



ENSAIOS  
CRÍTICOS  
E EXPERIMENTAÇÕES  
EM DIREITOS  
HUMANOS,  
DEMOCRACIA  
E MEMÓRIA

Paulo César Endo  
Andrei Koerner  
Raíssa Wihby Ventura  
(Org.)

ENSAIOS  
CRÍTICOS  
E EXPERIMENTAÇÕES  
EM **DIREITOS  
HUMANOS,  
DEMOCRACIA  
E MEMÓRIA**

Paulo César Endo  
Andrei Koerner  
Raíssa Wihby Ventura  
(Org.)

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Vice-reitora: Maria Arminda do Nascimento Arruda

**INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**

Diretor: Guilherme Ary Plonski

Vice-diretora: Roseli de Deus Lopes



Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e a autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.

**Catálogo na Publicação**  
**Divisão de Gestão de Tratamento da Informação da**  
**Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais da USP**

Ensaio crítico e experimentações em direitos humanos,  
democracia e memória [recurso eletrônico] / Paulo César Endo,  
Andrei Koerner, Raíssa Wihby Ventura, (Org.). – São Paulo :  
Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo,  
2024.  
363 p.

ISBN 978-65-87773-57-5

DOI 10.11606/9786587773575

1. Direitos humanos 2. Democracia 3. Memória 4. Justiça I.  
Endo, Paulo César. II. Koerner, Andrei. III. Ventura, Raíssa  
Wihby.

CDD (23.ed) – 341.4

Elaborado por Cristina Miyuki Narukawa – CRB-8/8302

**Foto de capa**

Paulo César Endo

**Projeto gráfico e diagramação**

Tie Ito

**Revisão**

Ricardo Ondir

**Produção editorial**

Fernanda Cunha Rezende

## Sumário

### **Introdução** 6

Andrei Koerner, Paulo César Endo e  
Maria Cristina Gonçalves Vicentin

### Parte 1

### **Reflexões teóricas e críticas a discursos de direitos humanos** 21

#### **1 \* Minimalistas e insuficientes? As contribuições de Samuel Moyn para o campo dos direitos humanos** 22

Carla Osmo e Matheus de Carvalho Hernandez

#### **2 \* Crianças, direitos humanos e educação nos diagnósticos e prescrições de documento da UNESCO** 46

Maria José de Rezende

#### **3 \* Justiça juvenil amigável: tensões e torções de uma promessa incumprida** 65

Eduardo Rezende Melo

#### **4 \* O Tempo da Vítima e o Tempo do Direito: a emergência de um direito ao tempo** 86

Ludmila Nogueira Murta e Flávia Schilling

#### **5 \* (In)cômodos da *Casarquivo*: a ditadura civil-militar brasileira como arquivo do mal** 104

Tânia Corghi Veríssimo

## Parte 2

### **Críticas ao autoritarismo, a mecanismos institucionais e violações de direitos humanos e direitos de memória** 123

#### **6 \* Uma análise político-constitucional das Políticas no Campo de Direitos Humanos durante o Mandato de Bolsonaro** 124

Andrei Koerner e Marrielle Maia

#### **7 \* Educação e preservação de sítios de memória no Brasil** 146

Paulo Cesar Endo e Márcio Seligmann-Silva

#### **8 \* Apropriações e disputas em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar no Brasil** 162

Janaína de Almeida Teles e Pádua Fernandes

#### **9 \* Reconhecimento de pessoas e as prisões injustas: uma análise metapsicológica do erro judicial repetitivo** 187

Paulo Kohara

## Parte 3

### **Imaginações, arte e estéticas pelos direitos humanos e memória** 205

#### **10 \* As canções da liberdade do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos** 206

Paulo Henrique Fernandes Silveira

#### **11 \* Bandeirantes em chamas: notas sobre a memória, o monumento e o fogo** 223

Álvaro Okura de Almeida e Léa Tosold

**12 \* O arquivo como alvo nas letras de Saidiya Hartman** 239

Raissa Wihby Ventura

**13 \* O Desafio da Expressão Literária da Experiência da Tortura** 262

Bruno Konder Comparato

## Parte 4

**Criações de espaços e práticas coletivas** 281

**14 \* Os Direitos Humanos na Agenda da Rede de Bibliotecas Comunitárias Literasampa** 282

Bel Santos Mayer

**15 \* A escrita-memória no livro *Mães em Luta*: um dispositivo coletivo de enunciação testemunhal** 300

Claudia Cristina Trigo Aguiar, Lucia Filomena Carreiro e Maria Cristina Gonçalves Vicentin

**16 \* Racismo, Gênero e Branquitude: experimentações de cuidado e responsabilização em cenas de violências na interface psi-jurídica** 317

Gabriela Gramkow e Adriana Pádua Borghi

**17 \* A Experiência dos Centros de Educação em Direitos Humanos da Cidade de São Paulo: territórios e vulnerabilidade** 333

Daniele Kowalewski e Flavia Schilling

Autoras e Autores 350

Chapter Titles, Abstracts and Keywords 354

# INTRODUÇÃO

Andrei Koerner, Paulo César Endo e  
Maria Cristina Gonçalves Vicentin

## **Apresentação**

A presente coletânea é composta por trabalhos do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Memória (GPDH-IEA/USP), que resultaram de pesquisas e experimentações – práticas e teóricas – realizadas por integrantes do GPDH-IEA/USP e suas parcerias.

Cada um dos capítulos aqui reunidos resulta de interlocuções e desdobramentos possibilitados pelo *I Encontro Anual de Pesquisadoras/es do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Memória do IEA*, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2022 no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Neste momento de encontros e trocas, os textos foram apresentados e debatidos entre as integrantes e os integrantes do grupo, além de convidadas e convidados. Importa lembrar que cada uma das contribuições foi produzida em um período de ataques e incertezas à democracia constitucional brasileira e aos temas que representam a própria razão de ser do GPDH-IEA/USP: direitos humanos, democracia e memória. Tornou-se urgente e indispensável para pesquisadores e pesquisadoras em humanidades dirigirem sua atenção crítica e analítica para compreender e nomear o que estava acontecendo naquele presente, além de fortalecer suas redes de solidariedade e cooperação, buscando espaços nos quais seria possível aparecer e nos posicionarmos contrariamente aos ataques que pareciam ganhar força a cada dia. A coletânea carrega a marca de tempos sombrios, temporalidade que coincide com a própria criação e existência do GPDH.

## **Sobre o GPDH-IEA/USP**

O GPDH-IEA/USP foi criado em maio de 2016, em momento especialmente dramático para o país, no qual a primeira presidenta eleita era impedida de dar continuidade ao seu mandato, sendo deposta por ampla articulação envolvendo a maioria do parlamento brasileiro, parte significativa das grandes mídias e de elites empresariais, acompanhada da leniência de parte das instituições judiciárias e com amplo apoio de classes médias e populares. Essa conjuntura deflagrou um golpe parlamentar-midiático-jurídico até então inédito no país, o que traria consequências muito graves para a continuidade e consolidação das políticas de direitos humanos nos anos vindouros. A ofensiva política contra o governo Dilma iniciou um ciclo político que resultou na eleição de Bolsonaro à presidência da República, cujo governo promoveu o desmonte de políticas de

direitos humanos e de outras ações, programas e instituições estatais, que minaram a capacidade estatal para a promoção de políticas de direitos humanos e desenvolvimento.

O GPDH-IEA/USP sucede a Cátedra USP/UNESCO de Educação para a Paz, Democracia e Tolerância, criada em 1996 no Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP), como um espaço de observação e diálogo sobre a implementação das políticas de memória, verdade e reparação propostas pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Com o encerramento da Cátedra, dois anos depois, Paulo Endo, Flavia Schilling e José Sérgio Fonseca de Carvalho, três ex-membros da antiga cátedra, formularam e apresentaram, em 2016, ao IEA/USP o projeto de criação do GPDH-IEA/USP. A proposta era a de criar um grupo de pesquisa, com nova composição e condensação de temas, projetos e ações. O grupo conta hoje com mais de 40 integrantes, entre membras ativas, colaboradoras, estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado, sediadas em Universidades nacionais e estrangeiras.

Desde o início marcado pela conjuntura preponderantemente avessa a uma cultura de defesa dos direitos humanos, o GPDH-IEA/USP procura tensionar essa situação social e política adversa. O trabalho de pesquisa de suas integrantes realiza a análise e o diagnóstico sobre os ataques constantes, persistentes e históricos aos direitos humanos, bem como as possibilidades de articulação do trabalho acadêmico com outras práticas e experimentações, em iniciativas conjuntas com pesquisadoras e pesquisadores, ativistas dos direitos humanos e com a sociedade em geral.

A relação do GPDH-IEA/USP com a conjuntura política aparece já na sua primeira atividade. Em setembro de 2016, com o evento **Escola sem partido ou sem autonomia? O princípio da igualdade em questão**. A proposta era a de criar um espaço para a análise de políticas públicas de educação para a promoção da igualdade e a noção de autonomia da escola pública, em face aos movimentos que à época se opunham a esses princípios. Prosperavam nas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas pelo país, desde 2014, projetos de lei que buscavam ativamente o controle das atividades escolares e das atividades docentes e intelectuais de professoras e professores, e praticavam o ataque frontal ao caráter público e diverso das escolas. O movimento escola sem partido representou uma estratégia explícita de doutrinação e progressiva privatização da escola pública e um ataque às políticas de educação em direitos humanos. A partir de 2019, com a vitória do governo de extrema direita no país, o plano de expansão das escolas militares pelo país objetivava radicalizar essa estratégia.

Entre 2016 e 2023, o GPDH-IEA/USP organizou dezenas de eventos, a maioria dos quais está disponível na íntegra na midiateca do IEA. Além de atividades

específicas, pontuais ou de interesse das pesquisadoras e pesquisadores que compõem o grupo, foram organizados três ciclos de aprofundamento de temas específicos que mereceram uma agenda mais extensa de diálogos, trocas e interações. Os ciclos têm em comum a combinação de práticas de pesquisa com a intervenção política e social, em um momento de incertezas geradas por bloqueios ao avanço das políticas de direitos humanos e uma situação de desestabilização da democracia constitucional brasileira.

O primeiro ciclo, organizado em 2017, foi composto por quatro encontros intitulados **Brasil 64/85: A memória das políticas e as políticas da memória/Comissão Nacional da Verdade em Pauta**. A CNV foi um divisor de águas para as políticas de direitos humanos no Brasil, na medida em que colocou em primeiro plano a memória das violações praticadas pela ditadura militar como condição e instrumento para a efetiva realização de uma democracia política e social. Mas, já na sua instalação, a CNV enfrentou fortes resistências que continuaram a se manifestar ao longo dos seus trabalhos e se estenderam à implementação das suas recomendações. Esses obstáculos foram promovidos por movimentos políticos e sociais que se contrapõem às políticas de direitos humanos e memória como parte de sua rejeição ao projeto de uma democracia social no país.

Nos debates promovidos pelo GPDH-IEA/USP foram tratados aspectos da dinâmica e funcionamento da CNV, bem como debatidas as dificuldades e engessamentos que entravaram a redação do relatório final da comissão. Vários integrantes da CNV estiveram conosco nesse debate, o que resultou em material inédito sobre o processo de implantação da CNV, em um momento em que a rememoração dos fatos que a suscitaram voltava a sair da agenda nacional e, novamente, eram aturcidos pelas intenções do esquecimento.

O segundo ciclo intitulado **Arte, curta metragem e Direitos Humanos** foi realizado sob a forma de quatro oficinas, cujos disparadores foram curtas-metragens sobre temas específicos (migrantes, mulheres, população em situação de rua e violência urbana). Esse ciclo vinha ao encontro de debates internos no GPDH-IEA/USP sobre experimentações na transmissão dos temas correlacionados, fundamentais para uma agenda de educação em direitos humanos. Os curtas-metragens, como disparadores na dinâmica das oficinas, aproveitavam uma produção audiovisual pouco conhecida sobre temas sensíveis aos direitos humanos e a inseria no debate crítico, a fim de criar um círculo virtuoso de estratégias de transmissão e comunicação em direitos humanos. A pergunta norteadora na ocasião era: “A quem interessa os direitos humanos?”. Pergunta que se desdobrava em: “Como despertar o interesse pelos direitos humanos às pessoas interessadas?”. Naquele encontro, como até hoje, dirigíamos nossa atenção aos modos de transmissão da importância dos direitos humanos, sobretudo, às populações que precisam urgentemente de sua garantia e efetivação.

O terceiro ciclo, que ocorreu entre 2020 e 2022, foi intitulado **Construção, Desmonte e Reconstrução das políticas de Direitos Humanos no Brasil** e foi subdividido em quatro temas (direitos humanos, políticas para as mulheres, igualdade racial e combate à tortura). Organizado em parceria com o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec), o ciclo se apresentava como uma resposta à necessidade premente de a comunidade acadêmica e de defensores de direitos humanos se posicionarem contra o ataque frontal e previsível do governo federal a todas as políticas de direitos humanos no país.

O GPDH-IEA/USP produziu com esse ciclo uma estratégia nova, na qual protagonistas históricos relevantes na construção e defesa dos direitos humanos no Brasil foram convidados, para a apresentação diagnóstica da situação brasileira, com apontamento de estratégias de resistências para os próximos anos e para a escrita conjunta de manifestos temáticos. Cada um desses manifestos, por sua vez, afirmaria a gravidade da situação brasileira no campo dos direitos humanos durante o mandato de Jair Bolsonaro, além do repúdio ao ataque a conquistas históricas desses direitos e a ampla divulgação do conteúdo apresentado e debatido nas redes sociais, mídias e universidades. Para isso, contou-se com parcerias importantes das mídias livres, entre as quais, destacam-se os Jornalistas Livres, o GGN jornal e a rádio USP.

Com transmissão *on-line* e disponível na midiateca do IEA, estiveram presentes nesse ciclo ex-ministras e ex-ministros, ativistas, jornalistas, pesquisadoras e pesquisadores e público em geral. A realização bem-sucedida se deveu em muito ao papel articulador, à capacidade técnica de organização e ao apoio e à estrutura para respostas ágeis do IEA/USP, diante de situações de grande gravidade que não são exceção no campo das lutas pelos direitos humanos no Brasil.

O resultado acadêmico se perenizou também com a parceria entre o GPDH-IEA/USP e o CEDEC, que prontamente disponibilizou os Cadernos Cedec para a publicação de todo o material apresentado nos quatro episódios do ciclo. Assim, o Ciclo Construção, Desmonte e Reconstrução das Políticas de Direitos Humanos no Brasil resultou na publicação dos Manifestos de ministros e ministras de direitos humanos e nos Cadernos Cedec.

No período de 2019 a 2022, o GPDH-IEA/USP promoveu várias iniciativas de modo a participar da resistência ao desmonte das políticas de direitos humanos. Suas atividades consistiram em eventos públicos e publicações, que resultaram em debates, manifestos e publicações. Também atuou para divulgar relatórios sobre violações de direitos humanos no Brasil e realizou contatos, nacionais e internacionais, com lideranças e ativistas da área para fortalecer a rede de resistência à política de desmonte do governo federal.

Além dessas atividades, o GPDH-IEA/USP se fortaleceu como espaço de diálogo, de modo a trocar experiências de reflexão, pesquisa e intervenção teó-

rica e política nos diferentes campos de atuação de suas integrantes. Essas atividades foram realizadas nos grupos de trabalho do GPDH-IEA/USP e em outras atividades conjuntas de suas integrantes, no âmbito do IEA e nas Universidades em que atuam ou noutros espaços. Desse modo, o GPDH-IEA/USP e seus integrantes atuaram em duas frentes: por um lado, na resistência ao autoritarismo, à recusa da alteridade e à discriminação, em que os espectros do passado autoritário se associam com a distopia de uma desordem regida pela violência, pela precariedade econômica e pela indiferença ao sofrimento social e, por outro lado, na construção de práticas teóricas e de ação que se produzem como encontros baseados na igualdade, no pluralismo, no diálogo e no reconhecimento das diferenças.

Ao atuar em conjunto nessas duas frentes, foram produzidos ensaios críticos e experimentações, em que nos (re)criamos como pesquisadores, intelectuais e ativistas de direitos humanos engajados na defesa e construção de uma democracia social entre nós. A presente coletânea é o resultado desse trabalho crítico dos integrantes do GPDH-IEA/USP no âmbito do próprio grupo e noutros espaços e parcerias. O amparo e apoio constantes das sucessivas diretorias e conselhos do Instituto de Estudos Avançados, onde o grupo é sediado, não apenas tem sido imprescindível para a realização de nossas atividades, como contribui cotidianamente para que o grupo trabalhe em perspectiva avançada no âmbito da Universidade de São Paulo, o que confirma o papel singular que o IEA ocupa na USP.

### **Apresentação dos capítulos**

No material aqui reunido, a leitora, o leitor poderá entrar em contato com diferentes perspectivas temáticas e teóricas de trabalho que orientam algumas das pesquisas interdisciplinares das e dos integrantes do GPDH-IEA/USP, cujas experiências, em muitos casos, são atravessadas por significativo ativismo em suas respectivas áreas. Os capítulos trazem a marca das iniciativas e dos esforços coletivos que têm criado situações inéditas no campo e contribuído para articular pesquisadoras e pesquisadores, ativistas, membros de governos com o objetivo de tensionar saberes e práticas no campo dos direitos humanos, em suas instituições, organizações e movimentos congêneres. É um trabalho que, como já destacado, insiste na articulação entre saberes, práticas e experiências em direitos humanos, capazes de fomentar nossas pesquisas, mas também em oferecer respostas aos ataques e à destruição dos direitos humanos, da democracia e das políticas de memória no país.

Os capítulos têm em comum a marca da crítica e da iniciativa de imaginar e realizar outras formas de viver e de se relacionar. Eles foram distribuídos no que neles predomina a dimensão teórica, estética ou prática, ou seja, se o seu foco se concentra na reflexão teórico-crítica, na crítica a violações de direitos

e análise dos bloqueios políticos e resistências, na criação performática de novas formas de expressão ou na construção de políticas, espaços e experiências voltadas a fortalecer os direitos humanos.

Há várias possibilidades de realizar aproximações – temáticas, conceituais, táticas, que conduzem a diversos caminhos para a leitura dos capítulos. Uma seria a dos três temas que organizam o GPDH-IEA/USP: direitos humanos, democracia e memória. Mas os temas se entrelaçam na medida em que a construção da democracia é inseparável de políticas efetivas de direitos humanos, dentre as quais, as políticas de memória contra os obstáculos dos bloqueios da ditadura, a estrutura social desigual e os efeitos das diversas formas de discriminação racial, de gênero ou de orientação sexual. Os grupos e atores sociais que vocalizam ataques contra os direitos humanos e as políticas de memória são os mesmos que ostentam propósitos antidemocráticos. Eles apoiam ou dão sustentação àqueles que preservam práticas institucionais violentas e discriminatórias, que se reproduzem cegamente nas rotinas burocráticas das instituições judiciárias, policiais e carcerárias. Ou se apropriam de recursos públicos para políticas sociais, vendo-os como oportunidades para seus ganhos privados. Sob esse aspecto, os capítulos têm em comum uma perspectiva da trajetória histórica, das sobreposições do passado com o presente e as incertezas ou a abertura da atualidade.

Outra aproximação é a temática, em que alguns capítulos discutem políticas educacionais, práticas de promoção de direitos humanos das escolas e direitos das crianças e adolescentes, assim como o luto das mães e familiares de jovens mortos por agentes do Estado. As práticas institucionais que envolvem jovens autores de atos infracionais aproximam-se daquelas que atingem outras pessoas e são abordadas sob o ângulo das perspectivas de reforma, formulando-se análises e propostas para o tratamento não violento dos conflitos, o respeito ao tempo da vítima, a palavra, a escuta e a escrita, como modos de expressão dos envolvidos – como vítimas, autores, profissionais – nos conflitos. A discriminação racial é central em vários capítulos, que a abordam sob a perspectiva das práticas institucionais, das desigualdades sociais e de gênero, das marcas da sobrevida da escravidão e o combate aos traços da memória colonial e escravista no presente.

Outra possibilidade é a da variedade de formas de expressão estética. As performances públicas e os experimentos para a construção de formas de viver orientadas pelos direitos humanos convidam a ultrapassar o discurso jurídico e os arranjos institucionais do Estado, para se projetarem na estética da existência. Os desafios da comunicação de experiências, como a tortura, a violência institucional e a discriminação social são discutidos em alguns capítulos. Literatura, música popular e artes plásticas apresentam-se como meios para

a expressão, a comunicação e o compartilhamento de experiências vividas de sofrimento provocado por violações, do trabalho de luto, de reconstrução de si e de nós, de compartilhamento e convivialidade.

Ao organizar esta coletânea, adotou-se um caminho que parte da reflexão teórica sobre os discursos de direitos humanos e passa à análise crítica de programas políticos, mecanismos institucionais e práticas de violação de direitos humanos, democracia e memória. O percurso segue pela imaginação de formas de ação e expressão produtivas para os direitos humanos, democracia e memória e tem como desfecho apresentações de espaços e práticas coletivas que possibilitam encontros, cumplicidades, apoios em que modos de existência vêm sendo criados e ampliados.

A primeira parte, **Reflexões teóricas e críticas a discursos de direitos humanos**, compreende capítulos que se dedicaram a discutir os limites de discursos atuais de direitos humanos e os potenciais críticos e analíticos de novas formulações dos problemas.

Carla Osório e Matheus de Carvalho Hernandez analisam em “Minimalistas e insuficientes? As contribuições de Samuel Moyn para o campo dos direitos humanos” as avaliações desse autor sobre a história dos direitos humanos e seus impasses atuais. Moyn é um importante pesquisador na área e suas críticas políticas à história dos direitos humanos desde os anos setenta não deixaram de suscitar debates. Os autores apresentam e discutem os argumentos de Moyn, de que os direitos humanos teriam efetivamente se afirmado no período da década de 1970, mas em um padrão de minimalismo e insuficiência, que resultaria em limitado potencial transformador em matéria de combate estrutural às desigualdades socioeconômicas.

Maria José de Rezende apresenta em “Crianças, direitos humanos e educação nos diagnósticos e prescrições de documento da UNESCO” os limites da avaliação apresentada pelo órgão da ONU sobre a situação da educação na América Latina e Caribe, em relatório de monitoramento publicado em 2021. O documento traz informações substantivas no que diz respeito ao diagnóstico da situação, na qual se apontam obstáculos quase insuperáveis na região. Porém, as proposições de políticas são frágeis, na medida em que as propostas genéricas de melhoria das condições econômicas, sociais e políticas não foram compatibilizadas a garantias dos direitos humanos das crianças vulnerabilizadas e excluídas por pobreza e/ou pertencimento étnico-racial. Divergências políticas entre as muitas vozes presentes no documento estariam entre as razões para explicar as ambivalências e ambiguidades.

Eduardo Rezende Melo discute a noção de justiça “amigável” ou sensível do ponto de vista das relações entre amizade, política, igualdade e democra-

cia no capítulo “Justiça juvenil amigável: tensões e torções de uma promessa incumprida”. A noção está presente em debates atuais sobre como adaptar as formas e práticas judiciais para minimizar seu impacto negativo sobre crianças e adolescentes e aprimorar a garantia de seus direitos. O capítulo problematiza essa abordagem no campo da justiça juvenil, que se caracteriza pelo reiterado debate sobre o modelo judicial que não seja hostil aos adolescentes em conflito com a lei. Às críticas à violência, seletiva e excludente do sistema, passaram à avaliação das formas de reação social e às políticas alternativas de gestão das situações-problemas. O autor aproxima o debate sobre as políticas das discussões filosóficas em torno das “políticas da amizade”, da vinculação da amizade com a política, a igualdade e a democracia, explorando a possibilidade de uma resolução de conflitos pautada por uma ética e a uma política da não violência.

Em “O Tempo da Vítima e o Tempo do Direito: a emergência de um direito ao tempo”, Ludmila Nogueira Murta e Flávia Schilling baseiam-se na Teoria do Humanismo Realista para proporem o direito ao reconhecimento e respeito do tempo subjetivo da vítima de violência, cujo ponto de partida é uma releitura do princípio da dignidade da pessoa humana sob a perspectiva da vítima de violência. O direito coloca em questão a indiferença aos tempos da vítima de violência, por parte de práticas institucionais marcadas pelo objetivismo, a impessoalidade, e a aceleração dos procedimentos no tempo atual. Propugnam a necessidade de revisão, reforma e humanização de instituições jurídicas e indicam como pontos-chave a utilização de procedimentos inclusivos, o desenvolvimento de atendimentos com atenção e cuidado em relação às pessoas envolvidas, o tratamento humanizado e a construção de prestações jurisdicionais a partir das especificidades e necessidades dos sujeitos envolvidos. A proposta do direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo implica a revisão de práticas das instituições, para tornar possível o desenvolvimento dos procedimentos policiais e judiciais de maneira compatível com as peculiaridades e temporalidades inerentes às diferentes respostas subjetivas possíveis à vivência da violência.

Em “(In)cômodos da Casarquivo: a ditadura civil-militar brasileira como arquivo do mal”, Tânia Corghi Veríssimo parte das reflexões de Derrida sobre o mal de arquivo para discutir o problema do arquivo do mal. Derrida parte do radical da palavra arkhê, para conceber a noção de mal de arquivo, criando uma ambiência, a qual ela chama casarquivo. Esta palavra-valise é usada para abrir caminhos de análise e um percurso de abordagem de um chamado arquivo do mal: a ditadura civil-militar brasileira. Seu trabalho dedica-se em um primeiro momento a pensar o cenário de domiciliação, caracterizado por Derrida para estabelecer o mal de arquivo em seu lugar inexato e labiríntico; a seguir, explora algumas intersecções entre as bases do pensamento de Derrida e a teoria freu-

diana, destacando o mal como expoente de maior destaque nessa intersecção coroada pela noção de pulsão arquiviolítica; no terceiro momento, articula elementos presentes na ambiência da casarquivo, bem como nas ações da pulsão arquiviolítica propriamente dita, para tecer algumas linhas de pensamento, dentre elas, a do desaparecimento forçado na ditadura civil-militar brasileira.

A segunda parte, **Críticas ao autoritarismo, a mecanismos institucionais e violações de direitos humanos e direitos de memória**, contém capítulos que tratam das relações entre o presente e o passado recente. Nossa experiência política recente aprofundou a situação desde o pós-ditadura, em que passado e presente se entrelaçam em continuidades, ressurgimentos, espectros. A reação às políticas de memória e verdade do governo Dilma mobilizou hostilidades que acabaram por inviabilizar as medidas propostas e que se estenderam à rememoração perversa de violências contra opositores, à celebração de torturadores e à extensão da influência de grupos de extrema-direita. Estes se articularam em movimentos de alcance muito maior, que chegaram à Presidência da República, promovendo a ação de desmonte sistemático das políticas de direitos humanos. Continuidades que se verificam em práticas institucionais que promovem violências e aprofundam traumas nas próprias vítimas ou cidadãos que em princípio visariam proteger. Articula-se uma continuidade, ou similaridade, entre a indiferença no plano das práticas institucionais cotidianas e a reverência a violadores confessos.

Em “Políticas no Campo de Direitos Humanos durante o Mandato de Bolsonaro – Uma análise político-constitucional”, Andrei Koerner e Marrielle Maia examinam o sentido dos direitos humanos na estratégia política do ex-presidente da República. Esta consistiu no permanente tensionamento das bordas da ordem constitucional democrática do pós-1988 por meio da encenação do grotesco da democracia. O capítulo analisa as diversas dimensões das políticas no campo de direitos humanos durante o seu mandato e argumenta que eles foram seu alvo privilegiado, porque representam referências discursivas e apoios institucionais para a construção dos sujeitos como cidadãos da democracia constitucional. Na conclusão, sugerem a possibilidade de o governo Lula promover políticas de direitos humanos como parte da construção de um regime constitucional democrático pós-neoliberal.

Paulo Cesar Endo e Márcio Seligmann-Silva examinam em “Educação e preservação de sítios de memória no Brasil” os trabalhos de memória realizados no país nos últimos anos, com base no exame dos relatórios da Comissão Nacional da Verdade e de Comissões Estaduais da Verdade de cinco estados brasileiros (São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Paraná). O trabalho mostra que as possibilidades e caminhos abertos pelo trabalho das comissões

da verdade no país, a partir de 2011, não tiveram qualquer continuidade consistente e, muito ao contrário, sofreram com frontal descaso e ataques para sua criação, consolidação e execução. Mas os relatórios deixam proposições importantes para a criação de locais e lugares de memória ainda inexistentes, bem como a preservação e mapeamento de locais ainda indefinidos e incertos. Pesquisas vindouras poderão definir sítios de memória em áreas pouquíssimo reconhecidas, onde ocorreram graves violações no território brasileiro.

O tema da memória da ditadura militar é discutido em “Apropriações e disputas em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar no Brasil”, de Janaína Teles e Pádua Fernandes. A reconstrução é um desafio, diante da extensão e complexidade do aparato repressivo do período, como também pelos episódios desde a transição, entre os quais a destruição e a reorganização dos arquivos da repressão, as iniciativas parciais e limitadas de reparação e verdade, e o próprio controle dos arquivos pelos militares, em contraponto com os avanços legais e os programas que visaram preservar os documentos e proporcionar acesso amplo do público a eles. A partir de 2017, houve retrocessos com a autorização de eliminação de documentos após a digitalização, sem a autorização dos funcionários responsáveis pelo seu arquivamento, dentre outros ataques à memória, promovidos na Presidência de Bolsonaro. Assim, desde a (re)democratização ocorre a sistemática denegação e bloqueio de processos de esclarecimento e responsabilização dos crimes cometidos pelos agentes do Estado durante a ditadura militar. Essa situação impede um amplo debate público sobre o legado da ditadura, ao mesmo tempo em que as ações judiciais e extrajudiciais apresentam resultados limitados. Mantêm-se lacunas sobre o passado e suas projeções no presente, em particular, sobre as circunstâncias da morte, desaparecimento e ocultação de cadáveres de perseguidos pela ditadura, o que bloqueia a responsabilização dos seus autores.

“Reconhecimento de pessoas e as prisões injustas: uma análise metapsicológica do erro judicial repetitivo”, de Paulo Kohara, examina uma prática sem fundamento legal nem fundamentos científicos, que produz erros repetidos e provoca graves violações sobre aqueles indevidamente acusados e condenados. O capítulo adota uma perspectiva metapsicológica para, a partir de um estudo de caso, examinar as razões pelas quais a prática de encarceramento dos tribunais revela-se pouco permeável a evidências científicas, comandos legais e a jurisprudência dos tribunais superiores. Com a chave de leitura do traumático, ele constata que essa prática se constitui como repetição traumática de uma violência de Estado, com prisões, cuja arbitrariedade e violência são sistematicamente denegadas e, por isso mesmo, repetidas. O capítulo discute as implicações dessa análise para as estratégias de superação das prisões arbitrárias baseadas no reconhecimento, com atenção para a dinâmica inconscien-

te que articula o Sistema de Justiça com o histórico de violência e exploração sobre o qual se edificou o Estado brasileiro e suas instituições.

A terceira parte, **Imaginações, artes e estéticas pelos direitos humanos e memória**, explora as mobilizações coletivas e experimentos performativos adotados para, a partir do protesto e rejeição às violações, promover a expressão pública dos direitos humanos. As formas variadas de expressão e os múltiplos campos em que elas se colocam são reveladoras não só da criatividade daqueles que delas se valem, mas do potencial inovador e plural dos modos de existência que são abertos pelos direitos humanos.

A expressão estética de movimentos coletivos é tematizada por Paulo Henrique Fernandes Silveira em “As canções da liberdade do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos”. Ele discute a produção e a utilização das canções da liberdade pelo movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos. Nas suas manifestações de protesto, entre as estratégias de ação direta, além de entoar as canções de diversos compositores populares, a juventude militante criou novas letras políticas para melodias conhecidas do *Spiritual* e do *Gospel*. O objetivo do capítulo é analisar o impacto dessas letras e canções no engajamento dos jovens secundaristas e universitários nas lutas contra a segregação racial.

Álvaro Okura de Almeida e Léa Tosold realizam em “Bandeirantes em chamas: notas sobre a memória, o monumento e o fogo” uma reflexão crítica acerca da representação da história de domínios, explorações e violências silenciadas para além das palavras no espaço público. O capítulo parte da materialidade do monumento, como lugar de memória, e analisa o episódio da queima de um símbolo do bandeirantismo paulista, a estátua do Borba Gato, na cidade de São Paulo, e seus desdobramentos no debate público e acadêmico. Discute as questões postas em jogo pela derrubada de símbolos nacionalistas e colonialistas, promovida por ativistas indígenas e antirracistas em uma reflexão que versa sobre a história de construção e contínua contestação dos monumentos.

Raissa Ventura estuda em “O arquivo como alvo nas letras de Saidiya Hartman” a fabulação crítica como estratégia de expressão da crítica à violência na obra da autora. Tendo como foco o arquivo e o tipo de violência que (re)produz, o capítulo reconstrói o arco argumentativo de uma obra que se consolida nos livros *Scenes of Subjection* e *Wayward Lives*. Hartman nos ensina sobre como o arquivo está no centro das lutas antirracistas constitutivas do nosso presente, marcado pela força e a ação desfiguradora da escravidão. Seus esforços interpretativos e reconstrutivos foram direcionados a soluções metodológicas para retornar ao arquivo com o objetivo de mobilizá-lo para outros propósitos. A fabulação crítica, a contranarrativa livre do julgamento e a narrativa especulativa são parte de um projeto crítico centrado na construção de imaginários revolucioná-

rios que se movem pela busca, pela instituição e pelo início de novas formas de contar e narrar um presente-passado, em que o *afterlife* da escravidão continua a desenhar horizontes e (im)possibilidades.

Bruno Konder Comparato em “O Desafio da Expressão Literária da Experiência da Tortura” faz uma reflexão sobre a comunicação da singularidade da experiência. Com a tortura se estabelece uma separação radical entre os que foram torturados e aqueles que, por não terem sido submetidos ao teste terrível de ter que se defrontar com os limites do humano, devem se contentar com uma pálida ideia do sofrimento impingido às vítimas, que assistiram impotentes ao desabamento de todas as suas certezas. A literatura de testemunho, composta por relatos de vítimas, ilustra o que talvez seja o maior desafio de todo texto escrito: ter que expressar experiências únicas, pois que pessoais, com o sentido de universalidade necessário para tornar qualquer reflexão capaz de ser compreendida pelos seus interlocutores. Essa interlocução só é possível quando se leva em conta a comunidade intelectual à que se pertence e o que os alemães expressam pelo termo *Geist*, no sentido do princípio do pensamento e da atividade reflexiva do ser humano. É justamente o sentimento de pertencimento a uma comunidade intelectual que se rompe ao passar pela experiência traumática da tortura.

A quarta parte, **Criações de Espaços e Práticas Coletivas**, traz trabalhos que apresentam e discutem projetos de intervenção voltados a praticar os direitos humanos, em espaços coletivos organizados para acolher e apoiar vítimas de violações e para proporcionar encontros com o potencial de criação de outras formas de subjetividade e relacionamento.

Em “Os Direitos Humanos na Agenda da Rede de Bibliotecas Comunitárias Literasampa”, Bel Santos Mayer mostra como este projeto promove a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ao traduzi-los para distintas realidades e diferentes públicos. As Bibliotecas Comunitárias resultam da união de indivíduos, grupos ou instituições que reúnem livros e pessoas que se dedicam à defesa da democratização do acesso à leitura e à escrita, enfrentando assim a distribuição desigual dos equipamentos culturais. A Rede LiteraSampa, composta de 18 bibliotecas comunitárias instaladas em áreas periféricas dos municípios de São Paulo, Guarulhos e Mauá, surgiu em 2010 com o objetivo de promover o direito humano ao livro, à leitura, à literatura e à biblioteca. Sua atuação enraizada na comunidade, além de afirmar que “A periferia lê”, propõe a articulação da leitura à garantia dos direitos humanos. O capítulo dá atenção especial a como a juventude tem se envolvido com o tema. A análise é baseada em dados documentais sobre a origem e o histórico das bibliotecas comunitárias, relatórios e publicações.

Em “A escrita-memória no livro Mães em Luta: um dispositivo coletivo de enunciação testemunhal”, Claudia Cristina Trigo Aguiar, Lucia Filomena Carreiro e Maria Cristina Gonçalves Vicentin apresentam o trabalho de produção de um livro com a história das lutas de familiares de jovens mortos por agentes do Estado. O trabalho faz parte dos projetos do movimento Mães em Luto da Zona Leste (SP), que insistem em não se calar diante das mortes dos filhos. Seu trabalho se identifica com a crescente expressão por meio da literatura e outras artes que testemunham as vidas dos encarcerados, da população periférica e de familiares de jovens mortos por agentes do Estado. É um trabalho de construção da memória coletiva, um elemento de produção da justiça/reparação quanto aos impactos da violência de Estado. As autoras constituíram (de 2020 a 2021), com seis mães e uma tia do referido movimento, em parceria com profissionais e pesquisadores da clínica psicossocial e da literatura, um dispositivo clínico-político grupal de escrita, como espaço privilegiado para que as palavras circulassem, reconstruindo e criando histórias. O dispositivo grupal foi constituído em três dimensões: uma dimensão criativa, tendo em vista a relação poética com a palavra; uma dimensão de experimentação, que consistia na produção de textos individuais e coletivos; e uma dimensão do cuidado. Foi composto por estratégias, como as Oficinas de Escrita (leituras de textos literários realizadas de maneira coletiva; apresentação de imagens e busca de objetos significativos e a confecção de bordados, como disparadores das escritas), as Tutorias (acompanhamento e acolhimento do processo de cada participante no apoio à escrita), a Restituição (registro do material expresso verbal e pré-verbal, lido a cada encontro seguinte), dentre outras. A partir da montagem de tal dispositivo, discutiram alguns efeitos dessa experiência em sua relação com a construção da memória: o efeito testemunhal produzido pela relação entre as diferentes dimensões do dispositivo e a disposição cogestionária do dispositivo que possibilitou trabalhar a mediação entre pesquisa-extensão e movimento social, produzindo um efeito implicacional.

Gabriela Gramkow e Adriana Pádua Borghi apresentam, em “Racismo, Gênero e Branquitude: experimentações de cuidado e responsabilização em cenas de violências na interface psi-jurídica”, a reflexão sobre a experiência de ensino, pesquisa e extensão universitária do projeto “Relações de Gênero, Violência e Psicologia: Latinidades Insurgentes”, desenvolvido pelo Núcleo de Formação Profissional do curso de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). O Núcleo realizou projeto de extensão universitária em parceria com os Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial (CRPIR), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania (SMDHC) de São Paulo e com o Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (Gecradi), criado pela Procuradoria-Geral de Justiça e pelo Órgão Es-

pecial, em 2020, do Ministério Público de São Paulo (MPSP). A experiência visou dialogar com os pactos da branquitude e exercitou uma rede de enfrentamento às violações de direitos humanos, com produção de testemunho das violências por meio de escutas acolhedoras com vítimas de crimes raciais e de violências de gênero. Desenvolveu também um grupo de conversação com os autores dessas violências no Fórum Criminal da Barra Funda. Estudos e intervenções foram experienciados para promoção do cuidado das formas de sofrimento sociopolítico/ético-político, refletindo sobre os ciclos de violência que vítimas e ofensores estão forjados. O grupo discutiu as possibilidades de forma-ação profissional para insurgências políticas e práticas transformativas no campo psi-jurídico, ao dialogar com as ações de responsabilização e os efeitos da lógica institucional da punição. A branquitude investida em nossa colonialidade foi constatada em violências intergeracionais com perpetração persistente contra as mulheres negras. Produzir conhecimentos na interface psi-jurídica, no entrecruzamento de práticas de discursos diferentes da Psicologia e do Direito e entre regimes de saberes diferentes possibilita entrelaçar oferta de cuidado, com atenção aos casos de violência racial contra as mulheres negras e sensibilizar as relações institucionais raciais instauradas nesses campos.

Daniele Kowalewski e Flávia Schilling apresentam em “A Experiência dos Centros de Educação em Direitos Humanos da Cidade de São Paulo: territórios e vulnerabilidade” uma análise da pesquisa que resgata a memória desses Centros. Entendendo-os como política pública de educação em direitos humanos, elas enfatizam sua concepção, esquecimento e retomada no período de pós-pandemia. A pesquisa teve três eixos: multiculturalismo, território e vulnerabilidade, e o capítulo discute alguns elementos dos dois últimos eixos, com ênfase neste último. Seu objetivo é produzir uma interlocução sobre a importância dos Centros de Educação em Direitos Humanos nos territórios e de como o termo vulnerabilidade é maleável e assumiu novos significados no contexto pandêmico e pós-pandêmico, principalmente na educação. O capítulo foi construído a partir de fontes heterogêneas: estudos do Seade e Ipea, Caderno do NAAPA e escritos da filósofa Judith Butler.

Assim, em resposta à ascensão de movimentos de direita, a guerra cultural e o discurso de ódio, mobilizamos nossa resistência pública, mas isso não impediu que, em nossas atividades acadêmicas e profissionais, em nossos vínculos e cumplicidades, continuássemos nossa atividade criativa de produção intelectual e construção de práticas pelos direitos humanos.

## **Conclusão**

A derrota de Bolsonaro nas eleições presidenciais abriu novas perspectivas para a reconstrução das políticas de direitos humanos, mas em condições bem mais adversas, que tornaram bastante desafiadores para o governo federal retomar as políticas de direitos humanos neste ano de 2023. Inicialmente, porque agências e programas de direitos humanos foram paralisados ou extintos. Em seguida, porque foram criadas políticas e firmados compromissos voltados a reforçar os entraves à autonomia dos sujeitos, no que são contrários à promoção dos direitos humanos. Além disso, as novas direitas mantêm posições no Congresso, governos estaduais e prefeituras, nas Forças Armadas e na burocracia estatal, contando com o apoio de parcela significativa da população. Vivemos em um período de incerteza em que a recuperação das políticas de direitos humanos é prioritária, mas incerta e controversa. Ao mesmo tempo, porém, a experiência acumulada e a combinação de resistência e novas iniciativas nesses anos de desmonte nos deram novas bases para pensar e agir.

O Grupo de Pesquisas em Direitos Humanos, Democracia e Memória continuará a acompanhar as tendências atuais por meio da apreciação das políticas promovidas pelo governo federal, da avaliação e diagnóstico de práticas institucionais violadoras de direitos e pelas modalidades difusas e naturalizadas de discriminação racial, de gênero ou sexual. A tarefa de problematizar a atualidade é inseparável da proposição de reformas legislativas, de mudanças institucionais e do apoio à promoção de formas de viver em que os direitos humanos se realizem nesta atualidade incerta e contraditória.

Como sabemos, o campo dos direitos humanos também é, ele mesmo, atravessado por contradições e não se realiza ou se executa sem o espírito da crítica que o atravessa – ou deve atravessá-lo. Além das dificuldades inerentes à consolidação de políticas elementares de direitos humanos no Brasil, efeitos da pouca implementação de uma cultura de direitos humanos que saiba definir planos e estratégias ambiciosos, outros planos, iniciativas e experimentações bem-sucedidas, realizadas dentro e fora do Brasil, em pequena e média escala, são importantes na definição dos rumos a seguir.

Este livro é uma contribuição nesse sentido. Ele aponta problemas, caminhos e impasses que merecem dedicação apurada, a fim de corrigir repetições e políticas equivocadas ou sem efeito, travestidas de políticas, planos e/ou ações em direitos humanos.

O GPDH-IEA/USP agradece a contribuição das membras e membros na composição desta obra, a qual dedicaremos atenção para que se produzam as interrogações necessárias e se formulem os encontros importantes em um quadro mais promissor de respeito e consolidação dos direitos humanos, da democracia e da memória no país.

# PARTE 1

**REFLEXÕES TEÓRICAS  
E CRÍTICAS A DISCURSOS  
DE DIREITOS HUMANOS**

# 1 \* MINIMALISTAS E INSUFICIENTES? AS CONTRIBUIÇÕES DE SAMUEL MOYN PARA O CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS

Carla Osmo e Matheus de Carvalho Hernandez

## Introdução

*The Last Utopia*, ou em português, a última utopia. Expressão instigante que, à primeira vista, pode suscitar diversas interpretações: faria ela referência ao fim das possibilidades utópicas? Ou, ao contrário, diria respeito a um ponto no qual chegaremos a determinado ideal tão perfeito que passaríamos a prescindir de utopias? Ou ainda, diria respeito a uma utopia específica que se caracteriza, do ponto de vista histórico, por ser a mais recente entre as utopias que já animaram e atravessaram o mundo? No caso da discussão que pretendemos promover nas próximas páginas, a terceira alternativa seria a mais adequada. *The Last Utopia* é o título do livro de Samuel Moyn, lançado em 2010, que sacudiu os debates internacionais sobre direitos humanos. Seu subtítulo – *human rights in history* – nos dá indícios a respeito do campo a partir do qual o autor se pronuncia, a História.

Nessa obra, a partir da qual Moyn ganhou grande visibilidade nos debates internacionais sobre direitos humanos, ele apresenta sua visão sobre a historicidade da noção de direitos humanos e, mais do que isso, investiga empiricamente como os direitos humanos, enquanto linguagem global de tradução de demandas, ascenderam na nossa história recente. Essa ascensão sobre a qual se debruça Moyn diz respeito não apenas a uma emergência da noção de direitos humanos, mas também à emergência de agentes, movimentos e instituições que se organizam, se expressam e formulam suas lutas, reivindicações e utopias por meio da linguagem dos direitos humanos.

A interpretação de Moyn (que se sedimenta com o livro mencionado acima, mas também com uma série de publicações subsequentes) confronta argumentos até então relativamente bem aceitos na produção acadêmica sobre direitos humanos, notadamente no campo do chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos. Mas antes de tocarmos nesse ponto e de descortinarmos tais argumentos e suas interlocuções, vale a pena apresentar, especialmente ao leitor ou leitora mais iniciante, quem é Samuel Moyn.

Em entrevista concedida aos professores brasileiros Emerson Maione e Matheus Hernandez, publicada nas páginas da *Monções – Revista de Relações Internacionais da UFGD* em 2014, Moyn (2014b) se identifica como um historiador, mais precisamente, como um historiador por formação da história intelec-

tual europeia. Sua tese de doutorado, por exemplo, não diz respeito aos direitos humanos diretamente, mas à filosofia moral do entreguerras e às origens do existencialismo. Além disso, Moyn também possui formação jurídica. Mas foi no campo da história que ele trilhou essencialmente sua trajetória profissional, passando pelas universidades de Columbia, Harvard e, atualmente, Yale. Contudo, os anos de formação jurídica o mantiveram sempre atento aos direitos humanos.

Moyn chegou a trabalhar, ainda que por poucos meses, no *National Security Council*, nos Estados Unidos, durante o período da campanha de bombardeios no conflito do Kosovo (Moyn, 2014b). Nesse momento, segundo relatou na entrevista mencionada acima, ele ajudou a apresentar a referida campanha como expressão da preocupação com genocídio e com a memória do Holocausto, ou seja, naquele momento, tal como é feito por parte expressiva da literatura tradicional sobre direitos humanos, Moyn localizava no trauma coletivo do Holocausto a centelha moral que teria dado surgimento à internacionalização dos direitos humanos.

Ocorre que Moyn também bebeu, ao longo de sua formação jurídica, nas águas dos chamados *Critical Legal Studies*, que têm no professor brasileiro de Harvard Mangabeira Unger um de seus grandes expoentes. Essa influência é essencial para compreender as bases filosóficas da argumentação de Moyn sobre a ascensão global e o alcance dos direitos humanos, pois esses estudos jurídicos críticos apontam com veemência o minimalismo do reformismo liberal (Moyn, 2014b). No caso dos estudos jurídicos críticos, originalmente centrados no constitucionalismo norte-americano e, posteriormente, no caso de Moyn, no contexto dos direitos humanos internacionais. Ter isso em mente é essencial para compreender a linha argumentativa de Moyn, a partir da qual, por exemplo, ele entra em um debate crítico com Beth Simmons (2009), contestando a tese da autora acerca da capacidade de incidência efetivamente transformadora dos tratados internacionais de direitos humanos.

Mas a principal interlocutora de Moyn parece ser Lynn Hunt, historiadora pioneira e incontornável nos debates sobre a historicidade dos direitos humanos. Hunt é autora de um livro que já se tornou um clássico, embora tenha sido lançado em 2007 (em português, lançado em 2009), chamado *Inventing Human Rights* (na tradução, para a língua portuguesa, *A invenção dos Direitos Humanos*). Seu livro é um empreendimento intelectual rumo à tentativa de entender a origem histórica dos direitos humanos e, para isso, o foco da autora recai sobre as revoluções burguesas ocorridas nos Estados Unidos e na França, no século XVIII.

Hunt localiza nesse tempo-espaço do século XVIII o gatilho contextual por meio do qual os direitos humanos teriam ascendido, ou melhor, por meio do qual os direitos humanos foram forjados. Graças a essa forja, segundo Hunt (2009),

é que as pessoas, de modo teoricamente universal e igualitário, passaram a se reconhecer mutuamente como detentoras de direitos e, como tais, legítimas reclamantes de tais direitos nos espaços políticos. Tal momento, segundo a historiadora, teria tido a magnitude de provocar reverberações de longo prazo, como, por exemplo, na elaboração dos documentos fundantes das Nações Unidas, em 1948, ou seja, aproximadamente duzentos anos depois.

Ao leitor ou leitora deste nosso capítulo, deixamos o seguinte aviso: o entendimento mais profundo dos argumentos de Moyn passa inescapavelmente pela leitura e compreensão dos argumentos de Hunt. Justamente por isso, dedicaremos nossa seção inicial ao pensamento da historiadora, contra o qual Moyn se levanta posteriormente. Na realidade, a incursão pelas obras de outros autores e autores seria altamente recomendável àqueles e àquelas desejosos de se apropriar da obra de Moyn, pois, como qualquer outro empreendimento acadêmico, a contribuição de Moyn é atravessada e enriquecida pelo debate com outros agentes contemporâneos do campo, como, por exemplo, Kathryn Sikkink ou Leslie Vinjamuri, e por grandes autores que influenciaram sua formação, como o próprio Marx, Burke, Gauchet, Tuck, Judt e Lefort. Sikkink (2017), por exemplo, uma cientista política, se tornou referência nos debates internacionais sobre direitos humanos e ocupa uma posição teórica no campo bastante diferente de Moyn, na medida em que ela argumenta em favor da capacidade transformadora dos direitos humanos, especialmente pela força de seus ativistas. Mesmo reconhecendo seu caráter reformista, Sikkink, diferentemente de Moyn, não vê necessariamente nisso uma subtração do atributo transformador dos direitos humanos, inclusive porque, para ela, a aferição do alcance desse atributo transformador passa por comparar as realizações dos direitos humanos não com nossos ideais utópicos, mas sim com a realidade anterior.

Entretanto, pela proposta deste capítulo – que é apresentar os argumentos essenciais de Moyn e torná-los acessíveis a leitores e leitoras brasileiros, inclusive em nível de graduação – e em razão das limitações de espaço, não nos debruçaremos neste texto sobre os diferentes interlocutores e as interlocutoras de Moyn, com a exceção de Hunt, conforme já dito acima, tendo em vista a centralidade do pensamento da historiadora para a construção do contra-argumento de Moyn (seção 1).

Dessa forma, nosso texto se organizará a partir dos argumentos que julgamos essenciais para a compreensão da abordagem de Moyn para os direitos humanos. O primeiro deles, tema da segunda seção do capítulo, apresenta a oposição do historiador a uma adesão acrítica – quase uma crença – nos direitos humanos, como se tivessem a capacidade inevitável de lançar proteção sobre todas as pessoas do planeta (seção 2). Na seção seguinte, explicitamos o ceticismo analítico de Moyn acerca das interpretações que remontam a ori-

gem dos direitos humanos a contextos históricos pregressos de longa duração e discorremos sobre o argumento do autor, que localiza a ascensão dos direitos humanos em um contexto muito mais recente, na década de setenta, quando teria ocorrido graças a uma convergência de fatores que os alçaram ao *status* da mais novidadeira utopia global. Ainda nessa seção, mostramos os motivos que levam o autor a qualificar tal utopia como minimalista, inclusive em comparação com outras utopias pregressas mais estruturantes, radicais e controversas politicamente (seção 3). A propósito justamente da relação entre direitos humanos, política e moral, elaboramos a seção seguinte, na qual discutimos, a partir do argumento de Moyn, como os direitos humanos puderam ascender à condição de utopia global, por se projetarem como uma moralidade suprapolítica, a despeito de isso não ser condizente com a realidade e, mais, de gradativamente terem se tornado um projeto inviável, na medida em que passaram a se constituir na gramática das mais diversas lutas por dignidade (seção 4). Por fim, trazemos ao mosaico da construção teórica de Moyn seu argumento acerca da insuficiência dos direitos humanos, enquanto veículo de combate às desigualdades, especialmente de natureza socioeconômica, revelando a profunda crítica de Moyn ao minimalismo dos direitos humanos e à sua estranha capacidade de coexistir com o neoliberalismo (seção 5).

Ao final do texto, esperamos que os leitores e as leitoras tenham incrementado seu entendimento sobre as ideias do autor e que o capítulo seja um convite, especialmente a jovens pesquisadores e pesquisadoras, ao aprofundamento e crítica das leituras que aqui elencamos e de outros debates teóricos essenciais sobre os direitos humanos.

## **1. A tese de Lynn Hunt sobre a história dos direitos humanos**

O livro de Lynn Hunt *A invenção dos direitos humanos*, publicado originariamente em inglês em 2007 (*Inventing Human Rights: A History*), é produto de uma investigação que busca compreender a origem dos direitos humanos e se torna uma referência essencial e incontornável entre os estudos sobre essa história. Seu foco são as revoluções do século XVIII nos Estados Unidos e na França e as declarações de direitos então produzidas, em especial, a Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, adotada pela Assembleia Nacional francesa em 1789. Hunt identifica nesse contexto o momento em que os direitos humanos emergiram (ou foram inventados), já que foi apenas na segunda metade do século XVIII que essa expressão – no francês, *droits de l'homme*, que se traduz literalmente como direitos do homem – passou a ser usada politicamente, como direitos que as pessoas têm umas em relação às outras, e que, de forma inovadora, os direitos passaram a ser afirmados como iguais para todos os indivíduos e uni-

versais.<sup>1</sup> Conforme a tese de Hunt, ocorreu, no fim século XVIII, uma “repentina cristalização das afirmações dos direitos humanos” (Hunt, 2009, p. 19), com características que seguiriam ressoando depois e cujos ecos são observáveis no conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada na Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948.

Hunt percebe como de forma extraordinária, de repente, se declarasse a igualdade de direitos entre todos os homens, considerando que a igualdade não era uma realidade naquelas sociedades. Isso, ademais, foi feito sem que as declarações ou os juristas que escreveram sobre os direitos humanos explicassem o que esses direitos são, ou apresentassem alguma justificação para eles, como se estes fossem óbvios, ou autoevidentes. O centro da obra de Hunt é investigar como foi possível a afirmação dos direitos humanos no século XVIII, como se se tratasse de algo autoevidente. Em síntese, Hunt conclui que a autoevidência dos direitos humanos se tornou convincente, porque encontrou um suporte emocional nas pessoas da época. Ao longo dos séculos anteriores, as sociedades europeias haviam passado a se perceber como compostas por indivíduos separados entre si, cada qual com sua integridade corporal própria e, no século XVIII, a experiência da leitura de romances epistolares e os discursos de oposição à tortura haviam contribuído para que cada pessoa internalizasse o reconhecimento das outras pessoas como essencialmente semelhantes, e sentissem empatia. A empatia, para Hunt, serviu como fundamento afetivo último para a afirmação dos direitos humanos.

Hunt (2009, p. 16-17) reconhece que a afirmação da igualdade de direitos não equivalia a uma intenção de que o exercício do conjunto direitos humanos fosse realmente assegurado a todas as pessoas. Pessoas sem propriedade, pessoas escravizadas, pessoas negras livres, mulheres e algumas minorias religiosas não eram de fato consideradas iguais em direitos pelos redatores das declarações e não havia a intenção de que o efetivo exercício de direitos fosse estendido a elas. Mesmo depois da afirmação dos direitos universais, as desigualdades persistiriam. À maioria dos membros da Assembleia Nacional francesa não agradava a ideia de abolir a escravidão nas colônias daquele país e, em 1790, os deputados decidiram excluir as colônias da Constituição e conseqüentemente da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (Hunt, 2009, p. 162).

Ainda assim, para Hunt (2009, p. 133), “o ato de declarar abriu um espaço antes inimaginável para o debate político” e a linguagem dos direitos humanos “depois irrompeu repentinamente em tempos de rebelião e revolução”

---

1 As declarações de direitos adotadas na Europa até então – a Magna Carta (1215), a Petição de Direitos (1628), o Ato de *Habeas Corpus* (1679) e a Declaração Inglesa de Direitos (1689) –, embora tratassem de liberdades individuais, reconheciam direitos para grupos específicos, e não em caráter universal.

(Hunt, 2009, p. 134). Uma vez declarados os direitos como universais, ninguém conseguiria controlar completamente os seus efeitos. Os grupos inicialmente excluídos sucessivamente reivindicariam a sua inclusão e os direitos humanos progressivamente ampliariam o seu alcance. Nesse sentido, o ato de declarar direitos teria uma lógica própria que levaria à produção de efeitos imprevisíveis aos autores da declaração (Hunt, 2009, p. 145) e as questões dos direitos revelariam uma tendência a se sucederem em cascata (Hunt, 2009, p. 147). Um dos exemplos usados por Hunt é o da Revolução Haitiana e da consequente abolição da escravidão nas colônias francesas em 1794 (restabelecida por Napoleão em 1802), para as quais, segundo Hunt, a doutrina dos direitos humanos teria tido um papel importante (Hunt, 2009, p. 160-168).

No capítulo final do seu livro, Hunt argumenta que os direitos humanos de início fracassaram, mas no longo prazo tiveram sucesso. Depois da sua afirmação inicial nas revoluções americana e francesa, os debates sobre direitos ocorreram exclusivamente nas esferas nacionais e as declarações de direitos universais não impediram supressões de direitos. Mas, no pós Segunda Guerra Mundial, “a Declaração Universal cristalizou 150 anos de luta pelos direitos” (Hunt, 2009, p. 207) e, ainda, ampliou os tipos de direitos até então reconhecidos em declarações de direitos. Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, desde então estruturados, talvez tenham se demonstrado excessivamente lentos e incapazes de atingir os seus objetivos principais, “mas não existe nenhuma estrutura mais adequada para confrontar essas questões” (Hunt, 2009, p. 215).

## **2. Samuel Moyn e a crítica à visão triunfalista dos direitos humanos**

Os escritos de Samuel Moyn criticam uma visão enaltecida dos direitos humanos, da qual o livro de Lynn Hunt poderia ser considerado representativo,<sup>2</sup> que desdobramos em três argumentos relacionados: a) os direitos humanos são bens inquestionáveis; b) os direitos humanos seguem uma lógica em cadeia na qual os grupos a princípio excluídos reivindicam e conquistam sua inclusão ao longo do tempo; e c) a história dos direitos humanos é a de construção progressiva de estruturas que são as mais adequadas para a proteção de todas as pessoas

Contra o primeiro argumento, Moyn chama a atenção para o fato de que os direitos humanos nem sempre são usados para a garantia de uma vida digna a todas as pessoas, ou para boas causas. No debate político, mesmo autores(as) que antes viam os direitos humanos como uma “panaceia universal” reconsideraram suas posições, principalmente diante da conduta dos Estados Unidos,

---

2 Nesse sentido, apresentando a abordagem de Hunt sobre a história dos direitos humanos como triunfalista e evolucionista, Cf. Maldonado-Torres (2017, p. 126).

que eram percebidos como seu principal promotor no exterior e usaram discursos humanitários para levarem adiante ambições imperiais (Moyn, 2020, p. 22). Invasões de países foram justificadas como se fossem necessárias para a proteção de normas morais, o que produziu um efeito devastador sobre os direitos humanos como linguagem pública e causa política.

Moyn relaciona a suscetibilidade dos direitos humanos ao seu uso como justificativa para ações estrangeiras com propósitos imperiais e o ceticismo em relação aos direitos humanos como ferramenta da busca de um mundo melhor com o fato de que eles se conformaram excessivamente com um projeto minimalista. Paradoxalmente, embora tenham se consagrado como uma (última) utopia, os direitos humanos surgiram da descrença com projetos de transformação mais profunda e se conformaram demasiadamente à realidade. A estratégia adotada na década de setenta, de focar nos direitos de integridade física e na atuação voltada a salvar uma pessoa individual por vez – em detrimento da busca de soluções abrangentes para os problemas sociais, conforme detalharemos nas seções vindouras – permitiu a união por causas de direitos humanos de atores com posicionamentos políticos diversos e, dessa maneira, abriu espaço para a constituição de um movimento global de direitos humanos. Mas ao mesmo tempo limitou o seu poder de transformação estrutural: “Os direitos humanos se mostraram tão minimalistas em suas propostas para mudar o mundo que foram facilmente neutralizados e foram até mesmo usados como justificativas, por exemplo, em guerras que serviram a outros interesses para escolhas que seus defensores originais não previram” (Moyn, 2014a, p. 62). Com isso, para Moyn, os direitos humanos fizeram mais para transformar o plano do idealismo do que para transformar o próprio mundo (Moyn, 2010, p. 9).

O livro de Lynn Hunt não daria conta de explicar essa ambiguidade dos direitos humanos – o fato de serem uma grande utopia, porém muito modesta nas mudanças que busca promover – porque seria seletivo em relação aos direitos proclamados no século XVIII, aos quais dedica atenção. De fato, o foco central de Hunt são as violações à integridade física, em especial, a tortura, o que deixa invisíveis outras formas de violação, como a fome e a pobreza. Para Moyn, “A narrativa de Hunt está estruturada nesse sentido para oferecer fundamentação e confiabilidade ao idealismo humanitário da década de noventa – e aos seus efeitos secundários recentes” (Moyn, 2020, p. 26). O preço a pagar pela preocupação exclusiva de Hunt com as violações, como a tortura, foi ignorar, em seu livro, temas importantes como o do lugar fundamental ocupado pelo direito à propriedade nas declarações do século XVIII. Além disso, Hunt olharia para os direitos humanos como um corpo de ideias sem atentar para os seus usos históricos, o que a levaria a ignorar o dado de que “o humanitarismo podia sancionar violações dos direitos, bem como sua defesa” (Moyn, 2020, p.

26) e “Se o humanitarismo podia ter consequências ambíguas, os próprios direitos também podiam” (Moyn, 2020, p. 29). A história do conceito de direitos humanos universais – como a de todos os conceitos – talvez dependa de como os diferentes atores os empregam, para o bem ou para o mal, nos diferentes contextos históricos (Moyn, 2013, p. 194).

De forma convergente, Moyn contesta a tese de Hunt de que os direitos humanos teriam uma lógica em cadeia, na qual seria inevitável a sua extensão a grupos a princípio excluídos. Para Moyn, não há nada intrínseco aos direitos humanos que os faça se sucederem em cascata para além da intenção dos autores das declarações de direitos (Moyn, 2010, p. 86). Não é porque princípios universais são abstratos que eles necessariamente serão globalizados (Moyn, 2013, p. 189). Fazendo referência à Revolução Haitiana – invocada por Hunt como uma causa de direitos humanos –, Moyn destaca que não se tratou de um efeito cascata da declaração de direitos francesa. Não foi a própria declaração que se estendeu para confrontar a escravidão, foram os sujeitos revolucionários que a confrontaram por meio de sua própria agência. Ali o que estava em questão era centralmente o direito dos revolucionários de serem senhores de seu destino (Moyn, 2020, p. 31) e é controverso o papel desempenhado pela linguagem dos direitos humanos no contexto das lutas que travaram (Moyn, 2013, p. 191).<sup>3</sup>

Por fim, Moyn coloca em questão o terceiro argumento que apresentamos como relacionado à visão triunfalista dos direitos humanos, de que as estruturas construídas na esfera internacional para protegê-los seriam as mais adequadas. Para ele, em meio ao desalento e confusão em relação a essa pauta, nos quais nos situamos, as reafirmações de confiança deixaram de confortar (Moyn, 2020, p. 38). As condições que levaram ao período de ouro dos direitos humanos – uma combinação entre minimalismo e utopia – não existem mais.

---

3 Marcos Queiroz chama atenção para os problemas em se olhar a Revolução Haitiana como um desdobramento da Revolução Francesa, destacando suas peculiaridades e sua relevância específica para a história dos direitos humanos e do constitucionalismo: a Revolução Haitiana foi formada por um conjunto de questões que marcam a formação social latino-americana e foi levada adiante com a luta de uma população de maioria africana, que expulsou colonizadores europeus do território, consagrando-se como símbolo de resistência e opressão. A concepção de direitos humanos ali forjada se baseava na experiência vivida por pessoas escravizadas (Queiroz, 2022, p. 2.778): “Na medida em que os insurgentes eram na sua maioria da África, a influência do continente permeou a lógica revolucionária, expressa nas táticas de guerrilha e quilombagem nas montanhas, nas lideranças descentralizadas, na eticidade bantu e na conformação da língua crioula, pela qual circulavam as sedições insurgentes longe do entendimento colonial. Ademais, o acontecimento pode ser entendido como uma luta precursora das revoluções por descolonização africanas e dos demais países periféricos. O Haiti não deve ser visto, portanto, como um mero capítulo da Revolução Francesa, mas como um processo revolucionário a partir de si mesmo, com um programa político próprio que lidava diretamente com o problema colonial” (Queiroz, 2020).

Para além do objetivo de prevenir a catástrofe por meio de normas éticas mínimas, desde a década de oitenta, os direitos humanos passaram a ser crescentemente convocados para endereçar uma variedade de problemas e agendas políticas, e uma diversidade de grupos de todo o mundo, além dos governos dos Estados, aprenderam essa linguagem e passaram a nela enquadrar muitas de suas lutas e reivindicações. Os direitos humanos se tornaram a visão de mundo que pretende dar uma resposta a praticamente qualquer área de preocupação no mundo – como é o caso dos direitos econômicos, sociais e culturais, das mulheres, dos povos indígenas, relativos ao meio ambiente, entre outros –, abandonando seu minimalismo originário para se converterem em um maximalismo que não se furta a encarar confrontos políticos estruturais (Moyn, 2010, p. 221). Isso coloca os direitos humanos em uma posição de precisarem se reinventar como condição para permanecerem como a linguagem por meio da qual se expressa a aspiração por um mundo melhor, sob o risco, caso tal conversão maximalista não ocorra com relativo sucesso, de ver seu sentido político e alcance mobilizador esvaziados (Moyn, 2010, p. 9, 227).

### **3. Os direitos humanos como uma última utopia, no entanto, minimalista**

Conforme dito acima, um dos grandes argumentos de Moyn é que os direitos humanos não são processos em cadeia automática, ou seja, não é dado que, uma vez afirmados, inevitavelmente evoluiriam ao longo da história. Ademais, não é correto afirmar que a origem dos direitos humanos esteja em um passado distante. Segundo ele, os direitos humanos são “apenas”<sup>4</sup> as últimas utopias que emergiram na história, a mais recente maneira como se passou a expressar o sonho de um mundo melhor, mas de forma não revolucionária. Essa emergência, para Moyn, é resultado não de inevitabilidade transcendente, mas de uma construção histórica humana contingente. Para ele, os direitos humanos emergem à medida que decaem outras utopias, essas sim revolucionárias (Moyn, 2010, p. 5).

Quando Moyn se refere aos direitos humanos como última utopia – expressão que dá título ao livro – ele quer apontar, em primeiro lugar, para o fato de os direitos humanos serem recentes do ponto de vista histórico. E ao tentar localizar seu nascedouro no tempo, Moyn confronta tanto a tese de Hunt, de que os direitos humanos emergiram nas revoluções do século XVIII, quanto a literatura de Di-

---

4 Com este “apenas” não pretendemos diminuir a importância dos direitos humanos e a série de modificações relevantes que sua ascensão provocou. O seu papel na construção frasal foi dialogar com a perspectiva de Moyn, conforme a qual, embora tenham provocado grandes transformações no plano do idealismo e tenham tido importância no enfrentamento do autoritarismo e no combate a discriminações, os direitos humanos não foram capazes de produzir grandes transformações na realidade, e mesmo enquanto utopia são mais minimalistas que outras utopias que os precederam.

reito Internacional dos Direitos Humanos (cujo entendimento tradicional também transborda para outros campos, como as Relações Internacionais), que destaca o marco do pós Segunda Guerra Mundial, quando os direitos humanos passaram a fazer parte do direito internacional. Embora a expressão “direitos do homem” já fosse usada a partir da Revolução Francesa, e apesar de a DUDH ser de 1948, segundo Moyn, os direitos humanos não eram compreendidos da mesma forma como os concebemos hoje. Na Revolução Francesa, os direitos do homem eram bases para a fundamentação, e não para a confrontação da soberania dos Estados desde o ambiente internacional; e mesmo depois do pós Segunda Guerra Mundial, os documentos internacionais permaneceram pouco conhecidos, os espaços nacionais seguiram sendo o local das lutas por direitos, e os direitos humanos continuaram ausentes da linguagem popular e de movimentos organizados.

A ascensão dos direitos humanos, segundo o autor, ao contrário do que afirma a historiografia tradicional, se deu na década de setenta, catalisada por alguns fatores específicos: a busca por uma identidade europeia fora dos termos da Guerra Fria; os encontros gradativamente frequentes entre dissidentes soviéticos e do Leste Europeu – que progressivamente passaram a se valer da linguagem dos direitos humanos – e políticos, jornalistas e intelectuais ocidentais; o abandono de aspirações revolucionárias que buscassem soluções abrangentes para os problemas sociais, ou o bloqueio a essas aspirações, notadamente na América Latina, tomada naquele momento por regimes autoritários; e a guinada liberal (em novos termos moralizados) na política externa dos EUA depois do desastre no Vietnã.<sup>5</sup> Para Moyn, esses fatores são os desencadeadores da explosão utópica dos direitos humanos, e não uma suposta elevação de consciência moral na década de quarenta diante dos horrores do Holocausto.

Até a década de setenta, conforme o autor, a própria ONU, a fim de ser respeitada pelos Estados, não fez mais do que listar ou declarar direitos. Os direitos humanos não apareceram em um lugar de relevância na Carta da ONU e mesmo a DUDH não foi vista no momento de sua adoção como um instrumento capaz de dar base para que indivíduos buscassem internacionalmente a proteção de direitos em face de seus Estados. Até a década de setenta, não havia um movimento de direitos humanos robusto. Eram poucas as ONGs internacionais e as que existiam só trabalhavam basicamente dentro da estrutura da ONU e não tinham, nem de longe, a importância política que passaram a ter a partir da década de setenta.

---

5 Em outro texto sobre o tema, Moyn (2014a, p. 64) afirma, de modo sintético: “a crítica moralista da política feita pelo presidente norte-americano Jimmy Carter enquanto ele penitenciava seu país pelos pecados da catástrofe vietnamita ressoou entre os eleitores”.

Nessa década, portanto, teriam modificado o significado dos direitos humanos, o que depois levaria a uma “explosão” dessa linguagem, nas lutas de movimentos sociais, e também na formulação de leis e políticas públicas. Nesse momento, os direitos humanos foram adotados tanto por movimentos e grupos de dissidência em Estados do bloco soviético quanto por atores e organizações que enfrentavam as ditaduras da América Latina em face das perseguições políticas e, em especial, das violações de direitos de integridade física perpetradas nesses contextos (tortura, execuções, desaparecimentos). Segundo Moyn, os direitos humanos, justamente porque eram apresentados como uma moral que deveria ser consenso entre todas as pessoas (quem poderia ser a favor dessas violações tão graves?), proporcionavam uma língua franca para vozes diversas, que não necessariamente concordavam em suas posições políticas, ou não queriam empreender projetos de transformações mais radicais, mas igualmente se opunham a essas violações graves. É esse o contexto da ascensão da Anistia Internacional, uma das maiores ONGs de direitos humanos do mundo, a qual, segundo Moyn, teria sido pioneira na criação das estratégias de *advocacy* em direitos humanos: um ativismo transnacional, focado em reunir informações sobre casos de violações a direitos e realizar campanhas – com forte teor emotivo – com bases nelas, usando espaços de denúncia como forma de constranger os Estados a partir do prejuízo gerado internacionalmente à sua imagem e à sua reputação. Mas um ativismo que, ao mesmo tempo, é minimalista, porque foca em salvar um indivíduo por vez, sem ambicionar, portanto, soluções mais abrangentes para os problemas sociais.

Essa mudança de significado, de acordo com Moyn, seria a indicação de que o Ocidente havia deixado a utopia da revolução para trás – para si e para o dito terceiro mundo – e teria passado a adotar outra postura. Uma postura que, em sua busca de transformar o mundo, não vai além da construção de normas internacionais de direitos humanos e mecanismos institucionais para sua realização.

Um forte sintoma desse processo de mudança de significado dos direitos humanos, segundo Moyn, foi a invocação de tais direitos pelo presidente Jimmy Carter como *rationale* da política externa dos EUA. Essa emulação – nada neutra – é que abriu a margem discursiva necessária para que os direitos humanos e suas respectivas normas internacionais também pudessem estar a serviço, enquanto justificativa publicamente defensável, de incursões imperialistas sobre os países pobres ou em desenvolvimento. A ascensão dos direitos humanos na política externa de Carter também funcionou para, durante a Guerra Fria, contrapor politicamente o polo soviético e moralmente confrontar o *status* da utopia revolucionária enquanto utopia transformadora. Portanto, para Moyn, os direitos humanos são utopias que emergem, na década de setenta, em razão do declínio de outras, especialmente do socialismo e do nacionalismo anticolonial:

No campo do pensamento, tanto quanto no da ação social, os direitos humanos são mais bem entendidos como sobreviventes: o deus que não fracassou como aconteceu com outras ideologias políticas. Se evitaram o fracasso, isso aconteceu sobretudo porque foram amplamente compreendidos como uma alternativa moral às utopias políticas falidas (Moyn, 2010: p. 5, tradução livre).<sup>6</sup>

Assim, Moyn afirma com veemência que a década de setenta foi imprescindível para a ascensão dos direitos humanos como um movimento global. Do ponto de vista histórico, ele argumenta que os direitos humanos não remetem a uma historicidade de longo prazo (como as revoluções americana e francesa, tão lembradas por Hunt), nem mesmo ao Holocausto diretamente. Para ele, os direitos humanos são uma poderosa ideia transnacional e um movimento que teve origens muito mais recentes. Entretanto, na década de setenta, esse triunfo dos direitos humanos apenas pôde ocorrer, porque eles foram apresentados como oriundos da esfera da moral, ou melhor, como uma reivindicação de superioridade moral, consensual e suprapolítica. Tal forma de produzir reivindicações não é muito eficaz em termos de transformação da vida das pessoas, segundo Moyn, pois ela é esvaziada do conteúdo e da lógica política, tema da nossa próxima seção.

#### **4. Os direitos humanos como (im)potente projeto moral**

A condição dos direitos humanos como centro da moralidade idealista ocidental é inegável a partir da década de setenta. Entretanto, como visto na seção anterior, Moyn nos alerta de que essa ascensão não se deu por conta dos traumas do Holocausto, como aborda geralmente a literatura tradicional do campo, e tampouco como fruto de uma conjuntura favorável a grandes esperanças transformadoras. Para ele, essa ascensão é caudatária da falência de utopias anteriores: “Nosso idealismo é nascido da decepção, e não do horror ou da esperança” (Moyn, 2014a, p. 64). Uma decepção proveniente da percepção de que a realidade não permitiria a realização de sonhos mais radicais, de que não seria mais possível sonhar com um mundo melhor por meio de propostas políticas abrangentes e controversas. O apelo à moral, como alternativa, trazia uma aparência de pureza e superioridade em relação aos embates políticos e dessa maneira funcionava como estratégia de oposição ao autoritarismo e suas práticas violentas de repressão política, mas ao mesmo tempo significava abdicar dos projetos de transformações mais profundas.

---

6 “In the realm of thinking, as in that of social action, human rights are best understood as survivors: the god that did not fail while other political ideologies did. If they avoided failure, it was most of all because they were widely understood as a moral alternative to bankrupt political utopias.”

A constatação desse nascedouro decorrente da frustração, assim, não é desprovida de consequência. É justamente daí que decorre a característica de reformismo suave dos direitos humanos, ou seja, eles são utopias que se constroem entrando em “acordo” com a realidade:

Parece estranho dizer que a imaginação utópica tem que ser originada no mundo real, mas, quando se trata de direitos humanos internacionais, fica claro que a utopia e a realidade, além de não serem excludentes, dependem uma da outra. Pelo menos, a esperança encarnada em normas e movimentos de direitos humanos, germinada na última metade do século XX, surgiu a partir de uma avaliação realista do tipo de utopia capaz de fazer a diferença (Moyn, 2014a, p. 61).

Para compreendermos melhor o argumento de Moyn, de que a ascensão dos direitos humanos a um movimento global aconteceu a partir de uma decepção e uma conformação com a realidade, é importante observar como o autor interpreta o que os direitos humanos haviam representado no pós Segunda Guerra Mundial. Nas décadas imediatamente posteriores ao fim da Segunda Guerra, os direitos humanos, de acordo com Moyn (2014a), não era um projeto internacionalizado de contestação de práticas adotadas no âmbito dos arbítrios das soberanias estatais. Não foi isso o que a DUDH representou, pois não se acreditava que poderia dar base para a confrontação internacional das práticas dos Estados. Não se buscava naquele momento a criação de um mecanismo forte de proteção dos indivíduos em face do Estado, isto é, não havia uma reivindicação clara e sistemática de cessão de soberania pelos Estados.

Contrariando a literatura tradicional de direitos humanos, principalmente aquela ligada ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, Moyn argumenta que os direitos humanos não foi a ideologia vitoriosa quando a Segunda Guerra Mundial acabou. A ideologia vitoriosa foi o assistencialismo nacional. Esse assistencialismo, uma espécie de atualização dos termos da cidadania do século XIX, diz respeito ao compromisso assumido pelos Estados de incluir, de forma robusta e sistemática, políticas de proteção social destinadas às suas respectivas populações nacionais. Segundo Moyn, no pós 1945 havia um consenso em relação à exigência de uma proteção social, daí a inclusão de direitos sociais na DUDH. Mas a DUDH era vista como um modelo, uma referência a ser seguida, sem se conceber a possibilidade de se denunciar ações ou omissões enquanto descumprimento de normas internacionais.

Se os direitos humanos não eram vistos naquele contexto como capazes de limitar a soberania dos Estados, por que eles entram naquele momento na agenda das organizações internacionais? Os direitos humanos surgem no pós Segunda Guerra como um projeto de consolo, com apoio das potências imperiais, diante do abandono da promessa de autodeterminação por essas mesmas potências. Ainda durante o conflito mundial, antes mesmo de os Estados Unidos entrarem

efetivamente na guerra, britânicos e norte-americanos haviam vinculado, na famosa Carta do Atlântico (1941), seus objetivos à promoção da autodeterminação dos povos, o que chamou grande atenção das colônias ao redor do globo. Ocorre que, segundo Moyn (2011; 2014), essa libertação de poderes imperiais dizia respeito, graças à influência e à atuação de Churchill, apenas e tão somente à libertação dos povos que estavam sob domínio de Hitler, e não a outras colônias, muito menos ao império britânico, de maneira que as promessas anticoloniais das potências ocidentais foram rapidamente substituídas pelos compromissos minimalistas com direitos humanos. Por essa razão, Moyn argumenta que o projeto dos direitos humanos no imediato pós Segunda Guerra se caracteriza como um prêmio de consolação diante do abandono, pelas potências vencedoras da guerra, de formulações vinculadas à autodeterminação dos povos. Nas palavras de Moyn: “A história detalhada das promessas dos tempos da guerra ao mundo colonial mostra que, na realidade, os direitos humanos entraram na retórica global numa espécie de relação inversamente proporcional com a autodeterminação: na medida em que um apareceu e progrediu, a outra declinou, ou mesmo desapareceu” (Moyn, 2011, p. 88, tradução livre<sup>7</sup>). Dessa forma, argumenta Moyn, não faz sentido, por exemplo, argumentar que as lutas antidescolonização da década de sessenta tenham sido lutas por direitos humanos, elas foram lutas por autodeterminação (Moyn, 2011).

E mesmo no Atlântico Norte, os debates nas décadas imediatas ao término da Segunda Guerra não diziam respeito a um projeto pós-nacional, mas, praticamente ao contrário. O debate era justamente sobre como e quais seriam as novas bases do Estado. Debates, estes, que não se caracterizavam como consensuados ao redor de uma noção moral de direitos humanos (o que Moyn chamará de ficção de um consenso moral), mas sim pelo dissenso político a respeito de quem seriam os provedores e destinatários de direitos no ambiente da cidadania compartilhada nacionalmente:

O problema premente, como a maioria das pessoas entendeu, não era como ir além do Estado, mas que tipo de Estado novo deveria ser criado. E, nesta situação, a ficção de um consenso moral de “direitos humanos” não ajudava em nada. Em vez disso, todos aceitaram a batalha política. E o motivo é óbvio: se eu disser que tenho um direito e você disser que tem um direito, não há alternativa quando compartilhamos a cidadania, exceto lutar uns com os outros pela vitória ou por um acordo, legislação se possível e revolução se necessário, que é o tema central da política moderna (Moyn, 2014a, p. 63).

---

7 “The detailed history of wartime promises to the colonial world shows, in fact, that human rights entered global rhetoric in a kind of hydraulic relationship with self-determination: to the extent the one appeared, and progressed, the other declined, or even disappeared.”

O que teria então ocorrido nos anos setenta para que os direitos humanos fossem alçados ao totem moral da utopia ocidental? Segundo Moyn, com a decadência da capacidade reformista dos países soviéticos, com o insucesso da insurgência estudantil na Europa e com o trauma dos Estados Unidos diante da Guerra do Vietnã, bem como com a repressão dos regimes autoritários na América Latina, uma utopia que antagonizasse efetivamente à realidade posta tornou-se politicamente indisponível, ou estava violentamente bloqueada. Essa foi a lacuna ocupada pelos direitos humanos. A sua moralidade forneceu uma espécie de negação da política, ou melhor, forneceu um artefato supostamente suprapolítico para confrontar essencialmente o Estado soviético com seu projeto comunista e as ditaduras da América Latina com sua repressão violenta à oposição política. Portanto, essa emergência tem feições morais que se pretendem acima da política, e é isso o que possibilita a ascensão do movimento global de direitos humanos naquele momento: o fato de, dessa maneira, servir como uma linguagem que poderia ser adotada por atores de diferentes posições políticas e de aparentar ser pouco perigosa enquanto ameaça à forma como a sociedade estava estruturada.

Mas o próprio posicionamento de se colocar, ou melhor, de se pretender uma linguagem acima da política é uma posição política, e não uma decorrência de uma iluminação da humanidade em relação a valores morais universais<sup>8</sup>.

---

8 Essa escolha política não é, claro, desprovida de consequências, inclusive para o próprio funcionamento do ambiente internacional e suas sociabilidades e modos de ação. Em um texto de 2014, Moyn, de maneira breve, distingue o doméstico do internacional nesse sentido (Moyn, 2014a), apontando que a colocação dos direitos humanos como o referencial moral e suprapolítico no ambiente político internacional vedaria aos discordantes a possibilidade de eles também manifestarem suas posições em termos morais. Já domesticamente o campo do debate político poderia ser mais abertamente partidarizado, não apenas no sentido de partidos, institucionalmente falando, mas porque os atores podem defender seus diversos interesses como parte das regras do jogo. Nessa breve passagem sobre a diferença entre as esferas internacional e nacional, Moyn não se detém em analisar o fato de que, também nas esferas nacionais, por vezes esses mesmos agentes ocultam suas agendas interessadas por trás de uma linguagem de direitos humanos como normas morais transcendentais, que supostamente estaria acima da possibilidade de divergências. Ele tampouco parece ter realizado tal reflexão observando a ascensão global na última década da extrema direita, que se notabilizou por se valer da linguagem de direitos humanos para tentar resignificá-la de modo conservador e retrógrado. Nesse aspecto, parece haver pouca diferença entre o doméstico e o internacional, ou seja, as tentativas de reinterpretção conservadora ou de elaboração de contranormas de direitos humanos, de teor retrógrado (reivindicando inclusive um retorno ao direito natural), ocorreram tanto doméstica quanto internacionalmente. Em outra oportunidade seria interessante refletirmos, a partir do argumento de Moyn, de que a mobilização da moral em matéria de direitos humanos dissimula embates políticos, sobre essa apropriação atual da linguagem dos direitos humanos pela extrema direita.

Conforme argumenta Moyn: “Claramente, considerar os direitos humanos internacionais como dádivas divinas ou um advento natural, ou até mesmo como um legado de contínuo discernimento moral após o horror genocida da Segunda Guerra Mundial, é um equívoco” (Moyn, 2014a, p. 64). A ascensão dos direitos humanos à condição referencial moral não é capaz, segundo Moyn, de desalojar a lógica política por meio da qual esse ambiente opera. Em espaços de poder político, invocar a moralidade, como se todas as pessoas estivessem de acordo em assuntos nos quais não há acordo, é uma maneira de mascarar as relações de poder.

Além disso, como efeito da “explosão” da linguagem dos direitos humanos a partir da década de setenta, esses passaram a ser vistos como mecanismo para a mudança social, diferentes grupos passaram a descrever as suas causas como causas de direitos humanos e diferentes tipos de políticas públicas passaram a ser justificadas como políticas de direitos humanos. Os tipos de direitos reivindicados como direitos humanos se diversificaram, indo muito além dos direitos civis e políticos contra governos autoritários que marcaram a década de setenta, inclusive, uma agenda antipobreza, por meio dos direitos sociais. Esse papel que os direitos humanos vieram a assumir faz com que entrem em um terreno de disputas, no qual a sua justificação como exigência moral fica menos crível, e seu lugar de utopia minimalista é colocado em questão.

Dessa maneira, Moyn defende que, apesar de os direitos humanos apresentados como princípios morais terem sido ferramentas importantes de oposição ao autoritarismo e a violações graves de direitos de integridade física, eles dessa maneira não têm a capacidade, que a política tem, de gerar efeitos transformadores, no sentido do encaminhamento de soluções abrangentes e profundas para os problemas reais, em especial, no enfrentamento das desigualdades. Essa elevação moral acaba, ao contrário, por mascarar o dissenso, restando a ele, não podendo se realizar politicamente, manifestar-se em campanhas militares, como as controversas intervenções humanitárias, ou permanecer conformado ao minimalismo da busca de proteção a pessoas em casos individuais.

Diante desse quadro, Moyn propõe a politização dos direitos humanos como parte fundamental de um projeto de repolitização das utopias. Nesse sentido, é possível dizer, a partir da argumentação do autor, que os direitos humanos devem ser encarados como um projeto político e, como tal, explicitamente dissensual. Em vez de aceitar a ficção do consenso, esse projeto deve politizar por meio da explicitação do dissenso e, com isso, descer ao plano da disputa programática pelo poder. A crença na ficção do consenso moral, segundo Moyn, tem tornado os direitos humanos elementos ineficazes enquanto dínamos de utopias transformadoras.

O ponto é que, segundo Moyn, da maneira genérica como eles se apresentam atualmente, os direitos humanos não conseguem interferir nas realidades do poder. E, diante dessa incapacidade, alimentam e retroalimentam a percepção de que eles são supérfluos e ineficazes, apesar do brilho moral. No fundo, Moyn está fazendo um chamamento para que os direitos humanos abandonem o acordo de aceitação da realidade posta e a contestem, tornando-se assim uma utopia política contestadora.

Diante disso, do ponto de vista normativo e institucional, Moyn não está propondo uma refundação completa dos direitos humanos. Ele acredita que as normas, agentes e instituições já existentes conformam uma estrutura do campo dos direitos humanos a ser radicalizada. Esse processo de radicalização passa inescapavelmente por encarar os direitos humanos como uma política de mobilização, ou seja, as normas não são o fim em si mesmo, mas instrumento político de movimentos que reclamam tais direitos e agem para tentar efetivá-los (Moyn, 2012). Isso, por sua vez, significa simultaneamente que o movimento de direitos humanos deve incluir os juízes de cortes internacionais no seu rol de aliados políticos, por um lado, mas não se encerrar neles, por outro. Ou seja, o movimento de direitos humanos, a fim de se radicalizar enquanto utopia explicitamente política e contestatória, deve se mobilizar constantemente em direção à penetração popular.

E para que essa penetração popular seja eficiente e aglutinadora nos tempos atuais, uma política global de direitos humanos, de acordo com o autor, precisa se afastar um pouco (não completamente, claro) de seus tradicionais enfoques ligados ao individualismo e às liberdades individuais e se abrir ao exame, contestação e propositura de medidas, ações e políticas promotoras do bem-estar geral econômico das populações. Em suma, as políticas de direitos humanos, para se constituírem como utopias potentes e persuasivas, precisam, de forma articulada, se engajar programaticamente na construção e reconstrução de Estados capazes de promover a busca de justiça social e igualdade, e contestar a economia política neoliberal, tema da nossa próxima seção.

## **5. A relação entre a (in)suficiência dos direitos humanos e a ascensão do neoliberalismo**

No livro *Not Enough: Human Rights in an Unequal World* – cujo título poderia ser traduzido livremente como “Não é suficiente: direitos humanos em um mundo desigual” –, Moyn parte de duas críticas que foram endereçadas à sua obra anterior, *The Last Utopia*, para justificar a reescrita da história dos direitos humanos a partir de uma perspectiva diferente: em primeiro lugar, a crítica de que a história dos direitos humanos que havia contado em *The Last Utopia* terminava na década de oitenta, quando essa história começava ficar mais interessante e

uma política de direitos humanos com densidade sem precedentes de fato começou; em segundo lugar, a crítica de que a cronologia da história dos direitos humanos que havia contado correspondia à mudança na política econômica do Estado de bem-estar social para o neoliberalismo, e a relação entre essa mudança e a revolução dos direitos humanos não havia sido mencionada.<sup>9</sup> Diante dessas críticas, *Not Enough* tem a proposta de apresentar uma história dos direitos humanos em que os direitos econômicos e sociais têm um lugar de centralidade, olhando para a ascendência desses direitos em relação a contextos mais amplos relacionados à justiça distributiva (Moyn, 2018, p. x-xi).

Moyn chama atenção para o fato de que os estudos sobre os direitos humanos raramente dão atenção à história dos direitos econômicos e sociais. Da mesma maneira, o direito internacional dos direitos humanos e suas institucionalidades decorrentes tardaram a dar importância aos direitos econômicos e sociais, e muitos advogados de direitos humanos, bem como Estados poderosos, ainda priorizam os direitos civis e políticos.<sup>10</sup> Ao reconstituir essa história pouco contada, Moyn se propõe a pensar a relação entre os direitos econômicos e sociais e o que chama de “distributional imagination and political economy of human rights” (Moyn, 2018, p. 3), ou seja, a refletir sobre de que manei-

---

9 Moyn concorda com a constatação de que “[...] human rights enjoyed increasing prominence in that very neoliberal age – breaking out into mass visibility in the 1970s when neoliberalism experienced its first breakthroughs, and ascending to something like a consensus public philosophy in worldwide ethics in the 1990s, when neoliberalism occupied the same status in worldwide economics. The striking correspondence between the two naturally raises the question of their relationship to each other” (Moyn, 2018, p. 175).

10 Hernandez (2010; 2014a; 2014b apud Moyn, 2018) nota que antes do fim da Guerra Fria raramente os defensores de direitos humanos se esforçaram por advogar em favor de direitos econômicos e sociais e por encontrar instituições adequadas para protegê-los. O sinal mais visível de mudança nessa agenda teria sido a proclamação, na Conferência de Viena em 1993, da indivisibilidade entre direitos civis e políticos e direitos econômicos e sociais, significando a impossibilidade de proteger a primeira categoria de direitos sem proteger também a segunda. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entrou em vigor em 1976, ficou por muito tempo destituído de mecanismos para a garantia de sua observância, em contraposição ao Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado no mesmo momento, que previu a criação de um comitê de monitoramento. Demorou mais de uma década para um comitê equivalente ser criado para o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e ainda assim poucos Estados aderiram à possibilidade de esse comitê receber denúncias individuais de violações. Até hoje, não houve desafios reais à concepção de que cabe exclusivamente aos Estados garantir direitos econômicos e sociais conforme os seus orçamentos nacionais, apesar de um esforço crescente de organizações não governamentais em fazer valer esses direitos na esfera transnacional. E, mesmo quando se dá mais importância aos direitos econômicos e sociais, eles geralmente dizem respeito à garantia de um mínimo contra a extrema pobreza, e não à distância entre os mais ricos e os mais pobres (Moyn, 2018, p. 193-196, 217).

ra o movimento de direitos humanos se relacionou (ou não) com a forma como se concebiam as políticas de promoção da igualdade.

Sua tese é a de que a revolução dos direitos humanos pôde coexistir com a era neoliberal porque enfatizou seletivamente um aspecto da justiça social – o de provisão de um mínimo para a sobrevivência de todas as pessoas – sem, no entanto, confrontar as desigualdades, tanto entre indivíduos quanto entre países. Para explicar essa tese, Moyn apresenta uma distinção entre duas orientações possíveis em matéria de proteção social: de um lado, aquela que busca proporcionar o suficiente para garantir a sobrevivência dos mais pobres, por ele chamado de *suficiência* e, de outro, aquela que adota políticas distributivas almejando a igualdade material e estabelecendo limites à desigualdade, por ele chamado de *igualdade*:

A suficiência diz respeito a quão longe uma pessoa está de *não ter nada* e o quanto está bem em relação a *um mínimo* de provisão de coisas boas na vida. A igualdade diz respeito a quão longe os indivíduos estão uns dos outros na porção de coisas boas que possuem. O ideal de suficiência determina, quer como princípio de funcionamento da forma como as coisas são alocadas ou depois da distribuição original, que deve haver uma linha definidora do mínimo de bens e serviços (ou dinheiro, como nas propostas de uma renda mínima universal), abaixo da qual nenhum indivíduo deve se encontrar. Ele serve para indicar se os indivíduos, em relação à penúria completa, atingiram uma determinada linha de provisão adequada [...]. Da perspectiva do ideal de igualdade, no entanto, não importa apenas que todas as pessoas tenham o suficiente e que se evite que aquelas que estejam em piores condições atinjam a indigência (isso sem mencionar a falta de moradia, a fome e a doença). Para os igualitários, a moralidade não admite uma sociedade na qual, mesmo que as necessidades mais básicas sejam satisfeitas, ainda possa existir uma enorme hierarquia. De acordo com essa perspectiva, é necessário pelo menos um mínimo de igualdade na distribuição das coisas boas na vida (Moyn, 2018, p. 3-4, tradução livre<sup>11</sup>, destaques no original).

---

11 “Sufficiency concerns how far an individual is from having nothing and how well she is doing in relation to some minimum of provision of the good things in life. Equality concerns how far individuals are from one another in the portion of those good things they get. The ideal of sufficiency commands that, whether as an operating principle of how things are allocated or after the fact of their initial distribution, it is critical to define a bottom line of goods and services (or money, as in proposals of a universal basic income) beneath which no individual ought to sink. It singles out whether individuals, in relation to complete penury, have reached a defined line of adequate provision [...].

From the perspective of the ideal of equality, however, it does not matter only that everyone gets enough and the worst off avoid indigence (not to mention homelessness, starvation, and illness). For the egalitarian, morality rules out a society in which, even if the most basic needs are met, enormous hierarchy can still exist. According to this stance, at least a modicum of equality in the distribution of the good things in life is necessary”.

É possível assegurar uma provisão suficiente para assegurar a sobrevivência dos mais pobres sem confrontar as hierarquias. Mas, da perspectiva do ideal da igualdade, o ideal da suficiência, ou seja, de garantia do mínimo, não é suficiente, pois importa eticamente quão distantes os mais ricos estão dos mais pobres.

Segundo Moyn, os imperativos da suficiência e da igualdade, embora sejam distintos, não são incompatíveis. Com frequência, na história, os defensores da igualdade também eram a favor da garantia de uma provisão suficiente. Na primeira experiência histórica de Estado de bem-estar social, no Estado jacobino de 1793-1794, durante a Revolução Francesa, direitos sociais, como o direito à assistência social e o direito à educação emergiram de forma relacionada com um ideal distributivo. Da mesma maneira, na era do Estado de bem-estar social do pós Segunda Guerra Mundial, os objetivos de suficiência e de igualdade eram percebidos como partes de um mesmo projeto, que envolvia um modelo de igualdade distributiva e confrontação da dominância dos mais ricos, ainda que modesto e maculado por subordinações baseadas em gênero, raça e outros marcadores sociais da diferença.<sup>12</sup>

Moyn percebe a DUDH, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, como um documento que refletia a era do Estado de bem-estar social e apresentava esse modelo de política econômica como referência para implementação nacional pelos Estados. O fato de ter a DUDH incorporado direitos sociais na sua relação de direitos humanos revelaria uma visão favorável a esse projeto de igualdade distributiva e sinalizaria uma concordância entre diferentes modelos de Estado em torno da concepção de que é necessária alguma intervenção na economia, embora a DUDH não o diga explicitamente.<sup>13</sup>

Porém, depois da DUDH, a tentativa de mobilizar os direitos econômicos e sociais foi inexpressiva e eles não atuaram internacionalmente nem contra a desigualdade global, nem mesmo para a garantia de um mínimo para a sobrevivência. A revolução dos direitos humanos começou na década de setenta e teve como foco as liberdades individuais, deixando de lado o problema da justiça social e mesmo os direitos econômicos e sociais que haviam constado da DUDH.

---

12 Moyn (2018, p. 14) destaca que os Estados europeus que foram mais longevos nos programas de bem-estar social eram também os maiores Estados imperiais e excluíam desses programas grande parte das populações de suas colônias, além de preservarem privilégios em seus próprios territórios, especialmente aqueles baseados em raça e gênero.

13 Na interpretação de Moyn (2018, p. 57-58), a Assembleia Geral da ONU votou a DUDH como um modelo para os Estados de bem-estar social. Desde 1917, constituições dos Estados já traziam direitos sociais, de maneira que a sua inclusão na DUDH não foi surpreendente, nem gerou oposição entre capitalistas ou comunistas, embora a efetiva implementação desses direitos no âmbito dos Estados estivesse longe de ser uma realidade universal.

Depois, os direitos humanos se interseccionaram com o paradigma das necessidades básicas, que vinha ganhando força no pensamento do mesmo período sobre desenvolvimento e, como os primeiros, não tematizava a desigualdade como algo a ser combatido para além da questão da pobreza. Quando os direitos econômicos e sociais ganharam relevância no direito internacional dos direitos humanos, eles haviam perdido a sua ligação original com aspirações igualitárias mais abrangentes, e passaram a focar exclusivamente na provisão suficiente, e em uma base individualista. Avanços ocorreram no que se refere à igualdade de *status*, mas a engenharia da igualdade distributiva dos Estados de bem-estar social foi desmontada. O movimento de direitos humanos abandonou o projeto de justiça igualitária e foi dessa maneira que pôde se acomodar à era do neoliberalismo, com tolerância às grandes desigualdades que essa política econômica (e a gestão do Estado dela decorrente) produziu.

Moyn não concorda com teorias críticas que atribuem ao movimento de direitos humanos a responsabilidade pelo advento da era neoliberal. Em seu entender, esse movimento teve conquistas importantes na confrontação da violência de Estado e das discriminações baseadas em raça, gênero, orientação sexual, religião, e têm também demandado cada vez mais recursos para a proteção de direitos econômicos e sociais. Além disso, não é porque os direitos humanos atuaram em bases individualistas e contra abusos na superfície, sem enfrentar suas raízes mais profundas, que eles são incompatíveis com políticas estruturais. Mas, historicamente, seu papel no que se refere à política econômica foi muito reduzido – limitou-se ao enfrentamento da insuficiência, ficando impotente para fazer frente à explosão das desigualdades (Moyn, 2018, p.175-176): “Qualquer que seja o seu potencial em teoria, o movimento dos direitos humanos adaptou-se na prática ao novo ambiente” (Moyn, 2018, p. 215, tradução livre<sup>14</sup>). E Moyn, como o título de seu livro já indica, defende que a garantia do mínimo, ou do suficiente para atenção às necessidades básicas, é essencial, porém, não suficiente. É preciso um projeto de igualdade mais ambicioso. O movimento de direitos humanos deveria trabalhar para se distanciar do neoliberalismo e contribuir para a restauração do sonho da igualdade material (Moyn, 2018, p. 10-11).

---

14 “Whatever its potential in theory, the human rights movement adapted in practice to the new ambience.”

## **Considerações Finais**

Buscamos sintetizar neste capítulo quatro das principais teses que formam parte do pensamento crítico de Samuel Moyn sobre os direitos humanos: a) os direitos humanos não são bens inquestionáveis e, em especial, não é certo que necessariamente levarão ao longo do tempo à garantia de proteção a todas as pessoas; b) a origem dos direitos humanos tal como compreendidos hoje não está enraizada em algum momento distante da história, é algo muito recente, que acontece a partir de uma confluência de fatores que favorecem que tomem o lugar de uma última grande utopia global, a qual, no entanto, é minimalista em suas pretensões de mudanças para o mundo; c) os direitos humanos puderam tomar esse lugar, porque se apresentaram como uma moral acima da política, uma ideia que nunca correspondeu à realidade e que mais tarde se tornou insustentável, pois atualmente os direitos humanos passaram a ser linguagem pela qual se expressam as mais diferentes lutas por dignidade; e d) o minimalismo dos direitos humanos permitiu que convivessem com a ascensão do neoliberalismo e as mais graves desigualdades entre as pessoas e entre os Estados.

Essas teses podem ser lidas a partir da maneira como se contrapõem ao estudo de Lynn Hunt, referência fundamental sobre a história dos direitos humanos. Conforme a autora, é possível identificar a origem dos direitos humanos nas revoluções do século XVIII, e a declaração de direitos universais que aconteceu naquele momento daria início a um processo progressivo no qual os grupos, a princípio excluídos da fruição de direitos, buscariam e conquistariam ao longo do tempo a sua inclusão. A inclusão dos direitos humanos no direito internacional no pós Segunda Guerra Mundial, em Hunt, é vista como indicativo do sucesso dos direitos humanos, que passam a contar com a proteção de uma estrutura que seria a mais adequada para essa finalidade. Já para Moyn, os direitos humanos são muito mais recentes e contingentes, e puderam ser usados tanto para boas causas quanto para embasar invasões imperialistas. Apenas tiveram sucesso enquanto movimento global, porque na forma como foram concebidos não confrontam as desigualdades – de maneira que não é certo que progressivamente beneficiarão igualmente todas as pessoas – e precisam passar por transformações importantes para permanecerem como centro da nossa imaginação utópica, de acordo com o autor.

Assim, o pensamento crítico sobre os direitos humanos que encontramos em Moyn é um que se preocupa com a adoção, pelas produções no campo, de uma visão enaltecida que não explica adequadamente como os direitos humanos tomaram globalmente o lugar que vieram a assumir, nem atenta para os usos diversos que tiveram ou para sua incapacidade de efetivamente melhorar a vida de grande parcela da população mundial. E que, ao mesmo tempo, prejudica a possibilidade de os direitos humanos efetivamente se tornarem um

instrumento relevante para a promoção de mudanças na realidade, prejudica até mesmo a capacidade de sobreviverem à crise que atualmente enfrentam. Isso não quer dizer que, para Moyn, o movimento global de direitos humanos tenha sido um acontecimento ruim para o campo progressista; ele produziu conquistas importantes, notadamente no que diz respeito a ferramentas para o enfrentamento do autoritarismo e para o enfrentamento de discriminações, por exemplo, na garantia dos direitos das mulheres. Mas, neste momento, é fundamental que o programa dos direitos humanos se modifique – expanda e aprofunde as suas pretensões de mudanças reais para o mundo, e esteja aberto a enfrentamentos de natureza política –, caso contrário ele não sobreviverá, nem mesmo como forma de sonhar e lutar por um mundo melhor.

## Referências

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. A ascensão do tema dos direitos humanos no pós-Guerra Fria: a Conferência de Viena (1993). **Mediações**, v. 15, n. 1, 2010, p. 54-73.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. **A Conferência de Viena e a internacionalização dos direitos humanos**. Curitiba: Ed. Juruá, 2014a.

HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. The rise of human rights issue in the post-Cold War World: the Vienna Conference (1993). **Human Rights Age Journal**, v. 2, 2014b, p. 86-108.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história** [tradução Rosaura Eichenberg]. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MALDONADO-TORRES, Nelson. On the Coloniality of Human Rights. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 114, dezembro 2017, pp. 117-136.

MOYN, Samuel. **The Last Utopia: Human Rights in History**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.

MOYN, Samuel. Imperialism, Decolonization, and the Rise of Human Rights. In: IRIYE, Akira et al (Org.). **The Human Rights Revolution: An International History**. New York: Oxford University Press, 2011.

MOYN, Samuel. Do Human Rights Treaties Make Enough of a Difference? In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor (Org.). **Cambridge Companion to Human Rights Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

MOYN, Samuel. On the Nonglobalization of Ideas. In: MOYN, Samuel; SARTORI, Andrew (eds.). **Global Intellectual History**. New York: Columbia University Press, 2013, pp. 187-204.

MOYN, Samuel. O futuro dos direitos humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 1, n. 1, jan. 2014a.

MOYN, Samuel. Entrevista. **Monções – Revista de Relações Internacionais da UFGD**. v. 3, n. 6, p. 7-16, 2014b.

MOYN, Samuel. **Not Enough: Human Rights in an Unequal World**. Cambridge; London: The Belknap Press of Harvard University Press, 2018.

MOYN, Samuel. Sobre a genealogia da moral. In: MOYN, Samuel. **Direitos humanos e usos da história**. tradução Beth Honorato]. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

QUEIROZ, Marcos. A mais universal das Revoluções. **Jacobin Brasil**, 14 ago. 2020. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/08/a-mais-universal-das-revolucoes/>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Haitiano e a Invenção dos Direitos Humanos. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, pp. 2774-2814, 2022.

SIKKINK, Kathryn. **Evidence for hope: making human rights work in the 21st century**. Princeton: Princeton University Press, 2017.

SIMMONS, Beth. **Mobilizing for human rights: international law in domestic politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

## 2 \* CRIANÇAS, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NOS DIAGNÓSTICOS E PRESCRIÇÕES DE DOCUMENTO DA UNESCO

Maria José de Rezende

### Introdução

A construção de processos de democratização e de observância dos direitos humanos das crianças é um desafio que se enfrentou durante todo o século XX. A democratização das relações sociais e a observância dos direitos humanos, cuja finalidade é beneficiar as crianças, como grupos sociais dotados de muitas particularidades, em razão da idade, do local de nascimento, do grupo étnico-racial, das condições econômicas e educacionais dos pais, entre outras, têm dado, a organizações da sociedade civil, a instituições governamentais e a organismos internacionais diversos, matéria para elaborar proposições prescritivas.

Entre esses organismos internacionais, merece destaque a ONU que, desde a década de 1950<sup>1</sup> com a Declaração Universal dos Direitos da Criança (Organização das Nações Unidas, 1959), chamava a atenção dos Estados, governantes e membros da sociedade civil para os desafios de construir caminhos por onde fosse possível efetivar os direitos das crianças. Desde meados do século XX, na esteira das proposições sobre os direitos humanos, ampliaram-se os esforços e cresceu também a intenção de fazer que tais prescrições favorecessem as crianças.

Norbert Elias (2012, p. 469-470) afirma: “[...] a reflexão mais profunda sobre as necessidades das crianças é, no fundo, o reconhecimento do seu direito de serem compreendidas e apreciadas em seu caráter próprio e este também é um direito humano”. No entanto, deve-se ter em vista as muitas dificuldades, os percalços e entraves para a efetivação desse direito. Isso porque é preciso considerar não somente os obstáculos sociais que vão surgindo, de modo geral, no processo de efetivação de direitos dos demais grupos, vítimas da inobservância de seus direitos. “Trata-se de crianças que formam um grupo social particular” (Elias, 2012, p. 470).

Isto é, Norbert Elias argumenta que, em relação aos direitos das crianças, existem óbices específicos, além daqueles que pressionam os grupos oprimidos de modo geral. “No caso das crianças, trata-se de um grupo de caráter diferenciado, de um grupo que se define pela idade; trata-se de filhos de pais, de pequenos seres humanos totalmente dependentes dos maiores” (Elias, 2012, p. 470).

---

1 Declaração Universal dos Direitos da Criança é de 1959.

Neste texto, procurar-se-á, por meio de uma pesquisa documental ancorada em um relatório da UNESCO, publicado em 2021, durante a pandemia da Covid 19, colocar em evidência, bem como compreender e interpretar os diagnósticos referentes à inobservância dos direitos humanos das crianças, em relação à vida escolar, dos grupos excluídos e marginalizados, na América Latina, pelas condições socioeconômicas e étnico-raciais (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021).

Buscar-se-á ainda entender o significado das prescrições, contidas nesses documentos, as quais têm como objetivo fazer que a observância dos direitos humanos das crianças efetive o necessário acesso à educação em tempos pandêmicos responsáveis pela evasão e por aumentar o déficit de aprendizado. Afinal, do que estão falando os elaboradores de documentos de agências da ONU, ao insistir em ações e práticas garantidoras dos direitos humanos das crianças? Neste texto, dada à extensão e à multiplicidade de questões trazidas pelos referidos materiais, será analisado um documento da UNESCO intitulado Relatório de Monitoramento Global da Educação sobre a América Latina e Caribe (RMGE-AL), publicado em 2021.

Do ponto de vista teórico metodológico, pode-se dizer que, no concerne aos quatro eixos básicos (Epistemologia, teoria, construção do objeto e procedimentos de pesquisas<sup>2</sup>), o objeto de análise foi construído em vista das evidências empíricas constatadas nesses materiais. Como mostra Florestan Fernandes (1997), há, na Sociologia, que formular o objeto de estudo empiricamente, ou seja, a partir de dados extraídos do campo de pesquisa.

No caso deste estudo, o campo é formado por documentos. Assim, tais evidências foram construídas no processo de busca de elementos que revelassem os sentidos e os significados dos diagnósticos e das prescrições e seus enraizamentos em um dado contexto social e histórico.

Epistemologicamente falando, a busca da cientificidade se dá, nos dois relatórios, por dois processos: a captação dos dados brutos (todos os argumentos, ainda que amplos e genéricos, apresentadores de sugestões e constatações referentes ao que se busca nesta pesquisa) e a seleção, entre esses dados brutos, dos elementos que melhor respondam às exigências do objeto. Ou, melhor dizendo, daqueles argumentos referentes ao propósito tanto de produzir diagnósticos sobre a vida escolar das crianças, dos grupos excluídos, referentes também à condição de inobservância dos seus direitos agravada pela pandemia da Covid 19, quanto de formular prescrições de ações e práticas capazes de amenizar os impactos das dificuldades de ensino e aprendizado sobre a vida de tais indivíduos.

---

2 Esta forma de conceber a relação teoria e método a partir de quatro eixos está inspirada em: Minayo (2001).

A coleta dos dados brutos precede a seleção das evidências argumentativas, que levarão à interpretação e à compreensão dos seus significados. Todavia, parte-se do pressuposto de que, ao se levantarem as evidências argumentativas presentes nos documentos, já se está procedendo à análise. “A coleta, a codificação e a análise dos dados são interligados”<sup>3</sup> (Deslauriers, 2012, p. 349).

Os argumentos postos nos relatórios sobre a necessidade de encontrar formas capazes de obviar às inobservâncias dos direitos humanos das crianças, no campo educacional, e ao seu aprofundamento, no contexto social pandêmico, surgido a partir de 2020, são postos em primeiro plano nos procedimentos de pesquisa em curso neste estudo. Assim, não se tomará o argumento pelo argumento, visando-se somente decodificar as suas estruturas internas, uma vez que as narrativas só fazem sentido a partir de um dado contexto sócio-histórico, sociopolítico e socioeconômico.

Miltos Liakopoulos (2002, p. 219) afirma que a análise argumentativa busca “trazer o argumento para o primeiro plano da pesquisa social sobre debates públicos”. Por isso, ela “tem como objetivo oferecer uma visão metodológica compreensiva da análise das estruturas de argumentação, com o propósito de compreender melhor os parâmetros que influenciam os debates públicos”. Considera-se que tais parâmetros só são decifrados por meio de uma análise enraizada no contexto gerador de uma dada proposição prescritiva.

## **1. Crianças, pandemia e direitos humanos no Relatório de Monitoramento Global da Educação (RMGE-AL) 2021 sobre a América Latina e Caribe**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989 (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 1989), são constantemente invocadas pelos relatórios de monitoramento global da educação, o que não surpreende em razão de tais relatórios serem produzidos sob direção principal de uma agência das Nações Unidas. Seria sim surpresa se tais documentos não situassem seus diagnósticos e prescrições no âmbito de tais diretrizes sobre a observância de direitos das crianças. Ganha predominância, no âmbito educacional, a Convenção de 1989<sup>4</sup>, uma vez que ela teria sido mais incisiva no que diz respeito aos cuidados com a observância dos direitos das crianças na construção de “currículos, pedagogias, práticas educacionais

---

3 Jean-Pierre Deslauriers (2012) está fazendo esta afirmação ao comparar os procedimentos de pesquisas entre a Teorização enraizada e a Indução analítica.

4 Esta convenção foi aprovada na Assembleia Geral da ONU de 1989 e passou a vigorar nos primeiros dias de setembro de 1990. No Brasil, o Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990 promulgou essa Convenção sobre os direitos da criança.

e ambientes [escolares não] discriminatórios” de modo geral (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 25).

O RMGE-AL, ao construir os argumentos sobre os percalços e possibilidades de superar as dificuldades que a pandemia da Covid 19 havia acrescentado aos problemas da inclusão escolar, assentada em um processo capaz de efetivar uma relação entre ensino e aprendizado, favorecedora dos grupos sociais mais diversos na América Latina e Caribe, traz para o primeiro plano uma ampla discussão sobre “equidade<sup>5</sup>, inclusão, diversidade, igualdade de oportunidades e não discriminação” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, P. 25).

Ao levantarem-se e analisarem-se os argumentos – contidos no Relatório de monitoramento global da educação (2021) sobre a América Latina e Caribe (RMGE) – nos quais constam os diagnósticos e as proposições prescritivas acerca das crianças e seus direitos humanos, no campo educacional em tempos pandêmicos. Percebe-se que há uma ideia de direitos humanos em que as “crianças [...] [aparecem] como um grupo social particular” (Elias, 2012, p. 470). A questão, no entanto, é verificar se além delas aparecerem, como um grupo particular, se, nos diagnósticos e prescrições, as crianças aparecem como dotadas de uma relativa autonomia, para utilizar uma expressão de Norbert Elias.

Por que isso é importante? Pelo fato de que a expansão de ações e práticas político-educacionais, tanto no plano mais abrangente (macro) quanto no menos (micro), só seriam efetivas, na observância dos direitos das crianças, se sua autonomia relativa fosse considerada. Portanto, fossem elas de qualquer grupo social, étnico, racial, cultural, suas concepções, seus saberes, suas leituras de mundo teriam de ser levadas em conta. Pode-se perguntar: Quantas entre tantas políticas no campo educacional, elencadas pelo RMGE-AL, de 2021, que visam incluir os mais diversos grupos de crianças na vida escolar, integrando-as de fato ao cotidiano e ao ambiente escolar, levam em consideração essa relativa autonomia das crianças e os seus modos distintos de estar no mundo, para usar uma expressão do cientista social Armando Bartra (2010, p. 113).

Esse elemento é relevante, visto que, muitas vezes, ao mencionar-se a observância dos direitos humanos das crianças, elas são tomadas “simplesmente como adultos pequenos” (Elias, 2012, p. 469). Tem sido difícil – ao longo de um dado processo histórico que caminha no sentido de civilizar os pais, instituições,

---

5 Questões relacionadas aos processos de construção da equidade norteiam diversos documentos dos órgãos que compõem o sistema das Nações Unidas, tais como o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e a UNESCO. As discussões de Amartya Sen (1999) sobre equidade têm um espaço significativo nas recomendações postas nos diversos relatórios, ver: (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2021).

organizações diversas, conforme alerta Norbert Elias (2012) – atentar para a necessidade de considerar, de fato, nas diversas práticas e ações, pedagógicas, ou de outras naturezas, a “relativa autonomia” (Elias, 2012, p. 469) das crianças.

Em alguns momentos, os elaboradores do RMGE-AL (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 6) tocam nessa questão da autonomia relativa. E fazem isso ao comentar uma pesquisa, por meio de questionários, na área educacional, que teria sido criticada por serem as perguntas dirigidas somente aos adultos e não às crianças. Nesse caso, quando os inquiridores partem do pressuposto de que as crianças não podem falar por elas mesmas, eles estão reforçando a ideia de que a criança não possui qualquer autonomia, ainda que relativa.

### **1.1 Os diagnósticos postos no RMGE-AL de 2021 e as inobservâncias e direitos humanos das crianças na América Latina, no campo educacional, em período pandêmico**

Ao lerem-se os diagnósticos postos no RMGE-AL, 2021, detecta-se que o norte do documento está ancorado no objetivo de denunciar o sofrimento individual e coletivo (em razão do grupo social, étnico, racial a que pertence, do lugar onde vive) das crianças pobres, excluídas e estigmatizadas na América Latina<sup>6</sup>. São registradas, no referido relatório, todas as formas de iniquidades, injustiças, discriminações e exclusões, agravadas pela pandemia da Covid 19, negadoras de seus direitos humanos. Os óbices são demonstrados como severamente agravados, quando se trata de crianças negras, indígenas, extremamente pobres e habitantes das zonas rurais de difícil acesso. Muitas delas têm todos os seus direitos subtraídos, já que fica arraigada e cada vez mais ampliada a desigualdade de oportunidades na condução da vida escolar em geral e da aprendizagem em particular.

Tais condições indicam, segundo os elaboradores do RMGE-AL, de 2021, o quanto a construção de uma educação inclusiva e garantidora dos direitos humanos e que seja, de fato, capaz de alcançar os grupos étnicos, raciais e sociais multidimensionalmente excluídos, é difícilimo no continente<sup>7</sup>. “Embora os passos iniciais tenham sido dados, poucos governos adotam as ações de acompanhamento necessárias para garantir a implementação” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 24).

---

6 Sobre os desafios postos aos pesquisadores que trabalham com documentos de organismos internacionais que visam fazer diagnósticos e prognósticos, ver: (Chiara; Ariovich, 2013).

7 Os elaboradores do RMGE-AL destacam que, não obstante haver muitos desafios, é possível detectar um aumento no número de crianças que chegam ao fim do ensino fundamental no continente (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 6).

Fica indicado, no referido documento, que são muitos os obstáculos advindos de uma educação escolar que não alcança todas as crianças em suas heterogeneidades. Do aprendizado, como um direito humano, não se beneficia um número expressivo de crianças no continente. Deve-se destacar aqui algo relevante para essa questão do aprendizado. Ou seja, ainda que se destaque no RMGE-AL, a necessidade de as políticas educacionais, curriculares e pedagógicas contemplarem as múltiplas heterogeneidades, fica-se sempre com a impressão de que as noções de aprendizado, de conhecimento e de saber, que balizam os diagnósticos, são homogeneizantes.

Isto é, os diagnósticos não abarcam uma contextualização capaz de levar em conta as realidades e condições específicas dos muitos grupos de crianças pelo continente. O saber supressivo da desigualdade de oportunidades parece ser um saber homogeneizador, ainda que se considere que o ponto de partida para a escolarização devam ser as heterogeneidades étnicas, raciais, sociais e culturais.

Todavia, não há no RMGE-AL, de 2021, uma reflexão mais apurada sobre o fato de que os Estados nacionais, os quais são os responsáveis pela promoção da educação pública, estão assentados, conforme assinala Rodolfo Stavenhagen (1998), em uma ideia de cidadania monoética. Estados etnocráticos são incapazes de propor e levar a cabo um projeto de educação que, inequivocamente, contemple todas as diversidades e heterogeneidades. Um sistema educativo acolhedor e receptivo a todos os grupos sociais e étnico-raciais é o maior desafio do continente, visto que um pluralismo pedagógico (Stavenhagen, 1998, 2011) que acompanhe o pluralismo cultural, social, racial e étnico implica em novas mentalidades, condutas e atitudes no âmbito do ensino e da aprendizagem.

O ponto de partida para a garantia dos direitos humanos das crianças deve ser a necessidade de levar em conta, no processo de ensino e de aprendizado, segundo os formuladores do RMGE-AL, suas situações linguísticas, culturais e sociais, porém, o ponto de chegada parece ser a aquisição de um saber dotado de validade universal, para assim elas poderem ombrear-se com as demais crianças no decorrer tanto do processo de escolarização quanto de profissionalização (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021).

Os produtores deste documento diagnosticam, na América Latina e no Caribe, situações de inobservâncias dos direitos das crianças, no âmbito escolar, quando constatarem que as instituições desconsideram suas dificuldades de aprendizado por não compreenderem a língua falada por professores e colegas de classe. Em alguns países – (República Dominicana em relação às crianças haitianas que não falam espanhol; o Suriname cuja língua de ensino é o holandês e muitas crianças falam línguas locais (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 59) – há políticas educativas que não

dão suporte às crianças que se sentem frustradas diante de barreiras linguísticas quase intransponíveis.

Sem negar a importância de aquisição de conhecimentos universais, deve-se considerar que o diagnóstico acerca das inobservâncias dos direitos humanos das crianças no campo do aprendizado teria de registrar também que a não observância deriva não só do não acesso a conhecimentos e saberes universais, mas também da não construção e não aplicação de saberes contextualizados e singularizados (Fals Borda, 2014).

Algo que se observa, por parte dos formuladores do respectivo documento, são as muitas tentativas de convencer organizações e instituições diversas de que há possibilidades de vencer os óbices à efetivação dos direitos humanos das crianças no campo educacional. Fazem isso por meio da descrição de diversas leis, medidas, mudanças curriculares e outras políticas, por parte de vários países do continente, para inserir na vida escolar crianças migrantes, indígenas, negras, extremamente pobres e das zonas rurais remotas. Um elemento que merece destaque no RMGE-AL, 2021, é o fato de que a inobservância dos direitos da criança ao aprendizado e à vida escolar como um todo pode estar ligado à falta de documentação. Muitas vezes por serem indocumentadas<sup>8</sup> (por razões de refúgio, migração<sup>9</sup>, pobreza extrema,<sup>10</sup> entre outras causas), não se viabiliza sua inserção no universo escolar.

Os produtores e encampadores deste relatório referente à América Latina e ao Caribe, de 2021, elencavam como extremamente relevantes algumas iniciativas “integradoras de crianças migrantes e refugiadas” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 32). Eles citam a Costa Rica como exemplo de país que desenvolveu políticas e ações acolhedoras e hospitaleiras. O sistema educativo passou a incentivar e mesmo a exigir, naquele país, que as escolas implementassem políticas pedagógicas antixenófobas (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 32).

---

8 Sobre isso, ver o documento: Projeto de pesquisa: Obstáculos para a escolarização de migrantes indocumentados em quatro países da América Latina: Brasil, Colômbia, Equador e Peru: Resultados preliminares (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2020).

9 O RMGE-AL, de 2021, informa que o Ministério da Educação da Colômbia, em 2020, informava que havia “334.000 crianças venezuelanas matriculadas” em suas escolas (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021 p. 6).

10 No RMGE-AL parece como positiva a iniciativa do Chile de dar um bônus para as escolas que melhor incluam os mais pobres no processo de escolarização e de aprendizado. São também favoráveis as ajudas financeiras para as famílias que mantenham seus filhos na escola (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 48).

E aparece indicado criar meios diversos de incluir a criança no sistema escolar, se bem que não baste, somente incluir e, rapidamente, vê-la evadir-se. Isso ocorre quando se busca, por decreto, inserir todas as crianças na escola<sup>11</sup>. “Não será por decreto que nos afastaremos de sistemas educacionais cujo *design* se adapta a algumas crianças e obriga outras a se adaptar” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 17). Há a necessidade de fixar as crianças em processos cada vez mais alongados de escolarização (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 30). As meninas, por exemplo, em várias partes do continente, podem evadir-se da escola, porque recaem sobre elas pesadas tarefas domésticas. Um percentual maior de crianças indígenas trabalha, o que também lhes é desfavorável e as obriga a subtrair sua permanência na escola. “27% das crianças indígenas trabalham na Guatemala. Entre as crianças não indígenas, 10% trabalham” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 101).

Por isso, os elaboradores do relatório diagnosticam a existência de desrespeito aos direitos humanos das crianças extremamente pobres de modo geral e de crianças indígenas em particular, por se lhes reduzir o tempo de permanência na escola. Quando se examina a representatividade de crianças pobres e indígenas em percursos escolares mais alongados, verifica-se que ela é bastante baixa (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 76). “No Panamá, 21% dos homens indígenas de 20 a 24 anos concluíram a educação secundária, em comparação com 61% de seus pares não indígenas” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. IX). Assim, gênero, raça, etnia e pobreza multidimensional tecem fios que vão compondo a tessitura do desrespeito aos direitos humanos das crianças no continente.

O relatório deixa subentendido que há ainda um longo caminho para que as escolas e os sistemas educativos sejam, de fato, acolhedores e hospitaleiros com todas as crianças. Verificam os formuladores do documento que as Organizações Não Governamentais (ONG) e as associações diversas da sociedade civil têm ajudado a desenvolver ações que procuram tornar as escolas mais hospitaleiras para as crianças dos mais diversos grupos. E fazem isso por meio de políticas que sensibilizem a comunidade escolar para a necessidade de acolher e respeitar os direitos sociais, humanos e fundamentais das crianças. Ações de

---

11 O RMGE-AL, de 2021, constata que, no continente, as crianças com algum tipo de deficiência estão mais sujeitas a terem seus direitos humanos ligados à vida escolar desrespeitados. Isso porque entre as crianças que não frequentam a escola, as com deficiência são aquelas com maiores chances de não se matricularem ou de se evadirem (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 10-11).

acolhimento podem se dar em várias áreas, mas uma que tem ganhado engajamento é a “sensibilização [das crianças, pais<sup>12</sup>, professores, administradores escolares] contra a homofobia e a transfobia”<sup>13</sup> (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 99).

Os diagnósticos feitos pelos elaboradores deste relatório em questão tendem a exaltar algumas atividades, ações, procedimentos que envolvem mais e mais os professores em políticas de acolhimento de crianças que necessitam de atendimento especial – por serem portadoras de algumas deficiências – ou de reforços dos conteúdos, no caso de serem migrantes ou refugiadas e não entenderem as matérias tratadas por dificuldades linguísticas ou de integração na escola, por sofrerem discriminação e preconceitos xenófobos, entre outras situações.

Os professores(as) são muito requisitados, pelos elaboradores do relatório, para o enfrentamento de muitas adversidades no âmbito escolar. Mendes e Evangelista (2022) ressaltam, ao investigar o RMGE-AL, de 2021, que esta organização intergovernamental não dá a devida atenção aos sofrimentos que os docentes têm vivenciado na América Latina nos últimos anos. As sobrecargas de trabalho, as jornadas exaustivas, o estresse, as doenças emocionais agravadas pela pandemia, pelo trabalho remoto e pelas exigências surgidas com as tecnologias móveis não são cuidadosamente problematizadas pela UNESCO, neste relatório de 2021, segundo Mendes e Evangelista (2022).

Ressalte-se, no entanto, que os formuladores do RMGE destacam o sofrimento, o cansaço, a ansiedade, a falta de apoio socioemocional, a sobrecarga de trabalho com a necessidade imposta pela pandemia de ministrar aulas por meio das tecnologias, as dificuldades do trabalho remoto para professoras que cuidam de crianças e outras pessoas no ambiente doméstico, a “segregação de gênero na profissão docente” e o comprometimento do bem-estar físico e mental de modo geral de professoras e professores. Dão destaque inclusive ao fato de o “Ministério da Educação na Argentina [ter assinado] um acordo com os sindicatos para regulamentar o trabalho dos professores durante a pandemia, a fim de preservar a privacidade e o bem-estar dos professores” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 115).

---

12 A sensibilização dos pais aparece como fundamental, pois eles podem ajudar a dissuadir os filhos de tomarem atitudes discriminadoras e estigmatizantes em relação às outras crianças.

13 O relatório em análise constatou que algumas ONGs, no continente, atuavam em prol dos direitos humanos de crianças estigmatizadas e rechaçadas em razão de suas orientações sexuais nas escolas (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021). Muitas vezes, elas têm tido um papel relevante na defesa dos direitos humanos desses estudantes.

## **2. As proposições prescritivas no RMGE-AL de 2021 e as inobservâncias dos direitos humanos das crianças na América Latina**

As proposições prescritivas presentes no RMGE-AL, de 2021, serão lidas e analisadas, tendo como norte os problemas elencados na exposição sobre os diagnósticos. Todavia, as prescrições têm caráter distinto dos diagnósticos, e as perguntas-chaves, formuladas a seguir, estão sendo feitas em razão dessa distinção. Pergunta-se, então: a) Em tempos pandêmicos, levando-se em conta os sofrimentos individuais e coletivos das crianças, em sua heterogeneidade cultural, étnica e racial, quais são as prescrições de ações que as ajudem a superar os óbices e as encaminhem para o exercício pleno de seus direitos sociais e humanos ao aprendizado? b) De que maneira recomendam a geração de práticas escolares (administrativas e pedagógicas), para superar a homogeneização de conhecimentos e saberes que desafiam possíveis pluralismos pedagógicos? c) Sugerem, ou não, ações nas quais as crianças são “sujeitos de direitos e sujeitos de políticas” (Stavenhagen, 2011, p. 180) educacionais e pedagógicas? d) O direito humano ao saber e ao conhecimento é embasado por orientações de práticas e de procedimentos de ensino a partir do acervo cultural das crianças em suas diversidades sociais e étnicas?

As proposições prescritivas contidas no respectivo relatório da Unesco em análise têm, como um dos eixos centrais que alinhava o conjunto de orientações e recomendações, o combate a toda forma de discriminação, estigmatização e marginalização no processo de ensino e de aprendizagem. A observância dos direitos humanos das crianças exige que as políticas educacionais e pedagógicas coloquem no centro das atenções aqueles(as) estudantes que têm sua existência dificultada por situações de pobreza, exclusão, violência, deficiência de toda e qualquer natureza. Entre as muitas violências sofridas pelas crianças uma é o castigo corporal, que ainda é aplicado em muitos países dentro de instituições escolares, realidade que impede, inteiramente, a efetivação da observância dos direitos humanos das crianças. E deve-se ressaltar que milhões de crianças no mundo têm sua existência aviltada por punições corporais<sup>14</sup> que abalam a sua vida escolar e familiar como um todo<sup>15</sup> (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 89).

Por essa razão, os elaboradores do documento instruem os governantes,

---

14 O RMGE-AL cita dados da Iniciativa Global para Acabar com Todos os Castigos Corporais de Crianças. Tais dados demonstram que, entre os países da América Latina e Caribe, 10 teriam tomado medidas para acabar com os castigos corporais. São eles: “Argentina, Bolívia, Brasil, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 89).

15 Sobre as muitas formas de violências sofridas pelas crianças no mundo hoje, ver: (Hillis; Mercy, Amobi; Kress, 2016).

organizações da sociedade civil e profissionais da educação para não só adotarem ações e procedimentos, por meio de políticas educacionais, medidas de contenção e mesmo supressão de toda forma de violência, mas também elaborar materiais didáticos e conteúdos curriculares, que desconstruam “ambientes escolares discriminadores” e violentos (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 25).

Os procedimentos sociais e educacionais voltados para o fortalecimento dos direitos humanos das crianças são tidos como possíveis, caso se pratiquem ações diferenciadas (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 17) e que sejam capazes de gerar e fortalecer as demandas, dos segmentos mais vulneráveis, ao acesso à educação escolar. Um dos passos a ser dado é conscientizar as autoridades governamentais, os mais pobres, os refugiados, os migrantes e os marginalizados de modo geral das consequências que podem advir para o direito humano da criança ao ensino, ao saber, ao conhecimento pela manutenção da pessoa em situação indocumentada (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2020).

Em casos nos quais as crianças, por razões diversas, não consigam estar documentadas, os formuladores do RMGE-AL, recomendam que os governantes estabeleçam políticas que não as excluam da escola. Com ou sem documentos é preciso encontrar meios de inserir todas as crianças no processo de ensino e de aprendizado, uma vez que esta é uma forma de agir em observância aos seus direitos humanos (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 35).

No entanto, pôr em prática os seus direitos humanos não é algo simples, já que passa pela construção social de ambientes escolares hospitaleiros e acolhedores com os grupos heterogêneos que trazem, muitas vezes, marcas profundas de estigmatização e marginalização. Banir toda forma de assédio (moral, racial, étnico, cultural, identitário, entre outros) é uma tarefa ingente que demanda, segundo consta no referido documento, o empenho não só de governantes, mas também de organizações da sociedade civil, que lutam por hospitalidade e acolhimento no ambiente escolar. Merecem destaque, nas prescrições, as ações de ONGs que atuam pela geração de condições hospitaleiras às crianças transgêneros, vítimas de todo tipo de *bullying* (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 89).

Recomenda-se, assim, que a única forma de estabelecer acolhimentos e hospitalidade é por meio da institucionalização de práticas de ensino e aprendizado assentadas na observância de valores democráticos e dos direitos humanos das crianças desde a mais tenra infância. Combater as diversas formas de assédio é um exercício de longa duração que passa por ações e práticas pedagógicas diversas no interior da escola como um todo e da sala de aula de modo

particular. Quais ações pedagógicas são estas? São aquelas “que [se praticam] diariamente nas salas de aula, pátios escolares, reuniões de pais e professores, reuniões da comunidade, estruturas de coordenação do governo local e conselhos ministeriais” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 12). Por essa razão, os produtores deste relatório recomendam que sejam criadas agências reguladoras “para coordenar a oferta de serviços educacionais e sociais [que] incentivem a colaboração e a identificação mais abrangente de problemas e soluções que envolvam as populações desfavorecidas” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 41).

Também nas prescrições há uma atenção maior ao modo como seria possível institucionalizar ações e práticas de acolhimento aos mais diversos grupos de crianças. Medidas de hospitalidade podem existir entre adultos para a institucionalização de meios de agir em observância aos direitos das crianças. Porém, é fácil constatar que tais processos institucionais parecem não se voltar para um ouvir e sentir, de fato, o que as crianças pensam, como narram suas histórias de vida, como constroem suas perspectivas, expectativas, disposições e motivações e como experienciam suas vivências nos âmbitos das instituições.

Lançar mão dos elementos subjetivos seria fundamental para compreender “Quais são as experiências que marcam a subjetividade das crianças neste momento?” (Silva Prada; Ojeda; Serrano, 2022, p.22, tradução da autora). As crianças seriam, então, não só sujeitos de direitos, mas também sujeitos das políticas educacionais, na medida em que teriam voz ativa nos processos de inclusão escolar e de definição dos melhores caminhos para ampliar a observância dos seus direitos, não como de pequenos adultos, e sim de quem tem direito de ver respeitadas suas singularidades infantis.

Uma vez que as crianças estão expostas às tecnologias de informação, faz-se necessário que o ambiente escolar entenda “Como é que as novas tecnologias da informação moldam a experiência da infância contemporânea” (Silva Prada; Ojeda; Serrano, 2022, p. 22, tradução da autora). E isso não é possível sem considerar que as crianças são capazes de externalizar seus sentimentos, percepções e leituras do mundo, no qual e em cujos âmbitos institucionais ou não suas experiências estão inseridas.

Note-se que, se há críticas no relatório sobre as práticas pedagógicas, que fortalecem “sistemas educacionais cujo design se adapta a algumas crianças e obriga outras a se adaptar” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 17), há a necessidade de uma leitura acurada sobre este processo de ensino e aprendizado. Sem o conhecimento das singularidades que levam a uma adaptação forçada da criança ao sistema

escolar, não há, de fato, como garantir o seu direito humano ao acolhimento e à hospitalidade.

A compreensão de tais especificidades passa não só pela mudança de atitudes e de mentalidades dos adultos (professores, administradores escolares, governantes), como insistem os elaboradores do relatório, mas também por um conhecimento profundo do sentir e do pensar, da razão e da emoção da criança em um mundo brutalmente anti-infantil<sup>16</sup>.

Pode-se dizer, então, que há uma dimensão mais conhecida da inobservância dos direitos humanos das crianças, a qual está relacionada ao modo como o sistema educacional acolhe alguns estudantes e obriga outros a se adaptar, conforme aponta o relatório da Unesco analisado neste texto, porém, há também dimensões pouco conhecidas desta inobservância, não só pelos produtores do documento, mas por quase todos os adultos que circundam, ou não, as instituições escolares.

Conforme orienta Norbert Elias (2012, p.469): “Em muitos sentidos, ainda não sabemos muito bem como podemos ajudar as crianças a se ajustarem em sociedades tão complexas e nada infantis como as nossas, que demandam uma alta medida de previsão e autocontrole” (Elias, 2012, p. 469). E complementa: “[...] não sabemos como ajudá-las a viver o incontornável processo civilizador individual, pelo qual cada um transforma-se em adulto, sem que suas possibilidades de gozo e alegria se deteriore” (Elias, 2012, p. 469). Se a possibilidade de viver a alegria e o lúdico se deteriora, em toda e qualquer condição, a criança tem os seus direitos humanos comprometidos. Talvez seja esse um dos maiores desafios postos às proposições prescritivas do RMGE-AL, 2021, visto que as crianças marginalizadas, excluídas ou estigmatizadas da América Latina, vivem, geralmente, sem as alegrias da infância e do lúdico.

Tais comprometimentos dos direitos humanos formam entramados que parecem indesejáveis. Talvez, por isso, tais óbices (a pobreza, as desigualdades, a miserabilidade e as exclusões como condições dificultadoras dos direitos humanos) sejam trazidos à baila, nas proposições prescritivas do Relatório de Monitoramento Global da Educação, América Latina e Caribe, de 2021, na medida em que os caminhos orientadores das recomendações passam a ser as construções de políticas educacionais formadoras de sociedades mais equânimes. Tais propostas ocupam uma parte expressiva do documento e ainda que, em se tratando da América Latina, seja muito difícil também equacionar e desatar os nós que compõem as desigualdades e inequidades, elas são tidas como passíveis de lidar do ponto de vista propositivo. Todavia, os bloqueios

---

16 Segundo Norbert Elias (2012, p. 469): “o estado social do conhecimento acerca dos problemas da infância, ainda hoje, é bastante fragmentado”.

estruturais (concentração de renda, recursos, poder), nos moldes tratados por Celso Furtado (2002), que reiteram os processos sociais, econômicos e políticos reprodutores, secularmente, das desigualdades e das iniquidades, não são suficientemente enfrentados nas prescrições.

O primeiro passo, segundo os produtores do documento, para ampliar as chances de os direitos humanos alcançarem um número cada vez maior de crianças, é fazendo com que as políticas de educação inclusivas sejam capazes de distinguir igualdade e equidade. “A igualdade é um estado de coisas (o que): um resultado que pode ser observado em insumos, produtos [...], como, por exemplo, alcançar a igualdade de gênero. A equidade é um processo (como): ações destinadas a garantir a igualdade” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 12).

O empenho do sistema educativo para alcançar igualdade e equidade estaria, então, sendo indicado para ampliar a busca por efetivação dos direitos das crianças, para o que se exige também o envolvimento da comunidade escolar (estudantes, docentes, administradores escolares, governantes, pais de alunos) e da comunidade extraescolar (sociedade civil organizada). Esta última – prescrevem os elaboradores dos relatórios – teria de desenvolver a capacidade de fiscalizar e controlar as ações no campo educacional e pedagógico. Eles estão supondo uma espécie de sociedade civil que tivesse como um de seus objetivos a defesa da educação como uma forma de realização dos direitos humanos das crianças.

Os elaboradores deste documento não enfrentam a contento o seguinte problema: em sociedades pouco democráticas, por exemplo, as da América Latina, como expandir uma sociedade civil que defenda a educação a partir das reais necessidades das crianças, e não de interesses de alguns grupos (empresariais, por exemplo), que não se pautam pela busca e aprimoramento de uma educação em e para os direitos humanos?

Os produtores do documento indicam que os pais dos estudantes têm de estar conscientes das estigmatizações e discriminações que suas crianças podem sofrer no âmbito escolar; também as organizações da sociedade civil têm de estar envolvidas no combate aos preconceitos que algumas crianças sofrem no decorrer da vida escolar. No relatório aparece a recomendação de que as ONGs, por exemplo, tenham um papel de averiguação das ações em prol dos direitos humanos nas escolas. É considerado como de extrema relevância que as ONGs atuem em favor da aceitação e acolhimento das crianças estigmatizadas por serem transgêneros.

O combate aos sofrimentos individuais e coletivos das crianças, causados por condições econômicas, étnicas, raciais e culturais, com o propósito de efetivar os direitos sociais e humanos, requereria a solução de duas questões-cha-

ves: ampliação da empatia entre o professor e o aluno e melhora da “disposição dos professores, [dos] métodos de ensino e [dos] componentes da aula” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 83). Deve-se ressaltar, todavia, que, no interior dessa prescrição, pouco se fala do trabalho descomunal que isso imporá aos professores. E, seria remunerado? Fica-se com a impressão, salvo engano, de que todo o esforço a mais já estaria embutido no que se remunera.

Não se preceituam enfaticamente, no relatório, melhorias salariais gerais nem mudanças substantivas para tornar mais amenas as condições de trabalho docentes. Consta no relatório certa concordância com a aplicação de escalas salariais diferenciadas, tal como propagam alguns governantes. “Escalas salariais diferenciadas podem ajudar a incentivar os professores. Na Colômbia, professores e diretores que trabalham em escolas rurais remotas recebem um bônus de 15% sobre o salário-base” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 67). Tais escalonamentos têm sido alvo de muitas críticas, por parte de sindicatos, já que o escalonamento não resolve, de fato, a baixa remuneração do trabalho docente e, muito menos, as sobrecargas a que professores e professoras estão submetidos(as).

A construção de um pluralismo pedagógico que enfrente, nas práticas escolares e administrativas, a necessidade de superar saberes e conhecimentos homogeneizantes que não levam em conta os acervos culturais das crianças em suas múltiplas diversidades, é algo que demanda muito dos e das docentes, mas isso não é problematizado a contento no RMGE-AL. E não se deve supor que as proposições prescritivas, estão, por essa razão, a defender políticas de privatizações ou mesmo parcerias público-privadas irrestritas. Não estão. Consta no relatório que estas últimas têm de ser dosadas, posto que podem gerar “uma dependência excessiva no longo prazo, [e] isso pode minar o direito à educação inclusiva” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 52). E, “a situação específica da privatização parece contribuir fortemente para a segregação e a desigualdade nos sistemas escolares” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021).

No que tange ao questionamento posto no início deste item, isto é, se o direito humano ao saber e ao conhecimento está embasado no acervo cultural das crianças em suas diversidades sociais e étnicas, constata-se que as prescrições, em alguns momentos, parecem se perder em um emaranhado de recomendações para que os livros didáticos e os currículos escolares sejam formulados de tal modo que consigam levar os discentes a ter apreço pela diversidade, pela heterogeneidade. Isso ajudaria, segundo indicam os produtores do documento, a dissuadir as crianças de zombar, desprezar, ridicularizar o outro, em razão de sua etnia, raça, cultura e condições sociais e de gênero.

No que concerne ao gênero, é ressaltado, no RMGE-AL de 2021, que docentes e administradores escolares devem agir de modo a não impor situações vexatórias e constrangedoras às crianças transgêneros. Uma educação em e para os direitos humanos é acolhedora e não adversa às identidades de gêneros diversas. Somente a título de exemplo do nível de exclusão e sofrimento psíquico e emocional de estudantes, “no México, 75% dos jovens LGBTI sofreram assédio verbal e insultos na escola” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 88). Ou seja, “o bullying de estudantes lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) é generalizado” (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021, p. 88).

### **Considerações finais**

O documento da UNESCO, analisado neste texto, evidencia que a pandemia ajudou a aprofundar a inobservância dos direitos humanos das crianças na América Latina e Caribe. Muitas crianças ficaram para trás no processo de aprendizado, por não disporem de condições tecnológicas para acompanhar o ensino remoto. Então, o seu direito humano de aprender foi prejudicado de modo expressivo. Seus sofrimentos por causa de privação material foram agravados, tanto pela impossibilidade de obterem a merenda escolar, quanto pelo estresse e fatores emocionais e psicológicos, por não poderem acompanhar o ensino remoto e contar, em muitos casos, com ajuda de adultos para a realização das atividades. Desse modo, os produtores dos dois relatórios ressaltam que serão duradouros os impactos negativos da pandemia na efetivação dos direitos humanos das crianças no continente.

Pode-se dizer, com inspiração em Stavenhagen (2011), que, nos diagnósticos e nas prescrições presentes no RMGE-AL (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021), há uma tentativa de tomar as crianças como sujeitos de direitos. Mas ainda assim, elas aparecem muito mais fortemente como objetos de políticas educacionais. As ações, as práticas pedagógicas e as políticas educacionais são identificadas, descritas, comentadas e avaliadas pelos formuladores e encampadores do referido relatório, a partir da perspectiva das crianças como sujeitos de direitos, porém, dá-se pouca atenção às percepções e visões de mundo das crianças<sup>17</sup>, aos seus acervos culturais oriundos dos grupos, aos quais pertencem, aos seus entendimentos acerca do saber e do conhecimento que lhes importa adquirir, ao modo como veem as práticas pedagógicas, às quais são submetidas com ênfase nos aspectos racionais e não nos emocionais.

---

17 Ao dizer que se dá pouca atenção significa que a atenção deveria ser mais expressiva e não que nenhuma atenção é dada a esses elementos.

O caminho para que as crianças sejam tomadas como sujeitos de direitos e sujeitos das políticas pedagógicas e educacionais precisa ainda ser pavimentado. Isso implicaria capacitar a criança para intervir na sua própria vida escolar a partir de suas experiências vividas e de suas subjetividades. Daí ser o saber sentipensante, para utilizar a expressão do sociólogo Orlando Fals Borda (2014), um caminho profícuo para que a criança se torne um sujeito das políticas e práticas educacionais. Constata-se, então, que o direito humano ao saber e ao conhecimento, a partir do acervo cultural das próprias crianças, em suas diversidades sociais e étnicas, é descrito de modo a ressaltar a criança como sujeito de direito, mas não sujeito das práticas e ações educacionais.

Não há dúvida de que os formuladores dos relatórios de monitoramento global da educação, da UNESCO, se mostram favoráveis, nas práticas educacionais, aos processos de incorporação de ações que considerem a diversidade cultural, étnica, linguística, no processo de ensino e aprendizado. Todavia, é preciso verificar até que ponto fica de fato demonstrado, no documento publicado em 2021 (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021), que está havendo efetivação de práticas pedagógicas representativas da diversidade cultural, ou então que, nos diagnósticos postos nesse documento, não se vai além de apontar esta ou aquela medida governamental ou da sociedade civil em favor de um pluralismo pedagógico e de uma educação representativa da diversidade cultural. Como alerta Rodolfo Stavenhagen (1998, p. 250), ser favorável à diversidade cultural na educação não é suficiente para a sua incorporação nas práticas pedagógicas reforçadoras de valores democráticos.

Ainda que não seja possível cobrar do relatório analisado um debate acadêmico, visto que ele apresenta uma característica distinta e não foi gestado com essa intenção, cabe observar que os parâmetros estruturais (Furtado, 2002) latino-americanos, o capitalismo perverso (Bartra, 2010), os Estados oligárquicos autoritários (Torres-Rivas, 1996; Faoro, 2008) e suas direcionalidades favorecedoras dos segmentos mais abastados não são suficientemente abordados nesse processo de compreensão das inobservâncias dos direitos humanos das crianças, no que diz respeito à escolarização e ao andamento do cotidiano escolar.

## Referências

BARTRA, A. 2010. Tiempos turbulentos. **Argumentos**, v. 23, n. 63, pp. 91-119. Disponível em: [v23n63a5.pdf \(scielo.org.mx\)](https://scielo.org.mx/v23n63a5.pdf). Acesso em: 06 abr. 2023.

CHIARA, M.; ARIOVICH, A. 2013. Luces y sombras sobre el territorio. Reflexiones en torno a los planteamientos de la OPS/OMS en América Latina. **Cadernos Metr6poles**, v. 15, n. 29, pp. 99-122. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=402837816005>. Acesso em : 06 abr. 2023.

DESLAURIERS, Jean-Pierre. A indução analítica. In: POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2012, pp. 337-352.

ELIAS, Norbert. 2012. A civilização dos pais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 27, n. 3, pp. 469-470. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5679>. Acesso em : 06 abr. 2023.

FERNANDES, Florestan. A reconstrução da realidade nas Ciências Sociais. **Revista Mediações**, v. 2, n. 1, pp. 47-56, jan.jun. 1997.

FALS BORDA, O. 2014. **Ciência, compromisso y cambio social**: Antologia. Montevideo: Lanzas y Letras. Disponível em: <https://xn--pauelosenrebeldia-gxb.com.ar/wp/wp-content/uploads/2020/05/Fals-Borda-Ciencia-Compromiso-y-Cambio-Social-2014.pdf>. Acesso em : 06 abr. 2023.

FAORO, R. A democracia absorveu a ditadura. In: DIAS, M. (org.). **Raymundo Faoro: a democracia traída**. São Paulo: Globo, 2008.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. 1959. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf). Acesso em: 06 abr. 2023.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. 1989. A Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 abr. 2023.

FURTADO, Celso. *Em busca de novo modelo*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2002.

HILLIS, S.; MERCY, J.; AMOBI, A.; KRESS, H. Global Prevalence of Past-Year Violence against Children: A Systematic Review and Minimum Estimates. **Pediatrics**, v. 137, n. 3, pp. 1-37, 2016. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6496958/> . Acesso em : 06 abr. 2023.

LIAKOPOULOS, Miltos. Análise argumentativa. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis, Vozes, 2002. pp. 218-243

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MENDES, C. L.; EVANGELISTA, R. M. F. A formação e o trabalho docente, as tecnologias móveis e a UNESCO. **ETD- Educação Temática Digital**, v. 24 n. 1 pp. 151-170, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8665923>. Acesso em : 06 abr. 2023.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO — PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano Regional 2021 — Presos em uma armadilha: Alta Desigualdade e Baixo Crescimento na América Latina e no Caribe**. Nova York, PNUD, 2021. Disponível em: <https://www.undp.org/latin-america/regional-human-development-report-2021>. Acesso em: 06 abr. 2023.

SEN, A. K. **Development as Freedom**. Nova York: Editora da Universidade de Oxford, 1999.

SILVA PRADA, D.; OJEDA, P. G.; GARCÍA SERRANO, S. La infancia contemporánea y los dispositivos de control cultural: entretenimiento y consumismo. **Reflexión política**, v. 24, n. 49, pp. 22-34, 2022. DOI: <https://doi.org/10.29375/01240781.4377>. Acesso em: 06 abr. 2023.

STAVENHAGEN, R. Educação para um mundo multicultural. *In*: DELORS, J. *et al.* (orgs.). **Educação um tesouro a descobrir: relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. Brasília; São Paulo: Unesco Brasil; Cortez, 1998. pp. 246-251. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109590\\_spa](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109590_spa). Acesso em: 06 abr. 2023.

STAVENHAGEN, R. Repensar a América Latina desde la subalternidad: el desafío de Abya Yala. *In*: ARAVENA, F; ALVAREZ-MARÍN, A. (Orgs.). **América Latina y el Caribe: Globalización y conocimiento**. Montevideo: FLACSO; UNESCO, 2011. pp. 167-185. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000210961>. Acesso em: 06 abr. 2023.

TORRES-RIVAS, E. 1996. El caos democrático. **Nueva Sociedad**, n. 144, pp. 152-168. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/el-caos-democratico/>. Acesso em : 06 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA — UNESCO. **Relatório de monitoramento global da educação 2020, América Latina e Caribe: inclusão e educação: todos, sem exceção**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000375582>. Acesso em: 06 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA — UNESCO. **Projeto de pesquisa: Obstáculos para a escolarização de migrantes indocumentados em quatro países da América Latina: Brasil, Colômbia, Equador e Peru: Resultados preliminares**. Buenos Aires: UNESCO – Escritório para a América Latina, 2020. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377791\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377791_por). Acesso em: 06 abr. 2023.

### 3 \* JUSTIÇA JUVENIL AMIGÁVEL: TENSÕES E TORÇÕES DE UMA PROMESSA INCUMPRIDA

Eduardo Rezende Melo

#### Introdução

Em diversos continentes têm se debatido adaptações da justiça, em seus distintos ramos, para minimizar o impacto do contato com crianças e adolescentes e aprimorar a garantia de direitos.

Como emblema desse movimento, o Comitê de Ministros do Conselho da Europa edita, em 2010, diretrizes para a justiça em relação a crianças (Conselho da Europa, 2013). Instaurando um desafio de tradução, as diretrizes voltam a tornar a Justiça *child-friendly*, focando em dimensões institucionais e em práticas profissionais como condições para a garantia de direitos individuais.

Embora se trate de um documento europeu, esse esforço adaptativo ganhou foros internacionais. Com efeito, outros continentes realizam esforço similar de reflexão sobre pautas de adaptação, como foi o caso da África (African Child Policy Forum, 2012) e da América Latina (AIMJIJ 2012) e, mais ainda, esse movimento levou organizações internacionais a debruçarem-se sobre a matéria. É o que se vê com organizações não governamentais, como foi o caso da Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (Asociación Internacional Mercosur de los Jueces de la Infancia y de la Juventud, 2017) e, mais emblematicamente, com as próprias Nações Unidas (United Nations, 2013).

Se *friendly* pode ser traduzido por amigável para com outrem, em oposição à guerra e à hostilidade, também designa, em combinação com outro termo, como é o caso de *child-friendly*, que algo é adaptado, não difícil de compreender ou de usar; não prejudicial a alguma coisa específica ou, em caso de acidente, que não foi intencional (como em *friendly fire*) (Longman, 2003). Nesse sentido, as línguas latinas traduziram oficialmente o termo por “adaptada” (caso de Portugal, França e Espanha) ou “sob medida” (Itália). No entanto, a própria introdução ao documento guia dessas diretrizes explicita que as traduções “adaptadas” ou “sob medida” devem encarnar os ideais próprios da amizade (Conselho Da Europa, 2013), fazendo com que a designação “amiga/amigável” acabe por prevalecer publicamente: congressos e debates sobre o tema valem-se do termo “justiça amiga”<sup>1</sup>, formações profissionais são realizadas com este termo<sup>2</sup>,

---

1 Disponível em: <https://congresso.comdignitatis.org/> .

2 Disponível em: <https://elearning.cej.mj.pt/enrol/index.php?id=1270> .

assim como publicações acadêmicas (Carvalho *et al.*, 2019).

Não se vê, contudo, aprofundamento sobre as dimensões filosófico-políticas implicadas em tal qualificação da justiça. Afinal, para Derrida, amizade e filosofia sempre foram conceitos indissociáveis no Ocidente, toda amizade é, de algum modo política (Derrida, 1994a) e, desde Aristóteles, onde houvesse amizade não seria necessária a justiça (Aristóteles, 1992).

Parece, então, importante analisar o porquê dessa emergência, como ela dialoga com a história da justiça juvenil e o que projeta em termos de valores, de política, de direitos dos adolescentes, quando envolvidos na Justiça. Quais os referenciais filosófico-políticos da amizade implicados nessa qualificação? Como essa leitura da amigabilidade da Justiça em relação a adolescentes dialoga com os debates criminológicos e políticos que impactaram historicamente a justiça juvenil? O que os debates filosóficos contemporâneos sobre as políticas da amizade poderiam contribuir para esta discussão?

### **1. Os contornos jurídico-políticos das “Diretrizes” europeias em relação à justiça juvenil**

As “Diretrizes” apresentam a Justiça adaptada às crianças como sistemas judiciais que garantam o respeito e a aplicação efetiva de todos os direitos da criança no nível mais elevado possível, notadamente sua participação, o respeito à vida privada e familiar, à integridade e à dignidade da criança. Para tanto, enfatiza a necessidade de atenção aos princípios legais que norteiam a atuação judicial, às peculiaridades individuais das crianças, notadamente seu grau de maturidade e de compreensão, e às circunstâncias do caso (Conselho Da Europa, 2013). Acesso à justiça, com os valores atrelados de diligência e rapidez da prestação jurisdicional, e atenção às singularidades pessoais das partes são elementos centrais desse processo de adaptação (Liefwaard, 2019).

Na justiça juvenil, o ramo focado na apuração da prática de atos infracionais por adolescentes, as “Diretrizes” enfatizam os marcos clássicos liberais de respeito aos princípios da legalidade e da proporcionalidade, da presunção da inocência, o direito a um julgamento justo, o direito a aconselhamento jurídico, o direito de acesso aos tribunais e o direito de recurso jurisdicional, de forma equitativa à garantida aos adultos, proscrevendo qualquer invocação do interesse superior da criança para sua minimização.

O interesse superior da criança é invocado, pelo contrário, para justificar o recurso a alternativas ao processo judicial, tais como a mediação, a desjudicialização e a resolução alternativa de litígios, desde que não se expresse como obstáculo ao acesso da criança à justiça. Para tanto, o direito à informação – com aconselhamento jurídico ou outros tipos de assistência – sobre a possibilidade de as crianças recorrerem a um processo judicial ou a alternativas ex-

trajudiciais, bem como sobre as consequências possíveis de cada opção, são apresentados como elementos fundamentais para operacionalização do direito à participação.

O princípio do interesse superior é igualmente invocado para afastar um tratamento estritamente punitivo a crianças, como se fossem adultos, preconizando, ao revés, intervenções de natureza mais socioeducativa, por serem mais consentâneas com a Convenção sobre os Direitos da Criança e mais eficazes na prática.

Essa dimensão de eficácia se expressa igualmente em certa relativização das alternativas extrajudiciais em relação ao sistema judicial, entendendo-se que a primazia há de ser na observância aos princípios da justiça adaptada às crianças, como a presunção de inocência, o direito a aconselhamento jurídico e na qualidade de cada sistema.

Observa-se, assim, que as “Diretrizes” estão marcadas por um enfoque eminentemente garantista, expresso pelo respeito aos direitos civis de todo aquele acusado de prática de ato infracional. A qualidade do sistema é autorreferenciada pelo grau de respeito aos princípios internos desse sistema, por isso a relativização das alternativas extrajudiciais.

No entanto, de acordo com Ferrajoli (1995), a intervenção penal carece tanto de legitimação interna como externa. A legitimação interna, que se observa nessas “Diretrizes”, diz respeito à justificação por referência aos princípios normativos inerentes ao próprio ordenamento jurídico. Todavia, o autor italiano assevera que não basta esse referencial, sob pena de se assumir o direito e o Estado como valores éticos em si e, justamente por isso, são necessários princípios normativos externos ao direito positivo, i.e., critérios de valoração morais ou políticos ou de utilidade de tipo extra ou metajurídico. Por essa razão, para o pensador italiano, o problema da legitimidade política e moral do direito penal é, em grande medida, o problema mesmo da legitimidade do Estado como monopólio organizado da força (Ferrajoli, 1995).

Nesse sentido, a lei penal se dirige à tutela de bens jurídicos reputados como direitos fundamentais e a minimizar a dupla violência, prevenindo, mediante sua parte proibitiva, a razão da força manifestada nos delitos e, mediante sua parte punitiva, a razão da força manifesta nas vinganças ou outras possíveis reações informais. Pretende, com isso, proteger o mais fraco (seja pelo delito, seja pela reação social) contra o mais forte, procurando garantir máximo o bem-estar possível dos não desviados e o mínimo mal-estar necessário dos desviados (Ferrajoli, 1995).

No entanto, conforme Zaffaroni (1990), é fundamental que haja um olhar crítico ao discurso das garantias, como se fosse um discurso legitimador do sistema, parecendo-lhe absurdo pretender que os sistemas penais respeitem o

princípio da legalidade, da reserva e da culpabilidade e humanidade e da igualdade, porque estruturalmente está armado para violá-los, somando-se o desafio próprio à justiça juvenil de conciliar garantismo com a especialidade, tratando aos adolescentes com observância de sua diferença existencial, e, mais ainda, em um contexto de desigualdade social diante da falta de cumprimento dos direitos sociais, econômicos e culturais (Beloff, s/d).

Nesse contexto seria de se perguntar se o adolescente é o mais forte contra quem devemos de nos proteger e, sendo adolescente, se podemos e em que medida podemos considerá-lo igualmente desviado como o fazemos com um adulto para assumir a mesma justificção externa, utilitarista, da justiça criminal. Para além do respeito a direitos e garantias, as intervenções baseiam-se sob os mesmos valores da justiça criminal, pressupondo reação social, suscetível de derivar em segregação ou em inferioridade daquele que infringe as leis, ou envolveriam uma preocupação de coesão social, de solidariedade, de formação do cidadão, em suma, de proteção (Commaille, 2001)? Em que medida a “amigabilidade da Justiça” responderia a essa demanda de especialidade?

Veem-se nas “Diretrizes” duas referências à possível justificção externa que caminham nesse sentido mais “protetivo”: de um lado, a prevalência às intervenções socioeducativas, em vez daquelas punitivas e, de outro lado, a invocação ao princípio do interesse superior da criança. A amigabilidade da justiça parece, portanto, assomar como um metavalor, que constelaria essas duas referências.

Todavia, de um lado, Ferrajoli refuta claramente qualquer postulação socioeducativa, expressão do correcionalismo positivista, como fundamentação da intervenção penal. Para o jusfilósofo, “o Estado não tem direito a forçar os cidadãos a não ser malvados, mas apenas a impedir que causem danos uns aos outros. Não tem tampouco o direito a alterar – reeducar, redimir, recuperar, ressocializar ou outras ideias semelhantes – a personalidade dos réus. O cidadão, se tem o dever de não cometer delitos, tem o direito de ser interiormente malvado e de continuar sendo-o” (Ferrajoli, 1995, p. 223-224). Ademais, ressocializar o delinquente sem avaliar ao mesmo tempo o conjunto social no qual se pretende incorporá-lo significa aceitar a ordem social vigente como perfeita, sem questionar nenhuma de suas estruturas, nem sequer aquelas mais diretamente relacionadas com o delito cometido (Cervini, 2002). Não há, portanto, exterioridade de fundamentação.

De outro lado, para Ferrajoli, o valor transformador da nova concepção de direito da infância consiste na superação, tanto da ideia de que a infância pertence a um mundo puramente natural de relações privadas, não regulado pelo direito e unicamente submetido às dinâmicas espontâneas de relações afetivas e tutelares, sejam familiares ou extrafamiliares; quanto na superação do subs-

tencialismo paternalista, que, invocando o interesse superior para fundamentar a bondade das intervenções, criava um cenário de ausência absoluta de regras que possibilitou e legitimou os piores abusos e arbitrariedades (Ferrajoli, 1999).

Portanto, se nem a natureza socioeducativa, nem o interesse superior da criança serviriam a legitimar externamente a intervenção penal juvenil, que poderia significar amigabilidade da Justiça juvenil?

## **2. Os albores da Justiça juvenil como tentativa de reação não hostil à infração**

Para Pires, é a forma de pensar os jovens, e não o direito criminal, que parece ter modificado historicamente a maneira de atuar no âmbito penal com os adolescentes na tentativa de reformulação da reação sociopolítica ao delito (Pires, 2006).

Para Pires (1998), a racionalidade penal mantém-se presa a seus pressupostos oitocentistas. Se o contrato social simboliza a consagração dos direitos fundamentais que a justiça penal protege com suas penas, ele opera igualmente uma separação: o crime, como uma violação do pacto social, implica, aos moldes de Rousseau, tomar o malfeitor como aquele que ataca a sociedade em seus valores fundamentais, portanto, aquele que ataca o pacto social, tornando-se rebelde e traidor da pátria, de modo que, na gestão dos ilegalismos, sendo o malfeitor inimigo de todos, aplica-se o direito criminal; sendo apenas inimigo da vítima, o direito civil (Pires, 1998). Trata-se de uma leitura que persiste historicamente na tentativa de fundação do político, pautada na diferenciação entre o amigo e o inimigo para designar o grau de intensidade extrema de uma associação ou dissociação (Schmitt, 1979). Crime, aliás, em sentido etimológico, provém do grego *krima* (κρῖμα) e significa julgar, escolher, separar, aludindo ao ato de julgar, e não à conduta em si, portanto é o julgamento (Pires, 2008) que torna o desviante 'inimigo interno', *hostis*, fora da lei (Schmitt, 1992).

Nesse contexto, é interessante a leitura de Mead sobre a “psicologia da justiça punitiva”. Entendendo que o cerne da justiça criminal dos adultos é a distinção sociedade/inimigo, vê o papel da justiça como hostil, porque ela favorece tal atitude por parte de toda a população contra o infrator. A hostilidade presta-se, a seu ver, a reforçar a vontade coletiva, expressa pela lei, como afirmação do bem comum. Toda a teatralidade do procedimento criminal visa substituir as emoções que eram despertadas nas batalhas, estigmatizando o criminoso para fortalecer o senso de solidariedade no grupo. Não há, nesse quadro, qualquer atenção à erradicação do crime, ao restabelecimento de relações com o criminoso, nem para a afirmação dos direitos ou instituições violados, de modo que é praticamente impossível psicologicamente odiar o pecado e amar o pecador (Mead, 1918).

Ora, o que Mead procura evidenciar é que, em seus primórdios, a justiça juvenil procura adotar outra atitude em relação aos adolescentes. Senão amigável, como a que se reconhece nos jogos, na relação paternal ou no sexo, ao menos não hostil. Na justiça juvenil, encontrar-se-ia um esforço por entender as causas dos colapsos individuais e sociais, um esforço, se possível, por emendar a situação defectiva e restabelecer o indivíduo em falta, centrando o interesse na reinserção de sentido voltado ao futuro, ao restabelecimento de condições adequadas de vida, no que hoje chamaríamos de proteção. A Mead interessa mostrar que essa atitude não hostil não implicaria um enfraquecimento da coesão social, como se vê em outros tipos de organização social, cujas atividades se voltam a objetivos mobilizadores, inibindo o impulso hostil. Seria essa mudança de atitude que permitiria à justiça juvenil não apenas apreciar aspectos da ordem social, que em uma Corte de adultos não teria significado, como ainda a compelir-se a mudar de método (Mead, 1918).

O que está em jogo, para Pires, é que, nessa polarização entre inclusão/exclusão, assume-se que o adolescente é um membro da comunidade, e não um inimigo. A ideia de que é preciso salvar a criança para moldar o futuro da nação exerceu importante papel na construção da justiça para menores, mormente nesse período em que a nação é vista como em vias de construção, permitindo a crença de que a proteção dos jovens se fundisse com a proteção da sociedade. O jovem, por ainda não ser um cidadão, não pode ser um cidadão desqualificado. Ele apenas poderá ser reabilitado para se tornar um bom cidadão. Ora, essa situação muda no fim do século XX, quando a nação já não é mais um jovem país que tem de ser cuidado e o jovem não é mais o futuro da nação. A simbiose alcança seu fim na representação pejorativa do Estado-Providência, como *nanny state* e na justiça juvenil como *nanny justice* (Pires, 2006), o que explica a preocupação moderna com o uso do termo amigável para não qualificar a justiça juvenil como mais branda com o crime, ou mais inferior que a justiça criminal (Asociación Internacional de Magistrados de Juventud y Familia, 2017).

Some-se a essa situação a própria mudança de lugar da criança na sociedade. Na década de 1960, o célebre caso *In Re Gault*, nos EUA, equiparava garantias penais e processuais a adolescentes, tal como as providas aos adultos, em resposta aos arbítrios da justiça paternalista. O movimento liberacionista postula iguais direitos civis a crianças em relação a adultos (Farson, 1974). A elaboração de uma Convenção sobre os Direitos da Criança assinala um horizonte mais participativo a crianças na vida social. Nesse contexto, a equiparação da reação social às infrações cometidas por adultos e adolescentes, pautada pelo emergente movimento de lei e ordem, implica uma maior importância no sistema de justiça juvenil das noções de responsabilização dos jovens, dissuasão e proteção da sociedade. Os jovens não são mais os futuros cidadãos, mas

simples cidadãos podendo ser excluídos ou tratados como criminosos adultos (Pires, 2006). Consoma-se esse processo de retomada da perspectiva hostil com uma difícil adesão dos valores e atitudes que norteavam o novo direito de crianças na justiça juvenil, reforçando a imagem de criança indesejada (Abramson, 2006).

A crise do modelo tutelar ou do bem-estar e a falta de justificação externa suficientemente específica pautada na adolescência torna o novo modelo judicial da justiça juvenil permeável às correntes neocorrecionais da lei e ordem, com uma incidência marginal de propostas concorrentes, notadamente a intervenção mínima e a justiça restaurativa. Como se insere, nessas novas torções, a invocação da amigabilidade da justiça?

### **3. A crise de modelos da Justiça juvenil, a crítica social e a abstenção de intervenção**

Vimos que, em sua tentativa de fundamentação externa, o modelo tutelar pauta-se pela reflexão sobre os adolescentes, e não sobre a justiça. Marcado por um olhar determinista, de que o crime é causado pelo contexto social, foca nas necessidades, e não nos atos, aproximando-se de uma lógica de direito penal do autor. Com uma postura paternalista e protecionista e valendo-se da expertise das ciências comportamentais, provê ajuda, tratamento ou educação, mas não punição, com ordens indeterminadas e flexíveis e de modo indiscriminado entre o que se refere à infração e à proteção: para isso as cortes tinham uma competência unificada nessas matérias (King, 1981; Cavadino; Dignan, 2006), como ainda é o caso em vários países, dentre os quais, o Brasil. Esse modelo, contudo, resultou arbitrário, mais gravoso em suas intervenções do que a justiça criminal para adultos, levando a um refluxo da reflexão específica voltada aos adolescentes, para se focar nas garantias.

O modelo judicial, pautado na autonomia da vontade, tem o adolescente como responsável por seus atos, sobre os quais recai a análise judicial, tomando-o como sujeito de direitos, notadamente as garantias penais e processuais, à vista de uma reação proporcional, determinada, pautada por paridade de tratamento, provida por uma corte criminal modificada, sem competência ou foco nas necessidades protetivas. Essa aproximação com as varas criminais se acentua no modelo neocorrecional, que se pauta por processamento rápido, com intervenções precoces e pré-delinquenciais, com uma postura de tolerância zero aos desvios, com sentenças quase mandatórias e inclusão de novas modalidades de reparação às vítimas, que se estendem a uma corresponsabilização dos genitores (Cavadino; Dignan, 2006). Se o primeiro modelo foca nos direitos dos sujeitos, o segundo enfoca no controle social pelo Estado, assu- mem, um e outro, um papel justificador do direito penal e da justiça criminal.

Vimos que o modelo garantista pauta-se por um pressuposto de diminuição da violência dupla, do ofensor para com a vítima, e do Estado para com o ofensor, pretendendo coartar o desvio ao não permitir a causação de danos a valores fundamentais, respeitando os direitos dos sujeitos. Vimos também a crítica a esse discurso legitimador, como se o direito penal fosse efetivamente capaz de prover essa paridade de tratamento e não fosse violento, seletivo, excludente.

Parece importante valermos-nos do pensamento da exterioridade (ou do fora), proposto por Foucault, para refletir como a amigabilidade poderia operar, porque é nessa exterioridade crítica que se expressa, para o filósofo, uma dimensão de amizade. Ora, os pressupostos criminológicos do modelo da intervenção mínima e o movimento abolicionista que subjaz à proposta restaurativa operam uma exterioridade discursiva ao direito penal e à justiça criminal que podem ser úteis para esta reflexão.

Nesse sentido, as “Diretrizes” parecem afastar-se do *corpus* normativo internacional, ao relativizar as alternativas ao processo penal juvenil em nome das garantias penais e processuais, que seriam melhor respeitadas no âmbito judicial. Contudo, o que ditava a defesa de alternativas, pautadas no *labelling approach*, era uma das expressões da atitude hostil da justiça punitiva: o etiquetamento. Com efeito, desnaturalizando a ideia de crime como conduta desviante, Becker focava no quanto a imposição de regras é uma questão de poder político e econômico, sendo sua imposição dependente da atitude da audiência social, que rotula, etiqueta o papel desviante, tornando-o visível e fazendo-o diferente, com obscurecimento das demais características do indivíduo, a ponto de fazer com que a própria pessoa se perceba a si mesma como os demais a veem. Como tal, as etiquetas criam expectativas de comportamento social e podem ocasionar esse mesmo comportamento (Becker, 1985). Por tal razão, desloca-se a atenção do comportamento para a reação social.

Essa leitura do impacto da justiça juvenil em adolescentes ditou consenso internacional, expresso nas Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da delinquência juvenil de que “e) o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade são, com frequência, parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chega à maturidade, e; f) consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de “extraviado”, “delinquente” ou “pré-delinquente” geralmente favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado”. (artigo 4º) (United Nations, 1990).

Esse esforço político-normativo representava uma atitude não hostil, a caminho da “amigabilidade”, em um processo de entendimento da situação e de

abstenção de intervenção (Mead, 1918). Um perdoar, em experiência estrangeira ao reino do direito, do cálculo judiciário, particularmente em relação à pena e ao castigo (Derrida, 2012), que dita uma especialidade do sistema.

Essa atitude se expressa no artigo 6º das Regras de Beijing quanto ao reconhecimento de certa ordem de discricionariedade pelas autoridades para atender às necessidades especiais dos adolescentes, implicando, nos termos do art. 11, a possibilidade de remissão, inclusive sem medidas (United Nations, 1985), contra um pressuposto do modelo garantista de recusa da discricionariedade e de prevalência de mecanismos de controle da ação estatal (Ferrajoli, 1995). Essa abertura coloca toda uma questão em torno da correção da tradução de “*diversion*”, no inglês, para remissão, que significa perdão, em torno de suas possíveis condicionalidades e, portanto, da necessidade de sua aceitação (Saraiva, 2006). “*Diversion*” é uma mudança de rota, mas também uma alívio, própria a toda diversão ou divertimento, que mitiga e nos faz relevar, porque também é algo que nos faz parar de prestar atenção no que está acontecendo (Longman, 2003). Nos comentários às Regras, consta justamente essa dimensão visando impedir os efeitos negativos do procedimento da justiça juvenil, notadamente o estigma da condenação e da sentença, sustentando que, em muitos casos, a não intervenção seria a melhor resposta, sem qualquer encaminhamento a serviços alternativos (United Nations, 1985).

Nietzsche já atribuía a possibilidade da graça ao aumento do poder de uma comunidade, relevando os desvios do indivíduo, porque eles já não podem ser considerados tão subversivos e perigosos para a existência do todo, e suavizando o direito penal, o que é interrompido apenas quando essa comunidade sente que corre grave perigo (Nietzsche, 1998). A problematização, portanto, recai sobre nós, sobre como lidamos com as diferenças e com os conflitos, sobre como atribuímos violência aos atos de oposição e justificamos os meios de intervenção (Butler, 2021).

Se o perdão é como a palavra fraternal, é porque reconhece o pertencimento de quem é perdoado ao gênero humano (Derrida, 2012), problematizando a relação com a verdade, com a reparação e a compensação (Derrida, 2016). Intimamente ligado a uma lógica do dom, o perdão instaura outra possibilidade de justiça, para além da reciprocidade e do cálculo, da vingança e da punição. Se perdoar o perdoável, o venal, o escusável, o que se pode sempre perdoar, não é perdoar, Derrida afirma que “temos de reconhecer no perdão uma força, um desejo, um élan, um movimento, um apelo que exigem que o perdão seja concedido mesmo a quem não o peça, que não se arrependa, nem se confesse, nem se melhora ou não se expie, ali onde ele é chamado a fazer o im-possível e a perdoar o im-perdoável” (Derrida, 2011). Afinal, se amizade, desde Platão, repousa em quem ama, e não no amado, no amar, e não no ser amado (Platão,

1991), a amizade traz essa incomensurabilidade para a ação da Justiça, que não trata o adolescente como inimigo e responsável, mas que se engaja com o impotente com a expectativa de adveniência de algo diverso, de outro caminho, numa tentativa de cálculo entre o incalculável e o calculável, em uma negociação que Derrida chama de impossível, porque justamente desenha-se no limite do possível (Derrida, 2011). Ora, a especificidade da criança e do adolescente é de ser esse quase estrangeiro que chega a nós, ao mesmo tempo vulnerável e desinteressado, precisando ser acolhido, pedindo hospitalidade com uma linguagem que não é sua, mas, ao mesmo tempo, sacudindo a autoridade do chefe, do pai, do poder de hospitalidade que a condiciona à aceitação da regra da casa, à sujeição da autoridade de quem hospeda, delimitando a hospitalidade ao respeito à identidade (Derrida, 2021).

A referência ao perdão, portanto, pauta-se, portanto, por uma problematização do sistema pelo impacto desproporcional da reação, especialmente em adolescentes, na exterioridade à lei que se mostra igualmente presente no reconhecimento da violência ligada à estrutura social (Rusche; Kirchheimer, 1984), com impacto desproporcional da reação social.

Em resposta, e em nome de respeito aos direitos humanos dos envolvidos, Baratta procura incluir um princípio de proporcionalidade concreta, conforme o risco de etiquetamento, segundo o qual, quanto mais baixa a condição social do envolvido, mais prejudicial seria o efeito da rotulação. Um princípio compensador da desigualdade que, para Couto, significaria um princípio da culpabilidade diferenciado, inverso: observada a proporcionalidade da resposta estatal ao ato, levando em consideração a conduta, e não o indivíduo (para não se converter num direito penal do autor), aqueles com condições desfavorecidas deveriam ter uma resposta menos desvantajosa, justamente em razão de seu contexto desfavorável (Couso, 2008). Criar-se-ia uma corresponsabilidade social para mitigar a responsabilidade infracional do adolescente, quando sua trajetória de vida, privada de condições dignificantes, o tornar menos responsável pelo quadro de adversidade em que se inseriu com sua conduta (Rosa; Lopes, 2011). Em que medida, contudo, essa compensação superaria a violência e se tornaria amigável?

#### **4. Os modos de operar da violência e os desafios para uma resolução não violenta dos conflitos: o entendimento e a igualdade**

Para Benjamin, a violência legal renomeia regularmente seu próprio caráter violento como coerção justificável ou força legítima, tornando, desse modo, inofensiva a violência em causa, de modo que há de se perguntar, com Butler, se poderá a violência permanecer um mero instrumento ou meio para derrubar a violência sem se tornar um fim em si mesma? (Butler, 2021). Para Butler, pelo contrário, o desafio é elaborar a crítica ao individualismo pressuposto nas te-

orias do contrato social que subjazem à intervenção criminal e às próprias garantias, visando à defesa de uma ética e de uma política da não violência para justificar dessa maneira que os ‘eus’ estão implicados nas vidas uns dos outros, ligados por um conjunto de relações que podem ser tão destrutivas como de auxílio (Butler, 2021). Tratar-se-ia de pensar, com Foucault, uma filosofia dos direitos fundamentais como crítica social, mantendo-se em uma exterioridade permanente na crítica ao que é logro, engano e ilusão, para definir as formas nas quais a relação consigo e com o outro pode eventualmente se transformar (Foucault, 2011b).

Para Butler (2021), o pensamento liberal faz-nos crer que emergimos neste mundo social e político a partir de um estado de natureza, no qual somos indivíduos e em conflito uns com os outros. Não nos é dado a entender como nos tornamos indivíduos, nem nos é dito claramente por que motivo o conflito constitui a primeira das nossas relações passionais, em vez da dependência ou do apego. Quando entram outras pessoas em cena, o conflito torna-se arbitrado apenas no seio de uma sociabilidade regulada. A crítica, dissensão e desobediência civil são interpretadas como ataques à nação, ao Estado, à própria humanidade. Essa acusação emerge de dentro do quadro de referência de uma alegada guerra no âmbito da qual é impossível imaginar uma posição fora desse enquadramento. Todas as posições, por mais manifestamente não violentas que sejam, são consideradas permutações da violência, porque inscritas em um quadro de referência definidor. A violência, para Benjamin, seria precisamente o que está perpetuamente sujeito a uma oscilação de quadros de referência que giram em torno de questões de justificação e legitimidade, que, para Butler, é autoalimentada pela justificativa de agir violentamente com as causas justificadoras de uso da violência em caso de autodefesa. A situação de guerra, nessas situações, reforça o individualismo e a partilha do social, porque implica a elaboração de formas de identificação do grupo e de critérios para distinguir populações (Butler, 2021) e que supõem formas paternalistas de poder de decisão sobre quem e o que é digno de proteção.<sup>3</sup>

Ora, é um pensamento sobre a infância e a adolescência que permite a crítica a esses pressupostos, que tomam o humano desde o início como “um adul-

---

3 Denuncia-se o modo de intervenção responsabilizadora da cidadania, normalmente acompanhada de uma ampliação dos mecanismos de controle social, por meio de uma série de dispositivos descentralizados e contratuais em que se inscreveria a instituição judiciária (Baillieu, 2001), que associam a mão esquerda da proteção com a direita do controle por parte do Estado (Bourdieu, 1998), no regime liberal-paternalista que cria um panoptismo social de supervisão contínua (Wacquant, 2004), com novas e sucessivas modalidades de controle societal (Deleuze, 2013), incidindo sobre grupos precarizados da sociedade, na partilha societal calculista que mina a própria possibilidade de democracia.

to, como se nunca tivesse sido uma criança, como se nunca tivesse sido alvo de cuidados, nunca tivesse dependido dos pais ou de relações de parentesco, ou de instituições sociais de modo a sobreviver, crescer e (espera-se) aprender”, na forma social do indivíduo, como masculina/feminina, adulta, autossuficiente. No entanto, não superamos a dependência da infância, quando nos tornamos adultos e ao longo de toda a vida descobrimos essa imagem de autossuficiência repetidamente comprometida. Contra o individualismo, é a interdependência e a vulnerabilidade, não como um estado subjetivo, mas como uma característica de nossas vidas compartilhadas, que nos convocam a pensar a comunidade de interesses pela igual enlutabilidade das vidas, com direito à igual e à digna proteção (Butler, 2021).<sup>4</sup>

A crítica é, portanto, possível a partir de uma exterioridade ao discurso, denunciando a dissociação da vida de suas condições de existência, individuais e sociais, produzindo taticamente efeitos recíprocos do poder e saber, fundamentais à governamentalidade e à condução pedagógica, disciplinar e securitária dos sujeitos, em uma normalização dos modos de subjetivação (Melo, 2011; Foucault, 1988, 2011b).

Ora, é em torno da reflexão tanto sobre o amor e o ódio, portanto, a amizade e a hostilidade, e a infância, que outra perspectiva pode assomar. A especificidade do trato com a criança e o adolescente consiste justamente na assimetria relacional de falta de troca recíproca ou comunicação equilibrada, porque ela sempre está desarmada e passiva em relação ao Outro, adulto, que lhe dirige a palavra, e em relação ao qual a criança e o adolescente só podem realizar uma tradução e uma resposta inadequadas. Essa inadequação denuncia antes de tudo a crítica à violência ética que exige que sustentemos uma identidade pessoal o tempo todo. Ela revela, pelo contrário, uma opacidade comum que nos devolve a história de outra forma, ligando seus fragmentos de uma maneira nos permita experimentar a descentralização, a interrupção dessa exigência identitária – e, portanto, responsável individualmente – como expressão de uma prática não violenta, porque nos convoca a desalojar o sujeito do fundamento da ética para repensá-lo como problema da ética, como as relações de poder são exercidas sobre mim e como as exercemos sobre os outros (Butler, 2017). O desafio que se coloca, então, é o de encontrarmos uma maneira de viver e agir com a ambivalência em relação às diferenças, ambivalência entendida não como um impasse, e sim como uma divisão interna que apela a uma orientação

---

4 As disparidades étnico-raciais do sistema penal e socioeducativa são bem evidentes no sistema de justiça brasileiro, conforme o Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/cnj-trabalha-acoes-contra-desigualdade-racial-nos-sistemas-penal-e-socioeducativo/>), resultando penalização multidimensional de jovens pretos, pobres e periféricos (Faleiros, 2022).

e prática ética que não procure impor forma as serem assumidas pelas vidas, de modo que a não violência rompa com a lógica utilitarista de ser um meio criado para atingir um fim ou um esquema teleológico de desenvolvimento (Butler, 2021). Trata-se de uma ética que mantém em aberto as formas contingentes e imprevisíveis que as vidas podem assumir. Nisso consistiria uma democracia radical, pautada em outro imaginário e estado de percepção, em que a agressão e o sofrimento não se convertessem imediatamente em violência (Butler, 2021).

Butler invoca Benjamin para defender que uma resolução totalmente não violenta de conflitos jamais poderá conduzir a um “contrato legal, que representaria o começo da violência legal, mas a outra esfera do consenso humano que é não violenta a ponto de ser absolutamente inacessível à violência: a esfera propriamente dita do ‘entendimento’, a linguagem” (Butler, 2021, p. 108). Ora, o entendimento pressupõe a superação da situação de não comunicabilidade imposta por linguagens naturais ou expressivas, demandando tradução, em uma atividade recíproca de uma linguagem sobre outra, transformando a língua de chegada ao longo do intercâmbio, em um processo de intensificação e de aumento de toda a linguagem que entra em contato com outra, uma intenção que nunca pode ser plenamente concretizada, porque é contínua (Butler, 2021), e que mais uma vez convoca a experiência da infância, que demanda tradução em sua chegada ao novo mundo. Dirigir-se a outro na língua de outro é, para Derrida, a condição de toda justiça possível, embora seja justamente o que é excluído pela justiça como direito enquanto ela parece implicar um elemento de universalidade”, uma língua em geral. Por isso, para que haja esse entendimento, é preciso a desconstrução das partilhas do sujeito humano (Derrida, 1994b).

Butler sustenta que essa resolução não violenta se trata de uma técnica sem governo (Butler, 2021), talvez porque fora da estrutura da interpelação que constitui a forma de julgar o outro (Butler, 2017). Há uma aproximação à crítica genealógica à expropriação dos conflitos daqueles diretamente envolvidos no processo de afirmação do poder centralizador do Estado e da disciplinarização da sociedade (Foucault, 1987). Esse processo, conforme esclarece Baratta (1985), limita as possibilidades existentes de reativação de uma comunicação humana, de um diálogo real, voltado fundamentalmente para diminuir a dor (Christie, 1988), para além da reação uniforme oferecida pela lei e de seu vocabulário polarizador e estigmatizante (Hulsman, 1984).

Se a justiça restaurativa aspirou a esse lado dialógico, empoderador dos indivíduos, perdeu-se a dimensão de não envolvimento do governo, com sua manutenção como mera alternativa ao modelo oficial. Como tal, ela não só se sujeita às técnicas judiciais contábeis (de predição estatística) para eleger os que podem ou não ter os conflitos tratados sob outro regime, restringindo-se

àqueles de baixo risco<sup>5</sup>, como mantém a lógica da responsabilidade individual pelo dano da justiça punitiva (O`Malley, 2006), que reforça a lógica subjacente ao modelo oficial. O desafio à justiça restaurativa é, portanto, mais que desatrelar-se da lógica do dano, ainda que na perspectiva minimizadora (O`Malley, 2006), para a qual se poderia contar com fundos econômicos compensatórios (Baratta, 1985; Hulsman, 1984), mas de escapar da lógica securitária própria à governamentalidade dos riscos (O`Malley, 2006).

Para além do entendimento, é necessário problematizar os mecanismos produtores de violência e o quanto repousam nos pressupostos individualistas, pautados no ideal moral liberal de autossuficiência e na lógica instrumental, que persistem na racionalidade penal moderna. De um lado, trata-se de reconhecer o caráter violento de qualquer *ethos* coletivo, que dissocie o contexto do problema e que ofereça um modo de vida que se revela impossível de ser apropriado dentro das condições sociais existentes (Butler, 2017), evidenciando que as situações de precariedade e suas distribuições diferenciais são politicamente induzidas, tornando necessário discutir o que torna uma vida vivível, antes de se debater que tipo de vida deve-se viver (Butler, 2015). De outro, o papel do Estado na indução da maximização da precariedade com redes sociais e econômicas de apoio deficientes (Butler, 2016) e nos modos como a violência opera em seu interior, seja na instituição e de preservação da lei, seja no descrédito dos objetivos da oposição, justificando a radical privação de direitos (Butler, 2021).

Se a violência está associada à intensificação de uma desigualdade social, a não violência deve estar associada a um compromisso com a igualdade radical (Butler, 2021), uma igualdade que não é pensada individualmente, reduzida a um cálculo que atribui a cada pessoa abstrata o mesmo valor, em uma visão unitária, empresarial e identitária, e sim uma igualdade das pessoas pensadas nos termos da interdependência social (Butler, 2021), na qual cada qual é já uma assembleia ou um *assemblage*, em que a relacionalidade e a condição de ser social são fundamentais (Butler, 2015).

É no contexto da resistência à maximização da violência que priva de possibilidade de existência e de persistência e de reconhecimento na esfera de aparição pública (Butler, 2015) e que suscita uma reivindicação política e uma indignação pelo sofrimento de uma forma de desigualdade injusta (Butler, 2021), que

---

5 Para O`Malley (2006), a justiça contábil é excludente por quatro elementos: uso de probabilidades estatísticas para identificar delinquentes de alto risco; conexão entre essas probabilidades e tabelas para fixação das condenações, como base para o cálculo da severidade da condenação; condenação cujo conteúdo não é retributivo nem reabilitador, mas incapacitador; ênfase gerencial sobre a capacidade de processamento e nos números mais que nos resultados.

se abre a possibilidade de uma ética não apenas de coabitação (Butler, 2015), e sim da não violência. Ora, é nessa possibilidade crítica do discurso que constitui o mundo comum, um mundo humano, que expressa a essência da amizade (Arendt, 2008). É nessa exterioridade selvagem, que, para Foucault, se abriria a possibilidade de dizer o verdadeiro (Foucault, 2014), um verdadeiro homológico, quase erótico, que ganha densidade na medida em que se revela como um exercício de amizade, de afeto, de vínculo intenso com o gênero humano inteiro, por um mundo outro (Foucault, 2011a).

## **5. Amizade para além da justiça**

A discussão em torno da amizade na justiça juvenil, especialmente em sua contraposição à hostilidade, remete a um processo de problematização, de desconstrução, de crítica dos pressupostos históricos, filosófico-políticos e criminológicos dessa justiça, do modo como se lidam com os conflitos sociais, suas situações-problema, e notadamente, do lugar em que a singular condição desses sujeitos envolvidos com a justiça juvenil, os adolescentes têm e terão na sociedade. Daquilo que nos constitui como sociedade.

As Diretrizes, ao pretenderem focar fundamentalmente nas garantias jurídicas, penais e processuais dos adolescentes, representam um importante esforço de ênfase na dimensão calculável do direito, de proteção contra violências e violações de direitos que um enfoque paternalista, supostamente amigável ou não hostil, acabou por provocar.

Contudo, esse esforço acaba por resumir a adaptação da justiça a uma sensibilização das práticas adotadas hoje na justiça para adultos, como se tratasse de um modelo que efetivamente seja capaz de minimizar a violência, embora não o seja. Esse esforço não problematiza os mecanismos produtores de violência no sistema e não vincula a discussão em torno da amizade às possibilidades de superação da violência e da hostilidade.

Resgatar a trajetória histórica, filosófica e criminológica das relações entre amigabilidade e hostilidade na justiça juvenil dá centralidade à recusa de uma visão consensualista da sociedade, fundada sobre a ideia de uma naturalidade do funcionamento social, estabelecido sobre o princípio da harmonia, em que o conflito é uma patologia e que os violadores do contrassocial são inimigos da sociedade. Assumir que o conflito está no coração do movimento da sociedade (Commaille, 2001), porque constitui uma parte potencial de qualquer vínculo social (Butler, 2021), convoca-nos, num desafio próprio à amizade, a não ceder à proximidade, à identificação, à fusão, respeitando as distâncias e os solavancos na estrutura ou experiência do pertencimento (Derrida, 1994a), desconstruindo, portanto, as partições que instituem o sujeito humano como medida do justo e do injusto, em nome de uma exigência mais insaciável de justiça (Derrida, 1994b). Se

o novo começo é inerente a cada nascimento de uma criança, porque revela a capacidade de iniciar algo novo, de agir (Arendt, 1991), em uma abertura ao diálogo e à pluralidade, à resistência e à desobediência, então a infância e a adolescência nos convocam a pensar essa abertura à diferença como condição de justiça.

Isso não quer dizer, absolutamente, que se deva prescindir das regras, das garantias, do que há de calculável no direito, sob pena de incorrerem em abusos. Como lembra Derrida, deve-se calcular democraticamente, deve haver sujeitos identificáveis e de direito, maiorias, legalidades determináveis, deve-se tentar guardar o método, o direito, a técnica, o cálculo democrático (Derrida, 2011), até porque as garantias não são exclusivas do direito penal. Se há risco de uma hospitalidade<sup>6</sup> incondicional, inverter-se em seu contrário, abrindo-se a um espaço selvagem de violência, como também de tornar-se abstrata, ilusória, utópica (Derrida, 2021), é, contudo, sua dimensão incondicional, que nada tem de relativizadora (Derrida, 2016), que permite a crítica ética e política aos limites do que está posto, que guia, orienta e dita como entender e interpretar as condições vigentes, em uma coimplicação que reclama sempre que essa nova incondicionalidade se torne lei, torne-se concreta, que supere a violência do limite e do direito, e determine, conforme a justiça, as reformas das condições (Derrida, 2021). É por isso que essa dimensão crítica envolve suspensão do julgamento e abstenção da Justiça, que envolve crítica social, que transcenda o pensar alternativas ou minimização da exclusão, e que promova igualdade, deslocando cada vez mais o acento das formas de controle reativo a formas de controle (ou de promoção) proativa, com políticas de justiça social, respeito a direitos humanos e satisfação das necessidades reais dos sujeitos em uma sociedade (Baratta, 1985), com um deslocamento de uma análise estrutural para funcional do direito, mais típica do Estado de Providência (Bobbio, 2015)<sup>7</sup>.

Se a obra da política, lembrando Aristóteles, seria sempre de ampliar as possibilidades de amizade, pensar o máximo dessa amizade que transcenderia a própria necessidade da justiça (Aristóteles, 1992), trazer o debate da amizade para a justiça juvenil é sempre pensar um além da justiça, outra justiça, na incomensurável responsabilidade que recai naqueles que amam: é a esse amar amigável para com esse outro impotente que chega, fora de lugar e sem

---

6 Embora a invocação de amigabilidade da justiça pudesse ser melhor tratada como hospitalidade, Derrida aponta que os problemas de uma e outra poderiam ser comutáveis, desde que não se suponha na hospitalidade a familiaridade que uma leitura clássica de amizade pressupõe (Derrida, 2021).

7 É o que se pode concretamente ver com a recontextualização e mudança de perspectiva do que até então era considerado como tráfico de entorpecentes por parte de adolescentes ao reconhecimento de uma vulnerabilidade induzida que os expõe a pior forma de trabalho infantil, prescindindo-se da intervenção socioeducativa (Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2021).

lugar, expatriado, e que pede hospitalidade, que podemos pensar a nós mesmos (Derrida, 1994a, 2021), trabalhando constantemente, em nós mesmos e em nossas instituições sociais, o estado de natureza que atribui a condição de inimigo a esse outro e às suas ações divergentes, a de violentas (Butler, 2021). Se isso não implica que deixemos de resistir à violência (Butler, 2021; Hulsman, 1984), o desafio é de não pautarmos nossa reação aos conflitos pela violência, ainda que minimizada, no movimento que seja coletivo e social, e que nos permita outra ação pela civilidade, que tenha como referência aquilo que crianças e adolescentes nos convocam a pôr em causa. Em nós mesmos e em nossa vida social.

Debater a amizade na justiça (juvenil) é, portanto, um processo contínuo de exterioridade crítica, de desconstrução, que não aponta à busca de um caminho ou de alguma nova política programática que nos liberará a todos, porque isso apenas nos exporia a novas formas de sujeição e de subjetivação ao mesmo (O'Malley, 2006). Esse debate em torno da amizade haveria de remeter, pelo contrário, à responsabilidade pelo porvir, no que tem de promessa e de compromisso com aquilo que pode ser diferente (Derrida, 1994a), desestabilizando e questionando o presente, para revelar sua formação contingente, sua não necessidade – sua violência e hostilidade –, e que torna possível não apenas a mudança, mas também uma dimensão crítica a qualquer pretensão de governar os outros em nome da verdade (Foucault, 1994, 2015). É um debate em torno da possibilidade, pelos adolescentes, como aqueles novos que chegam à sociedade, de fala parresiástica, de capacidade de fazer e de agir (Foucault, 2011), de reivindicar direitos, novos direitos (Foucault, 1997), uma justiça outra, problematizando as condições de precarização da vida, discutindo os termos de possibilidade de uma solidariedade controversa e preciosa, na qual nossos sentimentos navegam a ambivalência que os constitui (Butler, 2021). Um debate em torno da possibilidade de postularem uma igualdade radical, que nos permita reconhecer a interdependência fundamental que nos vincula e que nos mobiliza a uma democracia indefinidamente perfectível, assim, sempre insuficiente e futura, criando-se uma ética e uma política da não violência (Butler, 2021). Uma convocação, portanto, a que possamos fazer “prova respeitosa dessa amizade, que seja justa, justa sobretudo além do direito, na medida de sua desmedida” (Derrida, 1994a).

## Referências

ABRAMSON, Bruce. Juvenile justice: the “unwanted child”. Why the potential of the Convention on the Rights of the Child is not being realized, and what we can do about it. In: JENSEN, Eric L.; JEPSEN, Jorgen. **Juvenile law violators, human rights, and the development of new juvenile justice systems**. Oxford and Portland: Hart Publishing, 2006.

AFRICAN CHILD POLICY FORUM & DEFENCE FOR CHILDREN. **Achieving Child-Friendly Justice in Africa**. Addis Ababa/Geneva, The African Child Policy Forum & Defence For Children, 2012. Disponível em: [https://resourcecentre.savethechildren.net/node/18417/pdf/achieving\\_child\\_friendly\\_justice\\_in\\_africa.pdf](https://resourcecentre.savethechildren.net/node/18417/pdf/achieving_child_friendly_justice_in_africa.pdf). Acesso em : 07 abr. 2023.

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS DE JUVENTUD Y FAMILIA — AIMJF . **Directrices sobre los niños en contacto con el sistema de justicia**. Disponível em: <https://aimjf.info/index.php/quienes-somos/directrices/>. Acesso em : 07 abr. 2023

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL MERCOSUR DE LOS JUECES DE LA INFANCIA Y DE LA JUVENTUD — AIMJIJ. **Directrices de una justicia adaptada a niños, niñas y adolescentes**, 2012. [http://www.ipjj.org/fileadmin/data/documents/temporary/IAYFJM-Mercosur\\_DirectricesJusticiaAdaptadaNinos\\_2012\\_SP.pdf](http://www.ipjj.org/fileadmin/data/documents/temporary/IAYFJM-Mercosur_DirectricesJusticiaAdaptadaNinos_2012_SP.pdf). Acesso em : 07 abr. 2023

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 5. ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1991.

----- **Homens em tempos sombrios**. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 2. ed. Brasília: EdUNB, 1992.

BAILLEAU, Francis. Les jeunes face à loi : absence ou omniprésence du Judiciaire ? Une sociologie politique du droit dans la société française. In: DOUARD, Olivier; FICHE, Gisèle. **Les jeunes et leur rapport au droit**. Paris: l’Harmattan, 2001. pp. 91-111.

BARATTA, Alessandro. Requisitos mínimos del respeto de los derechos humanos en la ley penal. **Capítulo Criminológico**, v. 13, n. 195, pp. 79-99, 1985. Disponível em: <https://biblioteca.corteidh.or.cr/documento/52097>. Acesso em: 07 abr. 2023

BECKER, Howard (1985). **Outsiders**. Études de la sociologie de la deviance. Paris: métailié, 1985.

BELOFF, Mary. **El modelo acusatorio latinoamericano y su impacto en la justicia juvenil**, s/d. Disponível em <https://anchor.fm/justiciajuvenilyddhh/episodes/El-modelo-acusatorio-latinoamericano-y-su-impacto-sobre-la-JJ-egagnr/a-a2kgq31>. Acesso em : 07 abr. 2023

BOBBIO, Norberto. **Dalla struttura alla funzione**. Nuovi studi di teoria del diritto. Roma: Editori Laterza, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Contre-feux**. Propos pour servir à la résistance contre l’invasion néo-libérale. Paris: Éd. Liber- Raisons d’agir, 1998.

BUTLER, Judith. **Qué es la crítica?** Un ensayo sobre la virtud en Foucault. Traducción de Marcelo Expósito e Joaquín Barriendos. 2001. Disponível em: <http://eipcp.net/transversal/0806/butler/es>. Acesso em : 07 Mai 2023.

----- **Notes toward a performative theory of assembly.** Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

----- **Quadros de guerra.** Quando a vida é passível de luto? 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

----- **Relatar a si mesmo.** Crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

----- **A força da não-violência.** Lisboa, edições 70, 2021.

CARVALHO, Maria João Leote de et al. Criança e delinquência. Fortalecer os Sistemas de Justiça. In: CONGRESSO EUROPEU SOBRE UMA JUSTIÇA AMIGA DAS CRIANÇAS, 2., 2019, Lisboa. **Anais [...].** Lisboa: Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2019. Disponível em: [https://novaresearch.unl.pt/files/16597837/Para\\_Pure\\_Aos\\_olhos\\_dos\\_outros\\_justi\\_a\\_amiga\\_das\\_crian\\_as.pdf](https://novaresearch.unl.pt/files/16597837/Para_Pure_Aos_olhos_dos_outros_justi_a_amiga_das_crian_as.pdf). Acesso em : 07 mai 2023.

CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. **Penal systems.** A comparative approach. London: Sage Publications, 2009.

CERVINI, Raúl. **Os processos de descriminalização.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CHRISTIE, Nils. **Los limites del dolor.** Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1988.

COMMAILLE, Jacques. Une sociologie politique du droit dans la société française. In: DOUARD, Olivier; FICHE, Gisèle. **Les jeunes et leur rapport au droit.** Paris: L'Harmattan, 2001. pp. 61-70.

CONSELHO DA EUROPA. **Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças.** Conselho da Europa, Strasbourg (França), 2013. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806a45f2>. Acesso em : 07 Mai 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO — PNUD . **Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/manual-incidencia-tematica-traffic-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso em : 07 Mai 2023.

COUSO SALAS, Jaime. Principio educativo y (re)socialización en el derecho penal juvenil. In: UNICEF. **Justicia y Derechos del Niño.** Santiago, Unicef, v. 9, p. 219-232, 2007.

DELEUZE, Gilles. **Conversações.** São Paulo: Editora 34, 2013.

DERRIDA, Jacques. **Politiques de l'amitié.** Paris: Galilée, 1994a.

----- **Force de loi.** Le 'fondement mystique de l'autorité'. Paris: Galilée, 1994b.

----- **Politique et amitié.** Entretiens avec Michael Sprinker sur Marx et Althusser. Paris: Galilée, 2011.

----- **La solidarité des vivants et le pardon.** Paris: Hermann, 2016.

----- **Pardoner.** L'impardonnable et l'imprescriptible. Paris: Galilée, 2012.

..... **L'hospitalité**. Séminaire (1995-1996). Paris: Seuil, 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. Criminalidade, desigualdade social e penalização de adolescentes e jovens. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 61, 2022. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1368>. Acesso em : 07 Mai 2023.

FARSON, Richard. **Birthrights**. A bill of rights for children. New York: Macmillan publishing, 1974.

FERRAJOLI, Luigi. Prefacio. In: GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Santa Fe de Bogotá, editorial Themis, 1999.

..... **Derecho y razón**. Teoría del garantismo penal. Madrid: Trotta, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1987.

..... **A vontade de saber**. História da sexualidade 1. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

..... **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994. vol.4 (Qu'est-ce que les lumières?).

..... **Il faut défendre la société**. Paris: Gallimard, 1997.

..... **A coragem da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2011a.

..... **O governo de si e dos outros**. São Paulo: Martins Fontes, 2011b.

..... **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2014.

..... **Qu'est-ce que la critique suivi de Culture de soi**. Paris: Vrin, 2015.

HULSMAN, Louk; DE CELIS, J. Bernat. **Sistema penal y seguridad ciudadana**. Hacia una alternativa. Barcelona: Ariel Derecho, 1984.

KING, Michael. **Childhood, welfare & justice**. A critical examination of children in the legal and childcare systems. London: Batsford Academic, 1981.

LIEFAARD, Ton. Access to justice for children: towards a specific research and implementation agenda. International. **The International Journal of Children's Rights**, v. 27, n. 2, pp. 195-227, 2019.

LONGMAN. Dictionary of Contemporary English. The living dictionary. Essex: Pearson, 2003.

MEAD, George H. The psychology of punitive justice. **The American journal of sociology**. v. XXIII, n. 5, pp. 577-602, mar. 1918. Disponível em: [https://brocku.ca/MeadProject/Mead/pubs/Mead\\_1918a.html](https://brocku.ca/MeadProject/Mead/pubs/Mead_1918a.html). Acesso em : 07 Mai 2023.

MELO, Eduardo Rezende. **Direito ao desenvolvimento**. Arqueologia de um dispositivo na subjetivação de crianças e adolescentes. São Paulo: Intermeios, 2021.

NIETZSCHE, Friedrich. **A genealogia da moral**. Uma polêmica. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

O'MALLEY, Pat. **Riesgo, neoliberalismo y justicia penal**. Buenos Aires: Ad hoc, 2006.

PIRES, Álvaro. Responsabilizar ou punir? A justiça juvenil em perigo. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

PIRES, Alvaro. La criminologie d'hier et d'aujourd'hui. In : BEBUYST, Christian; DIGNEFFE, Françoise; LABADIE, Jean-Michel ; PIRES, Alvaro. **Histoire des savoirs sur le crime et la peine**. Des savoirs diffus à la notion de criminel-né. Bruxelles: Larcier, 2008.

PIRES, Álvaro. Aspects, traces et parcours de la rationalité pénale moderne. In : DEBUYST, Christian; DIGNEFFE, Françoise; LABADIE, Jean-Michel ; PIRES, Alvaro. **Histoire des savoirs sur le crime et la peine**. La rationalité pénale et la naissance de la criminologie. Bruxelles: Larcier, 1998.

PLATÃO. **O banquete**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1991.

PLATT, Anthony M. **The child savers**. The invention of delinquency. Chicago: The University of Chicago Press, 1974.

ROSA, Alexandre Morais da; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional**. Princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Bogotá, Temis, 1984.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHMITT, Carl. **O conceito de político**. Petrópolis: Vozes, 1979.

UNITED NATIONS. **United Nations Standard Minimum Rules for the Administration of Juvenile Justice** (The Beijing Rules). Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/united-nations-standard-minimum-rules-administration-juvenile>. Acesso em: 07 mai. 2023.

UNITED NATIONS. **United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency** (The Riyadh Guidelines). Adopted 14 December 1990 by the General Assembly resolution 45/112, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/united-nations-guidelines-prevention-juvenile-delinquency-riyadh>. Acesso em : 07 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Conselho de Direitos Humanos. **Access to justice for children**. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Annual report of the United Nations High Commissioner for Human Rights and reports of the Office of the High Commissioner and the Secretary-General. 2013. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/766759>. Acesso em : 07 mai. 2023.

WACQUANT, Loïc. **Punir les pauvres**. Le nouveau gouvernement de l'insécurité sociale. Marseille: Agone, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**. Deslegitimación y dogmática jurídico-penal. Bogotá: Temis, 1990.

## 4 \* O TEMPO DA VÍTIMA E O TEMPO DO DIREITO: A EMERGÊNCIA DE UM DIREITO AO TEMPO

Ludmila Nogueira Murta e Flávia Schilling

### Introdução

Neste texto apresentaremos duas contribuições originais surgidas a partir de pesquisa desenvolvida entre os anos de 2017 e 2020, voltada para o estudo do tempo da vítima de violência e o tempo do Direito (Murta, 2020)<sup>1</sup>. A pesquisa é um desdobramento de outro estudo desenvolvido entre os anos de 2011 e 2014 (Murta, 2021), que teve como foco o estudo dos entraves para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Um desses entraves, identificados e analisados, foi o embate entre o tempo do Direito e o tempo da vítima que podem ocorrer ao longo da trajetória de condução dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esses confrontos se dão, basicamente, pela ocorrência das oitivas em momento demasiadamente prematuro (antes que a vítima esteja preparada para falar sobre a violação sofrida) ou tardio (muito tempo após o período de recalque/esquecimento ou elaboração e superação da violência), levando a uma nova violência – dessa vez, institucional (Murta, 2021). Para superar esse entrave, apresentamos a condição peculiar da pessoa vítima de violência e o direito ao tempo, que surge também a partir disso.

Partindo da Teoria do Humanismo Realista – THR, para um aprofundamento do princípio da dignidade humana, propõe-se primeiramente o reconhecimento da condição peculiar da pessoa vítima de violência. A partir dessa condição diferenciada, apresenta-se a proposta de direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo como contraponto às práticas que levam à violência institucional.

O Direito tem uma função primordial: a da pacificação social construída por meio da solução dos conflitos de interesses por meio de processos judiciais, que se desenvolvem sob regras técnicas preestabelecidas que esculpem valores e história de cada sociedade (Câmara, 2013). Porém, em um dia comum, um crime violento acontece. Há um agressor, há uma vítima e um crime a ser apurado. Todas as informações são verificadas, formalizadas e documentadas. Provas são produzidas, pessoas são ouvidas na condição de testemunha e tudo

---

1 Trata-se de pesquisa de doutorado realizada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de Direitos Humanos, com defesa ocorrida em fevereiro de 2020.

é direcionado à pessoa do Juiz, que decidirá se o agressor realmente transgrediu a lei e deve ser, de fato, punido. Nesse intuito de solucionar controvérsias racionalmente e baseado em normas previamente criadas, temos o centro da postura positivista, que na construção das soluções para os casos, tanto almeja uma técnica, uma impessoalidade e um distanciamento que, por vezes, produz respostas que acabam sendo, por si só, violentadoras – ou seja, hoje possível de serem nomeadas como violência institucional.

Se fizermos o exercício de separar esses cenários em que a atuação de profissionais é pautada por uma postura positivista e não humanizada e colocá-los no contexto moderno da aceleração social, temos um contexto ainda mais caótico. Hartmut Rosa (2013) aponta para o fenômeno da aceleração social, em que um sistema de aceleração composto por três dimensões (técnica; do ritmo da vida; e das mudanças sociais) leva a um paradoxo com o surgimento de novas técnicas de aceleração, levando a uma pressão temporal cada vez maior sobre os sujeitos e não a uma disponibilidade maior de tempo para esses sujeitos. Existe, então, uma associação direta entre modernidade e velocidade, uma como sinônimo da outra, e cuja relação se fortalece ainda mais com o crescimento e desenvolvimento das tecnologias e canais digitais. Detecta-se uma hiperaceleração que se mostra em todos os meios (transporte e comunicação, por exemplo), colocando o tempo da vida e o tempo do mundo em um processo de embate e incompatibilidade.

No âmbito das instituições de justiça, esse cenário fica ainda mais acirrado, quando, em nome do combate à tão falada e criticada morosidade, busca-se quase freneticamente a construção e adoção de uma burocracia digital baseada na ideia de eficiência e celeridade digitais. Se, por um lado, as tecnologias e a temporalidade da modernidade acrescentam um ganho no tratamento da morosidade, da simplificação e barateamento dos procedimentos e da melhoria das condições de trabalho dentro das instituições de justiça, por outro, eleva a níveis críticos a possibilidade de confusão sobre os conceitos de celeridade processual e duração razoável do processo. Há um grande risco de se aumentar a tensão entre uma atuação humanizada e uma atuação considerada eficiente, colocando ambas como se incompatíveis e antônimas fossem.

## **1. Necessária Revisão das Práticas das Instituições Jurídicas: a teoria do humanismo realista e as respostas do direito**

No panorama que temos, ao trazermos as atuações positivistas e a aceleração social juntas, emerge a necessidade de uma nova lente para o olhar do Direito, especialmente enquanto teoria que impactará a prática. Essa lente precisa enxergar o Direito como um instrumento capaz de atuar efetivamente em prol da pacificação social por meio de uma prática humanizada, apresentando-se

como uma peça importante para a definição do jogo das muitas dicotomias que perpassam a vítima de violência.

Entre o tempo do surgimento da vítima e da desvitimização, entre o tempo do trauma e o da destraumatização, e entre o tempo da lembrança e do esquecimento, o Direito tem em suas mãos a possibilidade de equacionar as necessidades e divergências, de maneira a produzir bons resultados. Para tanto, é necessário aplicar uma visão diferente do Direito, com um olhar mais humano, sem perder o contato com a realidade objetiva, revendo práticas e direcionando a atuação para um olhar mais humano; e essa visão pode ser dada pela Teoria do Humanismo Realista, de Eduardo Bittar (2018).

A THR não deve ser entendida como uma teoria crítica do Direito, e sim para o Direito, o que traz uma diferença de visão, que é fundamental: no lugar de se prestar a criticar o lugar do Direito, busca estimulá-lo a ser mais crítico e capaz de revisar suas práticas. Baseada no tripé do humanismo social, democrático e republicano,

[...] chama os atores jurídicos à reflexão e ao exercício da capacidade de inovação na prática do Direito e ao exercício da autonomia intelectual e à originalidade de criação e ação responsáveis e consequentes, no plano da prática do Direito e, portanto, se trata de uma forma de humanismo voltado para a prática da humanização das relações, interações e instituições que funcionam em torno do Direito (Bittar, 2018, p. 44).

A multidisciplinaridade é imperiosa nesse olhar da Teoria do Direito como THR. Não poderia ser diferente e, também, configura um grande desafio, pois se se percebe que há a necessidade de se refinar a atuação do Direito e aproximá-lo da realidade fática, torna-se forçoso reconhecer a incompletude das ciências, quando tomadas de maneira individual. Uma atuação com olhar ampliado, mantendo pontos de contato com os estudos das demais áreas e utilizando o Direito Positivo local e situadamente é o caminho possível em direção à emancipação, com um claro objetivo de desenvolvimento integral da pessoa humana em suas muitas dimensões – impossível, portanto, de ser devidamente atendida e compreendida por um único olhar pautado em uma única ciência.

Esse é o ponto de partida para o necessário processo de revisão, reforma e humanização das instituições jurídicas, utilizando a desrepressão e a transformação delas por meio de seis pontos: i) utilização de procedimentos inclusivos; ii) adoção de melhores modelos e técnicas de gestão; iii) atendimentos desenvolvidos com atenção e cuidado; iv) prestações jurisdicionais realizadas por meio de cuidados personalizados (pensados a partir das diferentes necessidades e especificidades dos sujeitos envolvidos); v) tratamento humanizado; e vi) respostas efetivas a demandas institucionais (Bittar, 2018).

A THR, com sua proposta de humanização baseada na revisão das práticas institucionais, passa a ser central para a nossa discussão, pois é com ela que

abrimos o caminho para justificar a obrigação que o Direito tem de avaliar e repensar de maneira constante qual é a resposta que dá aos cidadãos que a ele recorrem.

Na medida em que os problemas que são levados para um procedimento de solução jurisdicional são de ordem humana, a complexidade das relações envolvidas e das questões a serem resolvidas é sempre mutável e variável (entre pessoas e também ao longo do tempo), o que, por si só, acaba se tornando incompatível com um sistema que tende a ter, de antemão, as respostas possíveis já construídas. Com uma resposta padrão, temos a solução de um processo, mas o que se busca é mais que isso: a solução de uma controvérsia e atendimento das necessidades de cidadãos reais. Não há como se pensar em uma verdadeira pacificação social sem levar em conta, de fato, a faceta humana envolvida nas diversas questões, especialmente naquelas em que o elemento da violência se fez ou faz presente. A solução, então, deve ser humana, quase personalizada, no sentido de ser moldada às características da relação ali existente.

O direito à participação e à duração razoável do processo (razoável no sentido de evitar demoras desnecessárias, mantendo-se as que forem necessárias), aliado à proteção da dignidade da pessoa humana e busca pela eficiência na prestação jurisdicional formam um grupo de garantias que apontam para uma direção bastante favorável para a compreensão e aplicação do Direito em uma perspectiva pautada pela THR, para a construção das respostas que serão dadas pelo Direito aos cidadãos. É nesse liame de direito à participação, duração razoável do processo, dignidade da pessoa humana e eficiência na prestação jurisdicional que o molde da resposta do Direito deve se dar. A resposta deve passar por uma “personalização dos cuidados para o provimento de direitos, considerando suas diversidades e especificidades” (Bittar, 2018, p. 355).

Mas em momento algum se trata de partir para um extremo de se ter quase que um sistema processual inteiramente construído em função de cada um, posto que isso seria uma armadilha: se, por um lado, pensamos no espaço ao subjetivo como um elemento bom, a garantir decisões mais adequadas a cada sujeito, por outro lado, perdemos também aquela garantia de que as decisões serão construídas apesar dos sujeitos. Quando digo apesar, refiro-me àquelas situações em que há uma incompatibilidade entre uma pessoa e outra, entre julgador e parte, entre uma autoridade e um cidadão comum. O não gostar de alguém, por exemplo, é um elemento subjetivo, e se pregarmos uma prevalência absoluta de um subjetivismo na entrega das prestações jurisdicionais, abriremos uma imensa possibilidade de reforço de assimetrias sociais e, principalmente, de uma chancela a decisões construídas por mágoas, raivas, dissabores, discordâncias políticas e religiosas, preferências e interesses nos mais diversos segmentos. O que teríamos, então, seria um sistema autorizativo de

decisões que poderiam facilmente se tornar verdadeiras fábricas de violações às minorias e aos que apresentassem qualquer diferença em relação a qualquer um dos padrões adotados por quem estivesse à frente dos julgamentos. E, definitivamente, não é disso que estamos tratando aqui.

Apesar de constantemente falarmos em uma necessidade de atenção e privilégio ao subjetivo que existe por trás das demandas formais, estamos longe de um sistema de “fulanização das decisões”<sup>2</sup>, porque não estamos buscando fugir de uma aplicação da lei a todos, sem benefícios ou prejuízos a Maria ou a José, nem supergarantias e superproteções à parte vítima ou ré. Não se trata de uma decisão dada por se tratar de “fulano”; trata-se de uma decisão, construída a partir das necessidades e características de fulano e beltrano em bases técnicas mínimas preestabelecidas no nosso sistema processual vigente, mas que, no processo de sua construção, permitiu que os sujeitos envolvidos participassem ativamente das diversas etapas. Trata-se de uma sentença que foi dada por alguém que teve o cuidado de realmente escutar o que as partes envolvidas desejavam, e o que elas entendiam como resposta satisfatória possível naquele contexto. Trata-se de uma intervenção que vai muito além de apenas condenar à prisão ou ao pagamento de determinado valor, que tem como objetivo maior uma reparação real da violência sofrida.

## **2. A Vítima de Violência e as Possíveis Respostas Subjetivas: o reconhecimento de suas especificidades e do tempo subjetivo**

Não podemos nos esquecer de que as muitas respostas que o Direito dá e, principalmente, pode dar às vítimas de violência podem ter funções variadas. Há

---

2 Para melhor esclarecer o que vem a ser o processo de “fulanização”, trago a análise de Eloísa Machado de Almeida, em artigo publicado na Folha de São Paulo sobre a atuação do STF em casos recentes e emblemáticos: “A prisão após condenação em segunda instância se tornou “o caso Lula”, a revisão política de suspensão de mandatos se tornou “o caso Aécio Neves”, a ordem de alegações finais entre réus delatores e delatados se tornou “o caso Bendine” e, agora, a questão sobre sigilo bancário e compartilhamento de informações diretamente com o Ministério Público se tornou “o caso Flávio Bolsonaro”. A fulanização alimenta a percepção de que o tribunal se movimenta preponderantemente por razões outras que não jurídicas, instrumentalizando o direito e a essencial função de guarda da Constituição às conveniências dos ventos políticos. Tem, também, uma face mais perversa: a construção de um inimigo público, contra quem é aceitável desprezar as regras. Essa lógica tem sido usada na retórica da Operação Lava Jato que, a cada decisão do Supremo, sai a divulgar listas de réus ilustres que seriam beneficiados pela decisão ou pela lei. É um reflexo, no andar de cima, de como a Justiça lida com a maior parte dos acusados de crimes no país: como inimigos. A qualidade de um Estado de Direito pode ser medida pela capacidade de aplicar a lei a todos, indistintamente, sem beneficiar, sem prejudicar. Não se alcança Estado de Direito com menos garantias ou com superpoderes à acusação, tampouco com uma Justiça de fulanização” (Almeida, 2019).

um inegável e inafastável efeito psicológico/terapêutico envolvendo o trauma, a elaboração, a ressignificação e a busca pela justiça (como sentimento) que apontarão para diferentes comportamentos e buscas por medidas concretas distintas. Como aponta o estudo etnográfico de Oliveira (2008), aquilo que as pessoas buscam no judiciário pode ser bem diferente e até mais simples do que uma sentença condenatória, mas a busca comum é sempre pelo final, pela resposta, pelo como isso tudo vai acabar. Atravessando esse campo, temos o desenrolar processual e a atuação do próprio Direito, em que haverá a produção de provas, o cumprimento do rito processual estabelecido, a entrega da prestação jurisdicional com o objetivo inicial de pacificação social, solução do conflito e de cessação da violência. E no ponto de interseção entre os dois cenários aparece o depoimento e as muitas formas de escuta que acontecerão no exercício do direito à participação, visto sob a ótica da THR, de uma humanização da atuação do Direito.

Esse é um lembrete importante, pois não se pode perder de vista que uma vítima de violência nunca é igual à outra, apesar da percepção cotidiana caminhar no sentido oposto. Ser uma vítima traz uma noção que carrega um conjunto de características, comportamentos e obrigações, que darão ou não a chancela de credibilidade, que dão uma tensão de ordem moral oriunda da dimensão individual do sofrimento e das possibilidades ou não de sua expressão no campo social (Sarti, 2011, p. 57); há uma suposição de “códigos culturais que sancionam as formas de manifestação dos sentimentos. Vivenciados e expressos mediante formas instituídas, os sentimentos tornam-se socialmente inteligíveis” (Sarti, 2011, p. 56).

Na lógica comum, vítima está atrelada a uma ideia de inferiorização, que é intrínseca ao processo: prática de violência → surgimento de vítima. Há nessa vítima a identificação de uma vida precária, marcada por uma condição idêntica, que traduz uma condição politicamente construída e que, por meio dessa condição, resta exposta assimetricamente a violações, violência e morte (Butler, 2015). O raciocínio é: se a violência é a violação de um direito, quem teve o seu direito violado foi, de alguma forma e pelo senso comum, alguém que “é/foi menos que x”; “é/foi menor que x”; “tem/teve poder menor”; “tem/teve menos capacidade”; “tem/teve menos força”; “tem/teve menos voz”; “tem/teve menos recursos”; “tem/teve menos proteção”; “tem/teve menos reação”. É alguém “menos”, que tem ou apresentou algo que, pela maior parte das pessoas, não é o almejado – basta pensarmos nas situações em que comumente se utiliza a expressão “não se faça de vítima!”. É o vulnerável. É o anormal. É o diferente.

A noção do que é o diferente que caracteriza uma vítima aparenta estar muito atrelada – ainda que de maneira obscura, não nomeada explicitamente, ou nas entrelinhas – ao reconhecimento da vítima a partir do saber médico. Busca-se

reconhecer os traços da dita inferioridade ou vulnerabilidade para se dizer: sim, houve uma violência, pois temos uma vítima que se parece com uma vítima. E esses traços podem não aparecer do contexto, da história do sujeito; geralmente surgem de um conjunto de características e comportamentos – ou sintomas seguidos ou não de diagnósticos, ou da existência ou não do chamado “trauma”.

A partir da noção de traumatismo desenhada por Freud, sobressai a existência do que podemos chamar de um tempo individual, ou tempo subjetivo, que pertence a um sujeito e a nenhum outro, e que se difere de um em relação ao do outro. Há uma diferença de efeitos que surge em cada um diante de acontecimentos aparentemente semelhantes. Pela teoria freudiana, a neurose traumática tem uma existência própria, em que:

um choque pode disparar uma neurose. Mas se esse acontecimento acidental produz um traumatismo psíquico, é porque revela um traumatismo mais antigo ou entra em ressonância com este. É por essa razão, como todo mundo pode observar, que um mesmo acontecimento não produz os mesmos efeitos sobre todas as pessoas que o sofrem (Eliacheff; Larivière, 2012, p. 30).

A neurose traumática diz respeito ao movimento que uma pessoa faz de recalcar a experiência com a qual ela não consegue lidar: acontece algo, não estou pronta para lidar com esse algo, e por isso eu recalco essa experiência. Diante de uma situação qualquer que cause um susto, uma vergonha, ou algum tipo de desconforto, surge aí a ligação com o trauma que foi instaurado antes. É, portanto, algo que pode acontecer com qualquer coisa, qualquer situação, inclusive que aparentemente não tenha qualquer relação ou conexão com o trauma instaurado no passado. Justamente por ser tão variável e imprevisível é que há um processo totalmente individual e subjetivo, cuja intensidade vai variar de sujeito para sujeito; e essa variação se dá, logicamente, em diferentes tempos, no tempo individual de cada sujeito – em um tempo subjetivo.

O tempo individual, ou tempo subjetivo, representa então o período cronológico que, em função da variabilidade inerente, cada sujeito experimentará após uma situação de violência. Por sua íntima conexão com a própria noção de sujeito reforçada pela noção freudiana de trauma (mas obviamente não restrita a ela, como explicarei no parágrafo seguinte), está diretamente ligado aos desdobramentos pessoais, psíquicos, sociais e jurídicos que surgem de maneiras distintas a cada indivíduo, contemplando os modos com que lidará consigo mesmo, com os outros com os quais convive, os diferentes papéis que exercerá, as escolhas por auxílios e acompanhamentos (ou sua não escolha), e a sua preparação para cada um dos atos que envolvem a luta pela efetivação de direitos que foram violados ou que surgiram em razão da violência sofrida.

Em uma primeira impressão, pode até parecer simples: estamos falando do tempo de cada um, aquele que é de um, e não de outro e nem de todos.

Só que essa aparente simplicidade esconde uma realidade que é assustadoramente complexa, especialmente quando centramos nosso olhar em alguns grupos específicos de vítimas de violência, para os quais esse tempo individual apresenta um número maior de atravessamentos, tais como as “vítimas enlutadas”, as vítimas de tortura e as vítimas de violência sexual, especialmente intrafamiliar. Em um contexto tão complexo, como seria possível se pensar em uma temporalidade única e comum a todos, se nem mesmo a reação à violência pode se dar de múltiplas maneiras – inclusive perpassando ou não a instauração do trauma – e se a linguagem, também tão pessoal e temporalmente única, é a principal ferramenta de resistência?

A cronologia do tempo social e judicial não é a mesma do tempo do sujeito, pois os contextos e dinâmicas da violência, a história e características do sujeito, os processos de instauração ou não do trauma, os silenciamentos, esquecimentos e intolerâncias, são elementos que compõem uma trama – aqui no seu sentido de estrutura de elementos que se cruzam e interligam, como se formassem uma rede – que é tão individual quanto à própria pele que cobre cada um de nós. É de tal forma entranhada ao indivíduo que dele faz parte e o compõe, impondo seu reconhecimento como imperativo para o pleno reconhecimento e respeito da pessoa em si. Negar sua existência – fechando os olhos a ela ou a ela impondo uma linearidade (o que, de certa forma, é um sinônimo) – é negar o próprio sujeito, em si e em sua dignidade.

### **3. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana sob a Ótica das Vítimas de Violência**

A dignidade é o elemento central de um metaprincípio do Direito brasileiro, criado logo no artigo 1º, inciso III, da Constituição Brasileira de 1988. “Dignidade da pessoa humana” é uma expressão aberta, abstrata e generalista, justa e essencial, porque permite “abraçar a humanidade em sua amplitude horizontal (histórica) e vertical (ontológica), sabendo-se que estamos diante de um campo de buscas, de pesquisas, de lutas, de interrogações e de achados” (Bittar, 2018, p. 85), cuja conceituação pertence mais a uma significação realista (ligada à prática e realidade social) do que a um sentido puramente terminológico.

Até mesmo em virtude de a garantia da dignidade vir estampada em diversas normativas internacionais e nacionais de outros sistemas jurídicos, a dignidade da pessoa humana acaba tendo certo caráter universal. Mas não sejamos ingênuos em pensar que esse caráter universal representa uma realidade objetiva universal. Ao contrário, a garantia da dignidade da pessoa humana só é praticável de maneira efetiva se tomarmos o sujeito em suas especificidades, necessidades, características e demandas. Qualquer coisa diferente disso representa uma massificação de trabalho que estraçalha a real composição dos

conflitos e constrói uma finalização dos conflitos – afinal, encerrar um conflito não é, nem de longe, solucioná-lo, se na sua análise não chegamos até as suas raízes e construímos uma saída que as trate ou ao menos as contenha.

Nessa linha, o reconhecimento e a garantia da dignidade da pessoa humana chamam fatalmente para si o processo de humanização do Direito, possível por revisão e mudança na estrutura e forma de atuação dos diferentes atores, conforme propõe a THR.

É nessa lógica de humanização que se lança uma proposta de interpretação da dignidade da pessoa humana na perspectiva das vítimas de violência. Não representa, por óbvio, um conceito que dará requisitos ou elementos específicos que estejam aptos a cancelar a existência ou não do respeito à dignidade da pessoa humana vítima de violência. É um esboço de uma tentativa inicial de construção de uma vertente que tem como objetivo apontar aspectos que não podem ser ignorados na efetivação de direitos de vítimas de violência, dadas as especificidades que envolvem o fenômeno e que, insistentemente, são negligenciadas em muitos momentos da atuação dos diversos órgãos.

O ponto chave da concretização da garantia da dignidade da pessoa humana parece residir no reconhecimento e respeito à diferença, já que esta é a via que permite que as distintas realidades sejam detectadas e, por consequência, alteradas conforme as demandas e necessidades que surgem na ocorrência dos conflitos, incluídos aí os atos de violência. O respeito à diferença em relação às vítimas de violência parte do reconhecimento da inexistência de uma “vítima padrão”, cuja normatividade conduz para a apreensão (Butler, 2015) da vítima, a partir de determinados comportamentos, reações e posturas. É necessário reconhecer, no sentido tratado por Butler (2015), a vulnerabilidade intrínseca às vítimas (e também a todas as pessoas, na visão butleriana), e também constantemente rever o enquadramento da vítima, colocando em questão a normatividade que conduz o processo de reconhecimento da vítima para possibilitar a compreensão de sua precariedade sob um novo viés, que fuja da precarização da vida. Em termos práticos, refere-se a desatrelar a credibilidade da vítima do conjunto preestabelecido de características, comportamentos e obrigações (como chorar, mostrar-se fragilizado, deprimido ou “traumatizado”), para reconhecê-la em sua própria forma de vivenciar e lidar com o sofrimento.

Nesse processo de questionamento do enquadramento da vítima e demonstração de que a moldura construída jamais foi capaz de conter, de fato, tudo o que transmite, o elemento balizador das operações parece ser a ideia de condição peculiar.

A condição peculiar aparece como imperativo de reconhecimento para determinados públicos: crianças e adolescentes, com a sua condição peculiar de desenvolvimento (reconhecidas no ECA e na Convenção sobre os Direitos da

Criança); idosos, com a peculiar condição de idade (reconhecida no art. 20 do Estatuto do Idoso); e mulheres, vítimas de violência, com a condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar (reconhecida no art. 10-A, §1º, I, da Lei Maria da Penha). A dignidade da pessoa integrante de cada um desses públicos específicos não pode ser compreendida senão pela lente de sua condição peculiar de pessoa em determinada situação, uma vez que é exatamente esse o contexto que determinará a inteligibilidade de suas necessidades específicas.

O mesmo poderia ser dito das vítimas de violência. Não parece absurdo falarmos em uma “condição peculiar da pessoa vítima de violência”; ao contrário, parece-nos um bom caminho inicial que forçará o questionamento do enquadramento da vítima, conduzindo para a ponderação de elementos que, pelo senso comum e/ou pelas influências de outras áreas do conhecimento, não seriam analisadas sob outro prisma.

Aqui teríamos um processo de contribuições mútuas: ao mesmo tempo em que o reconhecimento da condição peculiar da pessoa vítima de violência abre caminho para um melhor direcionamento da noção de dignidade da pessoa humana vítima de violência, as ideias centrais de dignidade colaborariam para melhor delinear a interpretação fática de condição peculiar da pessoa vítima de violência. Seria um processo de duas possíveis entradas, que retroalimentam um sistema que poderia operar no sentido de colocar em questão o enquadramento de vítima até então adotado e qualificar/modificar a forma pela qual se dará o reconhecimento da vítima pelos diversos atores nos diferentes espaços por onde ela transitará.

Não há como falar de dignidade humana para a vítima de violência sem considerar as suas especificidades. E sendo o tempo subjetivo uma dessas especificidades, reconhecê-lo e respeitá-lo torna-se tarefa obrigatória, quando se busca efetivamente assegurar a pacificação social, respeitando a dignidade humana; logo, a nomeação disso como um direito se torna estratégica. Daí a emergência de um direito ao tempo, que se olhado em detalhes representa em verdade o direito ao reconhecimento e respeito do tempo subjetivo.

#### **4. O Direito ao Reconhecimento e Respeito do Tempo Subjetivo**

Que o tempo subjetivo existe, não há dúvidas. Mas o problema está no reconhecimento dele dentro dos diversos procedimentos judiciais, quando nos deparamos com atuações institucionais e oficiais pautadas por uma postura eminentemente burocrática e formalista. A lei é para todos, e os procedimentos processuais são como são; as partes apresentam suas demandas em petições, e o juiz julga o que foi trazido ao processo. Sob um frágil (apesar de importante) pretexto de busca pela segurança jurídica, há quase uma ojeriza aos atos “olho

no olho”, com narrativas livres, ou coletivamente desenvolvidos. Com isso, o sujeito se adapta ao processo, forçado a adaptar suas expectativas e necessidades ao que o sistema processual ditará para o seu caso. É quase como se o sistema processual não tivesse sido criado para solucionar as demandas, visto que se elas não cabem exatamente no passo a passo legislado, não são reconhecidas. A necessidade, então, não é por um direito ao tempo subjetivo, porque esse tempo já existe; a necessidade é: i) do reconhecimento; e ii) do respeito ao tempo subjetivo da vítima no âmbito das instituições de justiça.

Ao falarmos em reconhecimento, referimo-nos à necessidade de construir, por uma via multidisciplinar, um conhecimento técnico sobre esse tempo subjetivo e as formas com as quais ele opera e se manifesta. O Direito não tem esse arcabouço dado de antemão – e prova disso é, justamente, a inexistência de uma normativa expressa conceituando esse tempo subjetivo, por exemplo. O Direito, sozinho, desconhece o tempo subjetivo e, por isso, as diferentes instituições de justiça também acabam em posição de não o englobar em sua atuação. Dessa maneira, o reconhecimento do tempo subjetivo significaria conhecer as dinâmicas de sua existência e funcionamento, mantendo a percepção de que ele está diretamente ligado à individualidade e à dignidade de cada pessoa.

Ao falarmos em respeito nos referimos à necessária inclusão de sua observância no contexto das atividades das diversas instituições de justiça. A partir do reconhecimento formal da existência do tempo subjetivo e sua íntima ligação com o que há de mais pessoal e fundante de cada sujeito, sua ligação direta com a dignidade da pessoa humana se revela de maneira forte. Derivando da dignidade da pessoa humana, toca diretamente nos direitos humanos fundamentais, chamando para si a indivisibilidade e a interdependência que lhes são características. Dessa maneira, torna-se um respeito obrigatório, uma vez que a sua não observância representará afronta à dignidade da pessoa humana, ferindo direitos humanos fundamentais.

Nessa linha de raciocínio, a elevação do tempo subjetivo à categoria de direito positivado se torna necessária – e talvez até lógica. A colocação do tempo subjetivo em forma de uma norma jurídica representaria a previsão de um comportamento exigível, fundado em uma abstração das condutas sociais, que geraria consequências à ação social; na qualidade de um preceito de conduta, objetivaria o induzimento da vida em sociedade com efeitos de um imperativo comportamental (Bittar, 2018), voltado primordialmente para as instituições de justiça, mas não limitado a elas.

É dessa maneira que se vislumbra a necessidade de um direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo. Poderíamos falar em tempo subjetivo, tempo individual ou até mesmo em tempo dos sujeitos. Porém, a opção pela expressão tempo subjetivo se faz para assinalar de maneira ainda mais forte

a necessária multidisciplinaridade, uma vez que a expressão integra o rol de nomenclaturas, conceitos e disputas já comuns de uma área que se apresenta como grande aliada ao Direito: a psicologia, especialmente pela vertente da psicanálise. Para esse momento, a ideia que precisa ser compreendida por tempo subjetivo engloba as reações, necessidades e tempo cronológico específicos de cada sujeito diante da ocorrência de um ato de violência.

Quando trazemos de volta as discussões sobre aceleração social e suas implicações na atuação judicial, a mudança da perspectiva de análise e de atuação do Direito pela vertente da THR se torna fundamental.

As noções de eficiência e humanização podem se tornar complementares, tornando possível ao Direito atuar se distanciando cada vez mais das possibilidades de se colocar na posição de infligir violências institucionais aos sujeitos envolvidos. Esse distanciamento não só deve ser possível, como também é necessário para que não reforcemos ainda mais a precarização da vida. No pensamento de Butler, perceber a precariedade é condição para reconhecimento do outro; apesar de todas as vidas serem essencialmente precárias desde o nascimento (ou seja, a precariedade coincide com o início da própria existência), a minimização ou maximização da precariedade da vida não dependem exclusivamente dos próprios sujeitos, e sim, de condições sociais e políticas.

É no contexto dessas condições que o enquadramento normativo da vítima precisa ser revisto (talvez constantemente, para acompanhar as mudanças sociais?), como maneira de se evitar a maximização da precariedade que recai sobre as vítimas de violência. É exatamente nesse ponto em que podemos ligar a THR à minimização do processo de precarização da vida, que pode surgir desse embate entre aceleração, tecnologias, processos judiciais e sujeitos. O ato de repensar o enquadramento normativo da vítima pode ser facilitado com a utilização da THR. Nessa linha de raciocínio, a construção de um caminho que possibilite o reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo, nomeando-o como direito como estratégia de visibilidade e delimitação da existência e importância desse contexto, é apenas um ponto a mais que auxiliará na construção de um cenário de luta e proteção contra a violência.

O direito ao tempo subjetivo não é, nem de longe, a solução para o problema que permeia a condição da vítima diante das instituições de justiça (a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos já sinalizam essa limitação de maneira bastante clara e nada ingênua). Também não é o Direito isoladamente tomado que dará conta da questão. E sim, iniciativas como a audiência de fortalecimento, dos centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência e a proposta de política institucional de

proteção integral às vítimas<sup>3</sup>, mostrando que há possibilidades concretas de atuação que: i) conseguem impactar no enquadramento da vítima diante das instituições de justiça, jogando “as regras do jogo” (mesmo que essas regras se mostrem, muitas vezes, insuficientes; isso não é um obstáculo *a priori* para essas experiências); e ii) conseguem direcionar os trabalhos de maneira mais humanizada e que caminham no sentido de minimizar a precarização da vida em relação às vítimas de violência. Um direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo entra, também, nessa linha de possibilidades que caminham contra o movimento de maximização da precarização que surge do contexto de hiperaceleração.

Para além das bases filosóficas e psicossociais apontadas, um direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo, é possível dentro da estrutura jurídico-normativa brasileira por diferentes razões.

Principiologicamente, precisamos partir da dignidade da pessoa humana para trilhar as ramificações seguintes que levam à necessidade de um direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo. Em um sistema que se retroalimenta, a condição peculiar da pessoa vítima de violência refina o entendimento e aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana para um patamar mais próximo à realidade concreta; ao mesmo tempo, a noção central que perpassa o conceito de dignidade da pessoa humana contribui para uma melhor interpretação e identificação, na prática, dos núcleos que compõem essa condição peculiar da pessoa vítima de violência.

Como resultado, o enquadramento (na noção butleriana) da vítima é colocado em questão, possibilitando uma nova forma de reconhecimento, compreensão e acolhimento da vítima nos diferentes espaços e instituições nos quais transitará. A condição peculiar da pessoa vítima de violência é um elemento que também poderá trazer impactos na compreensão dos princípios da duração razoável do processo e da celeridade. É que, tomando por base a concepção da dignidade da pessoa humana e o caráter indivisível e interdependente dos direitos humanos, é altamente recomendável que a duração do processo e sua velocidade de tramitação estejam fortemente relacionados e baseados em tal concepção.

Dessa maneira, o primeiro efeito que temos é o de não tomar como natural a associação entre celeridade, duração razoável e rapidez como sinônimos inevitáveis. Não são, e nem podem ser. Haverá pessoas e situações para as quais tudo que se almeja e precisa é, realmente, uma produção rápida das provas, ser ouvido o quanto antes, ter logo o resultado de uma perícia, ter uma audiência designada para uma data bem próxima, ter o menor contato pessoal possível e

---

3 Essas iniciativas são individuais e profundamente analisadas em Murta (2020).

receber a prestação jurisdicional o mais rápido possível. Mas também haverá pessoas e situações para as quais a rapidez representará atropelo; e não estaríamos falando de um atropelo de procedimentos, e sim, da própria pessoa, de suas capacidades, necessidades e pretensões. Haverá situações em que o mais indicado é reduzir a marcha processual, ou até mesmo postergar ou remarcar procedimentos. É em razão disso que, de maneira alguma, podemos tomar celeridade, duração razoável e rapidez como termos correlatos a serem indistintamente usados.

O princípio da celeridade precisa ser entendido com o viés da agilidade sem sacrifício da efetividade; isso significa dizer que tudo deve ser feito no menor prazo possível, desde que a maior efetividade seja alcançada. Complementa essa ideia a duração razoável do processo: dentro dessa rapidez pautada na eficiência, a duração do processo deverá ser razoável no sentido de não permitir demoras desnecessárias – permitindo, por outro lado, as demoras que forem necessárias para uma efetividade do processo pautada na necessidade dos sujeitos envolvidos, com suas particularidades e características específicas. Dessa maneira, abre a possibilidade de se garantir a dignidade da pessoa humana vítima de violência.

Os fundamentos principiológicos são fechados com o seguinte raciocínio: se a dignidade da pessoa humana é um metaprincípio a ser sempre perseguido e traz consigo a necessidade de um reconhecimento da condição peculiar da pessoa vítima de violência; se um processo tem a aptidão de assegurar a dignidade da pessoa humana vítima de violência, tendo a duração e velocidade necessárias para atender às especificidades daquela situação e daqueles sujeitos envolvidos (não dura nem mais nem menos que o estritamente necessário); e se cada sujeito traz consigo um conjunto distinto de características, pretensões, sentimentos, desejos e necessidades; não há como desconsiderar o reconhecimento e respeito do tempo subjetivo da vítima de violência sem se chegar a uma inafastável quebra da dignidade da pessoa humana e da duração razoável do processo.

Jurisprudencialmente, conseguimos destacar um ponto relevante que leva a um reconhecimento indireto da existência de um tempo subjetivo, impondo o seu apontamento e respeito dentro dos processos e impactando em medidas judiciais somente em um cenário. Ele se deu no âmbito da proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, que em 2017, ganhou reforço com o entendimento firmado pelo STJ sobre a natureza autônoma e independente das medidas protetivas de urgência. Com esse posicionamento, toda a fundamentação acerca da duração das medidas protetivas de urgência é construída com base na necessidade da mulher vítima de violência, o que torna plenamente possível a existência de medidas protetivas ativas em contraponto com processos criminais ou cíveis já encerrados. O raciocínio adotado é o de

que a urgência não significa duração rápida; o tempo da medida protetiva de urgência é, então, o tempo da necessidade, e é esse tempo da necessidade que conduz implicitamente para o tempo subjetivo da mulher vítima de violência: a sua necessidade é desenhada pelo seu tempo subjetivo, a partir das suas características, peculiaridades, necessidades, história e contextos diversos.

Paralelamente a isso, temos a discussão da temática do tempo em relação à produção antecipada de provas. Ela aparece no debate sobre o fato do decurso do tempo ser ou não um fator isoladamente suficiente para justificar uma produção antecipada de prova. Ao passo em que o STJ sumulou entendimento de que o “mero” decurso do tempo não é argumento suficiente para autorizar, sozinho, a antecipação da produção de prova, há entendimentos do STF e do próprio STJ que apontam o decurso do tempo como fator de risco para o perecimento da prova testemunhal, inclusive pautados na falibilidade da memória humana.

Percebe-se que a incursão dos tribunais na questão do tempo e subjetividades é ainda incipiente, apesar do grande impacto que gera na vida de cada um dos cidadãos. Contudo, já é possível vislumbrar um início de direcionamento no sentido de reconhecer, ao menos, que o tempo pode, por si só, justificar uma antecipação probatória em um determinado caso concreto, em função de suas circunstâncias e características. Normativamente, temos como primeiro parâmetro a Resolução 40/34 da ONU, de onde trazemos, em relação às vítimas de criminalidade e de abuso de poder, as recomendações de eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos e judiciais; recebimento das opiniões e preocupações das vítimas; atendimento das necessidades especiais das vítimas; e tratamento com compaixão e respeito à dignidade das vítimas. Para que todos esses pontos sejam atendidos, esbarraremos continuamente no tempo subjetivo da vítima; portanto, se o que se almeja é a efetivação das recomendações trazidas pela normativa internacional, o reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo da vítima de violência é condição inafastável a ser preenchida no caminho da prestação jurisdicional.

No vigente Código de Processo Civil – NCPC, temos as possibilidades de adiamento e antecipação da Audiência de Instrução e Julgamento, bem como a oportunidade de alteração da sequência de produção de provas orais como instrumentos que tornam viáveis a adequação dos procedimentos à temporalidade da vítima. Não há uma regra que obrigue o juiz a reconhecer o tempo subjetivo como argumento motivador para a utilização de um desses procedimentos, mas pelo menos abre campo para advogados e juízes trabalharem a perspectiva da temporalidade da vítima e suas necessidades dentro da estrutura processual já existente. De modo similar, temos no Código de Processo Penal – CPP a flexibilidade procedimental do inquérito policial que permite à autoridade policial conduzir os procedimentos do inquérito da maneira e ordem que avaliar como

mais eficiente. Por si só isso não garante um respeito ao tempo subjetivo, mas abre campo para que ele seja levado em conta.

Nas esferas processuais, civil e penal, temos a previsão expressa da possibilidade de produção antecipada de prova, que se revela como o principal instrumento já existente e que pode atuar benéficamente em relação ao tempo subjetivo da vítima. Sua abrangência é limitada às situações em que o choque entre o tempo subjetivo da vítima e o tempo do direito se dá pela demora, permitindo o deslocamento da produção probatória no tempo físico para um momento anterior, em que a vítima já se encontra preparada e deseja passar por ela naquela oportunidade. É em virtude disso que devemos reconhecer a antecipação da produção probatória como um instrumento flexibilizador do tempo do direito, cuja utilização ainda resta limitada pela interpretação restrita das hipóteses que ensejariam a sua aplicação.

Porém, é nas normativas destinadas às crianças e aos adolescentes que surgem as principais regulamentações que trazem impacto direto ao tempo subjetivo. Desde a Resolução Ecosoc 2005/20 (com a previsão da vedação ao sofrimento) até (e especialmente) a recente Lei nº 13.431/17, temos para esse público a estrutura normativa que mais se aproxima de um campo ideal de reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo da vítima de violência, mesmo sem conter em si nenhuma previsão expressa sobre o tempo da vítima.

Com a contemplação expressa do direito à opinião e ao silêncio, do direito à assistência psicossocial e jurídica, e direito à proteção contra o sofrimento nos processos judiciais – englobando principalmente o planejamento das ações e intervenções –, a Lei nº 13.431/17 estabelece um conjunto de obrigações que fomentam fortemente a humanização do atendimento e, por consequência, a percepção da vítima em suas necessidades. Do ponto de vista operacional, supera um ponto de estrangulamento que o NCPC e o CPP não conseguiram superar sozinhos: coloca a antecipação da prova como regra em alguns casos (vítimas menores de 7 anos ou vítimas de violência sexual de qualquer idade) e como preferível em todos os casos sempre que for possível. A lei fez uma inversão da lógica processual até então vigente: a antecipação da prova saiu da condição de exceção para ser colocada no estado de uma quase regra, mudando a temporalidade do Direito no quesito de produção probatória para deixá-lo mais flexível às possibilidades e necessidades das vítimas envolvidas.

## Conclusão

O direito subjetivo ao tempo existe como desdobramento inafastável do princípio da dignidade humana, podendo ser reconhecido e efetivado por meio do reexame do enquadramento da vítima no sistema judicial aliado a uma revisão da forma de atuação dos diversos agentes do campo jurídico, sob pena de configuração de violência institucional.

Ao apontar as formas de ocorrência dessa violência institucional, demonstra-se a viabilidade do reconhecimento do direito subjetivo ao tempo e, por consequência, abrir caminho para construção de novas práticas (e a revisão das já existentes por meio de um procedimento de autocrítica) que possibilitem a melhoria da atuação do sistema de garantia de direitos a partir da redução de possibilidades de novas violências durante a tramitação dos processos.

O caminho necessário para que o direito ao reconhecimento e respeito ao tempo individual passe a integrar o discurso jurídico trafega, primordialmente, pela via da *lege ferenda*, partindo da Incorporação da Resolução 40/34 da ONU ao ordenamento jurídico brasileiro, e a inclusão do direito ao reconhecimento e respeito ao tempo subjetivo em um dos muitos projetos de lei que objetivam a normatização de novos direitos às vítimas. Mas, muito além de uma “mera” inclusão em um texto de lei, há que ser trabalhada fortemente a estruturação da atividade interpretativa desenvolvida no âmbito judicial, especialmente para estimular que a interpretação se dê de maneira mais aberta e pautada na multidisciplinaridade, com o objetivo de compreender melhor a dinâmica e os efeitos da violência sobre a vítima, para dar outros sentidos, por exemplo, à avaliação da necessidade de antecipação da produção da prova, ou reestruturação de procedimentos ligados à condução do processo.

## Referências

ALMEIDA, Heloísa Machado. Fulanizado como “Caso Flávio”, julgamento sobre Coaf se refere ao poder do Estado acusador. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 nov. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/fulanizado-como-caso-flavio-julgamento-sobre-coaf-se-refere-ao-poder-do-estado-acusador.shtml>>. Acesso em: 6 abr. 2023.

BITTAR, Eduardo C. B. **Introdução ao estudo do direito**: humanismo, democracia e justiça. São Paulo: Saraiva, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra** – Quando a vida é passível de luto? 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CÂMARA, Jorge Luis Fortes Pinheiro Da. O tempo do direito e o tempo da justiça: uma reflexão fenomenológica sobre a duração do processo e a essência da justiça. **Cadernos da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª região: fenomenologia e direito**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, out. 2012 / mar. 2013. Disponível em: <<http://emarf.trf2.jus.br/site/documentos/revistafilosofia10.pdf>>. Acesso em: 6 abr. 2023.

ELIACHEFF, Caroline; LARIVIÈRE, Daniel Soulez. **O tempo das vítimas**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2012.

MURTA, Ludmila Nogueira. 2020. **O tempo da vítima de violência e o tempo do Direito**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

----- **Violência sexual contra crianças e adolescentes**: entraves, debates e possibilidades de efetivação de direitos humanos no sistema jurídico brasileiro. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso De. Is there violence without moral aggression? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 67, p. 135-146, jun. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0102-69092008000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-69092008000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 6 abr. 2023.

ROSA, Hartmut. **Social acceleration**: a new theory of modernity. New York: Columbia University Press, 2013.

SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, abr. 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7052>>. Acesso em: 6 abr. 2023.

# 5 \* (IN)CÔMODOS DA CASARQUIVO: A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA COMO ARQUIVO DO MAL

Tânia Corghi Veríssimo

## 1. Arkhê e Casarquivo

Quando das primeiras páginas do *Mal de Arquivo*, na explicitação do projeto de desconstrução do arquivo historiográfico, Derrida (2001, p. 11) sugere um caminho: “Não comecemos pelo começo, nem mesmo pelo arquivo. Mas pela palavra “arquivo” – e pelo arquivo de uma palavra tão familiar”.

Com apelo à etimologia, volta-se ao radical *arkhê*, este conceito central da metafísica clássica representativo de um “fundamento que permitiria explicar a relação entre as coisas existentes e o pensamento com base numa lógica binária entre pares opostos” (Esperón, 2010, p. 82). Também pensada um “princípio de unificação, identificação e classificação de onde se estabeleceriam, por exemplo, cisões como *nómos*, *techné*, *physis* ou *thesis*” (Pinto Neto, 2011), a *arkhê* metafísica, enquanto matéria-prima significativa do arquivo clássico, empregaria sobre este as conotações de uma origem una e primordial.

No entanto, quando Derrida (2001) sugere um caminho, faz por enunciar a tomada de um percurso desconstrutivo, ou seja, de um horizonte insurgente à mera recapitulação e aberto à perturbação de definições consolidadas. E a *arkhê*, a tal força unificadora da natureza, pensada desde tempos pré-socráticos, quando reapresentada no *Mal de Arquivo*, assume um viés, decerto, des-acomodador.

Assmann (2011, p. 367) referendou essa des-acomodação da *arkhê* impulsionada pelo filósofo em sua ambiguidade irreduzível. A historiadora da memória o reconheceu como o autor que ressaltou a palavra *arché* pela ligação entre *commencement* e *commandment* (“início” e “ordem”, respectivamente), e compreendeu em sua definição de arquivo os componentes de significado “substrato” e “residência”, bem como a instituição dos guardiães que protegem a lei, trazendo-na à lembrança e interpretando-na.

De fato, com Derrida, temos o arquivo pensado a partir do radical *arkhê* e salientado em sua ambiguidade:

*Arkhê*, lembremos, designa ao mesmo tempo o começo e o comando. Este nome coordena aparentemente dois princípios em um: o princípio da natureza ou da história, *ali onde as coisas começam* – princípio físico, histórico ou ontológico –, mas também o princípio da lei *ali onde os homens e os deuses comandam*, *ali onde se exerce a autoridade*, a ordem social, *nesse lugar*, a partir do qual a ordem é dada – princípio nomológico (Derrida, 2001, p. 11, grifos do autor).

Será o arquivo este constituído pelos lugares institucionais de poder. Derrida descreve o *arkheion* grego, inicialmente uma casa, um domicílio, um endereço, a residência dos magistrados superiores, os *arcontes*, aqueles que comandavam em sua autoridade publicamente reconhecida, era em seu lar, nesse *lugar* que era de suas casas (casa particular, casa da família ou casa funcional) que se depositavam então os documentos oficiais.

Pensada a *arkhê* em seus feixes de composição entre o lugar (topo) e a lei (nomo) em uma cena de domiciliação, no *arkheion*, mais do que a exploração do radical da palavra e a reformulação de uma noção de arquivo clássico, há a criação de uma ambiência a partir da qual tal arquivo se constitui e se situa. Derrida configura um ambiente, ao tratar do arquivo, apoiando-se em instabilidades formadoras de uma casa, a partir da qual as noções de começo/lugar e ordem/comando se relativizam: “*Ali onde, foi o que dissemos, e nesse lugar. Como pensar esse ali? E como pensar este ter lugar ou este tomar o lugar do arkhê?*” (Derrida, 2001, p. 12).

A instabilidade oferecida às noções de *lugar* e *ordem* é base de seu pensamento questionador da tradição filosófica do Ocidente e da metafísica da presença. Em seu projeto teórico-filosófico, em seus trabalhos, como *Gramatologia* (1973) e *A escritura e a diferença* (1971), tratou da desconstrução do logocentrismo e do *fonologocentrismo* que, em lógica hierárquica, oferecia soberania à *phoné*/presença e rebaixamento à escrita/ausência, subvertendo esses lugares e fundando uma nova noção de escritura comprometida com o deslocamento “da oposição binária, propondo uma inscrição geral independente das escritas particulares, que usualmente se opõem à fala, mas a possibilidade de articulação entre fala e escrita” (Andrade, 2016, p. 96).

Nessa lógica, concebeu a escritura como um sistema de traços a partir do qual as noções de presença e origem, começo/início estariam desestabilizadas. Afinal, para o autor, o traço não deriva de uma presença, o que faria dele uma marca empírica, mas da retenção da diferença em uma estrutura em que a diferença aparece como tal. Dessa forma: “A noção de traço se define por sua ausência de origem. No caso, a não origem é originária. Sua reconstituição só pode ser feita através de uma não origem” (Andrade, 2016, p. 97); uma não origem que faz Derrida (2009, p. 299) alertar que “é por isso que se deve entender ‘originário’ *sob rasura*, sem o que derivaríamos a diferença de uma origem plena”.

De uma escritura crítica à origem plena, aos começos e inícios de presença absoluta, também extraímos consequências políticas em subversão a uma ideia de *ordem/comando* entranhada a um modelo de linguagem fonologocêntrica. Pois, sendo a desconstrução “posição transversal ao pensamento derridiano [...] estratégia, acontecimento e prática política” (Veríssimo, 2019, p. 17), pensamo-la calcada na premissa de que “a ação política passa pelo discurso e pelo texto” (Derrida; Paoletti, 1999, p. 34 *apud* Silveira, 2020, p. 138), no com-

promisso com o derrubamento de hierarquias e binarismos, bem como com a des-cristalização de discursos instituídos e colonizadores.

O projeto de Derrida não se resume à mera tessitura teórico-filosófica. Para ele, o exercício político e a construção textual são feitos indissociáveis. No *Mal de Arquivo*, a indissociabilidade entre o texto e a política se expressa na reformulação de um conceito/texto (arquivo) de cunho positivista historiográfico que, em sua hegemonia, traduzia-se universal.

Nas palavras de Derrida (2001a, p. 7 *apud* Veríssimo, 2019, p. 56):

Ao tomar as palavras como vetores políticos, ou seja, a não separação entre linguagem e política posta no pensamento derridiano, entendemos o caminho proposto logo no parágrafo inicial do “Mal de Arquivo” (2001). As primeiras palavras do livro desembocam em uma indagação: “Por que reelaborar hoje um conceito do arquivo? Numa única e mesma configuração, a um só tempo técnica e política, ética e jurídica?” [...] .

Do *Mal de Arquivo* temos a reelaboração de um conceito, a configuração de uma *Casarquivo* feita pelo entrelaçamento de lugares políticos abalados em pretenza fixidez, chacoalhados em sua base topo-nomológica. Derrida extrai dos abalos seus fundamentos, por mais paradoxal que pareça, e a *casarquivo* é uma casa “ali”, quando não se tem nitidez sobre onde é “ali”. Também é uma casa política em sua formação, precipitando questões sobre a unanimidade (ou não) das diferentes retóricas de autoridade que a contempla em sua morada.

Segundo o autor:

No cruzamento do topológico e do nomológico, do lugar da lei, do suporte e da autoridade, uma cena de domiciliação torna-se ao mesmo tempo visível e invisível. Insisto nisso por razões que, espero, se esclarecerão mais adiante. Remetem todas a esta topo-nomologia, a esta discussão arcôntica de domiciliação, a esta função árquica, na verdade patriárquica, sem a qual nenhum arquivo viria à cena nem apareceria como tal. Para se abrigar e também para se dissimular (Derrida, 2001, p. 13).

Suas palavras retratam a institucionalização do arquivo e evidenciam uma cena, ou seja, a inexistência e obscuridade de um lugar formado de limiares de não visibilidade com os quais sujeitos se deparam na relação com uma produção arquivada. A ambiência do arquivo comporta um jogo de forças político e contingente para que algo ali se produza. No *arkheion*, não há lugar, cômodo da casa, que em sua nebulosidade – quanto à origem, começo, início – não esteja codeterminado pelo princípio nomológico, criador da lei de um lugar, constituinte de um:

Arquivo *eco-nômico* neste duplo sentido: guarda, põe em reserva, economiza, mas de modo não natural, isto é, fazendo a lei (*nomos*) ou fazendo respeitar a lei. Há pouco, como dizíamos, nomológico. Ele tem força de lei, de uma lei que é a da casa (*oikos*), da casa como lugar, domicílio, família ou instituição (Derrida, 2001, p. 17-18).

Os arcontes eram os primeiros guardiões da *Casarquivo*. Dotados de poderes de acessibilidade, eram responsáveis pela segurança física e do suporte de documentos que, depositados sob sua guarda, “evocavam a lei e convocavam à lei” (Derrida, 2001, p. 13), cabendo-lhes também o direito e a competência hermenêuticos, ou seja, o poder de interpretar os arquivos.

Segundo Derrida (2001):

Foi assim, nesta *domiciliação*, nesta obtenção consensual de domicílio, que os arquivos nasceram. A morada, este lugar onde se de-moravam, marca esta passagem institucional do privado ao público, o que não quer sempre dizer do secreto ao não-secreto” (Derrida, 2001, p. 13).

A *Casarquivo* é o lugar da coexistência de ações de transparência e dissimulação, desvelamento e ocultação, acessibilidade e censura. É também um espaço que promove a passagem do privado ao público, mas condensa em sua estrutura os limiões do segredo e da não clareza.

Derrida tratou de pensar o arquivo nos termos da perturbação, do turvar da visão:

A perturbação do que é aqui perturbador é sem dúvida aquilo que perturba e turva a visão, o que impede o ver e o saber, mas é também a perturbação dos assuntos perturbantes e perturbadores, a perturbação dos segredos, dos complôs, da clandestinidade, das conjurações meio privadas, meio públicas, sempre no limite instável entre o público e o privado, entre a família, a sociedade e o Estado, entre a família e uma intimidade ainda mais privada que a família, entre si e si (Derrida, 2001, p. 117).

Há uma não clareza estrutural que permite interrogar a organização de uma casa dinâmica, guarda de arquivos em passagens institucionais regidas pelos ditames políticos de um *arkheion*, que não classificaria arquivos nesse espaço, “senão em virtude de uma *topologia* privilegiada. Habitam este lugar particular, este lugar de escolha onde a lei a singularidade se cruzam no *privilégio*” (Derrida, 2001, p. 13).

Não, à toa, oferece-se à figura do arconte tanto a conotação de uma função quanto a de um poder (arcôntico) exercido na lida com os arquivos da casa. O poder arcôntico transcende o âmbito topo-nomológico de estabelecimento de um lugar e da lei e, em posição de autoridade hermenêutica legítima, interpreta arquivos, somando às funções de unificação, identificação, classificação, um poder de consignação.

Segundo Derrida (2001. p. 14):

Por consignação não entendemos apenas, no sentido corrente desta palavra, o fato de designar uma residência ou confiar, pondo em reserva, em um lugar e sobre um suporte, mas o ato de consignar *reunindo os signos* [...] A consignação tende a coordenar um único *corpus* em um sistema ou uma sincronia na qual todos os elementos articulam a unidade de uma configuração ideal. Num ar-

quivo, não deve haver dissociação absoluta, heterogeneidade ou segredo que viesse a separar (*secernere*), compartimentar de modo absoluto. O princípio ar-  
côntico do arquivo é também um princípio de consignação, isto é, de reunião”.

Para consignar e configurar um arquivo, faz-se necessário uma residência, um suporte, um espaço de reserva que o abrigue. “Não há arquivo sem um lugar de consignação, sem uma técnica de repetição e sem certa exterioridade. Não há arquivo sem exterior” (DERRIDA, 2001, p. 22). Ainda assim, em uma *casarquivo* estruturada pela não clareza, pela instabilidade, pelo segredo e pela dissimulação, essa consignação tendente à “coordenação de um único *corpus*” e a uma “sincronia na qual todos os elementos articulam uma unidade de configuração ideal” deve ser questionada em seu sentido comum, bem como a noção comum de exterioridade.

Performa-se na *casarquivo* um cenário de domiciliação a partir de uma exterioridade interiorizada e/ou interioridade exteriorizada, estabelecendo-se uma experiência de visita não apenas aos cômodos, mas aos (in)cômodos e (in) acessibilidades existentes na casa, com atenção às dobradiças do visível e do invisível, aberto e fechado, legível e ilegível. Somente por meio do debate e da inter-relação entre esses supostos contrários, nas encruzilhadas de coexistências entreabertas e frestas, entre essas dimensões e seus limiares um arquivo se produz. A visita aos (in)cômodos e perturbações de uma *casarquivo* torna-se, nesse sentido, condição *sine qua non* para conhecer e tecer mais de sua complexidade.

Derrida fez-se visitante da *casarquivo*. No entanto, desde que intitulou seu ensaio *Mal de arquivo, Uma impressão freudiana*, exprimiu implicitamente (ou imprimiu explicitamente) que sua entrada a essa casa não seria ação desacompanhada. Contrário a isso, enunciou um adentramento acompanhado pela psicanálise, pelo diálogo com aspectos da metapsicologia freudiana, a partir do qual explorou instabilidades necessárias à desconstrução do arquivo metafísico e concebeu a noção de mal de arquivo.

## **2. A psicanálise e o mal entre (in)cômodos**

Derrida (2001, p. 8) não escondeu sua expectativa quanto ao potencial de contribuição e transformação da psicanálise à denominada problemática do arquivo: “Como o subtítulo indica (‘Uma impressão freudiana’), a psicanálise deveria provocar uma revolução ao menos potencial à problemática do arquivo”. Anco-  
rada em tempos pregressos ao *Mal de Arquivo*, sua expectativa situa-se, conforme mencionamos, desde que encontrou nas bases da metapsicologia freudiana os fundamentos para auxiliá-lo a desconstruir o fonologocentrismo e abalar a estrutura metafísica, fundando a escritura.

Ainda assim, cabe afirmar que Derrida nunca foi um entusiasta da psicanálise. Pautado na própria busca, a arquitetura de seu pensamento desenvolveu-

-se para nutrir-se de um discurso aliado ao seu projeto, com “[...] a atenção a uma interpretação do *discurso*, e não do *conceito* na obra freudiana” (Andrade, 2016, p. 98, grifos da autora), ou seja, sua proposta era a de “[...] realizar uma leitura da obra freudiana pelo eixo discursivo na continuidade e descontinuidade textual e não na teoria sistemática restrita aos conceitos metapsicológicos [...]” (Andrade, 2016, p. 98).

Se a desconstrução da metafísica para Derrida parte do traço, este que não é presença plena, mas calcado na diferença, o autor o encontrou pensado por Freud desde o *Projeto para uma psicologia científica* (1895), quando da concepção de um aparelho psíquico de memória formado por traços. Se Derrida, em questionamento ao primado da *phoné*, pensou a escritura, foi em *A interpretação dos Sonhos* (1900) que pôde tomar o sonho ilustrativo de uma formação do inconsciente ligada aos hieróglifos, ou seja, a um texto. Em *Freud e a cena da escritura* (2009, p. 294, grifos do autor), formulou que “a *estrutura* do *aparelho psíquico* será *representada* por uma máquina de escrita”, pensada desde um fio elaborado para se conformar cada vez mais a uma metáfora do traço escrito. Suas reflexões desembocam em *Uma Nota sobre o bloco mágico* (1925), na *Wunderblock*, “máquina de escrita de uma maravilhosa complexidade, na qual será projetado todo aparelho psíquico” (Derrida, 2009, p. 294), também marca inaugural da psicanálise como “teoria do arquivo e não somente teoria da memória” (Derrida, 2001, p. 32).

A psicanálise, pertinente à desconstrução em diferentes aspectos, convergiu com o percurso derridiano desde uma teoria também pensada em termos econômicos, calcada na premissa de uma casa, ou seja, de uma domiciliação que pressupõe um desalojamento. Dirá Freud: “o ego não é o senhor da sua própria casa” (Freud, 1996, p. 153), para situar o descentramento radical de um sujeito primado e governado pelo inconsciente.

Das articulações entre a teoria psicanalítica e a *casarquivo*, relembremos o que apontou Seligmann-Silva (2017) a respeito da obra freudiana *O Mal-estar na cultura* (1930), cujo título alemão *Das Unbehagen in der Kultur* expressa a palavra *unbehagen*, traduzida por mal-estar, fragilidade, falta de abrigo, desproteção; ao passo que seu antônimo, *behagen*, remete ao “sentir-se protegido”. O percurso etimológico do autor demonstra o quanto o termo “mal-estar”, amplamente explorado por Freud, alude novamente a uma domiciliação, ou seja, a um cenário de abrigo e des-abrigo, a um lugar possível e impossível, eco-nômico, em uma casa onde contrários se encontram. Também sugere a aproximação desta palavra *unbehagen* a um termo chave para a psicanálise: o *unheimlich* ou o estranho, o inquietante .

Com Freud, não há senhor da casa, tampouco casa assentada em bases estáveis. Enquanto Derrida denuncia a ambiguidade da *arkhê*, caracterizando uma domiciliação nas dobradiças do visível-invisível, segredos e perturbações

de complôs de clandestinidade, Freud, na mesma esteira de sustentação de supostos contrários, retrata os (in)cômodos da casa, ligando-os ao mal-estar, à experiência inquietante de uma *casarquivo* onde “tudo o que deveria permanecer secreto, oculto, mas apareceu” (Freud, 2010, p. 338).

Há pontos de encontro entre ambos cenários propostos pelos autores para tratar da não clareza e dos abalos de absolutos de acesso e visibilidade domiciliares. Ainda assim, considera-se algo de maior importância nessa interlocução, pois entre cômodos e incômodos, na ambiência da *casarquivo*, Derrida estabelece uma viga central de sustentação da casa, quiçá um terreno a partir do qual uma arquitetura ganha possibilidade de construção, que chamará de “mal”. O adensamento do diálogo estabelecido entre Derrida e Freud no *Mal de Arquivo*, pode-se dizer, se dará por este elemento, o mal.

O protagonismo oferecido ao mal se mostra desde a fundação do sintagma mal de arquivo, presente no título do ensaio. Derivado de uma conferência intitulada “Conceito de Arquivo. Uma impressão freudiana” (1994), o ensaio teve o título alterado para *Mal de Arquivo. Uma impressão freudiana* (2001)<sup>1</sup>, visto que:

o mal passa a ser não apenas este que precede como aquele que se sobrepõe ao arquivo, participa inevitavelmente do arquivo, instalando na obra a impossibilidade de existência de um arquivo sem mal de arquivo. Com a introdução do “mal”, teremos de agora em diante esta interdependência crucial marcada pelo reinado do mal na constituição do arquivo (Veríssimo, 2019, p. 52).

Veríssimo (2019, p. 53) observa na obra “o ‘mal’ multifacetado, numa multiplicidade de significados assumidos por determinadas expressões utilizadas no ensaio, estas marcadas pelo ‘mal’ e modificadas em função da sintaxe”. Destaca que o termo “mal de arquivo” não será sinônimo de “arquivos do mal”, sintagma também utilizado no ensaio; assim como “mal de arquivo” diferirá em sentido diante do termo “perturbação do arquivo” (*trouble d`archive*), evocando que para Derrida mal não será sinônimo de perturbação.

A perturbação do arquivo deriva de um mal de arquivo e para além do ocultamento, o sentido de desvelamento de verdades, que pode ser pensada como um evento potencialmente capaz de expor estados fronteiriços dos arquivos e romper com os silenciamentos impostos por certas conjunturas políticas. Diz Derrida que “o arquivo revela sempre um problema de tradução e suporta a tensão de ter que ser idiomático, e ao mesmo tempo ofertado e furtado à tradução, aberto e subtraído à iteração e à reprodutibilidade técnica” (Derrida, 2001, p. 118).

Com efeito, o mal de arquivo admite na obra um significado encontrado por

---

1 O trabalho foi publicado pela primeira vez na França, em 1995, sob o título *Mal d`archive: une impression Freudienne* (Éditions Galilée) e, em 2001, recebeu uma tradução para o português por Claudia de Moraes Rego (Editora Relume Dumará).

Derrida somente no idioma francês. A expressão “em mal de arquivo/estar com mal de arquivo”, por exemplo, surge articulado a um estado de busca, à afetação e ao desejo:

É arder de paixão. É não ter sossego, é incessantemente, interminavelmente procurar o arquivo onde ele se esconde. É correr atrás dele ali onde, mesmo se há bastante, alguma coisa nele se anarquiva. É dirigir-se a ele com um desejo compulsivo, repetitivo e nostálgico, um desejo irreprimível de retorno à origem, uma dor da pátria, uma saudade de casa, uma nostalgia do retorno ao lugar mais arcaico do começo absoluto. Nenhum desejo, nenhuma paixão, nenhuma pulsão, nenhuma compulsão, nem compulsão de repetição, nenhum “mal de”, nenhuma febre, surgirá para aquele que, de um modo ou outro, não está já com mal de arquivo (Derrida, 2001, p. 118-119).

O *Mal de Arquivo* condensa diferentes expressões e expõe uma noção de arquivo sob tensão. Trata da “perturbação do arquivo”, do “mal de arquivo” e do “em mal de arquivo/estar com mal de arquivo” em suas diferenças. Desde então, compreende Veríssimo (2019), temos o mal como brecha que evoca a ambiguidade e a dualidade do arquivo em sua potência de afetação.

Nas palavras da autora:

Daqui temos que o termo mal de arquivo, este capaz de produzir a perturbação do arquivo, ou seja, o turvar da visão, bem como de todos os silenciamentos; quando colocado como um estado (**estar em/estar com** mal de arquivo) evocará uma dualidade fundamental, abrindo para um sentido diametralmente oposto. Podemos também pensar que a introdução do “mal” na reformulação do arquivo demandará a adoção de uma nova posição subjetiva em sua abordagem, em um trabalho que não se faz meramente intelectual e que obrigaria o labor de um *pathos* necessário para seu enfoque e acesso (Veríssimo, 2019, p. 54, grifos da autora).

A despeito disso, se quisermos pensar com mais profundidade sobre implicações da presença do mal, elemento chave no *Mal de Arquivo*, viga central ou terreno para a construção de uma *casarquivo*, o mal deverá ser apanhado em nova perspectiva gestada a partir da noção de pulsão de morte freudiana. Derrida encontra na psicanálise a base para constituir o mal de arquivo, quando concebe a destruição radical do arquivo desde uma pulsão apagadora de traços, então chamada arquiviolítica:

Esta pulsão que é muda (*stumm*) e trabalha, mas, uma vez que trabalha sempre em silêncio, não deixa nunca nenhum arquivo que lhe seja próprio. Ela destrói o seu próprio arquivo antecipadamente, como se ali estivesse, na verdade, a motivação mesma de seu movimento mais característico. Ela trabalha para destruir o arquivo: com a condição de apagar, mas também com vistas a apagar seus próprios traços – que já não podem desde então serem chamados “próprios”. Ela devora seu arquivo, antes mesmo de tê-lo produzido externamente. Esta pulsão, portanto, parece não apenas anárquica, anarcônica (não nos esqueçamos que a pulsão de morte, por mais originária que seja, não é um

princípio, como o são o princípio do prazer e o princípio da realidade): a pulsão de morte é, acima de tudo, *anarquívica*, poderíamos dizer *arquiviolítica*. Sempre foi, por vocação, silenciosa, destruidora do arquivo (Derrida, 2001, p. 21).

Trata-se de uma pulsão de apagamento radical anarquívica e arquiviolítica, traduzida “diabólica pulsão de morte, de agressão ou destruição, portanto, uma pulsão de perda” (Derrida, 2001, p. 20). Perda esta que Derrida traduz nos termos da pulsão de morte, imprimindo em suas considerações palavras que conferem à pulsão arquiviolítica um raio de destruição e apagamento alastrado. Afinal, o autor considera necessário insistir que essa potência arquiviolítica não deixa atrás de si nada que lhe seja próprio nem próximo, lembrando que, como a pulsão de morte é também, segundo Freud, uma pulsão de agressão e de destruição (*Destruktion*):

[...] ela leva não somente ao esquecimento, à amnésia, à aniquilação da memória como *mneme* ou *anamnesis*, mas comanda também o apagamento radical, na verdade, a erradicação daquilo que não se reduz jamais à *mneme* ou à *anamnesis*; a saber, o arquivo, a consignação, o dispositivo documental ou monumental como *hupomnema*, suplemento ou representante mnemotécnico, auxiliar ou memento (Derrida, 2001, p. 22).

Admite que esta potência de apagar alveja a cara exterioridade, fundamento para a constituição do arquivo. E a pulsão arquiviolítica, por sua vez, atua na perda da memória não em sentido estrito – *mneme* ou *anamnesis* –, mas na direção da aniquilação de uma estrutura externa, de um dispositivo de suporte, a consignação, o dispositivo documental ou monumental como *hupomnema*, suplemento ou representante mnemotécnico, auxiliar ou memento.

A pulsão arquiviolítica, uma vez reconhecida como força que destrói mais que a memória, e as condições de possibilidade para que se faça um arquivo, como potência devoradora que não deixa sobrar qualquer traço de arquivo, convida a pensar sobre aspectos existenciais, como permanência, perenidade, durabilidade, repetição intermitência, apagamento e, sobretudo, sobrevivência do registro de um acontecimento ameaçado não apenas pela morte, mas por um decreto de inexistência.

A exterioridade atacada pela pulsão arquiviolítica, pensada em campo de luta pela afirmação, só poderá ser compreendida a partir do que Derrida (2001, p. 22) chama de “paradoxo decisivo” do arquivo:

[...] se não há arquivo sem consignação em algum *lugar exterior* que assegure a possibilidade de memorização, da repetição, da reprodução ou da reimpressão, então lembremo-nos também que a própria repetição, a lógica da repetição, e até mesmo a compulsão à repetição, é, segundo Freud, indissociável da pulsão de morte. Portanto, da destruição. Consequência: diretamente naquilo que permite e condiciona o arquivamento só encontraremos aquilo que expõe à destruição e, na verdade, ameaça a destruição, introduzindo *a priori* o esqueci-

mento e a arquiviolítica no coração do monumento. No próprio “saber de cor”. O arquivo trabalha sempre *a priori* contra si mesmo” (Derrida, 2001, p. 22-23).

Derrida (2001, p. 22) salienta que o arquivo é hipomnésico. Propõe que não nos esqueçamos de diferenciar *mneme* ou *anamnesis*, por um lado, e *hupóm-nema*, por outro. Com o prefixo “hipo”, tanto sinaliza o “menos” memória, ou seja, a propriedade de diminuição ou pouco acesso ao que designamos de livre acesso à memória, quanto à necessidade de um suporte externo que possibilite o exercício arquivial e que nos ajude a lembrar. A propriedade hipomnésica do arquivo, podemos dizer, caracteriza um arquivo estruturado pelas lacunas, pela dificuldade de encontro com o que, em tese, memorizamos. E o “paradoxo decisivo do arquivo”, retoma o caráter não unívoco da repetição na teoria psicanalítica que, desde a segunda dualidade pulsional e a compulsão à repetição estabelecido em *Além do princípio do prazer* (1920), tratando-se de uma repetição não mais regida pelo princípio do prazer, mas pela pulsão de morte.

Quais consequências extraímos de uma concepção de arquivo que se repete e se reimprime para que se destrua, empenhado em fazer de suas condições de arquivamento um trabalho contra si próprio? Que efeitos podemos supor da compreensão de um arquivo com condições de arquivamento e de destruição tão intimamente imbricadas? Quais desdobramentos psíquicos e políticos de tomar um arquivo em sua dualidade, afeito à destruição e ao desejo de memória a um só tempo?

Pensar um arquivo sob a batuta da pulsão arquiviolítica, desde então, faz da *casarquivo* um ambiente instável em termos de lugar (topo) e de lei (nomo) e do estabelecimento e perturbação de pactos de silêncio e segredo, mas, sobretudo, uma casa ameaçada. Admitida a força arquiviolítica em seu interior e exterior, os abalos na *casarquivo* alvejam diretamente sua existência, agora advertida de ruir a qualquer momento, desmoronar sem deixar vestígios. Com o mal de arquivo é a existência/sobrevivência da casa que passa a ser questionada e localizada entre a potência de afirmação da vida e o decreto de desfalecimento de sua integridade.

Sendo disjunto, o arquivo carrega em si a propriedade de se autodestruir, ao mesmo tempo em que presentifica o desejo e a luta pela vida. Sendo simultaneamente ameaça de apagamento e desaparecimento, desejo de memória e arder de paixão na busca pelo que justamente se anarquiva, o mal de arquivo é também uma janela entreaberta da casa, a fresta da porta semicerrada à espera de um horizonte imprevisível e porvir.

O mal de arquivo acena para a morte e para a destruição como possibilidades reais; faz-se noção operativa para o trabalho com o trauma, uma vez que se presta à tradução de tensões e à escuta do mal e do horror enquanto dimensões do arquivo/história; do evanescente e fronteiro em nós, dos caminhos

simultâneos, contraditoriamente autênticos. Se o mal de arquivo é um mal de apagamento, é também tradutor de uma disjunção que nos lança ao desconhecido e ao desamparo, a uma batalha constante entre pulsão de vida e pulsão de destruição, cujo resultado não dimensionamos. O mal de arquivo propõe pensar que, em se tratando de arquivo, há para cada nova promessa de inscrição uma nova ameaça de apagamento e a configuração de um cenário renhido de indefinição no qual a sorte estará lançada, aberta aos grandes choques, aos levantes, aos emudecimentos estridentes.

Foi nessa encruzilhada de indeterminação que Derrida situou o mal de arquivo. Mobilizado pela tensão, pela sobrevivência, reformulou a noção de arquivo clássico metafísico, pautando um problema ético articulador do texto e da política e que se tornou sua medida de engajamento para além da teoria filosófica e psicanalítica: a fabricação dos arquivos do mal.

### **3. Caserna, casarquivo: a ditadura civil-militar brasileira como um arquivo do mal**

São arquivos do mal os dossiês e os revisionismos históricos, os arquivos alvo de negacionismos, silenciamentos, arquivos “dissimulados ou destruídos, interditados, desviados, recalcados” (Derrida, 2001, p. 7). Evidenciam os desastres, as guerras, os traumas, abrindo questões sobre o tratamento massivo dispensado a estes episódios, sobre aspectos técnicos presentes no arquivamento do mal, ou seja, sobre possíveis modos de arquivamento da destruição. *Arquivos do mal* mais do que explicitar desastres promovidos por episódios históricos traumáticos, denunciam o quanto políticas de silenciamento podem ser, em si mesmas, desastrosas.

A ditadura civil-militar brasileira é um arquivo do mal que expõe chagas de uma política obscurantista marca da história do nosso país. Revela um problema de ordem ética, extrapola a cronologia de uma história oficial que o circunscreve a um período de 21 anos (1964-1985) e propõe interrogações atuais, derivando arquivos que surgem controversos, desmentidos e controversos na medida em que consistem na literalização da experiência e dos arquivos da experiência.

Qual seria hoje e ainda hoje a força da particularidade deste arquivo na busca por novas chaves de leitura à realidade brasileira? O que há nessa *casarquivo* e o que dela podemos articular na construção de caminhos de pensamento e intervenção numa realidade conflitiva traduzida em mal de arquivo?

Teles e Fernandes (2023), localizam a grande extensão dos arquivos da repressão em um aparato complexo e capilar cuja “implementação exigiu a estruturação de um aparelho burocrático de Estado sofisticado e altos níveis de colaboração entre civis e militares” (neste volume). Também tratam do tema da destruição de documentos do aparelho repressivo, abordam os assuntos da

transição democrática e os arquivos repressivos, do controle público, desclassificação de documentos e abertura de arquivos, do debate jurídico relativo ao acesso de documentos e a conquista da Lei de Acesso à Informação (LAI), e, em todos os tópicos, expõem as dualidades, a presença de lutas entre dimensões do acessível e do inacessível, do possível e do impossível, dos feitos e do desfazimento, do explícito e do implícito, do visível e do invisível, dentre tantas tensões que configuram o mal de arquivo.

Tratar dos arquivos da repressão é, portanto, também sustentar estes limites de não clareza tanto para fazer ecoar o que:

tem dificultado o amplo e efetivo debate sobre o legado da violência da ditadura militar e sobre o conhecimento histórico do país”, quanto para inspirar a construção de novos arquivos que questionem a subsistência no Brasil de “um efetivo controle externo sobre os serviços de inteligência (sobretudo militares)” e que tenham como compromisso primeiro o direito à vida (Teles; Fernandes, 2023,).

Reconhecer tensões nevrálgicas ao arquivo é parte de um trabalho sensível à inacessibilidade da história, do mal-estar na cultura (Freud, 1930). Sabemos que a sistemática de controle e apagamento de arquivos não é exatamente uma novidade e participa da história em diferentes estratégias de modo a reatualizar um desassossego entre a tessitura de memória e uma política voltada à sua destruição. Nos sistemas, nada está assegurado e segue ameaçado pela pulsão arquiviolítica, uma pulsão de apagamento banhada por uma política que decreta que “se não há registro, nunca existiu”.<sup>2</sup>

Teles e Fernandes (2023) expõem uma série de exemplos desta sistemática ação arquiviolítica promovida pelo aparato repressivo brasileiro. Dentre eles, a constatação de que a Comissão Nacional da Verdade (CNV)<sup>3</sup> “não levou a termo a apuração das circunstâncias dos casos mencionados, nem a perseguição a movimentos sociais”, de que o “período de redemocratização foi sistematicamente marcado por mecanismos de denegação e bloqueio de processos de esclarecimento e responsabilização dos crimes pelos agentes do Estado durante a ditadura militar”, de que “muitos acontecimentos permanecem desconhecidos sobretudo no que diz respeito às vítimas fatais do regime”, de que

---

2 A título de exemplo, remeto o leitor à reportagem de 22 de novembro de 2022: “Apagão nos PCs do governo foi amoroso e desnecessário, dizem especialistas”. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/11/15/governo-formatar-pcs-para-nao-perder-dados-e-amadorismo-afirmam-peritos.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

3 A Comissão Nacional da Verdade foi um órgão temporário criado pela Lei 12.528 para investigar as violações de direitos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988, com foco nos 21 anos de ditadura militar e vigorou no Brasil durante o mandato da presidenta Dilma Rousseff entre os anos de 2011 e 2014.

“permanece obscuro o paradeiro dos principais arquivos repressivos”, de que há “carência de investigação sistemática com a documentação dos acervos”, há “ausência de dados” que dificultam o debate amplo, e que “a despeito dos esforços empenhados observa-se a existência de importantes lacunas nas articulações entre o passado e o presente, no que tange o legado da ditadura militar” (neste volume).

Os autores historicizaram a relação com os arquivos do aparato repressivo ditatorial brasileiro, revelando um contexto sintônico à estrutura da *casarquivo*, ou seja, apoiado na obscuridade, na denegação e nas lacunas como vigas centrais da casa. Demonstram os autores que tratar dos arquivos da repressão é adentrar corredores sinuosos, significa visitar porões, labirintos das complicitades com a clandestinidade, assumindo que arquivos não prometem transparência e que a transição do privado ao público feita pelo arquivo, de fato, não é o mesmo que a passagem do secreto ao não secreto (Derrida, 2001, p. 13).

No entanto, sabemos que numa casa sustentada pelo mal, há um dissenso formador de um arquivo que põe os registros e as lacunas em plano coexistente. Sua estrutura cambaleante traz em cotejo uma dualidade pulsional que bascula, indicando que embora não seja possível transpor lacunas inerentes ao arquivo, uma porta de convocação ao trabalho psíquico e coletivo eventualmente se abre em contraponto.

A revisitação a trechos da história da política brasileira e o vasculho da *casarquivo* expõem esta imbricação em diferentes tempos. Ao lado de “relevantes lacunas na documentação proveniente dos órgãos de informação militares”, pressões de diferentes atores políticos obtiveram a transferência do acervo do DOPS/SP para o arquivo público. Em face à “versão de destruição generalizada dos arquivos da repressão, realizadas supostamente em operações legais e rotineiras, apresentadas pela FFAA”, ativistas, historiadores e arquivistas desmentiram a versão e empenharam-se em fazer editar leis para regulamentar direitos de acesso à informação e [...] não obstante, um expressivo conjunto documental pode ser preservado” (Teles; Fernandes, 2023, neste volume).

Nessa conjuntura política, a disjunção estrutural do arquivo e seu “paradoxo decisivo” (Derrida, 2001, p. 22) devem ser sustentados diante de um problema. Pois a ditadura civil-militar brasileira, sendo um arquivo do mal, “resultado de uma lógica obscurantista, fruto de um modo parcial e particular de estabelecer um arquivamento [...]” (Veríssimo, 2019, p. 127), encobridor e denunciante da presença de elementos perturbadores à cena simbólica, tais como o horror, a violência, o mal, sobretudo a morte, configura um arquivo cindido, impedido de bascular em sua dualidade fundamental – pulsão de vida e pulsão de morte – e de fazer valer a morte como realidade inerente à vida.

Diz Derrida (2001a, p. 121): “Por um lado, o arquivo é possibilitado pela pul-

são de morte, de agressão e de destruição, isto é, também pela finitude e pela expropriação originárias”. Assim, afirma a radicalidade apagadora da pulsão arquiviolítica, mas também um arquivo dependente de uma força de apagamento para que exista; reconhece o apagamento como algo ligado à vida do arquivo e não só à sua destruição, abrindo tarefas frente aos efeitos de uma pulsão inescapável que desafiam a tentar inscrever a morte e a corrosão, os efeitos de políticas voltadas à destruição, as ameaças empreendidas contra a vida, as cinzas e os escombros que se traduzem em rabiscos provisórios e constantemente atualizados em batalhas pela sobrevivência do arquivo.

A ditadura civil-militar brasileira, como arquivo do mal, desnuda a arquiviolítica em seu seio e exige o empenho na direção da produção de novas inscrições. Mostra que se ações de apagamento não são passíveis de eliminação, muito trabalho psíquico há de ser feito em contraponto a uma “diabólica pulsão de morte, de agressão ou de destruição: portanto, uma pulsão de perda (Derrida, 2001a, p. 20).

A pulsão arquiviolítica, sendo uma pulsão de perda, promove o contato com uma dimensão a ser admitida na relação com o arquivo: a do irre recuperável. Em vocação silente e inapreensível, muda e arrasadora na efetivação de um trabalho de destruição do arquivo e seu entorno, esta pulsão que “não deixa nunca nenhum arquivo que lhe seja próprio” (Derrida, 2001, p. 21), acessamos somente através de seus efeitos devoradores, formadores de cenários de experiências ligadas a perdas inenarráveis, incontáveis, impossíveis de serem reavidas.

Endo (2018), caracterizou alguns dos cenários de efeitos da pulsão arquiviolítica, incluindo os apagamentos, as extinções e as impossibilidades como realidades incontornáveis em certas experiências de violência:

Combatentes vencidos, povos extintos, etnias apagadas são sucedâneos genéricos que revelam, cinicamente, a impossibilidade de lembrar e restaurar uma memória factível e singular que fora abortada por um acontecimento qualquer, que lhes guiou até os umbrais da morte prematura e, não raro, efeitos de catástrofes sociais e políticas. Cada um deles dissolveu-se nos coletivos negros, indígenas, tutsis, guerrilheiros, judeus, comunistas, pobres, favelados, criminosos, etc.” (Endo, 2018, p. 77).

Como lidar com a inescapável realidade da extinção de sujeitos em suas singularidades? Como conceber corpos condenados ao desaparecimento sem perspectiva de reencontro e/ou de registro que dê à experiência o estatuto da morte?

Estas questões revelam, no mínimo, um duplo trabalho a ser feito em relação aos efeitos da pulsão arquiviolítica: primeiramente admitir (constituir) a perda, reconhecendo-a em sua dimensão irre recuperável, para então embrenhar-se em tentativas de inscrição do que poderá ser vivido como perdido. Podemos situa-lo em um largo campo de discussão a ser desenvolvido acerca da relação

entre arquivos do mal e trabalho de luto, uma vez que a perda, tal como a morte e a destruição, adquire estatuto pulsional no *Mal de Arquivo*, fundamentando o duplo trabalho de admissão e inscrição.

Como admitir uma perda quando as condições de possibilidade para sua admissão são duramente atacadas? Como constituir um arquivo quando a “consignação em algum *lugar exterior* que assegure a possibilidade de memorização, da repetição, da reprodução ou da reimpressão” (Derrida, 2001, p. 22) é devorada sem deixar vestígios?

Teles (2020), em um estudo no qual buscou demonstrar o papel central desempenhado pelo “desaparecimento forçado” na promoção do projeto de distensão política no Brasil, discorreu sobre a eliminação de perseguidos políticos durante a ditadura militar no país, destacando que:

Em 1971, com a criação de centros clandestinos de detenção, sobretudo da “Casa da Morte” de Petrópolis (RJ), a orientação predominante gradativamente torna-se desaparecer com os militantes que faziam oposição ao regime, eliminando-os, “sem deixar vestígios” (Teles, 2020, p. 285).

A historiadora reproduziu o trecho de um depoimento de Paulo Malhões dado à Comissão Nacional da Verdade no qual o coronel, um dos mentores do centro clandestino de extermínio de Petrópolis, destacou a particularidade e o impacto desnorteador da política do desaparecimento forçado engendrada no período:

Quando o troço virou guerra [...], é que as coisas mudaram. Porque a gente também foi aprender fora, alguma coisa. Aí os perfis das prisões daqui mudaram; a forma de contato com os presos mudou; surgiu a necessidade de aparelhos; porque [...] o que causa maior pavor não é você matar a pessoa. É você fazer ela [sic] desaparecer. O destino fica incerto. [...] o que irá acontecer comigo? Eu vou morrer? Não vou morrer? [...] O pavor é muito maior com o desaparecimento do que com a morte. A morte, não, você vê o cadáver do cara, o cara ali, acabou. Não tem mais... o que pensar nele [sic]. [...] Já quando você desaparece – isso é ensinamento estrangeiro – [...] você causa um impacto muito mais violento no grupo. Cadê o fulano? Não sei, ninguém viu, ninguém sabe. Como o cara sumiu? (Malhões, 2014 *apud* Teles, 2020, p. 286).

O desaparecimento é adotado na ditadura militar por ser considerado uma estratégia com maior eficiência operacional. E a eficiência, nesse caso, é medida pela sua capacidade de estabelecer paradeiros ligados à “morte da morte”, tais como a ocultação de cadáveres, os desaparecimentos forçados sem rastros, os sumiços sem vestígios, os horizontes sem perda, logo sem aterro ou enterro de um acontecimento. Enquanto isso, o sepultamento de vítimas, sob a ótica da eliminação “sem deixar vestígios”, considerava-se não estratégica para a repressão por “deixar rastros” (Malhões, 2014 *apud* Teles, 2020, p. 286).

A ditadura militar brasileira, ao consolidar o desaparecimento forçado de

vítimas uma estratégia instituída a favor da impermanência e da não inscrição, do não registro e da não simbolização, oferece à pulsão arquiviolítica seu lugar de maestria e faz sobrar um pavor de impacto mais violento que a morte, neste caso, impedida de se consumir como feito. Talvez por isso arquivos sejam objetos sobre investidos numa luta política, já que materializam disputas narrativas pela existência-inexistência, portando a um só tempo a expectativa imaginária de restituição-destituição de uma perda em um cenário desnorteador.

Desta perspectiva, a *casarquivo* estruturada pelo mal, será também uma casa mal-assombrada. Seu mal assombro não advém das mortes contadas pelas comissões da verdade, mas justamente das que nunca foram nem poderão ser contadas – pela dupla acepção do verbo –, nem contabilizadas nem narradas, abrindo questões sobre as consequências da ação arquiviolítica nas operações de um aparato repressivo, bem como sobre paradeiros de vítimas que seguem condenadas ao apagamento.

Segundo Teles e Fernandes (2023):

A CNV estima que as vítimas fatais da ditadura englobem 434 casos anteriormente conhecidos, acrescidos de 8.350 indígenas (estimativa que envolve apenas 10 nações dos povos originários) e 1.192 camponeses e apoiadores assassinados em conflitos de terra [...] As estimativas mais recentes indicam a existência de 454 casos de vítimas fatais, contabilizando os levantamentos feitos pelo Dossiê Ditadura (2009), a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, a Comissão da Verdade da PUC-SP e a CNV, cf. TELES (2020). Note-se que a CNV não levou a termo a apuração das circunstâncias dos casos mencionados, bem como da perseguição empreendida contra dos movimentos sociais, cf. CNV (2014), vol II (Teles; Fernandes, 2023, neste volume).

Endo (2016) descreveu o mal assombro da *casarquivo* ao pensar efeitos sociais, políticos e psíquicos do desaparecimento forçado que:

se perpetua enquanto enigma, suspenso entre suas irrealidades que jamais se coadunam ou conversam. A realidade da experiência daquele que teve seu amado desaparecido e jamais reencontrado, e a realidade da negação peremptória, institucional, governamental daqueles que teriam informações sobre o paradeiro e o destino do desaparecido e aos quais é permitido que so-neguem aos familiares, amigos e à coletividade e sociedade a qual o desaparecido pertencia e a qual o perpetrador deve explicações (Endo, 2016, p. 222).

Complementou o autor:

Sendo assim o estranho destino do desaparecido forçado, angustiosamente preservado como invisível entre coisas e objetos visíveis, revela um estágio fronteiro nutrido pela esperança e pela tristeza que não pode e não pode cessar, porque não estar mais triste, superar a tristeza, seria realizar ou a vida ou a morte do desaparecido. Ambos impossíveis (Endo, 2016, p. 222).

Nesse contexto, admitir o impossível torna-se tarefa necessária não para desfazer o “mal assombro” que acomete a *casarquivo*, mas para que algum deslocamento aconteça em meio ao limbo. Sem trazer sossego ou descanso, a admissão do irrecuperável precipita questões e vetoriza interrogações a respeito de um arquivo do mal insistente em fazer prevalecer certas obscuridades. Sem mobilidade para realizar a vida ou a morte de seu ente desaparecido, o reconhecimento dos irrevogáveis efeitos de uma pulsão de perda (Derrida, 2001, p. 20) surge como condição para que sujeitos inscrevam algo sobre o enigma que os assolam, bem como sobre as circunstâncias políticas que os acometem, partindo em busca de fragmentos de arquivos que não restituem o perdido.

A pulsão arquiviolítica evidencia o quinhão irrecuperável do acontecimento e está justamente nesta evidenciação sua contribuição: admitida a perda sem reencontro, uma das possibilidades se abre na direção da gestação de porvires: jornadas por arquivos que representam corpos e vidas forçosamente apagadas, múltiplas perguntas sobre (im)possíveis relativos ao que não é passível de reencontro, passos de quem ainda hoje, em diálogo com a dimensão do irrecuperável, empreende tarefas hercúleas mais afeitas à produção de novos paradeiros do que propriamente sua reconstituição.

Derrida lembra o arquivo como produção inacabada que “deveria pôr em questão a chegada do futuro” (Derrida, 2001a, p. 8), isto é:

[...] como registro aberto ao porvir, à derivação e à invenção de novos desejos juntamente e para além das forças da censura e da resistência, bem como das ameaças de extermínio postas na própria constituição do arquivo/mal de arquivo (Veríssimo, 2019, p. 116).

Também pensa o arquivo em termos pulsionais, sendo a pulsão, “[...] uma medida de trabalho imposto à psique por sua ligação com o corpo” (Freud, 2010, p. 57) que “não atua jamais como uma *força momentânea de impacto*, mas sempre como uma *força constante* [...]” (Freud, 2010, p. 54), que fundamenta um arquivo pulsional exigente de trabalho contínuo e ininterrupto a ser empreendido em meio à dualidade que apresenta.

A inconclusão e a pulsionalidade caracterizam a *casarquivo*, formando um espaço sempre inacabado, ainda a ser feito, aberto à instalação de novos espaços igualmente sujeitos ao desfazimento. Uma casa constantemente em obras que a cada dia sofre os efeitos da destruição e do próprio desmoronamento, obrigando arcontes a vasculharem escombros para que de seus destroços projetem nova arquitetura advinda de suas ruínas.

A ditadura militar brasileira é uma *casarquivo*, espaço da batalha pulsional para a produção de novos espaços de memória. Nela, uma política devoradora de traços de memória convive com a fome e o apetite na busca por restos que ganham centros, estabelecendo o porvir como um paradeiro possível para a re-

flexão-intervenção, inscrição-reinscrição da história e de novos arquivos comprometidos com a democracia. Nela, ainda reina uma briga topo-nomológica travada entre militares e arcontes civis imbuídos de propósito arquiviolítico, e familiares e amigos de vítimas de desaparecimento e guardiães da memória, estes arcontes que incessantemente reinventam suas estratégias de busca por fragmentos de arquivo, criando paradeiros inéditos surgidos em contraponto a cada nova ação designada para que mais uma destruição aconteça.

## Referências

ANDRADE, C.B. A escrita de Derrida: notas sobre o modelo freudiano de linguagem. **Psicologia USP**, v.27, n. 1, p. 96-102, 2016.

ASSMANN, A. **Espaços da recordação**: formas e transformações da memória cultural. Campinas: Unicamp, 2015.

DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1971/2009.

DERRIDA, J. Freud e a cena da escritura. *In*: **A escritura e a diferença**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1971/2009.

DERRIDA, J. **Gramatologia**. 1. ed. Tradução de Miriam Chnaiderman e Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Perspectiva, 1973.

DERRIDA, J. **Mal de arquivo**. Uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ENDO, P. Freud, o inconsciente, a des-memória, a in-memória e os paradoxos do esquecimento, do sonho e do Real de Auschwitz. **Percursos**: revista de psicanálise, ano XXX, n. 60, p. 77-88, jun. 2018.

ENDO, P. O sonhar, o mal sonhar e o sonambulismo no horizonte da experiência do desaparecimento forçado de pessoas no Brasil. Dossiê **Literatura e Memória**. Literatura e Sociedade, n 23, p. 212-229, jul./dez. 2016.

ESPERÓN, J.P.E. Diálogo Nietzsche-Heidegger sobre a diferença como superação do pensamento metafísico. Tradução de Danilo Bilate. **Revista Trágica: Estudos da Filosofia da Imanência**, v. 3, n. 2, pp. 79-96, 2010.

FREUD, S. **A Interpretação dos Sonhos — 1900**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

FREUD, S. 1895/1996. Projeto para uma psicologia científica. *In*: \_\_\_\_\_. **Publicações pré-psicanalíticas e Esboços inéditos (1886-1889)**. Vol. 1. Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. 1915/2010. Os instintos e seus destinos. *In*: \_\_\_\_\_. **Introdução ao narcisismo, ensaios de metapsicologia e outros textos (1914-1916)**. Obras Completas. Vol. 12. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, S. 1917/1996. Uma dificuldade no caminho da psicanálise. *In*: \_\_\_\_\_. **Uma neurose infantil e outros trabalhos (1917-1918)**. Vol. 17. Ed. Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, S. 1919/2010. O inquietante. In: \_\_\_\_\_. **História de uma neurose infantil [O homem dos Lobos], Além do Princípio do Prazer e outros textos (1917-1920)**. Obras completas. Vol. 14. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, S. 1920/2010. Além do princípio do prazer. In: \_\_\_\_\_. **História de uma neurose infantil [O homem dos Lobos], Além do Princípio do Prazer e outros textos (1917-1920)**. Obras completas. Vol. 14. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

FREUD, S. 1930/2017. **O Mal-Estar na Cultura**. Porto Alegre: L&PM, 2017.

PINTO NETO, M. 2011. Khôra e Arkhê. In: SEMANA ACADÊMICA DE FILOSOFIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 8., 2011, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUC-RS, 2011. <https://editora.pucrs.br/anais/semanadefilosofia/VIII/1.23.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

SELIGMANN-SILVA, M. A cultura ou a sublime Guerra entre Amor e Morte. In: FREUD, S. **O Mal-Estar na Cultura**. Porto Alegre: L&PM, p. 21-38, 2017.

SILVEIRA, P.H.F. Derrida e as portas abertas da memória, do arquivo e do testemunho. **Revista ALEA: estudos neolatinos**, v. 3, n. 22, p. 136-148, set./dez. 2020. <https://www.scielo.br/j/alea/a/wpNh8pCqBTy9FW4yJQvDWtF/?lang=pt> Acesso em: 12 mar. 23.

TELES, J.A.; FERNANDES, P. Apropriações e disputas em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar no Brasil (neste volume). 2023.

TELES, J. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M**, v. 5, n. 10, p. 265-297, jul./dez. 2020. <http://seer.unirio.br/revistam/article/view/10026/pdf> Acesso em: 26 fev. 23.

VERÍSSIMO, T.C. **Interfaces psicanalíticas no Mal de Arquivo**: o mal como sustentação de contrários e a pulsão arquiviolítica como “além do além” do princípio do prazer. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-20022020-172250/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

# PARTE 2

**CRÍTICAS AO AUTORITARISMO,  
A MECANISMOS INSTITUCIONAIS E  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS**

## **6 \* UMA ANÁLISE POLÍTICO-CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS NO CAMPO DE DIREITOS HUMANOS DURANTE O MANDATO DE BOLSONARO**

Andrei Koerner e Marrielle Maia

### **Introdução**

Desde a construção da sua candidatura à presidência nas eleições de 2018 até a tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023, Jair Bolsonaro e seus seguidores promoveram confrontação política e guerra cultural contra a democracia constitucional. Os direitos humanos foram alvo central de ações, cujos impactos são estarrecedores, tal como vivemos e testemunhamos durante esses anos. Elas compreenderam, entre outras, posturas anti-intelectualistas ou negacionismo científico, a interrupção, inviabilização, neutralização ou reversão do sentido de políticas, bem como a criação de programas conservadores, privatizantes e militarizados. Elas se expuseram em uma encenação grotesca da soberania popular, cuja orientação geral foi ultrapassar a ordem constitucional democrática e social de 1988.

No entanto, Bolsonaro não inaugurou os ataques às políticas de direitos humanos, pois estes são coetâneos às iniciativas dos governos anteriores nesse campo. À medida que aquelas políticas se expandiram, aprofundaram e integraram, alcançando maior efetividade e aceitação pública, as resistências adquiriram maior virulência e visibilidade. O ponto de inflexão na relação entre as iniciativas de políticas e a intensificação de reações hostis parece ter ocorrido no primeiro mandato de Dilma Rousseff, quando da implantação do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e a instalação da Comissão Nacional de Verdade. A partir de então, as investidas contra os direitos humanos ganharam corpo e, em seguida, o governo Temer promoveu políticas de perfil conservador. Com a eleição de Bolsonaro houve nova inflexão, pois aos ataques contundentes somou-se o desmonte das políticas com uma estratégia de desestabilização e ruptura da democracia constitucional.

Colocam-se, então, as questões: por que as políticas de direitos humanos foram objeto central de ataques e desmonte durante o mandato de Bolsonaro? Como eles se integraram à sua estratégia política? Quais as modalidades e o sentido do desmonte das políticas de direitos humanos durante o seu mandato?

Este capítulo propõe uma análise político-constitucional dessas questões, de modo a situar as políticas de Bolsonaro no campo dos direitos humanos como

parte da sua estratégia política em relação à ordem constitucional democrática e social pós-1988. Inicialmente, o capítulo apresenta os conceitos de ordem constitucional e regime constitucional, bem como as dimensões da construção dos cidadãos como sujeitos de direitos. Na sequência, expõem-se brevemente as mudanças das políticas de direitos humanos no regime constitucional neoliberal e democrático entre 1993 e 2018. Noutra seção é analisada a estratégia de Bolsonaro em relação às margens da ordem constitucional e se caracteriza sua encenação da soberania popular por meio da figura do grotesco. A seção final caracteriza as modalidades do desmonte das políticas de direitos humanos no mandato de Bolsonaro. A conclusão traz o resumo da análise e sugere as perspectivas do governo Lula.

### **1. Constituição e direitos pós-1988: ordem, regime e políticas**

Esta seção apresenta os conceitos de ordem e regime constitucionais, as dimensões das políticas de direitos humanos do ponto de vista do seu sentido para a construção dos sujeitos como cidadãos e a construção política do regime constitucional neoliberal e democrático de 1993-1994.

O conceito de ordem constitucional sublinha os efeitos simbólicos, normativos e de poder político da Constituição. Ele designa aquilo – que se dá no plano do discurso e também das tecnologias de poder e das práticas institucionais e sociais – que liga e enlaça saberes, instituições, espaços e relações sociais para a direção da multiplicidade de agentes, conferindo-lhes uma referência jurídico-normativa objetiva e conformando-os como sujeitos de direitos. Ela tem o sentido de ordem de discurso que coloca os sujeitos, campos, conceitos e teorias, bem como as instituições, técnicas e práticas que delimitam os espaços, as formas de ação e os objetivos juridicamente válidos de uma comunidade política.

A título de ilustração, uma ordem constitucional democrática instaura espaços de exercício do poder político como instâncias independentes (os três poderes do Estado), sujeitos com determinadas identidades institucionais, bem como seus meios de ação e recursos materiais ou simbólicos<sup>1</sup>. Em outros termos, a ordem constitucional refere-se ao que é instituído como um sistema de referências jurídico-normativas para os agentes e suas relações no território da comunidade política. É no jogo discursivo dessa ordem que se configuram e atuam os sujeitos com suas identidades, concepções de vida boa e projetos, propósitos ou objetivos. Sujeitos políticos coletivos promovem projetos constitucionais que se condensam ou cristalizam em programas constitucionais.

Regime constitucional, por sua vez, designa a configuração que a ordem

---

1 Ao definir a ordem constitucional em termos de discurso, deixamos em suspenso a sua articulação com as tecnologias de poder e os arranjos sociais concretos de seu exercício, que exigiria um esforço adicional de reflexão e pesquisa.

constitucional assume em período determinado. Ela é conformada pelos embates entre forças políticas organizadas acerca da direção política do Estado e do programa constitucional orientador do governo da multiplicidade de agentes e relações na sociedade. O regime constitucional é um modo determinado de concretização da ordem constitucional, orientando-a para certas direções por meio da distribuição das capacidades de exercício do poder político e definindo, assim, os contornos das ações estatais e das políticas de direitos humanos, em particular.

Distinguimos três dimensões das políticas de direitos humanos para a construção dos sujeitos como cidadãos na ordem constitucional: a titularidade de direitos, a condição de destinatários de programas de bem-estar e o reconhecimento da sua alteridade. Embora não tenhamos clareza sobre as relações históricas, conceituais e políticas entre essas dimensões, a distinção serve para destacar suas especificidades e diferentes implicações. Elas são indissociáveis em políticas de direitos humanos razoáveis e abrangentes, mas podem ser separadas e mesmo contrapostas, como o foram historicamente.

A dimensão da titularidade de direitos de cidadania refere-se à positivação jurídica do estatuto de sujeito de direito para agentes, individuais ou coletivos, bem como das modalidades e meios válidos para exercerem suas capacidades. Ela é condição para que os agentes detenham determinados direitos e possam agir sem coação externa legítima para alcançar seus interesses e buscar realizar suas autocompreensões normativas ou projetos de vida boa.

Embora seja, por vezes, vista como liberdade negativa, sinônimo da proteção de direitos civis e políticos, a titularidade não se confunde com eles, pois é um aspecto, embora não necessário, das políticas de bem-estar e reconhecimento da alteridade. A titularidade não é sinônimo de autocontenção, de controle das arbitrariedades do Estado, pois este é indispensável tanto para reconhecer a titularidade quanto para assegurar a sua efetivação. Ele o faz por meio da sua presença territorial, como autoridade pública, em face de poderes externos ou privados (familiares, empresariais ou locais), capaz de assegurar as condições para o exercício de direitos por meio da remoção dos obstáculos políticos, administrativos, sociais ou culturais e da disposição dos meios para a sua efetiva realização.

Mas a titularidade de direitos insere os agentes em um ordenamento heterônimo de classificação. Esse ordenamento produz efeitos normativos de inclusão, porque atribui aos sujeitos identidades e posições com estatutos diferenciados, segundo classes formuladas à sua revelia. Produz também efeitos de exclusão, seja por destituir de plenos direitos certas classes de sujeitos definidas como incapazes, anormais ou não compreendidos no seu campo de aplicação (menores, loucos, estrangeiros), seja por, simplesmente, deixar de atri-

buir classes adequadas para agentes ou grupos dotados de traços específicos. Porém, se classes e atributos são instituídos e estáveis, eles não são, ao longo do tempo, fixos, nem suas relações, definitivas, pois são alterados em função de mudanças na distribuição de poderes e de capacidade de discurso resultantes de lutas sociais e políticas, do modo de produção e da forma de dominação política. Pontos de fuga, ou de heresia, dessas exclusões são, por exemplo, a estética da transgressão, as rejeições a classificações binárias de sexualidade e gênero e o estrangeiro indesejado (imigrante).

A dimensão de destinatários de programas de bem-estar refere-se à posição dos agentes como receptores de ações que visam assegurar suas condições concretas de vida, protegendo-os dos infortúnios da existência. Os programas de bem-estar reduzem a vulnerabilidade individual e coletiva dos seus destinatários, aumentam suas capacidades e, portanto, potencializam suas condições para a ação autônoma. O Estado foi central na criação dos arranjos institucionais que permitiram a gestão do social, em que os agentes foram identificados como membros ativos de uma comunidade nacional. Mas as políticas de bem-estar variam muito em seus arranjos concretos, pois envolvem diferentes processos de construção de burocracias públicas e de sua cooperação com o mercado, grupos sociais e famílias.

A construção dos programas de bem-estar teve como correlato a constituição dos indivíduos e do social como objetos de saberes. Estes objetivaram os agentes como viventes, portadores de desejos e necessidades vitais e expectantes de ações de bem-estar. A racionalidade desses saberes é biopolítica, isto é, a gestão da existência de indivíduos tomados como exemplares de populações homogêneas. Os programas assumiram basicamente duas direções: individualizante, em que seres humanos são vistos como exemplares singulares de uma espécie biológica ou categoria social, ou generalizante, em que coletividades são tomadas como populações com características intrínsecas comuns e padrões comuns de comportamento. Os destinatários tornaram-se, portanto, objetos de normatividades tanto individualizadoras quanto uniformizadoras.

As políticas dos Estados de bem-estar social produziram efeitos normalizadores, disciplinadores e discriminadores sobre indivíduos e coletividades, mostrando-se inadequadas e intrusivas diante da variedade das suas formas de vida. A partir do fim da década de sessenta, receberam críticas opostas e complementares que defenderam a autonomia individual, mesmo que à custa da fragilização dos esquemas de prevenção de riscos. Os autonomistas eram contrários à gestão administrativa do cotidiano e intimidade e os neoliberais voltaram-se contra a suposta ineficiência dos programas estatais e suas restrições à livre escolha do cidadão-consumidor. Nas últimas décadas, as políticas de bem-estar foram redesenhadas para combinar eficiência, participação e au-

tonomia, mas as mudanças visam muitas vezes apenas promover a adesão ativa dos destinatários, em função da construção da subjetividade neoliberal.

A dimensão do reconhecimento da alteridade, por fim, refere-se à aceitação pública da diferença de agentes que afirmam seus modos distintivos de autoconstituição ético-política, o que compreende suas diferenças de corporeidade, de identificação, de trajetórias de vida e de vínculos sociais. Suas premissas são a igualdade, autonomia e interdependência dos seres humanos, ao mesmo tempo em que se reconhecem suas irreduzíveis especificidades. A alteridade é incontornável em questões das identidades, solidariedade e memória, que dizem respeito à condição individual, aos laços coletivos e à história. O reconhecimento pode se dar pela titularidade de novos direitos e também por adaptações em políticas de bem-estar ou outras medidas.

No entanto, a afirmação da alteridade contém os perigos do foco unilateral na identidade dos agentes em detrimento da sua igualdade e reciprocidade; da promoção de compromissos estreitos e exclusivistas em prejuízo das solidariedades com outros grupos e com o público; e do investimento reducionista na sua trajetória singular, com o esquecimento das histórias e memórias compartilhadas. Desse modo, o reconhecimento da alteridade pode produzir identidades excludentes, reivindicações unilaterais e batalhas de narrativas que estreitam as possibilidades de diálogo e cooperação entre grupos distintos.

A alteridade se afirmou por lutas sociais que, em grande medida, ultrapassaram a representação partidária, suscitando atenção e teorização contra o poder estatal, bem como relações sociais de poder desiguais e opressivas. Elas assumiram distância crítica em relação à titularidade de direitos de cidadania e às políticas de bem-estar, mas não se contrapuseram a elas, pois, em grande parte, se realizam por seu intermédio. Sua crítica adota duas perspectivas. Do ponto de vista externo, destacam aquilo que a titularidade de direitos e os programas de bem-estar têm de limitado em abrangência e efetividade, em virtude dos seus efeitos inócuos, mitigados ou discriminadores para a mudança efetiva da condição de vida de diferentes agentes individuais e coletivos. Do ponto de vista interno, problematizam os pressupostos, as classificações, o desenho, a gestão das políticas públicas, bem como seus efeitos sobre os destinatários e outros implicados. Ou seja, apontam os pontos cegos dos enfoques correntes, colocam em relevo seus impactos diferenciais e denunciam seus efeitos injustos, discriminadores, estigmatizadores.

A afirmação da alteridade visa ao que está além da titularidade de direitos e das políticas de bem-estar. Suas reivindicações ressaltam o que é ignorado por representantes eleitos e forças partidárias em virtude de seus cálculos estratégicos ou táticas impostas pelas conjunturas imediatas. Elas centram o foco naquilo que é visível e evidente na vida cotidiana, mas a que não se dá atenção;

elas lembram aquilo que foi silenciado pela intimidação e a violência ou o que foi esquecido, por ter sido soterrado pela sucessão de acontecimentos ou ainda desprezado pelas rotinas burocráticas. Questionam o que é reproduzido de forma massiva e não consciente, em virtude de determinações estruturais de classe, gênero, raça ou outra condição social ou pessoal. Incidem sobre as desigualdades e discriminações naturalizadas nas formas dominantes da cultura, dos modos de vida e comportamentos. Elas indagam sobre o que está ordenado nas disposições arquiteturais, nas formas organizacionais, nos arranjos espaciais, ao que está expresso em regras gramaticais, nos modos de expressão, no léxico.

Em suas três dimensões, as políticas de direitos humanos partem de princípios universalizáveis e potencialmente consensuais, mas enfrentam resistências na medida em que incidem no que “incomoda”, mas é ignorado ou no que causa danos reais, mas não manifestos. Elas tornam explícitos problemas latentes, evidenciam pontos de tensão presentes em acomodações não tematizadas. Elas fazem proposições que visam promover ações para alterar o *status quo* e, por isso, provocam reações e dividem. Isso porque seu alvo são as formas existentes de objetivação e de subjetivação e, ao formularem alternativas para a realidade, apoiando os potenciais de autocriação dos sujeitos e promovendo uma dinâmica que altera as relações, criam novos personagens, cenários, enredos, futuros possíveis. Tal como em outras relações de poder, sua atuação é produtiva de novos campos, mas estes se dão de forma problematizadora em relação aos esquemas de dominação.

As políticas de direitos humanos constroem os sujeitos como cidadãos que, ao atuarem, afirmam-se e criam novas possibilidades de ação. Por isso, elas são públicas e abertas à participação, realizando-se por meios que vão além das burocracias estatais ou da gestão gerencial. Elas necessitam de compromissos, engajamentos e ação conjunta, para as quais a racionalidade instrumental é mais que inadequada, parcial e bloqueadora de horizontes potenciais. Assim, aquelas políticas não se efetuam em separado das práticas políticas e das condições sociais em que se inscrevem. Portanto, é preciso considerar a maneira pela qual as políticas de direitos humanos se relacionam com o ordenamento jurídico-normativo, as estratégias governamentais e as condições (sociais, econômicas, culturais) nas quais se reproduzem as relações sociais de poder. Deve-se indagar como elas se combinam com esses elementos e quais foram os seus efeitos para a reconfiguração (ou não) das formas de objetivação e subjetivação existentes.

Os governos brasileiros promoveram suas políticas de direitos humanos no quadro da ordem constitucional de 1988, mas as políticas foram conformadas pelo regime constitucional neoliberal e democrático de 1993-1994. A promul-

gação da Constituição de 1988 foi o desfecho de um longo e difícil processo de transição e o texto constitucional trouxe as marcas do caráter inconclusivo dos embates e acordos na Constituinte. Nos anos subsequentes houve o equilíbrio entre os programas constitucional neoliberal e desenvolvimentista social sem a formação de um regime constitucional viável, além de se manterem sujeitos políticos com projetos antagônicos à Constituição e se bloquearem demandas por direitos e pela ampliação da participação política.

No governo Itamar Franco, o ministro Fernando Henrique Cardoso promoveu uma série de acordos políticos que deram sustentação à sua candidatura presidencial vitoriosa em 1994 e à agenda de reformas neoliberais da ordem econômica da Constituição de 1988. Esse desfecho resultou na configuração do regime constitucional neoliberal e democrático que estabeleceu as bases da agenda e a ordenação das forças políticas nas décadas seguintes. Sobre os direitos humanos, foi reconhecida a titularidade de direitos em linha com as normativas internacionais, em meio a reformas econômicas que mercantilizaram políticas de bem-estar, ao mesmo tempo em que o reconhecimento da alteridade se resolvia na abertura e elogio à diversidade.

Os governos Lula promoveram políticas graduais e expansivas que fortaleceram os direitos humanos, mas sem reverter os pontos centrais do modelo neoliberal de Estado e economia. No final do seu governo, a discussão do PNDH-3 suscitou reações de conservadores e militares que se manifestaram de modo visível e recorrente. No governo Dilma Rousseff, os ensaios de política econômica desenvolvimentista e republicano, de combate à corrupção, levaram à perda da sua sustentação política (Singer, 2018). As políticas de direitos passaram a sofrer duros ataques, em particular as que reconheciam a alteridade nos campos da memória, da raça, de gênero e da sexualidade (Manifesto, 2021b). O movimento do *impeachment* de Dilma condensou uma frente conservadora contra o desenvolvimentismo, o combate à corrupção e as políticas de direitos humanos.

A política conservadora do governo Michel Temer preservou a titularidade de direitos de cidadania e cuidou em não promover a violação sistemática dos direitos civis e políticos. Manteve o provimento das políticas sociais por esquemas privados e limitadas políticas de bem-estar. Não promoveu políticas de alteridade, pois elas contrariavam o âmago do seu projeto. A reforma trabalhista quebrou a espinha dorsal dos direitos constitucionais dos trabalhadores, enquanto a emenda do teto de gastos eliminou a perspectiva de políticas de bem-estar contra as condições precárias para o exercício de direitos (Manifesto, 2021b).

O mandato de Jair Bolsonaro representou nova inflexão, na medida em que não atuou apenas para reconfigurar o regime constitucional, mas explorou os modos de ultrapassar a ordem constitucional democrática e social de 1988.

## **2. O populismo reacionário de Bolsonaro como o grotesco da soberania popular**

Jair Bolsonaro situou-se nas fronteiras da ordem constitucional de 1988 ao assumir, na condição constitucional de mandatário, referências externas a ela: a Bíblia, a nação cristã, a ditadura militar. Valeu-se de uma retórica de ódio, com tom profético e perspectiva escatológica, invocando fundamentos teológico-políticos sem contorno claro, propondo-se a reconduzir a nação ao caminho conforme o seu destino (Rocha, 2021; Almeida, 2021). Friccionou aquelas bordas ao veicular discursos e promover ações alheias ou contrárias aos princípios e normas da Constituição de 1988. Desqualificou repetidamente seus oponentes e sinalizou o uso de recursos ilegítimos, para alcançar fins extraconstitucionais. Deixou de lado as funções governamentais e administrativas da Presidência, subverteu sua lógica, as desviou de suas finalidades, e ultrapassou seus marcos legais.

O mandatário orientou o desmonte de políticas públicas nos mais diversos setores, tais como saúde pública, meio ambiente e educação. Adotou posturas anti-intelectualistas ou de negacionismo científico, para extinguir, inviabilizar ou tornar inócuos os programas existentes, substituí-los por esquemas privados ou apropriá-los de modo a revertê-los para finalidades opostas aos seus objetivos manifestos. Somou aos recursos da Presidência os de representantes políticos, militares, empresários e das classes médias, para criar esquemas ilegais e organizações sociais de comunicação e mobilização das massas. Pressionou parlamentares, juízes e funcionários públicos, intimidou opositoristas, atacou a imprensa, coagiu manifestações e protestos e se valeu intensamente de tecnologias digitais para disseminar informações falsas, de modo a manter a atenção dos seus seguidores. Desse modo, se o seu título de presidente da República o situava nominalmente na ordem constitucional, ele se colocou aquém e além dela nos seus fundamentos, recursos e objetivos.

A liderança política de Bolsonaro e seus seguidores configuram um ‘populismo reacionário’, na medida em que agenciam significantes vazios para constituir cadeias de equivalências que produzem identificações dos sujeitos para a construção de um sujeito político coletivo abrangente e excludente em relação a inimigos por ele nomeados. Mobiliza a nação cristã, a família tradicional, a liberdade e o anticomunismo para ativar uma utopia regressiva, localizada em algum passado idealizado. Aspectos principais dessa utopia são o autoritarismo ou militarização política (unidade de comando, hierarquia, disciplina), o liberalismo econômico (eficiência dos mercados, liberdade de escolha) e o conservadorismo moral (família, religião) (Lynch; Cassimiro, 2022; Silva; Rodrigues, 2021; Starling, 2022).

Analisamos a estratégia de Bolsonaro em relação à ordem constitucional a partir do grotesco como uma mecânica pela qual a desqualificação daquele

que exerce o poder maximiza os seus efeitos. O grotesco é caracterizado por Foucault pelo fato de um discurso ou indivíduo deter por estatuto a capacidade de produzir efeitos de poder, exercício de que ele deveria ser privado, em virtude das suas características intrínsecas. O poder se exerce a partir de uma origem, um canto, que é manifesta, explícita e voluntariamente desqualificado como odioso, infame ou ridículo. O grotesco é um procedimento essencial à soberania arbitrária, é cômico e cruel e está presente nas imagens do tirano e do líder fascista, em que o poder é exercido por um charlatão ou um palhaço. A exposição do poder como abjeto, sórdido, ubuesco, ou simplesmente ridículo não visa descoroar o rei, mas manifestar da forma mais fulgurante possível que o poder soberano é incontornável, inevitável. Com sua racionalidade violenta, este funciona com todo rigor até no seu ponto extremo, mesmo que exercido por um desqualificado (Foucault, 1999, p. 13-14).

Bolsonaro encenou o grotesco da soberania popular na medida em que a convocou como fonte, com atributos negativos em relação aos da democracia constitucional. A Constituição estabelece seus lineamentos nos arts. 1º a 3º: é uma república baseada no poder do povo, que se exerce pelos seus representantes, cujos fundamentos são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Seus objetivos fundamentais são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento, a erradicação da pobreza e marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos.

Bolsonaro adotou uma estratégia própria para explorar a distância entre a ordem discursiva e as práticas de exercício do poder. O discurso democrático-constitucional dos dirigentes políticos do pós-1988 pode ser situado no registro da retórica ou da ideologia. Ele é veiculado com um modo de exercício do poder estatal que produz efeitos opostos aos que são expressos e perpetua as relações de dominação e de exploração. Os dirigentes vestem-se com o verniz da educada polidez, das virtudes públicas e do pretense engajamento com os direitos para justificarem suas práticas não republicanas do patrimonialismo, clientelismo e outras formas de poder violento. A realização dos valores constitucionais é postergada para um futuro incerto, sempre em vias de ser conquistado.<sup>2</sup>

Por sua vez, Bolsonaro expôs os disparates, desonestidades, violências, artifícios que fazem o cotidiano da dominação política, mostrando-a nas suas

---

2 Daí uma implicação teórica e metodológica: o significado efetivo desse discurso político aparece por meio da análise crítica dos seus desvios, das debilidades e incompletudes da efetivação das normas e das suas falas. Ao ostentar seus vícios constitucionais, o grotesco esvazia essa via e impõe a análise conjugada de suas representações e práticas.

formas mais violentas. Ele constrói sua identificação com o popular por imagens simples e símbolos primários, como as cores da bandeira e slogans em prol da família, nação e religião. A encenação é espetacularizada em performances divulgadas e repercutidas *ad nauseam* pelas redes sociais. Alimentadas por um bem montado esquema de comunicação digital, elas são reproduzidas por seu séquito de apoiadores atados às suas pequenas máquinas de cliques repetidos.

O grotesco que Bolsonaro encenou na Presidência é o da soberania popular. A origem do grotesco não está nele, mas nas bases do seu mandato – o povo. Ele desempenhou seu papel de autoridade constitucional, cujos títulos são oriundos da maioria do povo e volta seus poderes contra a outra parte deste. O povo político foi desagregado na vontade de indivíduos que visam satisfazer seus desejos sem qualquer mediação, pela afirmação de si e a negação do outro. A vontade do indivíduo é como uma fantasia de domínio que se impõe sobre tudo e contra qualquer obstáculo. A capacidade de agir se manifesta pela força física ou a posse de armas, e valoriza a esperteza e a habilidade de se subtrair a obrigações legais, compromissos ou deveres morais. Bolsonaro se decalcou em traços atribuídos a supostos indivíduos reais que seriam capciosos, violentos, misóginos, homofóbicos, racistas.

Maestro do grotesco, Bolsonaro mobilizou esses atributos traduzindo-os na dissolução das referências da ordem constitucional e na destruição das suas instituições, políticas e práticas. Se ele invocava valores religiosos e tradicionais, ele os recolhia aquém da história e os projetava para uma ordem pós-constitucional a ser instaurada. No seu mandato, esses valores eram instrumentos de sua estratégia de produzir incerteza e desorientação dos inimigos, mostrando-se como um modo inevitável de exercício da soberania do povo.

O personagem que encenou o grotesco encarnava as qualidades negativas do popular. O indivíduo Jair Bolsonaro quebrava rituais na medida em que, na sua fala, gestos, gostos, postura, ações, (des)compostura, ele ensaiava a ruptura, a destruição, a violência contra os inimigos e manifestava o desdém debochado até mesmo em relação a si e seus apoiadores. Falava em público o palavrão, o escatológico, o xingamento, o chiste e a gozação, em uma confusão com o que é dito privadamente nos círculos com o quais se mostra próximo. Sustentava, portanto, uma postura de similitude e reforçava sua relação de confiança com aqueles que rejeitam direitos, procuram prover o bem-estar por e para si mesmos e desprezam a alteridade (Villas-Boas, 2022).

Um dos aspectos do grotesco é o anti-intelectualismo. Sua “verdade” se mostrava a partir da sua condição de dirigente do Estado, exibindo seu acesso a ela de várias maneiras: informações sigilosas, referências bíblicas, capacidades pessoais premonitórias ou intuitivas. Promoveu teorias fantasiosas, disseminou informações falsas, mentiu, levantou suspeitas, suscitou dúvidas e demoliu re-

putações pelo uso de desqualificações pessoais, processos de intenção ou a atribuição de motivações inconfessáveis. Tinha como gurus autodenominados intelectuais e filósofos, cujo compromisso era com a propaganda de fabulações como o “marxismo cultural”, a “ideologia de gênero” ou o “coitadismo antirracista”. Atacou os saberes acadêmicos e desdenhou os métodos do conhecimento científico, suas teorias e meios de prova, desqualificados como suspeitos ou interessados, ou os assumiu apenas topicamente, no que era útil para as circunstâncias imediatas. Cooptou pesquisadores, docentes, profissionais que a ele aderiram por fé, aceitação ideológica ou oportunismo. Desmontou o setor de ciência e tecnologia pelos mesmos métodos que nas demais áreas: o corte de recursos orçamentários, a nomeação de pessoas desqualificadas, os desvios de finalidade, o sucateamento e a extinção de órgãos governamentais (Rocha, 2021).

Encenou a soberania popular como se fosse exercida por um popular que se tornou soberano. Esse popular seria à primeira vista o sujeito qualquer, o homem das ruas, desprovido de qualificação particular para se tornar autoridade política e que, nessa condição, se comportaria, resolveria problemas e exerceria o poder político segundo suas noções de senso comum. Bolsonaro encenou um popular bastante particular, pois ele não se colocou simplesmente em um dos polos dos eixos trabalhador/malandro, batalhador/marginal, cristão/pecador ou da estratificação pobres/remediados/classe média. O popular bolsonarista atravessa essas categorias: é aquele que exerce poder social, situando-se em posição superior em relação a alguém, mas é relativamente subalterno na série de hierarquias sociais ou em posição marginal do ponto de vista de outras formas de categorização: é a franja baixa da elite ou a baixa classe média, exemplificados pelo morador remediado da periferia, o pastor neopentecostal, o fiel humilde, mas não humilhado, educado por uma evangelização de combate, o batalhador implicado na guerra cotidiana pela vida que tem trabalho precário, habita bairros inseguros e acessa serviços públicos péssimos. São os chefes de escalões intermediários da administração pública e privada, os guardas que dispõem da força das armas, mas se sentem humilhados pelos seus superiores. São os guardiões da ordem familiar, cujo poder patriarcal é ameaçado por mudanças nos costumes.<sup>3</sup>

O popular encenado por Bolsonaro é o sujeito que, nessas condições, controla outros, e que defende e preserva a ordem da qual depende. É aquele que, em função dela e em nome do bem, é capaz de praticar – e muitas vezes o faz efetivamente – atos ilegais, imorais, discriminatórios, execráveis, para susten-

---

3 Para a discussão sobre as bases sociais do bolsonarismo e suas relações com os evangélicos, ver Almeida, R., 2019 e 2021; Côrtes, 2021; Feltran, 2020; Rocha e Solano, 2021.

tar sua posição e seu modo de vida. Mas ele se vê subalternizado socialmente e pouco integrado, reduzido, marginalizado, porque não dispõe de capitais sociais que lhe dariam acesso aos escalões sociais a que aspira. É o sujeito “desprovido” diante das qualidades, posições e privilégios de outros, mas que tem o seu modo de vida ameaçado pelo discurso dos direitos, na medida em que este oferece apoio e proteção àqueles que estão na posição de dominados, fragilizados, subordinados e, portanto, podem se valer desse apoio para escapar à sua supremacia. Isso o desestabiliza, porque o priva dos benefícios diversos que extrai das relações sociais de poder que ele sustenta. Em suma, o grotesco encena a soberania daqueles que exercem micropoderes politicamente subordinados e relativamente marginais socialmente, liberando-os para exercerem seus poderes sem limites, ao promover a destruição das construções sociais voltadas à proteção daqueles que estão em situação mais frágil.<sup>4</sup> Para estes, não oferece proteção, apenas oportunidades para ampliarem seus próprios poderes (Lago, 2022, 53-54).

Assim, o mandato de Bolsonaro não visava efetuar nem reproduzir as normas da ordem constitucional, mas propôs-se a superá-la para transitar a uma ordem regida por seu discurso reacionário. Daí que a maquinaria institucional da democracia constitucional se tornou um empecilho, porque opunha obstáculos à sua ação, em virtude da sua própria conformação em princípios e regras jurídicas e do sistema de freios e contrapesos. Tal como outros inimigos, as demais autoridades do Estado deveriam ser neutralizadas, por bloqueios, obstruções ou desvios e pela intimidação de seus ocupantes. Os que eram nomeados como inimigos, ou que apareciam como obstáculos ao movimento tornavam-se virtualmente destituídos da sua titularidade de direitos, na medida em que passaram a ser expostos aos ataques, represálias e outras violências dos bolsonaristas. Os que aderiram à liderança de Bolsonaro desvestiram-se de sua condição de cidadãos de uma democracia constitucional e se travestiram em soldados da nova ordem, promotores da sua realização ou restauração. Tal como o seu líder, posicionaram-se nas fronteiras da ordem constitucional em relação à qual estavam em uma relação de amigo/inimigo, engajados em uma luta sem quartel.

O grotesco situou-se no presente heterogêneo em relação ao passado mi(s)tificado e o futuro sublimado. O presente seria o estágio final de um processo de decadência e a porta de entrada para um futuro próximo de redenção, em direção ao qual seria necessário acelerar o momento atual. O mandato de Bolsonaro seria fundado não só na vontade expressa nas urnas, mas traria o sinal de uma dádiva sagrada. A soberania encenada pelo representante de-

---

4 As elites que apoiaram Bolsonaro também valorizaram sua liberação das amarras dos direitos, mas consideravam a encenação secundária e que ele seria controlável pelo seu entorno político, militar e financeiro.

senhonçado do popular conteria sinais do desígnio divino. Este é o sentido da autocomiseração repetidamente manifestada pelo mandatário e expressa na benção do pastor Malafaia durante a campanha eleitoral de 2018: Bolsonaro não é o mais capacitado, mas Deus capacita os escolhidos; Deus escolheu as coisas loucas para confundir as sábias e escolheu as coisas vis e desprezíveis [Bolsonaro esboça um sorriso discreto] para produzir a sua glória.<sup>5</sup>

O sentido do mandato de Bolsonaro ultrapassava a normatividade da atualidade e sua legitimidade eleitoral. Sua origem estaria no passado mi(s)tificado da nação cristã, situado aquém do passado histórico em que a democracia constitucional foi instaurada. Seu título de legitimidade fundar-se-ia em um mandato divino sublimado, que lhe conferiria uma missão que atravessaria as fronteiras da atualidade em vista da superação das barreiras normativas terrenas que se lhe opunham. O tempo presente seria o momento da ultrapassagem, da abertura à ordem na qual o Deus imporia seu reino na terra, o Evangelho substituiria a Constituição, a irmandade cristã seria o sucedâneo da comunidade política democrática, e os direitos de cidadania dariam lugar à livre manifestação da vontade dos homens bons (Feltran, 2020).

A dualidade das referências temporais associava-se, portanto, com metamorfoses políticas, pois ao presente degradado da ordem constitucional democrática opunha-se o passado mítico, que seria modelo para o futuro pós-constitucional. Daí que as manifestações golpistas do mandatário não tivessem apenas o sentido de manter ativos seus seguidores, intimidar opositores e autoridades ou preservar o apoio para eleições futuras. Ele atuava para romper o tempo político da ordem constitucional, com sua sucessão de eleições, mandatos com duração determinada, além das decalagens à ação impostas pelas negociações políticas e os fluxos administrativos. Substituía a ação de governar por aparições públicas sucessivas e repetitivas, no espetáculo em que encenava, antagonizava e profetizava sem fim a passagem vindoura. Daí que suas elocuições aparentemente contraditórias, em que combinava a promessa de respeito à Constituição e ao resultado das eleições, com ameaças veladas de golpe e levante não tivessem valor de face como discurso de verdade ou como revelador de suas intenções. Elas tinham caráter expressivo, pois revelavam as angústias, anseios, fantasias coletivas que alimentavam cotidianamente a esperança de um milagre. Elas continham a expectativa, mais ou menos explicitada, da ocorrência de um fato inusitado, de uma catástrofe, de um evento imprevisível que seria capaz de fazer a transição do presente para o futuro, que permitiria iniciar a passagem para a ordem mitificada. O desajeitado presidente

---

5 Link do vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=E-4E58Wz0XHQ>. A observação entre colchetes é de Rocha (2020, p. 341).

do popular tornado soberano transmutar-se-ia no luminoso Messias que inauguraria a ordem nova, na qual se daria a restauração ou a instauração dos valores da irmandade cristã.

A linguagem da destruição – a retórica do ódio e a guerra cultural – colocou permanentemente em pauta a fuga da ordem constitucional. No limite, se possível, por um golpe, mas também pela encenação cotidiana do mandato e pelo desmonte das políticas estatais. No campo dos direitos humanos, o desmonte teve duplo papel, pois as políticas não foram apenas destruídas ou desconstruídas, mas também representavam recursos de ação que foram ressignificados e orientados para a construção da ordem mitificada. Dados os seus efeitos para a construção dos sujeitos da cidadania democrática, esse campo foi privilegiado para construir políticas que pretenderam introduzir outras formas de subjetivação e servir como vetores que projetariam o bolsonarismo para o futuro.

### **3. Políticas no campo dos direitos humanos durante o mandato de Bolsonaro**

Por meio de ações, discursos e políticas, Jair Bolsonaro e seus seguidores promoveram, incitaram ou favoreceram violações de direitos humanos das mais diversas formas. Suas políticas no campo dos direitos humanos tinham as mesmas características dos seus programas em outras áreas: elogiavam o autoritarismo e militarização da política, defendiam o anarcocapitalismo na economia e promoviam o conservadorismo moral.

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) foi a vitrine do conservadorismo moral, a ponto de a sua titular, Damares Alves, ter sido apelidada “primeira-dama do governo Bolsonaro” (Almeida, 2021, p. 424). Juntamente com os ministros Abraham Weintraub, da Educação (MEC), e Ernesto Araújo, das Relações Exteriores (MRE), ela realizou performances públicas em prol de uma espécie de cruzada moral em âmbito nacional e global, tendo patrocinado a coalizão antiaborto chamada “consenso de Genebra” de 2020 (Montes; Hernandez, 2022). Suas pautas na educação foram como uma síntese das políticas bolsonaristas.

É importante destacar as bases do programa do MMFDH. O ministério pretendeu adotar a “noção verdadeira, mais englobante e consistente dos direitos humanos”, a partir da “compreensão de que cada ser humano, por sua própria natureza – unicamente por ser humano –, possui direitos que lhe pertencem e que não podem ser renunciados ou transferidos” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2022b). Essa noção fundava-se em uma narrativa bíblica da criação do mundo e tinha várias implicações. Para a titularidade de direitos: o direito à vida desde a concepção implicava em políticas contra

o aborto, que deveria ser criminalizado sem exceção<sup>6</sup>; o pertencimento dos seres humanos à ordem da família estabelecida desde a criação em seus integrantes (macho e fêmea), com forma monogâmica e objetivos de procriação, educação e proteção; a rejeição de direitos “especiais” que protegeriam certas minorias, mas esqueceriam de outras; por fim, a pretensão de realizar uma proteção mais englobante dos direitos para alcançar minorias vulneráveis não organizadas. Na dimensão do bem-estar, o MMFDH promoveu o esvaziamento de políticas estatais, substituídas pela responsabilização dos próprios indivíduos e das famílias pelo seu provimento. Daí que os programas eram diferenciados segundo os papéis dos indivíduos na família em termos de idade, gênero e função produtiva.

Se a diferenciação de funções na família era valorizada, o inverso ocorria com o reconhecimento da alteridade. O MMFDH desqualificava a alteridade, por considerar que se trata de pautas de grupos orientados por ideologias de esquerda (como o feminismo, o antirracismo e os movimentos LGBTQIA+). Contra essas pautas, promoveu políticas que visavam conformar as subjetividades às relações de poder social que sustentam as desigualdades produzidas por fatores históricos, econômicos e sociais.<sup>7</sup>

Os direitos humanos eram relativizados, ou melhor, inseridos na rede conceitual de outra configuração de saberes. Os destinatários eram investidos por políticas voltadas a promover sua subjetivação, enquanto indivíduos integrados em uma ordem religiosa, hierárquica, familiar e competitiva. Desse modo, o desmonte, realizado pelo MMFDH, das políticas de direitos humanos criadas por governos anteriores compreendeu tanto medidas negativas (tais como cortes orçamentários, paralização de programas e extinção de órgãos), como ativas e propositivas (o desvio e redirecionamento de programas e o investimento em novas frentes). A título de exemplificação, apresentamos algumas políticas, tal qual foram expostas nos documentos do MMFDH, nos manifestos elaborados pelos eventos do GPDH-IEA/USP, no relatório do gabinete de transição do novo governo Lula e por pesquisadores acadêmicos. A partir desse conjunto de informações, vê-se que o desmonte das políticas de DH assumiu modalidades distintas, em função da relação de cada tema com a orientação política de Bolsonaro e de sua ministra.

---

6 Não só promovem políticas antiaborto como incitam grupos que hostilizam profissionais de saúde e estigmatizam meninas grávidas por estupro, a fim de impedir que elas tenham acesso a serviços de saúde que possam realizar o procedimento legalmente autorizado.

7 Daí que cogitem monstruosidades, como a cura gay, combinada com a incitação de violências contra homossexuais na sociedade.

### **3.1. A paralização, redução, inviabilização ou inutilização de políticas e programas**

Essa orientação dizia respeito, sobretudo, às dimensões da titularidade de direitos e do reconhecimento de alteridade às quais se opõem o mandatário e sua ministra. Sua orientação geral contrária à participação política levou à decisão de extinguir por decreto conselhos e outros espaços de participação, o que afetou negativamente diversas políticas. Mas alguns dos conselhos haviam sido criados por lei, como o CONANDA, e assim voltaram a funcionar por força de liminar concedida pelo STF (Manifesto, 2021b; Hernandez; Vreche, 2022).

Outras políticas foram paralisadas por cortes orçamentários, extinção de órgãos ou simples inação. Foram os programas para populações em situação de rua, pessoas portadoras de deficiência (Plano “Viver sem Limite”), a população LGBTQIA+ (Gabinete, 2022a: 25) e o Mecanismo Nacional de Combate à Tortura. Nas políticas de igualdade racial foi reduzido o programa de regulação fundiária dos territórios quilombolas, foram paralisadas ações da Fundação Palmares e destinados recursos irrisórios para a implantação do o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR (id.: 27). Nas políticas para os povos indígenas foram paralisados processos demarcatórios, a fiscalização contra invasões e outras ações, inclusive a proteção contra a pandemia de Covid-19 (Manifesto, 2021b, 2022a, 2022b; Mesquita, 2021).

Algumas políticas foram esvaziadas e direcionadas para ações inócuas ou foram integradas a iniciativas mais amplas, como aquelas para crianças e adolescentes e para idosos. O projeto Neuron, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, teve o objetivo de “criar uma ‘big data’ com informações relativas a crianças e adolescentes, para qualificar as políticas públicas voltadas ao público”. O Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável realizou convênios com prefeituras para transferir computadores para atividades de lazer (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2019).

### **3.2. A inversão do sentido de políticas para fazer a apologia de violações até então combatidas**

As políticas de reconhecimento da alteridade nos domínios da memória, justiça e verdade passaram a elogiar o autoritarismo e a militarização da política. As Comissões da Anistia e dos Desaparecidos Políticos tiveram seus trabalhos interrompidos e foram ocupadas por novos integrantes que se apropriaram dos espaços para atacar a política de reparação e construir uma contranarrativa de apologia ao regime militar (Benetti, 2020, p. 14).

Outros programas foram alterados para realizarem ações persecutórias e a propaganda do governo. O canal Disque 100, que visava criar uma rede para receber denúncias e oferecer proteção rápida às vítimas, passou a ser utiliza-

do para que militantes bolsonaristas denunciassem educadores por conteúdos ministrados ou estabelecimentos comerciais que exigiam certificado vacinal. O Disque 180, para denúncias de violência contra as mulheres, perdeu suas características ao ser incorporado ao Disque 100 (Gabinete, 2022a, p. 25-26).

### **3.3. A reorientação e ressignificação de políticas**

Os programas para a proteção dos direitos das mulheres foram reenquadrados no esquema dos papéis sociais da família tradicional. O MMFDH dificultou o funcionamento dos serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, com graves consequências para sua saúde integral. Programas da Secretaria Nacional da Família propuseram promover a projeção social da família, equilibrar família e trabalho, cultivar a solidariedade intergeracional e reforçar os vínculos familiares. O programa *Famílias Fortes* propôs-se a fortalecer os vínculos familiares e desenvolver habilidades de vida para prevenir o uso abusivo de álcool e drogas por adolescentes. A Secretaria Nacional da Mulher visou proteger as mulheres vítimas de violência, mas sem cuidar do seu protagonismo (Manifesto, 2021a).

Alguns programas associaram a proteção da família e empreendedorismo. O programa *Horizontes*, da Secretaria Nacional da Juventude, destinou-se a fomentá-lo entre jovens de 18 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social. Outros programas promoveram a capacitação profissional das mulheres como microempresárias, isto é, como trabalhadoras informais. O *Selo da Empresa Amiga da Família*, de 2019, valorizou o equilíbrio entre trabalho e família, ao destacar empresas “familiarmente responsáveis”, por considerar seus trabalhadores como pessoas inseridas nas suas famílias (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2019; Birolli; Quintella, 2021; Hummelgen, 2022; Pasinato; Ventura, 2021).

Os três aspectos do programa de Bolsonaro, autoritarismo político, anarcocapitalismo econômico e conservadorismo moral, sintetizam-se na área da educação. As metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos não foram cumpridas, o Sistema Nacional de Educação não foi implementado e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos foi extinto. A propaganda da *Escola Sem Partido* resultou em restrições impostas às atividades educacionais da rede de ensino pública e privada, para coibir conteúdos relativos à orientação sexual, à educação para as relações étnico-raciais e outros temas (Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 2022, p. 5). A defesa do ensino familiar, que se propunha a prevenir o contato das crianças com conteúdos relacionados à sexualidade e gênero, serviu para responsabilizar a família pela educação (Birolli; Quintella, 2021, p. 354).

O MMFDH criou cursos centrados na difusão de conteúdos de empreendedorismo e valores familiares. O Programa Nacional de Educação Continuada

em Direitos Humanos (PNEC-DH) compreendeu a Escola Nacional de Direitos Humanos, a da Família, a de Direitos da Criança e do Adolescente e a de Socioeducação, que ofereceram cursos on-line sem tutoria. No campo da família, os cursos foram: *Casar é legal, preparação para o Casamento Civil, Facilitadores do Família Fortes, Família na Escola, da Saúde pela Família e o Reconecte – A Família e as Tecnologias Digitais* (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2021; Franco; Maranhão Filho, 2020). O diagnóstico da Área Temática de Educação em Direitos Humanos do Gabinete de Transição foi enfático: foi uma política pífia e de esvaziamento da educação em direitos humanos; as ações tímidas de formação sem postura abrangente e sem compromisso com os princípios e normas internacionais de direitos humanos, das quais o Brasil é signatário (Gabinete, 2022b, p. 2).<sup>8</sup>

O programa mais significativo na área de educação foi o das escolas cívico-militares, implantado pelo MEC em parceria com o Ministério da Defesa. Estima-se que haja 500 escolas militarizadas em todo o país, atingindo 100 mil alunos. Adotou-se a gestão educacional, didático-pedagógica e administrativa das escolas públicas com base nos padrões adotados pelos colégios militares do exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros. O projeto *Valores* visou institucionalizar no currículo escolar temas como a hierarquia, o civismo e o apelo à ordem e à disciplina, em uma “perspectiva reduzida e engessada de cidadania, acoplado a ideia de que atitudes são incorporadas via treinamento” (Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, 2022, p. 5).

Assim, o desmonte das políticas de direitos humanos no mandato de Bolsonaro mostrou-se, em suas diversas modalidades, articulado com sua orientação política geral de superação da ordem constitucional democrática, de desconstrução das suas instituições e de passagem para uma ordem pós-constitucional.

## **Conclusão**

Jair Bolsonaro atacou publicamente os direitos humanos, porque estes constituem uma referência normativa para a construção dos cidadãos de uma república democrática, que proporciona pontos de apoio institucionais para eles. As políticas do seu mandato no campo dos direitos humanos procuraram esvaziar ou redefinir o cidadão como sujeito titular de direitos, destinatário de políticas de bem-estar e capaz de afirmar sua alteridade, garantido por esquemas públicos de solidariedade e participação. Sua ação mais contundente foi contra o reconhecimento da alteridade, promovendo antes o seu avesso, pois em vez de

---

8 Agradecemos à profa. Maria Victoria Benevides, integrante da Área Temática de educação em direitos humanos do Gabinete de Transição, por nos ter dado acesso a este e outros documentos sobre o tema.

apoiar os que estão em situação vulnerável em virtude de discriminações produzidas por fatores históricos, sociais e culturais, sustentaram, pelo contrário, as hierarquias produzidas por aqueles fatores. Suas políticas mimetizaram em parte a nomenclatura dos programas existentes, mas reverteram fundamentalmente o seu sentido, pois visaram conformar as subjetividades às relações hierárquicas de poder social, voltadas para a família e o mercado, e que sustentam formas autoritárias de dominação política.

Desde o golpe de 2016, neoliberalismo e democracia foram dissociados no processo político. O populismo reacionário de Bolsonaro aprofundou essa dissociação e explorou a passagem para uma ordem pós-constitucional em que o autoritarismo político promoveria o anarcocapitalismo econômico e o conservadorismo moral. A tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023 foi o evento decisivo, no qual o bolsonarismo procurou derrubar a democracia constitucional brasileira. O governo Lula, recém-empossado, e outras autoridades da República assumiram a defesa da Constituição, valeram-se de instrumentos constitucionais de emergência e mobilizaram apoios políticos internacionais e nacionais para conter o levante, deter os manifestantes e preparar seu julgamento penal.

A ordem constitucional democrática e social foi preservada, mas o regime constitucional foi reconfigurado. Os equilíbrios políticos foram abalados por uma ofensiva de destruição das instituições democráticas, de desmonte de políticas estatais e de ruptura das regras e convenções constitucionais. O presidente Lula e os novos ministros e ministras reafirmaram, em seus discursos de posse e ações iniciais no governo, o seu compromisso com a reconstrução da democracia constitucional, na qual as políticas de direitos humanos terão papel central. Poderá vir a se conformar um novo regime constitucional em que democracia, desenvolvimento e direitos humanos combinem-se de forma criativa e produtiva.

## Referências

ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*: Vários autores. **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. P.35-51.

----- A Religião de Bolsonaro: populismo e neoconservadorismo. *In*: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (eds.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021. p. 409-426.

BENETTI, Pedro R. et al. As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**, v. 11, p. 2-20, 2020. DOI: 10.12957/rmi.2020.48060. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/muralinternacional/article/view/48060>. Acesso em: 2 abr. 2023.

BIROLI, Flávia e QUINTELA, Débora F. Mulheres e Direitos Humanos sob a Ideologia da 'Defesa da Família'. AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (eds.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021. p. 343-358.

CÔRTEZ, Mariana. A revolta dos bastardos: do pentecostalismo ao bolsonarismo. **Caderno CRH**, v. 34, 2021. DOI: 10.9771/ccrh.v34i0.46419. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/MKjkPy6MSrhRpJrMJpgrdvn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 abr. 2023.

FEITOSA, Cleyton. Do "Kit Gay" ao "Ministério da Família": a desinstitucionalização das políticas públicas LGBTI+ no Brasil. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, v. 14, n. 43, p. 74-89, 2021. Disponível em: <https://revistas.utfpr.edu.br/cgt/article/view/11487>. Acesso em: 2 abr. 2023.

FELTRAN, Gabriel. Centripetal force: a totalitarian movement in contemporary Brazil. **Soundings**, v. 75, n. 75, p. 95-110, 2020. DOI: 10.3898/SOUN.75.06.2020.

FOUCAULT, Michel. **Les Anormaux: Cours au Collège de France, 1974-1975**. Paris: Hautes Études, Gallimard, Le Seuil, 1999.

GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. **Relatório Final**, 2022a. Disponível em <https://static.poder360.com.br/2022/12/Relatorio-final-da-transicao-de-Lula.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2023.

----- **Relatório da Área Temática: Educação em Direitos Humanos**. S. ed., 2022b.

HERNANDEZ, Matheus; VRECHE, Carla (orgs.). Construção e Desmonte das Políticas Nacionais de Direitos Humanos (Ciclo de Memórias da Política Institucional Brasileira de Direitos Humanos do GPDH-IEA/USP). **Cadernos Cedec**, n. 134. São Paulo: Cedec, 2022. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/construcao-e-desmonte-das-politicas-nacionais-de-direitos-humanos-ciclo-de-memorias-da-politica-institucional-brasileira-de-direitos-humanos-do-gpdh-iea-usp/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

HÜMMELGEN, Isabela. Políticas neoliberais de Damares Alves: uma análise a partir da Teoria da Reprodução Social. **Cadernos Cemarx**, v. 16, p. e022006-e022006, 2022. DOI: 10.20396/cemarx.v16i00.17285. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/17285>. Acesso em: 2 abr. 2023.

LAGO, Miguel. Como explicar a resiliência de Bolsonaro? In: STARLING, Heloisa; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton (eds.). **Linguagem da Destruição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 19-69.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo**. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MARANHÃO FILHO, Eduardo M. A.; FRANCO, Clarissa De. "Menino veste azul e menina, rosa" na Educação Domiciliar de Damares Alves: As ideologias de gênero e de gênese da "ministra terrivelmente cristã" dos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de História das Religiões**, v. 12, n. 35, p. 297-337, 2019. DOI: 10.4025/rbhranpuh.v12i35.48106. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/48106>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MANIFESTO DAS EX-PRESIDENTAS E EX-MINISTRAS DOS ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Os direitos das mulheres são conquistas diárias**. GPDH-IEA/USP, 2021. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/eventos-procedimentos-e-normas/materiais-de-referencia/manifesto-das-ex-presidentas-e-ex-ministras/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MANIFESTO DE TITULARES DA SECRETARIA E MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS. **Pela Reconstrução das Políticas de Estado de Direitos Humanos no Brasil**. GPDH-IEA/USP, 2021b. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/eventos-procedimentos-e-normas/materiais-de-referencia/pela-reconstrucao-das-politicas-de-estado-de-direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MANIFESTO CONTRA O DESMONTE DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL NO BRASIL “Enquanto houver racismo, não haverá democracia”: pela reconstrução das políticas de igualdade e diversidade racial no Brasil. GPDH-IEA/USP, 2022a. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/eventos-procedimentos-e-normas/materiais-de-referencia/manifesto-contra-o-desmonte-das-politicas-de-igualdade-racial-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MANIFESTO CONTRA O DESMONTE DAS POLÍTICAS DE COMBATE À TORTURA NO BRASIL. GPDH-IEA/USP, 2022b. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/eventos-procedimentos-e-normas/materiais-de-referencia/manifesto-contra-o-desmonte-das-politicas-de-combate-a-tortura-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MESQUITA, Gustavo. The Rise and Fall of the Anti-Racism Agenda in Brazil from Lula to Bolsonaro. **Brasiliana: Journal for Brazilian Studies**, v. 10, n. 1, p. 49-76, 2021. DOI: 10.25160/bjbs.v10i1.126311. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/126311>. Acesso em: 2 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco de gestão: 2019-2022**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022a. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/BALANCO\\_GESTAO\\_MMFDH.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/BALANCO_GESTAO_MMFDH.pdf). Acesso em: 2 abr. 2023.

..... **Nota Explicativa SEI/MDH – 3344163**, 2022b. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/relatorio-de-transicao-mentiu-sobre-dados-de-direitos-humanos-1/SEI\\_MDH3344163NotaExplicativa1.pdf/view](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/relatorio-de-transicao-mentiu-sobre-dados-de-direitos-humanos-1/SEI_MDH3344163NotaExplicativa1.pdf/view) Acesso em: 2 abr. 2023.

..... **Educação Continuada em Direitos Humanos**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/programa-nacional-de-educacao-continuada-em-direitos-humanos>. Acesso em: 2 abr. 2023.

..... **Governo Federal lança programa de estímulo ao empreendedorismo entre jovens**, 7 out. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/outubro/governo-federal-lanca-programa-de-estimulo-ao-empendedorismo-entre-jovens>. Acesso em: 2 abr. 2023.

..... **Projetos Estratégicos**, 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/ProjetosEstratgicos\\_Defeso.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/ProjetosEstratgicos_Defeso.pdf). Acesso em: 2/4/2023.

MONTE, Déborah Silva do; HERNANDEZ, Matheus de Carvalho. “Terrivelmente cristã”. **SUR**, n. 32, 2022. Disponível em: <https://sur.conectas.org/terrivelmente-crista/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

PASINATO, Wânia; VENTURA, Raissa W (orgs.). Construção e Desmonte dos Direitos Humanos e Políticas para Mulheres no Brasil (Ciclo de Memórias da Política Institucional Brasileira de Direitos Humanos do GPDH-IEA/USP). **Cadernos Cedec**, n. 133. São Paulo: Cedec, 2021. Disponível em: <http://www.cedec.org.br/construcao-e-desmonte-dos-direitos-humanos-e-politicas-para-mulheres-no-brasil-ciclo-de-memorias-da-politica-institucional-brasileira-de-direitos-humanos-do-gpdh-iea-usp/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

REDE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS — REBEDH. **Subsídios Para Elaboração da Política de Educação em Direitos Humanos no Brasil**. S. ed., 2022.

ROCHA, Camila e SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie (eds.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021, p. 21-34.

ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio**: crônicas de um Brasil pós-político. Goiânia: Ed. Livraria Caminhos, 2021.

SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro. **Mediações**, v. 26, n. 1, p. 86-107, 2021. DOI: 10.5433/2176-6665.2021.1v26n1p86.

SINGER, André. **O lulismo em crise**: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STARLING, Heloisa. Brasil, país do passado. STARLING, Heloisa; LAGO, Miguel; BIGNOTTO, Newton (eds.). **Linguagem da Destruição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, p. 70-119.

VILLAS BÔAS, Luciana. **A República de Chinelos**: Bolsonaro e o Desmonte da Representação. São Paulo: Editora 34, 2022.

# 7 \* EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS DE MEMÓRIA NO BRASIL

Paulo Cesar Endo e Márcio Seligmann-Silva

## 1. A necessidade de preservação da memória testemunhal

É justo afirmar que a interpretação da lei da Anistia de 1979, no Brasil, nos termos de um bloqueio do trabalho da Justiça, tem sido um dos grandes impedidores do enfrentamento do período da ditadura também em termos de pesquisa histórica e de trabalho de memória. Na verdade, subsiste no Brasil um autêntico “trabalho do esquecimento” e de glamourização do período ditatorial – um dos momentos mais obscuros e violentos da história deste país – por parte de numerosos adeptos da ditadura apoiadores do governo de 2019-2022. Diante desse quadro, configura-se como imperativa a necessidade de se lutar pela implementação de espaços dedicados à memória do período ditatorial, voltados para a inscrição dos fatos ocorridos naquele momento, com destaque para os atos de violência de Estado e para os atos de resistência da população. Nesse contexto, a coleta e a apresentação de testemunhos de sobreviventes da violência ditatorial também se revelam como uma tarefa necessária e urgente. A criação de acervos testemunhais tem se dado no Brasil tanto por meio de publicações de obras que relatavam os eventos ocorridos na ditadura (literatura de testemunho), por inúmeros filmes, obras de artes visuais, como também por meio de testemunhos prestados às Comissões Estaduais e Nacional da Verdade, à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, aos acervos de grupos e comissões ONGs de Direitos Humanos, além dos acervos de familiares e amigos de mortos e desaparecidos políticos, centros de pesquisa e universidades.

A Comissão Nacional da Verdade no país foi finalmente instituída em 2011, também como resposta a uma condenação que o Brasil sofrera na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, pouco após a decisão do Supremo Tribunal Federal de cancelar a interpretação da lei de Anistia de 1979, como impedidora de processos relativos aos crimes de Estado do período da ditadura. O chamado caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, levou à condenação do Estado brasileiro. Esse caso fora encaminhado em 1995 ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos por parte da iniciativa de familiares de mortos e desaparecidos, de organizações de direitos humanos e do Ministério Público Federal. Eles visavam à instauração de uma investigação e à punição dos responsáveis, bem como a reparação aos familiares das vítimas do massacre à Guerrilha do Araguaia, ocorrido na região sul do Pará entre 1973 e 1975. Na ocasião, mais de cinco mil soldados das três forças armadas foram mobilizados para a busca e

extermínio de 76 guerrilheiros. Os corpos dos mortos em sua maioria até hoje sequer foram encontrados e/ou identificados.

Em 18 de novembro de 2011, a lei n.º 12.528 criou a Comissão Nacional da Verdade. No primeiro artigo dessa lei podemos ler que ela visava: “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

A CNV atuou, no entanto, de um modo limitado, uma vez que as forças armadas não abriram seus arquivos às investigações da comissão. Seu trabalho deve ser reconhecido em termos do simbolismo de uma comissão, criada pelo Estado com o objetivo exclusivo de apurar as graves violações de direitos humanos cometidas pelo Estado Brasileiro durante o período ditatorial. Entre as recomendações do relatório, destaca-se também a necessidade de uma política da memória voltada à reparação simbólica e à educação cívica do país. Entre elas, destacamos:

48. Devem ser adotadas medidas para preservação da memória das graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV e, principalmente, da memória de todas as pessoas que foram vítimas dessas violações. Essas medidas devem ter por objetivo, entre outros:

a) preservar, restaurar e promover o tombamento ou a criação de marcas de memória em imóveis urbanos ou rurais, onde ocorreram graves violações de direitos humanos;

b) instituir e instalar, em Brasília, um Museu da Memória.

49. Com a mesma finalidade de preservação da memória, a CNV propõe a revogação de medidas que, durante o período da ditadura militar, objetivaram homenagear autores das graves violações de direitos humanos. Entre outras, devem ser adotadas medidas visando:

a) cassar as honrarias que tenham sido concedidas a agentes públicos ou particulares associados a esse quadro de graves violações, como ocorreu com muitos dos agraciados com a Medalha do Pacificador;

b) promover a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações.

Essas propostas são amplas e muito importantes no contexto de uma cultura nacional brasileira, marcada pela inércia no que tange à suspensão das ho-

menagens aos membros dos governos ditatoriais e a seus agentes, e, no sentido contrário, também se constata uma timidez enorme em se instaurar espaços dedicados à inscrição da memória da violência perpetrada e aos atos de combate à ditadura. No entanto, infelizmente, até hoje, pesem essas recomendações lavradas no relatório da CNV, prepondera essa cultura do esquecimento. Como veremos, existem muitas e importantes iniciativas de se reverter essa situação, mas a esfera da política e de seus representantes oficiais, bem como a maioria da chamada “grande mídia” brasileira, ainda preferem repetir palavras de ordem como “vamos virar essa página da história”, não vamos mexer nas feridas”, etc. (referindo-se ao período ditatorial e à reivindicação dos sobreviventes e vítimas).

É importante destacar que a transição brasileira para a democracia foi lenta e controlada o tempo todo por militares e seus parceiros políticos. Esses mesmos agentes permaneceram importantes pilares no Estado, como se pode ver com a volta massiva dos militares ao poder após as eleições de 2018, portanto, 33 anos após o fim oficial do regime civil-militar, que imperou entre 1964-1985, tema que abordaremos nos tópicos seguintes.

## **2. Características e papel das instituições de memória**

Em pleno processo de luta pela preservação de sua democracia, o Brasil enfrenta graves problemas para a institucionalização, reconhecimento e preservação de seus lugares de consciência e, portanto, da promoção material das marcas da memória, já identificadas registradas nos relatórios de distintas Comissões da Verdade no país. Sequer poderíamos dizer que temos no Brasil uma política de memória consistente como política de Estado, considerando os âmbitos municipais, estaduais e federal.

Do mesmo modo, o processo de instalação física de marcas e lugares de memória e sítios de consciência encontra-se nacionalmente paralisado, a despeito de iniciativa e reivindicação de grupos de familiares e ativistas, eventualmente apoiados por governadores e prefeitos específicos em alguns estados e cidades. Sem dúvida, podemos afirmar que no governo Bolsonaro não apenas inexistiu uma ampla política de preservação da memória como, ao contrário, a instauração de políticas já existentes foram constantemente atacadas ou paralisadas, tendo se dado um retrocesso em relação ao pouco que se avançara nas décadas anteriores. Como um coroamento dessa política de desmonte das práticas simbólicas e reparadoras dos direitos humanos daquele governo, uma de suas últimas medidas foi a extinção, em 15 de dezembro de 2022, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

## **Comissão Nacional da Verdade (CNV) e Comissões Estaduais da Verdade (CEVs)**

Durante a realização de seus trabalhos, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) apurou 21 Centros Clandestinos de Detenção (CCD) no Brasil, espalhados por nove estados brasileiros. São eles: Rio de Janeiro, São Paulo, Pará, Minas Gerais, Pernambuco, Goiás, Bahia, Ceará e Sergipe. Dezesete desses locais foram identificados pelos próprios depoentes por ocasião do relatório da CNV, outros sete constam nos documentos oficiais do próprio governo repressivo, confirmados em depoimentos colhidos pela CNV.

Além disso, a comissão destacou 233 locais onde ocorreram graves violações de direitos humanos durante o período de 1964-1985, assim distribuídos pelas regiões do país:

Nordeste: 49  
Norte: 28  
Sudeste: 90  
Centro-Oeste: 8  
Sul: 58

É muito importante destacar que durante os trabalhos da CNV foi feito pedido oficial ao Ministério da Defesa, para que a instituição colaborasse na apuração administrativa das violações ocorridas no período compreendido entre 1960 e 1980, em instalações pertencentes às Forças Armadas e do desvio de finalidade desses locais. A resposta do Ministério da Defesa na ocasião foi a de que as Forças Armadas não reconheciam explicitamente que as práticas atrozes aconteciam dentro das instalações oficiais ou em Centros Clandestinos de Detenção (CCD) subsidiados.

Outro episódio importante para demarcar os empecilhos criados pelas forças armadas, durante os trabalhos das comissões da verdade, ocorreu durante as diligências realizadas pela CNV, paralelamente com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-RJ). Um dia antes da visita das comissões ao local foram retirados prontuários de presos políticos que estiveram no hospital durante o período da repressão. Mais tarde esses prontuários foram localizados em edifício anexo e incorporados aos documentos comprobatórios das comissões.

Tais episódios já indicavam claramente a posição não colaborativa de parte das forças armadas brasileiras diante das investigações empreendidas pela CNV e as CEVs.

Abaixo, resumimos alguns resultados dos trabalhos das CEVs, no que tange aos lugares de consciência e locais de memória descritos nos respectivos relatórios já concluídos, total ou parcialmente. Por limitações de espaço neste capítulo e para que se tenha uma visão de conjunto, elencaremos abaixo os relatórios concernentes apenas aos 5 estados mais populosos do país, jun-

tos eles somam mais da metade da população brasileira. Destacamos ainda que a metodologia e a definição dos locais de memória empregada, por cada uma das CEVs, variam muito entre os relatórios, incluindo aqui o Relatório da CNV.

Procuraremos indicar tais definições propostas por cada CEV, quando houver, com os dados apresentados. Veremos que em todos os casos a apresentação dos lugares, pontos e marcas da memória – existentes e potenciais –, elencados em cada um dos relatórios não são, e nem se pretendem, exaustivos, porque o trabalho de catalogação desses locais e lugares, bem como os critérios sob sua definição, só obtiveram verdadeiro impulso, após o início das Comissões da Verdade no país a partir de 2011.

Os trabalhos das CEVs e da CNV representam o início de um processo ainda incipiente de reconhecimento, pesquisa, investigação, averiguação do passado ditatorial brasileiro, capazes de deflagrar a institucionalização e materialização de locais de memória e sítios de consciência nacionalmente. Esse necessário processo nacional se encontra hoje estancado e em vias de retrocesso em nível federal. Portanto, dadas as diretrizes impostas pelo governo de Jair Bolsonaro e suas ações, não é possível ainda enxergar nem a conclusão do processo de catalogação, institucionalização e materialização desses locais.

Nesse sentido, o Brasil continua em flagrante desacordo com a constituição brasileira de 1988; com as diretrizes do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 e é estado não cumpridor da já referida sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida em 2010 sobre o processo Gomes Lund *versus* Brasil, mais conhecido como caso da “Guerrilha do Araguaia”. Além de virar as costas para as recomendações do relatório da ONU sobre a tortura no Brasil de 2001 e 2016 e para as recomendações das Comissões Estaduais e Nacional da Verdade.

### **Estado de São Paulo**

A base de dados do Memorial da Resistência de São Paulo catalogou, apenas no estado de São Paulo, 189 lugares e pontos referenciais que potencialmente poderiam vir a se constituírem e se materializarem como locais de memória e/ou sítios de consciência. Da totalidade desses espaços, 119 estão localizados na cidade de São Paulo e os demais em cidades do interior do estado ou no litoral paulista. Em sua quase totalidade, tais locais permanecem sem qualquer alusão física sobre os acontecimentos relativos às detenções, prisões, tortura, assassinatos e resistência que ocorreram nesses locais.

Exemplo: O *Memorial da Resistência de São Paulo, rebatizado e relançado em 2009 e mantido pelo governo do Estado de São Paulo* é resultado de lutas de sobreviventes, ativistas e pesquisadores e foi atravessado por conflitos e divergências internas no seu processo de fundação. Hoje se constitui como importante

polo de disseminação de uma cultura de memória, justiça e verdade que culminou no reconhecimento, tombamento, materialização e institucionalização de um dos lugares de memória mais importantes em atividade no país. O Memorial da Resistência tem possibilitado que um trabalho contínuo de produção e preservação de arquivos, testemunhos, pesquisas e projetos de educação em direitos humanos ali sejam planejados, elaborados e realizados há mais de uma década.

Grupos como a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, o Tortura Nunca Mais/SP, o Instituto Vladimir Herzog e outros têm sido ao longo dos anos protagonistas fundamentais no processo de arquivamento e memorialização em São Paulo e no Brasil. Entretanto, esses grupos e organizações lutam por décadas para se manterem ativos e, muitas vezes, sem qualquer auxílio por parte dos sucessivos governos municipais, estaduais e federais.

### **Estado do Rio de Janeiro**

O relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro mapeia e discrimina 19 locais em que ocorreram de forma sistemática graves violações de direitos humanos durante o período de 1964-1985. Quatorze deles situados na região metropolitana do Rio de Janeiro e os demais em outras regiões do Estado. Esses locais foram considerados os principais locais de prisão e tortura no Estado do Rio de Janeiro durante o período de exceção, segundo a definição que consta no relatório da CEV-RJ:

A seleção dos locais apresentados teve como principal critério a constatação da ocorrência, em suas dependências, de graves violações de direitos humanos de forma generalizada, contínua e sistemática.

O relatório da CNV, contudo, amplia esse número para trinta e oito (38) incluindo os navios-prisão.

Exemplo: Há pelo menos 10 anos, a denominada “*Casa da Morte*” de *Petrópolis* no Rio de Janeiro, um dos principais e reconhecidos locais onde ocorreram graves violações de Direitos Humanos durante a ditadura civil-militar no estado do Rio de Janeiro e no país, enfrenta dificuldades para seu reconhecimento e institucionalização como lugar de memória e memorial. Hoje se encontra ainda sem apoio expressivo dos governos estadual e federal que possibilite a sua constituição plena como sítio de consciência.

### **Estado de Minas Gerais**

A Comissão Estadual da Verdade identificou 97 locais onde ocorreram, sistemática ou eventualmente, graves violações de Direitos Humanos cometidas pelo estado. Esses locais são assim definidos pela Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais:

Locais onde direitos fundamentais dos opositores ao regime militar foram violados por agentes públicos, alocados nas três instâncias do aparelho repressor do Estado brasileiro: Polícia Civil, Polícia Militar e Forças Armadas.

Trinta (30) desses locais situavam-se em Belo Horizonte, na capital do estado, e 67 em cidades do interior de Minas Gerais. Os números da CNV indicam 24 locais com as mesmas características no Estado de Minas Gerais.

Exemplo: o *Memorial dos Direitos Humanos de Belo Horizonte*, criado por lei Estadual no ano de 2000, até hoje não foi construído, apesar de seu projeto, concepção e conceito praticamente prontos. As sucessivas descontinuidades de governos estaduais impedem e a ausência de um plano nacional de memória e verdade bloqueiam a sua concretização.

### **Estado do Paraná**

O relatório da Comissão Estadual da Verdade do Estado do Paraná, embora não seja muito preciso quanto a indicações específicas sobre locais de memória, traz dados importantes sobre o papel do governo ditatorial na perseguição, morte e tortura de indígenas, quilombolas e camponeses no estado. Apresenta um quadro geral onde se destacam as práticas de extermínio, perseguição e violência continuada e histórica contra a tribo indígena Xetá, iniciadas antes do período ditatorial e continuadas durante esse período. Os membros foram praticamente exterminados e sua cultura e terra apagadas e expropriadas. Hoje conta-se em número de seis (6) a oito (8) os indivíduos restantes da etnia Xetá. O relatório apresenta, portanto, indicadores claros de que regiões e locais poderiam ser investigados para a determinação futura de lugares de memória e sítios de consciência nas áreas rurais do estado. O relatório indica caminhos para a apuração dos crimes e graves violações que ocorreram nos interiores do país, longe dos centros urbanos.

Exemplo: Apesar das informações contidas no relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná (CEV-PR) não há nele notícias de sítios de consciência localizados e/ou memoriais institucionalizados sobre as violências cometidas contra indígenas, os quilombolas e os camponeses no estado do Paraná.

### **Bahia**

No relatório da Comissão Estadual da Verdade da Bahia (CEV-BA) são citados locais que já se encontrariam em processo de institucionalização de lugares da memória, tais como o “Memorial da Resistência” (originalmente “Memorial da Resistência Carlos Marighela”) no Pelourinho; a consolidação do Centro de Memória Carlos Marighela na Baixa dos Sapateiros; a aposição de placas indicativas no Forte do Barbalho, principal centro de tortura por iniciativa do CBV – Comitê Baiano pela Verdade e SECULT – Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

O relatório menciona ainda que podem se articular outros memoriais e espaços nessa mesma rede, como o existente em Brotas de Macaúbas (relembra Carlos Lamarca e camponeses perseguidos na região) e espaços de memória existentes em sindicatos e organizações da sociedade civil.

Entretanto, nenhuma dessas iniciativas encontram-se concluídas ou em funcionamento.

Exemplo: Há anos se arrasta o processo de reconhecimento do Centro de Memória Carlos Marighella, um dos principais líderes nacionais contra a ditadura civil-militar no Brasil. Sem apoio público e governamental, as condições para sua inauguração ainda são incertas.

## **Brasil**

Exemplo: Papel importante pode ser desempenhado com a criação do Núcleo Memória, o Memorial da Resistência e a Rede Brasileira de Lugares de Memória (REBRALUME) e todas as organizações reunidas em torno desse projeto. Atualmente, a REBRALUME reúne 11 grupos de diversos estados que atuam no reconhecimento, preservação e construção de lugares de memória no Brasil.

### **4. Atores nas esferas cívica, política e governamental que atuam desfavoravelmente a uma política de transição**

Se no ciclo democrático, amparado por eleições livres e diretas, que se iniciou em 1985, as lutas pela memória institucionalizada tiveram também seu início, será a partir do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, que tem início uma quebra dramática no lento processo de criação de lugares, sítios, memoriais e arquivos sobre a ditadura no país e um estancamento, quase total, dos processos de transição para a democracia. Isso porque entrou em cena um governo federal de extrema direita, que assumiu o país a partir de 2019, e foi confessadamente um inimigo direto e frontal da democracia, das práticas de memorialização institucional e dos correlativos processos de busca pela verdade sobre o período compreendido entre 1964 e 1985.

No período foram inúmeras as manifestações públicas e ações governamentais do presidente eleito que dificultaram ou impossibilitaram a progressão de uma agenda de implantação de políticas de memória no país.

A consequência direta disso é que determinadas iniciativas governamentais de âmbito federal até então vigentes e voltadas para a constituição de acervos, arquivos, memoriais e sítios de memória representativos do período de exceção (1964-1985), foram imediatamente paralisadas e/ou atacadas e/ou destruídas pelo atual governo no âmbito federal.

Há inúmeros exemplos que demonstram as tentativas de destruição e ataque na esfera federal dos processos de luta pela consolidação de um processo educacional continuado de memorialização, musealização, arquivamento e reparação no país. Entre muitos processos de desautorização, destruição e apagamento, citaremos dois que foram originados a partir de iniciativas de governos federais anteriores e que hoje se encontram paralisados, abandonados ou cancelados.

#### **4.1. O esvaziamento da Comissão da Anistia ligada ao Ministério da Justiça**

A Comissão de Anistia foi criada em 2002 pelo governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Ela é amparada pela Constituição Brasileira, que foi promulgada em 1988. Essa comissão reconhece e tipifica a figura do anistiado(a) político(a), conferindo a eles direitos de reparação decorrentes de danos e privações sofridas durante a vigência do regime de exceção. Em 2008, durante a vigência da presidência de Luís Inácio Lula da Silva, a Comissão amplia suas funções, criando estratégias de preservação da memória e reparação psíquicas.

São criadas as Caravanas da Anistia (2008), o projeto Marcas da Memória (2008), as Clínicas do Testemunho (2012) e o projeto ambicioso de concepção e construção de um Memorial da Anistia (sítio de consciência) na cidade de Belo Horizonte. Essas iniciativas e estratégias faziam parte de um mesmo conjunto de ações governamentais que visavam à criação e à reunião de acervos, à instalação de procedimentos de reparação financeira, política e psicológica e um trabalho continuado de educação em direitos humanos.

Embora sem o vértice da justiça e apoiando-se em estratégias de reparação que não alcançavam a punição dos crimes cometidos durante a ditadura, a Comissão da Anistia iniciava o cumprimento de parte dos compromissos firmados com a democracia, desde a entrada em vigor da nova constituição brasileira de 1988. Um processo ainda incipiente que aguardaria políticas de memória, reparação e direitos humanos mais profundos e ousados no futuro.

Entretanto, a partir de 2016, ano em que a presidenta eleita Dilma Rousseff foi deposta do cargo de presidenta do país, em um processo de *impeachment* controverso e considerado por muitos como um golpe parlamentar-midiático-jurídico, a Comissão de Anistia sofreu os primeiros ataques e intervenções do governo Michel Temer, ex-vice presidente de Dilma Rousseff, que assumiu a presidência após o *impeachment*.

São exonerados nos primeiros dias do mandato de Michel Temer, 17 dos 22 membros da comissão, além disso, alguns dos novos membros indicados são reconhecidos apoiadores do regime ditatorial vigente entre 1964 e 1985, cujas

consequências na vida das vítimas e sobreviventes, a comissão teria como compromisso apurar e reparar.

Imediatamente depois, são paralisados os processos de reparação pecuniária aos anistiados, também sob coordenação da Comissão de Anistia. Inicia-se aí, portanto, já no governo Michel Temer, em 2016, o desmonte do trabalho da Comissão da Anistia, que condensava trabalhos continuados de criação de memória, acervo, testemunho e sítios de consciência.

Em 2019, com a eleição de Jair Messias Bolsonaro, a comissão sofrerá seu revés definitivo. Sob um governo com forte retórica contra os direitos humanos e tendo como presidente um defensor e admirador do golpe militar de 1964 e do regime de exceção, a comissão foi, na prática, inviabilizada como política de memória, verdade e reparação e seus projetos paralisados.

Em agosto de 2019, a nova Ministra da Mulher e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves anuncia a paralisação das obras do Memorial da Anistia e sua intenção de descaracterizar as funções do prédio, caso ele venha a ser terminado. O aguardado Memorial, que provavelmente seria um dos principais sítios de consciência do país e com obras já iniciadas, ficou paralisado durante o governo Bolsonaro. O objetivo da paralisação foi clara e explicitamente a extinção na prática da Comissão da Anistia e de tudo o que ela representa. Isso porque a comissão representava, legitimava e dava institucionalidade justamente às lutas contra a ditadura civil-militar, tão explicitamente admirada pelo então líder do governo brasileiro. Para aquele presidente e ex-deputado federal, as vítimas e sobreviventes do período de exceção eram e ainda são seus maiores inimigos.

Em 1999, em programa televisivo na Câmara Aberta, o então Deputado Federal Jair Bolsonaro afirmava “Só vai mudar infelizmente quando partirmos para uma guerra civil, fazendo um trabalho que o regime militar não fez. Matando uns 30 mil”.

Chegando à Presidência da República, nenhuma de suas iniciativas e de seus ministros indicaram que houve mudança em suas convicções de outrora.

#### **4.2. Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos**

A Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi criada em 1995 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Tinha como algumas de suas principais atribuições três frentes distintas: a ratificação dos atestados de óbitos dos mortos políticos da ditadura; a busca dos corpos que seguem desaparecidos e a realização de atividades que relembram os impactos do governo militar sobre os direitos humanos no Brasil. Destacamos que tais trabalhos são fundamentais para a implantação continuada de políticas de memória e verdade no país, além de decisivas para que estratégias de educação em Direitos Humanos se-

jam implementadas, incluindo entre suas matérias, a transmissão dos impactos de sucessivos governos na identificação e reconhecimento das vítimas e sobreviventes do regime e as respectivas trajetórias pessoais e políticas dos protagonistas e dos que resistiram e lutaram contra a implantação de uma ditadura no país.

Contudo, desde o início do governo Bolsonaro, em 2019, o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos, comandado pela ministra Damare Alves, trabalhou para descaracterizar os trabalhos da CEMDP. Em 2020, as funções da comissão foram alteradas, a fim de impossibilitar as três atividades citadas, tal como eram desenvolvidas e em acordo com os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Em 31 de julho de 2019, o governo de Jair Bolsonaro altera a composição de seus membros. Entre os substituídos há ativistas e especialistas reconhecidos no campo dos direitos humanos. Passaram a ocupar cargos na comissão dois militares, entre eles, um conhecido defensor do golpe civil-militar ocorrido em 1964. Desde então tem início o processo de esvaziamento dos trabalhos da comissão que culminou, como já mencionado, na sua extinção em 15 de dezembro de 2022.

A esse respeito, o então presidente disse:

O motivo [é] que mudou o presidente, agora é o Jair Bolsonaro, de direita. Ponto final. Quando eles botavam terrorista lá [na comissão], ninguém falava nada. Agora mudou o presidente. Igual mudou a questão ambiental também.

## **5. Outros atores**

Consideramos importante incluir aqui, além das iniciativas e grupos já citados anteriormente, alguns artistas brasileiros que resistiram e continuam resistindo a práticas discricionárias e ditatoriais com muitas obras importantes: Claudio Tozzi, Cildo Meireles, Antonio Manuel, Artur Barrio, Evandro Teixeira, Nelson Leirner, Claudia Andujar, Gontan Guanaes Netto, entre outros. No tempo pós-ditadura, os artistas, com raras exceções, voltaram-se mais para poéticas formalistas ou com outras agendas temáticas. No entanto, desde 2013-2014, essa paisagem tem se modificado. Uma nova linhagem de produção (pós-jornadas de junho de 2013 e pós Comissão Nacional da Verdade, cujo relatório final foi entregue em 10/12/2014) tem abraçado o desafio de inscrever o passado ditatorial hoje. A necessidade e a urgência dessa inscrição ficaram patentes ao longo da campanha presidencial de 2018 e do primeiro ano do governo Bolsonaro, marcado por uma sucessão de negacionismos (que vai do aquecimento global denegado, à violência do período ditatorial, passando pelo “perdão” ao Holocausto judaico na Segunda Guerra Mundial, que o anula e o nega também).

Dentre esses novos artistas da memória que reconhecem a importância de se construir a partir das narrativas da violência ditatorial um depositário ima-

gético ativo, como manancial capaz de alimentar as lutas por direitos humanos e justiça hoje, recordamos os seguintes nomes: Rosângela Rennó, Clara Ianni, Fernando Piola, Laís Myrrha, Jaime Lauriano, Fúlvia Molina, Leila Danziger, Paulo Nazareth, Xadalu, Rosana Paulino e Rafael Pagatini.

Em um país sem políticas de memória consistentes e, sobretudo, desde o início do governo do presidente Jair Bolsonaro, cada vez mais artistas se dedicaram ao tema da reinscrição artística crítica do período ditatorial. Existe uma demanda simbólica no sentido de se contrapor ao revisionismo oficial que procurou enaltecer o período ditatorial, inclusive os torturadores e ditadores das décadas de 1960-1970, como o paraguaio Alfredo Stroessner e o chileno Augusto Pinochet, elogiados pelo presidente brasileiro Jair Bolsonaro como grandes estadistas.

Citamos, a título de exemplo, três importantes exposições dedicadas a iluminar criticamente o período da ditadura: *Hiatus: memória da violência ditatorial na América Latina* (ocorrida no Memorial da Resistência de São Paulo entre 10/2017 e 3/2018); *AI-5. 50 anos* (ocorrida no Instituto Tomie Ohtake, entre 4/9 e 4/11 de 2018); e *Meta-arquivo 1964-1985* (ocorrida no SESC Belenzinho, ocorrida de 23/8 até 24/11/2019). Nenhuma delas foi apoiada de forma consistente pelos poderes públicos municipais, estaduais ou federais.

### **Considerações finais e recomendações**

Como vimos, os trabalhos desencadeados pela CNV, seguidos pelas CEVs, deram início e impulso às iniciativas de preservação da memória em outros estados brasileiros. Deles dependerão parte das estratégias futuras sobre educação em direitos humanos articuladas a uma política de memória e verdade ainda inexistente no país.

Todas as localidades definidas e discriminadas nos relatórios da CNV e CEVs se prestam, portanto, potencialmente, a serem portadoras de marcas da memória e são candidatas à sua materialização, seja como sítio de consciência, seja como lugar e/ou local de memória. Os relatórios cumpriram um objetivo importante de identificar centenas desses locais.

Identificados e citados nos relatórios, tais locais de memória já não estão sujeitos ao apagamento absoluto, uma vez que foram inscritos em relatório oficial e institucional dos respectivos estados e do Brasil, mas ainda aguardam sua inscrição material definitiva, que faria a marcação das atrocidades ocorridas nesses lugares determinados, instando e provocando os governos à obrigação cívica de protegê-los do apagamento, do negacionismo e da indiferença.

Apenas com uma rede fortalecida e apoiada, governamental e institucionalmente no país, poderemos dar passos importantes na consolidação de um projeto de memória, esclarecimento, punição e reparação por crimes hedion-

dos cometidos pelo governo ditatorial e golpista de 64 que atenda os atingidos nesse período.

A interpretação de 21 anos de terror que inundaram o país destruindo alicerces éticos, morais, sociais, políticos e psíquicos necessita de convicção e coragem cívica de governantes, parlamentares e da sociedade civil num país que, após as eleições de 2018, voltou a flertar com a ditadura e com seus métodos e conflagra mais uma vez os defensores da democracia para, novamente, derrotar a implantação de outra ditadura no Brasil. A eleição de um presidente que assumiu o cargo em 2019 e que é um inimigo explícito da democracia e adepto de perseguições, assassinatos e tortura como prática de governo, colocou o país em um dilema que pode conduzi-lo à destruição das bases políticas, governamentais, institucionais e psíquicas de sua democracia ou impedir, de modo grave, a transição democrática do país nos próximos anos ou décadas.

É decisivo afirmar que as bases da democracia brasileira estão longe de serem consolidadas e que o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro colocou em xeque não apenas os poderes instituídos pela constituição de 1988, mas também foi um obstáculo inarredável para que se promovesse e se criasse políticas de justiça, memória e verdade no país.

Hoje, ao lado de um novo governo que ampara políticas de direitos humanos, eleito em 2022, e exigindo desse governo atitudes pragmáticas nesse sentido, continua a cargo de familiares de mortos e desaparecidos políticos, ativistas, ONGs, centros de pesquisa, universidades e imprensa livre a responsabilidade de resistir contra a destruição de documentos, museus, memoriais, pesquisas e arquivos existentes no país e lutar contra o retrocesso radical das conquistas dos últimos 37 anos de democracia. Destruição levada a cabo desde o início do governo de Jair Bolsonaro e por cerca de 30% da população que o elegeu e ainda o apoia e aos seus métodos.

Como novo marco no campo das políticas de reparação simbólica e mnemônica dos direitos humanos, em setembro de 2023, o governador do Ceará, Elmano Freitas (PT), decidiu retirar da Praça da Abolição, em meio da sede do governo de estado, aquilo que é o maior monumento em homenagem a um ditador no Brasil, ou seja, o mausoléu do primeiro presidente do período ditatorial, com os restos mortais de Humberto de Alencar Castello Branco. Dessa forma, um dos marcos mais brutais da naturalização da violência ditatorial e da continuidade das políticas da era ditatorial são devidamente enfrentados a favor da construção de uma memória crítica do período 1964-1985.

## **Recomendações**

1. Que sejam criadas comissões parlamentares nos níveis municipais e estaduais para a proposição e execução de políticas de memória e verdade nas

idades e estados, a fim de se contrapor à destruição dessas políticas em nível federal.

2. Que se abram nas agências de fomento às pesquisas estaduais (FAPESP, FAPERJ, FAPEMIG, etc.) linhas de fomento que tornem possíveis e incentivem articulações entre universidades, grupos de ativistas e ONGs, a fim de organizar e reunir acervos dispersos; consolidar projetos de memoriais e sítios de memória em curso e promover políticas continuadas de Educação em Direitos Humanos, que alcancem as respectivas secretarias de educação em todos os estados da federação.

3. Promover em âmbito estadual e municipal editais e iniciativas especificamente sobre o tema da memória, verdade e justiça, reunindo ativistas, artistas, pesquisadores e que visem resultados concretos e perenes no que diz respeito aos sítios de memória catalogados pelas CEVs e pela CEV.

4. Articular uma frente ampla nacional, incluindo parlamentares, membros do executivo, de ONGs, partidos políticos e coletivos e grupos de ativistas, para exigir, por parte do governo federal e estaduais, o cumprimento imediato das recomendações da CNV, das CEVs, do relatório da CIDH sobre o Brasil de 2021 e da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Guerrilha do Araguaia de 2010.

5. Exigir da câmara e do senado federais que os deputados e senadores criem uma CPI exclusiva, a fim de investigar os ataques sistemáticos promovidos pelo governo federal de 2019-2022 contra as políticas e aos defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil.

## **a) Fontes**

### **Relatórios**

\* Relatório da Comissão Nacional da Verdade no Brasil

link: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>

\* Relatório da Comissão Estadual da Verdade de São Paulo

link: <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/>

\* Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Minas Gerais

link: <http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/index.php/legislacao/relatorio-final/page/129?view=page>

\* Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro

link: [www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com\\_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf](http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/Rio/CEV-Rio-Relatorio-Final.pdf)

\* Relatório da Comissão Estadual da Verdade da Bahia

link: <http://www.comissaodaverdade.ba.gov.br/arquivos/File/1.pdf>

- \* Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Paraná  
link: <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/files/original/3ac3d-48df8fdef7c921b626681126f52.pdf>
- \* Relatório da Comissão Estadual da Verdade de Santa Catarina  
link: <https://www.memoriaedireitoshumanos.ufsc.br/files/original/389fa-27327d13645e1c7627cdf1c232a.pdf>
- \* Relatório da Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul  
link: [http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp\\_m505/ccdh/Relat%-C3%B3rio%20Subcomissao%20Verdade,%20Mem%C3%B3ria%20e%20Justi%C3%A7a.pdf](http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Relat%-C3%B3rio%20Subcomissao%20Verdade,%20Mem%C3%B3ria%20e%20Justi%C3%A7a.pdf)
- \* Relatório da Comissão Estadual da Verdade da Paraíba  
link: <https://cev.pb.gov.br/relatorio-final>

## b) Vídeos

### **Ciclo de lives: Conhecendo Lugares de Memória produzido por Rede Brasileira de Lugares de Memória (REBRALUME) e Núcleo Memória (NM)**

- \* Memorial da Resistência/SP  
Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=tDbeoq-vjYY>
- \* Prédio do antigo DOI-CODI/SP  
Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=lu9txVHPFpc>
- \* Memorial da Luta pela Justiça/SP  
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=78s7z0BWjNA>
- \* Memorial das Ligas Camponesas/PB  
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MOKAFqMgjAc>
- \* Centro de Memória Frei Tito de Alencar  
Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=G\\_O-AASRQVg](https://www.youtube.com/watch?v=G_O-AASRQVg)
- \* Memorial dos Direitos Humanos/MG  
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8zbVo3Ui77U>
- \* Casa da Morte/RJ  
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B-EBceEob2U>

## Referências

ALMEIDA, P.C.; OLIVEIRA, R.C. Lugares de Memória da Resistência em Salvador: Arte, Ruínas e Descaso. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 8, n. 2, p. 31-56, maio/ago. 2019.

ALVES, J.M.M. **Memorial das Ligas Camponesas**: Preservação da Memória e Promoção dos Direitos Humanos. 2014. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) — Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

BRANDÃO, S. **As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo**. 2019. 292 f. Tese (Doutorado em Filosofia) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de São Paulo, Campus Guarulhos, 2019.

BRITO, Ana Paula (org.). **Memorial da Luta pela Justiça: histórico da retomada do prédio e resultados preliminares do projeto de implantação**. Núcleo Memória. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

Brito, Ana Paula. **Escrachos aos torturadores da ditadura**: ressignificando os usos da memória. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

ENDO, P. Sobre a prática da tortura no Brasil. **Revista USP**, n. 119, p. 43-58, 2018. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i119p43-58>

MEMÓRIAS RESISTENTES, MEMÓRIAS RESIDENTES: Lugares de Memória da Ditadura Civil-Militar no Município de São Paulo. Coordenação de Direito à Memória e à Verdade (org.). São Paulo: Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, 2017.

SANTOS-FILHO, Plínio; QUEIROZ, Malthus Oliveira de; ROCHA, Sidney. **Recife — Lugar de memória**. Recife: Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã/Prefeitura de Recife; Ministério da Justiça; AERPA Editora, 2012.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: **Literatura e Autoritarismo. Memórias da Repressão**, Santa Maria, 9, 2006. [http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/num09/art\\_02.php](http://w3.ufsm.br/literaturaeautoritarismo/revista/num09/art_02.php).

TELES, Janaina de Almeida. A vala clandestina de Perus: entre o passado e o presente. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 4, n. 1, p. 300-341, 2019. <https://doi.org/10.26512/insurgencia.v4i1.28837>.

THIESEN, I., ALMEIDA, P.C. Lugares de memória da ditadura e a patrimonialização da experiência política. **Museologia e Interdisciplinaridade**, v. 4, n. 8, p. 15-30, dez. 2015.

TOSI, G. et al. (Orgs.). **Justiça de transição**: direito à justiça, à memória e à verdade. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

VALA CLANDESTINA DE PERUS: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

# 8 \* APROPRIAÇÕES E DISPUTAS EM TORNO DO ACESSO AOS ARQUIVOS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL

Janaína de Almeida Teles e Pádua Fernandes

## 1. Os arquivos do aparato repressivo do período ditatorial

Os arquivos da repressão produzidos pela ditadura militar, no Brasil, caracterizam-se por sua enorme extensão. Entre as principais razões para essa dimensão estão a complexidade e a capilaridade do aparato repressivo, bem como da burocracia administrativa construída pela ditadura, uma das mais longas entre as instaladas na região. A amplitude das transformações políticas e institucionais empenhadas pelo estado de exceção tinha por objetivo um amplo controle político e social, tal como se pode observar pelo perfil e a abrangência dos setores atingidos pelo estado no período. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) estima que as vítimas fatais da ditadura englobem os 434 casos anteriormente conhecidos, acrescidos de 8.350 indígenas (estimativa que envolve apenas 10 nações dos povos originários) e 1.192 camponeses e apoiadores assassinados em conflitos de terra.<sup>1</sup>

A implementação do sistema repressivo exigiu a estruturação de um aparelho burocrático de Estado sofisticado e altos níveis de colaboração entre civis e militares. Essa estruturação possibilitou a divisão de responsabilidades e certa margem para administrar o poder e as disputas dentro e fora do aparato estatal. Nesse contexto, o aparato repressivo evoluiu gradativamente para uma atuação mais violenta e centralizada, mediante a reorganização do Estado, que levou as Forças Armadas (FFAA) à coordenação e assunção do papel de polícia política (Teles, 2011).

A partir de maio de 1967, mudanças significativas tiveram lugar em decorrência da reorganização dos órgãos de informação das FFAA, transformados em “organismos mistos”, que combinavam operações de informação e de repressão (Fico, 2001, p. 63, 91-92). Em julho daquele ano, o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em 1964, a fim de coletar e sistematizar informações, passa a ser integrado pelas Divisões de Segurança e Informações (DSI), ligadas aos

---

1 As estimativas mais recentes indicam que há 454 casos de vítimas fatais, contabilizando os levantamentos feitos pelo Dossiê Ditadura (2009), a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, a Comissão da Verdade da PUC/SP e a CNV, cf. TELES (2020). Note-se que a CNV não levou a termo a apuração das circunstâncias dos casos mencionados, bem como da perseguição empreendida contra os movimentos sociais, cf. CNV (2014), Vol. II.

ministérios civis, e pelas Assessorias de Segurança e Informações (ASI), as quais atuavam nas universidades e empresas estatais. O acirramento dos conflitos com as esquerdas e grupos de oposição e das disputas pela sucessão presidencial no interior do governo (Martins Filho, 1995, p. 146-54) aceleraram o processo no qual o Exército assumiu o comando das atividades de segurança pública e da segurança interna, a partir da edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5).

Essas transformações do aparato repressivo levaram à organização da Operação Bandeirante (OBAN), inaugurada em julho de 1969, a qual contou com o financiamento de empresários, banqueiros e multinacionais. Desde essa experiência bem-sucedida, um ano depois, criou-se o sistema DOI-Codi (Destacamentos de Operações de Informações – Centros de Operações de Defesa Interna). Gradualmente, esse sistema passou a ser composto de uma rede de unidades secretas e clandestinas especializadas no combate à “guerra revolucionária”.

A face mais visível da repressão era composta pelos Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social (DOPS), existentes desde 1924<sup>2</sup>; pela Justiça Militar (JM); os Institutos Médico Legal (IML); cemitérios públicos e os presídios. O sistema carcerário foi reutilizado para punir, separar e isolar os dissidentes. Essa estrutura permitiu o uso sistemático de valas clandestinas em cemitérios públicos de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, o que afastou a hipótese de que essas práticas resultariam de “excessos” estranhos ao padrão de conduta das instituições e autoridades brasileiras (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 844-46). Nesse contexto, a JM se tornou um elemento fundamental para a legitimação do regime e importante fator da desmobilização da contestação política.<sup>3</sup>

Nesse contexto, a violência policial se aprofundou, sobretudo, após a transformação da Polícia Militar (PM) em força auxiliar e de reserva do Exército, no mês de julho de 1969. Com a transformação das polícias (Huggins, 1998), a repressão se estendeu sobre diversos grupos sociais, notadamente sobre os que viviam nas favelas das grandes cidades ou aqueles que lidavam com disputas fundiárias em setores rurais.

---

2 Cumprer recordar que, desde o início da República, as “Quartas Delegacias de Polícia”, precursoras dos DOPS, foram responsáveis pela investigação e repressão à vadiagem e aos “estrangeiros perigosos”, tais como anarquistas e militantes do embrionário movimento sindical. Os primeiros decretos de estruturação da polícia política remontam ao ano de 1900, cf. Kushnir (2006, p. 44, 51).

3 A JM estava assentada em diversos atos legislativos, que se sobrepunham e se confundiam. A legalidade de exceção acabou se transformando em um sistema inchado, no qual se sobrepunham, além da Constituição, mais de 366 atos legislativos distintos, entre atos excepcionais, leis e atos complementares e ordinários, cf. Teles (2011, p. 323).

## 2. A destruição de documentos do aparelho repressivo

Esse amplo aparato repressivo conduziu a um pacto de silêncio acerca das ações repressivas perpetradas pela ditadura militar. A dinâmica ambígua que sustentou a legalidade de exceção, assim como a transição controlada à democracia, explica, em larga medida, o fato de o acervo dos arquivos da repressão ter permanecido sob custódia dos militares e das instituições remanescentes da ditadura, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. A natureza da transição democrática teve enorme impacto sobre a conservação dos arquivos da repressão, cuja documentação começou a sofrer depurações em 1978, ano em que o SNI instituiu um programa de reorganização, reavaliação e eliminação de documentos custodiados pela Agência Central do órgão e suas regionais. O programa possibilitou o expurgo de milhares de documentos considerados “inúteis” para o aparato repressivo.<sup>4</sup>

Em março de 1990, quando da posse do primeiro presidente eleito diretamente, Fernando Collor, o SNI foi extinto, dando início a um lento e extenso processo de transferência de parte expressiva da documentação relativa à repressão aos arquivos públicos. Poucos meses antes, em dezembro de 1989, criou-se o “Projeto SNI”, a fim de planejar sua reformulação em conformidade com o contexto democrático. Seu objetivo era, de acordo com a documentação disponível, disfarçar sua atuação ilegal, adaptando-se ao discurso dos valores democráticos e de transparência do serviço público. Para tanto, o SNI estabeleceu uma considerável depuração de seu acervo, mantendo apenas os documentos que encontrassem guarida legal, a fim de evitar constrangimentos e problemas de ordem jurídica<sup>5</sup>.

Nesse contexto, em 1991, atendendo à solicitação de familiares de mortos e desaparecidos, o presidente Collor promoveu a abertura de arquivos das polícias políticas estaduais, os DOPS (Almeida et al., 2009). Inicia-se, assim, o processo de recolhimento da documentação aos respectivos arquivos públicos. Pressões de diferentes atores políticos obtiveram a transferência do acervo do DOPS/SP para o arquivo público, em janeiro de 1992. As pesquisas iniciais realizadas por familiares e ativistas de direitos humanos permitiu constatar relevantes lacunas na documentação proveniente dos órgãos de informação militares, particularmente entre os documentos referentes à Guerrilha do Araguaia.

---

4 Estima-se que cerca de 1/3 do acervo das agências do SNI tenha sido destruído entre 1978 e 1990. Nesse período, 58% dos documentos da agência central foram descartados, cf. Stampa, Assunção e Hollanda (2020, p. 36-38).

5 Ademais, em 9/2/1990, o ministro chefe do SNI solicitou aos demais ministros a devolver os documentos distribuídos pelo SNI às DSI. Nesse período, criou-se o Departamento de Inteligência que continuou a tratar de segurança interna, cf. Figueiredo (2005, p.418-421).

Consoante com as respostas do Exército apresentadas ao longo das disputas judiciais em curso, envolvendo os familiares de desaparecidos do Araguaia, nas quais reiterava a inexistência de acervo do período, efeito de sua incineração, sem, contudo, apresentar o registro da destruição dos documentos.

Sucessivamente, a versão de destruição generalizada dos arquivos da repressão, realizadas supostamente em operações legais e rotineiras, apresentada pelas FFAA, foi desmentida pelos fatos, provocando intenso debate a respeito da legalidade dessas medidas. Alguns exemplos de escândalos gerados pelos desmentidos apresentados ilustram o desgaste provocado pela repercussão dessas notícias. A versão das FFAA foi desmentida após a revelação de fotos na imprensa, inicialmente atribuídas ao jornalista Vladimir Herzog, assassinado sob tortura no DOI-Codi/SP, em 1975 (Freire; Vasconcelos; Cariello, 2004).

Pouco depois, a Agência Brasileira de Informação (ABIN)<sup>6</sup> afirmou em fevereiro de 2007 que não possuía alguns documentos do SNI, produzidos em 1975, cuja existência era conhecida por se encontrar no acervo pessoal do ditador Ernesto Geisel, disponível no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas. O jornal *Folha de S. Paulo* pediu cópia e a ABIN respondeu que não tinha nem o registro da destruição desses documentos (Magalhães, 2007). Em março de 2010, Nelson Jobim, então Ministro da Defesa, enviou carta a Dilma Rousseff, afirmando que a legislação do período amparava a queima de arquivos sem a lavratura de termos de destruição. Mas isso fora possível entre 1949 e 1967 e era considerada uma exceção e não a regra (Figueiredo, 2015, p. 96-97).

Não obstante, um expressivo conjunto documental pôde ser preservado, passando à guarda do Arquivo Nacional (AN), a partir de 2005. Nesse ano, o acervo do SNI foi transferido para o AN, cujo acesso ao público seria franqueado apenas em 2012. Na atualidade, estima-se que o acervo brasileiro tenha cerca de 27 milhões de páginas de documentos textuais relativos ao período da ditadura militar. Parte expressiva desse conjunto é composta pelos acervos das polícias políticas estaduais, os DOPS, o qual contém 10 milhões de documentos textuais<sup>7</sup>, cuja lenta disponibilização ao público se iniciou na década de 1990.

---

6 A ABIN foi criada em 1999, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, sob a orientação do Chefe da Casa Militar, gal. Alberto Cardoso, a fim de se constituir em um órgão civil, com vistas a se afastar de seu antecessor, o SNI.

7 Esse conjunto compreende os acervos do SNI; da Escola Nacional de Informações (EsNI); da Comissão Geral de Investigações (CGI), encarregado de apurar denúncias de corrupção; da Divisão de Informações da Polícia Federal e do Estado Maior das FFAA. Somam-se a ele os dois órgãos setoriais do Sistema Nacional de Informação e Contrainformação (SISNI), as DSI, ASI e AESI, cf. *Stampa et al.* (2020, p. 28-29, 56).

### 3. A transição democrática e os arquivos repressivos

Desde essa conjuntura político-institucional, a transição à democracia no Brasil culminou em um processo controlado pelas elites civis e militares que, sem rupturas evidentes, garantiu a impunidade aos torturadores e seus mandantes, bem como a persistência de diversos dispositivos do Estado de Segurança Nacional.<sup>8</sup>

Nesse contexto, a abertura dos arquivos da repressão restou permeada pelas tensões e ambiguidades que envolveram o processo de transição, situada em uma esfera privilegiada “de disputas políticas e sociais” (Jelín, 2002, p. 3). Em contraste com os países vizinhos, a apuração dos abusos cometidos pelo estado ditatorial, a responsabilização penal dos que cometeram graves violações dos direitos humanos, assim como as iniciativas de reformulação das FFAA, da estrutura administrativa, sobretudo, a da segurança pública, com vistas à superação do legado autoritário, enfrentaram enormes limitações.

Nesse contexto, candidatos das oposições dos principais estados foram eleitos nas eleições diretas para governador de 1982. Assistiu-se, então, a um lento e obscuro desmonte dos órgãos repressivos voltados à vigilância e perseguição política, iniciado no âmbito das polícias políticas. Em São Paulo, o DOPS foi extinto em 1983, sendo o seu arquivo transferido para a Polícia Federal, sob a direção do delegado Romeu Tuma, ex-diretor do órgão<sup>9</sup>. Não obstante a expressiva vitória eleitoral das oposições, o primeiro presidente civil foi eleito, indiretamente, em 1985, a despeito do movimento social que levou milhões de brasileiros às ruas em favor das “Diretas Já”.

Esse ano seria marcado pela publicação do relatório do projeto *Brasil: Nunca Mais* (BNM), baseado em vasta documentação encontrada nos arquivos do Supremo Tribunal Militar (STM). O projeto, coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, possibilitou aos advogados de perseguidos políticos copiarem secretamente processos ajuizados com base na Lei de Segurança Nacional (LSN),

---

8 A Constituição Federal de 1988, por exemplo, abriga artigos inspirados na tradição autoritária do país e leis remanescentes do período ditatorial, cf. o art. 142, determinando que as Forças Armadas “destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” e a Lei de Segurança Nacional (1983), em vigor na atualidade, cf. Carvalho (2019, p. 21-25).

9 O DOPS do Rio Grande do Sul foi o primeiro a ser extinto, em 27/5/1982, cf. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, *Acervo da luta contra a ditadura*, disponível em: <<https://cultura.rs.gov.br/acervo-da-luta-contra-a-ditadura>>; e Benedito (2009).

entre 1964 e 1979.<sup>10</sup> Seus organizadores aguardaram a posse do primeiro presidente civil para publicar o livro que revelava as denúncias de violações de direitos humanos documentadas pela própria JM. Ele se configurou no primeiro “ato fundacional” (Jelín, 2002, p. 42-43) na construção da memória social sobre a violência da ditadura, favorecendo a constituição de uma consciência coletiva acerca da política repressiva do período e do *status* dos sobreviventes (Teles, 2012, p. 265).

Em 1987, a Arquidiocese de São Paulo fez a doação do material reunido pelo projeto BNM ao Centro de Documentação Edgard Leuenroth da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), garantindo acesso irrestrito ao seu acervo.<sup>11</sup> Nesse período, a ampla mobilização popular realizada em torno da Assembleia Nacional Constituinte garantiu a conquista de prerrogativas democráticas fundamentais reunidas na Constituição “Cidadã” de 1988, tal como o direito de receber dos órgãos públicos informação de interesse particular e coletivo e o *habeas data*. Malgrado o estabelecimento do paradigma da transparência e do acesso à informação pública como regra na Carta Magna, por um longo período, prevaleceu o seu caráter genérico, contraditório e pouco operacional na efetivação desse direito.<sup>12</sup>

#### **4. Controle público, desclassificação de documentos e a abertura de arquivos**

Os documentos de arquivos desempenham um papel fundamental como ferramenta para o exercício da democracia e dos direitos civis, sendo usados como prova dos abusos cometidos por regimes autoritários em processos judiciais,

---

10 Nos dois anos subsequentes à sua publicação, tornou-se o livro mais vendido do Brasil, superando a marca de 300 mil exemplares. Com a extinção do AI-5 e a reformulação da LSN, em dezembro de 1978, advogados de presos políticos puderam solicitar e copiar secretamente os processos de seus clientes no STM. Copiaram 707 processos completos e dezenas de outros incompletos, de 1964 a 1979, reunindo cerca de 1,2 milhão de páginas, contendo testemunhos e documentos produzidos pelo aparato repressivo ou por ele apropriado dos grupos dissidentes. Na atualidade, seu acervo encontra-se disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br>>.

11 Neste ano, a Arquidiocese publicou novo estudo no qual apresenta os principais dados sobre o perfil dos atingidos pela JM do período ditatorial, cf. Arquidiocese de São Paulo (1987).

12 Diversos atores se empenharam por criar instrumentos específicos, com o objetivo de efetivar o direito à informação e à transparência governamental, tal como a legislação que regulamenta o direito ao *habeas data* (Lei no. 9507/1997). Essa norma jurídica buscava resolver a situação civil de indivíduos que sofreram a repressão do Estado ditatorial. Note-se que, por ser considerado um direito personalíssimo, os familiares de mortos e desaparecidos políticos não puderam solicitar o *habeas data* de seus entes queridos, cf. Teles (2005).

assim como em Comissões da Verdade. Esses documentos, ao surtirem o efeito bumerangue (Quintana, 1999), contribuem para qualificar as vítimas de desaparecimento forçado, execuções sumárias ou torturas, assim como para reconstituir a história de resistência às tiranias. No Brasil, devido ao escasso apoio oficial dispensado à recuperação factual da repressão empreendida pela ditadura militar, por um longo período, o ônus da prova recaiu sobre as vítimas e seus familiares. Nesse contexto, ao longo de anos, os arquivos se formaram essencialmente pelos documentos e testemunhos recolhidos e organizados pelas vítimas, seus familiares e organismos de defesa dos direitos humanos.

Com a extinção do SNI, em março de 1990<sup>13</sup>, iniciou-se um lento processo de transferência da documentação relativa à repressão aos arquivos públicos. Pouco depois, em setembro de 1990, a abertura da vala clandestina de Perus obteve grande repercussão na opinião pública, constituindo-se em outro “ato fundacional” da memória sobre a ditadura militar. A busca dos remanescentes ósseos de militantes assassinados pela repressão estatal foi acompanhada pela instauração de uma CPI na Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de apurar os crimes cometidos naquele contexto. A repercussão nacional desses fatos favoreceu a pesquisa nos arquivos do Instituto Médico Legal (IML) de São Paulo. O mesmo veio a acontecer no IML do Rio de Janeiro, dando início às pesquisas e escavações de antropologia forense, com o objetivo de encontrar desaparecidos e outras valas clandestinas no Rio de Janeiro, Pernambuco e no sudeste do Pará (região onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia), entre 1991 e 1993.<sup>14</sup>

Paralelamente, ativistas, historiadores e arquivistas empenharam-se em fazer editar leis para regulamentar os direitos de acesso à informação e do *habeas-data* garantidos pela Carta Magna, a fim de efetivá-los. Nesse sentido, engajaram-se na edição de uma lei que dispusesse sobre a regulamentação do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), órgão com a função de definir a política nacional de arquivos públicos e privados, sancionada em janeiro de 1991 (Lei no. 8.159)<sup>15</sup>. Entre avanços e retrocessos, o processo de efetivação desses direitos prosseguiu por meio da edição de decretos e leis ordinários sobre o tema,

---

13 O Departamento de Inteligência (DI) sucedeu ao SNI, no período transcorrido entre 1990 e 1992, cf. Figueiredo (2005, p. 452).

14 Os familiares impulsionaram outras buscas de remanescentes ósseos de desaparecidos na região da Guerrilha do Araguaia nos anos de 1991, 1996, 2001 e 2004, cf. Teles (2005).

15 A lei estipulava o prazo de 30 anos (prorrogáveis por uma única vez) para o acesso aos documentos ultrassecretos que atentassem contra a “segurança da sociedade e do Estado” e de 100 anos para aqueles que pudessem atingir a honra e a imagem dos indivíduos (Cap. V, § 2 e 3).

expedidos ao longo das décadas de 1990 e 2000.<sup>16</sup>

Nesse contexto de disputas e pressões de diversos atores, o acervo do DOPS/SP foi transferido ao arquivo público, em janeiro de 1992<sup>17</sup>, garantindo-se o acesso irrestrito a entidades de familiares de mortos e desaparecidos, em decorrência da dificuldade de se chegar a um consenso quanto ao tratamento a ser dispensado ao direito à privacidade e ao direito coletivo.<sup>18</sup>

O debate a respeito da publicidade desses documentos evidenciou tensões existentes entre as esferas pública e privada, sobretudo, no Rio de Janeiro, onde historiadores e sobreviventes se opuseram a franquear o acesso sem restrições à documentação, sublinhando que esses acervos são compostos de “expropriações” promovidas pelo aparato repressivo, o qual roubou livros, cartas, fotos e objetos pessoais dos perseguidos políticos, para além da extorsão de informações sob tortura. A natureza do material acumulado nesses arquivos tolhia o livre acesso, pois violaria, de modo particularmente ofensivo e cruel, a privacidade das vítimas e sobreviventes (Catela, 2009, p. 465-470).

Tratava-se de uma questão delicada, conforme assinalado por Beatriz Kushnir, em que limites tênues separam o que pode ser considerado público pela sociedade e o que fere a dimensão privada da história de cada indivíduo. Este é, com efeito, um aspecto fundamental desse debate, sobretudo, quando consideramos os acervos policiais enquanto fontes de pesquisa em investigações que se debruçam sobre a história do tempo presente (Kushnir, 2006, p. 47-48).

Não obstante essas legítimas ponderações, em perspectiva distinta, a comissão de especialistas e representantes de segmentos da sociedade civil, criada em São Paulo, levou em conta a extinção do DOPS e o fato de suas atribuições não terem sido herdadas por outro órgão, caracterizando o seu acervo como um fundo fechado, próprio dos arquivos históricos. Sua documentação deveria, portanto, ser franqueada ao público sem restrições, assinalando

---

16 No início de 1997, editaram-se dispositivos legais que alteraram a classificação e as formas de arquivamento de papéis sigilosos. Ver os decretos nº 2.134, de 24/01/1997, e nº 2.182, de 20/3/1997, já revogados. A matéria atualmente é regulada pelos decretos 4.073, de 3/1/2002 e 7.845, de 14/11/2012.

17 Os arquivos dos DOPS foram recolhidos e preservados em 12 estados da federação, de um total de 20 (então existentes), cf. Stampa, Assunção e Hollanda (2020, p. 51). Além de São Paulo, o Paraná permite a livre consulta de seu acervo.

18 Os familiares investigaram, sobretudo, o acervo do Serviço Secreto, composto por 1.100.000 fichas remissivas e 9.626 pastas, cujos documentos foram produzidos entre 1940 e 1983, cf. Teles (2005).

o fim da vigência dos valores que justificaram a existência da polícia política.<sup>19</sup> O acesso irrestrito se constituía no principal meio de ampliar o debate público sobre o legado da ditadura militar e de dividir com a sociedade o ônus das investigações empreendidas pelas vítimas e seus familiares.

Após ampla consulta promovida pela referida comissão, que culminou na realização de um seminário sobre o tema em agosto de 1994, garantiu-se em São Paulo, o acesso irrestrito aos documentos da repressão, a partir de dezembro daquele ano<sup>20</sup>. Levou-se em consideração o fato de que, muitas vezes, tais relatórios de polícia são previamente depurados e desprovidos do mais interessante, correspondências administrativas usualmente mal informadas e documentos que adulteram a prova da lacuna que persiste nesses acervos. Ao mesmo tempo, permite-se que se destruam documentos públicos preciosos em posse de particulares (Rouso, 2016, p. 181).

Ademais, as fontes oficiais do aparato repressivo devem ser analisadas em conformidade com suas condições de produção, pontuadas pelo uso de tortura física e psicológica, envolvendo delações, falsos testemunhos e invenções elaboradas com o objetivo de fazer cessar a violência. Esses órgãos, frequentemente, falseavam documentos, a fim de esconder prisioneiros ou proteger a identidade de agentes policiais infiltrados nas organizações de oposição, entre outros aspectos relativos à contrainformação (Teles, 2011, cap. 2; Godoy, 2014). A depuração desses acervos ou a produção de documentos falsos para uso operacional ou legitimador é prática recorrente de órgãos de segurança, o que não afeta seu uso probatório, quando submetidos a uma rigorosa crítica das fontes (Camargo, 2009, p. 434).

Outro aspecto relevante considerado, desde as reflexões de Ana Maria de A. Camargo, é o de que esses acervos são o resultado do acúmulo de documentos – produzidos ao longo das atividades desenvolvidas pelas instituições – constituindo-se em instrumentos e testemunhos de seu funcionamento. Na documentação de arquivo, a autenticidade distingue-se da veracidade, a qual deve ser buscada em um universo mais amplo de investigação. A primazia do contexto sobre o conteúdo dos documentos é crucial para compreender seu modo peculiar de atestação. Produzidos em razão de sua estrita e imediata funcionalidade, sem pretensão de informar a posteridade, os documentos refletem

---

19 A historiadora e arquivista Ana Maria de A. Camargo foi membro da comissão de especialistas, criada pela Secretaria da Cultura do Estado de S. Paulo, cf. Camargo (1993), p. 4. Ver o Decreto nº 34.216, de 19 nov. 1991, que instituiu uma comissão especial encarregada de receber a documentação do extinto órgão.

20 Janaína Teles participou do referido seminário como expositora, no qual defendeu a proposta de acesso irrestrito à documentação do aparato repressivo, cf. “Estado abre arquivo do Deops”. *Diário Popular*, 25 ago. 1994, p. 5.

a lógica interna do órgão que os gerou, testemunhando as competências, funções e atividades da instituição (Camargo, 2009, p. 434-35).

Essa natureza “enviesada” do valor probatório dos documentos permitiu questionar as restrições de acesso que, com base no direito à intimidade, inviabilizavam a consulta pública aos arquivos da repressão. As pesquisas iniciais dos familiares sugeriam que a busca por pistas sobre os desaparecidos políticos requeria uma investigação sobre o conjunto dos documentos e não apenas sobre aqueles vinculados às fichas remissivas que exibiam seus nomes. Era preciso vasculhar os documentos de pessoas próximas, examinar os que resultaram das trocas de informações em diferentes níveis hierárquicos de distintas instituições, as quais atuavam em estreita colaboração. Argumentou-se ainda que, se esses documentos registravam rumores ou mentiras, o melhor a fazer era colocá-los à luz do dia para revelar a sua falsidade.<sup>21</sup>

Assinalou-se que o material apreendido no curso de ações dos órgãos de segurança ou da polícia política, ao serem anexados aos arquivos públicos, muda de contexto – deixa sua funcionalidade original –, mantendo os vínculos com os documentos da instituição. Esse aspecto não compromete o uso probatório da atuação repressiva, ao contrário, pois é a tutela da entidade acumuladora que prevalece sobre os seus sentidos e usos originais. O conjunto dessa documentação – vista em seu contexto mais amplo de produção – propicia o conhecimento a respeito da instituição, seus procedimentos e usos anteriores (Camargo, 2009, p. 430-31).

Essa visão da articulação do conjunto documental é fundamental para compreender os meandros dos arquivos. Por essa razão, as circunstâncias em que são preservados (ou não) têm muita influência na confiabilidade do seu uso, justificando a preocupação em protegê-los de intervenções fraudulentas. Ressalte-se que as pesquisas realizadas por familiares no acervo do DOPS/SP permitiram observar que a vigilância de “suspeitos” prosseguiu, ilegalmente, até 1991, conforme os registros encontrados nas fichas remissivas e prontuários.

Não obstante, os documentos remanescentes dessas instituições revelaram-se úteis do ponto de vista geral, assim como no âmbito das investigações de graves violações aos direitos humanos. Confrontada com a documentação do IML, dos cemitérios públicos e as entrevistas feitas, permitiu o esclarecimento das circunstâncias de prisão, tortura e morte de parte considerável dos opositores que constavam nas denúncias então disponíveis, comprovando a responsabilidade do Estado por esses crimes perante a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) – órgão federal criado pela lei 9.140, de dezembro

---

21 Note-se que James N. Green, entre outros, retomou esse argumento, cf. Green (2011, p. 213) e Camargo (2009, p. 428-29).

de 1995, cujo papel era apreciar pedidos de indenização em razão das execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados entre 1961 e 1988 (Teles, 2006, p. 4). Vale lembrar que as vítimas de desaparecimento forçado foram confirmadas pela lei, a partir das informações apresentadas pelos familiares, com raros acréscimos fornecidos pelo Estado, frustrando as expectativas da sociedade de que o poder público investigaria os crimes da repressão (Teles, 2001, p.186-190).

Nesse contexto, escândalos envolvendo casos de corrupção na administração pública contribuíram para o avanço do debate a respeito do direito de acesso à informação, tal como ocorreu no caso do “Escândalo dos Anões do Orçamento”, o qual resultou em uma investigação promovida por uma CPMI no Congresso Nacional, em 1993. A sensibilidade e o interesse da sociedade pelo acesso à documentação pública se ampliaram de modo a abranger todos os tipos de documentos, não apenas aqueles armazenados em arquivos históricos (Resende, 2018, p. 248), fortalecendo a demanda pela LAI.

## **5. O debate jurídico relativo ao acesso de documentos e a conquista da LAI**

O debate em torno do direito de acesso à informação no Brasil pautou-se pela sua previsão estabelecida na Constituição brasileira como um direito subjetivo (art. 5º, XIV) e dever do Estado, ressalvado o sigilo, quando necessário para segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII). A carta magna previu ainda o direito de pedir certidões em repartições públicas (art. 5º, XXXIV, b) “para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal” e o habeas-data (art. 5º, LXXII), um pedido específico para informações pessoais presentes em registros públicos.<sup>22</sup>

Nesse sentido, a Lei dos Arquivos, sancionada em janeiro de 1991 (Lei no. 8.159), seguiu a determinação constitucional, em consonância com as peculiaridades do processo de redemocratização do país<sup>23</sup>. A lei consagrou o princípio do acesso aos documentos públicos, salvo os que pusessem em risco “a segurança da sociedade e do Estado”, sendo o seu acesso restringido por um prazo de trinta anos, prorrogável uma só vez. A lei determinava que documentos que afetassem a honra e a imagem de pessoas teriam o acesso restringido pelo prazo máximo de cem anos (art. 23, § 3º.). Essa previsão foi revogada pela Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, no entanto, previu o prazo de 100 anos,

---

22 Considera invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Idem, inciso X).

23 A luta por uma lei visando nortear o funcionamento dos arquivos no Brasil remonta aos anos 1970, levando, inicialmente, à regulamentação da profissão de arquivista em 1978, cf. Kushnir (2021, p. 109).

“independentemente da classificação de sigilo”, para “informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem” (art. 31, § 1o e incisos). Com base nessa legislação e nas pressões da campanha da sociedade civil protagonizada pelos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, foi possível abrir a consulta irrestrita aos documentos da polícia política no estado de São Paulo, em 1994, exigindo-se a assinatura do termo de compromisso dos consulentes (Teles, 2006, p. 5).

Essa medida mostrou-se fundamental, porque tanto a Lei dos Desaparecidos (Lei no. 9.140/95) quanto a lei que regulamentou o regime do anistiado político (Lei no. 10.559/2002), fez recair sobre os familiares das vítimas fatais e dos sobreviventes o ônus da prova da perseguição para obter a aprovação das reparações outorgadas por elas. A falta de acesso aos documentos das FFAA prejudicava muito os esforços dos requerentes. Paralelamente, o presidente Fernando H. Cardoso, em violação direta ao comando legal, assinou o decreto 4.553/2002, estabelecendo o “sigilo eterno”, sem limites, de documentos. Ele ampliava os prazos legais da categoria “ultrassecreto”, cujo sigilo era de 50 anos, tornando-a prorrogável indefinidamente. No direito brasileiro, o decreto pode regulamentar, mas não alterar a lei. De outra forma, é inconstitucional.

A violação à Constituição se manifestou institucionalmente por meio desse decreto e de declarações dos militares. Em 2003, o general Oswaldo Pereira Gomes, representante militar na CEMDP, afirmou que “A LSN protege as instituições e faz ressalva sobre documentos sigilosos de interesse nacional”, os quais não poderiam se tornar públicos sob pena de reclusão de 2 a 10 anos. Com isso, demonstrava ignorar completamente a Constituição de 1988 (TELES, 2006, p. 4).

Outros episódios concorreram para o desgaste das autoridades. Em outubro de 2004, comprovaram-se falsas as declarações das FFAA a respeito da destruição de documentos da ditadura militar na base aérea de Salvador, conforme notícia divulgada na TV (Rodrigues, 2020). Nesse contexto, o presidente Lula (2003-2010) revogou o decreto n. 4.553, em dezembro de 2004<sup>24</sup>. No entanto, o sigilo eterno ganhou nova previsão, quando foi sancionada a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, determinando que os documentos pudessem ficar sob sigilo, sem limite temporal, caso uma comissão – composta apenas por membros do Poder Executivo – os considerasse “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 4o). A Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas poderia, depois de pedido de autoridade competente,

---

24 Substituindo-o pelo Decreto no. 5301, de 9 de dezembro de 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/decretos-federais/decreto-no-5-301-de-9-de-dezembro-de-2004#:~:text=Regulamenta%20o%20disposto%20na%20Medida,Decreto%20n%C2%BA%207.845%2C%20de%202012>. Revogado pelo Decreto nº 7.845, de 2012.

antes do fim do prazo de sigilo, “manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo prazo que estipular” (art. 6o, § 2o).

No mês seguinte, um ex-agente e um funcionário da ABIN envolvidos na gravação do vídeo que deflagrou o escândalo de corrupção nos Correios prestaram depoimento perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instalada para investigar as denúncias referentes à empresa. Na ocasião, valearam-se da lei 11.111/2005 para não responder aos questionamentos dos parlamentares, alegando o caráter sigiloso dos documentos investigados<sup>25</sup>. Esses eventos ganharam grande repercussão, gerando indignação, pois essa norma feria tanto o direito constitucional quanto o internacional, garantidos pela Constituição e por tratados e declarações da ONU, conforme diversos juristas, tendo em vista que

Os governos civis, ao impedirem o acesso aos documentos públicos contidos nos arquivos dos órgãos de informação, civis e militares, do período ditatorial, tem concorrido para restringir o acesso à justiça das vítimas da ditadura, inviabilizando a produção de provas em processos de reparação ou ações penais, gerando um impasse quanto ao acerto de contas com o passado. Permanece sem solução a recuperação das circunstâncias das mortes e dos desaparecimentos forçados e a localização dos restos mortais (Teles, 2006, p. 3).

As pressões internacionais se avolumaram. Em dezembro de 2005, o Comitê de Direitos Humanos da ONU expressou, em suas recomendações sobre o Brasil, a necessidade de tornar públicos “todos os documentos relevantes sobre violações de direitos humanos”:

18. While noting that the State party has created a right to compensation for victims of human rights violations by Brazil’s military dictatorship, there has been no official inquiry into or direct accountability for the grave human rights violations of the dictatorship (arts. 2 and 14). To combat impunity, the State party should consider other methods of accountability for human rights crimes committed under the military dictatorship, including disqualifying of gross human rights violators from relevant public office and establishing jus-

---

25 O agente Edgard Lange Filho (o qual informou que trabalhava na ABIN havia 29 anos [sic]) solicitou que seu depoimento ocorresse em sessão secreta. O pedido foi negado e Lange Filho recusou-se a responder diversas perguntas dos parlamentares, cf. “Agente da Abin diz que GSI mandou parar investigação nos Correios” e “Abin manda ofício pedindo sessão secreta para ouvir Edgar Lange”, Agência Senado, 5 jul. 2005. Disponível em [www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/07/05/agente-da-abin-diz-que-gsi-mandou-parar-investigacao-nos-correios](http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2005/07/05/agente-da-abin-diz-que-gsi-mandou-parar-investigacao-nos-correios). O ex-agente, Jairo Martins de Souza, também teve o pedido de sessão secreta negado. Diante da CPMI, afirmou que sofria ameaças, cf. “Ex-agente da Abin diz que está sendo ameaçado”. Diário do Grande ABC, 5 maio 2005. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/Noticia/148793/ex-agente-da-abin-diz-que-esta-sendo-ameacado->. Acesso em: 10 jun. 2022.

tice and truth inquiry processes. The State party should make public all documents relevant to human rights abuses, including the documents currently withheld pursuant to presidential decree 4.553.<sup>26</sup>

Após considerável pressão social de diversos atores, inclusive dos familiares de mortos e desaparecidos, que haviam lançado em 2005 o movimento “Desarquivando o Brasil” ao lado de estudantes e professores, o presidente Lula determinou a transferência dos documentos do CSN, da CGI e do SNI ao AN, por meio do decreto 5.584/2005. Esses órgãos extintos da repressão eram de importância fundamental, mas a transferência dos documentos foi parcial. Baseado na Lei de Arquivos, o decreto assinalava o cumprimento tardio das leis relativas ao acesso de documentos.

Em 2006, um procedimento foi iniciado na Procuradoria-Geral da República, a fim de propor uma ação direta de inconstitucionalidade contra a lei 11.111/2005, por iniciativa do Procurador Regional da República Marlon Weichert, com base em estudos feitos por ele e o jurista Fábio Konder Comparato, a pedido da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Corolário dos debates, encontros e reuniões promovidos pelo movimento “Desarquivando o Brasil”, em agosto de 2007, divulgou-se o manifesto “Pela abertura dos arquivos da ditadura”, exigindo “o fim do silêncio imposto aos arquivos, sobretudo os do período militar”, que contou com a presença de Comparato, Weichert, Ana Maria de A. Camargo, advogados e familiares das vítimas fatais da ditadura militar<sup>27</sup>.

Em abril de 2007, veio a público a íntegra do Projeto ORVIL, livro realizado secretamente entre 1985 e 1988 com base nos documentos do CIE para responder à publicação do *Brasil: Nunca Mais*. Os familiares exigiram rigorosa investigação, tendo em vista que a publicação comprovava que parcela significativa do acervo da repressão havia sido preservada (Figueiredo, 2015, p. 82-99). Logo após, a sentença da ação judicial dos familiares dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia foi confirmada, determinando a quebra de sigilo das informações militares relativas às operações de combate à guerrilha e a apresentação de todas as informações sobre a totalidade dessas

---

26 Cf. “Consideration of Reports submitted by State Parties under Article 40 of the Covenant”, Human Rights Committee, CCPR/C/BRA/CO/2, 2005. <https://digitallibrary.un.org/record/574953?ln=en>.

27 Cf. Teles (2006, p.4). Janaína Teles foi coordenadora do movimento “Desarquivando o Brasil”. O abaixo-assinado divulgado pelo movimento, inicialmente, foi elaborado desde as consultas e debates realizados com Fábio Konder Comparato, Dalmo Dallari, Hélio Bicudo e Marlon Weichert.

operações.<sup>28</sup> A sentença não deixava brechas para o governo Lula, gerando grande constrangimento às autoridades.<sup>29</sup>

Pouco depois, em maio de 2008, a ação direta de inconstitucionalidade da lei 11.111/2005, foi, de fato, proposta pelo Procurador-Geral da República. O STF, no entanto, manteve-se inerte<sup>30</sup>. Um ano depois, a Casa Civil da Presidência da República, chefiada por Dilma Rousseff, lançou o projeto Memórias Reveladas, para divulgar documentos sigilosos, criando o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985). O AN, no entanto, continuou a ferir a legislação de arquivos, que previa o acesso como princípio geral, negando o acesso dos documentos da ditadura. Diversos pesquisadores relataram e protestaram contra a situação. O Arquivo Nacional “[...] não apenas ocultava os nomes pessoais citados nos documentos liberados, como também impedia o acesso a dossiês cujo ‘assunto’ fosse relativo a um ‘indivíduo’” (Azevedo, 2011, p. 11-24). Em 2010, o AN restringiu também o acesso a documentos por causa da campanha eleitoral. Por essa razão, o historiador Carlos Fico desligou-se do projeto.<sup>31</sup>

Nesse contexto, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 153 foi julgada no STF, em abril de 2010, uma ação constitucional, proposta em 2008 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (de autoria de Fábio K. Comparato), questionando a Lei 6683, a lei de anistia da ditadura de 1979. A decisão teve como um de seus fundamentos o revisionismo histórico, pretendendo ter havido um “amplo debate” público do projeto imposto, e a negação do direito à verdade; “que vem sendo ultrajado na militância revisionista das Forças Armadas e também – como se viu no julgamento desta ação – pelo Supremo Tribunal Federal e a Procuradoria-Geral da República” (Fernandes, 2010, p. 1688).

Ainda em novembro de 2010, porém, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA no caso Gomes Lund (Guerril-

---

28 A sentença estabeleceu a execução de rigorosa investigação no âmbito das FFAA, a fim de obter um quadro detalhado das operações realizadas na Guerrilha do Araguaia, cf. Solange Salgado, Sentença da Ação Ordinária dos familiares de desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Processo nº I-44/82-B, Brasília/DF, 20 jun. 2003, p. 45-46.

29 Em agosto de 2003, o recurso do governo Lula contra ação dos familiares, ajuizada em 1982, havia gerado grande desgaste às autoridades brasileiras, cf. Figueiredo (2005, p. 533).

30 Somente alguns anos após a revogação da lei, pela de número 12.527/2011 (a Lei de Acesso à Informação – LAI), a ação foi julgada pela Ministra Rosa Weber, em 2016, com o resultado inevitável de extingui-la por perda do objeto processual, pois a norma discutida não era mais vigente. Com isso, o mérito da ação nunca foi julgado, o que poupou o governo federal de previsíveis constrangimentos políticos (Brasil, 2016).

31 Fico denunciou o fato de o governo negar o acesso a documentos que já tinham sido desclassificados. O STM fez o mesmo com os processos da JM, cf. Röttsch (2010).

Iha do Araguaia). A ação decorreu de denúncia apresentada em 1995 pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, pelo Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro, e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A denúncia havia sido apresentada por causa da ausência de investigação e responsabilização dos crimes cometidos pela repressão à Guerrilha do Araguaia, entre eles, o de desaparecimento forçado. A condenação do Estado brasileiro de 2003 jamais foi cumprida.

O debate público gerado pela condenação internacional levou, por fim, à aprovação da lei nº 12.527, de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que revogou a lei de sigilo eterno; e a lei nº 12.528, que criou a CNV. Com a edição e regulamentação da LAI, o AN passou a respeitar o princípio constitucional de acesso universal à informação. De acordo com Vivien F. S. Ishaq, do Arquivo Nacional,

De 2006 a setembro de 2015, foram entregues mais de 3 milhões de páginas de documentos aos usuários. A regulamentação da LAI foi determinante para que a quantidade de documentos entregues aos usuários saltasse de 127 mil, no ano de 2012, para 1 milhão de cópias durante o ano de 2013. Continua obrigatória a assinatura, por parte do usuário, do ‘Termo de responsabilidade pelo uso e divulgação de informações pessoais’. [...] protegendo as pessoas investigadas pelo Estado e que foram retratadas nos documentos com informações sobre a sua vida privada, e outras informações sensíveis (Ishaq, 2016, p. 114-125, 120).

A CNV, no entanto, encontrou restrições oficiais, apesar de seu mandato legal e a vigência da LAI, não obtendo acesso aos documentos do CIE e do Cenimar, entre outros, os quais foram declarados oficialmente destruídos (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 63-64, 963).

A LAI, porém, determina que:

não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” (art. 21, 1º. §), assim como assegura o livre acesso a arquivos com acervos que contenham documentos que comprovem “condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas (Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 63-64, 963).

A LAI, inclusive, penaliza a destruição de documentos relacionados às graves violações de direitos humanos (art.21, 1º.§). Desrespeitando, uma vez mais, as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) nos casos Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia), de 2010, e Vladimir Herzog, de 2018, o Estado brasileiro não estabeleceu investigação independente para averiguar se, de fato, houve a destruição dos arquivos, com a consequente identificação dos responsáveis e as tentativas de recuperação de, ao menos, parte dos documentos. Na segunda decisão, a Corte reiterou a obrigação de o Estado brasileiro de “reconstruir a informação que supostamente

foi destruída”, diante das alegações oficiais de que arquivos das Forças Armadas foram destruídos, tendo em vista o “princípio da boa-fé no acesso à informação” e as “obrigações positivas de garantir o direito à verdade e o acesso aos arquivos públicos” (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2018, p. 87).

## **6. Retrocessos na política de arquivos e no acesso à documentação pública**

A gestão de arquivos, assim como a preservação da documentação de valor histórico no Brasil sofreu um duro ataque em 2017, quando foi apresentado na Câmara Federal do Congresso Nacional um Projeto de Lei, o de nº 7.920/2017 (antigo PLS nº. 146/2007), elaborado pelo senador Magno Malta, do Partido da República (PR-ES), que dispunha “sobre a digitalização de documentos em mídia ótica ou eletrônica [...]”, no qual se previa a eliminação de documentos após a digitalização. A comunidade de arquivistas se mobilizou por meio do movimento “Queima de Arquivo Não!”, entre outros, refreando a aprovação da proposta.<sup>32</sup>

A despeito dos esforços empenhados pela sociedade civil, o governo Bolsonaro sancionou o decreto no 10.278, em março de 2020<sup>33</sup>, retirando do Arquivo Nacional (AN) a prerrogativa de decidir a respeito da eliminação de documentos públicos, gerando grande indignação. O decreto presidencial concede autorização para que qualquer ministério da administração federal possa requisitar documentos do AN e destruí-los, sem consulta prévia às regras arquivísticas e à Lei de Arquivos. Com efeito, o decreto descumpre o que está disposto na lei 8.159/91, que veda a destruição de documentos sem a prévia avaliação de profissionais do AN, colocando em risco todos os arquivos permanentes do país.

Paralelamente, o governo Bolsonaro intensificou o processo de desvalorização e apagamento da história nacional, por meio do desmonte das estruturas institucionais de órgãos públicos da administração federal, tais como a Biblioteca Nacional, o Museu Histórico Nacional, a Casa de Rui Barbosa e o próprio AN<sup>34</sup>, entre outras.

---

32 Cf. o movimento “Queima de Arquivo Não!”, disponível em <<https://anpuh.org.br/index.php/2015-01-20-00-01-55/noticias2/noticias-destaque/item/4561-queima-de-arquivo-nao>>. Acesso em 16 dez. 2021. Ver tb. Thuswohl (2022).

33 Cf. Kushnir (2021, p. 112). Ver tb. Decreto no. 10.278/2020, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm).

34 O Decreto 10.148, de 1 de dezembro de 2019, alterou a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CONArq, assim como do próprio Conselho, diminuindo o número de seus membros e retirando os representantes da sociedade civil. O decreto eliminou ainda a possibilidade de criação de Câmaras Setoriais e tornou transitórias suas Câmaras Técnicas. Essas medidas limitaram a atuação do CONArq, restringindo, sobretudo, seu papel no âmbito do descarte de documentos públicos, cf. exposição de Jaime Antunes, em SBPC (2021).

Nesse contexto, em dezembro de 2021, o governo federal nomeou um novo diretor-geral do AN, que não tinha qualificação técnica e experiência para exercer o cargo, contrariando as determinações da Lei de Arquivo. Com efeito, o novo diretor, Ricardo Borda D'Água, havia exercido o cargo de subsecretário de Segurança Pública de Brasília/DF, tendo recebido o título de “Colaborador Emérito do Exército”<sup>35</sup>. Logo após a nomeação, as deputadas Erika Kokay (PT/DF) e Benedita da Silva (PT/RJ) apresentaram uma moção “em defesa do Arquivo Nacional” à Comissão de Cultura da Câmara Federal, denunciando os ataques desferidos contra a instituição.

Meses antes, em agosto daquele ano, as congressistas haviam realizado uma Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Cultura, com o objetivo de debater possíveis alterações à Lei de Arquivos<sup>36</sup>. Na ocasião, diversas entidades arquivísticas demandaram a instituição de um instrumento fiscalizador dos Arquivos Públicos, a fim de impor, de fato, o cumprimento das atribuições legais na gestão dos documentos do poder executivo, nas esferas municipais, estaduais e federais. Propôs-se ainda a recuperação da análise realizada pelo GT de Revisão da Lei de Arquivos, criada pela 1ª Conferência Nacional de Arquivos em 2011, cujo texto passou por consulta pública e se encontra no Ministério da Economia para avaliação, desde 2014 (Kushnir, 2021, p. 110-111).

Não obstante, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) decretou sigilo de 100 anos para a documentação relativa às reuniões realizadas entre o presidente Jair Bolsonaro (PL) e os pastores evangélicos que teriam negociado recursos do Ministério da Educação com prefeitos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi utilizada pelo governo em defesa do sigilo, sob o argumento de que a publicidade de certas informações poderia colocar a vida do presidente em risco. O segredo foi questionado pela Controladoria Geral da União (CGU) em pareceres realizados em 2021. De acordo com uma dessas manifestações, os órgãos públicos devem dar publicidade aos registros de entrada e saída de pessoas, “sem que isso represente risco à segurança das autoridades estatais ou prejuízo à autonomia informativa dos titulares dos dados”. Depois

---

35 Em seguida, Borda D'Água demitiu duas funcionárias que denunciaram os problemas existentes no AN. Servidores denunciaram ainda a eliminação, sem embasamento técnico, de documentos financeiros que não haviam sido encaminhados para análise ao Tribunal de Contas da União e, também, de provas documentais de crimes cometidos pela ditadura que compunham os anexos de casos investigados pela CNV, cf. Thuswohl (2022).

36 A audiência tratou do Projeto de Lei (PL 2.789/2021), que versa sobre mudanças na Lei de Arquivos, o qual não resultou de um amplo debate com a comunidade arquivística, cf. Kushnir (2021, p. 110-11).

dessa manifestação, o governo acabou divulgando os dados (Angelo, 2022).<sup>37</sup>

Em abril de 2021, o direito de acesso à informação sofreu novo ataque. Em consonância com essas diretrizes do governo Bolsonaro, o juiz Hélio Ourem Campos, da 6ª Vara do Tribunal Regional Federal de Pernambuco, determinou a remoção de informações do relatório final da CNV. Menções ao coronel da PM daquele estado, Olinto de Sousa Ferraz, devem ser tarjadas na versão do documento disponível ao público pelo Sistema de Informações do AN (SIAN). Ao ocultar essas informações, porém, a decisão descumpra a LAI, desrespeitando investigações voltadas à recuperação de fatos históricos, conforme estabelece a LAI (art. 31, § 4º). A restrição volta a contrariar a jurisprudência internacional, estabelecida nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos relativos à Guerrilha do Araguaia e a Vladimir Herzog<sup>38</sup>. O processo correu em sigilo de justiça, e a decisão só veio a público em 2022. A Advocacia Geral da União (AGU), em vez de defender esse Relatório do Estado brasileiro, garantido por princípios constitucionais e de direito internacional, concordou com o pedido para tarjar as informações, a despeito daqueles princípios (Sobreira, 2022). A AGU era chefiada por André Mendonça, indicado por Jair Bolsonaro ao STF em 2022, e no mesmo ano foi empossado nesse tribunal, que é, curiosamente, aquele que serve de última garantia da Constituição no sistema judicial brasileiro.

Cumpra recordar que, nos últimos anos, o governo brasileiro vem usando sistematicamente as exceções de lei (sigilo industrial, segurança do Estado, informações privadas) para negar informações ao público. Em junho de 2021, por exemplo, foi negado acesso aos pareceres técnicos do Ministério da Saúde, para justificar a abertura de crédito extraordinário com a alegação de que se tratava de “interesse privativo do chefe do Poder Executivo” (Toledo, 2021). A execução do orçamento é tratada como assunto pessoal do Presidente da Re-

---

37 Não se trata de um caso isolado: o governo já havia recorrido ao mesmo expediente ao manter em segredo o processo administrativo contra o ex-ministro da Saúde, gal. Eduardo Pazuello, relativo à sua participação em um ato político em favor de Bolsonaro, vedada aos militares da ativa. A justificativa apresentada foi a de que esses documentos envolveriam dados pessoais, cujo tratamento deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 31, § 1º, inc. I da LAI). Questionado pelo STF, o comando do Exército declarou que a decisão se baseia na consideração de que o processo não é de interesse público, sendo um assunto de natureza “interna” da corporação (Kushnir, 2021, p. 110-11).

38 A censura ao relatório da CNV resultou de um processo movido contra a União, em 2019, pelos filhos do falecido coronel, alegando que o documento incluiu Ferraz em uma “lista de torturadores e violadores de direitos humanos”. No entanto, o relatório não o qualifica como torturador, mas integrante da cadeia de comando de órgãos de segurança da ditadura. Ferraz era diretor da Casa de Detenção do Recife (PE), quando Amaro Luiz de Carvalho, militante do Partido Comunista Revolucionário (PCR), foi assassinado no local, em 1971, cf. Lázaro Junior. (2022).

pública, para tentar justificar o sigilo que tem coberto a máquina pública em um governo composto amplamente de militares (Bolsonaro é capitão reformado e aparelhou a máquina pública com membros das FFAA).

Nos dois primeiros anos dessa administração, as FFAA descumpriram a LAI por meio de uma “desclassificação vendada” dos documentos (cujo prazo de sigilo já expirou), segundo pesquisa de Luiz Fernando Toledo, por fragmentar as informações de forma a deixá-las incompreensíveis, manter sob tarjas até o nome de quem classificou o documento e os motivos do sigilo, além de não relacionar claramente esses motivos com o conteúdo. Ademais, as FFAA têm liberado uma quantidade mínima de documentos:

Apesar de ter solicitado acesso aos mais de 20 mil documentos desclassificados no período 2019-2020, o Exército forneceu somente 13 documentos, a Marinha ofereceu 15 e a Força Aérea, apenas um, com tarjas. As alegações foram de que seria impossível analisar individualmente cada documento para saber se poderiam ser disponibilizados publicamente ou se ainda possuíam algum tipo de sigilo (Antunes, 2021, p. 74).

Ao mesmo tempo em que o sigilo tem se tornado ilegal e, inconstitucionalmente, a regra no governo Bolsonaro, as instituições relativas à justiça de transição, como a CEMDP e a Comissão de Anistia foram desvirtuadas com a alteração de sua composição para diminuir a presença da sociedade civil e não têm cumprido sua finalidade. Se os governos civis de Fernando H. Cardoso (1995-2002) e de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) foram ambíguos no tema e criaram barreiras para o acesso à informação, os governos de Dilma Rousseff (2011-2016) tiveram um balanço mais positivo, com a edição da LAI e a instalação da CNV, a despeito de suas limitações. Essa experiência foi interrompida pelo impeachment de 2016, um golpe parlamentar que teve consequências muito negativas para a transparência da administração pública e o acesso a documentos governamentais.

### **Considerações finais**

O balanço crítico do panorama relativo aos arquivos da repressão no Brasil demonstra que o período de (re)democratização foi sistematicamente marcado por mecanismos de denegação e bloqueio de processos de esclarecimento e responsabilização dos crimes cometidos pelos agentes do Estado durante a ditadura militar. Essa conjuntura impediu um amplo debate público acerca do legado de violência da ditadura, assim como a profusão de procedimentos judiciais e extrajudiciais de recuperação factual, a qual acabou limitada, em grande medida, à sistematização e divulgação de relatórios e informes.

A despeito dos esforços empenhados pelos familiares, pelo Ministério Público Federal, pesquisadores e a CNV, entre outros atores, observa-se a existência de importantes lacunas nas articulações entre o passado e o presente,

no que tange ao legado da ditadura militar. Muitos acontecimentos relativos ao período ditatorial permanecem desconhecidos, sobretudo no que diz respeito às vítimas fatais do regime. Não obstante a enorme quantidade de documentos dos órgãos de segurança interna encontrados no fim do século XX e ao longo das primeiras décadas do século XXI, esses acervos pouco acrescentaram às informações conhecidas sobre as circunstâncias ou quem realizou e ordenou as operações que resultaram na morte, desaparecimento e ocultação de cadáveres dos perseguidos pela ditadura.

Nesse contexto, permanece obscuro o paradeiro dos principais arquivos repressivos, aqueles produzidos pelos serviços secretos militares<sup>39</sup>, os quais se supõe manter essas informações e poderiam esclarecer ou auxiliar na localização dos remanescentes ósseos dos desaparecidos políticos, entre outros aspectos históricos relevantes do período.

A carência de uma investigação sistemática com a documentação dos acervos disponibilizados, além da ausência de dados significativos na documentação analisada, tem dificultado a realização de um amplo e efetivo debate sobre o legado de violência da ditadura militar, bem como o aprofundamento do conhecimento histórico sobre o passado recente do país. Nesse sentido, subsiste no Brasil o estabelecimento de um efetivo controle externo sobre os serviços de inteligência (sobretudo militares), o que contribuiria para o “Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar”, conforme recomendação do relatório da CNV.

---

39 Os arquivos do CIE, CISA e Cenimar e dos DOI-Codi. Estima-se que havia 10 unidades do DOI-Codi, localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, Brasília, Curitiba, Salvador, Belém e Fortaleza, cf. Fico (2001).

## Referências

HISTORIADOR SE DEMITE DO PROJETO Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura. **Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)**, 4 nov. 2010. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/historiador-se-demite-do-projeto-memorias-reveladas-em-protesto-contrasigilo-de-acervos-da-ditadura>. Acesso em : 12 mar. 2023.

ANGELO, Tiago. Relembre casos em que o governo decretou sigilo de 100 anos. **Poder 360**, 15 abr. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/relembre-casos-em-que-o-governo-decretou-sigilo-de-100-anos/>. Acesso em : 12 mar. 2023.

ANTUNES, Luiz Fernando Toledo. **Desclassificação tarjada**: o sigilo de documentos das Forças Armadas brasileiras no contexto da Lei de Acesso à Informação. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) — Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021. p. 74. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30717>. Acesso em : 12 mar. 2023.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil**: Nunca Mais. Petrópolis, Vozes, 1985.

----. **O perfil dos atingidos**. Petrópolis, Vozes, 1987.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Documento Reservado. Verdades, segredos e disputas pela memória nos acervos da Ditadura Civil Militar brasileira. **Teoria e cultura**, Juiz de Fora, n. 1-2, v. 6, 11-24 jan./ dez. 2011.

BENEDITO, Mouzar. Até Marx era fichado no Dops. **Revista Fórum**, 8 mar. 2012. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/news/2012/2/8/ate-marx-era-fichado-no-dops-3001.html>. Acesso em : 12 mar. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade no 4.077-DF. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimados: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Rosa Weber, 23 de setembro de 2016. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310369043&ext=.pdf>. Acesso em: 4 set. 2022.

CAMARGO, Ana Maria de A. Informação, documento e arquivo: o acesso em questão. **Boletim da Associação dos Arquivistas Brasileiros**, Seção Regional de São Paulo, n. 11, maio/ago. 1993.

----. Os arquivos da polícia política como fonte. **Registro**, Indaiatuba, n. 1, jul. 2002.

----. Os arquivos e o acesso à verdade. In: SANTOS, Cecília M.; TELES, Janaina de A.; TELES, Edson L. de A. (orgs.). **Desarquivando a Ditadura**. Memória e justiça no Brasil. Vol. II, São Paulo, Hucitec, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2019.

CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina. In: SANTOS, Cecília M.; TELES, Janaina de A.; TELES, Edson L. de A. (orgs.). **Desarquivando a Ditadura**. Memória e justiça no Brasil. Vol. II, São Paulo, Hucitec, 2009, p. 468-500.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Herzog e Outros vs. Brasil 15 mar. 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_353\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf). Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Decreto nº10.148, de 2 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 dez. 2019, p. 3. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/decretos-federais/decreto-no-10-148-de-2-de-dezembro-de-2019>. Acesso em : 4 set. 2022.

FERNANDES, Pádua. Ditadura Militar na América Latina e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: (in)justiça de transição no Brasil e Argentina. In: ENCUESTRO DE LATINOAMERICANISTAS ESPAÑOLES: CONGRESO INTERNACIONAL, 14., 2010, Santiago de Compostela (Espanha). **Anais [...]**. Santiago de Compostela (Espanha): Universidade de Santiago de Compostela. p. 1674-1692. [https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/531273/filename/AT12\\_Fernandes.pdf](https://halshs.archives-ouvertes.fr/file/index/docid/531273/filename/AT12_Fernandes.pdf). Acesso em : 4 set. 2022.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**: os subterrâneos da ditadura militar. Rio de Janeiro, Record, 2001.

FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do Silêncio**. A história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula (1927-2005). Rio de Janeiro, Record, 2005.

---- . **Lugar nenhum**. Militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

FREIRE, Vinícius Torres; VASCONCELOS, Frederico; CARIELLO, Rafael. Amigos divergem sobre veracidade de fotos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 out. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2010200411.htm>. Acesso em : 4 set. 2022.

GREEN, James N. A Proteção da Privacidade com a Abertura Plena dos Arquivos. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, jan./jun. 2011.

ISHAQ, Vivien Fialho da Silva. Entrevista concedida a Shana Santos. In: OSMO, Carla; SANTOS, Shana Marques Prado dos (Eds.). **Justiça e arquivos no Brasil**: perspectivas de atores da justiça de transição. Florianópolis: Tribo da Ilha; Belo Horizonte: Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT); Centro de Estudos sobre Justiça de Transição, Universidade Federal de Minas Gerais (CJT/UFMG), 2016.

JELÍN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid, Siglo XXI, 2002.

KUSHNIR, Beatriz. Decifrando as astúcias do mal. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Belo Horizonte/MG, ano XLII, n. 1, jan./jun., 2006.

---- . Sugestões apresentadas pela ANPUH ao projeto de lei no 2789/2021 de autoria das Deputadas Erika Kokay e Benedita da Silva, apresentado em 11 de agosto de 2021, que altera a Lei no. 8.159/1991. **Revista do Arquivo**, São Paulo, Arquivo do Estado de S. Paulo, ano VII, nº 13, dez. 2021, p. 108-112.

LÁZARO JUNIOR., José. Restrição imposta ao relatório final da Comissão Nacional da Verdade é grave ameaça ao acesso à informação. **Livre.Jor**, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://livre.jor.br/restricao-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade/>. Acesso em : 4 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 nov. 1997, p. 26025. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9507.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.507%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201997.&text=Regula%20o%20direito%20de%20acesso,rito%20processual%20do%20habeas%20data](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9507.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.507%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201997.&text=Regula%20o%20direito%20de%20acesso,rito%20processual%20do%20habeas%20data). Acesso em : 4 set. 2022.

MAGALHÃES, Mário. Papéis da ditadura somem dos arquivos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 4 fev. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0402200714.htm>. Acesso em : 4 set. 2022.

QUINTANA, Antônio González. **Los archivos de seguridad del Estado de los desaparecidos**: regímenes repressivos. Santiago de Chile, 1999. Disponível em: [https://www.foroporlamemoria.info/excavaciones/archivos\\_represion.htm](https://www.foroporlamemoria.info/excavaciones/archivos_represion.htm). Acesso em : 4 set. 2022.

RESENDE, João Francisco. **Da opacidade à publicidade**: atores e ideias na construção de políticas de acesso à informação governamental no Brasil. 2018. 391 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) — Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RODRIGUES, V. A. C.. Queima de arquivo: apontamentos sobre o acesso à informação e a destruição de parte da memória da ditadura de 1964-1985 no Brasil. In: Stampa, I.; Assumpção, S. R.; Hollanda, C. B. de. (Org.). **Arquivos, democracia e ditadura**. 1ed. Rio de Janeiro: Appris, 2020, v. 1, p. 27-44.

RÖTZSCH, Rodrigo. Historiador protesta contra censura no Arquivo Nacional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 4 nov. 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/po0411201025.htm>. Acesso em: 4 set. 2022.

HISTORIADOR SE DEMITE DO PROJETO Memórias Reveladas em protesto contra sigilo de acervos da ditadura. **Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)**, 4 nov. 2010. Disponível em: <https://abraji.org.br/noticias/historiador-se-demite-do-projeto-memorias-reveladas-em-protesto-contra-sigilo-de-acervos-da-ditadura>. Acesso em: 4 set. 2022.

ROUSSO, Henry. **A última Catástrofe**: a História, o Presente, o Contemporâneo. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

SBPCnet. Em Defesa do Arquivo Nacional. YouTube, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nfUNMUNWwF0&t=1874s>. Acesso em : 4 set. 2022.

SOBREIRA, Vinícius. Juiz federal de Pernambuco ordena omissão de nome de coronel em relatório sobre ditadura. **Brasil de Fato**, 17 fev. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatope.com.br/2022/02/17/juiz-federal-de-pernambuco-ordena-omissao-de-nome-de-coronel-em-relatorio-sobre-ditadura>. Acesso em: 4 set. 2022.

STAMPA, Inez; ASSUNÇÃO, San R.; HOLLANDA, Cristina Buarque de (Orgs.). **Arquivos, democracia e ditadura**: reflexões a partir dos 10 anos do Centro de Referência Memórias Reveladas do Arquivo Nacional. Curitiba: Appris, 2020.

TELES, Janaína. A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. **Diversitas-FFLCH/USP**, 2006, p. 168-180. Disponível em: <https://diversitas.fflch.usp.br/files/a%20abertura%20dos%20arquivos%20da%20ditadura.pdf>. Acesso em: 4 set. 2022.

\_\_\_\_. **As memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos dos presos políticos no Brasil**. 2011. 519 f. Tese (Doutorado em História) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_. A constituição das memórias sobre a repressão da ditadura: o projeto Brasil: Nunca Mais e a abertura da vala de Perus. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 19, n. 35, jul. 2012.

THUSWOHL, Maurício. Servidores denunciam o descarte de documentos sobre a ditadura, **Carta Capital**, São Paulo, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/servidores-denunciam-o-descarte-de-documentos-sobre-a-ditadura/>. Acesso em: 4 set. 2022.

TOLEDO, Luiz Fernando. Ministério da Saúde alega “interesse privativo” de Bolsonaro para negar informações sobre crédito extraordinário **Fiquem Sabendo**, 9 nov. 2021. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/ministerio-da-saude-alega-interesse-privativo-de-bolsonaro-para-negar-informacoes-sobre-credito-extraordinario/>. Acesso em: 4 set. 2022.

WEICHERT, Marlon. Arquivos secretos e direito à verdade. In: SANTOS, Cecília M.; TELES, Janaina de A.; TELES, Edson L. de A. (orgs.). *Desarquivando a Ditadura*. Memória e justiça no Brasil. Vol. II, São Paulo, Hucitec, 2009.

# 9 \* RECONHECIMENTO DE PESSOAS E AS PRISÕES INJUSTAS: UMA ANÁLISE METAPSICOLÓGICA DO ERRO JUDICIAL REPETITIVO

Paulo Kohara

## Introdução

Barbosa<sup>1</sup>, 16 anos, morador de um dos bairros mais violentos e vulneráveis da cidade, é pardo, sofre de tartamudez (gagueira), possui diagnóstico de déficit cognitivo, tem histórico de fracasso escolar e dificuldade de relacionamentos interpessoais (vítima de *bullying* na escola, relaciona-se basicamente com primos e primas ou pessoas mais velhas que conheceu na Educação de Jovens e Adultos – EJA). Em razão do fracasso escolar, frequenta a EJA e por causa de um histórico de automutilações na infância, frequenta um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS-i) há cerca de uma década. Ao longo da vida, Barbosa nunca demonstrou nenhuma agressividade contra outras pessoas e nunca conviveu com pessoas envolvidas com práticas criminosas. Barbosa, desde a infância, tem como hábito recolher da rua objetos descartados que despertem sua atenção, como gravetos, latas e objetos descartados diversos. Um dia encontrou um capacete em um terreno baldio e o recolheu para levar para casa. Na volta para a casa, foi abordado por dois policiais militares, que estavam próximos a uma moto. Em razão do nervosismo e da tartamudez não conseguia se expressar e acabou sendo socorrido por um amigo de infância, também pardo, que passava pelo local e o viu sendo abordado pela polícia. Ambos foram presos em flagrante, em razão da suposta prática de um roubo, com emprego de arma de fogo e grave ameaça.

A única fonte de informações sobre o crime refere-se à descrição da vítima. Mulher, 40 anos, branca, ela descreve que conduzia sua motocicleta, quando, ao se aproximar de uma lombada, um grupo de indivíduos invadiu a pista, a obrigaram a parar e anunciaram um roubo. Um dos indivíduos portava uma arma de fogo. A vítima saiu da motocicleta e dois dos indivíduos deixaram o local com o veículo. Outros dois indivíduos permaneceram com a vítima. Um deles lhe arrancou o capacete e tentaram encontrar telefone celular e carteira em seu macacão, mas sem sucesso. Na sequência, os dois indivíduos deixaram o local, e, com ajuda de pessoas que passavam pela rua, a vítima comunicou o fato a uma

---

1 Nome fictício. O caso descrito é baseado em processo real, com alteração do nome e de algumas informações de modo a preservar a identidade dos envolvidos.

patrulha da Polícia Militar. Alguns minutos depois, a vítima tomou conhecimento de que sua motocicleta havia sido localizada, então se deslocou ao local onde estava o veículo. Segundo o inquérito policial, quando chegou ao local, a vítima reconheceu “com absoluta certeza” como sendo um dos autores do roubo um indivíduo que estava sendo abordado pelos policiais militares, assim como reconheceu um segundo indivíduo que estava bem próximo de onde ocorria a abordagem, com sendo aqueles que portavam a arma e lhe roubaram o capacete. Barbosa seria aquele quem portava a arma de fogo. A vítima também reconheceu o capacete que estava com o adolescente como sendo de sua propriedade.

Ainda sobre o reconhecimento, os policiais militares que realizaram a prisão em flagrante declararam que logo após terem localizado a moto que havia sido abandonada em via pública pelos assaltantes, Barbosa chegou ao local com um capacete no braço. O adolescente possuía características idênticas a de um dos assaltantes (jovem, pardo, cabelos descoloridos, como a maioria dos jovens daquele bairro, que também é um dos com maiores índices de crimes daquele município), então ele foi abordado. Ao ser questionado, o adolescente negou ter participado do roubo e alegou que havia achado o capacete que estava segurando. Enquanto o adolescente estava sendo abordado, chegou pelo local um suposto amigo, informando que iria comunicar a família do adolescente sobre a abordagem e permaneceu no local acompanhando o jovem. Logo depois, a vítima compareceu no local e reconheceu tanto o adolescente como o indivíduo que o aguardava (outro jovem pardo de cabelos descoloridos), como sendo dois dos autores do roubo da sua motocicleta.

Com base nesse reconhecimento, Barbosa e seu amigo de infância não só foram presos em flagrante, mas posteriormente, sob o crivo do Ministério Público e do Poder Judiciário, foram condenados, Barbosa à medida socioeducativa de internação (contrariando inclusive Diagnóstico Polidimensional da Fundação Casa, que indicava medida em meio aberto após a internação provisória) e seu amigo à pena de prisão em regime fechado.

### **1. O reconhecimento de pessoas no contexto criminal**

Evidentemente o erro judicial, embora não desejado, pode acontecer e, desavisados, poderíamos enquadrar o caso de Barbosa num desses infelizes acasos. Ou, percebendo que não se trata de caso tão excepcional assim, poderíamos estar nos deparando com a descoberta de uma fragilidade do procedimento investigativo nunca antes apurada, com a necessidade de acúmulo de conhecimento científico sobre o tema que pudesse culminar em melhores resultados. Mas não é o caso.

O erro judicial decorrente de falsos reconhecimentos não é exclusividade do Brasil. Em uma amostra de 365 casos inocentados por meio do exame de DNA em Nova Iorque, apurou-se que 75% haviam sido presos injustamente

em razão do falso reconhecimento, considerando-se que em dados de todo o país os falsos reconhecimentos posteriormente corrigidos chegam a representar a causa de 29% das prisões injustas (Innocence Project Brasil, 2020, p. 1) – o que, evidentemente, não considera ainda aqueles que, apesar de presos injustamente, não tiveram acesso a exames de DNA ou outra produção de prova que pudesse contrapor o falso reconhecimento. Com relação à especificidade brasileira, um levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, identificou que 83% das pessoas presas injustamente em razão do falso reconhecimento eram negras, e em 86% desses casos, houve prisão preventiva com duração entre cinco dias e três anos (Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2020, *apud* Conselho Nacional de Justiça, 2022a, p. 24).

Em se tratando de problema notório, no que se refere aos problemas procedimentais, o tema do reconhecimento pessoal no contexto criminal, para além das inúmeras publicações da literatura nacional e internacional já produzidas sobre o tema, já foi alvo de pesquisa de revisão bibliográfica financiada pelo próprio Ministério Justiça em 2015, anos antes da prisão de Barbosa. Nessa pesquisa – “Avanços Científicos em Psicologia do Testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses” – promovida em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), já se aponta que:

No reconhecimento por show-up, somente um suspeito é apresentado à pessoa para que faça o reconhecimento. Muitas vezes, esse tipo de procedimento é utilizado quando a polícia tem praticamente certeza que a pessoa é culpada ou quando o suspeito for conhecido da testemunha. O show up também costuma ser utilizado quando o suspeito é preso logo em flagrante. **Mesmo nestas condições, o suspeito deve ser apresentado à testemunha/vítima fora de um contexto sugestivo que seria, por exemplo, aparecer dentro de uma viatura, ou estar algemado com policiais ao lado (IDENTIFYING THE CULPRIT, 2014<sup>2</sup>). Já os especialistas (LINDSAY et al., 2007<sup>3</sup>) são unânimes em não recomendar a técnica de show-up, em função do potencial bastante grande de erro de reconhecimento (LAWSON; DYSART; 2014<sup>4</sup>)** (Stein et al., 2015, p. 28, grifo nosso).

O reconhecimento de Barbosa foi realizado com este estando ao lado da motocicleta roubada, com o capacete roubado em seu braço, sob abordagem policial,

---

2 Committee on Scientific Approaches to Understanding and Maximizing the Validity and Reliability of Eyewitness Identification in Law Enforcement and the Courts; Committee on Science, Technology, and Law. **Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification**. National Academies Press, 2015. 121 p.

3 LINDSAY, Rod C. L. et al. **The handbook of eyewitness psychology**. Volume II: Memory for People. London: LEA, 2007. 601p.

4 LAWSON, V.Z.; DYSART, J.E. The Showup Identification Procedure: An Exploration of Systematic Biases. **Legal and Criminological Psychology**, n. 19, p. 54-68, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.2044-8333.2012.02057.x>. Acesso em: 9 maio 2022.

em procedimento de *show-up*. Além disso, o reconhecimento foi feito no período noturno e em distância suficiente para que ele não pudesse saber que estava sendo reconhecido naquele momento – consequentemente sem que a tartamudez do adolescente pudesse ter sido considerada como fator excludente da autoria do roubo, nos termos a ele imputados. Em suma, desde o princípio, o reconhecimento de Barbosa era altamente suscetível a erro. A literatura destaca que os procedimentos adotados para a coleta do testemunho são cruciais para a acurácia das informações obtidas, e em razão disso, acumulam-se as críticas ao procedimento de *show-up* (e mesmo este foi realizado de maneira prejudicada no caso de Barbosa).

Nem mesmo a “absoluta certeza” do reconhecimento pela vítima é digna de maior credibilidade nessas circunstâncias. Como bem aponta a revisão da literatura empreendida pelo estudo do MJ-IPEA sobre o tema:

Normalmente os crimes guardam uma lembrança carregada de muita emoção por parte de quem o vivenciou. Existe uma crença muito difundida, ainda que infundada em princípios científicos, que por se tratar de eventos emocionais, quem os vivenciou nunca se esquecerá do evento, mantendo uma lembrança bastante precisa sobre o que ocorreu e os envolvidos. A memória para eventos emocionais costuma ser mais vívida e detalhada, aumentando a tendência das pessoas de terem uma avaliação subjetiva de maior acurácia de sua memória, tornando-as confiantes em demasia nas suas lembranças. De fato, as lembranças emocionalmente carregadas costumam ser lembradas com maior vividez, contudo, isso não significa que elas sejam lembradas com maior precisão ou nem que a pessoa tenha que lembrar tudo que foi codificado no momento (THE BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY, 2008<sup>5</sup>). [...] Earles et al. (2015<sup>6</sup>) compararam dois grupos, um exposto a eventos emocionais e outro exposto a eventos neutros, e encontraram que a memória aumentava para eventos emocionais (mais detalhada), aumentando os reconhecimentos positivos, porém também os falsos. Portanto, eles concluíram que apesar da emoção melhorar a memória, não produziu necessariamente melhoras na sua acurácia (Stein et al., 2015, p. 20-21).

A vividez com que a vítima relatou a violência sofrida em audiência foi fundamental para o convencimento do juiz e do promotor no caso de Barbosa. Ainda que seja compreensível a empatia com o sofrimento alheio, esta maior convicção da vítima em relação ao reconhecimento não lhe garantia maior confiabilidade no que se refere a um reconhecimento que foi realizado em condições inadequadas. As condições do reconhecimento, no entanto, sequer foram suscitadas pelos experts durante a audiência.

---

5 BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY. **Guidelines on Memory and The Law: recommendations from the scientific study of human memory.** Leicester, UK, 2008.

6 EARLES, Julie L. et al. Memory for positive, negative and neutral events in younger and older adults: Does emotion influence binding in event memory? **Cognition and Emotion**, v. 26, p. 1-11, 2015.

Soma às condições precárias em que o reconhecimento de Barbosa e de seu amigo foi feito no caso, tem-se em marcha nesse processo o fenômeno identificado na literatura como *Cross-race effect* (CRE), Efeito de Outra Raça (EOR) ou ainda apenas viés de raça. Em suma, tal fenômeno consiste na constatação de um reconhecimento mais preciso de uma face de nossa própria raça do que de uma face de outra raça (Wilson; Hugenberg; Bernstein, 2013, Fioravanti-Bastos; Seidl-de-Moura; Landeira-Fernandez, 2014, Mendes, 2020).

Segundo revisão da literatura promovida por Mendes (2020), a respeito do CRE, temos que:

Segundo a meta-análise de Meissner e Brigham (2001)<sup>7</sup>, com base nos seus 39 estudos independentes, indica que os indivíduos têm 1,4 vezes mais probabilidade de identificar corretamente alguém da mesma raça (SR) e 1,56 vezes mais probabilidade de reconhecer falsamente alguém de outra raça. Este efeito é um dos fenômenos mais replicados na percepção de faces (Chance & Goldstein, 1996<sup>8</sup>) generalizando vários paradigmas de pesquisa (Meissner & Brigham, 2001). Assim, é um viés bastante robusto estatisticamente (Harvard et al., 2019<sup>9</sup>), ocorre em todas as raças (Brigham et al., 2007<sup>10</sup>), aparece na primeira infância (Kelly, et al., 2007<sup>11</sup>), foi observada em crianças pequenas (Pezdek et al., 2003<sup>12</sup>), persiste até a velhice (Brigham & Williamson, 1979<sup>13</sup>), pode ser encontrado utilizando diferentes tarefas experimentais e apresenta grandes implicações sociais como legais (Vitriol; Appleby; Borgida, 2018).<sup>14</sup>

---

7 MEISSNER, C. A.; BRIGHAM, J. C. Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces: A meta-analytic review. **Psychology, Public Policy, and Law**, n. 7, p. 3-35, 2001.

8 CHANCE, J. E.; GOLDSTEIN, A. G. The other-race effect and eyewitness identification. In: SPORER, S. L.; MALPASS, R. S.; KOEHNKEN, G. (Eds.), **Psychological issues in eyewitness identification**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum, 1996. p. 153-176.

9 HAVARD, C.; RICHTER, S.; THIRKETTLE, M. Effects of changes in background colour on the identification of own-and other-race faces. **i-Perception**, v. 10, n. 2, 2041669519843539, 2019.

10 BRIGHAM, J. C.; BENNETT, L. B.; MEISSNER, C. A.; MITCHELL, T. L. **The influence of race on eyewitness memory**. 2007.

11 KELLY, D. J.; LIU, S.; GE, L.; QUINN, P. C.; SLATER, A. M.; LEE, K.; ... PASCALIS, O. Cross-race preferences for same-race faces extend beyond the African versus Caucasian contrast in 3-month-old infants. **Infancy**, v. 11, n. 1, p. 87-95, 2007.

12 PEZDEK, K.; BLANDON-GITLIN, I.; MOORE, C. Children's face recognition memory: More evidence for the cross-race effect. **Journal of Applied Psychology**, v. 88, n. 4, p. 760, 2003.

13 BRIGHAM, J. C.; WILLIAMSON, N. L. Cross-racial recognition and age: When you're over 60, do they still "all look alike?". **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 5, n. 2, p. 218-222, 1979.

14 Vitriol, J. A., Appleby, J., Borgida, E. Racial bias increases false identification of Black suspects in simultaneous lineups. **Social psychological and personality science**, v. 10, n. 6, p. 722-734, 2018.

A vítima era uma mulher branca de quarenta anos. Os agressores, jovens pardos de cabelos descoloridos. Apesar disso, a palavra da vítima foi suficiente para que nenhuma investigação complementar tenha sido feita para apurar se de fato aqueles dois jovens poderiam ter cometido o crime minutos antes de seu reconhecimento. Não foram solicitadas imagens de câmeras de segurança, nem em relação ao trajeto do local do crime e o local onde foi encontrada a moto nem do trajeto que Barbosa alegou fazer naquele dia. Se a garantia de um procedimento de reconhecimento minimamente adequado às balizas científicas já parece um sonho distante no Brasil, a (não) consideração do CRE para condução de inquéritos e julgamentos passa ainda por constatar como a questão racial atravessa a própria magistratura. Embora o processo criminal oculte a informação raça/cor dos magistrados, promotores e delegados, de acordo com o Censo do Poder Judiciário (CNJ, 2014), apenas 14,2% de magistrados se declaravam pardos e 1,4% pretos. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o maior do país, segundo o “Relatório: Raça e Gênero 2018” (Justa, 2018), apenas 5% dos magistrados são negros, número muito aquém da representatividade referente à população estimada de 35% de negros para o Estado. Segundo dados do próprio TJSP de 2020, esse número era ainda inferior: 0,6% se declaravam pretos, chegando a 2,1%, se somados aos autodeclarados pardos (Pagnan, 2020).

Cabe destacar que ainda que um leitor mais benevolente possa considerar que aquele magistrado, promotor e delegado, em especial, não tinha conhecimento nem obrigação funcional de acessar a produção científica sobre o tema do reconhecimento e da memória – mesmo que compilado pelo próprio Ministério da Justiça – todas as informações aqui narradas foram apresentadas pela defesa por meio de relatórios técnicos e sumariamente ignoradas. Ademais, não é a apenas o conhecimento científico que é ignorado nesses casos.

O artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP) informa expressamente que quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

- I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;
- II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

Ratificando o comando legal, o *Habeas Corpus* nº 598.886 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) assentou o entendimento de que a inobservância do artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP) invalida o reconhecimento do acusado feito na polícia, não podendo servir de base para a sua condenação, nem mesmo se for confirmado na fase judicial. Ainda assim, apesar da ligeira mudança da jurisprudência em alguns processos que chegam à corte superior,

hegemonicamente o reconhecimento pessoal em *show-up*, que assegurou a prisão de Barbosa, segue sendo utilizado corriqueiramente como fundamento de prisões no Brasil.

Mas o que sustentaria esse sistemático erro judicial, mesmo diante de um conhecido saber científico sobre a memória e até mesmo diante de jurisprudência de tribunal superior em sentido contrário? Em resposta, propomos aqui uma análise do Sistema de Justiça Criminal sob a óptica do traumático e suas limitações em face de violências históricas não representadas.

## **2. O reconhecimento de pessoas e prisões injustas como repetição traumática**

Como já discutimos em outro momento (Kohara, 2019, p. 91-103), acompanhamos Shoshana Felman (2014, p. 95), quanto à proposição de uma teoria das repetições jurídicas que se assentariam em um inconsciente estrutural do Direito. Desse modo, a teoria psicanalítica do trauma nos auxiliaria a compreender qual estrutura lógica sustenta a incapacidade do Sistema de Justiça em “enxergar” determinadas injustiças, o que, por consequência, a faria perpetrar e repetir violências. Para compreensão dessa complexa estrutura traumática dos casos que envolvem o reconhecimento pessoal, utilizado em larga escala como fundamento para as prisões que alimentam o encarceramento em massa no Brasil, é necessário que apresentemos pontualmente as características do evento traumático, na perspectiva da Psicanálise.

No senso comum, vinculado ao saber médico, temos que o trauma refere-se a uma situação experimentada, ou testemunhada, na qual houve grave violência, física ou psicológica, e a partir da qual o indivíduo passa a experimentar intenso medo, angústia, ansiedade, impotência ou horror em face de situações que se associem ao evento traumático. Na base dessa compreensão, está a premissa de que quanto mais grave a violência sofrida, ou testemunhada, maior o trauma carregado pela vítima/testemunha.

Em Psicanálise, no entanto, desloca-se o traumático do momento da violência sofrida/testemunhada para um tempo posterior, o de sua inscrição psíquica. Trata-se da impossibilidade de representação da violência sofrida, o que pode ou não estar relacionada com a intensidade do golpe. Ilustremos tal condição por meio dos casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças. A condição traumática dessa violência independe da abordagem do adulto que, em muitos casos, não chega a agredir fisicamente a criança, utilizando-se apenas de sua autoridade simbólica e do afeto inocente da vítima para perpetrar e ocultar o ato. O despreparo do aparelho psíquico infantil, incapaz de significar a violência sexual em razão da fase precoce de seu desenvolvimento e vulnerável em razão da surpresa de um agressor familiar a quem, na maioria das vezes,

nutre afeto, faz com que a criança dependa de um terceiro para representar o que lhe ocorreu, um adulto de sua confiança a quem possa revelar o ocorrido e dele emprestar-lhe a significação do que se passou. Somente quando a criança tem seu relato desmentido por esse adulto a quem recorre (infelizmente não é incomum que o testemunho frágil e inseguro da criança nessas situações seja negligenciado como fantasia), ou quando não é possível se socorrer de um adulto de sua confiança, o traumático se instala. Um afeto em forma de angústia, sem representação possível a nomear-lhe como consequência de uma violência sofrida, apodera-se do sujeito, que dele não consegue se desvencilhar. A repetição traumática, por sua vez, apresenta-se como última ratio do psiquismo na tentativa de reagir a essa violência, ao mesmo tempo inominável e naturalizada, que passa a produzir seus efeitos desde seu interior e que se manifesta externamente como repetição da cena violenta. A impossibilidade de representar a violência resulta na incapacidade de preveni-la, o que impele a vítima a se colocar, inadvertida e reiteradamente, na posição de alvo (ou de testemunha da violência contra sua prole). É recorrente que vítimas de abusos precoces nos apresentem na clínica um histórico de relacionamentos abusivos ou ainda (em tantas vezes ambos) histórias de abusos transgeracionais (abusada como fora minha mãe na infância, abusada como acabou sendo minha filha na infância).

Destaquemos da ilustração o mecanismo do traumático, para lançarmos luz ao que se passa na prisão de pessoas, fundamentada no processo de reconhecimento descrito no caso Barbosa. Trataremos aqui o caso Barbosa como uma repetição traumática daquilo que concebemos como uma estrutura inconsciente da formação do Estado no Brasil. Propomos que não é apenas no plano individual que a não representação de um ato violento, como violência, resulta na instalação do traumático e, ato contínuo, nas repetições traumáticas. O que a Psicanálise nos apresenta a partir de sua clínica é uma estrutura lógica, na qual um dos efeitos da violência que não pode ser reconhecida por seu nome é a falência dos recursos defensivos do Eu em preveni-la, tendo como resultado a compulsão à repetição. Ocorre que, como tudo em Psicanálise, ao nos dedicarmos à análise dos processos inconscientes não há uma cisão entre o que é individual e o que é coletivo. A possibilidade de inscrição de um ato, no psiquismo, sob o signo da violência, depende de uma construção compartilhada que, previamente, atribua àquele ato o signo da violência. Na ilustração da violência sexual intrafamiliar contra crianças, partimos de um exemplo na qual o acesso a essa representação compartilhada pode ser interdito à criança, resultando na instalação do traumático. Mas o que ocorreria se a própria representação coletiva de um ato como violência estivesse interdita? Quais são os mecanismos coletivos de se representar um ato como

violência e quais são os mecanismos coletivos do corpo social para sua proteção e defesa?

No plano coletivo, a defesa da integridade social, por excelência, é promovida pelas instituições jurídicas que, em tese, por seus atos, defendem o pacto social positivado na forma das leis e responsabiliza aqueles que fazem uso da violência, contra seus integrantes, de modo ilegítimo. Vejam que o Direito só deve operar sob o paradigma das leis positivadas, sob pena de se configurar como arbítrio. O problema é que, em seu avesso, o Direito mostra-se falível, quando não incapaz, de fazer justiça àquilo que a comunidade foi incapaz de positivar. Para nossos fins, o problema é que essa incapacidade estrutural do Direito em fazer justiça a determinados eventos, não impede que eles lhe sejam apresentados e que, por meio dos julgamentos, ocorra a tentativa de se definir juridicamente algo que ainda não foi reduzido a um conceito jurídico. É nesse processamento jurídico de uma violência não suficientemente representada no plano coletivo, não positivada na forma da lei, não materializada pela jurisprudência, que vemos operar a mesma complexa estrutura do trauma, postulada pela Psicanálise a partir de sua clínica.

Voltando ao caso Barbosa e analisando a incapacidade do Sistema de Justiça em operar o justo em seu caso, vemos operar esse mecanismo. É próprio do traumático a sua incapacidade de “enxergar” a violência, de negligenciar o evidente. No caso, as evidentes falhas no reconhecimento pessoal de Barbosa. Dentro dessa perspectiva, temos que seu julgamento atualizaria uma projeção de outros julgamentos histórica e repetidamente injustos, em uma tentativa infundável de definir juridicamente algo que não é redutível a conceitos jurídicos. Segundo Felman (2014, p. 92), o julgamento como narrativa de trauma seria uma “das respostas humanas ao choque de uma realidade insuportável de morte e de dor”, ato linguístico de intervenção cultural e social. Mas a qual evento traumático, na origem, se encadearia o julgamento de Barbosa? O caminho é apontado por Benjamin (1987b, p. 226), que destaca que:

A tradição dos oprimidos nos ensina que o “estado de exceção” em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade. [...] O assombro com o fato de que os episódios que vivemos no século XX “ainda” sejam possíveis, não é um assombro filosófico. Ele não gera nenhum conhecimento, a não ser o conhecimento de que a concepção de história da qual emana semelhante assombro é insustentável.

Não é incomum encontrarmos nos meios de comunicação o assombro de alguns formadores de opinião com os episódios de racismo que ainda ocorrem no Brasil em pleno século XXI. Entretanto, o que a tradição dos oprimidos nos ensina, e que o encarceramento em massa baseado em parâmetros de instrução processual tecnicamente frágeis repete, é o papel histórico da Justiça Cri-

minal no Brasil como extensão do Estado escravocrata que lhe antecede. A seletividade penal de viés racista no país se reflete no perfil étnico/racial tanto de presos (majoritariamente pretos e pardos) quanto de magistrados (hegemonicamente brancos), o que é constatável nas estatísticas, e também perceptíveis a olho nu com uma rápida visita a um tribunal e a uma penitenciária. Mas, antes disso, o racismo reflete-se também em uma filtragem que opera na definição de quem são os suspeitos. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em parceria com a Data\_labe, nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, ser negro significa ter risco 4,49 vezes maior de sofrer uma abordagem policial, em comparação com uma pessoa branca (Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Data Labe, 2022, p. 42-3). Dessa mesma amostra, temos que 46% das pessoas negras tiveram sua raça/cor mencionadas durante a abordagem, ao passo que isso ocorreu apenas com 6,8% das pessoas brancas (Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Data Labe, 2022, p. 48). Há diferenças também em como a abordagem é conduzida: pessoas negras tiveram suas partes íntimas tocadas (Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Data Labe, 2022, p. 51), foram vítimas de agressão física, verbal e psicológica, foram assediadas moralmente e ameaçadas em maior proporção que pessoas brancas abordadas (Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Data Labe, 2022, p. 67). Em pesquisa sobre as abordagens da Polícia Militar de São Paulo, constatou-se que, em alguns batalhões, a sobrerrepresentação de homens negros jovens chega a ser quase nove vezes maior do que a sua prevalência populacional na área (Mata, 2021, p. RB-3.9). Isso em um universo no qual a PM paulista realizava, em média, 500 abordagens por hora na capital paulista (Ibidem, p. XV), e onde nenhuma tropa pesquisada chegou sequer aos 3% de flagrantes decorrentes dessas abordagens. Se são evidentemente ineficazes para detecção criminal, as abordagens policiais em massa, orientadas por uma filtragem racializada dos suspeitos, nos apontam para outra função do Sistema de Justiça Criminal na organização do tecido social.

Walter Benjamin (1921, p. 160) nos alerta que “a tarefa de uma crítica da violência pode ser definida como a apresentação de suas relações com o direito e com a justiça”. Pois bem, se constatamos uma manifestação do traumático na sistemática repetição das injustas violências perpetradas pelo Sistema de Justiça Criminal e se essa repetição tem como alvos preferenciais, da suspeita à condenação, populações de pele preta e parda no Brasil, o que estamos a investigar são as relações da violência racial com o direito e com a justiça. Ao olharmos para nossa própria história, vemos que o Estado (português ou brasileiro), bem como seus beneficiários diretos e indiretos, nunca foi julgado pelos

4.864.372<sup>15</sup> africanos escravizados no país entre 1500 e 1866, número que ainda desconsidera os africanos e africanas que não resistiram a viagem e a escravidão de seus descendentes. Durante 388 anos da história deste país, a escravidão foi legal e racializada. Consequentemente, toda sorte de violências era praticada contra corpos negros sob o manto da legalidade – ou nos termos que estamos trabalhando, sem que coletivamente tal crueldade fosse coletivamente representada como violência, sem que o horror fosse nomeado. Com a abolição da escravatura em 1888 e o advento da República em 1889, é justamente o Código Penal (CP) de 1890, o herdeiro de uma representação coletiva que insiste em não reconhecer e a perpetuar a legalidade da violência contra corpos negros. Em seu artigo 339 o CP de 1890, criminaliza aqueles que não consigam trabalhar e que não tenham recursos para, por meio do seu trabalho, prover sua subsistência e habitação. Em uma sociedade de escravizados recém-libertos, sem qualquer política pública reparatória, não é difícil concluir a quem se direcionava essa lei, que traz como consequência lógica que ou o indivíduo trabalha por um prato de comida e um teto ou será preso. Para além de ocupar papel central na tentativa de manutenção da lógica escravocrata de produção, esse mesmo Código Penal criminalizou, até 1937, a capoeira, ou seja, não apenas os negros deviam manter-se submissos à lógica laboral escravocrata, como também deveriam abdicar de sua identidade cultural por força da lei penal.

Mas não é apenas no Código Penal de 1890 que a violência racial se perpetua. O Código de Processo Penal vigente autoriza, em seu artigo 244, que a busca pessoal independa de mandado, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito. É justamente a noção de fundada suspeita, não determinada em termos objetivos, que segue dando margem para filtragem racializada das abordagens policiais que apontamos anteriormente. Esse perfilamento racial, sem qualquer constrangimento, é muitas vezes registrado nos autos das prisões em flagrante e, uma vez obtida a prova do suposto ato ilícito imputado, esta justificaria, a *posteriori*, a intervenção, não apenas aos olhos dos agentes de segurança pública, mas também de promotores, magistrados ou mesmo de advogados e defensores públicos. Ocorre que todas as demais abordagens abusivas baseadas no perfilamento racial só tem registro na memória

---

15 Informação extraída do site colaborativo SlaveVoyages (<https://www.slavevoyages.org>), que compila e disponibiliza publicamente registros dos maiores comércios de escravos da história. Seu banco de dados contém informações sobre mais de 36.000 viagens que transportaram à força africanos escravizados através do Atlântico entre 1514 e 1866, além de mais de 11.000 viagens marítimas que traficaram pessoas escravizadas dentro das Américas, que não apenas dispersaram sobreviventes africanos da travessia do Atlântico, mas também deslocaram pessoas escravizadas nascidas nas Américas.

das vítimas. Ocorre que, evidentemente, utilizar a cor da pele como fundamento para uma abordagem policial não pode ser nomeada como outra coisa que não racismo.

A inscrição traumática dessa violência na cultura manifesta-se nos julgamentos como denegação do ato, como cegueira. Trata-se, no caso de Barbosa, da cegueira do juízo em constatar os vícios do reconhecimento pessoal, à revelia da ciência e da jurisprudência:

Ver – como a essência da atividade cognitiva e como o fundamento tanto da consciência quanto da memória – é [...] um ato que não é simplesmente fisiológico; pode [...] ser inerentemente, inconscientemente político. [...] Eu sustentaria [...] que as limitações das possibilidades de ver, as exclusões estruturais a partir de nossos quadros factuais de referência, são determinadas não só por ideologia (consciente ou inconscientemente), mas também por uma intrínseca *deficiência cultural para ver o trauma*. [...] trauma é precisamente o que não pode ser visto; é algo que inerente, política e psicanaliticamente derrota a visão, mesmo quando esta entra em contato com as regras de evidência e com a investigação jurídica do julgamento em busca de visibilidade. Assim o político está essencialmente ligado à estrutura do trauma. É, portanto, para a estrutura do trauma (e não simplesmente para uma diferente ideologia) que nossos “olhos” deveriam ser precisamente *educados* (Felman, 2014, p. 115-116).

O fracasso do julgamento em reconhecer o trauma ecoa um fracasso cultural em representar o legado de violência do Estado escravocrata. A cada abordagem injusta, a cada prisão injusta, a cada condenação injusta, amparadas pelo processo legal, denega-se o histórico e o caráter elitista das instituições brasileiras como veículo de um ódio de classe racializado. A crueldade do modo de produção colonial assentado na escravização de pessoas nunca foi colocada sob julgamento. Os Estados responsáveis nunca foram condenados por seus crimes contra a humanidade, pelo genocídio e escravização de populações originárias das mais diversas partes do globo. No Brasil, o legado dessa violência se revela como sintoma na legalidade dos atos jurídicos que, reiteradamente, encarceram, em massa, negros, pobres e periféricos, independentemente da necessária individualização de suas condutas. Nesse contexto, o rigor de um reconhecimento pessoal adequado é supérfluo: ao sistema, basta saber que houve um crime para se concluir que um homem negro, qualquer que seja, deva pagar por ele. Repete-se inconscientemente (e em alguns casos também conscientemente) a história de perseguição ao povo negro. A cada prisão em flagrante com reconhecimento pessoal, para dizer o mínimo, questionável, o sistema de justiça criminal tem nova oportunidade de fazer justiça e a cada nova oportunidade, falha retumbantemente, fadado à repetição traumática de um Estado que insiste em denegar seus crimes. O Direito assim não apenas reflete o trauma, mas constitui-se como agente traumatizante em seu próprio âmbito, por dispor da ferramenta perfeita para a denegação da violência racial – a sentença.

### 3. Sobre a possibilidade de elaboração de traumas coletivos

Se o julgamento como repetição traumática, ao denegar o reconhecimento da violência racial, a reproduz, é também o julgamento uma das formas pela qual se pode estabelecer alguma integralidade compreensiva que auxilie na elaboração de eventos traumáticos coletivos. Reconhecer que a memória jurídica é constituída, para além da repetição consciente de precedentes, “também por uma cadeia esquecida de feridas culturais e por compulsivas ou inconscientes repetições jurídicas”, expõe “na arena histórica o inconsciente político do direito” (Felman, 2014, p. 92). Mais do que sua função de revelação informativa, é possível conceber assim o julgamento como uma oportunidade analítica, na concepção psicanalítica do termo, no qual os determinantes inconscientes de uma violência que é política, jurídica e institucional, podem ser elaborados. A partir dessa perspectiva, elencamos alguns julgamentos e ações judiciais recentes e relevantes para elaboração da histórica violência racial que estrutura a sociedade brasileira.

Em abril de 2022, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de um *habeas corpus*, considerou ilegais as abordagens policiais motivadas apenas pela impressão subjetiva dos agentes quanto à aparência ou atitude suspeita do indivíduo. Por unanimidade, os ministros consideraram que, para a realização de busca pessoal, é necessário que a fundada suspeita seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de objeto ilícito que justifique a urgência da abordagem. Uma das razões descritas pelo Ministro relator para se exigir justificativa objetiva para a abordagem foi “evitar a repetição – ainda que nem sempre consciente – de práticas que reproduzem preconceitos estruturais arraigados na sociedade, como é o caso do perfilamento racial (*racial profiling*), reflexo direto do racismo estrutural” (Superior Tribunal de Justiça, 2022a, p.11). Em seu voto, o relator ainda pontua que:

Passado mais de um século desde o fim da escravatura, [...] é inevitável constatar que o controle da circulação da negritude no espaço público continua a ser exercido, sob o viés da suspeição racial apriorística, por meio das reiteradas abordagens policiais exploratórias para “averiguação”, que acabam por configurar verdadeiras “fishing expeditions” à procura de qualquer deslize (Superior Tribunal de Justiça, 2022a, p.15).

Para além do acolhimento do *habeas corpus*, a decisão do STJ é importante por significar que a reforma da decisão judicial de primeira instância deve-se ao racismo estrutural negligenciado. Em seu voto, o relator faz referência a vários estudos que apontam o racismo das abordagens policiais, bem como ressalta o histórico das polícias em seu papel de controle social das classes sociais anteriormente escravizadas.

Em dezembro de 2022, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 484, que estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de

peças em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. Além de buscar vincular as polícias ao cumprimento adequado do artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP), em seus considerandos, a Resolução destaca o dever do Poder Judiciário de adotar procedimentos probatórios que não constituam fator de incremento da seletividade penal e do racismo estrutural, considerando ainda que na maioria dos casos de reconhecimento equivocado, as pessoas apontadas eram negras, o que reforça as marcas da seletividade e do racismo estrutural do sistema de justiça criminal (Conselho Nacional de Justiça, 2022b). O CNJ publicou ainda, no mesmo mês, o Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Reconhecimento de Pessoas, em que reconhece que, costumeiramente, as autoridades judiciais não baseiam suas decisões, “no que tange à aplicação e valoração do reconhecimento de pessoas, em evidências científicas, pautando-se com frequência no senso comum a respeito do tema” (Conselho Nacional de Justiça, 2022a, p. 48). O relatório destaca ainda “o necessário aprofundamento da compreensão dos membros do Poder Judiciário a respeito do impacto do racismo estrutural nas dinâmicas de violações de direitos humanos vivenciadas pela população negra”, propondo a realização de cursos e produção de manuais para orientação de magistrados (Conselho Nacional de Justiça, 2022a, p. 48).

Além do STJ e do CNJ, o Supremo Tribunal Federal, no momento da escrita desse texto também se debruçava sobre o tema do perfilamento racial, em julgamento do HC 208.240. Independentemente do resultado do *habeas corpus*, que tecnicamente envolve outras variáveis, destacamos a seguinte passagem do voto do relator do processo, de ampla repercussão na imprensa:

Não há crime e nem pode haver castigo pela cor da pele [...]. O sistema de Justiça ainda não deu mostras de que tenha desativado a rede de estereótipos que atribui aos corpos negros sentidos sociais negativos que legitimam violências, inclusive estatais, como é o caso inequivocamente do encarceramento em massa de pessoas negras, em particular pelos crimes de traficância, decorrente, em enorme medida, do que aqui estamos a tratar [...]. É passado da hora de o senso comum de que pessoas negras são naturalmente voltadas para a criminalidade ser traduzido pelo Poder Judiciário como histórica e sistemática violação de direitos, normalizada pelas instituições de justiça a partir da legitimação de procedimentos que estariam a serviço da guerra do bem contra o mal, especialmente aquela travada nas ruas, em que os corpos negros são representados, graças às tecnologias do racismo, como suspeitos de provocarem o desassossego da ordem estabelecida (Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 16-17).

O voto do Ministro STF, Edson Fachin, nessa passagem, reconhece o papel do sistema de Justiça, e do Estado de forma mais abrangente, na sistemática violação de direitos que atinge de forma injusta e violenta corpos negros. Ainda que não seja suficiente para fazer cessar essa violência, trata-se de um

movimento importante, assim como do STJ e do CNJ nas ilustrações acima, de se buscar “narrar o trauma”, de se tentar enfrentar o caráter traumático do racismo estrutural de nossas instituições. Todos os três exemplos elencados são bastante recentes e seus desdobramentos seguem em marcha. Só o tempo dirá o quanto serão eficazes. De todo modo, da perspectiva que expusemos até aqui, mesmo que tais ações e manifestações se mostrem insuficientes para alteração da realidade, é inegável que sejam necessárias. Afinal, enquanto não for possível chamar o racismo institucional do Sistema de Justiça Criminal por seu nome, nenhuma elaboração desse trauma será possível.

### **Considerações finais**

Depositamos no Direito e na Justiça a expectativa de que eles possam encerrar nossos traumas individuais. A eles recorreremos, ainda que simbolicamente, diante de uma ofensa, de um dano, de um trauma. É recurso que dispomos para enfrentar as mazelas da coexistência, da vida em sociedade. Porém nem sempre ele dispõe das ferramentas necessárias para fazer frente a traumas coletivos, principalmente quando estes o incluem.

O reconhecimento pessoal de Barbosa por uma justiça que não o enxerga, e que não enxerga a violência contra ele cometida, é emblemático. A tentativa de elaboração do trauma da violência de Estado brasileira se repete a cada julgamento, mas o excede invariavelmente. Ao individualizar a ação violenta supostamente cometida por Barbosa, aliena-se o fenômeno coletivo que está na raiz do controle de corpos e vidas negras. Ante ao racismo estrutural que já tem servido como conceito norteador ao enfrentamento dessas violências, propomos acrescentar que se trata de um racismo de estrutura traumática. É sobre uma estrutura traumática que se alicerça o racismo no Brasil. O quanto esse trauma poderá ou não ser narrado pelo Direito e pela Justiça é que nos dirá o quanto seremos capazes de elaborar ou por quanto tempo seguiremos reproduzindo essas violências.

### **Referências**

BENJAMIN, W. (1921) Crítica da Violência – Crítica do Poder. In: ..... **Documentos de cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. p. 160-175.

..... Sobre o conceito da história. In: ..... **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987b. p. 222-232.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 out. 1941, p. 19699. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 6 mar. 2023.

BRIGHAM, J. C.; BENNETT, L. B.; MEISSNER, C. A.; MITCHELL, T. L. **The influence of race on eyewitness memory**. 2007.

BRIGHAM, J. C.; WILLIAMSON, N. L. Cross-racial recognition and age: When you're over 60, do they still "all look alike?". **Personality and Social Psychology Bulletin**, v. 5, n. 2, p. 218-222, 1979.

BRITISH PSYCHOLOGICAL SOCIETY. **Guidelines on Memory and The Law: recommendations from the scientific study of human memory**. Leicester, UK, 2008.

CHANCE, J. E.; GOLDSTEIN, A. G. The other-race effect and eyewitness identification. In: SPORER, S. L.; MALPASS, R. S.; KOEHNKEN, G. (Eds.), **Psychological issues in eyewitness identification**. Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum, 1996. p. 153-176.

COMMITTEE ON SCIENTIFIC APPROACHES TO UNDERSTANDING AND MAXIMIZING THE VALIDITY AND RELIABILITY OF EYEWITNESS IDENTIFICATION IN LAW ENFORCEMENT AND THE COURTS; COMMITTEE ON SCIENCE, TECHNOLOGY, AND LAW. **Identifying the Culprit: Assessing Eyewitness Identification**. National Academies Press, 2015. 121 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — CNJ. **Relatório final Grupo de Trabalho Reconhecimento de Pessoas**. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-gt-sobre-o-reconhecimento-de-pessoas-conselho-nacional-de-justica.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

----- **Resolução nº 484**. Estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF, 19 de dezembro de 2022b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2118372022122763ab612da6997.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

EARLES, Julie L. et al. Memory for positive, negative and neutral events in younger and older adults: Does emotion influence binding in event memory? **Cognition and Emotion**, v. 26, p. 1-11, 2015.

FELMAN, Shoshana. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX**. São Paulo: EDIPRO, 2014.

FIORAVANTI-BASTOS, Ana Carolina Monnerat; SEIDL-DE-MOURA, Maria Lucia; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. O desenvolvimento do efeito da outra raça (EOR) em crianças: Dos modelos de codificação de faces à emergência do EOR. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 27, p. 134-144, 2014.

HAVARD, C.; RICHTER, S.; THIRKETTLE, M. Effects of changes in background colour on the identification of own-and other-race faces. **i-Perception**, v. 10, n. 2, 2041669519843539, 2019.

INNOCENCE PROJECT BRASIL (org.). **Prova de Reconhecimento e Erro Judiciário**. São Paulo: Innocence Project Brasil, 2020. Disponível em: [https://www.innocencebrasil.org/\\_files/ugd/800e34\\_dde9726b4b024c9cae0437d7c1f425bb.pdf](https://www.innocencebrasil.org/_files/ugd/800e34_dde9726b4b024c9cae0437d7c1f425bb.pdf). Acesso em: 6 mar. 2023.

INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD), DATA\_LABE. **Por que eu?** Como o racismo faz com que as pessoas negras sejam o perfil alvo das abordagens policiais, 2022. Disponível em: <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2022/07/relatorio-por-que-eu-2-compactado.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2023.

KELLY, D. J.; LIU, S.; GE, L.; QUINN, P. C.; SLATER, A. M.; LEE, K.; PASCALIS, O. Cross-race preferences for same-race faces extend beyond the African versus Caucasian contrast in 3-month-old infants. **Infancy**, v. 11, n. 1, p. 87-95, 2007.

KOHARA, Paulo Keishi Ichimura. **Determinantes Inconscientes da Letalidade Policial**. 2019. 120 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2019.

LAWSON, V.Z.; DYSART, J.E. The Showup Identification Procedure: An Exploration of Systematic Biases. **Legal and Criminological Psychology**, n. 19, p. 54-68, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1111/j.2044-8333.2012.02057.x>. Acesso em: 9 maio 2022.

LINDSAY, Rod C. L. et al. **The handbook of eyewitness psychology**. Volume II: Memory for People. London: LEA, 2007. 601p.

MATA, Jéssica da. **A política do enquadro** [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MEISSNER, C. A.; BRIGHAM, J. C. Thirty years of investigating the own-race bias in memory for faces: A meta-analytic review. **Psychology, Public Policy, and Law**, n. 7, p. 3-35, 2001.

MENDES, Kelly Gomez Mendes. **Factores de influenciaram a identificação de pessoas de outras raças em contexto de lineup**. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/47361>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PAGNAN, Rogério. Apenas 0,6% dos magistrados do Tribunal de São Paulo se declaram pretos. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3yxIKIs>. Acesso em: 28 fev. 2023.

PEZDEK, K.; BLANDON-GITLIN, I.; MOORE, C. Children's face recognition memory: More evidence for the cross-race effect. **Journal of Applied Psychology**, v. 88, n. 4, p. 760, 2003.

STEIN, Lilian Milnitsky *et al.* **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos, Ministério da Justiça (Série Pensando Direito, no 59), 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Habeas corpus Nº 598.886**. Paciente: Vanio da Silva Gazola e Igor Tartari Felacior. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Julgamento: 27 de out. de 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/27102020%20HC598886-SC.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2023.

----- **Habeas corpus Nº 158.580**. Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia. Recorrente: Mateus Soares Rocha. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Julgamento: 20 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/RHC%20158580%20Ministro%20Rogerio%20Schietti%20Cruz.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas corpus Nº 208240**. Paciente: Francisco Cicero dos Santos Junior. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 1 de março de 2023. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/3/F0314D8FBD9DED\\_HC208240\\_EF.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/3/F0314D8FBD9DED_HC208240_EF.pdf). Acesso em: 5 mar. 2023.

VITRIOL, J. A., APPLEBY, J.,; BORGIDA, E. Racial bias increases false identification of Black suspects in simultaneous lineups. **Social psychological and personality science**, v. 10, n. 6, p. 722-734, 2018.

WILSON, John Paul; HUGENBERG, Kurt; BERNSTEIN, Michael J. The cross-race effect and eyewitness identification: How to improve recognition and reduce decision errors in eyewitness situations. **Social Issues and Policy Review**, v. 7, n. 1, p. 83-113, 2013.

# PARTE 3

**IMAGINAÇÕES, ARTE  
E ESTÉTICAS PELOS  
DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA**

# 10 \* AS CANÇÕES DA LIBERDADE DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS CIVIS NOS ESTADOS UNIDOS

Paulo Henrique Fernandes Silveira

*“Levante todas as vozes e cante a Liberdade.”*

(The Editors da Freedomways, 1961, p. 9)

## Introdução

Até meados da década de 1960, uma parte das leis de segregação Jim Crow ainda vigorava na região sul dos Estados Unidos (Hartfort, s.d.). A segregação racial atingia homens e mulheres afro-americanas de todas as idades, impondo-lhes restrições no acesso ao emprego, à educação, ao transporte e às instalações públicas e privadas. As principais universidades não aceitavam estudantes afro-americanos. Lojas, bares, restaurantes e ônibus tinham lugares demarcados. Afro-americanos não conseguiam comprar ou alugar casas em todos os bairros das cidades segregadas. Não era permitido às crianças afro-americanas estudar nas escolas reservadas às brancas, não podiam frequentar os mesmos parques e outros espaços de lazer e só lhes era autorizado utilizar determinados banheiros, vestiários e bebedouros.

As *freedom songs* (canções da liberdade) tiveram um papel fundamental na mobilização popular pelos direitos civis. Elas foram umas das primeiras estratégias de resistência não violenta desenvolvidas pelo movimento pelos direitos civis. Em cursos ministrados na escola integrada Highlander Folk School, diversos ativistas aprenderam a articular melodias conhecidas do *spiritual* e do *gospel* às letras com temas e demandas do movimento (Reagon, 1987). No decorrer do processo, as *freedom songs* foram sendo incorporadas às outras estratégias de resistência, como os boicotes, as marchas, os protestos de afro-americanos que se sentavam (*sit-ins*) em lanchonetes segregadas e as viagens da liberdade (*freedom rides*).

A intensa e vibrante participação da juventude no movimento, em sua maioria, estudantes secundaristas e universitários, provavelmente, ajudou a conquistar o apoio da opinião pública, dos artistas e dos intelectuais. Os ativistas enfrentaram uma forte repressão policial, muitos e muitas foram presas. Atentados tiraram a vida de diversas pessoas afro-americanas. Os grupos organizados de supremacistas brancos reagiram com brutalidade. Um marco na escalada dessa violência foi o atentado em uma das igrejas de Birmingham, em setembro de 1963, deixando várias pessoas feridas e quatro jovens afro-americanas mortas. Nesse momento, uma parte dos ativistas começava a

questionar a eficácia das estratégias não violentas de luta contra a segregação racial.

## 1. Highlander Folk School e Zilphia Horton

A estratégia da adaptação de antigas canções populares foi desenvolvida pela Highlander Folk School. No início da década de 1930, contra leis e costumes, o educador Myles Horton fundou essa escola integrada no estado do Tennessee. Um dos princípios defendidos por Myles era o de que as pessoas oprimidas têm condições de elaborar respostas para os seus próprios problemas (MORRIS, 1984). A adaptação das canções era ensinada por Zilphia Horton, companheira de Myles, que aprendeu essa estratégia em sua militância no movimento operário (Davis, 2017).

Nos cursos e nos *workshops* para trabalhadores e trabalhadoras e para estudantes secundaristas e universitários, ministrados na própria escola e em outros espaços, Zilphia e os músicos Guy Carawan e Pete Seeger, colaboradores da Highlander, difundiram a *zipper song*, técnica para articular melodias e letras (Welsh, 2021). Algumas das principais lideranças do movimento contra a segregação racial conheceram essa técnica: Septima Clark; Rosa Parks; Martin Luther King; Frederick Shuttlesworth; Ella Baker; Bernice Reagon; Bernard Lafayette, etc.

O trabalho de Zilphia implicou em uma ampla pesquisa sobre a canção popular, registrada em *songbooks* editados pela Highlander. Nos arquivos da The Zilphia Horton Folk Music Collection, acessíveis no Tennessee Virtual Archive (TeVA), encontramos indicações de como instigar alunos e alunas a comporem uma nova *freedom song* (Horton, s.d.).

Entre as canções garimpadas e adaptadas por Zilphia estão “We shall overcome” e “This little light of mine”. Com uma letra simples e fácil de memorizar, essa última canção foi gravada, em 1963, pela cantora e ativista Odetta: “Esta minha pequena luz, vou deixá-la brilhar/ Todos os dias, todos os dias/ Vou deixar minha pequena luz brilhar.” (Odetta, 1963).<sup>1</sup> No *workshop* “Sing for freedom”, coordenado pelo casal Guy e Candie Carawan (1980, 1992), as jovens do trio vocal da Montgomery Improvement Association (MIA) acrescentaram outros versos à canção: “Temos a luz da liberdade./ Vamos deixá-la brilhar.” (Various Artists, 1992).<sup>2</sup>

## 2. Emmett Till e Mamie Bradley

Em maio de 1954, o movimento contra a segregação racial nos Estados Unidos obteve uma grande conquista. Anos antes, o pastor afro-americano Oliver Brown tentou matricular sua filha Linda na escola primária mais próxima à sua

---

1 “This little light of mine, I’m gonna let it shine./ Every day, every day./ I’m gonna let my little light shine.” (Odetta, 1963).

2 “We’ve got the light of freedom./ We’re gonna let it shine.” (Various Artists, 1992).

casa, na cidade de Topeka, no Kansas (Patterson, 2001). Essa escola era reservada às crianças brancas e o Conselho de Educação de Topeka recusou a matrícula. Com o apoio da National Association for the Advancement of Colored People (NAACP), Brown levou o caso até a Suprema Corte, que reconheceu a inconstitucionalidade da segregação escolar.

Meses depois, em 28 de agosto de 1955, o menino afro-americano Emmett Till, de apenas 14 anos, foi barbaramente assassinado em Money, cidade do Mississippi (Darden, 2014). O menino teria assobiado em uma mercearia para uma mulher branca e casada. Acusados pelo crime, o marido e o cunhado dessa mulher foram absolvidos por insuficiência de provas. No mesmo ano, essa história foi narrada na canção “The death of Emmett Till”, composta por Madame Bilbrew:

Os dois homens foram a julgamento,  
Sentaram e sorriram e fumaram e mascaram,  
Como todas as testemunhas depuseram amedrontadas,  
Em sessenta e cinco minutos o júri trouxe o veredito nas mãos,  
‘Inocentes’, foi sua pronta resposta (The Ramparts, 1955).<sup>3</sup>

No velório do seu filho, Mamie Bradley autorizou que o caixão ficasse aberto, expondo os inúmeros ferimentos no seu rosto (Nation..., 1955). A luta de Bradley por justiça e a imagem de Till publicada na *Jet Magazine*, revista especializada na história e na cultura afro-americana, influenciaram toda uma geração de jovens militantes (King, 2005).

Segundo o sociólogo Aldon Morris (1999, p. 522):

A geração de jovens negros que lideraria a ala estudantil do movimento moderno pelos direitos civis estava amadurecendo precisamente na época do linchamento de Till. Este assassinato desempenhou um papel importante na radicalização deles. Eles ficaram chocados com a brutalidade do crime e indignados quando os assassinos foram liberados pelo sistema judicial branco. Muitos deles começaram abraçando ideias de ativismo porque eles próprios se sentiam vulneráveis. Eles estavam bem cientes de que a comunidade branca e muitos adultos dentro da comunidade negra se recusaram a lutar por justiça.

### **3. Rosa Parks e o boicote em Montgomery**

No dia 1 dezembro de 1955, a atitude destemida de Rosa Parks, uma costureira afro-americana de 42 anos, moradora da cidade de Montgomery, no Alabama, inauguraria uma nova etapa no movimento contra segregação racial (Burns, 1997). Ao retornar para casa de ônibus após um dia de trabalho, Parks foi presa ao se recusar a ceder o lugar em que estava sentada para um homem branco.

---

3 “The two men went to trial,/ Sat and grinned and smoked and chewed,/ As the fearful witnesses all did testify,/ Jury’s out sixty-five minutes, returned verdict in hand,/ ‘Not guilty’, was their prompt reply.” (The Ramparts, 1955).

Pelas leis do seu Estado, afro-americanos só poderiam ocupar os assentos da parte de trás do ônibus.

Além de trabalhar em uma loja de departamentos, Parks tinha experiência como militante pelos direitos civis. Após conhecer, em agosto de 1955, a integração na Highlander, Parks se opôs ainda mais intensamente às leis Jim Crow (Burns, 1997). Sua prisão provocou a reação imediata da comunidade afro-americana. Com o apoio de inúmeras lideranças, entre elas, da professora e ativista Jo Ann Robinson, presidenta do Women's Political Council (WPC), e do jovem pastor batista Martin Luther King, afro-americanos organizaram um boicote aos ônibus.

O boicote trouxe inúmeras dificuldades para trabalhadores, trabalhadoras e estudantes afro-americanos. Muitos e muitas foram presos e perderam seus empregos. Quem não podia contar com as caronas, precisava caminhar para chegar ao serviço ou em outros lugares da cidade. No dia 20 de fevereiro de 1956, num protesto contra a prisão de 89 lideranças (Reagon, 2017), King foi à igreja Batista da Rua Dexter e, acompanhado de uma multidão, cantou a *freedom song* “We are moving on the victory”, composta por Pete Seeger, a partir da melodia da canção gospel “Old time religion”: “Estamos caminhando para vitória./ [...] Com esperança e dignidade./ Estaremos todos juntos./ [...] Até que todos nós estejamos livres.” (Seeger, 1960).<sup>4</sup>

Segundo a jovem Mary Dozier (Carawan; Carawan, 1992), que se tornou ativista aos 10 anos de idade, as canções de protesto ajudavam as pessoas a persistirem no movimento. A *freedom song* “Keep your eyes on the prize”, uma das mais populares do movimento, foi criada a partir da melodia do *spiritual* “Gospel Plow” (Vecchione, 1987), refere-se às prisões arbitrárias: “Paulo e Silas, presos na cadeia./ Não tinham dinheiro para suas fianças./ Mantenha seus olhos no prêmio./ Agente, agente!” (Various Artists, 1992).<sup>5</sup>

As casas de algumas lideranças do movimento foram bombardeadas. No início de 1956, advogados da Montgomery Improvement Association (MIA), associação presidida por King, entraram na justiça contra William Gayle, prefeito que mantinha com inflexibilidade a segregação nos ônibus de Montgomery. A petição teve como demandantes cinco mulheres afro-americanas que, antes de Parks, também protestaram contra essa segregação. A lista foi encabeçada pela conhecida ativista Aurélia Browder. No dia 20 de dezembro de 1956, a Suprema Corte tomou sua decisão sobre o caso *Browder v. Gayle*: a segregação no transporte público foi considerada inconstitucional. No dia seguinte, o movimento encerrou o boicote.

---

4 “We are moving on to victory./ [...] With hope and dignity./ We will all stand together./ [...] Until we all are free.” (Seeger, 1960).

5 “Paul and Silas, bound in jail./ Had no money to go their bail./ Keep your eyes on the prize,/ Hold on, hold on!” (Various Artists, 1992).

#### 4. Daisy Bates e Little Rock Nine

Apesar da Suprema Corte ter determinado, em 1954, a ilegalidade da segregação nas escolas, muitos Estados do Sul relutaram em implantar mudanças nas diretrizes do seu sistema de ensino. Isso ocorreu nas principais cidades do Arkansas. Em Little Rock, capital do Estado, criou-se um plano complexo e lento de dessegregação escolar (Bates, 1986). Em um primeiro momento, apenas um número limitado de alunos e alunas afro-americanas seriam integrados nas escolas segregadas. A medida foi rechaçada por uma parte da população branca.

No segundo semestre de 1957, a escritora e militante Daisy Bates, então diretora da NAACP, no Arkansas, tornou-se conselheira dos nove secundaristas selecionados para a primeira experiência dessegregação escolar na cidade de Little Rock: Melba Bios (15 anos), Minnijean Brown-Trickey (16 anos), Elizabeth Eckford (15 anos), Ernest Green (16 anos), Gloria Kalmark (15 anos), Carlotta Lannier (15 anos), Thelma Mothershed-Wair (16 anos), Terrence Roberts (15 anos) e Jefferson Thomas (15 anos). Semanas antes da integração escolar, a casa de Bates e do seu marido foi apedrejada. Um bilhete amarrado a um pedaço de rocha reforçava a ameaça: “Pedra desta vez, dinamite na próxima.” (Bates, 1986, p. 4).

Contrário à política de dessegregação escolar, o governador Orval Faubus convocou a Guarda Nacional do Arkansas para impedir a matrícula dos secundaristas. Preocupada, Bates requisitou uma viatura da polícia municipal para levar os estudantes até a escola. Na noite anterior, ela avisou os secundaristas, menos Elizabeth Eckford, cuja família não tinha telefone (Bates, 1986). Na manhã de 4 de setembro de 1957, Bates foi tentar proteger Elizabeth na entrada da escola, mas ela chegou tarde, a jovem já tinha sido cercada e insultada por uma multidão de pessoas brancas. Essas imagens correram os jornais do mundo.

Alguns dias depois, com a intervenção do exército, determinada pelo presidente Dwight Eisenhower, os jovens afro-americanos fizeram suas matrículas e começaram estudar na Little Rock Central High School. A história dos nove de Little Rock inspirou Paul McCartney a escrever a canção “Blackbird” (Miles, 1997). O músico também era secundarista, quando viu pela primeira vez as imagens de Elizabeth lutando por justiça. Para as secundaristas, McCartney escreveu: “Pássaro preto cantando na calada da noite./ Pegue esses olhos encovados e aprenda a enxergar./ Toda sua vida./ Você só estava aguardando esse momento para ser livre.” (Lennon; McCartney, 1968).<sup>6</sup>

---

6 “Blackbird singing in the dead of night./ Take these broken wings and learn to fly./ All your life./ You were only waiting for this moment to arise.” (Lennon; McCartney, 1968).

## 5. Linchamento de Mack Charles Parker

No dia 25 de abril de 1959, homens encapuzados invadiram uma cela do tribunal do condado de Pearl River, no Mississippi, e sequestraram, lincharam e assassinaram Mack Charles Parker, um afro-americano de 23 anos (Smead, 1988). Semanas antes, Parker havia sido preso sob a acusação de ter estuprado a jovem branca June Walters, grávida de dois meses. Na noite do crime, em 23 de fevereiro, a vítima encontrava-se em uma estrada vazia, no interior do seu carro, com a filha Debbie Carol, de 4 anos. Surpreendido com a pane no veículo, Jimmy Walters deixou a esposa e a filha no local e seguiu caminhando até a cidade em busca de ajuda.

A acusação contra Mack Charles Parker tinha elementos polêmicos. Uma parte da imprensa questionou sua participação no estupro. O FBI abriu uma investigação para identificar os responsáveis pelo linchamento. A investigação apontou para algumas pessoas poderosas do condado de Pearl River. Todavia, o judiciário local não indiciou nenhum dos suspeitos indicados pelo FBI.

Segundo Smead (1988), esse é um tipo “clássico” de linchamento, na medida em que sua existência enfatiza a impunidade da opressão racial. Em entrevista à jornalista Eleanor Fischer (Nessen, 2015), Malcolm X sustenta que os desenlaces desse linchamento reforçam a necessidade dos afro-americanos adotarem estratégias violentas de luta contra a segregação. Em uma conferência realizada na Universidade de Roosevelt, em 12 de maio de 1959, Lorraine Hansberry (2009, p. 95) assegura:

A partir de hoje, se me perguntarem no exterior se sou uma cidadã livre nos Estados Unidos da América, devo dizer apenas o que é verdade – não. Se me perguntarem se meu povo desfruta de oportunidades iguais nos aspectos mais básicos da vida americana – moradia, emprego, sufrágio – devo e direi – não. E vergonha das vergonhas, sob um governo que chorou pela Hungria e enviou tropas para a Coréia, quando me perguntam se o costume mais primitivo, selvagem e intolerável de todos, o linchamento, ainda persiste nos Estados Unidos da América, devo e direi a verdade – sim.

## 6. Protestos dos *sit-ins*

Influenciados pelos discursos de King em defesa das formas não violentas de resistência contra a segregação racial (Schmidt, 2018), no início de 1960, quatro jovens estudantes da North Carolina Agricultural and Technical, uma universidade estadual historicamente afro-americana, criaram uma nova estratégia de ação direta: a desobediência civil do protesto sentado (*sit-in*).

No dia 1 de fevereiro, os quatro estudantes sentaram-se tranquilamente no balcão de uma lanchonete de Greensboro, cidade da Carolina do Norte. O espaço era reservado para brancos. Seus pedidos foram ignorados e os funcionários da lanchonete sugeriram que os jovens afro-americanos se retirassem. Os estu-

dantes se mantiveram sentados no balcão até o horário da lanchonete fechar.

A estratégia foi imediatamente incorporada por estudantes de inúmeras cidades do país. Em meados de fevereiro, protestos dos *sit-ins* em Nashville, no Tennessee, foram brutalmente reprimidos, primeiro por jovens brancos, depois pela própria polícia. Nas imagens da barbaridade (Dowdey, 2017), vemos afro-americanos sendo cuspidos, esmurrados, chutados, arrastados pelo chão.

Nos 49 dias em que ficaram presas em uma cadeia por se sentarem no balcão de uma lanchonete da rede Woolworth, as estudantes afro-americanas Barbara Broxton, Patrícia e Priscilla Stephens criaram uma *freedom song*. Utilizando a antiga melodia espiritual da canção “Old black Joe”, elas escreveram “Fight on”: “Longe vão os dias em que a tradição tinha algo a nos dizer./ Essa é a hora do Sul se integrar./ [...] Em breve, viveremos como cidadãos de primeira classe./ [...] Lute, lute!” (Congress of Racial Equality, 1961, p. 17).<sup>7</sup>

Em um acordo com as prefeituras, algumas lojas e redes de lanchonetes promoveram a dessegregação em seus espaços comerciais. Ao contrário do que fez no caso *Brown v. Board of Education of Tokeada*, sobre a segregação nas escolas, e no caso *Browder v. Gayle*, sobre a segregação nos ônibus, nesse caso, a Suprema Corte decidiu não considerar inconstitucional essa forma de segregação (Schmidt, 2018).

Os protestos dos *sit-ins* chamaram a atenção das principais lideranças do movimento pelos direitos civis. Em abril de 1960, a experiente ativista Ella Baker, diretora da Southern Christian Leadership Conference (SCLC), organizou um grande encontro com os *sit-ins* na Shaw University, na Carolina do Norte. Uma das propostas aprovadas foi a criação do Student Nonviolent Coordinating Committee (SNCC).

## **7. Freedom rides**

No horizonte dos debates entre os e as estudantes afro-americanas universitárias e outros ativistas sobre suas estratégias de protesto não violentos, em 1961, Joe Farmer, diretor do Congress of Racial Equality (CORE), sugeriu-lhes a incorporação de uma forma de ação direta usada em 1947, na Journey of Reconciliation, as *freedom rides*: viagens de ônibus integradas (ARSENAULT, 2006).

Em um artigo publicado em 1961, no segundo número da revista *Freedomways*, editada pela escritora Shirley Graham Du Bois, o músico e militante Jimmy MacDonald (2000, p. 60) discorre sobre as motivações dos *freedom riders*:

---

7 “Gone are the days, when tradition had its say./ Now is the time for the South to integrate./ [...] Soon we will live, as first class citizens./ [...] Fight on, fight on!” (Congress of Racial Equality, 1961, p. 17).

As pessoas que participam dessas viagens têm diversas experiências prévias. Alguns são administradores escolares, outros são médicos, estudantes, praticantes de artes e ciências e, claro, muitos são ministros da igreja. No entanto, todos têm uma coisa em comum: um sentimento expresso com eloquência por um deles: “Enquanto eu viajar pelo mundo e as pessoas me perguntarem sobre Emmett Till, Little Rock e Mack Charles Parker, sinto que tenho uma obrigação para comigo e para com o povo negro de contribuir com algo que valha a pena”.

Com dezenove anos de idade, o universitário Kwane Ture (Stokely Carmichael), um dos criadores do movimento Black Power e dos Panteras Negras, participou das viagens da liberdade (Ture; Thelwell, 2005). Desafiando as leis vigentes, estudantes atravessaram diversas cidades do país em grupos integrados. Nas viagens e nas prisões que a elas se sucederam, rapazes e moças entoavam suas *freedom songs* (Nelson Junior, 2010).

A música era utilizada, entre outras razões, para unir ativistas e para provocar a polícia e outras autoridades. Com versos acrescentados pela militância, “Hallelujah I’m a traveling” é uma *freedom song* que se refere, justamente, às viagens da liberdade: “Estou fazendo uma viagem na linha de ônibus Greyhound./ Aleluia, sou um viajante/ Estou viajando pela linha principal da liberdade.” (Congress of Racial Equality, 1962).<sup>8</sup>

Em 20 de maio de 1961, ao pararem na estação de ônibus de Montgomery, os *freedom riders* foram agredidos por centenas de pessoas da Ku Klux Klan (Arsenault, 2006). A polícia não intercedeu. Diversos ativistas foram espancados, entre eles, o estudante Jim Zwerg (Nelson Junior, 2010). Quando a multidão viu um jovem branco entre os *freedom riders*, correram para atacá-lo, esquecendo-se por um momento dos ativistas afro-americanos (Ture; Thelwell, 2005).

Em uma das cadeias pelas quais passou, o grupo vocal do Nashville Quartet criou “You better leave segregation alone”. Dialogando com a letra da canção “Leave my little kitten alone”, lançada alguns anos antes, essa *freedom song* compara a violência dos supremacistas brancos ao ataque de cães famintos: “É melhor deixar a segregação em paz./ Pois eles amam a segregação./ Como um cão de caça ama um osso, um osso”. (Various Artists, 1992).<sup>9</sup>

Os *freedom riders* receberam o apoio de grandes músicos de jazz (Monson, 2007) e de cantores e cantoras consagradas (Feldstein, 2013). Alguns jazzistas dedicaram álbuns ao tema: Sonny Rollins (1958), Charles Mingus (1959), Max Roach (1960), etc. O baterista Art Blakey (1964) compôs a canção “The freedom rider”, que parece evocar o entusiasmo e a tensão dos protestos. Nesse período

---

8 “I’m taking a trip on the Greyhound bus line./ Hallelujah I’m a traveling./ Down freedom’s main line.” (Congress of Racial Equality, 1962)..

9 “You’d better leave segregation alone./ Because they love segregation./ Like a hound dog loves a bone, a boné.” (Various Artists, 1992).

do, esses e outros músicos de jazz participaram de diversos shows organizados pelo CORE, pelo SNCC e pela SCLC (Monson, 2007). A arrecadação obtida com os shows ajudou a financiar as *freedom rides*. O álbum duplo “A jazz salute to freedom” (Various Artists, 1963), organizado e gravado pelo CORE, reuniu diversos artistas: Dinah Washington; Sarah Vaughan; Louis Armstrong; Duke Ellington; Dizzy Gillespie; Harry Belafonte; Erroll Garner, Miles Davis, etc.

## 8. Cruzada das crianças

Na década de 1960, Birmingham, em Atlanta, era uma das cidades mais segregadas dos Estados Unidos (King, 2018). Após dezenas de atentados às igrejas e residências de militantes afro-americanos, Birmingham recebeu a alcunha de “Bombingham” (Eskew, 1997). Em 1963, com a participação de King, entidades afro-americanas organizaram uma campanha na cidade contra a segregação. Ações diretas não violentas foram colocadas em prática: além de marchas pacíficas, a campanha promoveu um boicote aos estabelecimentos dos comerciantes brancos. Em abril, King foi preso. Temendo por seus empregos, muitos adultos abandonaram a campanha.

A partir desse momento, os jovens assumiram o protagonismo dos protestos naquela que ficou conhecida como a Cruzada das crianças. Em maio de 1963, centenas de estudantes, de Birmingham e de outras cidades, os viajantes da liberdade, concentraram-se na Igreja Batista da Rua Dezesesseis (Houston; Hudson, 2005). Nessa igreja, os jovens se juntaram ao coral de Carlton Reese. Idealizado pelo reverendo Frederick Shuttlesworth, o Alabama Christian Movement Choir reformulou antigas canções populares, acrescentando letras que instigam a luta contra a segregação. A canção “I’m on my way, to freedom land”, adaptada pela militante Mamie Brown, tornou-se um hino na Cruzada das crianças: “Estou no meu caminho, para terra da liberdade/ [...] Se você não for, também não tente me impedir/ [...] É uma jornada difícil, mas é o meu caminho/ [...] Nada do que você possa fazer, me levará a mudar de ideia.” (Alabama Christian Movement Choir, 1963).<sup>10</sup>

Assim como Ray Charles, Sam Cooke, Aretha Franklin e outros artistas do *r&b*, do *gospel* e do *soul* (Headlam, 2002), Brown promoveu em sua *freedom song* uma “integração” entre a canção “Oh lawd, I’m on my way”, da ópera *Porgy and Bess*, de George Gershwin, e uma letra com aspirações seculares. O próprio Gershwin apropriou-se de outras melodias do *spiritual* para compor sua canção (Horowitz, 2013). A “chamada e resposta”, presente nas culturas africanas e nos ritos religiosos, também ajudava a motivar as marchas estudantis.

---

10 “I’m on my way, to freedom land./ [...] If you don’t go, don’t hinder me./ [...] It’s an uphill journey, but I’m on my way./ [...] There’s nothing you can do, to turn me around.” (Alabama Christian Movement Choir, 1963).

A cruzada das crianças enfrentou uma forte repressão. Após lotar as delegacias e outros espaços públicos com centenas de jovens presos, a polícia passou a atacá-los com jatos d'água e cachorros ferozes. As cenas de violência apareceram nos principais jornais do país. Os levantes de maio despertaram as pessoas para as relações raciais (Eskew, 1997). Segundo Ture e Hamilton, a primavera de 1963 acendeu a centelha da revolta afro-americana, “as explosões logo foram ouvidas em Harlem, Chicago, Filadélfia e Rochester, em 1964, Watts, em 1965, Omaha, Atlanta, Dayton e dezenas de outros lugares, em 1966” (Ture; Hamilton, 2021, p. 185).

## 9. Atentado em Birmingham

Um mês após as marchas dos estudantes, o estado do Alabama passaria por um novo conflito racial. Por ordem da Suprema Corte, a partir de 1963, a Universidade do Alabama deveria começar um processo de integração, admitindo seus primeiros alunos e alunas afro-americanas. Como procurador-geral, Robert Kennedy foi ao estado para garantir o cumprimento da determinação do tribunal federal. Todavia, George Wallace, governador do Alabama, que havia prometido: “segregação agora... segregação amanhã, segregação sempre” (Carter, 2000, p. 11), fez tudo o que pôde para barrar a integração na universidade.

Em junho de 1963, Vivian Malone e James Hood apresentaram todos os requisitos acadêmicos para ingressarem na Universidade do Alabama. Sem obter sucesso em suas diversas investidas para evitar a integração, Wallace foi até a porta da universidade para tentar impedir a entrada dos estudantes afro-americanos. A encenação do governador não teve maiores consequências, Malone e Hood conseguiram efetivar suas matrículas no dia 11 de junho. Horas depois, o presidente John Kennedy (1963) fez um contundente discurso em rede nacional defendendo os direitos civis.

Na manhã seguinte, Medgar Evers, secretário da NAACP, foi assassinado por um integrante de um grupo supremacista branco. Evers foi alvejado em frente à sua casa, em Jackson, cidade do Mississippi. Esse crime foi retratado na canção “Only a pawn in their game”, de Bob Dylan (1964). A partir de melodias de antigos *spirituals* (Gwin, 2013, p. 140), o quarteto The Freedom Singers criou a *freedom song* “They laid Medgar Evans in his grave”: “Em Jackson, Mississippi, em 1963./ Viveu um homem com bravura./ Ele lutou toda sua vida por liberdade./ Mas o jogaram em sua cova.” (The Freedom Singers, 1963).<sup>11</sup>

Em 28 de agosto de 1963 ocorreu a grande *Marcha em Washington por trabalho e liberdade*. Duzentas mil pessoas foram às ruas protestar contra a segrega-

---

11 “In Jackson, Mississippi in 1963./ There lived a man who was brave./ He fought for freedom all his life. But they laid Medgar Evers in his grave.” (The Freedom Singers, 1963).

ção. A cidade recebeu *freedom riders* de todo o país. Nessa ocasião, Martin Luther King (2006) fez seu discurso “Eu tive um sonho”. Coube à Mahalia Jackson (1995), rainha do *gospel* e ativista (CUSIC, 2002), entoar a canção que antecedeu o discurso de King: “I’ve been ‘buked and I’ve been scorned”. No mesmo evento, Joan Baez cantou a *freedom song* “We shall overcome”: “Nós superaremos, nós superaremos./ Um dia, nós superaremos./ Oh, no fundo do meu coração, eu acredito./ Um dia, nós superaremos.” (Baez, 1964; Carawan; Carawan, 1964).<sup>12</sup>

A resposta da Ku Klux Klan chegou em setembro de 1963. Em uma manhã de domingo, uma bomba foi lançada na mesma Igreja Batista de Birmingham que tinha recebido estudantes em maio. A explosão feriu dezessete pessoas e tirou a vida de quatro jovens afro-americanas: Denise McNair (11 anos), Cynthia Wesley (14 anos), Carole Robertson (14 anos) e Addie Collins (14 anos) (Troopers..., 1963).

Nesse período, contemplada com uma bolsa de estudos, Angela Davis fazia intercâmbio em uma faculdade francesa. Davis soube do atentado de Birmingham, sua cidade natal, por uma reportagem: “Ao passar os olhos pelo jornal, vi uma manchete sobre quatro garotas e o bombardeio de uma igreja. No início, tive apenas uma vaga consciência das palavras. Então, me dei conta! Senti tudo desmoronando à minha volta” (2019, p. 135). Uma das jovens assassinadas, Carole Robertson, era amiga de Fania, irmã mais nova de Angela Davis.

### **Considerações finais**

Em 1964, logo após o atentado, John Coltrane (1964) compôs “Alabama”, música inspirada na cadência dos discursos de King (Cole, 1975). No mesmo ano, Nina Simone (1964) compôs “Mississippi Goddam”, canção que sintetiza sua revolta contra todos os atentados: “O nome desta música é Mississippi maldito./ E eu quero dizer cada palavra./ Alabama me deixou muito transtornada./ Tennesse me fez perder a calma./ E todo mundo sabe sobre o Mississippi maldito.” (Simone, 1964).<sup>13</sup>

Segundo Judith Butler (2016), a vulnerabilidade não é o oposto da ação política, ela é uma forma de receptividade atrelada à capacidade de oferecermos uma resposta. Revoltada com o bárbaro assassinato do menino Emmett Till, uma geração de jovens ativistas ajudou a criar o movimento pelos direitos civis e contra a segregação racial. Em resposta à brutalidade dos opressores, a juventude utilizou estratégias não violentas de resistência e de luta.

---

12 “We shall overcome, we shall overcome./ We shall overcome some day./ Oh, deep in my heart I do believe./ We shall overcome some day.” (Baez, 1964; Carawan; Carawan, 1964).

13 “The name of this tune is Mississippi Goddam./ And I mean every word of it./ Alabama’s gotten me so upset./ Tennesse made me lose my rest./ And everybody nows about Mississippi goddam.” (Simone, 1964).

De certo modo, os ativistas secundaristas e universitários não se esqueceram da vulnerabilidade do menino, uma vez que a unidade do movimento foi construída a partir de muitas vulnerabilidades. Além de obter conquistas objetivas do ponto de vista legal, o movimento cativou a opinião pública, artistas e intelectuais. Os supremacistas brancos só conseguiram silenciá-los, aumentando ainda mais sua violência. No fim da década de 1960, as principais lideranças do movimento foram assassinadas.

Em um discurso em Cleveland, feito em abril de 1964, Malcolm X (2021) questionou as estratégias de luta não violentas daqueles e daquelas que pensam ser possível mudar o mundo cantando “We shall overcome”. Afinal, muita coisa mudou. Todavia, muita coisa ainda precisa ser mudada no combate ao racismo e à segregação. Ao refletirem sobre o movimento que marcou suas vidas, tanto Kwame Ture (2021) quanto Angela Davis (2018) lembram-se da canção “Freedom is a constant struggle”, sua letra nos indica um caminho: “Dizem que a liberdade é uma luta constante./ Oh Senhor, nós lutamos há tanto tempo. [...]/ Oh Senhor, nós choramos há tanto tempo. [...]/ Oh Senhor, nós sofremos há tanto tempo. [...]/ Dizem que a liberdade é uma luta constante./ Oh Senhor, nós morremos há tanto tempo./ Devemos ser livres, devemos ser livres.” (The Freedom Singers, 1964).<sup>14</sup>

---

14 “They say that freedom is a constant struggle./ Oh Lord, we’ve struggled so long./ [...] Oh Lord, we’ve cried so long./ [...] Oh Lord, we’ve sorrowed so long./ [...] They say that freedom is a constant struggle./ Oh Lord, we’ve died so long./ We must be free, we must be free.” (The Freedom Singers, 1964).

## Referências

ARSENAULT, R. **Freedom Riders: 1961 and the struggle for racial justice**. New York: Oxford University Press, 2006.

BATES, D. **The long shadow of Little Rock**. Fayetteville: University of Arkansas Press, 1986.

BURNS, S. **Daybreak of freedom: the Montgomery bus boycott**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1997.

BUTLER, J. Rethinking vulnerability and resistance. In: BUTLER, J.; GAMBETTI, Z.; SABSAY, L. (edits.). **Vulnerability in resistance**. Durham; London: Duke University Press, 2016. p. 12-27.

CARAWAN, G.; CARAWAN, C. Notes to: **We shall overcome!** Documentary of the march on Washington. Washington D. C.: Folkways Records, 1964. Disponível em: [https://www.crmvet.org/crmpics/albums/63\\_wso\\_mow\\_liner.pdf](https://www.crmvet.org/crmpics/albums/63_wso_mow_liner.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

CARAWAN, G.; CARAWAN, C. Notes to: **Sing for freedom lest we forget, vol. 3**. Workshop 1964. Washington D. C.: Folkways Records, 1980. Disponível em: [https://www.crmvet.org/crmpics/albums/64\\_sing4\\_freedom\\_liner.pdf](https://www.crmvet.org/crmpics/albums/64_sing4_freedom_liner.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

CARAWAN, Guy; CARAWAN, Candie. Notes to: **Sing for freedom: the story of the civil rights movement through its songs**. Washington, D. C.: Folkways Records, 1992. Disponível em: [https://www.crmvet.org/crmpics/albums/90\\_sff\\_liner.pdf](https://www.crmvet.org/crmpics/albums/90_sff_liner.pdf). Acesso em: : 10 fev. 2023

CARTER, D. **The politics of rage: George Wallace, the origins of the new conservatism, and the transformation of American politics**. Louisiana: Louisiana State University Press, 2000.

COLE, W. **The style of Coltrane, 1955-1967**. 1975. Tese. (Doutorado em Filosofia). — Wesleyan University, Middletown, 1975.

CONGRESS OF RACIAL EQUALITY. **Sit-In songs**. Monroe: News-Star, 1961. Disponível em: [https://www.crmvet.org/docs/core\\_sitin-songs.pdf](https://www.crmvet.org/docs/core_sitin-songs.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

CUSIC, D. The Development of Gospel Music. In: MOORE, A. (ed.). **Cambridge Companion to Blues and Gospel Music**. Cambridge, England: Cambridge University Press, 2002. pp. 44-60.

DARDEN, R. **Nothing but love in God's water: black sacred music from the civil war to the civil rights movement**. Pennsylvania: The Pennsylvania State University, 2014.

DAVIS, A. **Uma autobiografia**. São Paulo: Boitempo, 2019.

DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, E. **Making movement sounds: the cultural organizing behind the freedom songs of the civil rights movement**. 2017. 202 f. (Doutorado em Filosofia) — Harvard University, Harvard, 2017. Disponível em: <https://dash.harvard.edu/handle/1/39987965>. Acesso em: 10 fev. 2023.

ESKEW, G. **But for Birmingham: the local and national movements in the civil rights struggle**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1997.

- FELDSTEIN, R. **How it feels to be free: black women entertainers and the civil rights movement.** New York: Oxford University Press, 2013.
- GWIN, M. **Remenberring Medgar Evers: writing the long civil rights movement.** Georgia: The University of Georgia Press, 2013.
- HANSBERRY, L. Lorraine Hansberry May 12, 1959, Women's Scholarship Association Luncheon Roosevelt University, Chicago, Illinois. In: HOUCK, D.; DIXON, D. (edits.). **Women and the Civil Rights Movement, 1954–1965.** Jackson: University Press of Mississippi, 2009. p. 88-97.
- HARTFORT, B. s.d.. Civil Rights Movement History,1951-1968. *Civil Rights Movement Archive*, Durham: **Duke University Libraries**. Disponível em: <https://www.crmvet.org/tim/timhome.htm>. Acesso em: 10 fev. 2023,
- HEADLAN, D. 2002. Appropriations of blues and gospel in popular music. In: MOORE, A. (edit.). *The Cambridge Companion to Blues and gospel music*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 158-193.
- HOROWITZ, J. **“On my way”: the untold story of Rouben Mamoulian, George Gershwin, and Porgy and Bess.** New York; London: W. W. Norton & Company, 2013.
- HORTON, Z. s.d. **Suggestions for song leaders.** The Zilphia Horton Folk Music Collection. Tennessee Virtual Archive (TeVA). Disponível em: <https://cdm15138.contentdm.oclc.org/digital/collection/highlander/id/1878/rec/182>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- KENNEDY, J. **Report to the American People on Civil Rights.** Boston: Historic Speeches. John F. Kennedy Presidential Library and Museum, 1963. Disponível em: <https://www.jfklibrary.org/learn/about-jfk/historic-speeches/televised-address-to-the-nation-on-civil-rights>. Acesso em: 10 fev. 2023,
- KING, M. L. **Um apelo à consciência: os melhores discursos de Martin Luther King.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- KING, M. L. **Letter from Birmingham jail.** Great Britain: Penguin Books, 2018.
- KING, W. **African american childhoods: historical perspectives from slavery to civil rights.** New York: Palgrave Macmillan, 2005.
- LEVINSON, C. **We've got a job: the 1963 Birmingham children's march.** Atlanta: Peachtree Publishers, 2012.
- MACDONALD, J. A freedom rider speaks his mind, 1961. In: JACKSON, E. (edit.). **Freedomways reader: prophets in their own country.** Boulder: Westview Press, 2000. pp. 59-64. Disponível em: <https://www.crmvet.org/riders/mcdonald.htm>. Acesso em: 10 fev. 2023,
- MILES, B. **Paul McCartney: many years from now.** New York: Henry Holt and Company, 1997.
- MONSON, I. **Freedom sounds: civil rights call out to jazz and Africa.** New York: Oxford University Press, 2007.
- MORRIS, A. **The origins of the civil rights movement: black communities organizing for change.** New York: Free Press, 1984.

NATION horrified by murder of kidnapped Chicago youth. **Jet Magazine**, v. 8, n. 19, p. 6-9, 15 set. 1955. Disponível em: [https://archive.org/details/sim\\_jet\\_1955-09-15\\_8\\_19/mode/2up](https://archive.org/details/sim_jet_1955-09-15_8_19/mode/2up). Acesso em: 10 fev. 2023.

NESSEN, S (edit.). Remembering Malcolm X: rare interviews and audio. WNYC, 4 fev. 2015. Disponível em: <https://www.wnyc.org/story/87636-remembering-malcolm-x-rare-interviews-and-audio/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

PATERSON, J. **Brown v. board of education**: a civil rights milestone and its troubled legacy. New York: Oxford University Press, 2001.

REAGON, B. The Civil Rights Period: Music as an Agent of Social Change. In: MAULTSBY, P.; BURNIM, M. (edits). **Issues in African American music**: power, gender, race, representation. New York; Abingdon: Routledge, 2017. p. 343-367.

REAGON, B. Let the church sing “freedom”. **Black Music Research Journal**, v. 7, p. 105-118, 1987. Disponível em: <https://blackmusic scholar.com/wp-content/uploads/2022/01/Let-the-Church-Sing-22Freedom22.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SCHMIDT, C. **The sit-ins**: protest and legal change in the civil rights era. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

THE EDITORS. It’s a journal. **Freedomways**, n. 1, p. 7-9, 1961. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/community.28036975?searchText=&searchUri=&ab\\_segments=0%2Fbasic\\_search\\_gsv2%2Fcontrol&searchKey=&refreqid=fastly-default%3A8ab9e8c1b894785cdb82bf1793daa50a](https://www.jstor.org/stable/community.28036975?searchText=&searchUri=&ab_segments=0%2Fbasic_search_gsv2%2Fcontrol&searchKey=&refreqid=fastly-default%3A8ab9e8c1b894785cdb82bf1793daa50a). Acesso em: 10 fev. 2023.

TROOPERS rushed in, guard is alerted. **Birmingham Post-Herald**, 16 set. 1963. Disponível em: <https://cdm16044.contentdm.oclc.org/digital/collection/p4017coll2/id/605>. Acesso em: 10 fev. 2023.

TURE, K. (Stokely Carmichael); THELWELL, E. **Ready for revolution**: the life and struggles of Stokely Carmichael (Kwane Ture). New York: Scribner, 2005.

TURE, K. (Stokely Carmichael); HAMILTON, C. **Black Power**: a política de libertação nos Estados Unidos. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TURE, K. (Stokely Carmichael). Posfácio, 1992. In: TURE, K. (Stokely Carmichael); HAMILTON, C. 2021. **Black Power**: a política de libertação nos Estados Unidos. São Paulo: Jandaíra, 2021. p. 216-229.

X, M. O voto ou a bala. In: X, M. **Fala**. São Paulo: UBU editora, 2021. p. 44-85.

WELSH, C. Quando cantamos juntos: Zilphia Horton e o coração da Highlander Folk School. In: HADDAD, Sérgio (edit.). **Grundtvig e Freire**: escolas populares na Dinamarca e no Brasil. São Paulo: Ação Educativa, 2020. p. 59-78. Disponível em: <http://www.bdae.org.br:8080/handle/123456789/2865>. Acesso em: 10 fev. 2023.

## Documentários

DOWDEY, K. **John Lewis**: get in the way. PBS Documentaires, 2017.

HOUSTON, R.; HUDSON, R. **Mighty times**: the Children’s March. Southern Poverty Law Center; HBO, 2005.

NELSON JR., S. **Freedom riders**. Firelight Media; PBS American Experience, 2010.

VECCHIONE, J. **Eyes on the prize: awakenings (1954-1956)**. Blackside; PBS Television, 1987.

## Documentos sonoros

ALABAMA CHRISTIAN MOVEMENT CHOIR. I'm on my way, to freedom land. *In*: ALABAMA CHRISTIAN MOVEMENT CHOIR. **We've a got a job**. San Francisco: Not on label Records, 1963. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T2vqd7g9v7E>. Acesso em: 11 fev. 2023.

BAEZ, J. We shall overcome. *In*: VARIOUS ARTISTS. **We shall overcome!** Documentary of the march on Washington. Washington, D. C.: Folkways Records, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y7-rK9i89dA>. Acesso em: 11 fev. 2023.

BILBREW, M. The death of Emmett Till. *In*: THE RAMPARTS. **The death of Emmett Till**. Los Angeles: Dootone Records, 1955. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KVhUXDAidvQ>. Acesso em: 11 fev. 2023.

BLAKEY, A. The freedom rider. *In*: BLAKEY, A. **The freedom rider**. New Jersey: Van Gelder Studio, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vthIOj4l4QA>. Acesso em: 11 fev. 2023.

COLTRANE, J. Alabama. *In*: COLTRANE, J. **Live at Birdland**. New Jersey: Van Gelder Studio, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Ixc5DSHyZQU>. Acesso em: 11 fev. 2023.

CONGRESS OF RACIAL EQUALITY. Hallelujah I'm a traveling. *In*: CONGRESS OF RACIAL EQUALITY. **Sit-In songs: songs of the Freedom Riders**. New York: Dauntless Records, 1962. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=df-Du224tYU>. Acesso em: 11 fev. 2023.

DYLAN, B. Only a pawn in their game. DYLAN, B. **The times they are a-changin'**. New York: Columbia Records, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZIKrGg15eds>. Acesso em: 11 fev. 2023.

JACKSON, M. I've been 'buked and I've been scorned. *In*: JACKSON, M. **The best of Mahalia Jackson**. New York City: Legacy Recordings, 1995. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nRB71XGpKeU>. Acesso em: 11 fev. 2023.

LENNON, J.; McCARTNEY. Blackbird. *In*: BEATLES. **White album**. London: Apple Records, 1968. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Man4Xw8Xypo>. Acesso em: 11 fev. 2023.

MINGUS, C. **Mingus Ah Um**. New York: Columbia Records, 1959. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=kqOJ6UI6\\_3w](https://www.youtube.com/watch?v=kqOJ6UI6_3w). Acesso em: 11 fev. 2023.

ODETTA. This little light of mine. *In*: ODETTA. **Odetta sings folk songs**. New York. RCA Victor, 1963. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=JbiipsbzPAE&list=PL1\\_ZylN5IYNgM\\_KDSQe3b9Ae29JggCS3A&index=12](https://www.youtube.com/watch?v=JbiipsbzPAE&list=PL1_ZylN5IYNgM_KDSQe3b9Ae29JggCS3A&index=12). Acesso em: 11 fev. 2023.

ROACH, M. **We insist!**. New York: Nola Penthouse Sound Studio, 1960. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SAzTCfZod4c>. Acesso em: 11 fev. 2023.

ROLLINS, S. **Freedom suite**. New York: WOR Recording Studio, 1958. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9GldoGTxN6Y>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SEEGER, P. We are moving on the victory. *In*: SEEGER, P. **The Rainbow Quest**. Washington, D. C.: Folkways Records, 1960. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rSrc0y-qehg>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SIMONE, N. Mississippi Goddam. *In*: SIMONE, N. **Nina Simone in concert**. New York: Philips, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4tHYGfRot5w&list=PLz9t5rVMzr60qw0ImioAvV3idzWT88Sg0&index=7>. Acesso em: 11 fev. 2023.

THE FREDOOM SINGERS. They laid Medgar Evans in his grave. *In*: THE FREDOOM SINGERS. **The freedom singers sing of freedom now!**. Chicago: Mercury Records, 1963. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QhO-P9KTjb0>. Acesso em: 11 fev. 2023.

THE FREEDOM SINGERS. Freedom is a constante struggle. *In*: VARIOUS ARTISTS. **The broadside singers**. New York: Broadside Records, 1964. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=T0fzUCeldl4>. Acesso em: 11 fev. 2023.

VARIOUS ARTISTS. **A jazz salute to freedom**. New York: CORE (Congress of Racial Equality), 1963. Disponível em: <https://www.discogs.com/release/6733071-Various-A-Jazz-Salute-To-Freedom>. Acesso em: 11 fev. 2023.

VARIOUS ARTISTS. **Sing for freedom**: the story of the civil rights movement through its songs. Washington, D. C.: Folkways Records, 1992. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OgNUP0FmQFc>. Acesso em: 11 fev. 2023.

# 11 \* BANDEIRANTES EM CHAMAS: NOTAS SOBRE A MEMÓRIA, O MONUMENTO E O FOGO

Álvaro Okura de Almeida e Léa Tosold

*"Everybody knows that our cities were built to be destroyed."*

(Caetano Veloso)

Na condição de lugar de memória, a forma monumento tem sua particularidade. Como nos ensina Agnaldo Farias (2021), monumentos são geralmente concebidos como processos de dignificação (de pessoas ou eventos) no espaço público, marcando, no imaginário social, imagens de heróis superlativos. São artefatos sempre destinados à fixação de algum evento ou personagem que mereceria ou deveria ser lembrado. São construções artísticas eficazes, quando conseguem erigir magníficas figuras dignas de admiração e recordação. A palavra monumento e suas derivadas, em seu uso corriqueiro, são usadas para descrever objetos ou eventos, cuja escala é muito grande e que, pela grandiosidade, tornam-se inesquecíveis e quase inabarcáveis.

Do ponto de vista formal, um monumento é um objeto comemorativo, de grande escala, que demarca um território e um tempo. Assim, como a moldura na pintura, a base do monumento indica a prioridade do elemento, posto sobre uma base em relação ao resto do contexto em que está instalado. O monumento, via de regra, encontra-se elevado em relação aos espectadores e aos outros elementos do entorno. Isso confere aos monumentos um efeito próprio: quanto mais próximo do monumento, mais se deve erguer o próprio rosto para contemplá-lo e maior é a sensação de pequenez diante do objeto. Ao observar de perto a escultura monumental, tem-se a impressão de que o rosto do herói está sempre iluminado pelas luzes celestiais.

Igualmente importante e constante na história das esculturas monumentais são as máscaras mortuárias feitas com cera no rosto dos mortos, para que pudessem ser reproduzidas com a maior fidelidade possível. Essas máscaras indicam a vontade de rememoração/comemoração dos mortos, tornando-os presentes e atuantes. Os monumentos, nesse sentido, como diria Giselle Beiguelman (2019), evocam fantasmas, nos lembram dos espectros que nos antecedem no tempo e que nos constituem no presente.

De uma perspectiva estatalista e nacionalista, os monumentos podem ser interpretados como indicadores materiais daquilo que realmente importa na memória política. Isso significa que tanto os momentos de erigir quanto de derubar monumentos, abrangendo todo o leque de possibilidades abertas entre

ambos, são politicamente relevantes. Os monumentos, como as homenagens, são formas de inscrição de pessoas na história pública oficial que tentam contar uma parte ou versão da história: nomes das ruas, institutos, viadutos, praças, vielas merecem atenção pelo fato de que decisões políticas levaram à sua institucionalização. É claro que nem todas as nomeações têm a mesma importância na composição da história e da memória social e política. Entendido como um arquivo, o conjunto de homenagens públicas fornece um glossário, ou melhor, um índice onomástico, em que se pode encontrar alguns termos-chave ou bases de localização da narrativa histórica. Ao ilustrar o “poder de nomeação”, os temas e as versões da memória histórica oficial, os nomes também indicam o caráter situacional, transitivo, contingente e precário da inscrição da memória histórica.

Ainda que a construção, relocação, substituição e derrubada de estátuas e monumentos sejam acontecimentos mais ou menos previsíveis e constantes na história política, principalmente em cenários de transição entre regimes políticos, nos últimos dez anos, uma série de atos de contestação a monumentos históricos ao redor do mundo vêm chamando a atenção de pesquisadores e ativistas. Em especial, chamam a atenção o movimento #RhodesMustFall, na África do Sul, a derrubada de símbolos racistas, escravistas e colonialistas no Reino Unido por ativistas, as políticas públicas de retirada de símbolos Confederados nos Estados Unidos e a derrubada e/ou intervenção em símbolos colonizadores e relacionados à matança indígena na Colômbia e no Chile. No Brasil, a intensificação dos debates sobre a permanência e a derrubada de estátuas ganhou o espaço midiático e acadêmico com a ação incendiária do grupo “Revolução Periférica” contra a estátua do bandeirante Borba Gato em São Paulo, no dia 24 de julho de 2021, mesma data em que ocorriam manifestações contrárias ao presidente Jair Bolsonaro nas principais capitais do país. O grupo, formado às vésperas do ato, realizou uma ação coordenada com cerca de cinquenta pessoas que, em poucos minutos, bloqueou o tráfego local, ateou fogo na estátua e ergueu uma faixa com os seguintes dizeres: “Revolução Periférica – A Favela vai descer e não vai ser Carnaval”. O ato foi precedido por uma ação de ativismo com a colação de lambe-lambes em pontos estratégicos da cidade com a pergunta “Você sabe quem foi Borba Gato?” e outro com a mensagem “Poema em Processo”. O próprio grupo transmitiu em suas redes sociais a ação em tempo real.

### **1. Antes do fogo**

A história de contestação dos monumentos às bandeiras e à colonização não são novas. Pichações, mutilações, descaramentos, encobrimentos, protestos e tentativas de derrubadas já foram observadas nas últimas décadas, ainda que tenham recebido menor atenção do público. Muito comuns são os protestos

que atingem os símbolos bandeirantes, como o Borba Gato, com tinta vermelha de modo a disputar o significado de sua presença na cidade, procurando desvelar o genocídio das populações negras e indígenas envolvido nas supostas ações heroicas bandeirantes. Por exemplo, em 7 de setembro de 2015, o Borba Gato amanheceu pintado de vermelho com a pixação “Bandeirante Ruralista. Guarani Kayowaá Resiste” em sua base. (Comtapajos, 2016). A novidade da ação incendiária ao monumento do Borba Gato, talvez, esteja relacionada mais ao contexto da ação em meio à pandemia, em simultaneidade a outros atos de protesto na cidade e aos novos modos de comunicação, com transmissão e compartilhamento em tempo real nas redes sociais. Tudo isso aliado à estratégia do fogo que, por sua força imagética, foi capaz de gerar notícia e transforma-se em um evento jornalístico na esteira dos muitos movimentos similares ao redor do mundo.

Como esperado de uma administração marcada pela adesão à mitologia bandeirante, as autoridades políticas e os setores conservadores se apressaram em condenar a ação. Vândalos, radicais, irresponsáveis e criminosos foram as formas de desqualificação daquilo que se anunciou como ação política. No momento posterior aos atos, como de praxe em ações dessa natureza, equipes de limpeza e restauração foram imediatamente acionadas e o aparato policial e judicial foi instado a localizar e punir os responsáveis por danos ao patrimônio público e perturbação da ordem social. Algumas das pessoas identificadas como líderes e apoiadores foram presas temporariamente e passaram a responder a processos judiciais.<sup>1</sup> Na sequência dos atos, setores conservadores se dispuseram a fazer mutirões de limpeza e restauração do monumento. A prefeitura, por sua vez, anunciou orgulhosamente que contaria com financiamento privado de um “empresário” não identificado para as obras necessárias.

A dinâmica da cobertura jornalística e da resposta política desse evento evidencia que a intervenção/contestação dos monumentos bandeirantes, via de regra, recebe maior atenção do poder público e dos meios de comunicação do que a recorrente e impune história de destruição dos memoriais relacionados à violência estatal no Brasil. Em algum ponto da história recente, diversos monumentos ligados à resistência, à ditadura e de homenagem aos mortos por violência policial – como o Ossário-Geral no Cemitério do Araçá e a Calçada da Memória em Recife – experimentaram algum tipo de violação sem que houvesse uma reação semelhante do poder público ou dos meios tradicionais de comunicação.

---

1 Até o momento da escrita deste artigo, uma das lideranças foi condenada a três anos de reclusão em regime aberto, substituída por prestação de serviços comunitários.

## 2. Depois do incêndio

No calor dos eventos, o debate público se polarizou entre apoiadores que consideraram a ação legítima na causa da luta antirracista e anticolonial e aqueles que clamavam pela criminalização do ataque ao patrimônio público. Na academia, os argumentos visavam menos à penalização dos responsáveis e mais aos efeitos que tal forma de protesto poderia gerar para a ação política coletiva. Neste capítulo, reconstruiremos as linhas gerais dessa controvérsia, que pode ser exemplificada com o debate travado entre o filósofo Vladimir Safatle e o teórico político Leonardo Avritzer.

Por um lado, Safatle (2021a, 2021b, 2021c) enxergou nas ações do grupo Revolução Periférica uma manifestação legítima da soberania popular contra as falsas narrativas heroicas do estado brasileiro. Para ele, o ato reflete a “liberação do passado” reprimido e recalcado por uma política da memória que aposta no esquecimento e no apagamento das violências da formação do Estado e da nação. O esquecimento, segundo o filósofo, é uma forma de governo. Para ele, mais do que uma ação meramente simbólica, a queima e a derrubada de Borba Gato seria o prenúncio de modificação da estrutura simbólica da sociedade brasileira, o anúncio de outros tempos e de outras versões da história não contadas. A destruição do monumento, tido como “dispositivo de celebração” de uma história de genocídios, colonização e violências sistemáticas, é um gesto de autodefesa de um povo soberano que não aceita mais um modelo de desenvolvimento nacional baseado na predação, na violência e na invasão (Safatle, 2021a).

Leonardo Avritzer (2021a, 2021b), por sua vez, procurou desqualificar os aspectos positivos da ação incendiária. Sem contestar o conteúdo das demandas – a revisão histórica da presença de personagens da colonização e do genocídio no espaço público –, questionou a forma pela qual as demandas estavam sendo apresentadas no espaço público. Apoiando-se em uma leitura particular de Hannah Arendt sobre o uso da violência em nome da soberania popular no contexto da Revolução Francesa, Avritzer entende que, em um regime democrático, as demandas deveriam ser apresentadas de modo não violento porque “a violência não é uma categoria da política e quanto mais a política a utiliza, mais problemas ela terá na construção de uma ordem democrática posterior” (Avritzer, 2021a).

O debate entre Avritzer e Safatle gira em torno do tema da forma, isto é, do método, enquadrado por Avritzer como violento. Safatle acusa o teórico de Minas de despolitizar a questão, ao ocultar as violências sistêmicas, estruturais, mais duradouras do estado e realçar a suposta violência do ato do movimento Revolução Periférica, não concedendo nenhuma nota sobre os abusos da polícia e as prisões arbitrárias. Em um contexto de imposição unilateral de políticas de memória pelo poder oligárquico paulista, a maneira mais bem-sucedida de abrir um debate público é, segundo Safatle, por meio de ações diretas e radicais. Para

o filósofo uspiano, inspirado na crítica da violência de Walter Benjamin (2017), a ação em questão só aparece como violenta porque há nítida dissociação, no contexto brasileiro, entre a justiça e o direito instituído: “A história das lutas sociais por ampliação de direitos foi feita por ações que, do ponto de vista do direito instituído, eram compreendidas como ‘violentas’ e ‘criminosas’” (Safatle, 2021b).

Avritzer, diferentemente, propõe uma maneira de ressignificação dos espaços públicos por meio de intervenções artísticas e criativas e o apoio dos movimentos sociais para lidar com o histórico problemático de monumentos coloniais. A destruição pura e simples, segundo ele, é incapaz de construir as pontes para o diálogo, necessárias em sociedades democráticas, e pode acabar por desfazer e reverter os ganhos pretendidos: “A instituição do novo não se dá a partir da colocação do fogo, uma forma destrutiva de ação, e sim da utilização da linguagem da política” (Avritzer, 2021b).

No debate entre Safatle e Avritzer, a questão da derrubada de monumentos parece nos deixar com apenas duas opções: ou apoiar iniciativas dessa natureza – com base na correção de injustiças históricas por meio da ação direta, cujo fundamento seria a soberania popular –, ou condená-las com base na rejeição democrática de uma suposta linguagem da violência em prol da construção de mundos mais razoáveis. Em outras palavras, o debate centra-se, fundamentalmente, na controvérsia sobre se a forma da demanda – no caso o ateamento de fogo ou a derrubada – seria ou não legítima ou justificada. No entanto, se o intuito é compreender a natureza dessas batalhas pela memória no espaço público – em sua forma, conteúdo e desenrolar –, é preciso sair de tal dicotomia simplificadora, pautada em avaliações normativas entre aprovação e reprovação, entre derrubada e permanência. O fogo é um fato, e cabe a nós tentar compreender as razões pelas quais esses processos ganham determinada forma e conteúdo.

No que segue, propomos dois modos possíveis para sair da dicotomia entre a legitimação e condenação dos atos incendiários. Primeiro, com Stuart Hall (1999), tentar compreender os processos históricos de mais longo prazo que leva(ram) à contestação violenta. Segundo, seguindo Denise Ferreira da Silva (2014) e inspirados por Tulile Gamedze (2020), propomos abdicar de questão exclusiva da legitimidade/justificação, a fim de escutar o que a forma-fogo, empregada naquela performance de *artivismo*, invoca e poderia significar para além do alegado desejo de destruição e violência.

### **3. Ansiedades democráticas**

No clássico discurso “Whose Heritage”, Stuart Hall (1999) elenca uma série de mudanças históricas que teriam pressionado os museus e outras instituições estatais de produção da memória histórica a rever suas práticas, procedimen-

tos, narrativas e participação no debate público. Segundo ele, nos últimos 30 anos, teríamos assistido, cada vez mais, ao seguinte:

[...] uma consciência radical dos marginalizados do poder simbólico envolvido na atividade de representação; uma consciência crescente da centralidade da cultura e sua relação com a identidade; o aumento entre os excluídos de uma “política de reconhecimento” ao lado das políticas mais antigas de igualdade; uma reflexividade crescente sobre a natureza construída e, portanto, contestável da autoridade que algumas pessoas adquirem para “escrever a cultura” de outras; um declínio na aceitação das autoridades tradicionais na autenticação dos quadros interpretativos e analíticos que classificam, situam, comparam e avaliam a cultura; e o concomitante aumento na demanda de reapropriação do controle sobre a “escrita de sua própria história” como parte de um processo mais amplo de libertação cultural, ou – como Frantz Fanon e Amílcar Cabral disseram certa vez – “a descolonização da mente”. Em suma, uma relativização geral da “verdade”, “razão” e outros valores abstratos do Iluminismo, e uma concepção cada vez mais perspectiva e contextual da verdade como interpretação – da “verdade” como um aspecto do que Michel Foucault chama de “vontade de poder” (Hall, 1999, p. 7-8. tradução nossa).

Além dos contornos históricos mais amplos, para refletir sobre a contestação dos monumentos na contemporaneidade, é preciso, portanto, partir das assimetrias inevitáveis nas relações de poder sobre o controle das políticas de memória.

Monumentos são, em geral, inscrições estatais na paisagem urbana que pretendem contar uma história, celebrar personagens e eventos. Localizados em espaços públicos, financiados com dinheiro público. A decisão sobre sua instalação, forma e permanência conta com atores diferentemente posicionados quanto à capacidade de influência na forma da história oficial. Em geral, atores institucionais e posicionados nas estruturas de reprodução do conhecimento acadêmico (como historiadores, museólogos, etc.) contam com maior liberdade de opinião e maior peso nas decisões que a comunidade diretamente afetada. Observar as dinâmicas de poder que criam obstáculos e barreiras à participação inclusiva dos diversos setores da população é um primeiro passo importante. Também relevante é que, uma vez declarados como patrimônio ou propriedade do Estado, os monumentos estão protegidos por lei e pelo aparato policial, que procuram penalizar e bloquear contestações.

No Brasil, especialmente em São Paulo, é evidente que o controle das políticas de memória ficou insulado no poder executivo. Ao longo de toda a transição democrática, pouco foi feito, em âmbito estatal, para dismantlar as homenagens e narrativas heroicas ligadas ao passado colonial, escravocrata e ditatorial. À exceção da Comissão Nacional da Verdade – que também encontra severa resistência em âmbito institucional – em nosso contexto parece fazer-se necessário, nas palavras de Giselle Beiguelman (2019), produzir a “memória da amnésia”.

Seria, portanto, imperativo desvelar a continuada política de esquecimento que, em vez de lidar com o passado de violências estatais, privilegiou uma política que procurava não “remexer” na memória dos períodos ditatoriais e colonial.

Condizente com a política oficial de (auto)anistia e reconciliação (forçada), as políticas de memória pouco fizeram no sentido de construir memoriais destinados ao luto e à reflexão do passado violento. Pelo contrário, durante todo o período da abertura e da transição, houve um esforço deliberado de setores políticos conservadores em apagar os rastros da violência de Estado e da resistência da sociedade civil. Exemplos patentes disso é a destruição do Presídido Tiradentes e a não transformação do prédio do DOI-CODI em São Paulo em memorial em homenagem aos mortos da ditadura. Em suma, no que diz respeito às políticas de memória, o espaço das decisões políticas é historicamente altamente concentrado, hierarquizado e pouco poroso às demandas dos setores subalternizados da sociedade civil.

No contexto brasileiro, a maior mobilização política e inserção econômica e acadêmica dos grupos historicamente subalternizados nas últimas décadas encontra tal contexto intransigente, de alta concentração do poder decisório e da prevalência de uma concepção clássica e patrimonial da cultura nacional. Nesse sentido, seria possível compreender os recentes atos de derrubada de monumentos na chave da formação de contrapúblicos subalternos, nos quais os gatekeepers políticos e sociais de uma narrativa histórica violenta, parcial e excludente são instados a responder e a ter de lidar com as mudanças nos cenários acadêmico, político e econômico. As ações como o ateameamento de fogo em estátuas e monumentos podem ser lidas como efeito de décadas de demandas não atendidas e de reivindicações ignoradas. Na definição daquilo que venha a ser considerado violento nas ações contra os monumentos, é preciso sempre distinguir entre as reivindicações subalternas por um espaço público genuinamente compartilhado e negociado e os esforços dos setores dominantes por ratificar e endossar seu poder discricionário sobre ele.

Um dos elementos recorrentes no debate sobre a derrubada de estátuas é a ansiedade quanto aos seus desdobramentos para a ordem democrática e para o trato com o chamado “patrimônio histórico legítimo” da identidade nacional. Essa ansiedade toma a forma de questionamento quanto à legitimidade democrática, isto é, quanto aos critérios legais e normativos que justificariam a derrubada e o lugar para a justa representação de todos os grupos de sociedades plurais. De modo específico, no caso do Borba Gato, tal ansiedade pode estar ligada à gramática que o movimento social utilizou para se nomear e denominar a forma/estética dos atos em que estavam engajados: revolução e descolonização. Por um lado, a revolução parece aludir aos processos de substituição total dos símbolos e das histórias nacionais, fazendo uso de todos os meios neces-

sários para alcançá-los. Por outro, a descolonização parece remeter à necessidade de remoção, destruição, deslocamento e desconstrução daquilo que é, sem necessariamente colocar em pauta um projeto alternativo.

Como demonstra o filósofo Nir Eisikovitz (2020), essa ansiedade surge em cinco argumentos recorrentes. Primeiro, que as derrubadas constituem uma espécie de memoricídio, materializando o desejo de determinados grupos sociais em reescrever a história apagando os caracteres (e identidades localizadas) que consideram impuros ou violentos. Segundo, que os movimentos se baseariam em uma moralização anacrônica sobre os fatos, eventos e objetos do passado. Terceiro, que a permanência dos monumentos pode gerar debates sociais saudáveis na esfera pública, mantendo assim sua função pedagógica (crítica) e cívica. Quarto, que o debate sobre monumentos nos distrai dos temas e assuntos realmente relevantes à mudança social, impedindo avanços pragmáticos mais substantivos. Quinto, e por fim, de que a aceitação de alguns atos de derrubada violenta poderia nos levar a um ciclo sem fim de censura indiscriminada a figuras e aos patrimônios históricos.

Antes de tudo, é possível dizer que em sociedades democráticas, em que parcela da população não se reconhece – quando não se sente humilhada e ofendida – diante da presença fantasmagórica de personagens ligados à história de massacres e escravização de seus ancestrais, o fardo da justificação deve recair sobre aqueles que reclamam a manutenção de tais monumentos, não o contrário. A presença de símbolos que endossam a exclusão do pertencimento e do reconhecimento de certos grupos à identidade nacional é que deve ser justificado, não o contrário. De um ponto de vista teórico e normativo, ligado à defesa de direitos humanos, monumentos que humilham simbolicamente os cidadãos, relegando-os a uma posição subordinada, são problemáticos do ponto de vista da igualdade moral. Nesse sentido, como afirma Mihaela Mihai (2015), as democracias liberais podem e – se pretendem preservar sua legitimidade – devem encorajar a pluralização do espaço simbólico e discursivo da memória, permitindo que grupos historicamente excluídos contribuam significativamente para processos coletivos de narração do passado em pé de igualdade. O compromisso com os valores democráticos requer uma política inclusiva de memória, que envolve a recuperação de figuras historicamente apagadas e o repúdio à arte pública que inflige violência política a certos setores da população, perpetuando sua dominação. Ademais, é preciso dizer que, em nome dos direitos humanos, desde o fim da Segunda Guerra, os crimes de Estado passaram a fazer parte de novas narrativas históricas. A memória tornou-se tanto uma ferramenta de reforma social quanto de legitimidade do Estado democrático.

Contra o primeiro argumento, que afirma que os movimentos pretendem re-escrever a história arbitrariamente, é preciso dizer que os monumentos, embora funcionem como ícones, símbolos e índices de uma história nacional oficial, não são, eles mesmos, as únicas fontes históricas. Os monumentos não concorrem com a produção historiográfica: sua função política é dar suporte à narração da história oficial e de manutenção das memórias, algo completamente distinto do fazer científico e do caráter pedagógico ou crítico dos museus e livros acadêmicos. Primordialmente, sua função não é reflexiva, mas propagandística ou comemorativa (Tunzelmann, 2021). Aliás, esta é, inclusive, uma diferença fundamental entre monumentos e memoriais. Enquanto aqueles convidam à comemoração e procuram transmitir uma mensagem unívoca, simples e direta, estes enlutam e homenageiam os mortos ao mesmo tempo em que sugerem a reflexão crítica dos eventos violentos. Do mesmo modo, a construção de novos monumentos e memoriais não encerra a disputa pela memória subalternizada. Monumentalizar eventos ou figuras históricas e a escrita de sua história estão relacionados, mas, em última análise, são tarefas fundamentalmente diferentes.

O segundo argumento apoia-se, analogamente, no princípio jurídico segundo o qual não se podem produzir punições a posteriori se na ocorrência do fato não existia proibição vigente. Nesse ponto, o argumento pode seguir em duas direções: uma empírica e outra legal. Em termos empíricos, nem sempre é verdade que os valores defendidos por contemporâneos quanto à impropriedade de celebração de ícones relacionados à escravidão e ao colonialismo era completamente ausente em tempos passados. A resistência negra à escravidão e a resistência indígena ao extermínio podem ser exemplos nesse sentido. Analogamente, mesmo no momento de sua inauguração, vários dos monumentos hoje – como o do bandeirante Borba Gato – enfrentaram crítica e resistência dos seus contemporâneos (Waldman, 2019, p. 5). Já em termos legais, a reavaliação moral e histórica de figuras e fatos do passado não é semelhante à punição criminal. A revisão da reputação de personagens históricos deve estar – como sempre esteve em situações de transição de regimes – sujeita à reavaliação constante dos contemporâneos na afirmação de sua identidade nacional.

O terceiro argumento, a respeito do caráter cívico e pedagógico da manutenção dos monumentos, desconsidera o potencial ofensivo dessas figuras para os grupos que reivindicam sua remoção. Diante da humilhação dos ofendidos, os defensores dos monumentos atribuiriam um bem social maior à pedagogia cívica que subalterniza, mais uma vez, os grupos silenciados. É uma questão controversa, e somente possível em termos utilitaristas, saber se os ganhos da pedagogia cívica poderiam ser medidos diante do insulto continuado. O paradoxo desse tipo de argumento é que ele aparece, não raras vezes, combinado com propostas (certamente menos radicais) de ativistas de direitos humanos

que têm confiado na linguagem da “verdade e reconciliação” para o trato dos legados difíceis e das heranças contestadas. A solução da verdade e da reconciliação aparece em sua versão de política pública no *slogan retain and explain*, adotada na Inglaterra depois da derrubada de Edward Colston e do debate em torno da estátua de Cecil Rhodes em Oxford. Para os que advocam por tal caminho, a solução menos custosa e polarizadora, mais eficaz, pedagógica e condizente com o modo “democrático e plural” seria a manutenção das estátuas (*retain*) e a adição de placas e sinais explicativos dos personagens problemáticos expostos (*explain*). De modo a manter, assim, tanto o valor histórico quanto os valores cívico e pedagógico (Burch-Brown, 2022).

Como explica Rahul Rao (2016), a manutenção de certos ícones racistas e colonialistas, mais do que conciliar e promover a verdade histórica, reafirma a posição subalterna e moralmente desigual dos grupos que se declaram ofendidos com aquela presença. Mais do que remediar, a permanência das estátuas reafirmaria as hierarquias que estavam sendo contestadas em primeiro lugar, visto que elas, mais do que tudo, reencenam a dominação histórica. Como dito anteriormente, a presença de monumentos nos espaços públicos não é primeiramente dedicada à reflexão, e sim à contemplação e à comemoração. Ao contrário de museus e/ou outros espaços artísticos, o enquadramento necessário à reflexão não está dado aos passantes e observadores dos monumentos. Além disso, segue Rao, a estética da celebração dos monumentos é muito diferente da estética da crítica. Inserir placas explicativas é ignorar a forma monumental, com seus pedestais, seu jogo de luz, sua montagem com a paisagem, etc., invertendo a ordem entre o reflexivo e o contemplativo que os monumentos evocam.

Em relação ao quarto argumento, o de que focar a atenção nos monumentos distrairia a atenção pública de questões historicamente mais relevantes, importa notar que os efeitos sociais e políticos de performances contestatórias aos monumentos não podem ser antecipados por nenhum analista. O conjunto de questionamentos e de desdobramentos, tanto para as políticas públicas quanto para os diversos ativismos da memória, não se encerra com o desfecho do ato, tampouco pode ser traçado tendo em vista os resultados da ação. No caso da performance incendiária contra a estátua do bandeirante, mais do que desviar a atenção para uma discussão historiográfica inócua e supostamente ultrapassada, os manifestantes acabaram por “abrir um debate” – tal qual o objetivo declarado – não só acerca da versão heroica do bandeirantismo, mas, sobretudo, acerca da continuidade do caráter racista e genocida do Estado brasileiro. Ao antecipar a reação desproporcional das forças da ordem, o Revolução Periférica e sua performance com o fogo acabou por fazer uso de um estratagema que impulsionou a discussão pública e a fez ganhar outras dimensões que ultrapassavam o “simples” revisionismo histórico. Mais do que isso, a atenção à forma estética da per-

formance – o uso do fogo, a emulação da estratégia de pixadores, a composição efêmera do grupo e sua identidade social periférica, a concomitância com outros atos políticos na cidade, a transmissão na internet anunciada por lambe-lambes – aponta para a tentativa de construção de uma “política na rua” que aponta o dedo não só para o Estado, mas para as hierarquias, assentadas no racismo e no paternalismo, reproduzidas mesmo no interior de segmentos progressistas da sociedade civil organizada. De acordo com as lideranças do Revolução Periférica, o ato de resistência ao presidente genocida concomitante à ação no Borba Gato, encenado no centro financeiro da capital paulista naquela tarde de julho, ratificava a impermeabilidade das demandas da “periferia” – a mais atingida pela pandemia – junto aos grupos progressistas mais tradicionais ligados a partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais institucionalizados (Almapreta, 2022).

O quinto argumento, sobre a potencial escalada irracional de eventos violentos, falha em oferecer evidências concretas de que este é o caso. Mesmo onde a onda “derrubacionista” tomou corpo – como nos Estados Unidos e na África do Sul – a maioria dos monumentos “incontroversos” ou mais “sagrados” para parcelas importantes da população permaneceram intactos. O argumento troca os danos reais e efetivos da contestação desses monumentos no presente por ameaças virtuais e imaginadas no futuro, promovendo uma armadilha e uma “chantagem”, quando procura aproximar os atos de derrubada a símbolos caros à identidade nacional compartilhada. Quando perguntam “quem será o próximo?” ou “onde isso vai parar?”, procura-se evidenciar uma suposta falta de critérios, ao mesmo tempo em que se apresentam como interlocutores mais razoáveis ao lado de ícones “importantes” (Rao, 2016; Eisikovitz, 2020).

Para Rahul Rao (2016), movimentos anticoloniais e antirracistas radicais não deveriam fazer absolutamente nada para aplacar as ansiedades relacionadas à identidade nacional de liberais e conservadores, tentando garantir que alguma coisa preciosa escapará ilesa, visto que é justamente o “balanço afetivo da nação” que está sendo contestado. Ademais, embora todas as ideias e figuras fundamentais devam ser examinadas, também vale a pena apontar em resposta ao conservador/reacionário que alardeia que os movimentos sociais que agitam contra estátuas racistas não simplesmente se descontrolaram, atacando tudo. Em vez disso, os mais importantes movimentos, ou seja, os que atraíram maior apoio, são tipicamente aqueles que lutam pela remoção dos símbolos de uma violência ou opressão continuada (como o racismo ou o genocídio indígena). Estátuas de figuras, cuja violência permanece com segurança trancada no passado, tipicamente porque os conflitos acerca dos quais elas eram centrais foram resolvidos ou substituídos por outras falhas percebidas como mais significativas, tendem a não despertar demandas por sua remoção, devido a seus crimes históricos. Isso torna crucial atender à temporalidade da relação entre o símbolo e sua violência.

#### 4. A política do fogo

Um breve levantamento sobre as iniciativas e demandas populares que atravessam os canais institucionais para se transformar em projetos de políticas públicas de revisão das políticas de memória no país mostra quão tortuosos podem ser os caminhos que levam a ações reparatórias no campo político. Nas assembleias legislativas e na câmara dos deputados tramitam diversos projetos que versam sobre a substituição ou retirada de símbolos ligados à escravidão e à ditadura. Nas recomendações finais da Comissão Nacional da Verdade há menção explícita à retirada de homenagens aos torturadores e generais dos espaços públicos e militares. Pouquíssimas ações sequer chegam ao plenário e quase todas dependem de um cenário político favorável à sua execução – como foi o caso do renomeado viaduto João Goulart em São Paulo em 2016.

Em contraste, nos Estados Unidos, desde o início do movimento pela retirada dos monumentos e símbolos confederados, uma grande parte dos estados e municípios adotou leis e medidas que retiravam tais monumentos e símbolos do espaço público. Do mesmo modo, uma pesquisa do Southern Poverty Law Center (SPLC) mostrou que os atos diretos promovidos pelo movimento Black Lives Matter impulsionaram a aceitação da maioria da população pela retirada ou renomeação de símbolos e monumentos considerados racistas, apesar da resistência do governo federal e de alguns estados do sul do país (Southern Poverty Law Center, 2022).

Nesse sentido, os atos podem ser vistos não como contrários, e sim como complementares à institucionalização das demandas por vias democráticas. Em outro sentido, a forma supostamente “violenta” dos protestos pode ser compreendida como resposta a um ambiente institucional impermeável às demandas de revisão. As revoltas e incêndios podem ser lidos na chave da manifestação de um dissenso, em que se reclama, como diria o filósofo Jacques Rancière (2018), “a parte dos que não têm parte” na “partilha do sensível”. Ou seja, as manifestações visam não apenas ao objetivo anunciado de remoção das estátuas, mas, sobretudo, ao reconhecimento de que os grupos que fazem tais reivindicações são atores legítimos na disputa pela memória histórica.

Como segundo modo alternativo de sair da dicotomia entre a legitimação e a condenação dos atos incendiários contra monumentos de figuras que representam a perpetuação de violências da colonização/ditaduras, chamamos a atenção para os sentidos que as dimensões estéticas dos atos evocam. Se considerarmos os limites à justiça no quadro institucional vigente, podemos então, como sugere Ferreira da Silva, propor um olhar ao ato de ateamento de fogo da estátua do Borba Gato, sem a necessidade primordial de preservação da ordem vigente que leva a apressadamente enquadrá-lo como violento e, portanto, potencialmente ilegítimo. Ao partirmos, assim, “do que há de excesso”, segundo

Ferreira da Silva, “e permaneceremos com ele”, o que é tido como violento, pode emergir “como referente de um Outro desejo, de uma Outra figuração da existência, ou um Outro modo de ser humano neste mundo” (Ferreira da Silva, 2014, p. 533, tradução nossa).

Como sustenta a teórica e ativista sul-africana Thulile Gamedze, é a atenção para o fato de que os atos insurgentes da derrubada de estátuas e monumentos não precisam ser definidos puramente por seus resultados (ou seja, que a estátua tenha permanecido ou não), senão em relação a como atendem esteticamente ao problema histórico e político em questão. De acordo com Gamedze (2020), a intervenção na vida política da colonialidade é sempre decretada com modos significativamente variados de estilo, tom e desempenho, resultado de escolhas formais e políticas que, juntas, podem ser consideradas uma “estética” geral do movimento.

Quando lidos em termos de sua estética, modos de destruição de imagens e objetos coloniais e escolhas simbólicas relacionadas à maneira como a resistência é expressa pelos movimentos de descolonização, podem assumir uma variedade de significados políticos que são menos evidentes em leituras de protesto que centralizam exclusivamente nos resultados tangíveis.

Nessa perspectiva, o ato de destruição ou insurgência deve ser visto não só como meio, mas com uma finalidade própria: por exemplo, uma em que as escolhas estéticas da performance procuram produzir a conexão entre a violência das experiências contemporâneas de opressão (como o racismo) e traumas históricos herdados do projeto colonial (escravidão, roubo de terras, genocídio, e assim por diante). Gamedze ilustra seu argumento a partir da especificidade da remoção da estátua de Cecil Rhodes, na Universidade do Cabo, em abril de 2015, reivindicada pelo icônico movimento #RhodesMustFall. Ela nos conta que, no desejo dos ativistas, a estátua de Rhodes deveria ser ou explodida ou derretida, ou então enforcada. No entanto, com a intervenção institucional da Universidade, a estátua acabou por ser *air lifted and removed* – ou seja, “alçada e removida”: Rhodes, literalmente, “caiu pra cima”. Ao contrário de estátua do escravocrata Edward Colston, que foi jogado no rio, a estátua de Rhodes foi erguida e removida: erguer e remover é a metáfora perfeita da superação de obstáculos. Nesse gesto, Rhodes é elevado e cuidadosamente resguardado. Em termos estéticos, repõe-se, assim, o imaginário da história monumental de personagens, como Cecil Rhodes, como ilesos à corrosão do tempo da história.

A retirada do monumento pela instituição, e não pelos manifestantes, em um espetáculo de proporções épicas, garantiu a imagem positiva da universidade aos olhos do público, que passou então a ser o agente ético a direcionar os rumos do debate – sem deixar, é claro, de seguir punindo e perseguindo os manifestantes.

A especificidade do estilo de remoção de Rhodes, especificamente em seu transporte aéreo mecânico, criou o tipo de foto de editorial que prontamente impulsionou a imagem desta “universidade africana”. Vamos considerar que, uma vez solta de seu pedestal, a estátua poderia ter sido removida de várias maneiras – envolvida em uma camada protetora e rolada para a parte de trás de um caminhão, digamos; saiu manualmente do pedestal, com a ajuda de alguns levantadores de peso; cuidado sem cerimônia, embalado em uma caixa de madeira, e desapareceu na noite. Mas algum esteta disfarçado, talvez até não intencional, da administração da universidade criou um espetáculo de proporções épicas, que eu argumento contribuiu para garantir a imagem da universidade aos olhos do público, marcando-a como um agente ético da maneira que escolheu para caracterizar e punir o movimento no período posterior (Gamedze, 2020, p. 55, tradução nossa).

O fogo reclama por formas mais radicais de desaparecimento e destruição dos ícones e símbolos racistas e colonialistas. A questão recorrente sobre o destino adequado das estátuas e monumentos depois de sua retirada – se para museus, se para o lixo – antecipa – e, portanto, condiciona – os resultados possíveis. Discursivamente, a pergunta performa apagando outros resultados possíveis da ação radical. Desconsiderar a forma é um modo de apagar o fogo, de atenuar ou mesmo distorcer os objetivos da ação, condicionando os futuros possíveis. A questão passa a ser exclusivamente em termos de (im)possível reconciliação, e não mais de restituição.

Ao prestar atenção nos resultados e no conteúdo das manifestações, e ao condenar separadamente os meios utilizados para conduzi-las, as análises acabam por tornar ilegível a insurgência (ou insurreição) dos movimentos em questão. Ao separar forma e conteúdo, o resultado da análise acaba por tornar a insurgência negra e indígena ininteligível, ilegível e, em última instância, reprovável – em vez de reconhecê-la “como um meio estético de uma política transformadora” (Loick, 2023, tradução nossa). Tomada na sua radicalidade, estas ações estão destinadas, para dialogar com Ferreira da Silva, a “acabar com o mundo tal como o conhecemos” (Ferreira da Silva, 2019), e por isso, sob o ponto de vista democrático e liberal – preocupado, sobretudo, com a estabilidade –, estarão inevitavelmente sujeitas a tentativas de torná-las abstratas, inativas ou despolitizadas. Por fim, o fogo nos convida a *imagear* outras formas de inscrição da memória e da história da violência e da resistência, apesar de tudo, para além de suas formas monumentais.

## Referências

ALMAPRETA. Por que queimar a estátua do Borba Gato?. Entrevista com Paulo Galo do Revolução Periférica. Data: 5 set 2022. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=bt-lyU4hTCE> > . Acesso em: 9 abr. 2023.

AVRITZER, L. Bastilha e o Borba Gato. **A Terra é redonda**, 30 jul. 2021. Disponível em: [https://aterraeredonda.com.br/bastilha-e-borba-gato/?doing\\_wp\\_cron=1627855790.7702341079711914062500](https://aterraeredonda.com.br/bastilha-e-borba-gato/?doing_wp_cron=1627855790.7702341079711914062500) . Acesso em: 10 abr. 2023.

AVRITZER, L. Entre o fogo na estátua e soltar uma nota: a ressignificação do espaço público. **A Terra é redonda**, 2 ago. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/entre-o-fogo-na-estatu-e-soltar-uma-nota-a-ressignificacao-do-espaco-publico/> . Acesso em: 10 abr. 2023.

AVRITZER, L. Da arte de não enxergar corpos no espaço público. **A Terra é redonda**, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/da-arte-de-nao-enxergar-corpos-no-espaco-publico/> . Acesso em: 10 abr. 2023.

BEIGUELMAN, G. **Memória da Amnésia**: Políticas do Esquecimento. São Paulo: Edições Sesc, 2019.

BENJAMIN, W. **Zur Kritik der Gewalt und andere Aufsätze**. Frankfurt am Main: Edition suhrkamp, 2017.

BURCH-BROWN, J. Should Slavery's Statues Be Preserved? On Transitional Justice and Contested Heritage. **Journal of Applied Philosophy**, v. 39, n. 5, November 2022. doi: 10.1111/japp.12485.

COMITÊ PAULISTA DE SOLIDARIEDADE À LUTA PELO TAPAJÓS. — COMTAPAJOS. **Bandeirantes em Chamas**, Fanzine, n. 2, nov. 2016. Mimeo.

EISIKOVITS, N. Not set in stone: five bad arguments for letting monuments stand. **Journal of Global Ethics**, v. 16 n. 3, p. 404-413, 2020. DOI: 10.1080/17449626.2021.1873164

FARIA, A. (palestra) Demonumenta: Do Monumento ao Monumento Negativo. Disponível em: <http://demonumenta.fau.usp.br/do-monumento-ao-monumento-negativo/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

FERREIRA DA SILVA, D. Radical Praxis or Knowing (at) the Limits of Justice. *In*: PERERA, Suverndrini; RAZACK, Sherene H. (Org.) **At the Limits of Justice**: Women of Colour on Terror. Toronto; Buffalo; Londres: University of Toronto Press, 2014. p. 526-537.

FERREIRA DA SILVA, D. An End to 'this' World: Denise Ferreira da Silva interviewed by Susanne Leeb and Kerstin Stakemeier. **Text zur Kunst**, April 12 2019. Disponível em: <<https://www.textezurkunst.de/articles/interview-ferreira-da-silva/>> . Acesso em: 10abr. 2023.

GAMEDZE, T. Destruction styles: Black aesthetics of rupture and capture. **Radical Philosophy** 208, p. 55-65, Autumn 2020.

HALL, S. Un-settling 'the heritage', re-imagining the post-nation. Whose heritage?, **Third Text**, v. 13 n. 49, p. 3-13, 1999. DOI: 10.1080/09528829908576818.

LOICK, D. On Tribunalism: Should Artists Use the Court Form?. **e-flux**, Journal 135, abril 2023. Disponível em: <<https://www.e-flux.com/journal/135/530242/on-tribunalism-should-artists-use-the-court-form/>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MIHAI, M. Democratic 'Sacred Spaces': Public Architecture and Transitional Justice. In: EISIKOVITZ, N.; CORRADETTI, C. (eds.). **Theorizing Transitional Justice**. London: Routledge, 2015.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento**: política e filosofia. São Paulo. Editora 34, 2018.

RAO, R. On Statues (I, II, III). **The Disorder of Things**, April 2, 2016. Disponível em: <https://thedisorderofthings.com/2016/04/02/on-statues/> Acesso em: 10 abr. 2023.

SAFATLE, V. *Sobre o direito inalienável de derrubar estátuas*. **El País Brasil**, São Paulo, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-07-26/do-direito-inalienavel-de-derrubar-estatuas.html>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SAFATLE, V. Por favor da próxima vez façam uma nota de repúdio. **A Terra é redonda**, 31 jul. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/por-favor-da-proxima-vez-facam-uma-nota-de-repudio/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SAFATLE, V. Da arte de não enxergar o fogo. **A Terra é redonda**, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/da-arte-de-nao-enxergar-o-fogo/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SOUTHERN POVERTY LAW CENTER — SPLC. **Report Whose Heritage**: Public Symbols of Confederacy (3<sup>rd</sup> Edition). Disponível em: <https://www.splcenter.org/20220201/whose-heritage-public-symbols-confederacy-third-edition#summary>. Acesso em: 9 abr. 2023.

TUNZELMANN, A. **Fallen Idols**: Twelve Statues that made history. London. Headline Publisher Group, 2021.

WALDEMAN, T.C. **Os bandeirantes ainda estão entre nós**: reencarnações entre tempos, espaços e imagens. **Ponto Urbe. (Online)**, v. 25, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/7346>; DOI: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.7346>. Acesso em: 9 abr. 2023.

## 12 \* O ARQUIVO COMO ALVO NAS LETRAS DE SAIDIYA HARTMAN<sup>1</sup>

Raissa Wihby Ventura

Os arquivos são tantos quanto são muitas as suas naturezas e as suas existências. Se tomarmos os termos de Saidiya Hartman como referência e nos aproximarmos dos arquivos da escravidão e dos arquivos do *afterlife* da escravidão teremos a seguinte descrição: há uma falta contundente que o conforma e o limita. Uma falta que assombra o nosso presente e que pode ser descrita como a inexistência das pessoas escravizadas tratadas como sujeitos do discurso sobre a escravidão. Não se trata, portanto, de reduzir as descrições aos termos do silêncio como marca desse arquivo. Hartman nos ajuda com um outro passo (Saunders; Hartman, 2008). Estaríamos diante de uma ação continuada no presente de um apagamento e da produção de uma certa memória possível que se faz no tempo e no território: nomes de lugares que nunca poderão ser lembrados e nomes de pessoas que nunca poderão ser pronunciados, porque estão perdidos em qualquer parte do Atlântico Negro e Vermelho<sup>2</sup>; nomes de pessoas transformadas em números e em coisa abjeta compõem a matéria-prima primeira do arquivo da escravidão.

Qualquer teórica e/ou historiadora da multidude [*multitude*], da desposseção, das subalternas, das pessoas escravizadas; qualquer tentativa de produzir memória sobre esse passado precisa, antes, enfrentar o poder e a autoridade desse arquivo. Um poder e uma autoridade, define Hartman (2019), que colocam certos limites ao mesmo tempo em que autoriza aquilo que pode ser dito, sobre quais perspectivas importam e sobre quem é o centro gravitacional sobre o qual a história de relevo será contada.

Qualquer teórica e/ou historiadora da multidude, da desposseção, das subalternas, das pessoas escravizadas precisa igualmente enfrentar a questão sobre como, afinal, se pode escrever uma história que começa com um encontro com ninguém? Ou, então, como escrevemos sobre um passado que foi obliterado de tal modo que nem mesmo traços que poderiam ser resgatados são

---

1 Este capítulo é um dos resultados da pesquisa *The wayward route of undesirables. A critical experiment on migration*, Processo Nº 2022/05525-3, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade da autora e não necessariamente refletem a visão da FAPESP.

2 A referência ao Atlântico Negro remete a Paul Gilroy, em seu *Atlântico Negro* (1993), e a referência ao Atlântico Vermelho remonta à série *Atlântico Vermelho* (2016), de Rosana Paulino.

deixados? Como contamos uma história quando não podemos nos perguntar sobre quem foi aquela pessoa que aparece como um número no livro de contabilidade? (Saunders; Hartman, 2008).

Neste capítulo, a leitora encontrará reunidos esforços reconstrutivos e interpretativos direcionados a uma obra dedicada à proposição e à busca de saídas para tais questões. Saidiya Hartman, que já dispensa mais introduções na cena brasileira, além de ser conhecida por suas contribuições para o pensamento negro radical, para a teoria política feminista-antirracista, para a crítica literária e para a teoria crítica, é também uma pensadora do arquivo e da memória. Hartman é alguém que tomou parte na construção do terreno sobre o qual podemos seguir refletindo sobre a relação entre o projeto da crítica hoje e sua relação com imaginários revolucionários. Aqueles que se movem pela busca, pela instituição e pelo início de novas formas de contar e narrar nosso presente, passado e futuro (Saunders; Hartman, 2008).

De *Scenes of Subjecton* a *Wayward Lives*, somos leitoras de uma escrita propulsada por quem vive as maneiras pelas quais o seu presente é marcado pela força desfigurante da escravidão (Hartman, 2022a). Passado, presente e futuro são temporalidades emaranhadas nas sentenças construídas por uma autora imersa no problema da incompletude da liberdade no *afterlife*<sup>3</sup> da escravidão; imersa em um mundo em que ainda é preciso que se busque respostas para a questão sobre “o que significa existir entre o ‘não mais’ escravizada(o)s e o ‘ainda não’ livres?” (Hartman, 2022a, p. 32).

Desvendar as maneiras como o passado, o presente e o futuro concorrem de maneira não linear na conformação de um aqui e agora entre o “não mais” e o “ainda não” passa, em Hartman, pelo desenho de uma metodologia. Para ser mais exata, passa pela criação de uma metodologia, de uma maneira de enfrentar o arquivo, a violência e as formas de silêncio e esquecimento produzidas pelos seus limites e suas autorizações. Contudo, o ponto é o de encontrar saídas que não se resumem a uma crítica do arquivo, importa ressaltar (Hartman, 2008, p. 4).

Com Hartman, aprendemos mais. Somos leitoras de outras possibilidades de engajamento com o arquivo para além da violência e dos silêncios que ele (re) produz. Sem desconsiderar o poder do arquivo, Hartman ousa precisamente em

---

3 O *afterlife* da escravidão racial [*racial slavery*] é, de acordo com Hartman (2007, p. 6), marcado pelas “oportunidades de vida distorcidas, pelo acesso limitado à saúde e à educação, pela morte prematura, encarceramento e empobrecimento” da população negra estadunidense. Uma além-vida que continua marcada pela pergunta ética fundamental que questiona o porquê das vidas negras perdidas continuarem não importando, não comovendo, não sendo reconhecidas como vidas que mereceriam terem sido vividas (Silva, 2014, 2007).

suas tentativas de exceder os limites impostos pelos seus contornos. Nos seus próprios termos, o que ela busca é:

[...] usar o arquivo para criar outra ordem de declarações, para produzir um registro diferente do que aconteceu e do que poderia ser possível. [...] procurei criar um método que reconhecesse e compreendesse a violência do arquivo e as formas de silêncio e esquecimento que ele produzia, e ainda assim me esforcei para usar o arquivo para fins contrários. Era um engajamento que considerava o poder do arquivo, contudo, ousava ao tentar exceder os limites impostos, elaborando um relato radicalmente diferente da existência negra. Isso porque o arquivo é também um repositório de práticas, um traço textual do repertório que transforma e rejeita o dado (Hartman, 2022a, p. 31).

Em *Scenes of Subjection* (1997), primeiro livro de Hartman, o arquivo da escravidão é usado como ponto de partida para a produção de contra-histórias da escravidão nos Estados Unidos. Nesse primeiro retorno ao arquivo, vale ressaltar, Hartman deparou-se com um paradoxo fundamental: o reconhecimento da humanidade da pessoa escravizada sobrevivendo ao lado do reconhecimento do seu *status* de servitude e despossessão. Como então descrever os *limites, as violências e as autorizações do que poderia ser dito sobre cada uma daquelas histórias, testemunhos e rastros no arquivo?*

No centro desse paradoxo, Hartman, em uma direção, constrói uma análise sobre os modos em que o reconhecimento da humanidade e da individualidade em determinadas cenas da escravidão agiram para amarrar, unir e oprimir [*to tether, bind and oppress*] ao invés de liberar, garantir e salvaguardar a pessoa escravizada. De maneira inequívoca e como uma das mais avassaladoras contradições da escravidão, em cada uma das cenas da sujeição, encontramos a existência bifurcada do cativo sobrevivendo. Em um só respiro, o corpo escravizado era propriedade, objeto, mas também era reconhecido como pessoa – seja entendido como sujeito legal, cujos direitos e proteções limitados eram reconhecidos, seja como agente passível de ser incriminado, culpado, detido. Em outra direção, ainda nessa descida ao ordinário e ao cotidiano da escravidão, Hartman narra as possibilidades de ação, de performance negra e de resistências (Hartman, 2022a, p. 40-41). Como resultado desse olhar que acompanha o paradoxo, passamos a conhecer um sem-número de maneiras pelas quais as pessoas escravizadas recuaram, desafiaram e resistiram à condição da escravidão e os modos em que essa condição representava a negação da vida, a sua extração e a destruição das capacidades de cada uma daquelas pessoas também tratadas como coisas (*Ibid.*, p. 24).

Cenas da Sujeição e o paradoxo do arquivo da escravidão serão os temas da primeira seção deste capítulo. Na segunda seção, seguiremos o movimento da autora e reconstruiremos a passagem do livro *Lose your Mother* (2006) para o ensaio “Venus in Two Acts” (2008). O foco recairá sobre os termos de uma me-

todologia que surge desse movimento, qual seja, a “fabulação crítica”.

Em continuidade com seu projeto crítico sobre o arquivo, Hartman elabora *Perder a Mãe – uma jornada pela rota atlântica da escravidão*, seguindo mais de perto o modelo deixado por DuBois em *Souls of Black Folk* e *Dusk of Dawn*. Se em *Cenas da Sujeição* havia uma suspeita sobre o arquivo que existia em abundância – o *Freedmen’s Bureau Papers*, as narrativas em *Works Progress Administration* (WPA), as centenas de biografias de pessoas escravizadas – e que poderia ser, portanto, lido a contrapelo [*against the grain*] das narrativas tradicionais, o que Hartman encontrou em sua jornada em Gana foi um novo desafio.

Depois de um ano de pesquisa no país, a autora chega à conclusão de que não havia um cânone ou um arquivo vasto à disposição sobre as experiências das pessoas escravizadas no atlântico que poderia ser escavado nos seus limites e em suas autorizações. E mais. Até então, a escassez desse arquivo vinha sendo usada como permissão para que as histórias da escravidão não representassem as experiências das pessoas escravizadas. O desafio estava, portanto, posto: *Como escrever um livro sem qualquer texto, sem qualquer evidência, sem qualquer traço?*<sup>4</sup>

A solução à qual chega Hartman é buscar por uma forma narrativa na qual o evento histórico, o processo social a ser descrito e compreendido, passe por sua própria formação como se fosse uma janela que dá acesso a esses processos históricos e sociais relativos à diáspora negra e atlântica. O resultado é o de uma escrita nascida da experiência de quem habitou fisicamente um território, cuja memória precisou encontrar mediações para ser nomeada.

De um lado, Hartman precisou confrontar-se com o fato de que não poderia acessar memórias pessoais sobre a escravidão. De outro lado, tampouco

---

4 Podemos apenas anunciar aqui uma aproximação que nos parece adequada entre o que Beatriz Nascimento encontrou como desafio nos arquivos da escravidão no contexto brasileiro e os termos propostos por Hartman. Beatriz Nascimento chama, reiteradamente, a nossa atenção para os limites do marco dos estudos e dos modos de representar homens e mulheres negras na história brasileira: as lentes persistentes são aquelas da escravidão. Lentes, sugere Nascimento, que remontam, por sua vez, a documentos escritos pelos opressores durante a opressão. Dito de outro modo, o desafio descrito por Nascimento é duplo: de um lado, temos acesso a documentos escritos pelas mãos (brancas) do opressor, do outro lado, se vê em toda parte a produção e reprodução de silêncios nos e pelos documentos oficiais – “a história escrita não diz”, formula Nascimento (Garcia; Birkbeck, 1988, 27’36”). Seria preciso encontrar, então, uma saída. Contranarrar o passado, tal como aparece na letra do texto de Nascimento, significa investigar “[...] as formas de resistências que o negro manteve ou incorporou na luta árdua pela manutenção de sua identidade pessoal e histórica. No Brasil, poderemos citar uma lista destes movimentos que no âmbito ‘doméstico’ ou social tornaram-se mais fascinantes quanto mais se apresenta a variedade de manifestações: de caráter linguístico, religioso, artístico, social, político, e de hábitos, gestos, etc.” (Nascimento, 1984, p. 41).

pôde contar com um arquivo vasto de testemunhos que pudessem narrar em primeira pessoa aquela experiência. No entanto, as ruas, os portos, as prisões estavam ali e eram partes inegáveis do horizonte de Gana. Havia, portanto, um espaço a ser cavado entre o que poderia ser recontado e representado naquele espaço físico de um passado que está no presente ao mesmo tempo em que havia uma história distante conectada com esse presente em um sentido fundamental, mas cuja conexão não estava disponível no arquivo.

Como resultado, *Perder a Mãe* apresenta-se como um livro difícil de ser encaixado entre os gêneros tradicionais. *A jornada pela rota atlântica da escravidão* é uma jornada escrita em primeira pessoa, no tempo presente, sobre um passado que não se encontra imediatamente representado pela forma tradicional dos arquivos. Trata-se de uma jornada narrada por quem habitou fisicamente Gana como uma “*Obruni*. Uma estranha. Uma estrangeira do além-mar” (Hartman, 2021, p. 12).<sup>5</sup>

Entre *Perder a Mãe* e seu último livro, *Wayward Lives*, Hartman publica um ensaio responsável por, em mais de um sentido, estabelecer os caminhos para uma nova rota. Impulsionada por uma reflexão sobre os custos de não imaginar para além dos fatos, o problema passa a ser o de definir em que medida o exercício da crítica pode ser mais um modo de se manter fiel aos limites do arquivo. Em “*Vênus em dois atos*”, ao se reaproximar da *Vênus Negra* em uma cena narrada em *Perder a Mãe*, Hartman passa a refletir sobre as impossibilidades de conhecer qualquer coisa sobre ela que já não tenha sido antes afirmada. Definida como uma personagem do tráfico atlântico negro, com *Vênus*, Hartman nos ensina sobre a relação de convergência entre o terror das cenas da sujeição, da tortura e da violência total na economia libidinal da escravidão, do mesmo modo em que evidencia a intimidade desconfortável entre a História Oficial (a dos fatos e dos arquivos) com o escândalo, com o excesso de literatura e com o espectador que passa a ser também testemunha. O que mais podemos saber sobre a *Vênus Negra*, essa personagem que habita em toda parte os arquivos da escravidão?

Responder a essa pergunta passa, argumenta Hartman, por fabular criticamente o e com o arquivo. Depois de estabelecer os termos dessa nova ferramenta crítica, a última seção será dedicada à aplicação desse método no livro *Wayward Lives, Beautiful Experiments* (2019). Encontramos ali como forma uma contranarrativa liberta do peso e da classificação daquelas vidas que são rotineiramente marcadas como um problema social. O cenário é a Nova Iorque e a Filadélfia da passagem do século XIX para o século XX. As personagens são jo-

---

5 Usaremos a tradução brasileira de José Luiz Pereira da Costa (2021). Em todos os outros casos em que o contrário não for indicado, a responsabilidade pela tradução é nossa.

vens mulheres negras norte-americanas, tratadas pela pena de Hartman como jovens modernistas e anarquistas criadoras de um repertório de práticas desviantes em relação às normas de gênero, à(s) sexualidade(s) e à identidade racializada de seu tempo. Em *Vidas Rebeldes, Belos Experimentos*, somos leitoras de uma contranarrativa definida como uma história especulativa que nasce no instante em que imaginamos (contra o arquivo oficial) que jovens mulheres negras, habitantes dos corredores, dos quartos alugados, das varandas, dos túneis de ventilação, dos guetos e das vielas agiram em concerto criando novos repertórios de práticas desviantes. A conclusão à que chegaremos, aposta Hartman, será radicalmente diferente daquelas narrativas convencionais sobre as mudanças estruturais da esfera privada, da esfera da intimidade e, finalmente, do espaço público, anunciadas como promessas da modernidade.

### **1. O arquivo como parte das cenas da sujeição**

As *Cenas da Sujeição* não começam com o retrato do espetáculo terrível do espancamento de Aunt Hester, narrado pelas letras de Frederick Douglas (1968, p. 25-16). No entanto, a lembrança de que o espancamento existiu ocupa os primeiros movimentos de quem está propondo os termos de certa encruzilhada. Em uma ponta, a cena dramatiza e representa o nascimento da condição da pessoa escravizada como aquela que está sob o poder brutal e a autoridade de outro(s). Em outra ponta, em uma relação de continuidade, a cena carrega a potencialidade de reforçar o caráter espetacular do sofrimento negro [*black suffering*], em vez de incitar indignação, ação e transformação. Quando a cena surge, Hartman pontua que o que é preciso ser antes discutido são os modos pelos quais somos convidadas a participar do evento no momento da sua reapresentação. O que nos leva a considerar, na sequência, a precariedade das condições e possibilidades da empatia e a divisão continuamente incerta entre a testemunha e o espectador.

É nessa encruzilhada que Hartman enraíza o problema sobre o qual surgem as *Cenas da Sujeição*: “*Como dar expressão a esses ultrajes sem intensificar a indiferença ao sofrimento que é consequência do espetáculo entorpecedor, ou enfrentar a identificação narcisista que oblitera o outro, ou a lascívia [prurience] que com demasiada frequência é a resposta a tais exposições?*” (Hartman, 2022a, p. 38).

Hartman, assim como Douglas, ainda que à sua maneira, oferece um modo de enfrentar tal desafio. Um modo que nasce quando a autora direciona sua atenção para as dimensões da sujeição que emergem quando e na medida em que uma pessoa submetida ao poder absoluto de outro é também reconhecida como sujeito perante a lei. Um tipo de narrativa que surge, quando Hartman aceita notar, definir e, em certa medida, acompanhar esse paradoxo fundamental sobre o qual o arquivo da escravidão consolida seus termos e repertórios.

Cada uma dessas *cenar*s que compõem a narrativa construída por Hartman nascem *do* e *contra* o arquivo da escravidão. Nascem de esforços de representar a situação da(o) subalterna(o), ao mesmo tempo em que releva o caráter provisório do arquivo e os interesses de dar forma a um certo enredo da História Oficial. Nesse contexto, toda contranarradora da despossessão e de seus sujeitos, propõe Saidiya Hartman, é forçada a lutar, é compelida a combater o poder e a autoridade do arquivo. Ouvir a história, através dos arquivos, significa marcar os limites que eles impõem sobre o que pode ser conhecido, sobre quais perspectivas importam e sobre quem é identificado com o centro de gravidade da história – quem é identificado como/com o ator histórico, e aqui o masculino costuma ser retratado como universal.

O arquivo, tal como definido com Michel Foucault, é um sistema que governa o que pode aparecer como enunciado e gerar significado social<sup>6</sup>. E, quando mobilizado para contar outra história – a das subalternas – passa a ocupar uma posição precisa. O arquivo está, agora, no centro da luta travada contra, de um lado, a História Oficial e, de outro lado, contra o silêncio, o apagamento imposto pela sua própria natureza (Hartman, 1997, p. 10-11). Uma História Oficial, importa notar, definida como aquela sempre fiel aos limites do fato, da evidência, das regras de formação do arquivo responsável por determinar os limites do campo de objetos, as posições dos sujeitos, os conceitos, as estratégias e o que pode ser dito (Hartman, 2020, p. 25)<sup>7</sup>. Uma História que designou os arquivos como repositórios de “fatos” (Spivak, 1987, p. 248) que precisariam ser apenas descobertos.

O arquivo da escravidão é, no entanto, específico. De acordo com a formulação de “Vênus em Dois Atos”, o fundamento do arquivo da escravidão repousa sobre uma violência de tipo fundadora (Hartman, 2020, p. 27). Estamos diante de uma violência capaz de determinar, regular e organizar o que pode ser afirmado

---

6 Há mais de uma definição do que é o arquivo – parte essencial do trabalho arqueológico – na obra foucaultiana. Importa-nos destacar uma das proposições na qual o autor anuncia a relação entre passado, presente e futuro. De acordo com seus próprios termos: “Por arquivo, entendo o conjunto de discursos efetivamente pronunciados: e esse conjunto é considerado não somente como um conjunto de acontecimentos que teriam ocorrido uma vez por todas e que permaneceriam em suspenso, nos limbos ou no purgatório da história, mas também como um conjunto que continua a funcionar, a se transformar através da história, possibilitando o surgimento de outros discursos” (Foucault, 2008, p. 145). O arquivo, portanto, abrange também os saberes dissonantes. A questão que precisa ser respondida, então, é aquela sobre qual é a posição ou as bases de um discurso crítico, cuja pretensão é colocar-se na posição do limite, da fronteira? E, em certa medida, essa é a preocupação metodológica que acompanha Hartman em seus escritos.

7 Agradeço ao Andrei Koerner por chamar a minha atenção para o que o limite do arquivo abrange.

sobre a escravidão ao mesmo tempo em que cria sujeitos e objetos do poder<sup>8</sup>. É “[a] economia do roubo e o poder sobre a vida que definiram o tráfico negroiro”. E é essa economia que deixa rastro no arquivo, “fabrica[ndo] mercadorias e cadáveres” (Hartman, 2020, p. 27).

Os termos do problema a ser enfrentado já haviam sido colocados por Gayatri Spivak (1988, p. 11-12): “A(O) subalterna(o) não pode aparecer sem o pensamento [*the thought*] da elite”. Ou seja, não há, enfatiza Hartman, acesso à consciência subalterna fora da representação dominante ou dos documentos da elite. Um espaço de negociação precisa ser, então, cavado. É nesse sentido que se pode interpretar, uma vez mais, a posição – expressa em “Quem reivindica alteridade?” – segundo a qual a tarefa de “[r]efazer a história” envolveria uma negociação com aquelas estruturas que definiram, em um sentido, quem é o agente da história<sup>9</sup> e, em outro, “aquele regulamento histórico de quem tem permissão para narrar” (Spivak, 1994, p. 198). Escrever a história dos dominados, completa Hartman, passa, portanto, e necessariamente, por interrogar as narrativas dominantes, apontando para os seus limites, expondo o seu caráter contingente e parcial sobre aquilo que é apresentado como universal e necessário. Depende, ainda, de uma (re)apropriação e uma negociação com o arquivo para propósitos contrários daqueles para os quais estava sendo (até então) usado. É preciso escavar os escombros do arquivo a contrapelo da história oficial, nos ensina Hartman. É necessário *ler* o arquivo nos termos propostos por Spivak (1985) ao interpretar Hayden White.

Os termos do que a autora entende como a tarefa de “escovar a história a contrapelo” estão definidos: “Atendo ao silêncio cultivado, às exclusões e às formas de violência e dominação que geram os relatos oficiais e escuto outros sons, as formas de conhecer disfarçadas de jargão e bobagem” (Hartman, 2022a, p. 48). Escavar sobre as margens da História monumental significa, no contexto das *Cenas*, circunscrever formas de conhecer e de práticas sociais geralmente desconsideradas como objetos de uma investigação histórica apropriada, adequada e, no limite, válida. Encontrar os limites do que é adequado e apropriado, nesse sentido, direciona a atenção analítica para o que é cultivado – visto que é uma ação reiterada, ainda que não necessariamente intencional – no silêncio, na exclusão, na sombra das tentativas do apagamento. O silêncio, a exclusão e

---

8 A referência é, uma vez mais, Foucault (2008, p. 145-147), em *Arqueologia do Saber*.

9 Interpretamos o “quem” de modo não literal. Ou seja, não se trata necessariamente do sujeito que fala, mas sim da posição de fala assumida em relação à ordem do discurso. Isso porque, sabemos, o risco que acompanha a contestação do sujeito subalterno, do ponto de vista da subalternidade, é o de acabar confirmando a polaridade posta pelo sistema existente perdendo, assim, a possibilidade de subvertê-lo.

a sombra, cada uma dessas peças, são partes de relações de violência e dominação engendradas pela perspectiva apresentada como oficial. É nesse sentido que nossa autora reconhece:

Os documentos, fragmentos e relatos aqui considerados, embora recuperados para fins divergentes daqueles para os quais foram reunidos, permanecem, no entanto, emaranhados pela violência da escravidão racial e sua vida após a morte. O esforço para reconstruir a história da(o)s dominada(o)s é frequentemente descontínuo com os relatos predominantes ou com a história oficial, e envolve uma luta dentro e contra as restrições e silêncios impostos pela natureza do arquivo – o sistema que rege o surgimento de declarações e gera significado social (Hartman, 2022a, p. 48).

O combate é feito nos limites do arquivo e o risco de reforçar a autoridade dos documentos oficiais está, portanto, colocado e nenhuma receita fixa, acabada para combatê-lo, se apresenta (ou poderia ser apresentada) no nosso horizonte de possibilidades. De um lado, tem-se o acesso à literatura deixada por autobiografias, diários da plantação, documentos e jornais e relatórios oficiais, etnografias amadoras, *songbooks* e assim por diante. Do outro, tais documentos “não estão livres do barbarismo” (Hartman, 2022a, p. 48). Ler a história a contrapelo, portanto, se coloca como uma alternativa metodológica para que outra história sobre o passado seja contada. Uma história que surge na medida em que se reconhecem os limites das fontes ao mesmo tempo em que se reconhece a impossibilidade de se recuperar a experiência completa das pessoas escravizadas e, depois, emancipadas.

Os limites e as impossibilidades estavam em toda parte nas entrevistas conduzidas pelo *Works Progress Administration* (WPA) – uma das fontes dos arquivos da escravidão usadas como referência em *Cenas da Sujeição*. Conforme expressa Hartman, o modo como o arquivo foi construído levanta questões sobre as vozes ali representadas, sobre o domínio do pastoral na representação da escravidão, sobre os imperativos políticos que guiavam a construção da memória nacional relativa a um passado que, em muitos casos, precisaria ser esquecido, sobre a habilidade de os entrevistados de se lembrarem do que havia se passado sessenta anos atrás, mas também sobre a presença de entrevistadores brancos que possivelmente descendiam de famílias escravocratas.

É, portanto, evidente, que os testemunhos reunidos no WPA são circunscritos, provisórios e entrecortados pelas marcas do esquecimento, do silêncio e das exclusões. Mas, questiona Hartman, *qual é a fonte livre dessas mesmas qualificações? No caso específico, quais são as possibilidades e os limites desse arquivo da escravidão?*

Em primeiro lugar, Hartman propõe-se a reconhecer que uma história totalizante não pode ser alcançada, quando se parte de um arquivo seletivo, dominado por determinados interesses e fragmentário. O que, vale a ênfase, não é específico

do arquivo em tela: não há, reforça a autora, documentos históricos que não sejam interessados, seletivos ou veículos potenciais de poder e dominação (Hartman, 2022a, p. 50). E é exatamente desse reconhecimento que surge a tarefa de lançar à superfície as questões de poder e dominação na avaliação daquelas práticas cotidianas da vida cativa. Ou seja, emerge daí a demanda por definir os limites restritivos em que essas práticas puderam florescer tanto quanto por prestar a atenção e expor os termos em que foram registradas e representadas pelo arquivo.

Nesse momento, igualmente importante é o reconhecimento sobre o papel intervencionista da intérprete. Com isso, Hartman também endereçou as impossibilidades de reconstituir o passado, liberando-o das preocupações desfigurantes do presente. Nesse sentido, lemos em sua *Nota Metodológica*:

Não pretendo libertar estes documentos do contexto em que foram coletados, mas, ao contrário disso, pretendo aumentar a superfície de fragmentos do arquivo e dos testemunhos de pessoas escravizadas [*slave testimony*] para escrever histórias em desacordo com a constelação de valores que sustentam a escravidão racial e considerar as vidas da(o)s escravizada(o)s e as formas de prática criadas e decretadas no interior da clausura [*inside the closure*]. Minha tentativa de ler o arquivo a contrapelo talvez seja melhor compreendida como uma combinação de forrageamento e desfiguração [*foraging and disfiguration*] – uma busca por fragmentos sobre os quais outras narrativas podem ser tecidas, transpondo e deformando o testemunho por meio de citação seletiva e sua amplificação (Hartman, 2022a, p. 49-50).

A ação desfigurante do presente, essa direcionada para reformular [*recast*] o passado (Hartman, 2022a, p. 53), é guiada por um imperativo ético – e aqui o termo é externo ao texto – da transformação social radical. Não se trata, de acordo, agora, com a letra do texto, de uma busca quixotesca por um sujeito histórico capaz de agir e guiar a ação transformadora, nem tampouco se trata de buscar razões para nos desesperarmos pela inexistência de tal sujeito. Com as cenas narradas por Hartman, aprendemos sobre a proliferação de pequenos atos de resistências, sobre as instâncias de insurgência e de contestação. O que é tornado possível por uma concepção de história definida como ficção da representação factual (Hayden White). Porém, uma ficção histórica que responde a uma utilidade política e a uma necessidade ética enraizada nas falhas de uma realidade que continua a ser conformada pelo passado-presente desfigurador da escravidão. Num presente-passado em que a abolição permanece como aspiração e não como uma obra completa e acabada.

## **2. A fabulação crítica como segundo ato**

Em *Cenas*, Hartman debruçou-se sobre as questões relativas ao arquivo e ao que é permitido e ao que é impedido de ser conhecido e discernido dentro e fora dos seus limites. A fabulação, ao lado da reconstrução, aparece timidamente,

ainda latente, nesse momento (Hartman, 2022a, p. 31).<sup>10</sup> Ou seja, a linguagem mobilizada anos mais tarde para que a questão metodológica fosse movida para além do terreno dos limites, das permissões, do que é impedido e, ao contrário, possibilitado pelo arquivo ainda não estava disponível. É nesse sentido que podemos afirmar que seguimos, com Hartman, buscando saídas para o problema sobre *como usar o arquivo e com ele destruir as ferramentas da casa grande?*<sup>11</sup> Ou então, sobre *como usar o arquivo para criar uma nova ordem de declarações sobre o passado e ao mesmo tempo produzir uma perspectiva diferente sobre o que e quando aconteceu e sobre o que seria possível de ter acontecido?*

Pensemos sobre o caso da Vênus Negra.

Em *Lose Your Mother*, Hartman narrou a história, passada no navio *Recovery*, e o subsequente julgamento e absolvição do capitão John Kimber – indiciado com a acusação de ter espancado e torturado uma mulher escravizada, durante a travessia. Vênus não era essa garota, ela não aparecia como aquela garota assassinada pelo capitão. Ela era a outra garota brevemente anunciada durante o julgamento e apenas por isso sabemos de sua existência.

A Vênus Negra esteve no navio *Recovery*. A Vênus Negra pode ser encontrada em qualquer parte da travessia do mundo atlântico escravocrata. Ela é Harriot, Phibba, Sara, Joanna, Rachel, Linda e Sally. A Vênus Negra é personagem da diáspora – e nesse sentido, entre nós, é também Maria, Quitéria, Navalha, Padilha e Mulambo. Seu corpo habita mais de um espaço: “o entreposto de escravos, o oco do navio negreiro, a casa de pragas, o bordel, a jaula, o laboratório do cirurgião, a prisão, o canavial, a cozinha, o quarto do senhor de escravos” (Hartman, 2020, p. 14).<sup>12</sup> Em todas as partes seu nome é o mesmo: Vênus, “[u]m vadia carrancuda. Uma preta morta. Uma puta sífilítica” (Hartman, 2020, p. 14).

Nesse primeiro ato, a cena em que Vênus é personagem continua enredada

---

10 Para enfatizar o ponto, pode-se sustentar que o trabalho de “reconstrução e fabulação” foi ali empregado num esforço de lançar luz e colocar em relevo a relação entre poder, voz e os constrangimentos que determinam não apenas quem pode falar, mas também a identidade de quem fala. Nesse sentido, em *Cenas* somos leitoras de uma forma de compreender o testemunho da escravidão não como uma saída para encontrarmos a verdadeira voz da pessoa escravizada, mas como uma tentativa de considerar as práticas específicas da(s) performance(s) pública(s) da escravidão, que vão desde o leilão em praça pública até aquelas(e)s que partilharam as recordações sobre tais eventos, décadas mais tarde.

11 A referência é a proposição formulada por Audre Lorde (2007, p. 110-114) nos seguintes termos: “As ferramentas do senhor nunca irão dismantelar a casa grande”. Ao dar uma interpretação para esse imperativo, Denise Ferreira da Silva (2022, p. 265) enfatiza como tal posição tem sido costumeiramente mobilizada para encerrar o debate, em vez de abrir caminhos para a busca de novas ferramentas. Hartman move-se, nesse sentido, em uma direção contrária à mobilização costumeira do imperativo proposto por Lorde.

12 Usaremos a tradução de *Venus in Two Acts* (2008) publicada no dossiê *Crise, Feminismo e Comunicação* (2020), e proposta por Fernanda Silva e Sousa e Marcelo Ribeiro.

na e pela política da dominação; a representação é parte dos contextos de opressão e ela se repete no tempo e no território. A Vênus, se retomarmos as páginas de *Perder a Mãe*, surge na marginália do texto – isso porque ela aparece na marginália do arquivo. A Vênus, assim chamada pela tripulação da embarcação, é a outra garota. “Ele escolheu não falar de Vênus, a outra garota morta. O apelido carinhoso autorizou a devassidão e o fez soar agradável” (Hartman, 2007, p. 143).

*O que mais podemos saber sobre Vênus além de ser mais uma dessas garotas mortas nas travessias do Atlântico Vermelho? “O que mais há para saber?”* (Hartman, 2020, p. 14).

A saída nunca poderá ser pela resposta à pergunta sobre quem é cada uma das vidas diaspóricas, das vidas de cada uma das Vênus Negras, perdidas e esquecidas no e pelo trajeto atlântico. Quando muito, sabemos ou podemos saber sobre a violência, seus excessos e seus escândalos. O que temos disponível é a lembrança produzida pelo arquivo oficial sobre as vidas transformadas em mercadorias. A memória oficial é aquela sobre os corpos dispensáveis, abjetos, que não puderam e continuam não podendo ser enlutados – a dívida continua impagável, anuncia Denise Ferreira da Silva (2022). “O investimento libidinal na violência é aparente em toda parte nos documentos, declarações e instituições que decidem nosso conhecimento do passado” (Hartman, 2020, p. 20).

É esse o arquivo tratado pela pena de Hartman como uma sentença de morte continuada no tempo e no território.

Somos confrontadas pela exibição permanente do corpo que foi e continua a ser violado; é a reapresentação de uma lista de mercadorias; é um laudo médico sobre doenças venéreas; é a lista da mercadoria embarcada no Zong<sup>13</sup> e depois atirada em alto-mar; é o diário do feitor; é também o número que toma o lugar do nome.

Estamos, uma vez mais, descrevendo o poder do arquivo e os modos como define o que pode ser dito e sabido; silenciado e narrado. O problema continua sendo metodológico e pode ser desenhado nos termos de Michael Foucault, esse “elemento de fronteira”.

O que sabemos sobre a Vênus é pouco ou nada mais do que pode ser registrado por “seu encontro com o poder”. Ou seja, os rabiscos dos nossos esboços são sempre insuficientes, limitados e imprecisos. Nesse sentido, parece impossível apreender e (re)apresentar as vidas das Vênus como se elas tivessem vivido em um estado livre (Foucault, 2003, p. 208). Como, formula Foucault em *Les viés parallèles, tornar possível o surgimento na ruptura, no apagamento, no esquecimento, nos cancelamentos, de um feixe de luz capaz de iluminar aquelas existências que parecem nem ter existido?* De acordo com o filósofo,

---

13 Hartman, em sua busca por uma nova forma narrativa, está percorrendo uma trilha paralela àquela proposta por NourbeSe Philip em seu livro *Zong!* (2008).

[o] que arranca da noite em que elas [as milhares de existências destinadas a passar sem deixar rastro] teriam podido, e talvez sempre devido, permanecer é o encontro com o poder: sem esse choque, nenhuma palavra, sem dúvida, estaria mais ali para lembrar seu fugidio trajeto. O poder que espreitava essas vidas, que as perseguiu, que prestou atenção, ainda que por um instante, em suas queixas e em seu pequeno tumulto, e que as marcou com suas garras, foi ele que suscitou as poucas palavras que disso nos restam; seja por se ter querido dirigir a ele para denunciar, queixar-se, solicitar, suplicar, seja por ele ter querido intervir e tenha, em poucas palavras, julgado e decidido. Todas essas vidas destinadas a passar por baixo de qualquer discurso e a desaparecer sem nunca terem sido faladas só puderam deixar rastros – breves, incisivos, com frequência enigmáticos – a partir do momento do seu contato instantâneo com o poder. De modo que é, sem dúvida, para sempre impossível recuperá-las nelas próprias, tais como podiam ser “em estado livre”; só podemos balizá-las tomadas nas declarações, nas parcialidades táticas, nas mentiras imperativas supostas nos jogos de poder e nas relações com ele (Foucault, 2003, p. 207-208).

O encontro com o poder deixa rastro, nos ensina Foucault, e são esses os rastros que podem ser apreendidos como marcas de que aquela vida existiu. Hartman acompanha Foucault nesse ponto. A Vênus Negra está presente em *Perder a Mãe*, porque seu nome foi citado em um julgamento; porque o registro do tráfico deixou marcas e constituiu o arquivo da escravidão atlântica. Entretanto, com Hartman, podemos ir além. Nesse sentido, com Foucault, podemos afirmar que Hartman estabelece um jogo em dois lances: no primeiro, ela se aproxima e dá início ao movimento de ler o arquivo com as lentes que busca pelos limites da representação possível; no segundo, ela se distancia para propor regras para constituir uma nova representação possível<sup>14</sup>. Dito de outro modo, Hartman,

---

14 Os desacordos repousam sobre os diferentes modos de seguir pensando sobre o que esse encontro com o poder deixa ver e o que nunca poderá ser visto no e pelo arquivo e como podemos encarar essas impossibilidades. Vejamos o ponto exato desse desacordo. O filósofo francês, ao especificar regras simples para o reencontro com “existências-relâmpagos”, propõe: (i) que se tratasse de personagens tendo existido realmente; (ii) que essas existências tivessem sido, ao mesmo tempo, obscuras e desventuradas; (iii) que fossem contadas em algumas páginas, ou melhor, algumas frases tão breves quanto possível; (iv) que esses relatos não constituíssem, simplesmente, historietas estranhas ou patéticas, mas que de uma maneira ou de outra (porque eram queixas, denúncias, ordens ou relações) tivessem feito parte realmente da história minúscula dessas existências, de sua desgraça, de sua raiva ou de sua incerta loucura; por fim, (v) que do choque dessas palavras e dessas vidas nascesse para nós, ainda, certo efeito misto de beleza e de terror (Foucault, 2003, p. 205-206). Sua intenção, portanto, é a de banir tudo o que pudesse ser “imaginação ou literatura”. Foucault (2013, p. 210) vai além ao afirmar que seria inútil buscar nas representações encontradas nos arquivos outro rosto ou, então, conjecturar outra grandeza: “eles não são mais do que aquilo através do que se quis abatê-los; nem mais nem menos”. A proposta de Hartman é, nesse ponto, radicalmente diferente, o que será demonstrado a seguir com a definição de “fabulação crítica”.

ecoando Beatriz Nascimento, reconhece que a História [Oficial, dos documentos] “não aceita o novo” (Garcia; Birkbeck, 1988, 28’28”). Reconhecimento que, no entanto, não a impediu de dar outro passo. Um movimento de criação que permite Hartman rerepresentar um segundo ato.

Ouvimos, no escombros do arquivo oficial e da História monumental, duas garotas. A história é narrada como impossibilidade “de escutar o não dito, traduzir palavras mal interpretadas e remodelar vidas desfiguradas” (Hartman, 2020, p. 15). O movimento analítico nos leva a buscar o impossível, ou seja, nos leva a “reparar a violência que produziu números, códigos e fragmentos de discurso, que é o mais próximo que nós chegamos de uma biografia da cativa e da escravizada” (*Ibid.*, p. 15).

O desafio não é, de modo algum, menor.

[C]omo se reescreve a crônica de uma morte prevista e antecipada como uma biografia coletiva de sujeitos mortos, como uma contra-[h]istória do humano, como prática da liberdade? Como a narrativa pode encarnar a vida em palavras e, ao mesmo tempo, respeitar o que não podemos saber? Como alguém ouviu os gemidos e gritos, as canções indecifráveis, o crepitar do fogo nos canaviais, os lamentos pelos mortos e os brados de vitória, e então atribuiu palavras a tudo isso? É possível construir um relato a partir do “lôcus da fala impossível” ou ressuscitar vidas a partir das ruínas? (Hartman, 2020, p. 16).

É possível fabular. O exercício da fabulação começa com uma nova história; tem início no exercício da contranarrativa. Trata-se de uma história que já não está restrita à imposição dos documentos legais, dos protocolos do arquivo e de sua autoridade. Para colocar o projeto em movimento, Hartman delimita uma saída estética para pensarmos fora dos parâmetros da História. Nas palavras de Hartman, foi preciso decidir sobre:

como dispor as linhas na página, permitir que o rastro narrativo seja reencaminhado ou quebrado pelos sons da memória, os lamentos e prantos e cânticos fúnebres desatados no convés, e tentar perturbar as disposições do poder ao imaginar Vênus e sua amiga fora dos termos de declarações e julgamentos que as baniram da categoria do humano e decretaram que suas vidas eram descartáveis (Hartman, 2020, p. 26).

A fábula denota aqui aqueles elementos mais básicos de uma história, são os blocos que juntos constroem determinada narrativa. Fábula, define Foucault (2003, p. 2020), “é o que merece ser dito”. Hartman joga com os elementos básicos da História e, portanto, com o que está dito no arquivo oficial, em um exercício de rearranjo, de rerepresentação da temporalidade e dos pontos de vista em disputa, para, na sequência, imaginar o que poderia ter acontecido ou poderia ter sido dito e feito.

A temporalidade condicional é especialmente relevante para essa formulação. Hartman segue o caminho deixado por Lisa Lowe (2006, p. 208), para quem

esse tipo de temporalidade trata de tudo o que poderia ter sido. Nesse sentido, a temporalidade condicional abre um espaço que aparece como indisponível, “um espaço de atenção produtiva à cena da perda, um pensamento com atenção dupla, que procura abranger os objetos e métodos positivos da História e da ciência social e, simultaneamente, as questões ausentes, emaranhadas e indisponíveis pelos seus métodos” (Hartman, 2020, p. 28).

No “campo de forças”, formado pelo exercício da fabulação crítica, espera-se criar um estado de resistência que toma forma no presente. O resultado é o de uma “narrativa recombinante”, aquela capaz de enlaçar e tecer com fios representantes de “relatos incomensuráveis e que tece presente, passado e futuro” (Hartman, 2020, p. 29). A história do nosso passado passa a ser contada como a história continuada no e do nosso presente. O exercício da crítica tem a ver, portanto, com o modo como o que é dito oficial passa a ser acessado. Sobre esse ponto, nos conta Hartman, lançamos em crise a busca pelo “o que aconteceu quando” e passamos a explorar a “‘transparência das fontes’ como ficções da História”.

Com tal movimento, pretende-se “tornar visível a produção de vidas descartáveis” (no tráfico atlântico de escravos e na disciplina da História), descrever “a resistência do objeto, mesmo que por apenas imaginá-lo primeiro, e escutar os murmúrios e profanações e gritos da mercadoria”<sup>15</sup>. Ao ser capaz de aplainar “os níveis do discurso narrativo e confundi[r] narradora e falantes”, esperava-se “iluminar o caráter contestado da História, narrativa, evento e fato, derrubar a hierarquia do discurso e submergir a fala autorizada no choque de vozes” (Hartman, 2020, p. 29).

E se pudermos imaginar o que não pode ser validado pelo arquivo oficial; e se pudermos imaginar um domínio de experiência social enraizado em dois lugares de morte – social corporal e política – e, assim, sermos capazes de ver, ouvir e considerar aquelas vidas precárias que só podem ser narradas quando perdidas?

O resultado, sugere Hartman, é o de “uma escrita impossível que tenta dizer o que resiste a ser dito” (Hartman, 2020, p. 30). Por um lado, temos uma escrita do impossível incapaz de transpor os limites do que está dito no arquivo – não podemos simplesmente desconsiderar o arquivo, conforme já anunciado. Por outro lado, a violência e o conjunto de injustiças do tráfico atlântico encontram morada também no fato de que nunca poderemos conhecer todas as histórias, todos os nomes, todas as resistências. Nesse sentido, é a junção de um obstáculo intransponível com o reconhecimento das possibilidades abertas o que constitui o exercício da fabulação crítica.

---

15 Para uma abordagem sobre “a coisa”, “o objeto”, cf. Silva (2009) e Moten (2003).

Com a linguagem metodológica da fabulação crítica retornamos à Vênus em um segundo ato.

Foram duas as garotas que perderam suas vidas a bordo do *Recovery*.

De acordo com os autos do processo, o capitão John Kimber foi indiciado, porque espancou e torturou uma escrava de maneira criminosa e cruel; com malícia premeditada. Ele foi novamente indiciado por ter causado a morte de outra escrava (Hartman, 2020, p. 23). “Havia uma outra menina a bordo do *Recovery*... a quem chamaram Vênus, e ela também tinha pústulas” (Trial of Captain Kimber for the Murder of a Negro Girl, 1792, p. 19 *apud* Hartman, 2020, p. 23).

O capitão foi inocentado do assassinato da primeira garota e também da segunda garota. As últimas palavras faladas sobre Vênus no julgamento foram as seguintes, pontua Hartman: “Como não havia [mais] evidência para sustentar o segundo indiciamento do que a que sustentava o primeiro, o júri também absolveu o prisioneiro em relação a ele” (Trial of Captain John Kimber for the Murder of Two Female Negro Slaves, p. 36; The Trial of Captain Kimber for the Supposed Murder of an African Girl, at the Admiralty Sessions, 1792, p. 43 *apud* Hartman, 2020, p. 24).

Conforme já mencionado, em *O Livro Morto*, capítulo de *Perder a Mãe*, Hartman se mantém no silêncio e nos limites do que pode ser dito com o arquivo. Nos seus próprios termos:

Decidi não escrever sobre Vênus por razões diferentes daquelas que atribuí a ele. Ao contrário, eu temia o que poderia inventar, e teria sido um romance. Se eu pudesse ter invocado mais do que um nome em uma acusação, se eu pudesse ter imaginado Vênus falando em sua própria voz, se eu pudesse ter detalhado as pequenas memórias banidas do livro de contabilidade, então teria sido possível que eu representasse a amizade que poderia ter florescido entre duas garotas assustadas e solitárias. Companheiras de navio. Então Vênus poderia ter assistido sua amiga moribunda, sussurrado conforto em seu ouvido, a embalado com promessas, a acalmado com “logo, logo” e desejado a ela um bom regresso. Imagine as duas: as relíquias de duas garotas, uma acalentando a outra, inocentes espoliadas; um marinheiro avistou as duas e mais tarde disse que eram amigas. Duas garotas sem mundo encontraram um país nos braços uma da outra. Ao lado da derrota e do terror, haveria isso também: o vislumbre de beleza, o instante de possibilidade (Hartman, 2020, p. 24).

Uma vez mais. Não contar uma história sobre Vênus para além dos termos que registraram sua vida no arquivo significava não ultrapassar as fronteiras do arquivo. A História dos fatos e dos arquivos é aquela fidelíssima ao fato, à evidência, ao evento, ainda que cada uma dessas certezas tenha sido produzida pelo e no terror. Hartman, com a fabulação crítica, propõe uma maneira de escrever uma história não limitada pelos limites e constrangimentos dos documentos legais e oficiais. Estamos diante de um método que nos permitiria desordenar, romper e transgredir os protocolos, as normas e a autoridade

do arquivo e de suas afirmações. A fabulação crítica nasce, portanto, de uma busca por

um modo estético apropriado ou adequado para retratar as vidas dessas duas garotas, decidir como dispor as linhas na página, permitir que o rastro narrativo seja reencaminhado ou quebrado pelos sons da memória, os lamentos e prantos e cânticos fúnebres desatados no convés, e tentar perturbar as disposições do poder ao imaginar Vênus e sua amiga fora dos termos de declarações e julgamentos que as baniram da categoria do humano e decretaram que suas vidas eram descartáveis – tudo isso estava além do que podia ser pensado dentro dos parâmetros da História (Hartman, 2020, p. 26).

O imperativo de respeitar o ruído negro – os berros, o que parecer não ter sentido, a opacidade e os gemidos –, a fuga daquelas saídas totais, carregadas da pretensão de ocupar as lacunas, são exigências do método desenhado em “Vênus em Dois Atos” e, na sequência, seguido em *Vidas Rebeldes*. Não podemos, uma vez mais, aceitar conclusões apressadas. Em nenhum momento a intenção foi ou poderá ser a de “dar voz” a alguém – como se isso fosse possível. O máximo que pode ser feito, com Hartman, é um exercício condicionado à nossa capacidade de imaginar e, com isso, extrapolar as disposições de poder que baniram e continuam a banir Vênus da categoria do humano.

A busca, para enfatizar, é pelas possibilidades de (re)contar, no plano da expressão e da representação, as falas que poderiam ter sido ditas ou as vozes continuamente abafadas, aquelas que até agora foram descritas como gritos, como gemidos desordenados. Surge daí a aposta, descrita em *Vidas Rebeldes*, segundo a qual seria possível de um gemido murmurado dar à luz a um tomo de filosofia (Hartman, 2019, p. 345).

### **3. Da contranarrativa livre do julgamento às vidas rebeldes e seus belos experimentos**

*Wayward Lives, Beautiful Experiments* apresenta uma narrativa escrita do ponto de vista de lugar nenhum. Mas de um lugar nenhum circunscrito no gueto e em uma certa utopia; é um lugar nenhum que está dentro da formação do coro. O cenário são as ruas da Filadélfia; a linha de trem do Atlantic Coast; o Harlem negro e os seus cabarés, teatros, clubes, quartos alugados; Coney Island; o reformatório para mulheres de Bedford Hills; a casa de correção Blackwell’s Island. Os espaços são habitados por Edna Thomas – atriz de palco e tela –, Olivia Wyndham – aristocrata inglesa e amante de Edna Thomas –, Lloyd Thomas – marido de Edna, apreciador de poesia chinesa e gerente de uma casa noturna no Harlem –, Harriet Powekk – uma garota de dezessete anos que adora a pista de dança –, Eleonor Fagan, também conhecida como Billie Holiday – menina de quatorze anos presa por prostituição em uma batida policial no Harlem – e Helen Peters – garçoneiro, de dezessete anos, presa pela acusação de ser “incorrigível”.

Todas as personagens e todos os eventos encontrados no livro não foram inventados; são reais. O arquivo que reúne jornais, monografias de sociólogos, transcrições de julgamentos, fotografias, laudos de investigadores e papéis da prisão representam essas jovens mulheres como um problema. O limite dos arquivos está, uma vez mais, colocado. Mas com a diferença de que, agora, Hartman pode acessar os termos e as possibilidades abertas pela fabulação crítica. Depois de “Vênus em Dois Atos”, Hartman passa a mover a construção da sua narrativa em um terreno conformado pela possibilidade de contranarrar o arquivo e as suas determinações sem a chantagem, segundo a qual imaginar significaria transformar a realidade em um romance de resistência.

Ao escrever uma história da vida rebelde [*wayward*] de jovens mulheres negras, na passagem do século XIX para o século XX, Hartman buscou recriar as vozes e reproduzir as palavras que poderiam ter sido ditas por cada uma delas nas esferas mais íntimas de suas vidas. O objetivo, define Hartman, é o de “transmitir a experiência sensorial da cidade e capturar a rica paisagem da vida social negra” (Hartman, 2022b, p. 6)<sup>16</sup>. O que leva a autora a empregar um modo de narrativa íntima [*close narration*], um estilo marcado pela inseparabilidade entre a voz da narradora e as das personagens. Importa ressaltar: no texto não há qualquer sombra criada pela ideia de que o presente não pode se aproximar do passado ou que a teórica não tem qualquer lugar na construção da memória e da história. Posição que permite, por sua vez, que Hartman construa uma forma de narração em que as visões, as linguagens e os ritmos daquelas jovens mulheres negras encontrem pela/na sua escrita um tom possível. É desse encontro que emerge a forma e o arranjo de um texto final, em que a narradora está confundida nas palavras ditas – e que poderiam ter sido ditas – pelas personagens.

Em *Vidas Rebeldes, Belos Experimentos*, lemos um texto formado por uma contranarração liberada de todo julgamento e toda classificação, à qual jovens mulheres negras são sujeitadas quando presas, punidas, observadas e confinadas – quando essas jovens mulheres negras cruzaram com o poder, para usar os termos das seções anteriores, e com isso deixaram rastros. A contranarrativa liberada do julgamento, importa ressaltar, é uma forma possível para a fabulação crítica.

*Vidas rebeldes* elabora, amplia, transpõe e escancara documentos de arquivo para que forneçam um retrato mais rico da reviravolta social que transformou a vida social negra no século XX. O objetivo é entender e experimentar o mundo como essas jovens fizeram, aprender com aquilo que elas sabiam. Prefiro pensar este livro como o escrito fugitivo da rebeldia, marcado pela errância

---

16 Para as citações diretas, consultamos a tradução proposta por Floresta (Hartman, 2022b).

que a obra descreve. Nesse espírito, tensionei os limites dos autos e dos documentos, especulei sobre o que poderia ter sido, imaginei coisas sussurradas em quartos escuros e ampliei momentos em que a visão e os sonhos da rebeldia pareciam possíveis. (Hartman, 2022b, p. 8-9).

Aceitar a possibilidade de reconstituir apenas fragmentos, cenas, encontros é parte dos contornos da proposta que se desenha. O que causaria ansiedade apenas para quem ainda espera do passado narrativas heroicas e inequívocas, com um sentido e uma direção inquestionáveis. Contranarrar o passado depende, conforme já mencionado, do reconhecimento dos limites colocados pelo uso das fontes, pela impossibilidade de encontrar a verdadeira experiência da mulher que revolucionou a intimidade, a verdadeira experiência da(o)s ser(es) humana(o)s escravizada(o)s e, depois, emancipada(o)s. Depende igualmente, importa adicionar, de certa visão sobre a(o) intérprete do passado: a(o) intérprete é parte do processo – a(o) intérprete intervém – e o resultado é que a reconstituição do passado não está livre da ação desfigurante (e reconfigurante) do presente.

Essa(e) intérprete do passado em busca de uma história do presente retorna ao arquivo para responder a uma demanda que é aqui também ética. É preciso, de um lado, rejeitar um modo específico de apresentar as personagens do arquivo oficial que condena aquelas jovens mulheres ao esquecimento e ao silêncio. De outro lado, é incontornável que rejeitemos a forma como o arquivo registra os rastros daquelas vidas: sempre como um problema social que precisa ser solucionado – com prisão, com restrição, com a norma jurídica, com a política. Há ainda a responsabilidade que envolve a tarefa de enfrentar um arquivo conformado por vidas desconhecidas, despossuídas, exploradas e que raramente figuram o centro das histórias que importam.

Chegamos aos contornos do que move a produção de uma contranarrativa liberada do julgamento e da classificação – imposta pelo arquivo –, responsável por sujeitar as mulheres, no caso de *Vidas Rebeldes*, *Belos Experimentos*, jovens e negras, ao confinamento, à vigilância, à prisão. A História oficial, aquela contada pela(o)s socióloga(o)s, psiquiatras, investigadores, policiais, é a de que aquelas mulheres constituíam um problema – um problema para a ordem pública, um problema para a moral, um problema sociológico. A violência estatal, a vigilância e a detenção são as responsáveis por produzirem os traços nos arquivos e nas instituições contranarrados por Hartman.

Se, e a partícula condicional importa especialmente para esta narrativa, pudermos imaginar que jovens, mulheres, negras não são *um problema*. Um problema que habitou as esquinas, as ruas dos guetos, os becos, os quartos alugados e seus corredores. Caso aceitemos guiar o sentido da escuta pelo imperativo de retificar a violência da história e dos seus arquivos, a conclusão a que chegamos tem outras personagens, outros cenários, outros sons. São jovens, mulheres e

negras os sujeitos inovadores; são jovens, mulheres e negras as pensadoras radicais, cujas vidas levaram à transformação da sexualidade, da intimidade, da filiação, das relações de parentesco, dos papéis convencionais de gênero, do lugar social do sujeito racializado. São jovens mulheres negras, na virada do século XX, as personagens de uma rebelião aberta.

Na prosa de Hartman, é a imaginação radical desses sujeitos e suas práticas narradas como desviantes, errantes, fugitivas, recalcitrantes, anárquicas, desordeiras, voluntariosas, selvagens. São essas as vidas memoradas, pelo e no texto de Hartman, como belos experimentos. A vida desviante é bela em um sentido específico: a beleza não é luxo; a beleza é um modo de cavar possibilidades em um espaço de confinamento. A beleza é resultante de um ato (ou um conjunto de atos) radical: é a arte de existir que transfigura o que já está dado (Hartman, 2019, p. 33). Elas lutaram para criar uma vida autônoma e bela como uma forma de driblar as novas formas de servidão que estavam ali, na espreita, as esperando na esquina. Elas viveram como se fossem livres e é assim, nesse espaço de liberdade, que Hartman encontra o ritmo e o tom do seu texto.

Pensemos, para concluir, sobre uma das primeiras fotografias impressas no livro.

A imagem do gueto recebe a seguinte legenda: Casas de propriedade da Associação Octavia Hill, 1897-1906. Nela, a Lombard Street aparece quase desabitada. No primeiro plano, apenas o longo beco ganha destaque. O gueto é rotineiramente retratado como o reino dos excessos e, na prosa de Hartman, também como o reino da fabulosidade [*fabulousness*]. O gueto é tanto um ambiente miserável quanto um laboratório social. Em *Vidas Rebeldes*, o gueto é também a continuação da *plantation* na cidade que cresce como promessa. A imagem deixa ver restos amontoados; as janelas destrambelhadas entreabertas; um barril que parece servir de apoio para uma mesa que recebe o que parecem ser vasilhas de comida. É para esse beco que os reformadores e sociólogos vão em busca da verdadeira experiência da(o)s desvantajada(o)s. É para lá que os filhos e as filhas das pessoas ricas da cidade vão em busca de significado, de vitalidade e de prazer.

O distrito, a quebrada, o gueto – é um ambiente urbano comum onde os pobres se reúnem, improvisam formas de vida, experimentam a liberdade e recusam a existência subalterna predefinida para eles. É uma zona de extrema privação e de um desperdício alarmante. Nas fileiras de cortiços, as pessoas decentes vivem em paz com as devassas e imorais. O quarteirão negro é um lugar despojado de beleza e extravagante na forma como a apresenta. Adentrar e seguir em frente é o que estabelece os ritmos do cotidiano. Cada onda de recém-chegados muda o lugar – a aparência, os sons e os cheiros do gueto. Ninguém se estabelece aqui, apenas vai ficando, espera por algo melhor e segue adiante; pelo menos, essa é a esperança (Hartman, 2022b, p. 16).

Na favela, continua Hartman, tudo parece ser marcado pela falta extrema: menos a sensação. A experiência excede [*is too much*] e transpassa. A beleza terrível está presente em excesso e é mais do que qualquer uma/um poderia assimilar em uma fotografia. Muito escapa do enquadramento. Ela, a garota, não é o foco da imagem. No entanto, ela estava ali, espreitando na janela do terceiro andar:

Ela passa despercebida enquanto os observa da janela do terceiro andar de seu prédio na viela onde vive, rindo de sua estupidez. Eles tiram foto da Lombard Street quando *não tem quase ninguém lá*. Ela se pergunta o que tanto os fascina naqueles varais e puxadinhos. Sempre fotografam as mesmas coisas. Será que as roupas de baixo dos ricos são assim tão melhores? Será que o algodão é tão diferente da seda e não se apresenta tão bem como uma faixa hasteada pelas ruas? Os forasteiros e os entusiastas falham em capturá-la, em compreendê-la. Tudo o que veem é uma típica viela de negros, cegos diante da troca de olhares e das manifestações de desejo que perturbam a legenda de suas fotografias e insinuam a possibilidade de uma vida maior que a pobreza, o tumulto e o levante que não podem ser capturados pela câmera. Falham em discernir a beleza e veem apenas a desordem, sem captar todas as maneiras pelas quais as pessoas negras criam vida e transformam a mera necessidade em um terreno de elaboração. Uma mulher seminua, com um casaco por cima de uma camisola decotada, está recostada na soleira da porta, oculta pelas sombras do saguão de entrada, enquanto fofoca com sua namorada de pé no limiar. A vida íntima se desdobra nas ruas (Hartman, 2022b, p. 18-19).

Ruas que conformam um mundo todo condensado em um quarteirão habitado por corpos negros excluídos de quase todas as oportunidades disponíveis na cidade, mas que ainda assim seguem *intoxicados pela liberdade*. O ar, pela letra de Hartman, é tomado pelas possibilidades da assembleia, do encontro, da congregação. É pela contranarrativa do enquadramento da fotografia que circunscreve a falta; é porque o arquivo é alvo que passamos a ouvir e entender outras possibilidades. Com Hartman também aprendemos sobre como uma contranarrativa que nos deixa ver além da desordem, do que falta, do problema é também uma narrativa que nos ensina sobre o que as nossas categorias tradicionais deixam escapar. É preciso que se tenha ferramentas conceituais e analíticas para que se note: “[a] qualquer momento, a promessa da insurreição, o milagre da revolta: pequenos grupos, pessoas *sozinhas* e estranhos ameaçam iniciar uma aglomeração para incitar uma *traição em massa*” (Hartman, 2022b, p. 28). É preciso que se invente *outros modos* de enfrentar o arquivo para que sejamos capazes de compor com quem segue imaginando o *fim deste mundo tal como o conhecemos* (Silva, 2019).

## Referências

CARNEIRO, A. S.. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DOUGLASS, F. **Narrative of the Life of Frederick Douglass, an American Slave**. Written by Himself. Boston. Repr. New York: New American Library, 1845.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. *In*: FOUCAULT, M. **Estratégia, poder-saber**. Ditos e escritos IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 203-222, 2003.

FOUCAULT, M. **Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GARCIA, J. BIRKEBECK, V. **Beatriz Nascimento – Entrevista exclusiva – 1988**. YouTube, 16 jul. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6VmPjhOTozI>. Acesso em : 11 fev. 2023.

GILROY, P. *The Black Atlantic: Modernity and Double-Consciousness*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

HARTMAN, S. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

HARTMAN, S. **Lose your Mother**. A journey along the Atlantic slave route. New York: Farrar Strauss & Giroux, 2007.

HARTMAN, S. Venus in Two Acts. **Small Axe**, v. 26, n. 12, p. 2, 1-14, 2008.

HARTMAN, S. **Wayward Lives, Beautiful Experiments**. Intimate Histories of Social Upheaval. New York: W. W. Norton & Company, 2019.

HARTMAN, S. Vênus em Dois Atos. **Revista Ecopós**, Dossiê Crise, Feminismo e Comunicação, v. 23, n. 3, 2020. Tradução de Fernanda Silva e Sousa e Marcelo R. S. Ribeiro.

HARTMAN, S. **Perder a Mãe: uma jornada pela rota atlântica da escravidão**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. Disponível em: <https://itunes.apple.com/WebObjects/MZStore.woa/wa/viewBook?id=0>. Acesso em : 11 fev. 2023.

HARTMAN, S. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America**. New York: W. W. Norton & Company, 2022a. Disponível em: <https://itunes.apple.com/WebObjects/MZStore.woa/wa/viewBook?id=0>. Acesso em : 11 fev. 2023.

HARTMAN, S. **Vidas Rebeldes, Belos Experimentos**. Histórias íntimas de meninas negras desordeiras, mulheres encrenqueiras e queers radicais. São Paulo: Editora Fósforo, 2022b.

LORDE, A. **Sister Outsider: Essays and Speeches**. Berkeley, CA: Crossing Press, 2007.

MOTEN, F. **In the Break**. The Aesthetics of the Black Radical Tradition. Minneapolis: University of Minnesota, 2003.

NASCIMENTO, B. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. **Afrodíaspóra**, n. 6 e 4, ano 3, 1984.

PHILIP, N. *Zong!*. Middletown: Wesleyan University Press, 2008.

SAUNDERS, P.; HARTMAN, S. Fugitive Dreams of Diaspora: Conversation with Saidiya Hartman. **Anthurium: A Caribbean Studies Journal**, v. 6, n. 1, article 7, 2008.

SILVA, Denise Ferreira da. **Toward a Global Idea of Race**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2007.

SILVA, D. F. No-bodies: law, raciality and violence. **Meritum**, v. 9(1), p. 119-162, 2014.

SILVA, D. F. **An end to “this” world**. Denise ferreira da silva interviewed by Susanne Leeb and Kerstin Stakemeier. *Texte zur kunst*, 2019. Disponível em: <https://www.textezurkunst.de/en/articles/interview-ferreira-da-silva/>. Acesso em: 11 fev. 2023.

SILVA, D. F. **Unpayable Debt**. London: Sternberg Press, 2022.

SPIVAK, G. C. The Rani of Sirmur: An Essay in Reading in the Archive. **History and Theory**, v. 24, n. 3, p. 247-272, 1987.

SPIVAK, G. C. **Subaltern Studies: Deconstructing Historiography**. *Selected Subaltern Studies*, ed. Ranajit Guha and Gayatri Chakravorty Spivak. New York: Oxford University Press, 1988.

SPIVAK, G. C. Quem reivindica a alteridade?. Tradução de Patricia Farias. In: HOLLANDA, H. B. (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 187-205.

# 13 \* O DESAFIO DA EXPRESSÃO LITERÁRIA DA EXPERIÊNCIA DA TORTURA

Bruno Konder Comparato

*"Nenhum de nós retornará  
Nenhum de nós deveria ter retornado"*  
(Delbo, 1970: 184-185)

Aqueles que retornam do mundo dos mortos, tenha ele se materializado no porão de alguma ditadura latino-americana ou no campo de concentração da Segunda Guerra Mundial, são obrigados a escolher entre fugir para o futuro ou acertar as contas com o passado. Para os intelectuais, que são aqueles que depois escrevem relatos para testemunhar o que passaram, a escrita é muito dolorosa, pois significa ter que se reaproximar de uma dupla morte: a da crença na humanidade e à morte que foi vivenciada bem de perto, mas que ficou no passado, mais distante a cada dia que passa. O escritor espanhol Jorge Semprún, que constitui uma referência essencial para essa reflexão, expressou em uma fórmula contundente o seu estado de espírito antes de começar a escrever as suas memórias: "Eu vivia na imortalidade desenvolva do morto vivo". Paradoxalmente, a sua reaproximação com a comunidade intelectual o reaproximou do mundo dos mortos.

## 1. Definição de tortura

Não é uma tarefa fácil definir o que é a tortura. Dependendo do contexto, qualquer definição de tortura pode se revelar abrangente demais ou muito restrita. Em primeiro lugar, é preciso constatar que não há uma linha de demarcação bem definida entre a tortura e a punição. Qualquer distinção entre a tortura e a punição depende muito da reação da vítima enquanto indivíduo ao sofrimento físico e mental. Deve-se considerar também em que medida um conceito leva ao outro. O Estado e a sociedade sempre tentaram justificar a tortura enquadrando-a na categoria dos castigos e das punições, o que leva em um segundo momento a simplesmente negar a existência da tortura. Por causa desse emprego do termo punição como eufemismo para a tortura, a sua real dimensão ainda permanece encoberta, seja no passado, seja nos dias de hoje.

De acordo com o artigo primeiro da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984):

Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pes-

soas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, 1984).

Essa definição bastante abrangente estabelece várias coisas:

- \* a tortura é o resultado de uma ação que está relacionada com a dor;
- \* é um ato intencional de uma pessoa sobre outra;
- \* pode ser para obter informações ou confissões;
- \* pode ser um castigo;
- \* pode ser uma intimidação;
- \* pode ser o resultado de uma discriminação;
- \* sempre há uma relação de poder e subserviência envolvida.

A Convenção não define o que vêm a ser os “tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”, nem o que seriam as “dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais” em termos objetivos, mas o Código de Conduta para os funcionários encarregados de fazer aplicar a lei das Nações Unidas afirma que a expressão “deve ser interpretada de maneira a garantir a maior proteção possível contra abusos, sejam físicos ou mentais”.

Os tribunais internacionais acrescentaram várias precisões a essas definições e às distinções entre elas. Assim, surras severas que não quebram os ossos ou resultam em lesões, mas causam intensa dor e sofrimento, constituem formas usualmente consideradas como tortura. A tortura também inclui a combinação de comportamentos forçados como: ser obrigado a permanecer de pé, por dias a fio, ser submetido a sessões de espancamentos, ser privado de comida; simulação de assassinato ou de enterro de pessoa viva; sessões de choques elétricos, afogamentos ou ser pendurado no pau de arara. Estupros e ameaças de mutilação física também constituem tortura. A tortura está relacionada com a vingança, o poder, o ódio, e só existe porque há tolerância por parte da sociedade. Um crime com a amplitude que tem a tortura nas sociedades contemporâneas só pode continuar a existir com a conivência ou aceitação de grande parte dos indivíduos, mesmo que façam de conta que não lhes diz respeito. Daí a importância de relatos que permitam descrever a tortura e sensibilizar as pessoas sobre essa questão. Busco nesse texto discutir esse ponto a partir de relatos autobiográficos de pessoas que passaram pela experiência da tortura e tentaram transmitir uma experiência individual e pessoal para o público em geral. Por essa razão, recorro aqui a trechos às vezes longos de relatos e testemunhos, pois além do conteúdo, a forma também é importante.

## 2. A necessidade de dizer

A mesma dificuldade encontrada quando se busca definir de forma objetiva o que é a tortura é encontrada por aqueles que decidem contar a sua experiência pessoal com ela. Para apoiar o argumento, me apoio em vários relatos de sobreviventes do holocausto e nos relatos que fizeram das suas experiências nos campos da morte, pois representam a experiência limite da tortura e têm muito a dizer sobre a condição humana. Sobre a dificuldade de expressar o passado sombrio e a experiência da tortura por meio de palavras, é bastante conhecida a frase de Elie Wiesel, deportado pelos nazistas nos campos de concentração de Auschwitz-Birkenau e Buchenwald durante a segunda guerra mundial: “Eu tinha muita coisa a dizer, mas me faltavam as palavras para dizê-lo.” Retirada do seu contexto, o prefácio a *A Noite*, o relato que Wiesel escreveu ao sair do inferno e se deparar com a indiferença dos seus interlocutores com relação à experiência terrível pela qual acabara de passar pode remeter à falta de intimidade do seu autor com o trabalho literário e o processo de escrita. A leitura do livro evidencia justamente o contrário e o leitor é imediatamente fisgado pelo relato que consegue descrever situações inimagináveis com uma improvável leveza. Mas vamos ao texto de Elie Wiesel<sup>1</sup>:

Eu tinha coisas demais para dizer, mas me faltavam as palavras para dizê-lo. Consciente da pobreza dos meus meios, eu via a linguagem se transformar em obstáculo. Deveríamos ter inventado uma outra linguagem. Traída, corrompida, pervertida pelo inimigo, como podíamos reabilitar e humanizar a palavra? A fome, a sede, o medo, o transporte, a seleção, o fogo e a chaminé: estas palavras significam certas coisas, mas naquele tempo elas significavam outra coisa. Escrevendo na minha língua materna, igualmente ferida, eu me detia a cada frase dizendo comigo mesmo: ‘Não é isso.’ E recomeçava. Com outros verbos, outras imagens, outras lágrimas mudas. Ainda não era isso. Mas ‘isso’, é o que exatamente? É o que escapa, o que se esconde para não ser roubado, usurpado, profanado. As palavras existentes, saídas do dicionário, me pareciam magras, pobres, pálidas. Quais delas empregar para descrever a última viagem em vagões trancados em direção ao desconhecido? E a descoberta de um universo demente e frio no qual era humano ser desumano, no qual homens em uniforme disciplinados e educados vinham para matar, enquanto as crianças espantadas e os idosos esgotados chegavam para morrer? E a separação, na noite em chamas, a ruptura de todos os laços, o esfacelamento de toda uma família, de toda uma comunidade? E o desaparecimento de uma garotinha judia quieta e bela, de cabelos dourados e sorriso triste, morta junto com a sua mãe, na noite mesmo da sua chegada? Como evocar sem que a mão trema e que o coração se parta para sempre? (Wiesel, 2007, p. 11-13).

A dificuldade em lidar com as palavras, evidenciada neste trecho, reside em parte nos significados distintos que elas acabam por adquirir em função do con-

---

1 Todas as traduções de textos em língua estrangeira são nossas.

texto e das experiências dos interlocutores. E a experiência daqueles que passaram por eventos radicais como a internação num campo de concentração modifica para sempre o significado de várias palavras. A palavra forno, por exemplo, nunca mais poderá remeter apenas à conotação inocente de um equipamento de cozinha. Mas talvez o mais terrível é a consciência, para muitos sobreviventes destes eventos fundantes, de que o relato e a necessidade de dizer a verdade sobre o horror importa sobretudo e, no fundo, apenas para as vítimas, chegando mesmo a incomodar os seus interlocutores, como podemos ler no seguinte trecho do relato de Wiesel:

Bem lá no fundo de si própria, a testemunha sabia, como o sabe ainda algumas vezes, que o seu testemunho não será recebido. Apenas os que conheceram Auschwitz sabem o que era. Os outros não o saberão jamais. Ao menos compreenderão? Poderão compreender, eles para quem é um dever humano, nobre e imperativo proteger os fracos, cuidar dos doentes, amar as crianças e respeitar e fazer respeitar a sabedoria dos idosos, sim, poderão compreender como, neste universo maldito, os mestres insistiam em torturar os fracos, matar os doentes, massacrar as crianças e os idosos? Será porque o testemunho se exprime tão mal? A razão é diferente. Não é porque, desajeitado, ele se expressa pobremente que vocês não conseguem compreender, é porque vocês não podem compreender que ele possa se expressar de forma tão pobre. Contudo, bem no fundo do seu ser ele sabia que nesta situação é proibido se calar, mesmo que seja difícil, se não impossível, falar. Era preciso, portanto, perseverar. E falar sem palavras. E tentar se fiar ao silêncio que as habita, as envolve e as ultrapassa. E tudo isso, com o sentimento que um punhado de cinzas lá, em Birkenau, pesa mais do que todos os relatos sobre este local de maldição. Pois, apesar de todos os meus esforços para dizer o indizível, “ainda não é isso” (Wiesel, 2007, p. 13-14).

Aliás, é significativo que o título do manuscrito em iídiche que foi a primeira versão do livro tenha sido intitulado *E o mundo se calava*.

A angústia causada pela dúvida a respeito da veracidade dos seus relatos e da validade do seu testemunho era recorrente entre os sobreviventes do holocausto. Em *Se questo é um Uomo*, o testemunho que escreveu sobre sua experiência em Auschwitz, Primo Levi conta um sonho recorrente entre os prisioneiros daquele campo de concentração: ao reencontrar seus familiares, as vítimas se davam conta de que ninguém estava interessado em ouvir os relatos que queriam fazer do seu sofrimento. Por mais incrível que possa parecer, o despertar para a realidade do campo era ainda preferível à angústia causada pela indiferença. Primo Levi conclui com uma interrogação: “porque a dor de cada dia se traduz nos nossos sonhos de maneira tão constante pela cena sempre repetida do relato feito e nunca escutado?” (Levi, 2005, p. 104). Simone Veil, outra sobrevivente de Auschwitz, se expressa em termos semelhantes: “Essa incompreensão, estas dificuldades, nós as reencontramos nas nossas famílias. Talvez mesmo sobretudo nas nossas famílias, onde é o silêncio que impera: um verdadeiro muro entre

os que foram deportados e os outros” (Wievorka, 1992, p. 170 *apud* Veil, 2007).

Avaliar a dose correta do que contar da experiência vivida parece ser o segredo, mas não é fácil fazê-lo, como evidencia este trecho da biografia que Simone Veil escreveu em 2007, mais de seis décadas depois de ter sido libertada dos campos de concentração:

É o que senti desde nosso retorno: ninguém se interessava pelo que havíamos vivido. [...] É impossível encontrar a boa medida: ou falamos demais da nossa deportação, ou falamos muito pouco. Numerosos são aqueles que foram tão machucados que nunca falam dela. Meu filho me contou que um dia, enquanto evocava com um amigo o destino de suas mães deportadas, ele teve a surpresa de ver o amigo cair no choro dizendo: ‘Minha mãe nunca me contou’. Esse silêncio é para mim um mistério. [...] Falar da Shoah, e de que forma; ou então não falar dela, e por quê? Eterna pergunta (Veil, 2007, p. 85-87).

Simone Veil lembra que nos primeiros anos do pós-guerra surgiram vários livros escritos por retornados dos campos de concentração que tinham a necessidade de contar o horror que tinham vivido. Dois deles, publicados quase que simultaneamente, tiveram uma fortuna crítica semelhante. Em *A Espécie Humana*, publicado já em 1947, Robert Antelme conta a sua experiência no campo de Gandersheim, uma dependência de Buchenwald, mas foi preciso esperar uma segunda edição, em 1957, para que o livro começasse a existir verdadeiramente e pudesse se impor como uma referência na literatura de testemunho dos campos de concentração. O mesmo aconteceu com o relato de Primo Levi, *Se questo è un Uomo*, publicado em 1947, sem chamar muito a atenção e redescoberto, quando da sua reedição em 1958. Em uma entrevista concedida anos depois, em 1985, Primo Levi relembrava:

Eu havia escrito algumas histórias ao retornar da prisão. Eu as havia escrito sem realizar que podiam formar um livro. Meus amigos da resistência, após lê-las, me aconselharam a dar-lhes o formato adequado para que pudessem formar um livro. Era 1947, eu levei o manuscrito para a Einaudi. Após passar por vários leitores, coube à minha amiga Natalia Ginzburg me dizer que a Einaudi não estava interessada. Então fui procurar Franco Antonicelli, da De Silva (Levi, 1997, p. 165).

Em outra ocasião, Primo Levi afirmou que o livro foi escrito muito rapidamente, como se ele estivesse continuamente em uma espécie de transe. Ao entrevistador, ele explicou que para ele o livro foi escrito para os alemães, “porque eu era parte de uma causa. Quem era o acusado? Sou testemunha, mas quem era o réu? Eu via esse livro como parte de um processo judicial. Me sentia como uma testemunha” (Levi, 1997, p. 166).

Robert Antelme relata um estado de transe semelhante durante o qual escreveu seu livro:

Há dois anos, durante os primeiros dias que seguiram nosso retorno, fomos, todos nós penso eu, vítima de um verdadeiro delírio. Nós queríamos falar, finalmente sermos ouvidos. Nos dizem que nossa aparência física por si só já era bastante eloquente. Mas acabávamos de retornar, trazíamos conosco nossa memória, nossa experiência viva e experimentávamos um desejo frenético de contá-la tal qual. E desde os primeiros dias, contudo, nos parecia impossível preencher a distância que descobríamos entre a linguagem de que dispúnhamos e essa experiência que, para a maioria de nós, estávamos ainda sentindo no nosso corpo. Como nos resignar a não tentar explicar como havíamos chegado naquele ponto? E ainda estávamos nele. Mesmo assim, era impossível. Apenas começávamos a contar que sufocávamos. Até para nós, o que tínhamos para dizer começava então a parecer-nos inimaginável (Antelme, 1957, p. 9).

Nesse trecho, Antelme sugere ainda outra pista sobre a impossibilidade de retratar fielmente o que foi o mundo dos campos de concentração, como um universo incompatível com o mundo fora dos campos, sem comunicação possível entre os dois. Até aqueles que, por mais improvável que fosse, sobreviveram e retornaram, passaram a ter a sensação de terem vivido um período fora da realidade, inteiramente separado da experiência sensível que pode ser contada e entendida por quem não sabe, e nem tem como saber, o que é o inferno.

Há também os livros que, escritos logo após o retorno dos campos, demoraram para serem publicados porque, para seus autores, o essencial era registrar seu testemunho, mesmo que o momento de levá-lo ao conhecimento do público ainda não tivesse chegado. É o caso de *Tartempionne em Auschwitz*, escrito por Charlotte Delbo, já em 1946, mas cuja publicação só aconteceu em 1965 sob o título *Nenhum de nós retornará*, antes de se tornar em 1970 o primeiro volume da trilogia *Auschwitz e Depois*. Há quem explique essa demora pelo contexto saturado do imediato pós-guerra para os relatos de retornados dos campos. Wieviorka (1992, p. 168) contabilizou nada menos do que 107 testemunhos dos campos de concentração publicados naquele período em apenas três anos: trinta e quatro em 1945, trinta e sete em 1946 e trinta e seis em 1947. Segundo a explicação de Delbo, havia ainda outra razão para explicar que tenha guardado o manuscrito por quase vinte anos, carregando-o sempre com ela, mas sem se decidir a publicá-lo: ela precisava ter certeza de que se tratava de um bom livro, que sobrevivesse ao tempo. Só isso garantiria que sua voz e a de suas colegas de deportação fossem ouvidas. O que acabou decidindo-a a publicar o livro foi o surgimento de denúncias de emprego generalizado da tortura pelos soldados franceses durante a guerra da Argélia (1954-1962) e a publicação de *A Questão*, de Henri Alleg, em 1961, e o grande debate público propiciado por esse libelo contra a tortura.

Nas suas memórias, Elie Wiesel conta que teve o primeiro impulso de escrever suas lembranças do campo que “carregava dentro de si como um veneno”,

em 1947, instigado pelo seu mestre nos estudos talmúdicos, que o incitou a anotar suas pesquisas sobre o ascetismo. Mas a consciência das “deficiências da linguagem”, induzida pelo misticismo hassídico presente em sua formação acabaram por fazê-lo postergar o projeto: “eu decidi esperar, respeitar uma espécie de voto: esperar dez anos antes de abrir a boca, antes de me levantar para fazer a minha deposição” (Wiesel, 1994, p. 205). Esse aspecto terapêutico da escrita é evidenciado pelo seguinte trecho do seu prefácio à edição de 2007 de *A Noite*:

Se na minha vida eu tivesse que escrever um só livro, seria esse. [...] Por que o escrevi? Para não enlouquecer ou, pelo contrário, para enlouquecer e assim melhor entender a loucura, a grande, a aterrorizante, a que irrompeu outrora na história e na consciência de uma humanidade oscilante entre o poder do mal e o sofrimento das vítimas? [...] Alguns leitores me dizem que se sobrevivi foi para escrever esse texto. Ignoro como sobrevivi, frágil demais e muito tímido, não fiz nada para isso. Dizer que foi um milagre? Não concordo. Se o céu pode ou quis realizar um milagre em meu favor, bem que poderia ou deveria ter feito o mesmo por outros mais merecedores do que eu. Só posso, portanto, agradecer ao acaso. Contudo, tendo sobrevivido, cabe-me conferir um sentido à minha sobrevivência. [...] É certo que, num determinado momento, ficou claro para mim que como a História seria algum dia julgada, eu deveria testemunhar por suas vítimas, mas não sabia como proceder. Eu tinha coisas demais para dizer, mas me faltavam as palavras para dizê-lo (Wiesel, 2007, p. 9-11).

### **3. A impossibilidade de dizer**

Paradoxalmente, ao longo de sua vasta obra composta de mais de cinquenta livros todos voltados para a temática do testemunho, Elie Wiesel nunca se cansou de reafirmar constantemente a insuficiência da linguagem. Tudo se passa como se uma zona de silêncio encobrisse as palavras e obrigasse o autor a recorrer ao não dito. “O não dito pesa mais do que o dito” (Wiesel, 1989, p. 18), e “existo pelo que digo tanto quanto pelo que calo. [...] Acontece que o essencial não será nunca dito nem entendido” (Wiesel, 1982, p. 187). Nesse último texto, Wiesel explica que para transcrever os gritos das noites desesperadas, ele teria que publicar um livro de páginas brancas. Em outro texto, Wiesel afirma: “Eu contei um pouco do meu passado não para que vocês o conhecessem, mas para que vocês saibam que jamais o conhecerão” (Wiesel, 1985, p. 21). Ocorre que existem fronteiras que não devem nunca serem ultrapassadas porque a experiência é dolorosa demais. Ao mesmo tempo em que Wiesel implica o leitor, ele o mantém a distância.

Essa dificuldade de compartilhar experiências dolorosas pode ser verificada também, guardadas as devidas proporções, em vítimas de tortura de regimes contemporâneos. As vítimas de regimes ditatoriais podem ter suas experiências e angústias mais bem compreendidas por vítimas de regimes semelhantes de outros países do que por seus próprios compatriotas. Nesse caso, a língua e a

cultura é o menor dos obstáculos, pois o essencial está nas entrelinhas. Como escreveu Henri Alleg, ao relatar a sua experiência sob a tortura nas prisões na guerra da Argélia em *A questão*: “Tudo isso, eu sei, eu vi, eu ouvi. Mas quem dirá todo o resto?” (Alleg, 1958, p; 14). Quem poderá dizer o indizível, o que não pode ser traduzido em palavras?

Assim, um brasileiro que foi torturado pela ditadura militar de 1964-1985 tem maior proximidade com vítimas das ditaduras argentina, chilena ou da guerra da Argélia do mesmo período, por exemplo, do que de muitos cidadãos brasileiros. As vítimas dos regimes militares têm em comum o fato de terem sido submetidas à experiência limite da tortura que leva a uma reavaliação do sentido da existência e da ideia de humanidade. No livro *Retrato Calado*, em que reflete sobre suas várias prisões e as torturas sofridas durante a ditadura militar no Brasil, Luis Roberto Salinas Fortes toca justamente neste ponto:

Há algo que se rompe, pois não é impunemente que se passa pela experiência da prisão, assim como não se passa impune pela experiência de prender e torturar. Contaminação recíproca. Perda da ‘inocência’ de um e outro lado e profunda crise ideológica de ambos os lados, cujas repercussões até hoje persistem (Salinas Fortes, 1988, p. 28).

A experiência da tortura é fundante, no sentido em que subverte de maneira decisiva a visão de mundo e os valores considerados como “normais” na sociedade, como evidencia o trecho a seguir das *Memórias do Esquecimento*, de Flávio Tavares, ex-militante de esquerda da luta armada durante a ditadura militar no Brasil:

O choque elétrico é a primeira dor profunda, mas a grande humilhação, símbolo da derrota e do ultraje, é despir-se. ‘Vai tirando a roupa’, diz o chefe do PIC, e já um dos sargentos agarra-se na camisa ou puxa a calça ou a saia e a primeira reação, instintiva, é gritar, num ingênuo gesto de defesa: ‘Não me bota a mão. Deixa que eu tiro. É o momento de mútua corrupção entre a vítima e o algoz. Na crença de que se defende, o prisioneiro obedece e se despe. Nunca chega a tirar as cuecas ou as calcinhas e o sutiã (que são arrancados depois), mas de fato se desnuda, como o torturador quer. O preso se dobra ao carrasco, na ilusão inconsciente de tentar corrompê-lo e atenuar a tortura seguinte, que desconhece, mas intui. E o carrasco corrompe mostrando poder, para que se saiba que ele comanda a vida do prisioneiro e pode torturar mais ou torturar menos (Tavares, 2005, p. 39-40).

Um dos quinze presos políticos trocados pelo embaixador dos Estados Unidos sequestrado em 1969, Flávio Tavares, levou trinta anos para poder contar o que viveu nos porões da ditadura brasileira, e compartilha o relato de sua experiência pessoal quase que de forma constrangida:

O horror, tal qual a dor, é algo único e intransferível. E é isso que conto aqui. Perdoai-me se a rudeza choca, faz lacrimejar ou escandaliza: nada foi obra minha. Sou apenas o narrador contando o que sentiu ou viveu (Tavares, 2005, p. 11).

Se o contar é difícil e doloroso, é porque o relato faz o narrador reviver todos os horrores da sua experiência traumática. É o que exprime Shlomo Venezia, um dos raros sobreviventes dos *Sonderkommandos* de Birkenau, que se decidiu a romper com 47 anos de silêncio e a contar o que viu nas câmaras de gás, após uma onda de ataques antissemitas na Itália em 1992: “testemunhar reanima um sofrimento lancinante que nunca me abandona” (Venezia, 2007, p. 210). Os *Sonderkommandos* constituíam uma equipe especial de prisioneiros judeus encarregados de esvaziar as câmaras de gás dos corpos de milhões de vítimas de mortos, separar as roupas dos cadáveres e cortar os cabelos das mulheres, pois constituíam “propriedade do regime nazista”. Internados nos próprios crematórios, eles não podiam se comunicar com os restantes dos prisioneiros e eram sistematicamente eliminados após alguns meses para não deixar rastros dos crimes que presenciavam diariamente. A dificuldade enfrentada por Shlomo ao testemunhar residia no fato de que ele era o portador de uma narração do horror absoluto, uma vez que ele não podia se contentar em falar, ao contrário da maioria dos sobreviventes do Holocausto, das táticas de sobrevivência em um campo de concentração, da fome, do frio, do medo, da violência. Shlomo precisava evocar a morte e, precisamente, a experiência da morte vivida e do trato diário com os cadáveres.

Deve-se considerar, também, que a dificuldade em transmitir aos interlocutores a experiência da tortura está relacionada a certo pudor, que muitas vítimas têm em incomodar os que nunca passaram por ela com relatos dolorosos e pessoais. Autor de um texto clássico sobre a tortura, Jean Améry, torturado pela Gestapo por seu engajamento na resistência belga e depois deportado em Auschwitz, reforça esse argumento:

Não era razoável querer descrever as dores que eu sentia nesse momento. Seria “como um ferro em brasa nas minhas costas”? Ou “como se me tivessem enfiado uma estaca na nuca”? Uma metáfora sucederia a outra. Rodaríamos em falso em um interminável carrossel de analogias. A dor era o que era, não há nada a dizer além disso. As características das sensações são incomparáveis e indescritíveis. Elas marcam os limites da nossa capacidade de comunicação verbal. Quem desejasse partilhar essa dor com o outro seria obrigado a infligi-la, tornando-se um torturador (Améry, 2013, p. 68).

Mas por mais que analogias, metáforas ou outras figuras de linguagem possam poupar o leitor, elas não conseguem expressar o horror, tal como foi vivenciado em toda a sua crueza. Este é precisamente o ponto levantado por Bernard Klieger, outro retornado de Auschwitz que se expressou com as seguintes palavras:

Com que expressões devemos descrever que vimos o modo pelo qual foram arrastados dezenas de milhares de pequenos seres inocentes para as câmaras de gás? Quando vimos como oficiais SS tomaram bebês pelas pernas e esma-

garam sua cabeça numa árvore? Quando presenciamos as mães acompanhar a cena e não conseguir – congeladas pelo espanto – mais gritar? Poderia eu descrever a expressão dos rostos dos oficiais SS quando viam jorrar o cérebro destes bebês, quando eles ouviam os seus crânios arrebentar? Poderia? Se o pudesse, eu não seria um homem, seria um deus (Klieger; Bernard, 1947 *apud* Wievorka, 1992, p. 180).

Uma carta endereçada a um amigo por um sobrevivente judeu da Segunda Guerra na Polônia, datada de Varsóvia a 2 de dezembro de 1945, vai no mesmo sentido, ao apelar para o sentimento de proteção para com crianças e seres indefesos e o horror de ver como são tratados com crueldade pelos seus algozes:

Eu te envio uma fotografia da minha filha adotiva. Olhe a bem e lembre-se que crianças como ela eram jogadas nos fornos em chamas. Apenas tente imaginar que minha pequena Tulcia é uma das raras sobreviventes e que centenas de milhares de crianças em tudo parecidas com ela foram engolidas nas câmaras de gás após terem sido arrancadas a seus pais. Se tiver a imaginação doente, talvez você consiga imaginar a cena, mas se for uma pessoa normal, você não conseguirá jamais dar vida a tamanhos horrores, apesar de todos os seus esforços de imaginação (Gilbert, 2001, p. 148).

Dentre aqueles que viveram essas experiências limite, não são poucos os que duvidam das suas próprias lembranças. Essa dúvida toca em um ponto da maior importância, pois se aquele que escreve não é mais seguro da realidade do que viu ou ouviu, como o leitor poderia acreditar que vivenciou o que é relatado no testemunho? Se, contudo, a despeito de tais questionamentos sobre a validade dos seus depoimentos, as vítimas insistem em fazê-lo, é porque acreditam ter alcançado uma verdade sobre a natureza humana, que é atemporal.

A questão dos desaparecidos políticos, vítimas das ditaduras latino-americanas, cuja memória permanece como que suspensa no tempo, pois não há indícios como datas ou detalhes físicos que permitam reconstituir a história das suas vidas, reforça esse ponto. No universo dos familiares das vítimas dos regimes autoritários, datas e lugares são detalhes insignificantes diante da dor e do abismo aberto pelas provações do destino, daí a vantagem em tratar os relatos como literatura, e não como história. É o que fez Bernardo Kucinski, por exemplo, no recado ao leitor com que abre o livro *K.*, no qual ele narra a busca desesperada de um pai por notícias da filha sequestrada e desaparecida durante a ditadura militar brasileira:

Tudo neste livro é invenção, mas quase tudo aconteceu. Deixei que lembranças fluíssem diretamente da memória, na forma como lá estavam, há décadas soterradas, sem confrontá-las com pesquisas, sem tentar completá-las ou lapidá-las com registros da época (Kucinski, 2011, p. 13).

#### 4. As maneiras de dizer

O que se argumenta aqui não é que os relatos das vítimas de experiências de tortura não contenham detalhes dos sofrimentos e horrores pelas quais passaram, mas que esses detalhes estão mais relacionados precisamente com essa experiência pessoal, e não tanto com fatos que possam ser aproveitados para fazer uma reconstrução meticulosa do período relatado. Pode-se até considerar que os detalhes que contam são justamente aqueles relacionados com a experiência pessoal, e geralmente desprezados pelos historiadores. Como argumenta Albert Camus em *Reflexões sobre a Guilhotina*:

Quando o imaginário dorme, as palavras perdem sentido: um povo surdo registra de maneira distraída a condenação de um homem. Mas se for mostrada a máquina, permitido que sejam tocadas a madeira e o ferro, ouvido o barulho da cabeça que cai, a imaginação pública, repentinamente despertada, rejeitará tanto o vocabulário quanto o castigo (Camus, 1965, p. 1023).

Daí a vantagem da abordagem literária, pois como afirma Jorge Semprún, sobrevivente de Buchenwald, em uma resenha sobre o livro *A Espécie Humana*, de Roger Antelme, “o sofrimento dos homens, o horror da sua existência, essas realidades não são acessíveis imediatamente, ainda é preciso dar-lhes uma expressão literária” (Semprún, 2012, p. 88). Aliás, a primeira frase de *A Grande Viagem*, o primeiro dos três relatos autobiográficos que Jorge Semprún escreveu em 1963, vinte anos após seu primeiro interrogatório pela Gestapo, e no qual ele conta como foi a viagem de cinco dias de trem entre a França e a Alemanha, é reveladora: “Há esse empilhamento dos corpos no vagão, essa dor lancinante no joelho direito” (Semprún, 1963, p. 11). Com esta frase estabelece-se logo de cara a justaposição entre o racional e o emocional, a razão e a dor. A única maneira de exprimir a dor é pela via dos relatos pessoais. Mas os relatos pessoais podem ser também muito dolorosos, daí o recurso à ficção. Às vezes, até a mentira da ficção é preferível à verdade fria dos fatos, quando aquela é mais verossímil, pois, segundo Dostoievski, “Para tornar a verdade verossímil, é absolutamente necessário adicionar a mentira” (Dostoievski, 1977, p. 216).

A anestesia moral de uma sociedade submetida a uma ditadura é tamanha que, por mais que os relatos das violências e torturas sejam detalhados, muitos simplesmente custam em acreditar neles. Os autores do relatório da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas da ditadura na Argentina (CONADEP), intitulado *Nunca Más*, acharam bom explicitar, logo na introdução do documento, no qual relatam com profusão de detalhes em que condições foram cometidas centenas de atos criminosos que resultaram em milhares de desaparecimentos e mortes de opositores ao regime militar na Argentina, que:

Muitos dos episódios aqui relatados resultarão de difícil credibilidade. Acontece que os homens e mulheres do nosso povo somente tomaram conheci-

mento de horrores semelhantes através de crônicas de outras latitudes. A enormidade do que aconteceu, a transgressão dos fundamentos mesmos da espécie, provocará, contudo, aquele ‘será?’ com que alguns tentavam se subtrair à dor e ao espanto, mas também à responsabilidade que vem com o saber, ao estar ciente, porque a ele segue, inexoravelmente, o perguntar-se: como evitar que isto se repita? E a angustiante inquietação de avisar que as vítimas e os carrascos foram nossos contemporâneos, que a tragédia teve nosso solo por cenário e que os que assim afrontaram a nossa história não oferecem atos ou palavras sinceras de arrependimento. Esta Comissão assume a tremenda e necessária responsabilidade de afirmar, concluídas estas primeiras investigações, que tudo o que segue efetivamente aconteceu, além dos detalhes de alguns destes acontecimentos considerados individualmente, de cuja existência somente podem testemunhar aqueles que foram seus protagonistas diretos (Conadep, 1984, p. 15).

Aí está, portanto, algo ao mesmo tempo extraordinário e terrível: na introdução ao relatório oficial de uma comissão da verdade, é preciso afirmar que “tudo o que segue efetivamente aconteceu”, pois os detalhes são tão estarrecedores que a dúvida sobre a veracidade dos depoimentos é inevitável.

Assim, a ficção pode ser mais verdadeira que a realidade, pois permite dizer o indizível. Nas suas reflexões sobre a barbárie da experiência totalitária, Hannah Arendt define os crimes contra a humanidade como “crimes que não se pode punir nem perdoar”. São crimes que não se pode punir, pois para isso seria preciso que estivessem previstos nos códigos penais. Mas para constarem nos códigos, seria necessário que a possibilidade de tais ações criminosas fizesse parte da nossa concepção de sociedade, o que por si só negaria o próprio conceito de sociedade. Mas não se pode simplesmente perdoar esses crimes por absoluta impossibilidade de puni-los. Poderíamos, talvez, fazer uma analogia com essa formulação e propor uma definição para a literatura de testemunho de episódios de tortura como “relatos de experiências que não se pode nem expressar, nem calar”. Não se pode expressar porque não há palavras ou vocabulário adequado para isso, ao mesmo tempo em que a opção por calar tais experiências coloca em xeque e própria concepção de humanidade e a função da linguagem. Todo autor que se aventura a narrar episódios tão monstruosos que se enquadram na categoria dos acontecimentos que “não podemos nem contar, mas não devemos calar”, se sujeita a empreender uma reflexão crítica sobre o passado e o papel de vítima pode ser tão incômodo quanto o de herói. Esta é também a mensagem transmitida por Jorge Semprún no discurso “Nem heróis, nem vítimas”, pronunciado em 1995, no Teatro Nacional de Weimar, por ocasião das comemorações dos cinquenta anos do final da Segunda Guerra Mundial: “Os heróis e as vítimas são ambos personagens de uma só face, inflexíveis, monolíticos, desprovidos da menor contradição.” (Semprún, 1992, p. 939) Assim, se como afirma Foucault, “o discurso verdadeiro é o discurso pronunciado por quem de direito

e de acordo com o ritual requerido” (Foucault, 1971, p. 17), os relatos e a literatura de testemunho das vítimas dos regimes de exceção adquirem um status de verdade mesmo quando deixam claro desde o início que há uma parcela não negligenciável de ficção no conteúdo do texto. Mesmo que os autores explicitem que escrevem também como uma forma de compreender internamente o que se passou com eles próprios e de superar as feridas. Com a palavra, mais uma vez, Jorge Semprún: “Contar direito, significa: de modo a ser ouvido. O que não é possível sem um pouco de artifício. A dose necessária de artifício para que se transforme em arte” (Semprún, 2012, p. 10).

Na resenha que fez do relato autobiográfico de Jorge Semprún, *A Grande Viagem*, Jean Blot explicita o que está em jogo:

Não se trata de descrever ou de narrar. A descrição interessa apenas à razão, a narração se dirige apenas à curiosidade. A literatura começa além disso. [...] Antelme, Rousset, outros ainda provaram que a inteligência estava a salvo e dominava o pior terror. Semprún, em *A Grande Viagem*, fez mais ainda, me parece. É o homem como um todo, inteligência e sensibilidade, que sai triunfante da desventura. Ao mesmo tempo, é a literatura que se salvou. Pois se ela fosse incapaz de expressar o fato concentracionário, ela não seria muito mais do que uma arte recreativa (Semprún, 2012, p. 53).

O que está em jogo é uma disputa sobre quem detém o relato mais verdadeiro, quem é capaz de transmitir o relato mais próximo da realidade vivenciada pelos milhões de vítimas da máquina da morte. Missão esta que muitos julgam impossível, pois o verdadeiro testemunho seria o daqueles que jamais retornarão, como decretou Primo Levi numa passagem terrível de *Os Afogados e os Sobreviventes*:

Eu o repito, nós, os sobreviventes, nós não somos os verdadeiros testemunhos. Aí está uma noção que perturba e da qual tomei consciência aos poucos, ao ler as lembranças dos outros e ao reler as minhas com vários anos de distância. Nós, os sobreviventes, somos uma minoria não somente exígua, mas anormal: somos aqueles que, graças à prevaricação, à habilidade ou à sorte, não atingiram o fundo. Os que o fizeram, que viram a Górgone, não retornaram para contar, ou se calaram, mas são eles, esses “muçulmanos”<sup>2</sup>, esses submersos, os testemunhos integrais, aqueles cujo depoimento teria tido um significado geral. Eles são a regra, nós a exceção” (Levi, 1989, p. 82).

A impossibilidade de ser uma testemunha integral acarreta uma culpa e ao mesmo tempo um temor de não estar à altura do desafio de contar o Holocausto.

---

2 Pelo termo “muçulmanos”, Primo Levi se refere aos prisioneiros dos campos de concentração que se encontravam no último estágio antes da morte, aqueles que por uma série de motivos (conhecimentos precários do alemão, ignorância do emaranhado de regras do campo, dentre outros) não conseguiram se adaptar e acabavam submergindo e acabavam inexoravelmente na câmara de gás.

Como afirma Primo Levi, são os depoimentos impossíveis dos que sucumbiram que permitiriam constituir um significado geral e um quadro mais completo do que ocorreu. A importância dos relatos dos sobreviventes para a denúncia dos crimes cometidos concede contornos ainda mais dramáticos à impossibilidade de dimensionar a enormidade dos crimes cometidos pela máquina da morte nazista. E essa impotência contribui para o sentimento de culpa dos sobreviventes. É o que transparece das reflexões de Semprún no trecho a seguir:

Todos os massacres da história tiveram sobreviventes. Quando os exércitos colocavam a fogo e a sangue as cidades conquistadas, havia sobreviventes. Judeus sobreviviam aos pogroms, mesmo nos mais selvagens, nos mais assassinos. [...] Mas não havia e não haverá nunca sobreviventes das câmaras de gás dos nazistas. Ninguém poderá jamais dizer: eu estava lá. Podíamos estar ao redor, ou na frente, ou ao lado, como os camaradas do Sonderkommando. Daí a angústia de não ser crível, porque não ficamos lá, precisamente, porque sobrevivemos. Daí o sentimento de culpabilidade de alguns. De mal-estar, ao menos. De interrogação angustiada. Porque eu, viva, vivo, no lugar de um irmão, de uma irmã, de uma família inteira, talvez? (Semprún, 2012, p. 705).

Essa relação do escritor com o leitor, presente aliás em qualquer literatura, adquire contornos dramáticos, quando se trata da literatura de testemunho de experiências de tortura, pois o que está em jogo é a sobrevivência do autor, seja nos porões do inferno ou na aparente irrealidade do presente, enquanto um último e frágil elo entre o suplício das vítimas e o mundo de hoje que gostaria a todo custo de negar os horrores de ontem. Questionado precisamente a esse respeito, por ocasião de uma entrevista para falar sobre a publicação em 1994 do seu livro *A Escrita ou a Vida*, Jorge Semprún responde a um entrevistador que perguntara se a ficção não deveria se impor regras particulares, como precaução contra a ofensiva negacionista recente, nos seguintes termos:

A condição essencial é não trapacear! Nunca construir uma ficção sobre fatos que comprometam moralmente o testemunho. Não tenho o direito, por exemplo, de inventar o judeu moribundo que canta o Kadish no morredouro de Buchenwald. É uma regra que me imponho desde sempre. Mas a aparição do negacionismo apenas reforça esta necessidade (Semprún, 2012, p. 75).

Há que se considerar também que, apesar de conterem elementos ficcionais, os relatos de testemunho não podem ser de todo inventados, pois apesar de apresentarem fatos ou personagens criados pelos seus autores, a sua inspiração é bem real. Tudo se passa como se fosse uma corrida contra a perda de memória, que a cada dia que passa se torna mais escassa e precária. Semprún expressa bem essa angústia:

Um dia virá, relativamente próximo, em que não sobrá mais nenhum sobrevivente de Buchenwald. Não haverá mais memória imediata de Buchenwald: mais ninguém saberá dizer com palavras vindas da memória carnal, e não de

uma reconstituição teórica, o que terão sido a fome, o sono, a angústia, a presença ofuscante do Mal absoluto – na justa medida em que ele fica escondido dentro de cada um de nós, como liberdade possível. Ninguém mais carregará na alma e no cérebro, de forma indelével, o cheiro de carne queimada dos fornos crematórios (Semprún, 1994, p. 66).

Se, de um lado, certa dose de ficção é necessária para tornar a realidade da tortura palatável ou até comunicável aos que nunca passaram por essa experiência dolorosa, por outro lado, há sempre o risco de passar a impressão de que os fatos narrados foram exagerados, quando na verdade o próprio pudor dos autores de relatos de tortura deixa entrever justamente o contrário. O que está em jogo é muito sério, pois o risco de não serem compreendidos é mais assustador do que as lembranças do inferno. Isso explica por que a literatura de testemunho de experiências de tortura nunca está livre de tensões. Jorge Semprún exprime claramente esse dilema no trecho autobiográfico a seguir, no qual narra a sua saída da vida de militante comunista clandestino:

Assim, em 1964, eu tinha sido obrigado a voltar a ser eu mesmo. De sê-lo, melhor dizendo, pois eu nunca tinha ainda sido verdadeiramente eu mesmo. Eu só tinha sido eu mesmo, em todo caso, desde o meu retorno de Buchenwald, como um projeto incerto, um sonho confuso. Eu só podia ser eu mesmo, na verdade, enquanto escritor e a escrita tinha se me tornado impossível. Tinha se me tornado impossível ser eu mesmo. Desde o mês de janeiro de 1946, em Ascona, no Ticino, eu havia abandonado o livro no qual eu tentava escrever sobre a minha experiência de Buchenwald. Eu tinha sido forçado a tomar esta decisão para sobreviver, literalmente. Eu bem sei que Primo Levi só retornou à vida por meio e através da escrita de *Se questo é un Uomo*. Minha aventura havia sido diferente: a escrita me enclausurava na prisão da morte, me asfixiava seguramente. Era preciso escolher entre a escrita ou a vida, escolhi esta última. Escolhi um longo tratamento de afasia, de amnésia deliberada, para reviver. Ou para sobreviver. Escolhi com o mesmo impulso a ilusão de um futuro, por meio do engajamento político, uma vez que o engajamento à escrita me trazia de volta ao aprisionamento da memória e da morte. É assim que me tornei um outro Federico Sanchez, para continuar a ser alguém. Mas em 1964, Federico Sanchez tinha desaparecido, provisoriamente, pelo menos, devolvido à escuridão exterior. Eu tinha tornado a ser eu mesmo – este outro que nunca tinha ainda sido – graças a um livro, *A Grande Viagem*. O livro que eu não tinha conseguido escrever em 1945. Uma das variações possíveis deste livro, melhor dizendo: elas eram virtualmente infinitas. Elas o são ainda, aliás. Quero dizer: nunca haverá versão definitiva deste livro, jamais. Será sempre preciso recomeçar (Semprún, 1993, p. 26-27).

Ao final do relato que escreveu sobre a sua experiência da tortura nos porões da ditadura militar no Brasil, Flávio Tavares se pergunta: “Agora que chego ao fim, pergunto-me o que me angustiou mais: ter vivido o que vivi ou ter lembrado, aqui, tudo o que quis escrever?” (Tavares, 2005, p. 289). A tortura é tão perversa que apenas a lembrança da sua experiência pode reavivar toda

a dor por ela causada. A isso se soma a angústia causada pela dificuldade de transmitir ao leitor a própria natureza da dor. No seu livro *The Body in Pain*, Elaine Scarry faz uma reflexão sobre a dor e a dificuldade intrínseca da sua expressão ao relacionar três assuntos: primeiramente, a dificuldade de expressar a dor física; em segundo lugar, as complicações políticas e de percepção que se originam dessa dificuldade; e em terceiro lugar, a natureza da expressão tanto material quanto verbal, ou, mais simplesmente, a natureza da criação humana. Nas suas palavras, “a dor física não tem voz, mas quando ela finalmente encontra uma voz, ela começa por contar uma história, e a história que é contada é sobre a inseparabilidade destes três assuntos” (Scarry, 1985, p. 3). “O que quer que seja o alcance da dor”, afirma Elaine Scarry, “é atingido em parte pela sua impossibilidade de ser compartilhada, e o que assegura essa impossibilidade de compartilhamento é a sua resistência à linguagem” (Scarry, 1985, p. 4). Esta autora ilustra o argumento com uma reflexão da escritora Virgínia Wolf:

A língua inglesa, que pode expressar os pensamentos de Hamlet e a tragédia de Lear não possui palavras para o calafrio ou a dor de cabeça [...] Qualquer estudante secundarista ao se apaixonar pode recorrer a Shakespeare ou Keats para expressar seus sentimentos, mas basta pedir a um paciente para descrever a sua dor de cabeça para um médico e a linguagem se torna imediatamente árida. A dor física não somente resiste à linguagem, mas a destrói sistematicamente, resultando numa imediata reversão a um estado anterior à linguagem, para os sons e gemidos que os bebês fazem antes de aprender a falar (Scarry, 1985, p. 4).

Tudo se resume, portanto, à necessidade imperiosa de criar uma linguagem capaz de transmitir a experiência pessoal da dor, que o próprio autor tem dificuldade em rememorar em um discurso que faça sentido para um leitor que não tem a mais remota ideia dos suplícios aos quais o autor foi submetido. Como se a criação desse novo mundo permitisse domesticar essa dor da qual não será nunca mais possível se separar. Mesmo que, paradoxalmente, às vezes, seja necessário primeiro esquecer, para depois poder contar, como ilustra o diálogo de Jorge Semprún na posição de narrador, que conversa com um companheiro de lutas, em *A Grande Viagem*:

Michel havia dito, após uma longa pausa de silêncio entre nós.

– Por falar nisso, você ainda não me contou nada.

Eu sei o que ele está insinuando, mas não quero nem saber. O pão, o presunto, o queijo, o vinho da região, são coisas que é preciso reaprender a saborear. Preciso me concentrar. Não tenho vontade de contar nada.

– Contar? Respondo, o que há para contar?

Michel me olha.

– Justamente, diz, eu não sei.

Corto um pedaço de pão, corto um pouco de queijo, coloco o queijo sobre o pão e como, acompanhado de um gole de vinho.

- E eu, não sei mais o que haveria para contar.
- Michel também come, e depois pergunta:
- Coisas demais, talvez?
  - Ou não o suficiente, não o suficiente em comparação com o que não poderemos jamais contar.
- Michel, agora, se espanta.
- Você tem certeza? Pergunta.
  - Não, reconheço, talvez fosse apenas uma frase.
  - Acredito que sim, diz Michel.
  - De qualquer forma, acrescento, precisarei de tempo.
- Michel reflete sobre isso.
- O tempo de esquecer, diz, é possível. Para contar depois do esquecimento.
  - É mais ou menos isso (Semprún, 1963, p. 209).

Assim, o conselho de Jorge Semprún é primeiro esquecer, para depois poder contar. O mesmo método é admitido por Flávio Tavares em suas *Memórias do Esquecimento*:

São trinta anos que esperei para escrever e contar. Lutei com a necessidade de dizer e a absoluta impossibilidade de escrever. A cada dia, adiei o que iria escrever ontem. [...] Tendo tudo para contar, sempre quis esquecer. [...] Eu me lembro tanto de tanto ou de tudo que, talvez por isso, tentei esquecer. [...] Sim, minha amada, o que os meus olhos viram às vezes tenho vontade de cegar (Tavares, 2005, p. 13-15).

### **Considerações finais**

Por fim, retomamos a pergunta inicial, que está na origem deste texto: como é possível escrever sobre a tortura, isto é, sobre o sofrimento deliberado imposto por seres humanos sobre outros seres humanos. Como escrever um texto suficientemente abrangente para que possa ser compreendido pelos leitores em geral e que aborde uma questão extremamente pessoal, que é a dor infligida pela tortura e que cada um sente de uma forma única e pessoal? No fundo, essa pergunta nos remete a outra que Philippe Simonot considera como a pergunta fundamental do nosso tempo, à qual nenhum de nós pode pretender escapar: “como isso pode ter acontecido?” (Simonot, 1999: 1). E a pergunta tem tudo para permanecer sem resposta, pois “se um dos dogmas fundamentais dessa história é que a Shoah é absolutamente sem precedentes, de uma natureza inteiramente distinta, que escapa à reconstituição histórica, como podemos nos espantar que a pergunta fundamental nunca tenha sido respondida?” (Simonot, 1999, p. 3). A verdade é que a pergunta não pode ter resposta, pois responder seria oferecer uma explicação e, fatalmente, incitar à compreensão de algo inimaginável. Seria atentar contra a própria ideia de humanidade, como sugere Hannah Arendt, ao se referir aos “crimes que não se pode nem punir nem perdoar”.

## Referências

- ALLEG, Henri. **La Question**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1958.
- ANTELME, Robert. **L'Espèce Humaine**. Paris: Gallimard, 1957.
- CAMUS, Albert. **Essais**. Paris: Gallimard, 1965.
- CONADEP. **Nunca Más**. Buenos Aires: Eudeba, 1984.
- DELBO, Charlotte. **Auschwitz et Après I: Aucun de nous ne reviendra**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1970.
- DOSTOIEVSKI, Fiodor. **Les possédés**. Paris: Omnibus, 1977.
- GILBERT, Martin. **Jamais Plus: une Histoire de la Shoah**. Paris: Tallandier, 2001.
- KUCINSKI, Bernardo. **K**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- LEVI, Primo. **Conversazioni e interviste 1963-1987**. Torino: Einaudi, 1997.
- LEVI, Primo. **Les Naufragés et les Rescapés. Quarante ans après Auschwitz**. Paris: Gallimard, 1989.
- LEVI, Primo. **Se questo è un Uomo**. Torino: Einaudi, 2005.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS — ONU. **Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. 1984. Disponível em: [CONVENÇÃO-CONTRA-A-TORTURA-E-OUTRAS-PENAS-OU-TRATAMENTOS.pdf](#) (acnudh.org). Acesso em: 23 dez. 2023.
- SALINAS FORTES, Luis Roberto. **Retrato Calado**. São Paulo: Marco Zero, 1988.
- SCARRY, Elaine. **The body in pain: the making and unmaking of the world**. Oxford: Oxford University Press, 1985.
- SEMPRÚN, Jorge. **Le Grand Voyage**. Paris: Gallimard, 1963.
- SEMPRÚN, Jorge. **Federico Sanchez vous salue bien**. Paris: Grasset, 1993.
- SEMPRÚN, Jorge. **L'Écriture ou la Vie**. Paris: Gallimard, 1994.
- SEMPRÚN, Jorge. **Le Fer Rouge de la Mémoire**. Paris: Quarto Gallimard, 2012.
- SIMONOT, Philippe. **Juifs et Allemands: Pré-histoire d'un génocide**. Paris: Presses Universitaires de France, 1999.
- TAVARES, Flávio. **Memórias do Esquecimento: os segredos dos porões da ditadura**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- VEIL, Simone. **Une vie**. Stock: 2007.
- VENEZIA, Shlomo. **Sonderkommando**. Dans l'enfer des chambres à gaz. Paris: Albin Michel, 2005.
- WIESEL, Elie. **Paroles d'Étranger**. Paris: Seuil, 1982.

WIESEL, Elie. **Signes d'Exode**. Paris: Seuil, 1985.

WIESEL, Elie. **Silences et Mémoires d'Hommes**. Paris: Seuil, 1989.

WIESEL, Elie. **Tous les Fleuves vont à la Mer** – Mémoires I. Paris: Seuil, 1994.

WIESEL, Elie. **La Nuit**. Paris: Les Éditions de Minuit, 2007.

WIEWORKA, Annette. **Déportation et Génocide**: entre la mémoire et l'oubli. Paris: Hachette, 1992.

# PARTE 4

## **CRIAÇÕES DE ESPAÇOS E PRÁTICAS COLETIVAS**

# 14 \* OS DIREITOS HUMANOS NA AGENDA DA REDE DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS LITERASAMPA<sup>1</sup>

Bel Santos Mayer

## 1. As bibliotecas comunitárias: o que são, onde estão

*“As bibliotecas, só aparentemente, são casas sossegadas. O sossego das bibliotecas é a ingenuidade dos ignorantes e dos incautos. Porque elas são como festas ou batalhas contínuas, e soam canções ou trombetas a cada instante.”*  
(Valter Hugo Mãe, 2018)

As bibliotecas comunitárias no Brasil, para além da mobilização das comunidades para acessar livros, têm origem intrinsecamente relacionada à distribuição desigual dos equipamentos culturais. É mais uma tecnologia social desenvolvida a partir da ausência do Estado e do tratamento seletivo na implementação das políticas públicas do livro, leitura e bibliotecas (Machado, 2008). Privados do acesso a bibliotecas mantidas com recursos públicos, lideranças comunitárias de áreas periféricas de bibliotecas, apoiados ou não por instituições, em espaços improvisados nos fundos de associações, no quarto de alguém, em estantes recicladas, organizam embriões de bibliotecas, dispendo livros recebidos em doação, realizam eventos literários e passam a defender a democratização do acesso à leitura e à escrita como suas causas. Passam a atrair a atenção de autores(as) invisibilizados(as) pelo cânone literário e a conectá-los(as) com outros(as), em sua maioria jovens que passem a escrever e a reescrever suas próprias histórias. Buscam, assim, “ressuscitar o que parecia sepultado”, “gravar o ainda por fazer”, “preservar o passado e promover rupturas” (QUEIRÓS, 2007).

---

1 Parte desse artigo foi apresentada em palestra da autora no Congresso de Educadores da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, sob o título “Educação para todos ou nem ‘um’ a menos: a inclusão da temática racial no cotidiano escolar” (2003), na Conferência de abertura do Seminário “Percurso literários dos sujeitos que adolecem” da Festa Literária Internacional de Belo Horizonte – FLIBH (2021) e no “Módulo VII – A mediação de leitura com públicos específicos: povos originários, migração, presídios, hospitalização, deficiências” – formação da Direção de Literatura e Promoção da Leitura da Cátedra Extraordinária de Leitura José Emilio Pacheco da Universidade Nacional Autônoma do México – UNAM (2022).

Machado (2008, p. 60-61), na tese “As bibliotecas comunitárias como prática social no Brasil”, apresenta pontos comuns entre as bibliotecas comunitárias:

1. a forma da constituição: são bibliotecas criadas efetivamente pela e não para a comunidade, como resultado de uma ação cultural.
2. a perspectiva comum do grupo em torno do combate à exclusão informacional como forma de luta pela igualdade e justiça social.
3. o processo de articulação local e o forte vínculo com a comunidade.
4. a referência espacial: estão, em geral, localizadas em regiões periféricas.
5. o fato de não serem instituições governamentais, ou com vinculação direta aos Municípios, Estados ou Federação.

Se as bibliotecas comunitárias parecem ser um fenômeno recente, é importante notar que, desde o fim da década de 1970, o termo é citado no Brasil, referindo-se à experiência americana de integração entre bibliotecas públicas e bibliotecas escolares (Almeida Júnior, 2013). Andrade (1957) e Freire (2011), décadas antes, já citavam as “bibliotecas populares” como espaço de acesso à leitura, envolvimento e desenvolvimento da cultura do país.

Na última década, há uma crescente visibilidade desses espaços nos fóruns de cultura, na mídia e, também, na academia. Se por um lado há imprecisões em sua definição, por outro, tem-se evidenciado na distinção dessas das bibliotecas públicas e escolares (Almeida Júnior, 2013), o caráter comunitário da gestão. Assim, ser mantida por recursos públicos e/ou recursos privados, não descaracteriza uma biblioteca comunitária (Cavalcante; Feitosa, 2010); outros autores destacam a relevância cultural e política desempenhada pelas BCs, na interação com outras modalidades de bibliotecas (Alves, 2020) e as definem como local de interação social e desenvolvimento pessoal e comunitário com características bastante específicas (Madella, 2010; Fernandez; Machado; Rosa, 2019), sendo preponderante a reivindicação dos(as) ativistas da área, por um conceito que abarque os processos de construção de autonomia, a gestão compartilhada dos espaços, o enraizamento comunitário, a mediação de leitura, a mobilização cultural e a incidência nas políticas públicas. Na busca por uma definição que abarcasse esses conceitos, estimuladas por um mesmo financiador (o Programa Prazer em Ler do Instituto C&A), redes locais de BCs, criaram a Rede Nacional de Bibliotecas Comunitárias (RNBC) em 2015; e com base nos conceitos de Machado (2009, p. 12), chegou-se à seguinte definição:

[...] As bibliotecas comunitárias são espaços de incentivo à leitura, que entrelaçam saberes da educação, cultura e sociedade, que surgem por iniciativa das comunidades e são gerenciados por elas; ou, ainda, espaços que, embora não tenham sido iniciativas das próprias comunidades, se voltam para atendê-las e as incluem nos processos de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação. O que caracteriza as bibliotecas comunitárias é seu uso público e comunitário, tendo como princípio fundamental a participação de seu público nos processos de gestão compartilhada. As bibliotecas comunitárias podem

ser mantidas com fontes de recursos Municipais, Estaduais, Federal, iniciativa privada, organização não governamental, organismos internacionais e comunidades (A Biblioteca..., 2020).

A RNBC (2023), composta atualmente por 115 bibliotecas comunitárias, organizadas em 11 redes locais é um movimento pela garantia do “direito humano à literatura” (Candido, 2004) e pela democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas. A Rede LiteraSampa integra esse movimento, buscando revelar um Brasil que lê, escreve e valoriza a diversidade do país.

Recentemente, sob demanda da RNBC, foi realizada importante pesquisa nacional para avaliar o impacto das BCs na formação de leitores(as). Conduzida por uma equipe multidisciplinar com duas universidades e um centro de pesquisa social, os resultados se contrapõem ou complementam os dados da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”: se é verdade que há um Brasil que lê pouco, lê mal e não gosta de leitura, não devemos subestimar “o Brasil que lê” e que vem se constituindo com a participação das bibliotecas comunitárias e de sua resistência cultural na formação de leitores/as (Fernandez; Machado; Rosa, 2018). Em entrevista para a RNBC, sobre a pesquisa, Fernandez arremata:

Com certeza, como já colocamos na questão anterior, o imaginário é de trabalho improvisado, com pessoas com trabalhos mais intuitivos do que qualificadas para atuar. Além do dado da escolaridade, outro que destacamos é que a biblioteca comunitária foi recorrentemente citada como o espaço que contribuiu para que as pessoas voltassem pra escola, concluíssem sua formação, continuassem estudando, enfim, contribuiu para que as pessoas superassem muitas vezes suas dificuldades com a formação escolar. Além disso, foi muito frequente que pessoas que frequentam a biblioteca comunitária reconhecessem que é lá que aprenderam a ler e que isso se dá pela ação acolhedora de mediadores de leitura que estão atentos às demandas desses leitores (Rede Nacional De Bibliotecas Comunitárias, 2018).

Em rede, mediadores(as) de leitura vão criando modos de espalhar literatura no território, favorecendo o encontro entre a comunidade e os livros, para que se tornem mais que “usuários” das bibliotecas, para que interajam com as palavras, as imagens, o objeto livro que encontra pelos caminhos.

## **2. Literando daqui, sampando de lá, nasce a Rede LiteraSampa**

A Rede LiteraSampa, hoje formada por 18 BCs das periferias das cidades de São Paulo, Santos André, Guarulhos e Mauá, foi constituída em 2010 por iniciativa de sete organizações sociais que já atuavam na promoção do Direito Humano à literatura em ruas, becos e vielas de suas localidades, para crianças, jovens, adultos, idosos(as), leitores(as) e não. A LiteraSampa aposta na gestão compartilhada. Desde sua criação, realiza reuniões quinzenais (presencial e virtual) com no mínimo dois integrantes de cada biblioteca, para a gestão administrativa e

financeira dos projetos e desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade política, financeira e técnica das ações da rede. A cada dois anos, uma biblioteca é responsável pela administração dos recursos. Essa forma de gestão tem qualificado e disseminado as práticas desenvolvidas pela Rede.

As BCs atuam a partir dos eixos consolidados na RNBC – acervo, espaço, mediação de leitura, enraizamento comunitário, incidência política e comunicação – e têm em comum a promoção dos direitos humanos, expressos em diferentes documentos e materiais de suas organizações, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Os Direitos Humanos na pauta das BCs da Rede LiteraSampa

<b>Nome da BC</b>	<b>Bairro/região</b>	<b>Direitos Humanos</b>
Ademir dos Santos	Parque Santa Madalena – Sapopemba-SP	BC mantida pelo Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDECA) Monica Paião Trevisan. Inicialmente voltado ao acompanhamento de adolescentes egressos de Unidades da Fundação do Bem-estar do Menor (FEBEM), participou ativamente no processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), com a formação e articulação da comunidade. Atua no respeito à produção, difusão e reconhecimento da cultura como direito.  Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/CedecaSapopemba/about_details">https://www.facebook.com/CedecaSapopemba/about_details</a> >
Azul das Ondas	Vargem Grande – Parelheiros-SP	BC mantida pelo Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento (CPCD), que tem como causas: compromisso ambiental, satisfação econômica, valores humanos e culturais e “empodimento” comunitário. “Descobrir a potência de cada um e do território como um todo é o ponto fundamental da transformação de uma comunidade, porque reflete uma transformação de postura ética”.  Fonte: < <a href="http://www.cpcd.org.br/#">http://www.cpcd.org.br/#</a> >
BC do Eucaliptos (Rede Beija-flor)	Eucaliptos – Santo André	BC mantida pela Rede Beija-Flor: uma associação da sociedade civil que atua no campo do direito à literatura, como direito humano fundamental de todos. Incentiva a criação e disseminação de pequenas bibliotecas vivas enraizadas em territórios vulneráveis de Santo André. O desafio da equipe Beija-Flor é agir para fazer das bibliotecas, comunitárias, públicas ou escolares, lugar de encontro de pessoas, consigo mesmo, com o outro, com outros mundos.  Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/beijaflor.rede/">https://www.facebook.com/beijaflor.rede/</a> >

<b>Nome da BC</b>	<b>Bairro/região</b>	<b>Direitos Humanos</b>
Caminhos da Cultura (Rede Beija-Flor)	Vila Sacadura – Santo André	BC mantida pela Rede Beija-Flor – direito humano à literatura Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/beijaflor.rede/">https://www.facebook.com/beijaflor.rede/</a> >
Biblioteca Escolar Amorim Lima	Vila Gomes – Butantã-SP	A Escola Municipal Desembargador Amorim Lima, onde fica a biblioteca, elaborou uma Carta de Princípios (17/11/2006) com os seguintes itens: Todos merecemos ser tratados com respeito; Todos(as) temos direito a uma escola tranquila, limpa e organizada; Todos temos que levar a escola a sério; Todos temos direito a materiais de estudo e livro limpos e bem conservados; Todos temos direito a fazer as refeições em local limpo e tranquilo. Todos temos direito a uma escola que funcione organizadamente. Fonte: < <a href="http://amorimlima.org.br">amorimlima.org.br</a> >
Caminhos da Leitura	Jd. Silveira – Parelheiros-SP	Criada e mantida pelo IBEAC e jovens de Parelheiros, a Biblioteca Comunitária Caminhos da Leitura (BCCL) ocupou, por 11 anos a antiga casa do coveiro do Cemitério do Colônia, reformada a partir dos princípios da permacultura (com captação de água de chuva, banco de adobe, pintura com tinta de terra). Na BCCL tiveram origem vários projetos relacionados aos Direitos Humanos, como a Agência de Comunicação Vozes Daqui de Parelheiros, o círculo de leitura Literatura e Direitos Humanos, o grupo de mulheres Sementeiras de Direitos. Durante a pandemia, o cemitério decidiu ampliar a área de sepulturas e desalojar a biblioteca. Para seguir promovendo o direito humano à literatura, o acervo de 5 mil títulos foi distribuído entre os moradores, em sacolas com a inscrição: “Eu (a)guardo a biblioteca comunitária Caminhos da Leitura”. Fonte: < <a href="http://www.ibeac.org.br">http://www.ibeac.org.br</a> >
Casinha das histórias	Nova América – Parelheiros-SP	BC mantida pelo IBEAC – espaço de encontro das Mães Mobilizadoras e Mediadoras de leitura do Centro de Excelência em Primeira Infância do Bairro Nova América, em Parelheiros, onde são desenvolvidas “atividades para aprimorar os cuidados com excelência das crianças, mulheres, mães, gestantes e toda a comunidade de Parelheiros” e aprofundar reflexões sobre “Equidade social, Empoderamento feminino, Educomunicação e Bem viver”. Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/Maemobilizadora/">https://www.facebook.com/Maemobilizadora/</a> >

<b>Nome da BC</b>	<b>Bairro/região</b>	<b>Direitos Humanos</b>
Centro Cultural Dona Leonor – CCDL	Jd. Ipê – Mauá	Atualmente, a BC está instalada no Espaço Cultural Dandara, idealizado e construído pelo Movimento Antirracista Dandara, suprapartidário que defende um projeto de esquerda sob a perspectiva antirracista, agregando as lutas das mulheres, do meio ambiente e da população LBTQIAP+, e acredita na arte e na cultura enquanto instrumentos potentes e necessários na luta pela existência plena, pois por meio delas é possível expressar-se das mais diversas e belas formas, e humanizar-se durante os processos de produção. Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/BC DonaLeonor/">https://www.facebook.com/BC DonaLeonor/</a> >
Cultura no Quintal	Baixada do Glicério-SP	BC mantida pela Associação Maria Flos Carmeli, criada em 2004, na comunidade do Glicério, para atender crianças, filhos(as) de catadores(as) de material reciclável. Desenvolve ações de Assistência Social, Convivência, Fortalecimento de vínculos e Educação voltadas à redução das desigualdades e erradicação da pobreza (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS 1 e 5). Fonte: < <a href="http://prosas.com.br">prosas.com.br</a> >
Caio Fernando Abreu – Casa 1	Bela Vista-SP	A Associação tem por finalidade social promover a assistência social, a inclusão cidadã e produtiva e os direitos humanos por meio da orientação, do acolhimento e do empoderamento da comunidade local, incluindo crianças e adolescentes e, especialmente, da população da comunidade LGBT+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, bem como suas interseccionalidades, como questões de raça/etnia, classe, gênero, considerando ainda os aspectos sociofamiliares, econômicos e de saúde, a fim de promover a dignidade humana, a diversidade de identidade de gênero e de culturas baseadas em orientação afetiva e sexual. Fonte: Estatuto Social de 8/4/2022.

<b>Nome da BC</b>	<b>Bairro/região</b>	<b>Direitos Humanos</b>
Djeanne Firmino	Jd. Olinda – Campo Limpo-SP	BC do Instituto Djeanne Firmino de Arte Cultura e Educação: uma entidade que atua no distrito do Campo Limpo, Zona Sul de São Paulo, com a finalidade de promover o acesso aos bens culturais e a garantia dos direitos humanos para o desenvolvimento social, cultural e educacional.  Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/bcdjeannefirmino/mentions">https://www.facebook.com/bcdjeannefirmino/mentions</a> >
Espaço Jovem Alexandre Araújo Chaves - EJAAC	Jd. Dom José-SP	O Instituto EJAAC tem como finalidade incentivar e promover o acesso, a produção e a fruição aos bens culturais e a garantia dos direitos humanos para o desenvolvimento cultural, educacional, ambiental e social dos indivíduos e da sociedade. Tendo como objetivos sociais de incentivar e promover a dignidade e o bem-estar da comunidade e a formação de cidadãos críticos e conscientes de sua contribuição para uma sociedade mais justa e igualitária. Soma-se como valores intrínsecos: justiça social, diversidade, territorialidade, transversalidade, diálogo, afeto, solidariedade, sustentabilidade e acesso aos bens culturais.  Fonte: Estatuto da organização
Luiza Erundina	Jd. Ibirapuera – Jd. São Luís-SP	A BC faz parte dos projetos do Ponto de Cultura Bloco do Beco: espaço cultural, antirracista, anti-homofóbico e de pluralidade cultural, que acredita em todas as formas de culturas periféricas e que busca preservar a ancestralidade negra e indígena. Os objetivos da organização estão conectados aos ODS, em que afirma “profunda preocupação com os temas relacionados a esta pauta”.  Fonte: < <a href="http://blocodobeco.org">blocodobeco.org</a> >
Mundo dos Livros	Jd. Miranda D’Aviz – Mauá	BC da organização Nova Era, Novos Tempos realiza ações no contraturno escolar (teatro, mediação de leitura, brincadeiras). Tem “os valores humanos” em sua definição. Não cita os Direitos Humanos.  Fonte: Facebook Nova Era Novos Tempos.

<b>Nome da BC</b>	<b>Bairro/região</b>	<b>Direitos Humanos</b>
Picadeiro da Leitura	Cidade Seródio – Guarulhos	Mantida pelo Instituto Criança Cidadã (ICC), que atua nas áreas de educação, cultura, esporte e assistência não faz referência aos Direitos Humanos, mas à educação para a cidadania, preparando as crianças para o exercício de seus direitos e deveres. Fonte: < <a href="http://iccsp.org.br">iccsp.org.br</a> >
BC Solano Trindade	Cidade Tiradentes-SP	A Biblioteca Comunitária Solano Trindade promove atividades gratuitas, voltadas aos direitos humanos, acesso ao livro, leitura e literatura, à informação, à cultura, à democratização do patrimônio cultural afro-brasileiro, a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas excluídas dos direitos culturais. Fonte: < <a href="https://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/espaco/2769/">https://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/espaco/2769/</a> >
Unas Heliópolis	Heliópolis-SP	Valores: Direitos Humanos, Empatia, Equidade, Diversidade, História e Memória, Formação de Novas Lideranças, Ética, Transparência. Missão: Contribuir para transformar Heliópolis e Região num bairro educador, promovendo a cidadania e o desenvolvimento integral da comunidade. Visão: ser referência em educação e formação libertadora, reconhecida pelo empenho e comprometimento com a comunidade, engajada na luta por justiça social. Fonte: < <a href="https://www.unas.org.br/institucional">https://www.unas.org.br/institucional</a> >
BC Ubuntu – Centro Cultural Dona Xica	Jd. São Norberto – Parelheiros-SP	BC, mantida pelo CPCD em parceria com o IBEAC, é local de encontro de Mães Mobilizadoras do Centro de Excelência em Primeira Infância de Parelheiros. O espaço é referência cultural e pela “luta pelos direitos das mulheres e gestantes acolhidas pelo projeto”. Fonte: < <a href="https://www.facebook.com/eculturaldonaxica/">https://www.facebook.com/eculturaldonaxica/</a> >

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Esse levantamento sobre a citação dos Direitos Humanos nos documentos institucionais das BCs da Rede LiteraSampa revelou que apenas duas não o fazem (a BC Picadeiro da Leitura do ICC, instituição mantida pelo Estado e a Mundo dos Livros da Nova Era Novo Tempo, de caráter mais assistencial). O

compromisso com os Direitos Humanos e o enraizamento comunitário das bibliotecas se manifesta, também, nos nomes escolhidos: Djeanne Firmino, Alexandre Araújo Chaves e Dona Leonor são pessoas da comunidade que morreram precocemente. Reverenciar suas histórias é uma forma de defender o direito humano à vida e à memória. Outras BC carregam nomes de autores(as) e ativistas que são referência para o coletivo, como Solano Trindade, Caio Fernando Abreu e Luiza Erundina.

Os Direitos Humanos e os ODS vão além dos valores e princípios: se transformam em ações articuladas e articuladoras de diferentes áreas e saberes para o enfrentamento de desafios complexos. Na BC Luíza Erundina, por exemplo, as gestoras selecionaram alguns ODS e criaram o projeto “Ibira 30”, que propõe uma articulação do território, para que haja diálogo entre as áreas de saúde, educação, comércio e sociedade civil, capazes que reduzir desigualdades até 2030.

A BC Caio Fernando Abreu tem uma política de desenvolvimento do acervo que visa dar espaço e voz às literaturas representativas que tensionam os contextos sociais, históricos, políticos e econômicos, e as questões identitárias. Assim tem constituído um acervo de autoria LGBTQIAPN+, feminista, negra, indígena e amarela. A biblioteca criou, ainda, uma coleção de teoria social, dedicada à Marielle Franco.

Durante a pandemia, as BCs de todo o país desempenharam um papel muito importante, chegando a lugares pouco acessados pelo Estado e instituições privadas, levando comida e insumos para a proteção das pessoas. Em Parelheiros, foi criado os 4 Ps: Pão, Proteção, Poesia, Plantio, uma metodologia fruto da cooperação entre IBEAC e CPCD, que teve como objetivo apoiar as famílias no enfrentamento da crise econômica, social e emocional causada pela pandemia. Quando foi imprescindível adotar o isolamento para reduzir a taxa de contágio, o time de Parelheiros passou a enviar poesia para as casas como forma de acolhimento e proteção. Os 4Ps agruparam as iniciativas:

\* **Pão** – “Saco vazio não para em pé”: distribuição de alimentos, incluindo orgânicos e cartões-alimentação, incentivando o consumo no comércio local como forma de estímulo à economia do território;

\* **Proteção** – “Uma pessoa bem cuidada estimula uma família bem cuidada”: produção e distribuição de máscaras de proteção, produtos de limpeza e higiene, orientações de autocuidado e informativos sobre a pandemia via podcast, vídeos, mensagens por WhatsApp e carro de som;

\* **Poesia** – “A literatura como colo, casa e quilombo” para acolher, abrigar e levar à luta. Distribuição de livros novos, produção e distribuição de mensagens poéticas, rodas e mediações de leitura, encontros para narração de histórias e oficinas de produção literária;

\* **Plantio** – “Plantio é estímulo à alimentação saudável e sustentável”: distribuição de mudas, sementes e criação de hortas comunitárias e nos quintais das casas.

Foram muitos os esforços para que ninguém (que precisasse) ficasse de fora, fazendo jus a uma pergunta recorrente nas ações realizadas pelas BCs: “Quem não está aqui?” E assim ampliar a diversidade.

### **3. Nenhum/s a menos: os passos das BCs ao encontro dos interagentes**

O título é inspirado no filme chinês do fim da década de 1990: “Nenhum a menos”, dirigido por Zhang Yimou. Em um pequeno vilarejo, o professor de uma escola rural com uma única sala, precisa afastar-se do trabalho por um mês. A única pessoa que pode substituí-lo é Wei, uma tímida adolescente de 13 anos em processo de letramento, que aceita prontamente a substituição. O trabalho aparece como uma oportunidade de levar algum dinheiro para ajudar a família. No entanto, a condição para que receba o pagamento é que nenhum aluno(a) desista da escola. A menina aceita o desafio que se revela mais difícil do que poderia imaginar: uma das crianças, o pequeno Zhang, foge; abandona a aldeia em busca do sonho da cidade grande e para escapar da miséria e da terra árida. Passam as horas e o menino não volta. A jovem professora se desespera. Faz um acordo com a classe: devem permanecer quietinhos enquanto ela sai a pé em busca de Zhang. Não desiste até levá-lo de volta.

Esse é o conflito central do filme: a incessante busca da menina-professora por seu aluno. Nessa procura, ela acaba se perdendo; saber ler e escrever não é suficiente para andar na cidade. A cidade tem códigos específicos, que vão além das letras! O trânsito, os sons, os rumores, o vaivém das pessoas, as casas verticais, as portarias, os controles... muitas linguagens são desconhecidas. Nas ruas da cidade, a menina-professora se depara com preconceito, discriminação, medo, insegurança, invisibilidade. Na cidade, onde tempo é dinheiro, quem teria tempo para ouvir e responder às perguntas de uma menina caipira?

Um momento marcante dessa trama é quando a insistência da menina sensibiliza uma emissora de televisão, que lhe concede espaço. Entre lágrimas, ela implora que a ajudem a encontrar Zhang. Seu apelo comove a população! No final, ela e ele se reencontram. O “aluno-evadido” e a “menina-professora” despertam a cidade para os desafios daquela escola abandonada pelo Estado, vivendo à própria sorte.

Esse filme, com suas metáforas e excessos de realidade, desperta várias perguntas sobre as bibliotecas e os direitos humanos: é justo correr atrás de um aluno(a) ou leitor(a) e deixar os(as) outros(as) esperando? Valem à pena tantos esforços e recursos por uma única pessoa? Quais os sentidos da “inclu-

são”? Incluir as pessoas nos espaços existentes ou transformar os espaços? Quais os desafios da “inclusão”? A batalha solitária e teimosa da professora, para não perder nenhum aluno resulta na visibilidade e melhoria das condições da escola; ou seja, a escola fica melhor para todos e todas, quando olha para um(a). O mundo fica melhor (maior) se couberem mais pessoas.

#### **4. O que dizem os números**

Como defender o Direito Humano à literatura, quando ainda lutamos por direitos elementares: comer, morar, trabalhar, ir e vir sem ameaças, estudar? Qual o lugar da leitura literária em um país como o Brasil, em que apenas 31% dos brasileiros(as) sabem ler, escrever e contar? Dito de outra forma, 69% da população brasileira não é capaz de expressar-se pela escrita. Seriam, porém, potenciais leitores(as)? Como garantir o Direito Humano para os 12,9 milhões de pessoas com 15 anos ou mais (maioria negra) que não sabem ler<sup>2</sup>? Quando apenas 4,5% das escolas do país apresentam a infraestrutura prevista no Plano Nacional de Educação<sup>3</sup>, o que significa a luta por uma biblioteca em cada escola? São 61% de escolas públicas sem bibliotecas<sup>4</sup>.

Na 4ª edição da pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil” (2015)<sup>5</sup>, realizada pelo Instituto Pró-Livro com 5.012 entrevistados(as) domiciliares, observa-se que o “abandono” da leitura, contraditoriamente, acompanha o “desenvolvimento” das pessoas: na infância (de 5 a 13 anos), apenas 10% dizem que não gostam de ler. Entre os jovens (18 a 29 anos), esse percentual duplica: 20%.

Na vida adulta (50 a 69 anos), os que sabem ler e dizem não gostar de fazê-lo, somam 32%. De 2011 a 2015, a população leitora no Brasil cresceu de 50% para 56%, para no quinquênio seguinte (2015 a 2020), reduzir-se de 56% para 52%. Em 2020<sup>6</sup>, um dado chama atenção, no Brasil: os principais consumidores de livros (27 milhões) pertencem às classes C, D e E. Isso quer dizer que pessoas que comprometem boa parte de seus rendimentos em alimentação e transporte ainda reservam um valor para a compra de livros. Como é possível?

---

2 Dados extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada em 2012 e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3 Dados de pesquisa realizada pelo movimento Todos pela Educação, a partir do Censo Escolar 2015, com base nos itens determinados no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13005/2014.

4 O Brasil tinha até 2020, para cumprir a Lei 12.244/2010, que institui a obrigatoriedade de que todas as escolas, públicas ou privadas, tenham biblioteca.

5 Retratos da Leitura no Brasil 2016, Instituto Pró-Livro. Síntese dos dados elaborados pelo Instituto Pró-Livro como roteiro para debate com especialistas na Bienal do Livro de São Paulo – 2016.

6 Retratos da Leitura no Brasil 2020, Instituto Pró-Livro, Itaú Cultural e Ibope Inteligência.

A resposta talvez venha do termo Direito Humano à literatura. Com esse conceito, Candido afirma que a fabulação é uma necessidade básica de todos os seres humanos. Da mesma forma que precisamos do sono para descansar do tempo acordado, precisamos do sonho, das metáforas, da literatura para nos humanizar. Há mudanças no Brasil: jovens periféricos atuantes em saraus literários, batalhas poéticas têm inaugurado as primeiras estantes de livros de suas famílias.

A literatura lida, falada e escrita tem sido uma forma desses indivíduos e coletivos romperem com a invisibilidade a que foram (fomos) relegados(as) por séculos.

## **5. Há livros para cada interagente: só falta o encontro acontecer**

Convidada a escrever sobre a formação de leitores(as), a escritora e contadora de histórias Maria Clara Cavalcanti (2016, p. 37) recupera saberes da arte da jardinagem:

Para cada semente há um tempo certo, cada planta cresce com seu próprio ritmo, há frutas e flores que florescem em lugares quentes, há outras que morrem em altas temperaturas. Os mesmos cuidados são exigidos na mediação de leitura. Ela tem também suas manhas. Para “formar leitores” é necessário tecer essa trama com cuidados de jardineiro que sabe a semente certa, a terra certa, o adubo certo para a criação de um canteiro vivo, harmonioso e que poderá ser sempre modificado e acrescido ao longo de sua existência.

Assim como o jardineiro, a professora do vilarejo preocupa-se com cada aluno e com suas necessidades específicas. Ela trata as diferenças e as desigualdades de forma desigual, buscando garantir condições de desenvolvimento para cada um(a). Esses dois exemplos, o filme e a metáfora do jardim, ajudam a olhar para o cenário do acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas.

Alguns dados chamam à atenção: não vencemos, ainda, o abandono escolar. Alunos “desaparecem” das escolas, empurrados por situações de empobrecimento, seduzidos pela cidade e/ou desmotivados por uma experiência escolar pouco atrativa. Os sistemas educacionais têm produzido “alguns muitos a menos”. A pandemia da Covid-19 intensificou alguns processos negativos, como a insegurança alimentar, a ampliação de trabalhos precários, o aumento da pobreza. Um número crescente de jovens trocou a escola por aplicativos de entrega de comida. Passam o dia e a noite perambulando entre restaurantes e prédios da cidade, em bicicletas e motos alugadas. Muitas vezes, sem se alimentar, entregam refeições cujos preços correspondem ao que ganham em uma exaustiva semana de trabalho.

Esses dados não tranquilizam aqueles(as) que tanto lutaram contra essas e outras formas de exclusão. Há uma proliferação de seminários, cursos e *lives* sobre o aparente desinteresse dos adolescentes e jovens pela escola e pela

leitura. Sabemos que a extinção “da espécie dos leitores(as)” é anunciada há tempos. A escritora argentina Graciela Montes (2020, p. 219) nos sugere sair das generalizações sobre o tema:

Algumas pessoas não leem porque ninguém as ensinou a ler.  
Algumas pessoas não leem porque não têm livros.  
Algumas pessoas não leem porque – dizem – “não gostam de ler” (Convém lembrar que os dois primeiros grupos são excessivamente grandes na América Latina.)

Para todos esses que não são leitores, a sociedade deve algo. Reconheçamos que eles não estavam condenados desde seus cromossomos a não serem leitores, mas, de um modo ou de outro, os mediadores sociais falharam, a sociedade falhou com eles. A todos eles, faltou algo que não deveria ter faltado. Em algum momento, deram-lhes uma rasteira.

É um convite ao exame das brechas sociais que permitiram que esses meninos(as) fossem sugados pelas relações de trabalho precárias e pelos abandonos. É preciso examinar onde erramos como sociedade. Quando e como falhamos ao ponto de perdermos leitores(as) e fabricarmos “não leitores”? Em outra direção, porém, pode ser muito interessante olhar para aqueles(as) que leem, que foram contagiados(as) pela leitura. E assim, procurarmos entender o que tem dado certo. Vale examinarmos o nosso percurso leitor, identificar as pessoas que nos transmitiram (até sem saber) o gesto da leitura: como abrir, foliar e demorar-se nas páginas de um livro.

Quais foram os espaços culturais que nutriram nossa fome por palavras e histórias? Quais livros compõem nossa trajetória leitora? Temos uma biblioteca que podemos chamar de nossa, porque conhecemos cada espaço, cada cantinho, cada curva, seus ruídos e os cheiros dos livros onde moramos.

As experiências leitoras são pontos de partida para a promoção da literatura como direito e não como privilégio.

## **6. O direito humano de ler e escrever a própria história**

Entre os grandes acontecimentos da vida cultural nas últimas décadas, temos acompanhado a crescente quebra de “monopólio de representação”, como bem denominou o professor e escritor brasileiro José Miguel Wisnik (2019). Com grande capacidade de articulação, grupos que estavam à margem, ocupam o centro e conferem novas centralidades às periferias. O próprio conceito de periferia, até então associado exclusivamente a questões negativas, como miséria e violência, ganha outras conotações.

Há orgulho em dizer-se “mulher periférica”, em escrever “literatura marginal” ou ser autor de “literatura negra” ou “literatura indígena”. A invisibilidade e o silenciamento do sujeito excluído são superados por uma identidade coletiva.

Muitos jovens mediadores(as) de leitura e articuladores das bibliotecas são os(as) primeiros(as) universitários(as) de suas famílias. São eles(as) que estão montando o primeiro acervo literário de suas casas. Eles(as) têm contribuído para as transições entre centro e periferias, por meio da leitura literária. Há quatro verbos que sintetizam os sentidos da literatura em suas vidas: “ler” se parece com “viajar, ver, (con)viver”.

Para Alberto Manguel (2017), ao abrirmos um livro, abrimos um caminho para viajar por nosso mundo e pelo mundo de outros. Com o livro, viajamos no tempo. Pegamos emprestado as memórias dos(as) que vieram antes. Aprendemos a viver a dor, a raiva, o medo, o amor, a paixão, a decepção, a insegurança, a coragem com personagens que nos farão companhia nas viagens para dentro e para fora de nós.

Bruno Sousa (Bruninho, 25 anos), um dos jovens da BCCL, em entrevista para Mayer (2022, p. 210) fala sobre a experiência de ter lido a autobiografia de Malala Yousafzai(2013), intitulada *Eu sou Malala*, com os colegas:

Eu sou Malala é uma biografia que nos move, que me move. Esse livro me-xeu tanto com o meu imaginário, não só com meu imaginário, com minha vida, com minha trajetória, com meu jeito de enxergar meu território, com meu jeito de enxergar as pessoas [...].

Me impactou muito [...] a capacidade desse livro de me conectar com uma história que acontecia do outro lado do planeta. Até então, as coisas que eu sabia sobre o Paquistão eram as coisas que eram televisionadas, que era sempre pelo viés negativo, viés do terrorismo, de guerra... e que é algo que acontece muito quando a gente traça um paralelo com o que acontece nas realidades periféricas aqui no Brasil [...]

Saber que uma menina tão jovem como nós, da Caminhos da Leitura, estava saindo de casa pegando um ônibus e indo para a escola porque acreditava que meninas também podiam ter o direito de acesso à educação, era impactante e energizante:

dava vontade de poder fazer mais pela nossa comunidade, pelo nosso mundo, pelo nosso bairro... de fazer mais por nós mesmos.

Para Candido (2004), essa energia que uma história escrita proporcionou ao Bruninho, deveria ser garantida para todas as pessoas. Ao reivindicar-se a literatura como direito humano, procura-se corrigir a explícita desigualdade de experiência leitora entre grupos segregados, como estão as pessoas em sistemas prisionais ou apartadas de equipamentos culturais e do acesso à produção cultural.

Com pouca proximidade com o objeto-livro, muitas pessoas devem superar o medo e a indiferença a ele. É necessário torná-lo acessível, recuperar o seu valor simbólico. Desenvolver práticas de encorajamento para abrir os livros e percorrer suas linhas; permitir-se emprestar a própria voz, para que as pala-

vras se espalhem no vento e encontre outros corpos. É preciso experimentar a leitura, convivendo em um espaço seguro.

As pessoas em situação de encarceramento, por exemplo, têm menos oportunidades de acessar essa literatura que aponta injustiças e constrói o novo. Não é raro que programas de mediação de leitura em presídios, com ou sem remição de pena, sejam suspensos ou sofram restrições quanto ao acervo. Com motivações pouco objetivas, por vezes, reduzindo a análise do livro à capa, busca-se definir qual livro ficar ou sair, como se corrêsemos sérios riscos de uma “rebelião literária”, impulsionada pela literatura.

Talvez se ignore que o acesso aos clubes de leitura, aproximando leitura e escrita, proporcionam às pessoas em reclusão o encontro com palavras-flechas que atingem dentro, o alvo do que sentem. De acordo com Michèle Petit (2009, p. 38-39).

Os escritores nos ajudam a nomear os estados pelos quais passamos, a distingui-los, a acalmá-los, a conhecê-los melhor, a compartilhá-los. Graças a suas histórias, escrevermos a nossa, por entre linhas. E porque tocam o mais profundo da experiência humana – a perda, o amor, o desespero da separação, a busca de sentido – não há razão para que os escritores não toquem cada um de nós.

Janine Durand, idealizadora e articuladora do programa “Remição em Rede”, em que a pena é reduzida pela leitura e produção de resenhas, em entrevista para Agência Brasil disse acreditar que “À medida que [as pessoas privadas de liberdade] se aprofundam nas leituras, podem olhar para o mundo que as cerca e fazer uma leitura crítica desse mundo” (Tokarnia, 2021).

## **7. Para não concluir ou por que nos preocupar com o tema?**

Sabemos que há urgências quando o assunto é garantia dos Direitos Humanos e dignidade humana. Todos os direitos parecem mais urgentes que o acesso a histórias, ao livro, a leituras. Esse paradoxo perde força se olharmos para a literatura como direito humano e para as ações que vêm sendo realizadas pelos mediadores(as) de leitura das bibliotecas comunitárias, dando exemplos práticos da arte literária, protagonizando travessias de maus tempos, nutrindo corpos cultural, física e emocionalmente, em contrato com as histórias escritas por autores(as), vamos lidando com nossos desafios e tomando a caneta para escrever nossa própria história.

Mediadores(as) de leitura, educadores(as) e gestores(as) de espaços culturais, como as bibliotecas, os têm transformado em centros de cultura que impulsionam transformações individuais e coletivas. Os mediadores(as) tornam esses espaços cada vez mais qualificados, favorecendo a alteração dos dados das desigualdades apresentados nesse texto, promovendo o Direito Humano à Literatura.

Cabe aos agentes culturais, disponibilizar instrumentos, condições e ambiente para a “leitura da palavra” e para a “leitura do mundo”. Para Paulo Freire (1996, p. 115-116): “ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo:

Sou professor contra o desengano que me consome e imobiliza. Sou professor a favor da boniteza de minha própria prática. Boniteza que dela some se não cuida do saber que devo ensinar, se não brigo por este saber, se não luto pelas condições materiais necessárias sem as quais meu corpo, descuidado, corre o risco de se amofinar e de já não ser o testemunho que deve ser de lutador pertinaz, que cansa, mas não desiste.

Algumas lições do filme *Nem um a menos* voltam à memória: a persistência da menina-professora, seu choro e seu sorriso no momento do reencontro. E a expressão facial marota do “aluno-fujão”, ao perceber que tem valor, que sua ausência havia sido notada, que tinha sido procurado, que não havia perdido o seu lugar na escola.

O cenário, por vezes, é desolador nos setores do livro, leitura e bibliotecas: editoras e livrarias sendo fechadas, programação e funcionamento de bibliotecas reduzidos, bibliotecas sendo fechadas, orçamentos parcos e outras situações preocupantes. É urgente retomarmos as políticas do livro, leitura, literatura e bibliotecas como assunto da sociedade brasileira. Isolados, a morte nos espera. Morte de sonhos que nos levaram a existir, a escolher habitar os livros. A resistência coletiva é condição para nossa existência.

## Referências

ALMEIDA JÚNIOR, O. F. **Biblioteca pública**: avaliação de serviços. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: [http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/biblioteca%20publica\\_digital.pdf](http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/biblioteca%20publica_digital.pdf). Acesso em: 28 dez. 2020.

ALVES, M. S. Biblioteca comunitária: conceitos, relevância cultural e políticas. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, v. 16, p.1-29, 2020.

ANDRADE, M. Bibliotecas populares. **Revista Livro**, v. 2, n. 5, p. 7, 1957.

BERTRAND, S. **Patos e lobos marinhos**: conversas sobre literatura e juventude. São Paulo: Selo Emília, 2021.

CAVALCANTI, M. C; **Formação do leitor**: uma questão de jardinagem. Curitiba (PR): Hum Publicações, 2016.

CANDIDO, A. O direito à literatura. In: **Vários Escritos**. Rio de Janeiro, Ouro Sobre azul/ São Paulo: Duas Cidades, 2004, p. 169-191.

CASTRILLÓN, S; **O direito de ler e de escrever**. São Paulo, Pulo do Gato, 2011.

CAVALCANTE, L. E.; FEITOSA, L. T. Bibliotecas comunitárias e movimentos sociais: mediações, sociabilidades e cidadania. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 11., 2010, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ENANCIB, 2010.

GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). **Liberdade por um fio**: histórias dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

EVARISTO, C. A. Escrivência e seus subtextos. In: NUNES, I. R.; DUARTE; C. L. **Escrivência**: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. São Paulo: Itaú Social: MINA Comunicação e Arte, 2020. p. 26-47.

FERNANDEZ, C.; MACHADO, E.; ROSA, E. O **Brasil que lê: bibliotecas comunitárias e resistência cultural na formação de leitores**. Olinda: CCLF; Brasil: RNBC, 2018.

FREIRE, Paulo; **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam**. São Paulo: Ed. Cortez, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2012.

MACHADO, E. C. **Bibliotecas comunitárias como prática social no Brasil**. 2008. 184 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MACHADO, E. C. Uma discussão acerca do conceito de biblioteca comunitária. **RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 7, n. 2, p. 80-94, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1976>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

MÃE, V. H. **Contos de cães e lobos**. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2018.

MADELLA, R. **Bibliotecas comunitárias**: espaços de interação social e desenvolvimento pessoal. 2010. 212 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MANGUEL, A. **O leitor como metáfora**: o viajante, a torre e a traça. São Paulo: SESC, 2017.

MAYER, I. A. S. (2021). Parelheiros idas e vi(n)das: ler, viajar e mover-se com uma biblioteca comunitária. Orientador: Thiago Allis, 269 f; Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Turismo, Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MONTES, G. (2020). **Buscar indícios, construir sentidos**. Tradução de Cícero Oliveira. Salvador: Selo Emília e Solisluna Editora.

PETIT, M. Os jovens e a leitura: uma nova perspectiva. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

QUEIRÓS, B. C. Para ler em silêncio. São Paulo: Moderna, 2007.

SANTOS, I. A. A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial: alguns caminhos. In: CAVALLEIRO, Eliane (org.). Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola. São Paulo, Summus, 2001, p. 97-114, 1ª edição.

REDE NACIONAL DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS – RNBC. <rnbc.org.br>. Acesso em: 18 abr. 2023.

RETRATOS DA LEITURA NO BRASIL – 2016. Instituto Pró-Livro. Síntese dos dados elaborados pelo Instituto Pró-Livro como roteiro para debate com especialistas na Bienal do Livro de São Paulo – 2016.

SOUZA, A. L. S. Letramentos de reexistência: poesia, grafite, música, dança: HIP-HOP. São Paulo: Parábola Editorial, 2011.

TOKARNIA, Mariana. Leitura pode reduzir a pena na prisão, mas ainda há desafios. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 19 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-06/leitura-pode-reduzir-pena-na-prisao-mas-ainda-ha-desafios>.

WISNIK, J. M. O papel das narrativas na construção do humano. In: PRADES, D; MEDRANO, S. II Seminário Internacional Arte, Palavra, Leitura. São Paulo: Emília, 2020.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala: a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã**. Editora Companhia das Letras, 2013.

# 15 \* A ESCRITA-MEMÓRIA NO LIVRO MÃES EM LUTA: UM DISPOSITIVO COLETIVO DE ENUNCIÇÃO TESTEMUNHAL<sup>1</sup>

Claudia Cristina Trigo Aguiar, Lucia Filomena Carreiro  
e Maria Cristina Gonçalves Vicentin

## Introdução

A construção da memória coletiva como uma dimensão da produção da verdade, da justiça e da reparação diante dos impactos da violência de Estado em nosso país tem ganhado outras e novas visibilidades (e ampliação da força de enfrentamento às políticas do esquecimento e do silenciamento), por meio dos testemunhos das vidas dos encarcerados, e de vários movimentos sociais, como o de mulheres mães e familiares de jovens assinados por agente de Estado, que se fazem por meio da literatura e outras artes (Penna, 2013).

Mais especificamente, temos apoiado o movimento das Mães em Luto da Zona Leste<sup>2</sup> (SP), um dos movimentos de mães e familiares de jovens mortos por agentes do Estado que têm se recusado a ficar na “zona dos sem memória”<sup>3</sup>, em sua experiência de escrita e no desejo de enunciação de outras verdades.

Produzir um livro, “com a nossa versão” – como repetiam – para as futuras gerações, com a história de suas lutas por justiça, por memória e por reparação, fazia parte dos projetos do Movimento, cujas mães e familiares insistem em não se calar perante as mortes dos filhos, quase todos negros, se insurgindo contra o poder do Estado e das mídias – as oficiais, que são concessão pública, somada à complexidade das redes sociais em disputa – que insiste em silenciar e desqualificar suas investigações sobre as circunstâncias do assassinato de seus filhos pela polícia, bem como suas pronúncias.

Constituímos, de maio 2020 a setembro 2021, semanalmente, com seis

---

1 Este texto teve o apoio da bolsa CNPq n. 314659/2021-8, no caso da autora Maria Cristina G. Vicentin.

2 O Movimento Mães em Luto da Zona Leste surge em 2016 reunindo mães e familiares de jovens assassinados, de diferentes regiões das periferias de São Paulo, a partir da saga de Solange Oliveira e sua investigação acerca dos motivos da execução de seu filho de 20 anos, pela polícia, em 2015. Tal movimento é apoiado pelo Centro de Direitos Humanos de Sapopemba que acolhe mães que vivem a mesma experiência da perda dos filhos, articulam parcerias e promovem ações para a visibilidade e inscrição social e política de suas lutas (Aguiar, 2021).

3 Valemo-nos do conceito de Frantz Fanon (2008) sobre a “zona do não ser” para pensar a zona da não memória.

mães e uma tia do referido Movimento<sup>4</sup>, em parceria com profissionais e pesquisadores da clínica psicossocial, da literatura e da educação<sup>5</sup>, um dispositivo clínico-político grupal de escrita, mediado pela internet (plataforma Zoom, com duas horas de duração, sempre aos domingos), como espaço privilegiado para que as palavras dos familiares circulassem, reconstruindo e criando histórias. De setembro de 2021 a agosto de 2022, a produção do livro, em suas diferentes etapas, constituiu outro tempo de encontros e reuniões, sempre operado de forma cogestionária com as mulheres escritoras.

Em trabalhos anteriores, apresentamos esse dispositivo de escrita, chamando atenção para os modos de construção do dispositivo (Aguiar *et al.*, 2021; Aguiar *et al.*, 2022) e para a conformação de uma experiência grupal-sensorial de produção de uma “memória vibrátil” a partir de objetos-memória dos filhos, das lembranças e dos sonhos deles trazidos pelas participantes nas Oficinas. Com o “memorial vibrátil” – movimento da experiência sensível a buscar palavras-corpos – discutimos a inseparabilidade entre política e clínica, entre regime de afetos e memória política no percurso de escrita dessas mulheres (Aguiar, 2021; Carreiro, 2022; Carreiro *et al.*, 2023). Nesse texto, pretendemos evidenciar o efeito testemunhal do dispositivo e sua dimensão coletiva-implícional. Mas, antes, apresentamos brevemente o dispositivo.

## **1. O dispositivo clínico-político grupal de escrita**

A construção da proposta desse dispositivo grupal de escrita se apoiou no trabalho de pesquisa de uma das autoras desse texto (Aguiar, 2021, p. 157), ao acompanhar as mães e familiares do Movimento em suas modulações narrativas, conforme diferentes contextos: enquanto os encontros mensais, entre elas, “colocavam em movimento a dor e sua revolta, o desalento e sua longa história”, nas reportagens, destinadas ao público mais amplo, a narrativa era “capturada pela linguagem penal, impedindo a circulação de determinados afetos”. De forma a acolher as experiências singulares dos familiares, considerou-se para a formulação do projeto de escrita que o grupo fosse “espaço privilegiado para a experimentação de diferentes modos de narrar” e que, “ao

---

4 Participaram dessa experiência as mães: Gilvania Reis Gonçalves, Maria Medina Costa Ribeiro, Rossana Martins de Souza Rodrigues, Sidneia Santos Souza, Solange de Oliveira Antonio, Tatiana Lima Silva e a tia Mirian Damasceno da Silva.

5 A equipe do projeto foi constituída por nove profissionais das áreas da educação, da psicologia, do serviço social, das ciências sociais, além de uma poeta e uma bordadeira e terapeuta ocupacional. Estas profissionais eram provenientes de grupos de pesquisa (PUCSP- NUPLIC e UNIFESP - GRIITTE), e apoiadoras do movimento Mães em Luto e do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba (CDHS). As autoras desse texto fizeram parte da coordenação do projeto, da coordenação dos encontros e da tarefa de produção da memória dos mesmos.

invés de esperar que uma outra pessoa escrevesse o que elas teriam a dizer, elas próprias fossem as que escrevem” (Aguiar, 2021, p. 157).

Vários são os estudos (Coimbra, 2002; Endo, 2005; Kolker, 2018) que afirmam o papel decisivo dos dispositivos grupais diante do processamento do traumático. Além disso, possibilitam a emergência das diferentes expressões, muitas vezes antagônicas ou contraditórias, que incidem sobre os acontecimentos produzidos pela violência de Estado e, como analisa Kolker (2018), o grupal é também a via privilegiada para arguir os discursos racistas, criminalizantes, heteronormativos e machistas, que muitas vezes atingem os afetados de maneira a produzir segregação.

Assim, tomamos o dispositivo grupal como espaço privilegiado para a experimentação de diferentes modos de narrar, distanciando-nos da linguagem penal, e propusemos um deslocamento do projeto original do Movimento de Mães: em vez de esperar que uma outra pessoa escrevesse o que elas teriam a dizer, elas próprias foram convidadas a escrever, assumindo o lugar de autoras do legado a ser transmitido para as próximas gerações e para toda a sociedade. Assim, o grupo também funcionaria como suporte para a criação de narrativas e sua escrita. Para tanto, montamos um dispositivo clínico-político grupal de escrita. No caso da violência de Estado, concordamos com Losicer, ao refletir que

a clínica política não é um método; é uma ação. Em princípio, é necessário ir lá e escutar aqueles que foram silenciados pelo psicoterror. Só depois poderemos tentar a difícil elaboração dos novos conceitos que se requerem para melhor compreender o ‘nunca dito’ (Kolker, 2018, p. 14).

Por dispositivo, entendemos uma montagem que busca acionar “processos de decomposição e de visibilização, produzindo acontecimentos e devires, convocando à potência de produção de realidades alternativas” (Lourau, 1993, 2004). No caso, tratava-se de construir uma montagem que operasse na direção da insurgência e da circulação de palavras onde era silenciamento, reconstruindo e criando histórias.

O dispositivo clínico-político grupal de escrita<sup>6</sup> foi constituído em três dimensões principais: uma dimensão criativa, tendo em vista a relação poética com a palavra; uma dimensão de experimentação artesanal, que consistia na confecção de bordados, seguida da produção de textos individuais e coletivos; e uma dimensão de cuidado com a palavra do outro e com a expressão da dor em suas variadas formas, bem como com a sustentação do grupo. Essas dimensões se praticavam em diferentes disposições do trabalho clínico-político grupal, principalmente as Oficinas de Escrita, as Tutorias e a Restituição.

---

6 Nesse item nos valem de uma síntese da apresentação do dispositivo realizada pelo coletivo de profissionais (Aguiar *et al.*, 2022).

As Oficinas de Escrita<sup>7</sup> funcionaram a partir de propostas elaboradas previamente, com distintos momentos de produção de escrita, que incluíam apresentação e leituras de textos literários realizadas sempre de maneira coletiva, a partir do compartilhamento de tela. Por vezes, estímulos, como apresentação de imagens (fotografias e obras de arte), a busca de objetos significativos e a confecção de bordados, funcionavam como disparadores das escritas autorais. As Oficinas de Escrita foram organizados em módulos, inspirados no conceito de Escrita Curativa, desenvolvido pela poeta Geruza Zelnys (2021). Modularam-se em: “Com licença poética”, módulo inicial que buscava verter em palavras o que as participantes percebiam e sentiam nas experiências de leitura literária e observação de imagens; “Relicário”, que buscava construir um relicário coletivo do grupo, a partir de objetos-memória, trazidos pelas participantes para ganharem escritura; “Biografemas”, identificando traços biográficos que revelam marcas de escrita na produção autoral de cada uma das participantes, tomando como base o conceito de biografema desenvolvido por Barthes: os biografemas como conexões (pontes) metafóricas entre realidade e ficção. Os biografemas compartilhados foram disparadores de novas escritas; “Dar voz ao *corpus*”, seleção e complementação dos textos produzidos nas oficinas.

As oficinas também previam a continuação da escrita entre um encontro e outro, durante a semana, na companhia das tutoras. As tutorias individuais tinham como objetivo acompanhar e acolher o processo de escrita de cada participante. A partir de um distanciamento do texto, cuja escrita foi iniciada na oficina ou por motivos variados não se conseguiu escrever durante o encontro e contaria com o apoio da tutoria para esse que a escrita pudesse se realizar. A interlocução com outro leitor se fazia importante para definir melhor o que se queria contar e como.

A Restituição consistia no registro do material expresso, verbal e pré-verbal, bem como da movimentação das dinâmicas do grupo. Esse material, produzido por duas das colegas do grupo de apoio<sup>8</sup>, retornava ao grupo por meio de leitura no início da Oficina seguinte, em diferentes formas narrativas, em um exercício que buscava acompanhar o conteúdo trazido na roda de conversa/oficina de uma política da escrita. Desse modo, não se dissociava o conteúdo trazido dos seus modos de expressão e as pesquisadoras também experimentavam outra experiência de escrita que se deslocava da escrita relatorial ou acadêmica, acompanhando os efeitos das oficinas de escrita. Nos itens seguintes, apontamos alguns efeitos desse dispositivo.

---

7 As Oficinas de Escrita foram elaboradas por Cristiane Tavares e Gerusa Zelnys, com a participação de Rioko Kayano.

8 A experiência de restituição está abordada mais especificamente no trabalho de Carreiro (2022).

## 2. O dispositivo de escrita em seu efeito testemunhal

O dispositivo grupal clínico-político de escrita em composição com os dispositivos oficina de escrita e tutorias, além das restituições, do projeto gráfico e editorial, constituiu-se, por meio de acoplamentos de vários elementos e diferentes linguagens, um esforço coletivo para fazer ver e falar (Deleuze, 1990) as vidas de jovens executados por agentes do Estado. O livro-corpo *Mães em Luta* (Gonçalves et al., 2022) soma-se a um conjunto de outros instrumentos na luta por memória, verdade, justiça e reparação.

Trabalhamos com a perspectiva construtivista e minoritária da memória – no sentido de campo de lutas, no qual os saberes menores, que “devem sua força à contundência com que se opõe a todos aqueles que o rodeiam” (Foucault, 2010, p. 8-9), contam. Buscamos ouvir o minoritário no enfrentamento com as políticas de narratividade sobre e nos contextos de massacre de jovens, no esforço de transversalizar estruturas de poder, arguir regimes de verdade, especialmente as políticas de produção do inimigo, suas práticas penais, bem como suas práticas psicopatológicas e o assujeitamento histórico delas decorrentes, sobretudo certa indiferença/banalização, incidindo sobre a produção do silenciamento presente nos contextos de massacre de jovens.

Para tanto, o grupo funcionava como uma espécie de muro de arrimo dos movimentos das falas e escrituras. A partilha dessas dores-histórias nos lançava à dimensão do traumático, que também se fazia presente nas produções/escritas literais, intensas, fragmentadas e dispersivas, implicando todo o grupo na luta contra as forças de destruição da capacidade de pensar, de confiar e de pertencer, provocadas pela violência de Estado. Marcamos sucessivos encontros com o intolerável.

As sete escritoras – também um modo de reinvenção de vida – identificadas no sofrimento produziam ressonâncias indispensáveis para que as experiências condenadas ao âmbito privado – que vagam e atuam, sem lugar na história e na memória consideradas oficiais – ocupassem a centralidade dos encontros. Diziam: “O tempo de três meses é pouco para a gente fazer estas escritas. Será que tem como aumentar esse tempo? Temos tanta coisa para falar”.

Pensavam no segundo volume do livro. Uma escrita que não parava de ser (re)escrita começava a surgir no grupo com o desejo de participação de outros familiares: “Eu queria fazer um pedido: chamar os familiares para participar, porque minha filha escreve muito”.

Foi preciso trazer os outros filhos, avós, tias, pai, para somarem à possibilidade de continuar dizendo o indizível: o tiro que atravessara toda família e por gerações. Com a participação dos familiares em alguns encontros, os fatos/acontecimentos até então narrados ganharam outras camadas (Benjamin, 1987), adensando e revelando a amplitude da experiência traumática. “Não sabia que minhas filhas sofriam tanto!”.

Evidenciava-se o silenciamento em jogo nas relações familiares e seus efeitos segregadores: “Esses brutos querem destruir e distanciar nossa família pelo silêncio”. Desse modo, outros fragmentos de histórias passaram a ser narrados, implicando um importante deslocamento por parte das autoras para que essas escritas (dos familiares) também compusessem o livro.

Ao mesmo tempo, também se tornava visível a amplitude da dimensão da fragmentação/divisão em jogo nesses contextos de massacre: demarcava-se a radical diferença de vida entre aqueles que moram do lado de cá e do lado de lá da ponte, em referência aos rios Pinheiros e o Tietê que atravessam a cidade de São Paulo. Mais ainda, nas periferias também há rios e córregos que recortam os que têm casa e os favelados, como nos contaram as mães. A essas divisões acopla-se outra: quando se é favelada e mãe de um filho morto por policiais. Também por isso defender o filho é defender o território (Aguiar, 2021). Como aponta Mbembe (2018), o necropoder fragmenta os corpos, os territórios e o coletivo, sempre ampliando os espaços de violência.

Foi a partir dessas experiências em grupo que objetos intocados desde a morte do filho ou sobrinho e outros feitos em homenagem ao filho, como camisetas, xícaras, passaram a compor nossos encontros e os escritos. Com esses objetos compareciam escritas que ressuscitavam os mortos e escritas que se faziam sepulturas. Além disso, uma fala passou a marcar presença nas oficinas: “Todas as nossas escritas parecem que é a mesma e todos os nossos filhos, o mesmo”.

De fato, quando se juntam, evidenciam o genocídio de jovens negros em curso. Se por um lado, é parte da luta das mães brasileiras que tiveram seus filhos mortos por agentes do Estado visibilizar o massacre/genocídio em curso por outro, essa evidência é sempre uma construção coletiva. Nessa perspectiva, ante as marcas da violência de Estado, o compromisso coletivo é fundamental não apenas para que este cumpra seu papel, mas também para tornar realizável a construção de outros mundos possíveis (Kolker, 2009, p. 279).

O dispositivo construído funcionou desestabilizando certos enquadramentos (Butler, 2015) e seus regimes de afeto na direção do enfrentamento de práticas que funcionam para apagar os vestígios das vidas assassinadas no corpo social (Aguiar, 2021), empreendendo uma “memória contra a memória” (JELIN, 2002, p. 6), desprivatizando, assim, os sofrimentos (Vianna; Farias, 2011; Gonçalves, 2013) e os danos (Brasil, 2009). E operou na complexidade entre o falar e o silenciar, na direção do lema da bandeira do movimento Mães em Luto da Leste: “A bala não conseguiu nos calar, olha nossas mães falando”.

Tratou-se de sustentar uma posição ética produtora de um efeito testemunhal diante de um campo fragmentado marcado por experiências traumáticas produzidas pela violência do Estado – por tantas vezes intransmissíveis – por aquelas que insistem em transmiti-las e exigir o luto público. Como bem observa

Jô Gondar (2016, p. 16), na clínica do traumático, não está apenas em jogo a narrativa e a escuta, mas, como se observa na literatura de testemunho, “... não se trata simplesmente de narrar o que aconteceu, mas de fazê-lo ao mesmo tempo em que se admite que o que aconteceu não faz parte do narrável”.

### **3. O dispositivo cogestionário em seu efeito implicacional**

Se o dispositivo produziu deslocamentos nas mulheres do movimento que se fizeram autoras, agentes de suas próprias memórias, enunciando uma dimensão testemunhal, o dispositivo implicava também deslocamentos na posição dos pesquisadores/profissionais que apoiavam/sustentavam, com as mulheres, essa experiência, que provocava efeitos nelas e em nós. Sabemos que essa e outras experiências testemunhais têm sido feitas com a mediação de jornalistas, cineastas, pesquisadores, colocando questões quanto aos processos de “mediação” realizados pelos grupos ditos “letrados”.

De fato, no caso das memórias coletivas de “minorias” silenciadas e apagadas, em função de uma sistemática história de desapropriação e de desqualificação de seus saberes, não é incomum que tais memórias se faça “por meio, ao lado de, com...” investigador(a)(s) que escutam suas vozes e estudam suas formas de vida, ensejando um importante debate quanto às implicações ético-políticas da posição do escutador/pesquisador. No nosso caso, no encontro entre universidade e movimento social.

A emergência desses testemunhos coloca diversos e novos problemas, que vão do debate sobre as questões de ordem textual e das políticas de escrita (entre oralidade e escrita, por exemplo), aos riscos da estetização da desigualdade e da pobreza, chegando à necessária arguição das relações de poder, quando estão em jogo as heranças da escravidão e as agudas desigualdades sociais no país. Tal debate já conta com uma extensa literatura, com a presença significativa das contribuições da história oral e da antropologia, dentre outras. Nesse item, gostaríamos apenas de relatar como trabalhamos tais tensões nessa experiência de escrita – que se fez ancorada em um projeto de extensão/pesquisa na universidade<sup>9</sup> – privilegiando as estratégias cogestionárias, de lateralização das diferenças, inspiradas na análise institucional.

---

9 O projeto de extensão “Impactos psicossociais da violência de Estado: dispositivos clínico-políticos” foi desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa Lógicas Institucionais e Coletivas do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da PUC-SP com apoio financeiro do Programa de Apoio à pesquisa e à extensão desenvolvido pela Assessoria de Pesquisa da PUC-SP (PIPEQ-PUC-SP). (2019-2021). O pagamento de uma bolsa-pesquisa, financiada pela universidade, por um ano, trouxe condições concretas de pagamento dos custos da internet.

A proposta metodológica da análise institucional se faz, como propõe Pasche et al. (2011), quando pensada no âmbito das políticas públicas, ao modo de uma tríplice inclusão: (1) a inclusão dos sujeitos no dispositivo como espaço coletivo de produção de entendimentos e de ações comuns; (2) a inclusão de coletivos, redes e movimentos sociais, introduzindo permanentemente a dimensão pública na política pública; e (3) a inclusão dos efeitos produzidos, a partir desse encontro entre sujeitos e coletivos sociais nos dispositivos, produzindo uma contração no coletivo. Trata-se, assim, de produzir efeitos de transversalidade; de aumentar o grau de comunicação intra e intergrupos, tendo como efeito a desestabilização das fronteiras dos saberes, dos territórios de poder e dos modos instituídos no regime de afetos e nos modos de ser (GUATTARI, 1987).

A perspectiva da cogestão esteve presente na organização e condução do processo de escrita e publicação, que acionou permanentemente dimensões de decisão com todos os participantes, seja no processo de escrita de textos coletivos com acalorados debates, seja no momento de pensar a publicação, impressão, distribuição/lançamento; produzindo deslocamentos e decisões em todas as etapas da edição (das estéticas às financeiras), possibilitando que as relações de saber-poder pudessem ser analisadas quanto ao “você (letrada) é que sabe” (dessas coisas).

Em alguns momentos das oficinas de escrita, por exemplo, a “escuta especializada” nos era requisitada: “você são psicólogas”; “professoras, você é quem sabe”. Ao indagarmos sobre esse lugar “daquelas que sabem”, se possibilitava ao grupo “valorizar de verdade a presença de cada um” (hooks, 2017, p. 18) e construir coletivamente uma “prática libertadora” de escrita e de cuidado.

Como estratégia de lateralização das diferenças, constituímos dois espaços de mediação – “tradução”: a) mediação da escrita das mães na forma de tutoria, um encontro que operava entre o singular e coletivo, e que produzia também um íntimo; b) a produção de uma memória dos encontros (por duas participantes do grupo de profissionais), que era lida no encontro seguinte na forma da restituição. Vejamos alguns efeitos dessas estratégias.

### **3.1 A Tutoria-acompanhamento**

O encontro, em geral, semanal, no período da escrita, entre uma mãe/tia e uma profissional da equipe, consistia na passagem da folha escrita no caderno, fotografada pela mãe/tia, para o texto digitado ou mesmo do áudio para a digitação, feito pela tutora, seguida da leitura em voz alta realizada pela tutora pelo telefone. Choros e emoções, quando se “escutavam” e decidiam incluir algo, tirar algo e quando negociávamos decisões derivadas das correções no português (desejada por todas). Essa tessitura íntima era também espaço de desdobramento da escrita e da escuta em um espaço de afetação da pesquisadora/pro-

fissional, que também gaguejava na medida do que se acolhia ali de sofrimento.

A tutoria, dentro do dispositivo grupal clínico político de escrita, sustentou e acompanhou o transcurso das escrituras fora dos encontros das oficinas e por elas demandadas, como “lições de casa”; propiciou um cuidado com a escritora, como parte dos desdobramentos que o escrever sobre os filhos e sobrinho assassinados e sobre suas lutas provocava nesse processo – respeitando os tempos, acolhendo os prantos, ouvindo o que se queria dizer de suas histórias, da vida, do cotidiano, sem perder de vista o projeto-desejo comum de escrever um livro. Expressavam que “às vezes, fica difícil escrever sozinha e a acompanhante ajuda”, propiciando assim o entrelaçamento dos percursos individuais na construção coletiva da “nossa versão” como reafirmavam.

Isso favoreceu um movimento pendular entre o singular e o coletivo com o projeto-livro, ganhando uma potência de construção de memória coletiva. Sustentar individual e coletivamente a escrita em seus variados estilos significava escutar e cuidar para que as palavras ganhassem cada vez mais corpo, e assim, de algum modo, inventar um futuro, porém mergulhado no presente da escrita e do cuidado. As tutoras estavam juntas para amparar a escrita e possíveis mobilizações de afetos provocados por ela, assim como contribuir para que o texto ficasse o mais compreensível ao leitor do jeito que a escritora quisesse expressar e alcançá-lo.

Nos processos de tutoria, as escritoras se descobriram leitoras de seus próprios textos, o que provocou para elas uma experiência inédita: *“eu leio em voz alta no banheiro, porque é o lugar da casa que não tem interferências ou ao ouvir a minha tutora lendo os meus textos fiquei surpresa e em um deles quis colocar mais emoção”*. Com isso, foram ouvintes de suas próprias vozes. Emocionávamo-nos juntas e uma intimidade tutorial foi sendo construída. Alguns apontamentos feitos pela tutora foram vividos como aprendizagem: *“ela fala coisas que são ensinamentos do português e sou muito grata”*. As escritoras viveram as tutorias como um processo prazeroso e um encontro particular articulado com o encontro coletivo das oficinas.

Algumas escritoras lançaram mão de recursos para que as palavras e as ideias não lhes escapassem como, por exemplo, criar um grupo de WhatsApp consigo mesma. Outras utilizaram como estratégia a gravação em áudios longos para contar suas histórias, com isso a fala ganhava a materialidade de um arquivo sonoro para guardar as ideias, para depois serem transcritas e ganhar a materialidade de um texto. *“Sou mais de falar do que escrever”*. Esses processos foram apoiados pelas tutoras e a elas algumas vezes foi pedido sua voz, para que lessem para o grupo o que havia sido escrito, pois *“a emoção não deixava falar”*.

Podemos aventar que o testemunho – que pressupõe escutadores e tornar-se público também estava presente na relação que se construía na tutoria.

Assim como o silêncio, que também comparecia, pois às vezes se precisava dar um tempo para habitar esse espaço, para depois se retornar: “a minha tutora deve achar que eu sumi. É que são tantas coisas na vida”.

Desse modo, a tutoria foi um dispositivo inventado – e cada dupla o fez acontecer ao seu modo – distante das formulações escolares ou jurídicas para escutas, sustentações e invenções dos lugares de escritoras que as mães e tia assumiam com seus nomes e sobrenomes, procurando interferir de alguma maneira no esquecimento forçado que a violência de Estado impõe.

Nesse denso processo de escutas, falas, escritas, olhares e movimentações, entre o dizível e o indizível, o luto e a luta, se desenhou uma composição cartográfica em uma intersecção entre as oficinas de escrita e as tutorias. Essas mulheres quiseram assinar o livro de próprio punho, “para afirmar que fomos nós que escrevemos”. Com isso, também interpelavam as pesquisadoras. Suas palavras pediam passagem ao longo do processo do dispositivo clínico-político grupal de escrita e ao tomarem contato com todo material produzido e poder imaginar possíveis leitores, a expectativa é que suas palavras ganhariam presença social e outros sentidos, diferente da vivência de que suas palavras são “o nada para os homens de beca ou farda” ou de que “nossa fala não é ouvida completamente.”

Diante de tantos maus-tratos operados pela violência do Estado, como escrever com o poder de ocupar o lugar de escritoras? Como fazer circular a palavra em sua experiência de abertura a um novo horizonte de expectativas? “O livro é para sempre”, como ansiavam. As mães do Acari do Rio de Janeiro foram lembradas como as percursoras dessa luta por verdade, memória e justiça dos filhos assassinados ou desaparecidos pela violência de Estado, hoje, a maioria falecida e fazer uma homenagem no livro, para elas, foi um gesto de manter viva essa memória.

### **3.2 A restituição-implicacional**

Ao lado da tutoria, havia a experiência de escrita de uma memória do percurso (por duas participantes do grupo de profissionais), lida na abertura do encontro seguinte na forma da restituição. Tal escrita tinha por função transmitir a expressão desse coletivo em sua polifonia, como uma narrativa que fala de dentro da experiência. Tomamos a restituição dos encontros das oficinas como uma metodologia de contração do coletivo formulada por autores da análise institucional (Carreiro, 2022). Para Lourau (1993), a restituição é uma estratégia que visa devolver a produção do grupo ao grupo, para produzir novos efeitos.

Nas restituições, não se tratava das transcrições das gravações dos encontros, mas de um trabalho de artesanato da escrita, à mão, realizado durante os encontros, atravessado pelos fluxos e pelas intensidades de situações que emergiam. As restituições eram transformadas em algum estilo narrativo: poe-

sia, crônica, relato, carta, experimentações que também aconteciam nas oficinas de escrita. Um cuidado era de que o texto fosse acessível a todas as escutadoras e curto, de modo a não ocupar muito tempo do encontro que começava. A restituição era lida em voz alta e, na maioria das vezes, compartilhávamos o texto na tela do computador e seguíamos os seus efeitos. “Em um deles, uma das mães perguntou: ‘mas como você escreveu isso?’ Essas palavras são do grupo, respondemos. Surpreendemo-nos ao ouvir as nossas próprias palavras” (Carreiro, 2022, p. 58).

De fato, a restituição possibilitou em alguns momentos acessar uma realidade pré-individual, repleta de energia potencial, na qual estamos lançados em um devir, que “potencializa existências atuais e atualiza existências potenciais” (Lourau, 2004, p. 213). Que as palavras não sejam de ninguém exatamente, mas de uma realidade não individuada nos faz pensar em outra dimensão da restituição.

Segundo Lourau (1983, p. 64), ainda, a restituição possibilita a “análise coletiva da situação presente, dadas as implicações de cada um com e na situação”. Por implicação, Lourau (1983) entende o conjunto de relações que o intelectual rejeita, conscientemente ou não, analisar na sua prática, quer se trate das relações com seus objetos de estudo, com a instituição cultural, com seu círculo familiar ou outro, com o dinheiro, o poder, a sua libido e, em geral, com a sociedade da qual ele faz parte. Desse modo, o intelectual implicado é aquele que, além de analisar seus pertencimentos e suas referências institucionais, coloca também em debate o lugar de saber-poder que ocupa na divisão social do trabalho no mundo capitalista (do qual é também um legitimador), levando em conta as relações sociais em geral, seu cotidiano, sua vida, enfim: o lugar que ocupa na história (Lourau, 1981). No entanto, na década de 1990, tal noção ganha outras problematizações diante do que se apresentava como um conceito-sintoma: o risco de um sentido devocional e pronominal do conceito de implicação, na forma: “eu me implico”. Dissolver a personalidade foi a estratégia de revitalização do conceito na direção de outro sentido para o campo implicacional, que passa a se referir a esse campo de mútuas interferências; afinal, são as interferências que permitem sair do local onde se está para ir a um território livre, a uma liberdade de movimentos (Lourau, 2001), que se faz pela dinâmica de “inclusão do fora”: o fora do campo como o plano de produção onde emergem as forças coletivas, um fora do texto no texto, como a fala íntima da mãe que aparece, na tutoria, incluída no texto; a fala das reuniões contraídas em um texto coletivo, que exercita uma transformação do lugar social (das mulheres em luta e das pesquisadoras) e de si em um exercício coletivo que pode, por vezes, aproximar quem fala de quem escreve.

Escrever o livro é mais uma forma de fortalecer a nossa luta por justiça e para que nossos filhos não sejam esquecidos. No nosso livro, a gente vai escrever nossas ideias, recordações, vivências, experiências que pediram para sair

para fora do coração, e isso não deixa de ser uma ousadia. Escrever ajuda a gente a aprender, depois a gente vai ajeitando, escolhendo, cortando aqui e alinhavando lá, de modo que o livro seja nossa versão, a verdade do que aconteceu com nossos filhos e sobrinho, mas também sobre eles com seus sorrisos e sonhos, é uma memória que fica. O Tempo, sempre o tempo, e ele nos acompanhou nas manhãs de domingo das oficinas para escrever o livro: o tempo do luto, o tempo da escrita de cada uma de nós no presente, a expectativa com o lançamento e, quem sabe, de um segundo volume já encomendado por alguns familiares. Cada uma de nós escreve e fala do seu jeito, podemos escrever algumas palavras erradas, tem aquelas que são mais de falar do que escrever e por isso gravam e depois transcrevem e outra que se reaproximou da leitura e escrita. Feche os olhos, agora veja: você tem duas asas e uma folha de papel. Não é fácil encarar uma folha de papel na frente da gente, mas embora tenha a dificuldade do sentimento, a gente vai conseguir escrever. Às vezes, a gente começa a escrever e não sabe o fundamento do ponto de exclamação. Eu tenho um pensamento: eu já soltei pipa e quando ela alcança aquela altura lá distante, dá um sentimento diferente na gente e quanto mais a gente solta a linha, mais alto ela voa. A pipa, a gente faz com a nossa mão – papel, cola, barbante, e com o livro a gente pode mostrar que foi feito com a nossa mão. O voo da pipa, do pássaro e do livro são voos diferentes. Às vezes, quando estou escrevendo, tem a pergunta com a resposta que nunca vem: por que aconteceu com a gente? Por que nossos filhos foram mortos? Não vem uma resposta concreta. O Estado não dá a resposta. Aí vem aquela dor imensa que só quem vive sabe como é. Escrever tem sido uma esperança de lidar com os sentimentos e as emoções, assim como fazer essa travessia juntas tem sido muito bom, embora o assunto machuque, faz chorar, dá a sensação de impotência frente à violência do Estado, mas também o nosso livro fortalece nossa luta, vai contar a verdade e cada história vai tocar de maneira diferente aqueles que lerem o livro. Um livro costuma ser para sempre e outras gerações também vão poder ler e saber sobre os assassinos dos nossos filhos e que lutamos por justiça. Quando meu filho foi assassinado, eu escrevi uma carta para o governador, eu precisava fazer isso, eu tinha essa força dentro de mim para buscar uma resposta, eu queria saber o porquê. A carta foi respondida, mas o porquê, não. Para nosso livro, também escrevemos cartas para as autoridades e para os policiais, mas antes das cartas lembramos do carteiro, figura querida nos bairros onde a gente mora e das lembranças de infância escrevendo cartas para os parentes distantes. Lembrei do carteiro amigo que traz notícias do meu irmão que está preso. Em nossas cartas, interrogamos o próprio Estado com sua polícia e seu sistema de justiça. Nossa palavra é vista como um nada para os homens do poder, mas nós insistimos e falamos, insistimos e escrevemos e enquanto estivermos vivas não vão nos calar! O livro nos dá força, para nós, sobreviventes, de lutar, mas às vezes as palavras não querem sair, pois é só luto e nessas horas silenciamos. E esses nossos sentimentos vão se entrelaçando na luta do luto e no livro onde entrelaçamos nossos biografemas, que são aquelas palavras que se repetiam na escrita, como marcas de cada uma de nós. Por que **Deus** fica esse **silêncio** na **família** e essa **saudade** bordada em **ponto cruz**? Por que há uma **linha** solta na dor que faz uma **viagem** com poucas voltas? Mas não é fácil escrever. A gente que está presente nas oficinas, já é difícil colocar em diálogo alguma escrita,

sozinha então é mais ainda, por isso que as tutoras nos ajudam com as palavras, são ensinamentos e não correção. Lemos em voz alta os nossos próprios textos e é muito gratificante ouvir as nossas próprias palavras. Soa diferente. Fazer bordados de um coração e bonecos de pano que também nos ajudaram a soltar as palavras e nos levou a lembranças como do meu filho que fazia bonés de crochê e das nossas infâncias. O coração, quando a gente mexe nele, tem sempre alguma coisa oculta e acabamos por fazer um poema perguntando para o policial se ele não tinha coração. Dos tantos bonecos representando netinha, amiga, pai, teve um fantoche que representava que somos fantoches na mão da justiça, pois enquanto o Estado ficar impune, a gente fica à mercê dele. Falar é mais fácil do que escrever, a gente é atropelada pelos pensamentos e pelo choro, é muita emoção, vocês não têm ideia. É palavra e lágrima saindo junto, eu esqueço o ponto, a vírgula, parece baião de dois. Parece que as palavras fogem e o tico e o teco não batem. Trava e fico avoada. Também falta tempo, temos que cuidar da sobrevivência, da família, a gente acaba sendo a estrutura da casa. A escrita e a leitura sempre estiveram presentes na minha vida desde criança, mas depois me distanciei e agora com as oficinas retornei e como tenho muita coisa na mente, criei um grupo de zap só comigo mesma para gravar áudios e depois escrever. Quando pego para escrever, pego o lápis e sigo em linha reta para mais de 50 linhas sem pontuação. Eu comecei a ler um livro com histórias incríveis de mães que lutam por justiça e por direitos humanos como nós, vou mostrar para vocês. Eu acho importante a gente falar em uma só voz, embora cada uma tenha sua história. Nas oficinas e nos nossos textos as nossas palavras ganhavam presença, e, repetimos, será a nossa versão e não a do Estado com sua mídia vendida, que trata nossos filhos como culpados e nos maltratam nos tribunais e nas delegacias, e dizem: chegou a mãe do bandido e eu faço que não é comigo. Mas dói. Infelizmente, outras mães ainda virão depois de nós, para continuar lutando, para que nossos filhos possam viver e sonhar. Ficamos imaginando nossos leitores: desejamos que o nosso livro seja lido por muitas pessoas e possa irradiar nossas histórias. Eu tenho vontade de que o próprio policial e o pessoal da justiça leiam o livro, para tomarem conhecimento da bosta que fizeram com a gente. O livro tem que chegar em outras mães que ainda não tiveram coragem de entrar na luta contra a violência do Estado e o genocídio. Esperamos que o nosso livro fortaleça essas mães para que sintam menos medo, pois elas ficam inseguras com a opressão. Gostaríamos que fosse diferente e que não ficassem mais caladas. Queremos que o livro chegue nos jovens e também na sociedade em geral e consiga mexer um pouco com ela. Gostaria que o povo da direita, que gosta de ver policial entrando na favela e matando, como fizeram em Paraisópolis, também lesse o livro. Tem moradores da periferia, tem até vizinho nosso que apoia essa violência, que pensa igual o pessoal que mora nos Jardins. A gente fica pensando também nas mães dos policiais mortos, que sofrem com a perda de seus filhos nessa guerra que está aí. Mas fico pensando também que quem usa farda sempre tem alguém que passa a mão na cabeça e que eles sempre têm advogados com facilidade. Esperamos que os leitores do livro e as futuras gerações sejam tocadas por tudo isso que escrevemos. Manter viva a memória do que aconteceu, com a nossa versão dos acontecimentos, e da nossa luta nos dá força para continuar. Para a publicação do nosso livro, enfrentamos o assunto se faríamos uma revisão do portu-

guês dos nossos textos, é um debate profundo esse, mas as pessoas são preconceituosas, por isso achamos que tem que arrumar o português sem que se perca nossa expressividade, a gente já é tão julgada e discriminada por tudo, no geral, as pessoas já nos condenam por sermos pobres e periféricas. Eu concordo que tem que mudar, eu escrevo do jeito que falo. Mas eu fico meio a meio. Um meio pensa assim: eu sou assim, falo errado, eu não ponho acento, então eu acho que tem que revisar, colocar pontuação e acento. Em casa eu tento orientar minha filha a fazer o certo. O meu outro meio já pensa assim: é assim que somos, essa é nossa realidade periférica, nós aprendemos o básico, a sobrevivência foi o mais importante. Outra coisa que tivemos que decidir, com as orientações do advogado e esse assunto nos deixou muito revoltadas, é que para evitar represálias como ameaças ou sermos processadas, é que não constasse nomes de policiais nos nossos textos. Pois é, como sempre a gente é que tem que se retrair para a justiça. Fomos dilaceradas e oprimidas por tudo que aconteceu e temos que ser caladas em colocar o nome do policial. Nunca a gente vai ter uma voz completa. Eu sei que foi ele, ele sabe que foi ele, isso é desesperador. Eu fico preocupada com as ameaças que possam vir para as mães, eu não tenho medo de processo, mas temos que recuar, e com isso parece que a gente enxuga gelo, tem horas que dá vontade de abandonar a luta, chutar o balde. Gente, eu acho que temos que ter cuidado com a repressão policial e a gente tem que pegar essa revolta e seguir adiante e ter mais força para a luta, eu continuo sobrevivendo por causa dessa luta. Por fim, decidimos fazer uma nota que vai no início do livro do porquê o nome dos policiais não apareceu nos textos e com isso denunciemos mais essa injustiça. De algum jeito, a gente incomoda eles e temos que continuar incomodando. A gente escreve para se libertar um pouco da dor. O nosso livro vai ser assinado com nosso nome e sobrenome, de punho próprio, para não se ter dúvida que foi escrito por nós (Narrativa reunindo fragmentos de restituições da pesquisa-extensão) (Carreiro, 2022).

## **Considerações Finais**

Destacamos o efeito testemunhal da escrita da violência de Estado, que não se faz sem uma escuta implicada, acompanhada exatamente da análise das implicações, dada a colonialidade dessa violência. Ou seja, trata-se de “ouvir” e construir dispositivos de enunciação que não sobrecodifiquem ou colonizem a experiência, analisando permanentemente as tensões relativas ao encontro entre universidade e movimento social, entre mulheres negras e brancas. Ao finalizar o trabalho, é importante lembrar que ao longo de todos os encontros, seja nas oficinas de escrita e nas reuniões, uma insistente pergunta das mulheres se repetia: “você(s) estão me (nos) ouvindo?”, que ecoava para além dos ruídos – sempre presentes – da forma *on-line*.

Essa pergunta, que trabalhamos em outros escritos (Carreiro, 2022; Carreiro *et al.*, 2023) sinalizando seu poder de arguição das políticas públicas, sua convocação a uma escuta não normalizadora e não protocolar, e principalmente, sua convocação a uma escuta que não apassive a revolta (Aguilar, 2021) se-

que ecoando, ainda, a nos indagar, como fazer escutar o que está condicionado pela não escuta; como fazer testemunho em um contexto forjado para nada restar como testemunho?

## Referências

AGUIAR, C. C. T.; TAVARES, C.; CARREIRO, L. F.; VICENTIN, M. C. G. Nenhuma Bala Vai Nos Calar. Por uma Política de Des-silenciamento. O dispositivo Clínico Político das Oficinas de Escrita com o Movimento Mães em Luto da Zona Leste. In: **Gênero e outros desafios para a democracia no Século XXI**. Justiça e Democracia no Século XXI. Volume: 1. Lisboa, p 77-88. Disponível em: <https://doi.org/10.51389/QNIU4494>. Acesso em : 10 fev. 2023.

AGUIAR, C. C. T. **Quando um filho morre, morre também uma mãe**. Violência de Estado e Descolonização. 2022. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

AGUIAR, C. C.; TAVARES, C.; ZELNYS, G.; BRESCHICLIARO, L.; CARREIRO, L. F.; NILSON, L. H.; VICENTIN, M. C. G.; CALADO, G.; KAYANO, R. As Oficinas de Escrita. In: GONÇALVES, G. R. et al. **Mães em Luta**. São Paulo: Fábrica de Cânones, p. 118-125, 2022.

BRASIL. Dano e reparação no contexto da Comissão da Verdade: a questão do testemunho. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Gov. Federal/Ministério da Justiça, 2009.

BENJAMIN, W. **Rua de Mão Única**. Tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho e José Carlos Martins Barbosa. São Paulo: Brasiliense. 1987.

BUTLER, J. **Quadros de guerra**: Quando a vida é passível de luto? Tradução de Sergio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARREIRO, L. F. **Vocês estão me ouvindo?** A escrita da violência de Estado. 2002. 176 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002-.

COIMBRA, C. M. B. Violência do Estado e Violência “doméstica”: o que têm em comum? In: BENEVIDES, R.; PASSOS, E.; RAUTER, C. (org.). **Clínica e política**: subjetividade e violação de direitos humanos. Rio de Janeiro: TeCorá, 2002.

DELEUZE. ¿Que és un dispositivo? In: NASCIMENTO, W. F. (Trad.). **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990. p. 155-161.

ENDO, P.C. **Violência no coração da cidade**: um estudo psicanalítico sobre as violências na cidade de São Paulo. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2005.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUfba, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GONÇALVES, R. Do luto à luta: mãres e mães de maio contra a violência do Estado. *In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. REVOLUÇÕES NAS AMÉRICAS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO. GT 7. FEMINISMOS, SEXUALIDADES E MARXISMOS NA AMÉRICA LATINA 1, 5., 2013, Londrina (PR). Anais [...]. Londrina (PR): Universidade Estadual de Londrina, 2013. Recuperado em 24 de julho de 2020, de [http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v1/renata\\_GVII.pdf](http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/v1/renata_GVII.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.*

GONÇALVES, G. R. et al. **Mães em Luta**. Fábrica de Canônes: São Paulo, 2022.

GONDAR, J. O analista como Testemunha. **Psicologia USP**, n. 1, v. 27, p. 16-23, 2016. Disponível em: [file:///D:/Downloads/O\\_analista\\_como\\_testemunha%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/O_analista_como_testemunha%20(1).pdf). Acesso em : 10 fev. 2023.

GUATTARI, Felix. A transversalidade. *In: **Revolução Molecular**: pulsações políticas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memória**. Madrid: Siglo XXI de España Editores e Social Science Research Council, 2002.

hooks, b. **Ensinando a Transgredir**: A educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

KOLKER, T. Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado – subsídios e contribuições para a construção de uma política pública. *In: FRANÇOZO, O.M. (org.). **Clínica Política***. A experiência do Centro de Estudos em Reparação Psíquica lá em Acari. Rio de Janeiro: Equipe Clínico Política Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2018. Disponível:< [https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica\\_livro\\_20set.pdf](https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica_livro_20set.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

LOSICER, Eduardo. Prefácio. *In: FRANÇOZO, M. (Org.). **Clínica Política**: A experiência do centro de estudos em reparação psíquica lá em Acariolândia*. Rio de Janeiro: Equipe Clínico Política: ISER, 2018.

LOURAU, René. **Análise Institucional e Prática de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1993.

..... **Le lapsus des intellectuels**. Toulouse: Privat, 1981.

..... **Libertad de movimientos**: una introducción al análisis institucional. Buenos Aires: Eudeba/ Universidad de Buenos Aires, 2001.

..... Implicação-transdução. *In: ALTOÉ, Sonia (Org.). **René Lourau**: analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

PASCHE, D. F; PASSOS, E.; HENNINGTON, E. A. Cinco anos da política nacional de humanização: trajetória de uma política pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 11, p. 4.541-4.548, nov. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/csc/a/hcgHbs6rBMNdsSww7PFbfhz/?lang=pt>. Acesso em : 10 fev. 2023.

PENNA, J. C. **Escritos da sobrevivência**. Rio de Janeiro: 7 letras/FAPERJ, 2013.

VIANNA, A.; FARIAS, J. A guerra das mães: dor e política em situação de violência institucional. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 79-116, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a04n37.pdf>. Acesso em: 2 set. 2019.

ZELNYS, G. **A escrita curativa**. Ou de como voar com asas quebradas. Partes I e II. São Paulo: Fábrica de Cânones, 2021.

# 16 \* RACISMO, GÊNERO E BRANQUITUDE: EXPERIMENTAÇÕES DE CUIDADO E RESPONSABILIZAÇÃO EM CENAS DE VIOLÊNCIAS NA INTERFACE PSI-JURÍDICA

Gabriela Gramkow e Adriana Pádua Borghi

## Introdução

O presente escrito é organizado a partir da experiência do projeto de extensão “Racismo, Gênero e Branquitude: experimentações de cuidado na interface psi-jurídica” realizado em 2022 no curso de Psicologia, vinculado ao Departamento de Psicologia Social da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUC-SP. A experiência objetivou produzir cuidado e responsabilização por meio de duas frentes, via escuta das pessoas nomeadas como vítimas e grupos de conversação com os nomeados ofensores, de casos em trâmite no Fórum Criminal da Barra Funda, na cidade de São Paulo, que possuísem a temática do racismo e a violência de gênero simultaneamente. Esse objetivo buscou problematizar o viés da punição a partir da chave da branquitude para refletir sobre os modos como a sociedade contemporânea brasileira reproduz o racismo e a desigualdade de gênero, fabricando em suas relações sofrimentos sociopolíticos que desafiam o combate às violências históricas e o agenciamento de cuidado com as mulheres negras.

A aposta na *forma-ação* com práticas no ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo de Formação Profissional do curso de Psicologia da PUC-SP, chamado: “Relações de Gênero, Violência e Psicologia: Latinidades Insurgentes” compõe trocas de saberes e fazeres com os Centros de Referência de Promoção da Igualdade Racial (CRPIR), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e da Cidadania (SMDHC) da cidade de São Paulo e com o Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância (Gecradi), Órgão Especial, criado em 2020 no Ministério Público de São Paulo (MPSP), para identificação, prevenção e repressão dos delitos de intolerância, de preconceito e discriminação, praticados na cidade de São Paulo. Outras interlocuções foram igualmente fundamentais para esse percurso formativo como as trocas realizadas com agentes trabalhadoras(es) do Movimento KilomBrasa.<sup>1</sup>

---

1 “Um movimento formado por trabalhadores do campo das políticas públicas, pesquisadores, professores universitários, trabalhadores do SUS, SUAS, educação, movimento social e comunidade que promove, de modo intersetorial, ações e articulações antirracistas. Inicialmente interessado em mapear parcerias e intervenções antirracistas no território da Brasilândia (São Paulo-SP), o grupo tem ampliado suas ações e, atualmente, apoia experiências, pesquisas e estudos” (Mensagem do Movimento em rede de comunicação com as trabalhadoras da Saúde Mental, 2022).

A PUC-SP, nesse projeto, como universidade majoritariamente branca – composta de professoras(os) e pesquisadoras(es) e universitárias(os) brancas(os), se aproximou dos seus pactos de branquitude – linguagem, significados compartilhados culturalmente que funcionam como determinantes no processo de constituição de cada sujeito, um lugar de privilégios materiais e simbólicos (Schucman, 2014, p. 90) – e exercitou uma movimentação em uma rede de enfrentamento às violações de direitos humanos, refletindo sobre os ciclos de violência que tanto vítimas e ofensores, de diferentes modos, se produzem.

O projeto partiu da premissa da Extensão na Educação Superior e a produção de conhecimento, que ocorre a partir de sua interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social. Para atingir esse objetivo, as extensionistas passaram por uma curta formação sobre branquitude, justiça restaurativa e direitos humanos, especialmente no que diz respeito à conquista de direitos das mulheres, de produção de estratégias de proteção e enfrentamento da violência de gênero, de modo interprofissional e interdisciplinar, para dar conta da interface psi-jurídica. O encontro era atravessado pelo jogo entre essas duas instituições Psicologia (aqui enunciada como campo psi em sua correlação de saber-poder-verdade com os saberes psiquiátricos) e o Direito, pois nesse jogo estabelece-se o *poder de normalização*, como nos ensinou Foucault (2002).

A experiência extensionista reconhecia a colonização das relações poder-saber dos poderes judiciário e psi, sabendo que as técnicas de normalização ligadas às instituições médicas e judiciárias não são apenas efeito do encontro, da composição, da conexão entre o saber médico e o poder judiciário. São em suas fronteiras psi-jurídicas emaranhadas, onde se cruzam a norma da disciplina e a da regulação. A tática de poder regula o corpo da população e toma posse da vida do transgressor. Como esse biopoder, que regula a população representada pelos ofensores, podia compor situações grotescas que permitiriam a execução de políticas fora de exceção, em que a norma é aplicada e desaplicada de acordo com os jogos de saber-poder-verdade (Agamben, 2004), assim durante todo o percurso da pesquisa-intervenção foi colocada em análise essa conformação psi-jurídica.

Essa foi a aposta da *forma-ação* das extensionistas para possibilitar a emergência de um dispositivo de cuidado – em uma universidade branca – para enfrentamento do racismo com estratégias micropolíticas de promoção da igualdade racial com vistas a fortalecer o desafio de tensionar e resistir às práticas colonialísticas patriarcais (Rolnik, 2018).

Problematizar o pacto narcísico da branquitude (Bento, 2002) investida na colonialidade brasileira visou deslocar violências intergeracionais, com perpe-

tração persistente contra as mulheres negras e exigiu a análise de conhecimentos da interface psi-jurídica, notificadas do (des)encontro e da (re)produção de práticas e discursos diferentes e muitas vezes divergentes, da Psicologia e do Direito, que, ao mesmo tempo, entrelaça essa oferta de cuidado com atenção aos casos de violência racial contra as mulheres negras, sensibilizando as relações institucionais raciais instauradas nesses campos.

Para interrogar o viés da punição que não interrompe as cadeias de reverberação da violência e que usualmente recaem sobre a mesma população negra com sua violência institucionalizada, apostamos em estudos anteriores (Borghi *et al.*, 2012, p. 279-280; Borghi, 2022), que apontaram a ética restaurativa como uma ética da inclusão e da responsabilização tanto individual quanto coletiva, promovendo o conceito de responsabilidade ativa, a fim de fortalecer indivíduos e comunidades, na transformação dos conflitos e interrupção às cadeias de reverberação da violência cíclica. Há uma potência em engajar a construção da responsabilização ao intensificar relações sociais que gerem compromissos crescentes com a existência em comum.

Entendemos que o campo psi tem contribuições importantes no encontro do sujeito nesse atravessamento da cena jurídica e nos apoiamos na ação dessa aliança psi-jurídica em sua realização de uma clínica da vulnerabilidade “un saber que permita ayudar a las personas criminalizadas a reducir sus niveles de vulnerabilidad al sistema penal” (Zaffaroni, 2003, p. 26).

A metodologia utilizada tem natureza qualitativa exploratória, a partir de pesquisas bibliográficas e pesquisa-intervenção (Rocha; Aguiar, 2003), envolvendo oito (8) mulheres e dois (2) familiares, além de grupo de conversação com três (3) ofensores, sendo todas as pessoas encaminhadas pelo GECRADI e selecionadas por eles. Introduzido o tema deste escrito, passamos aos seus detalhamentos.

## **1. Das Políticas Antirracistas**

Ao propor a escuta de mulheres negras em situação de violência de gênero e racismo, a extensão se deparou com a dificuldade de acessar as pessoas a partir da interlocução judiciária, visto que pelo viés da punição ofensores possuem a possibilidade de se “esconder” da Justiça, “de não dizer a verdade” como garantias fundamentais, constitucionalmente garantidas. Assim, pensar as políticas antirracistas e como elas alcançam o Poder Judiciário nos pareceu importante, para olhar o racismo estrutural que permeia as estruturas em nossa sociedade e não deixá-lo em ponto cego (Almeida, 2019).

Veja-se que, recentemente, com a edição do Decreto nº 10.932, de 10/01/2022, o Brasil incorporou a seu direito constitucional a *Convenção Interamericana contra o Racismo e todas as Formas de Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância*. Nem todos os servidores públicos do sistema de justiça

estão atualizados sobre a edição dessa importante norma e isso produz efeitos na forma como se coletam as denúncias, conforme as práticas comunitárias encabeçadas pelo CRPIR apontam. As políticas de promoção da igualdade racial no Brasil iniciaram-se por abolicionistas importantes, que enfrentaram os obstáculos do racismo estrutural do nosso país, mas o atraso da criação de políticas públicas voltadas para a questão racial demonstra um país em que o pacto narcísico reproduzido age na forma de negação com ativação do racismo.

Tivemos, em 2005, a declaração veemente, a partir da realização da I Conferência Nacional da promoção da Igualdade Racial, da importância de consolidação de uma política de enfrentamento da violência contra as mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, assegurando seus direitos humanos e afirmando essas vidas. Nessa conferência, determinou-se que uma política de igualdade racial deve ter a premissa da transversalidade, proteção aos direitos e a garantia de equidade a todas as pessoas, considerando as mulheres como sujeitos da história, da política e da cultura nacional. Apontam, desde já a importância do enfrentamento às redes neofascistas que se insurgiam àquela época. Em nosso percurso, não houve a possibilidade de contato com os ofensores desse porte de crime, como exploraremos abaixo.

### **1.1 Branquitude e implicações com o Poder Judiciário**

A metodologia que conduziu a extensão partiu do entendimento de que as pessoas formam suas opiniões e julgamentos por meio de um processo coletivo de trocas de conhecimentos diversos e não de modo individual e isolado, o exercício da alteridade, no *outrar* (Simoni; Rickes, 2012). É urgente racializar o branco, enfrentar o pacto narcísico e se posicionar como pessoas aliadas. A própria academia se perguntou nesse processo: “como falar com o fascista?”; “como lidar com a negação do outro?”; “Como ir na direção do perpetrador?”. Como nos guiava Lourau (1993), a pesquisa implicada:

[...] não consiste somente em analisar os outros, mas em analisar a si mesmo a todo instante, inclusive no momento da própria intervenção. As coisas que dizemos trazem as marcas das posições políticas, materiais e libidinais que assumimos, dizem respeito ao lugar que ocupamos nas relações sociais (Lorau, 1993, p. 36).

Após entrevistas individuais para escutar sobre o vínculo com a proposta ofertada no formato “grupo de conversação com ofensores”, se alinhavou a pactuação do projeto em quatro encontros no auditório do fórum criminal. No primeiro encontro, nos perguntamos: “Afiml, *quem somos?*”. Retomamos o objetivo do projeto de reconstruir coletivamente laços sociais e questionamos: “*Qual o melhor caminho para avançarmos na superação do racismo?*”.

Dialogamos sobre as posições assimétricas nas relações societárias brasileiras e ao nomearmos valores do comum para nos colocarmos em movimento de nossos pensamentos, provocamos reflexão sobre padrões de beleza, hierarquia social, cultura – especialmente o lugar das verdades a partir da ótica branca, como universal e analisamos a estratégia política em jogo de saber-poder sobre as mulheres negras e compartilhamos a manifestação por uma luta libertária sustentada em um feminismo antipatricarcal e anticolonial (Vergès, 2020). E, na linha apontada por Fanon (2020), realizamos a vinculação com as características biológicas presentes nas falas, como posicionadora de norma e hegemonia. E em um “encontro de conversa”, buscamos fortalecer direitos na perspectiva étnico-racial com reconhecimento da história e nos exercitamos em uma apresentação de autodeclaração sobre raça/cor/etnia, sabendo que cada um podia enunciar sua raça/cor/etnia, levando em consideração a sua origem e os seus ascendentes (pais, avós) ou as suas convicções políticas ou culturais. Cada integrante respondeu sobre *Como você se autodeclara em relação à raça/cor/etnia? Por que você se autodeclara dessa forma? Você já mudou a sua autodeclaração? Se sim, por quê? Para você, é importante fazer autodeclaração?*

Tivemos trocas dialógicas com a poesia da afroperuana Victoria Eugenia Santa Cruz Gamarra (1922-2014), a partir de sua arte em çanção-poema “Me gritaram negra” (1960). E depois partimos para uma análise coletiva daquele grupo sobre a branquitude brasileira, na linha proposta nos escritos de Lia Schucman (2014) e Carreira (2013): *Quem é o branco?; O que é ser branco no Brasil?; Você se dá conta no dia a dia o que é ser branco?; Em que situações você identifica o branco?*. Muitos incômodos corporais surgiram nesse momento – a percepção do indizível – de se perceber racista – se mostrou corporalmente em expressões estáticas e discursos impactados por nosso presente violento e avassalador de desigualdade racial.

Para aprofundar o manejo desses incômodos e afetações, no segundo encontro vivenciamos uma sociodinâmica a partir da linha do psicodrama educacional (Moreno, 2002), ensino-aprendizagem, para dialogar sobre promoção da igualdade racial e da justiça, especialmente pelo enfrentamento à violência de gênero com a improvisação dramática; espontaneidade e criatividade, também para pensar como circulam, nas cidades, as redes e apoios comunitários. Nesse exercício de dramatização, exploramos os vínculos; e a partir da fundamentação de que a ação e a palavra se fazem presentes no drama que ocupa o protagonista no espaço dramático, tomamos a cena de conflito de convivência em que o indivíduo pode representar seus conflitos passados e presentes e também expressar seus temores, expectativas, projetos e dúvidas sobre o futuro, explorando suas relações com o presente e o passado. Nessa atividade, exercitamos o *Outrar* – os participantes foram convidados a se colocar no lugar do outro –

seja ele discriminado ou o que discrimina – para experimentar o que provoca atitudes que violam o outro e mapear os sentimentos que despertam, quando se é desrespeitado/violentado/violada. Algo que apenas pode ser mapeado individualmente, mas permite uma abertura a uma atitude mais compassiva com as diversidades de existências.

Mesmo o espaço do fórum criminal, com seu auditório tomado de formalizações que nos atravessavam, com suas cadeiras rígidas que impedem o formato circular, nomeamos o nosso encontro e fomos compartilhando histórias, afetos e desejos. Abriu-se uma ruptura no contexto formal, para além do rótulo de ofensor, a possibilidade de as histórias e narrativas circularem horizontalmente.

O compartilhamento da dramatização tinha o objetivo de compor o pacto social destacado pela afetação da inversão de papéis vivida pela pessoa ofensora ao se colocar no lugar da vítima. Essa inversão oportunizou a aproximação e acolhimento do sofrimento diante da violência vivida e reproduzida em um ciclo da violência. Reconhecemos nesse momento um deslocamento ao reconhecer os efeitos complexos e danosos da violência. As vivências trabalhadas foram singulares, mesmo diante do racismo, pois percebemos que, em alguns casos que envolviam conflitos familiares ou comunitários, ficava explícito o efeito direto da reparação do dano, por exemplo, para o filho envolvido que está recorrentemente exposto à violência guerreada entres as partes.

O terceiro encontro foi inspirado na poesia: “A transformação do silêncio em linguagem e em ação” – de Audre Lorde (1977, p. 16), no qual expressa que “muitas vezes penso que preciso dizer as coisas que me parecem mais importantes, verbalizá-las, compartilhá-las, mesmo correndo o risco de que sejam rejeitadas ou mal-entendidas. Mais além do que qualquer outro efeito, o fato de dizê-las me faz bem”. Representar os modos sobre como atuamos com atos racistas, enquanto forma-indivíduo e sociedade, representar como reproduzimos o racismo histórico do presente e como a violência nos atravessa de diferentes modos, abriu a possibilidade de questionar: “o que é ser racista?”. Concluímos o processo com uma escrita de si na cena do julgamento – localizadas no Fórum Criminal da Barra Funda, lidando com processos que estão sendo analisados pelo GECRADI e que a institucionalização como ofensores estava posta: “*como vocês estão vivenciando a cena enquanto perpetradores de racismo?*”.

Nesse percurso dos encontros, abrir o espaço dialógico sobre branquitude e responsabilização objetivou que se oportunizassem ações de interrupções dos ciclos das violências nos contextos extrajudiciários – tal qual era nosso limite de atuação, tendo em vista a impossibilidade do Poder Judiciário avançar para a proposta de encontro restaurativo propriamente – e, por isso, fizemos um convite reflexivo, apenas com os ofensores: se pudéssemos reparar as violências e estar com essas pessoas que as nomearam como autora de violência, o que

endereçaríamos? Um exercício de implicação *ético-político* de como me implico e coloco o corpo e a vida no fluxo da responsabilidade social e individual. Não temos o mapeamento da reverberação desse movimento, mas apostamos nesse caminho enquanto uma parte do olhar que as instituições devem desdobrar para a complexidade em torno dessas cenas de violências.

A atuação da extensão deslocou o trabalho do GECRADI ao enunciar e dialogar sobre a complexidade e dilaceramento dos efeitos do crime de ódio nos indivíduos e na sociedade. Tal diagnóstico nos mobilizou a reforçar a importância da justiça restaurativa para apoiar a promoção da equidade nos diferentes contextos, restaurar segurança pública, mobilizar laços comunitários e deter um olhar para a complexidade das violências (BORGHI, 2022) que, quando postas em formato “processual”, parecem simplificadas em binarismos.

O grupo especificamente disputou o jogo da verdade – justiça lançada pelos instrumentais do inquérito, pois qual seria o efeito dele para o processo? Soubemos que um participante incluiu em nome de sua defesa técnica jurídica o registro de participação do grupo em nome de sua defesa, pois ao argumentar que estaria compondo o grupo, esse dispositivo passava a compor sua proteção contra sua acusação. O que vivenciamos em nosso alinhamento psijurídico foi que desde o primeiro dia a promotoria assegurava conosco que o espaço era voluntário e consentido, inspirado nas práticas restaurativas e nos métodos alternativos de resolução de conflitos, mas qual o uso desse registro na defesa? Seria uma cooptação da experiência reflexiva como para-vento da lógica punitivista do sistema de justiça? Ficamos com muitas questões: estaríamos nos aliando aos perpetuadores do racismo, pois ao se defender processualmente não estaríamos mais engajadas na responsabilização pelo ato praticado? O convite a partir dessas brechas e fissuras, vividas sem alinhamento e contorno, nos contém em uma indagação: será que o Poder Judiciário também pactuaria com a reflexão sobre os efeitos de sua lógica institucional nos ciclos de violência?

A chave do tempo da Justiça institucionalizada foi potente para provocar a relação e tensionamento entre o tempo de resposta do Estado e as necessidades apontadas pelas pessoas vítimas, de ter essa resposta não apenas em outro tempo, pois a demora as revitimiza, mas também em diferentes formatos de demandas: vingança, reparação, (in)visibilidade.

## **2. Das violências raciais e de gênero: o que as mulheres nos contam**

Essa escrita está aqui produzida em um campo ocidentalizado e colonizado de uma universidade comunitária que carrega em sua trilha o seu enquadramento ao se valer da busca por atuar contra a violência racial e de gênero contra mulheres negras (Oyěwùmí, 2021). Circunscrevendo essa contenção conceitual e

política, aprendemos dialogando com um estudo recente realizado no contexto de São Paulo (Rodrigues, 2018), sobre violências raciais contra mulheres negras, que a DECRADI (Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, 2006) já investigava atos racistas contra mulheres negras sobre sua cor/raça, com leituras de animalização, despotencialização de sua estética, que são atingidas com interpelações higienistas em contextos públicos com pessoas estranhas e também em situações cotidianas, como em ambientes de trabalho.

Em nosso primeiro acesso às mulheres do projeto de extensão no encaminhamento feito pelo GECRADI MP/SP, fomos comunicadas sobre os conteúdos racistas referidos nos processos das mulheres. Logo percebemos que mulheres negras são vítimas de crimes de ódio no cotidiano, como mapeado por Rodrigues, atravessadas por agressões em suas relações públicas e privadas-familiares.

Pensamos que estar com essas mulheres era tensionar a repetição da história apropriada que nos foi contada e, com a Suely Rolnik, nos perguntamos: como estamos contando a história uma das outras? O feminismo decolonial nos situava nessa escuta das mulheres (Vergès, 2020).

Em uma docência feminista dessa experiência extensionista houve preocupação com um exercício ético de coerência, que em muitos momentos nos lançavam em uma zona de risco, mas metodologicamente sustentamos a extensão alinhadas em princípios da ética do cuidado e da responsabilidade para forjar modos de existência em direção a novas subjetividades, a processos de subjetivação revolucionários, com produções de mapas dos afetos e escutas ativas. Nos aproximamos e ativamos linhas de fuga que vibram um texto com a compreensão diversa do lugar instituído da universidade que escapa de uma formação da grade curricular.

Os cadernos de campo foram instituídos para que a extensão ganhasse forma, no processo de escuta também restaurativo, operando como problematizador da branquitude de quem escuta. Escutar para compreender e não para responder foi um dos motes. Alguns trechos dos cadernos apontam o narrado e também a complexidade conflitiva que envolvem os crimes apurados:

Diário da Mulher L. – Ela conta, também, que seu sogro – uma pessoa que faz piadas e comentários de tom racista, e que de acordo com ela não é branco – e agora já não faz tais comentários perto dela, pelo menos. E a família conversa com ele sobre o processo que está acontecendo – explicando que ele não pode fazer um comentário semelhante ao da ofensora, na frente do Juiz. L, também conta de vezes que ele comentou algo racista e ela prontamente se retirou da mesa, deixando claro que ela não mais será obrigada a lidar e ouvir tais comentários. Seu namorado, nessa situação, comentou algo com o pai que ela não ouviu e se retirou logo em seguida. Ela conta que sua sogra também tem revisto e repensado sobre sua identidade racial nesse processo, uma vez que isso está sendo trazido à tona, e que ela está tendo a própria L. como referência – uma mulher vinda de família “multirracial”, negra de pele

clara (ou não retinta): ou seja, ela percebe que está gerando uma reflexão e mudanças concretas de atitude nos outros que estão à sua volta.

Diário da Mulher F.

A mulher F. cita a música “Olho de Tigre” do Djonga durante suas escutas e enuncia “fogo nos racistas”. Conta que deseja escapar do sobreaviso permanente da violência, mas que pode seguir com o olho na névoa com uma “sensação sensacional”. Nos conta que: “sou um case de sucesso do projeto (de extensão)”. “Se não fosse esse espaço demoraria muito pra pensar nisso tudo, e nem sei se pensaria”.

Diário da Mulher M. partilha sobre a empatia e afirma “só sabe quem passa”.

Diário da Mulher D. cansada da injustiça – o enfrentamento do racismo – e propõe conhecer as outras vítimas para poderem ter trocas sobre suas experiências. Levanta a proposta: escrever um livro sobre as histórias das mulheres ouvidas na extensão.

Diário da Mulher F. Sorrindo diz: “deixa eles (GECRADI MPSP) trabalharem, e eu fico aqui de boa”. Hahaha. Alívio maior ainda é poder sair dessa situação de *sobreaviso* quanto ao andamento do processo, por conta de ter saído a sentença.

As mulheres partilharam o sofrimento e traumas, apontando diversos danos (in)visibilizados pelo procedimento judiciário e, por consequência, não reparados adequadamente – fato que a criminologia denuncia há tempos, que se relaciona com a (in)visibilidade das vítimas no contexto judiciário, revivendo esses momentos violentos.

Diário da Mulher D. Ela desenvolveu alopecia por estresse.

Diário da Mulher F. O sistema judiciário é racista; a depender do juiz que ficasse com seu caso, segundo ela, eram enormes as chances de absolvição. O processo é aleatório – caiu em audiência em uma vara criminal que é comandada por uma juíza negra. Poucas mulheres negras ocupam espaços de poder em nossa sociedade, e seria muito desafiador e desgastante emocionalmente ter que explicar sobre o caso em audiência para um juiz homem e branco, e era o mais provável de acontecer. Depois da audiência, que ocorreu há 15 dias, ela tem uma conversa com sua mãe, em que ambas se emocionaram. Sua mãe lhe contou sobre alguns casos em que sofreu racismo durante sua vida, e lhe parabenizou por sua atitude de coragem e enfrentamento.

## **2.1 Do cuidado: práticas de escuta**

Reafirmamos as escutas individualizadas, realizadas por oito estudantes extensionistas do curso de Psicologia da PUC SP, com oito mulheres autodeclaradas negras em situações de violências raciais, acompanhadas pelo GECRADI do MPSP. Foram previstos oito encontros semanais (50 minutos cada) em espaço seguro na Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic, vinculada à universidade. Especificamente das escutas realizadas, experimentamos uma escuta próxima e ativa que traçou um mapa de cuidado como mote de produção e reafirmação da vida.

Mulher A. gostaria de ser escutada “precisava de um colo”.

“Mulher L., você é preta!”. Quais pessoas ajudam a entender a sua negritude?

“Lutar por si mesma”.

A experiência envolveu construir o presente a partir do futuro desejado, por meio de diálogos e elaboração de narrativas com escuta de suas afetações para enunciação e elaboração do luto em um processo de violência. Trabalhamos a contratualidade e construção de vínculo com mapeamento do presente da clínica. As questões disparadoras eram: Como você está neste momento diante do processo vivido? Como é estar nesse lugar, de ofertar esse espaço, para você(s)?

Buscamos experimentar tecnologias de cuidado e suas relações com a psicologia restaurativa, a fim de pensar as violências sofridas e danos provocados e traumas sofridos. Experimentamos práticas psi que articulam um campo teórico interdisciplinar de uma clínica ampliada e de trabalho em rede, que ocasiona um encontro da comunidade acadêmica com a sociedade, considerando os saberes locais e históricos, e desenvolvendo respostas éticas para questões de alta complexidade histórica e social.

Os princípios no manejo da escuta foram: o reconhecimento da singularidade do sujeito; o espaço clínico da diferença – racial, gênero, etária, cultural, religiosa, étnica, econômica, política; a escuta que envolve um encontro de sustentação do sensível com qualificação e credibilidade do outro; a legitimação de sua história de vida em um processo de violência; a experiência envolve construir o presente a partir do futuro desejado por meio de diálogos e elaboração de narrativas; auxiliar a expressar suas afetações; o enunciar o luto em um processo de violência; acolher a mulher para vivenciar o processo (Produzir vida!) – reconhecer sua autonomia e liberdade.

O percurso do projeto nos fez ensaiar dispositivos clínico-políticos de invenção e experimentação de tecnologias propositivas que tornam o saber universitário proximo a sociedade em que pertence, desejando cuidar, inventando micropoliticamente com o GECRADI e a SMDHC outros modos de vida com o mundo, em uma ousadia e coragem de defender e operar processos de subjetivação que escapam à lógica disciplinar e normativa com dispositivos de cuidado sustentados em inventividades sensíveis de práticas de liberdade, em que pessoas rotuladas em lugares estanques de “vítima” e “ofensores/réu” são partícipes protagonistas sensíveis aos territórios existenciais que são forçados.

Escutamos, nessa rede de mulheres, pistas do descrédito e da deslegitimação de suas verdades. A questão inicial disparada com as mulheres tinha esta hipótese – a do descrédito - e trabalhar o direito ao acesso de mulheres à justiça era um guia, um caminho, quem sabe, “ser vista”.

Uma das mulheres, “D.”, afirma que “acredito mais é na injustiça”. Solidão que permeia suas lutas, na sensação de constante perseguição e medo de morte, na somatização relatada e na exaustão em busca de legitimar sua versão de suas histórias.

Outra mulher partilha em sua escuta estar “pronta para um ‘ataque’ – comenta sobre a credibilidade de seu testemunho e a percepção das outras pessoas próximas de que ela costuma judicializar o racismo e comentam sobre ela: “cuidado ou a M. vai processar”.

Dialogamos com elas sobre a questão do tempo da justiça *versus* o tempo psicológico e a situação de vulnerabilidade que se encontra uma pessoa que se configura como vítima em um processo na justiça, especialmente em casos de crimes de ódio.

Que lugar a violência ocupa na memória dela? A vida sempre exigiu dela a luta; e o luto, a elaboração, o cuidado? Não se trata, aqui, de objetificá-la no lugar de vítima, mas ao contrário: trata-se de pensar sobre a elaboração de violências, em vez de buscar o silenciamento como recurso para supostamente “seguir em frente”.

Em cenas do racismo vivido em relações próximas, familiares, o caso L. partilha memórias na escuta de cenas passadas em suas relações familiares e com expressões de agressividade e violência com o outro. Neste presente em sua atual relação conjugal e familiar, e também em suas memórias de violências com sua família de origem. A violência atravessa a instituição família.

Das oito mulheres interlocutoras desta extensão, três vivenciaram o racismo com as ex-companheiras de seus atuais cônjuges. A partir do atravessamento do processo no GECRADI em suas vidas, percebem proteção, mas os conflitos ganham novas judicializações, como boletim de ocorrência por difamação e calúnia.

Uma das mulheres narra, no início da escuta, que havia lido todo o processo, todo o documento de aproximadamente 120 páginas que o promotor havia lhe dado. Ela leu tudo, porque quer estar preparada e no controle da situação. Ela comenta com bastante ênfase sobre uma parte, escrita pelo promotor, em que se afirma ser completamente inaceitável o crime, e que deve ser punido.

Ela afirma que dinheiro não seria algo que a faria pensar ou mudar seu comportamento: que eles pagariam, e claro que faria alguma diferença, mas que só com isso ela não estaria satisfeita. Ela afirma que pela segurança dos filhos de seu namorado, ela gostaria que a ofensora “passasse por um atendimento psicoterapêutico, e que fizesse um trabalho voluntário para ocupar sua mente e dia a dia”.

Encontramo-nos com a complexidade da violência ao nos depararmos com muitas cenas de violências vividas em relações conjugais atuais e familiares expressas em conflitos amorosos marcados com cenas de ciúmes, uso intensivo

de álcool, registrando a captura da desigualdade de gênero e racial, que tomava a vida dessas mulheres. É uma luta permanente esta da afirmação de seu desejo e sua vida diante das forças violentas da branquitude, inclusive do próprio parceiro. “A melhor coisa é deixar ele falando sozinho”.

Nesse sentido, é importante pontuar sobre como essa característica pode nos guiar para uma referência da branquitude trazida pelo namorado de L., que tem o privilégio de poder gritar, se estressar com ela sem colher as consequências disso; e criar narrativas próprias que o coloquem como vítima de uma situação de traição, baseado em suas experiências de relacionamentos passados, de maneira narcísica ao desconsiderar o que L. está afirmando e criar autoconfirmações.

Tomamos a extensão como produção de cidadania, que chama a função social da universidade com indicação do compromisso social, como defesa de uma sociedade mais justa e democrática.

Apesar da Mulher L., durante a escuta nos afirmar que a longa distância que ela tem que percorrer para encontrar a clínica da PUC SP na área nobre e elitizada em que se localiza, reconhece esse espaço como seguro para ela. Era a primeira vez que tinha a oportunidade de falar sobre o processo de injúria racial e racismo, do qual é vítima e sobre todas as questões que a atravessam. Frisamos que a ideia de segurança deve ser anterior a de confiança, que apenas se estabelece em longo prazo, processualmente.

Que importante é a ampliação dos CRPIR pelo território da cidade de São Paulo. A oferta de escuta psicológica e o apoio jurídico oferecido por essa política pública da SMDHC/SP é urgente para compor processos de cuidado cotidiano das mulheres negras e o próprio processo de responsabilização do racismo, ao ativar as denúncias com o suporte jurídico do Centro de Referência de Promoção da Igualdade Racial.

Uma cena inesperada nos marcou – uma jovem durante suas escutas dialogou com a estudante extensionista sobre as políticas afirmativas possíveis no Brasil – as cotas raciais de acesso à universidade.

Vivenciamos assim como uma rede de solidariedade para enfrentamento das violações de direitos humanos pode produzir “uma prática acadêmica antihegemônica” (Toscano, 2015).

Nos cadernos de campo, encontramos a experiência do processo em suas vidas e como a escuta foi um espaço de análise e acolhimento:

Diário da Escuta da Mulher L. Além disso, L. reitera o quanto vai ser difícil ficar em frente a um juiz e diante de várias pessoas que mais uma vez questionarão sua identidade racial, a lendo como branca até que ela se defenda e se auto-declare preta – ou até mesmo depois de fazer isso. A escuta pontua essa mudança, esse movimento e essa esperança promovida pela movimentação da justiça, e pela percepção de que as coisas estão caminhando e progredindo

nela e nas pessoas em torno dela. Diário da Escuta da Mulher L. O processo de injúria racial foi o que foi pra frente; e isso a colocou bastante em uma posição de olhar para o passado dela, e reviver determinadas situações e lembranças que passou com o pai, a mãe e o irmão, principalmente. Ela relembra e retorna para sua ancestralidade familiar. O quanto era diferente estar em público com sua mãe (branca) e com seu pai (negro). Volta a cena de ela entrando no carro do pai, que tinha vindo lhe buscar depois da escola, e as funcionárias da escola ligando para sua mãe para ter certeza se ela poderia entrar no carro – e a mãe, branca, precisando confirmar que aquele era o pai dela.

## **2.2. Racismo e a Responsabilização**

A partir da complexidade presente nos crimes mapeados no percurso da extensão, nos deparamos com denúncias de injúria racial sendo apuradas pelo GE-CRADI, em duas cenas distintas: ofensores homens envolvidos em questões comunitárias ou nível político-partidário e ofensoras envolvidas em situações familiares. Mapeamos os termos nas escutas das vítimas e que apoiam a configuração da injúria racial: “você é um lixo, sua macaca”; “Nega preta, nojenta, lixo, macaca”; “preto tem que morrer”; “você não vai pegar, escrava? Agora pega e come”; “Enquanto essa macaca estiver aqui, não trago meu filho neste lugar”.

A circulação na clínica e no fórum permitiu às vítimas acessar o mote do cuidado, mesmo que o julgar nunca desse descanso, verbo concretizado em todos os procedimentos jurídicos. No que diz respeito aos grupos de conversação com os ofensores, o julgar foi o verbo suspenso, pautando nossos encontros nos princípios restaurativos com a finalidade de engajá-los na dinâmica da responsabilização.

Assim, a confidencialidade foi pactuada, mas informadas de que haveria um relatório de pesquisa sem identificação dos participantes; a voluntariedade foi assegurada, compondo uma assinatura de termo no qual as pessoas manifestassem o interesse em participar. A autonomia foi garantida aos participantes, permitindo a manifestação do livre dizer e pensar, bem como a diretriz de suspensão do julgamento de quem escuta – ao provocar uma postura que privilegia uma escuta atenta e que oferta mais devolutivas com perguntas do que com respostas.

Desse modo, experimentamos a responsabilidade não como um exercício de autoconhecimento, e sim como uma prática social na qual se conectam o trabalho sobre si mesmo e a relação com o outro. Essa prática busca intensificar relações sociais e como já estudos já produzidos apontam, “a responsabilidade individual não é vista como algo intrínseco ou interior ao sujeito ou ainda como uma qualidade que ele pode ou não possuir, mas como a possibilidade de, a partir do ato, realizar outras escolhas, se desejar” (Borghi *et al.*, 2012).

Nessa experiência, portanto, mais do que realizar Justiça Restaurativa, ariscamos desdobrar com criatividade sua principiologia para que a corresponsabilidade, a reparação de danos, o atendimento às necessidades dos envolvidos,

o respeito e a honestidade ganhassem espaço, ao menos na imaginação moral dos envolvidos, nos termos postulados por Lederach (2011, p. 205-208). Para esse autor, as narrativas podem apoiar ações e enfrentamentos de contracultura diante do medo e da insegurança que retroalimentam a lógica da violência, tornando-nos incapazes de transcendê-la e transformá-la.

Nossas ações no curso da extensão, ao nos apoiarmos nessa principiologia, buscavam também restaurar sociabilidade, sentido da vida e ampliar noções de segurança, tanto nas dinâmicas de vida das vítimas quanto dos ofensores. Responsabilizar, por outro lado, implica promover práticas de autonomia. Superar a perspectiva da periculosidade, na lógica da prevenção da reincidência da transgressão a partir do controle de fatores de risco e superar as armadilhas da relação direta entre pobreza e criminalidade. A responsabilidade não é um exercício de autoconhecimento, mas uma prática social em que se conectam o trabalho sobre si mesmo e a relação com o outro, com objetivo de intensificar relações sociais que proporcionem modificações dos elementos constitutivos do sujeito moral, quando cada um é chamado a afirmar seu próprio valor, por meio de ações que o singularizam (Borghi *et al.*, 2012).

De acordo com o Fórum Europeu de JR (2022), o dano, a vitimização e o trauma nos níveis individual, coletivo e social são consequências da violência e, portanto, o engajamento emocional e busca por pertencimento e solidariedade estão também entre as motivações para participar em grupos que apoiam atos de violência. O papel desempenhado pelos indivíduos muda, com o tempo, de vítimas para ofensores, podendo uma pessoa ocupar esses diferentes papéis em diferentes situações em sua vida. A punição reforça o sentimento de injustiça que motivou o engajamento nesses grupos, e quebrar esse ciclo é uma aposta potente em caminhos mais justos para interrupções de cenas de violência nesses portes.

### **Considerações Finais**

Percorrendo em linhas gerais, nossas considerações sobre essa experiência relacionam-se com a produção de pequenas rupturas com vistas a aprofundar a relação entre o punitivismo e a responsabilização, a partir de uma clínica política que oferta a proteção da própria vítima, impedindo a revitimização ou minimizando seus efeitos, bem como engajando a rede para interrupção de ciclos da violência. O amparo que o processo não oferta e que muitas vezes leva à solidão desse acompanhamento, o que acaba funcionando como uma reativação da violência para as vítimas.

O punitivismo neste estudo diz respeito às opressões estruturais que operam pela via penal de modo interseccional e estratégica, (re)produzindo as opressões de raça e classe. Nesse sentido, como punir atitudes racistas pode

ser uma ação antirracista? Essa pergunta reverberou no curso da experiência e encontra seu paradoxo, quando deparadas com a seletividade do sistema penal.

A relação entre punitivismo e a seletividade do sistema de justiça penal diz muito sobre o enfrentamento de crimes de racismo, visto que a clientela preferencial desse sistema é a juventude pobre e negra. O genocídio da juventude negra não sensibiliza a sociedade, não a mobiliza em busca de justiça. Assim, a depender do ofensor, uma mirada a partir de recortes de classe e raça, de suas estratégias e apoios, este consegue se furta a dialogar, sendo difícil até para a própria estrutura do Estado – via Poder Judiciário – alcançá-lo – prova de que a branquitude é estruturante das relações de poder e produz seus caminhos de saída perante a punição, não respondendo pelos atos que ofendem essa mesma sociedade que dizem fazer parte.

## Referências

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo, Boitempo Editorial, 2004.

ALMEIDA, S. L. de. *Racismo Estrutural*. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Ed. Polen, 2019.

BENTO, M, A. da S. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002.185 f. Tese (Doutorado em Psicologia) — Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BORGHI, A. **Responsabilização Juvenil na Justiça Restaurativa**. São Paulo: Ed. Blimunda, 2022.

BORGHI, A.; OLIVEIRA, M.; SILVA, C. F. Diálogos entre Justiça Restaurativa, comunidade e proteção LGBTQIA+. In: MACHADO, Amanda et al. (Org.). **Narrativas restaurativas libertárias: ensaios sobre potências e resistências**. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB de São Paulo, Comissão Especial de Justiça Restaurativa da OAB/SP, 2020.

BORGHI, A. P; CATAO, A. L.; VICENTIN, M. C. G.; ROSA, M. D. Adolescência e sistema de justiça: problematizações em torno da responsabilização em contextos de vulnerabilidade social. **Responsabilidades**. v. 1, TJMG, p. 271-298, 2012.

CARREIRA, D. *Indicadores da qualidade na educação: relações raciais na escola*. São Paulo: Ação Educativa, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial**. Relatório Final. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Brasília, 2005.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu, 2020.

FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LEDERACH, J. P. **A imaginação moral: arte e alma da construção da paz**. São Paulo: Palas Athena, 2011.

LEDERACH, J. P. **Transformação dos conflitos**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

LORDE, A. **A Transformação do Silêncio em Linguagem e Ação**. Textos escolhidos de Audre Lorde. Difusão Herética, 1977. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/171382/AUDRE%20LORDE%20COLETANEA-bklt.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

LOURAU, R. **René Lourau na UERJ**. Análise institucional e práticas de pesquisa. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1993.

MORENO, J. L. **Psicodrama**. São Paulo: Cultrix, (2002).

OYĒWÙMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

ROCHA, M. L.; AGUIAR, K. F. Pesquisa-intervenção e a produção de novas análises. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 23, n. 4, p. 64 -73, 2007.

RODRIGUES, D. C. S. **Experiências de injúria racial e preconceito/discriminação em novos contextos sociais: um estudo sobre os boletins de ocorrência e os relatos de crimes raciais registrados na 2ª Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e de Delitos de Intolerâncias (DECRADI/SP)**. 2018. 277 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

ROLNIK, S. **Esferas da insurreição**: notas para uma vida não cafetinada. São Paulo: n-1 edições, 2018.

SCHUCMAN, L. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. In: **Psicologia & Sociedade**, n. 26, p. 83-94, 2014.

SIMONI, A. C. R; RICKES, S. M. Outrar. In: FONSECA, T. M. G.; NASCIMENTO, M. L.; MARASCHIN, C. (Orgs.). **Pesquisar na diferença**: um abecedário. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 178-180.

VERGÈS, F. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

ZAFFARONI, E. R. **Criminología**. Aproximación desde un margen. Colombia: Editorial Temis, 2003.

# 17 \* A EXPERIÊNCIA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA CIDADE DE SÃO PAULO: TERRITÓRIOS E VULNERABILIDADE<sup>1</sup>

Daniele Kowalewski e Flavia Schilling

## **Apresentação**

Nesta pesquisa buscamos entender a formação dos Centros de Educação em Direitos Humanos (CEDH) na cidade de São Paulo e dar luz a esses polos permanentes de trabalho e difusão de educação em direitos humanos.

Eles se encontram em quatro Centros Educacionais Unificados (CEU), cada um situado em uma macrorregião da capital paulista: CEU Jardim Paulistano (Zona Norte), CEU Casa Blanca (Zona Sul), CEU São Rafael (Zona Leste) e CEU Pêra Marmelo (Zona Oeste).

No entanto, esta pesquisa não busca uma análise da política pública governamental em suas várias perspectivas, mas procura compreender, a partir de suas formulações e falas de formuladores e gestores, quais são as percepções sobre os sujeitos dos direitos humanos. Para tanto, a pesquisa faz um resgate da memória dos centros e de sua atual situação, de modo a verificar como essa compreensão dos direitos humanos se constrói, materializa-se e gera práticas.

No caso brasileiro, a incorporação do discurso acerca da valorização dos direitos humanos, por meio da educação como política de Estado, tem seu marco com a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), em 2003, que dispõe sobre como a educação é um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabendo priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

Desse modo, a educação é compreendida no plano como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social:

---

1 Neste capítulo apresentamos algumas discussões da pesquisa de pós-doutorado intitulada “Centros de Educação em Direitos Humanos da cidade de São Paulo: multiculturalismo, territórios e vulnerabilidades”, de autoria de Daniele Kowalewski com a supervisão de Flávia Schilling.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, a educação contribui também para:

- \* criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- \* exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;
- \* assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre (Brasil, 2007, p. 12).

Na pesquisa, apresentamos, assim, a história, o processo de criação e os objetivos dos CEDH. Explicamos também seus princípios básicos: fomentar a cultura de participação, desenvolver a articulação territorial, elaborar materiais pedagógicos, disponibilizar o acervo público sobre direitos humanos, promover um calendário de atividades culturais e educativas, além de formar professores, funcionários, equipe gestora e demais membros da comunidade. Também vislumbra discutir as políticas públicas na educação e apresentar os CEDH como política pública com propósitos bem delineados. Além disso, apresenta a análise da entrevista com os formuladores dessa política pública de educação.

Também versa sobre a atualidade dos CEDH, por meio da descrição da ruptura e da surpreendente retomada dessa política pública. Além disso, analisam-se as entrevistas com os gestores desses centros que apresentam interessante concepção de direitos humanos, multiculturalismo e do papel deles na educação. Também faz parte da pesquisa a descrição das novas gestões e dos novos temas emergentes, tais como vulnerabilidade e territórios. Foi muito interessante perceber como esses são temas centrais para os servidores e funcionários dos centros no período de retomada presencial das atividades escolares, culturais e esportivas, chamados de pós-pandemia, no ano de 2022.

Finalmente, dedica-se às discussões temáticas sobre multiculturalismo, diversidade cultural, vulnerabilidades e territórios. São feitas análises conceituais e práticas a partir de bibliografia integrada aos campos da sociologia e filosofia.

Neste capítulo apresentaremos um recorte que articula o debate de territórios e vulnerabilidades como marcos da ação educacional dos Centros de Educação em Direitos Humanos.

## 1. O comum, a cidade, o território

O conceito norteador que propomos para a análise foi o de “comum”. A imagem foi a da engrenagem.

O conceito do comum foi baseado no capítulo “A arqueologia do comum” da obra *Comum: ensaios sobre a revolução no século XXI*, de Pierre Dardot e Christian Laval (2017), e no texto “Elegia do comum”, de Rodrigo Silva (2015), que apresenta a obra *A República por vir: arte, política e pensamento para o século XXI*, de Georges Didi-Huberman, Jacques Rancière, Marie-José Mondzain e Bernard Stiegler.

Sobre Dardot e Laval (2017), convém mencionar que não utilizaremos os diagnósticos dos autores sobre o tempo presente ou suas ideias de revolução, mas sim o estudo arqueológico que fazem do termo comum, como obrigatoriedade ligada ao exercício das funções públicas daqueles que habitam a cidade e vivem em comum. Acreditamos que esse conceito é de grande valia para repensar as ligações entre direitos humanos e educação.

Segundo os autores, a raiz etimológica da palavra “comum” nos dá uma indicação decisiva e uma direção de pesquisa. Segundo Émile Benveniste, o termo latino *munus*, nas línguas indo-europeias, pertence ao vasto registro antropológico da dádiva e designa ao mesmo tempo um fenômeno social específico: por sua raiz, remete a um tipo particular de prestações e contraprestações que dizem respeito a honras e vantagens ligadas a encargos.

Assim, inseparavelmente, os autores lembram o que deve ser ativamente cumprido – um culto, uma função, uma tarefa, uma obra, um cargo – ou mesmo aquilo que é dado em forma de presentes e recompensas. Dardot e Laval explicitam que encontramos nos significados do termo a dupla face da dívida e da dádiva, do dever e do reconhecimento, própria do fato social fundamental da troca simbólica.

Além disso, os autores de “Comum” aludem ao fato de que desde Marcel Mauss, a literatura etnológica e sociológica vem estudando as múltiplas formas de troca nas sociedades humanas. Aliás, retomam como o termo *mutuum* designa a reciprocidade e deriva de *munus*. Mas o *munus* não é redutível a uma exigência formal de reciprocidade. Sua singularidade reside no caráter coletivo e muitas vezes político do cargo remunerado (no sentido etimológico do verbo *remuneror*, que significa oferecer em troca um presente ou recompensar).

Não se trata, primordial ou principalmente, de dádivas e obrigações entre parentes ou amigos, mas, na maioria das vezes, de prestações e contraprestações referentes a toda uma comunidade. É o que se encontra tanto na designação latina do espetáculo público dos gladiadores (*gladiatorummunus*), como no termo que exprime a estrutura política de uma cidade (*municipium*), formada pelos cidadãos do município (munícipes).

Os autores ainda lembram que é compreensível então que *immunita* sreme- ta à dispensa de encargo ou imposto e possa ocasionalmente referir-se, no pla- no moral, à conduta daquele que, por egoísmo, tenta fugir de seus deveres para com os outros. É compreensível, sobretudo, que os termos *communis*, *commune*, *communia* ou *communio*, todos formados a partir da mesma articulação de *cum* e *munus*, queiram designar não apenas o que é “posto em comum”, mas também e principalmente os que têm “encargos em comum”.

Portanto, o comum, o *commune* latino, implica, segundo Dardot e Laval (2017, p. 24-25), sempre certa obrigação de reciprocidade ligada ao exercício de responsabilidades públicas. Deduz-se disso que o termo “comum” é particu- larmente apto a designar o princípio político da coobrigação para todos os que estejam engajados em uma mesma atividade. Ele dá a entender o duplo sentido presente em *munus*: ao mesmo tempo obrigação e participação em uma mesma “tarefa” ou em uma mesma “atividade” – de acordo com um sentido mais amplo que o da estrita “função” (Dardot; Laval, 2017, p. 24-25).

Já Silva (2015, p. 17), que pensa o comum como aquém e além da comu- nidade, busca por um conceito que seja vantajoso para resistir aos ismos que “fizeram e fabricaram a comunidade, que julgaram apropriá-la e produzi-la”. Dessa forma, comum seria também “aquilo que se insurge contra essa tenta- tiva de fechar a abertura e o espaço vazio da soberania que constitui a demo- cracia (segundo a descrição de Claude Lefort), colocando lá um sujeito cole- tivo, um mito ou um totem” (Silva, 2015, p. 19). Certamente, toda a discussão de Silva (2015) sobre a potência do comum interessou à nossa pesquisa. Mas há um trecho específico, que trata dos espaços da cidade, que nos marcou de forma única:

Os espaços da cidade, e, nela, certos lugares em particular – os do pensa- mento e os da discussão livre, os da criação sob todas as formas e os da me- mória, lugares de transmissão da criação histórica –, potenciam, incitam, suscitam, animam, despertam, convidam ao usufruto e à exigência política da “salvaguarda” (republicana e democrática) deste estar-com, desta partilha relacional que abre o comum. [...] Não basta, como é óbvio, abrir esse espaço, delimitando-o e circunscrevendo a sua apresentação e depois esperar que ele tenha uma auto-animação espontânea, como se ele fosse garantir uma práti- ca da liberdade por decreto. É preciso, na materialidade do lugar, o influxo de um gesto de convocação, de uma disposição favorável às aberturas e trocas feitas corpo, olhar e gesto: é preciso que nele algo convoque à vinda, algo que se enuncie e anuncie sem ordenar, uma “visibilidade” que não ofusque, um “dizer”, uma “voz” que vai e vem da interpelação, da resposta e da respon- sabilidade pelo comum, ou pela comunidade indeterminada e identificada. É preciso uma “determinação” no e com o “indeterminado”, porque nada está já terminado e muito há ainda por fazer (Silva, 2015, p. 25).

Consideramos os CEDH justamente esses espaços de “pensamento e discussão livre”, onde a prática da liberdade não se dará por decreto, e sim pela possibilidade de indeterminação.

## **2. Os territórios dos CEDH**

No documento Centros de Educação em Direitos Humanos da cidade de São Paulo: territórios, educação e cidadania (São Paulo, 2016, p. 42), fica explícito que, com a definição dos CEUs que receberiam os CEDH, era preciso produzir conhecimento sobre os locais, onde a política em questão seria implementada, de forma que as expectativas da gestão pública pudessem corresponder “às demandas da população nos territórios”. Os Centros, inclusive, seriam a territorialização dos Direitos Humanos.

Nessa perspectiva, produziu-se um diagnóstico socioterritorial para levantar dados de perfil dos territórios (população, renda, escolaridade, condições de moradia, etc.) e mapear os atores dos locais escolhidos para abrigar o CEDH. Esse diagnóstico contou com a coleta de dados primários, extraídos da visita de campo aos equipamentos, às organizações e às instâncias de participação locais, e dados secundários, produzidos por diferentes instituições e órgãos de pesquisa de caráter regional e nacional. Com o intuito de criar um processo de conhecimento do território que ultrapassasse a simples elaboração de índices socioeconômicos, o diagnóstico socioterritorial contou ainda com a realização de um “mapeamento afetivo”:

É o mapeamento das relações que se criam com o entorno. Ao contrário da cartografia tradicional, que leva em conta os espaços físicos e geográficos, a cartografia afetiva mapeia as emoções e sentimentos em relação a um determinado local. O mapeamento afetivo foi parte fundamental do diagnóstico socioterritorial. Nesse mapeamento, foram levantados locais de encontro, espaços formais e não formais dos territórios e pontos simbólicos para a luta dos movimentos sociais e em defesa dos direitos humanos (São Paulo, 2016, p. 42, nota 14).

Segundo o documento (São Paulo, 2016, p. 42), o objetivo desse mapeamento foi identificar os locais de encontro, espaços formais e não formais dos territórios, e identificá-los como espaços de afirmação ou negação de direitos, a partir da percepção da própria comunidade. Embasou esse percurso a ideia de que a eficácia da incidência de uma política pública é proporcional ao conhecimento da realidade do território e da população à qual ela será destinada. Assim, conhecer a comunidade, seus equipamentos públicos, atores, as formas como se organizam e suas demandas prioritárias foi considerado pela Associação Cidade Escola Aprendiz, responsável pelo mapeamento, como tarefa essencial.

O diagnóstico socioterritorial é ferramenta fundamental para subsidiar as tomadas de decisões. A partir dele, é possível priorizar ações que incidam diretamente sobre as questões mais urgentes na comunidade e direcionar os esforços de cada CEDH. Por fim, o diagnóstico socioterritorial também cumpriu o papel de promover um maior conhecimento sobre o próprio território pelos atores locais. Foram frequentes as situações nas quais os próprios moradores desconheciam a presença de equipamentos públicos ou a atuação de organizações sociais na comunidade. Assim, esse exercício de autoconhecimento permitiu aos atores uma visão mais ampliada das carências da região.

### **3. Território e Vulnerabilidade social**

No dicionário histórico da língua francesa (Rey, 2010, p. 2498), atestamos que as primeiras utilizações do conceito de vulnerabilidade remetem ao século XIV (1370), com o sentido de prejuízo, cicatriz, ferimento. Tal definição não deixa de ser interessante para pensarmos o presente e como a noção vem sendo utilizada pela SME.

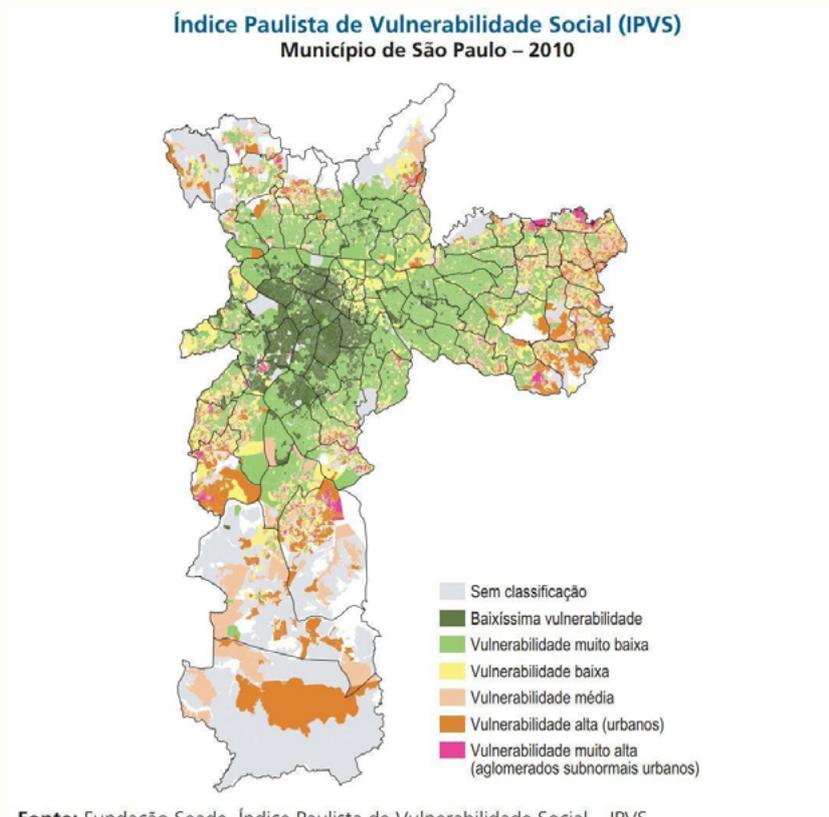
Consideramos os locais onde os CEDH estão localizados como sendo de vulnerabilidade social, segundo a definição e os dados sustentados pela Fundação Seade.<sup>2</sup>

O Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) é um indicador criado pela Fundação Seade, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que permite visão detalhada das condições de vida nos municípios do Estado, com a identificação e localização espacial dos setores censitários, de acordo com a vulnerabilidade de suas populações à pobreza. A tipologia dessas áreas se baseia nas informações do Censo Demográfico e leva em conta variáveis como a renda domiciliar *per capita*, o percentual de mulheres de 10 a 29 anos responsáveis pelos domicílios e a situação de aglomerado subnormal (favela) do setor censitário. Com base nessas variáveis, são definidos sete grupos em que são classificados os setores censitários, levando em conta as diferentes condições de exposição da população residente à vulnerabilidade social.

---

2 Seade, fundação vinculada à Secretaria de Governo, é hoje um centro de referência nacional na produção e disseminação de análises e estatísticas socioeconômicas e demográficas. Para isso, realiza pesquisas diretas e levantamentos de informações produzidas por outras fontes, compondo um amplo acervo, disponibilizado gratuitamente, que permite a caracterização de diferentes aspectos da realidade socioeconômica do estado, de suas regiões e municípios e de sua evolução histórica. Mais informações estão disponíveis em: <http://www.seade.gov.br/institucional/quem-somos/>. Acesso em: 24 ago. 2019.

## Mapa 1—Índice Paulista de Vulnerabilidade Social



Fonte: Fundação Seade (2010).

No entanto, constatamos que a definição de vulnerabilidade do Seade era insuficiente para compreender a nossa questão.

Pesquisamos de onde deriva a expressão vulnerabilidade social nos documentos da SME e descobrimos que sua utilização se dá com o mapa da vulnerabilidade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

É importante ressaltar que, mesmo no volume do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (1990, p. 10), para a definição do conceito, admitem-se sua imprecisão e maleabilidade. Embora venha sendo discutida nos últimos anos, a expressão vulnerabilidade social não apresenta um significado único e consolidado na literatura.

Um testemunho desse fato é o texto de Prowse (*apud* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1990), que analisa os diversos usos dessa categoria em um conjunto de artigos produzidos no âmbito do Centre for Chronic Poverty, do Reino Unido. O autor também aborda as implicações dessa multiplicidade de significados para a compreensão das análises apresentadas, bem como para o debate em torno da questão da pobreza crônica. De acordo com o autor, enquanto alguns trabalhos referem-se à vulnerabilidade como suscetibilidade à pobreza, outros a caracterizam como sintoma de pobreza. Haveria ainda aqueles que compreendem como uma das dimensões da pobreza.

A expressão vulnerabilidade social e os conceitos de necessidades básicas insatisfeitas (Ilo, 1977; Feres; Mancero, 2001; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1990 *apud* Rocha, 2003) ou pobreza multidimensional (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1990 *apud* Bourguignon; Chakravarty, 2003) vêm se popularizando à medida que cresce o reconhecimento de que a categoria pobreza, sem estar devidamente qualificada, é limitada para expressar as complexas situações de mal-estar social a que estão sujeitas diversas populações mundo afora.

O termo pobreza viria perdendo sua capacidade significativa em face da percepção, cada vez mais generalizada, de que o bem-estar e a qualidade de vida teriam muitos outros determinantes além da renda monetária, a saber: a disponibilidade de serviços públicos; a qualidade do meio ambiente; ou, ainda, os graus de liberdade individual e política que uma sociedade oferece (Sen, 2001; Rocha, 2000; Barros; Carvalho; Franco, 2006; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1990 *apud* Codes, 2008).

Acompanhando esse esforço de reconceituação, constata-se também certa proliferação de iniciativas de construção de índices sintéticos de vulnerabilidade social, a partir de metodologias e definições conceituais bastante variadas.

Segundo o IPEA, “necessidades básicas insatisfeitas”, “pobreza multidimensional” e “desenvolvimento humano”, exclusão e vulnerabilidade social são noções antes de tudo políticas (ainda que nem sempre sejam percebidas como tal), que introduzem novos recursos interpretativos sobre os processos de desenvolvimento social, para além de sua dimensão monetária.

Nesse sentido, a leitura desses processos, resultante dessa “nova” conceituação, pode estabelecer um diálogo com as propostas e os desenhos das políticas públicas e produzir efeitos sobre eles, de modo a alargar seu escopo e colocar em evidência as responsabilidades do Estado, em todos os seus níveis administrativos, na promoção do bem-estar dos cidadãos.

O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), apresentado pelo Ipea, tem a pretensão de sinalizar o acesso, a ausência ou a insuficiência de alguns “ativos” em áreas do território brasileiro, os quais deveriam, a princípio, estar à disposição de todo cidadão por força da ação do Estado. Os subíndices que o compõem – infraestrutura urbana, capital humano e renda e trabalho – representam três grandes conjuntos de ativos, cuja posse ou privação determinam as condições de bem-estar das populações nas sociedades contemporâneas (Atlas de Vulnerabilidade Social, 2020).

Mesmo com o índice do IPEA, percebemos que, embora haja uma abertura para um conceito político, a noção e os eixos de vulnerabilidade social ainda são muito atrelados à economia. O que notamos durante a pesquisa foi um alargamento da temática da vulnerabilidade para outros quesitos e, por isso, a utilização do termo se dará no plural, vulnerabilidades.

No caderno do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA), da Secretaria Municipal de Educação (São Paulo, 2021), publicado em abril de 2021, o tema foi vulnerabilidade e educação. O objetivo da publicação foi refletir acerca da vulnerabilidade presente na vida de bebês, crianças e adolescentes, para além do entendimento frequentemente associado à condição socioeconômica. O material propõe a compreensão a partir de outras perspectivas, como uma condicionante de forte impacto no aprendizado e desenvolvimento de crianças e adolescentes. A realidade marcada por múltiplas carências, violação de direitos, doenças crônicas e dificuldades de aprendizagem é condição explícita de vulnerabilidades. Como descrito na publicação, a cada dia, um novo desafio se impõe ao olhar atento de educadores e de gestores. Por isso, refletir sobre esse tema, em tempos de pandemia, é ainda mais necessário, tamanho o problema gerado pelo distanciamento do espaço físico educacional, acentuando os desafios enfrentados por muitos estudantes. Desse modo, o volume pretendeu estabelecer espaços de escuta e acolhimento na busca de estratégias para o enfrentamento de situações e de contextos que fragilizam e marcam crianças e adolescentes no espaço educacional, e exercitar a percepção do olhar no alcance e no reconhecimento de vulnerabilidades, entendidas como aspectos também emocionais.

Judith Butler (2018), ao investigar a vulnerabilidade corporal e a política de coligação, estenderá ainda mais o sentido da vulnerabilidade para a resistência, analisando o caso da vulnerabilidade feminina e como ser vulnerável é também estar exposto a alguém ou algo, que está aquém e além de nós. Nesse sentido:

[...] a vulnerabilidade denota uma dimensão do que não pode ser antevisto, previsto ou controlado de antemão, e isso pode ser o comentário aleatório feito por alguém que por acaso está no mesmo ônibus que você, ou a perda repentina de uma amizade ou a obliteração brutal de uma vida pela explosão de uma bomba. Essas coisas não são iguais, mas como criaturas que estão abertas ao que acontece, talvez possamos ser ditos vulneráveis ao que acontece, quando o que acontece nem sempre pode ser conhecido de antemão. A vulnerabilidade nos implica naquilo que está além de nós e ainda é parte de nós, constituindo uma dimensão central do que pode ser provisoriamente chamado de nossa corporificação (Butler, 2018, p. 162-163).

Butler (2021, p. 143) esclarece que a vulnerabilidade não pode ser somente associada à possibilidade de injúria, pois toda capacidade de resistência ao que acontece também é função ou efeito da vulnerabilidade, e chama a atenção para o fato de que, “por mais importante que seja revalorizar a vulnerabilidade e abrir espaço para o cuidado, nem a vulnerabilidade nem o cuidado podem servir de base a uma política”. E continua:

Alguém é vulnerável, por exemplo, sem permanecer na condição de vulnerável? Além disso, se pensarmos naquelas pessoas que, em condição de vul-

nerabilidade, resistem a essa condição, como devemos compreender essa dualidade? A tarefa, a meu ver, não é unir-se como criaturas vulneráveis ou criar uma classe de pessoas que se identificam, sobretudo, como vulneráveis. Quando retratamos as pessoas e as comunidades que são sistematicamente submetidas à violência, fazemos justiça a elas, respeitamos a dignidade de sua luta, reduzindo-as à condição de “vulneráveis”? (Butler, 2021, p. 144).

Essas são questões vitais para repensarmos os direitos humanos e a relação deles com a educação no contexto pós-pandemia.

#### **4. Vulnerabilidade e reconhecimento**

A Declaração de 1948 coloca a difícil questão do estabelecimento de uma definição consensual, ou ao menos o mais consensual possível, acerca do que seja o humano. Objetivo de difícil consecução, uma vez que, como lembra Judith Butler (2020, p. 40), não há uma condição humana universalmente partilhada. Sob os efeitos das grandes guerras do século XX, a Declaração expõe a necessidade fundamental de um acordo possível entre os homens para a manutenção futura da existência humana, quando o recrudescimento do poderio bélico, ainda que desigual, das diversas nações mostra-se como ameaça incontornável. Nessa direção, o ponto a partir do qual o pragmatismo que moveu a feitura do documento foi estabelecido, mais do que a valorização de qualquer virtude humana, é eminentemente negativo. Qualquer dimensão comum possível do humano fundamentar-se-á no que lhe falta, no que carece, ou seja, em sua vulnerabilidade.

Após os ataques de 11 de setembro, mais de meia década após a Declaração ter sido promulgada, é trazido ao olhar da nação mais poderosa do mundo uma nova perspectiva: a compreensão da vulnerabilidade ante os ataques externos daqueles que se encontram na ilusória segurança do solo de um país de Primeiro Mundo, sua sujeição à violência vinda de fora de suas fronteiras, para além das formas constantemente impingidas em seu interior. Em relação a isso, Butler (2020, p. 40) compreende que se torna imprescindível, mais do que a discussão acerca do que torna possível caracterizar a comunidade humana como una, saber “quem conta como humano?”.

É um fato que nem todas as vidas importam. Essa afirmação, sustentada pela filósofa estadunidense, é derivada da constatação das narrativas veiculadas pela mídia dos Estados Unidos na ocasião dos atentados e da subsequente guerra contra o terror. Essas narrativas vinculam as vidas das vítimas dos ataques terroristas à afetividade do grande público daquele país, enquanto demonstram o total descaso com as vidas de homens, mulheres e crianças brutalmente mortos nos ataques impetrados como reação pelos Estados Unidos em países muçulmanos.

Segundo Butler (2020, p. 59):

Com isso, quero dizer simplesmente que elas humanizam as vidas que foram perdidas juntamente àquelas que escaparam por pouco, mas que reproduzem a cena e proporcionam a narrativa pela qual se estabelece o “humano” passível de luto. Não podemos encontrar na mídia, além de alguns relatos publicados na internet e divulgados principalmente por meio de e-mails, as narrativas de vidas árabes mortas de formas brutais. Nesse sentido, temos de nos perguntar em que condições uma vida passível de luto é estabelecida e mantida, e qual é a lógica de exclusão, qual é a prática de apagamento e denominação.

Fundamentalmente, essa permanece sendo ainda questão indeclinável incutida em qualquer discussão acerca de uma caracterização universal do humano. A proximidade parece ser o fator determinante na hierarquização entre aqueles que merecem ou não ter suas mortes lamentadas. Se a fragilidade do corpo é elemento mínimo para a compreensão de ao menos um fator comum a todos os humanos, uma vez que “a pele e a carne nos expõem ao olhar dos outros, mas também ao toque e à violência, e os corpos também ameaçam nos transformar na agência e no instrumento de tudo isso” (Butler, 2020, p. 46), essa percepção é sempre mediada pelo que nos é próximo. É fácil, até mesmo espontâneo, compadecer-se daqueles parecidos conosco. É possível afirmar que, ainda que a vulnerabilidade possa ser considerada elemento fundamental para a asseveração do comum no humano, essa condição não é imediatamente óbvia, posto que somente se torne efetiva a partir do reconhecimento do que há em si no outro. Dessa maneira, embora recorrentemente a vulnerabilidade seja tomada como pressuposto, tanto nas narrativas correntes da mídia como até na elaboração de políticas públicas, ela não é algo imediatamente dado ao olhar, nem é espontaneamente compreensível por si mesma, demandando, assim, malgrado a dificuldade da tarefa, uma mais precisa elaboração de seu significado. Especialmente em um país como o nosso, onde a negação de direitos básicos de expressivas parcelas de sua população é constante, a reflexão de Butler traz interessantes apontamentos para o que possa ser uma política pública que vise à ampliação dos direitos humanos.

O tema do reconhecimento, surgido a partir da noção moderna de subjetividade, passa a receber contornos mais salientes a partir da obra de Hegel. É especialmente com *A fenomenologia do Espírito*, seguindo a leitura empreendida por Alexandre Kojève (2002), que a questão da luta por reconhecimento vem para primeiro plano. Na narrativa hegeliana, em princípio, o homem é um ser estranho a si mesmo e frágil em um ambiente hostil. A emergência do eu ocorre no interior de sua luta por sobrevivência contra a natureza. A condição de carência inerente a todo homem performa-se como constante desejo, como falta a ser suprida pela apropriação daquilo que é desejado no mundo objetivo. A satisfação do seu desejo objetivo implica a destruição do objeto desejado, como uma

fruta que não existe mais como tal, ao saciar o desejo por alimento. No entanto, o homem não se encontra sozinho nesse ambiente que o supre e ameaça. Convive com outros de sua espécie.

Dentre tudo aquilo que é alvo do desejo humano nessas circunstâncias, o olhar do outro é pedra basilar para o surgimento da compreensão da especificidade de cada homem para si mesmo. O estabelecimento do eu implica a necessidade de reconhecimento pelo outro: o desejo de ser desejado por aquele que lhe é, por princípio, semelhante. Esse desejo pelo desejo do outro configura-se como a necessidade de ser visto como detentor de valor. Na narrativa hegeliana, a própria existência da humanidade como tal implica a luta por reconhecimento, posto que o eu nunca seja fenômeno isolado, mas sempre produto do processo social.

Butler (2020) lembra que a compreensão de “direito” é entendida como algo que é pertencente a certo indivíduo. No interior da normatividade jurídica, para a reivindicação de qualquer direito, “precisamos nos apresentar como seres delimitados – sujeitos distintos, reconhecíveis, delineados perante a lei, uma comunidade definida por algumas características compartilhadas” (Butler, 2020, p. 45).

Porém, a definição legal do que cada um é, conforme Butler (2020), não corresponde à melhor descrição do que de fato somos. Tomando a consideração acerca do corpo, geralmente entendido como algo que eminentemente pertence ao indivíduo, e que em nome de sua vulnerabilidade são clamados mecanismos legais de proteção, Butler (2020) percebe que essa compreensão é insuficiente. O corpo de uma pessoa é e não é seu. O corpo não aparece imediatamente na constituição de certo indivíduo como algo exclusivo que lhe é propriedade inevitável. Essa percepção surge a partir do contato físico com outros com os quais não se escolheu viver a princípio. Mais tarde, aparece – e nem em todos os casos aparece – para o indivíduo como fenômeno social pertencente à esfera pública, como objeto político para o qual existem reivindicações. O corpo é produto de interações sociais, não existindo propriamente autonomia por essa perspectiva.

Ademais, para além do convívio com os outros desde os primeiros momentos de existência, o corpo também é produzido como tal por um processo de subjetivação que ocorre, como argumenta Michel Foucault, em obras como *Vigiar e Punir* (2005), em meio a um contexto disciplinar constituído por normas regulatórias. Porém, essas normatividades, conquanto produzam sujeitos, também desumanizam, à medida que imponham hierarquias de valor de certas vidas em detrimento de outras.

## **5. O desafio da educação em direitos humanos nos CEDH**

As questões anteriormente elencadas constituem reflexão central desta pesquisa, posto que a implementação de uma política pública que seja eficaz em seus objetivos, especialmente no que concerne à expansão dos direitos huma-

nos, e mais especificamente em relação à educação, passa pela especificação dos conceitos que lhe prestam fundamento.

Nesse sentido, multiculturalismo, território e vulnerabilidades constituem não somente elementos teóricos da pesquisa, mas também partes inescapáveis da aplicação de uma proposta educativa dessa natureza (educação em direitos humanos), como se pôde constatar nas entrevistas. Vimos que os três focos entrelaçam-se, quando perguntamos sobre os temas em separado ou sobre educação em direitos humanos.

O multiculturalismo ainda é o pensamento sobre o outro, mesmo que se dê por reconhecimento e não mais por exotismo; o indefinível território confunde-se com o entorno, e as vulnerabilidades estendem-se em todas as direções em tempos de pandemia: vão do econômico ao emocional.

Se Butler tem razão e é um fato que nem todas as vidas importam, ou pelo menos não importam na mesma medida, os CEDH seguem sendo uma aposta crivada de humanidade e reconhecimento, ainda que careçam, ao menos por enquanto (2022), de uma identidade própria, confundindo-se com outros CEUs, que fazem valer o importante conceito de qualidade social na educação formal e não formal (Padilha; Silva, 2004).

Não é fácil dar formações e defender a educação em direitos humanos no Brasil, país com histórico de patrimonialismo, patriarcalismo, escravidão, autoritarismo. Ainda escutamos, em nossas formações, que “direitos humanos são direitos de bandido” ou, mais recentemente, que são para “humanos direitos”. Com a pandemia, deparamo-nos com várias famílias em luto, crianças que perderam os pais, amigos, avós. Pais que perderam seus empregos, crianças que não conseguiam acessar a internet, com somente um celular na família para continuar seus estudos. Mas quem realmente se importou com essas vidas no poder público?

Judith Butler (2021, p. 155), em *A força da não violência: um vínculo ético-político*, lembra-nos da exigência de que “toda a vida seja enlutável e que essa seria outra maneira de dizer que todas as vidas devem persistir em seu viver”, sem serem “submetidas a violência, abandono sistemático ou destruição militar”. E que para contra-atacar o esquema da fantasmagoria letal que tantas vezes justifica a violência “contra comunidades pretas e pardas, a violência militar contra imigrantes, a violência do Estado contra dissidentes, é necessário um novo imaginário – um imaginário igualitário que capta a interdependência das vidas” (Butler, 2021, p. 155).

É pensando nesse novo imaginário que lembramos a reflexão de Flávia Schilling e Carlota Boto (2018) no texto “Em busca dos direitos humanos: quem são os sujeitos?”, em que as autoras refletem sobre o segundo artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Chamam nossa atenção para o fato de que não há um fora nesse artigo, não há restrições: todos estão incluídos na Declaração, o que é de uma radicalidade imensa. Lembrem também que os legisladores tiveram o cuidado de incluir “a possibilidade de existência de formas de discriminação que não haviam ainda sido percebidas quando a Declaração foi escrita, há 70 anos. Isso aparece no final do artigo, quando se diz “ou qualquer outra condição” (Schilling; Boto, 2018, p. 32).

Para as autoras, essa condição é “fundamental” no Brasil (e em outras partes do mundo), “onde há uma luta constante em torno de quem é esse sujeito que será protegido por direitos e se a ideia de igualdade se sustentará” (Schilling; Boto, 2018, p. 32). A partir desse dilema, as dicotomias que envolvem “igualdade e diferença”, “universalismo e particularismos”, “eurocentrismo (considerado universal) e outras culturas” tornam-se um dos grandes campos das lutas contemporâneas.

É a partir da pergunta – “Quem é o sujeito dos direitos humanos?” – que tentaremos sistematizar algumas ideias de todo o percurso da pesquisa.

Inicialmente, resgatamos a memória dos CEDH, que estava praticamente perdida, aos entrevistarmos os proponentes da política pública e estudarmos todo o material produzido sobre os centros. Quando fomos a campo, nosso foco era entender como se dava a educação multicultural em um CEDH. Descobrimos, por meio das entrevistas com os gestores, que não havia diferença alguma dos outros CEUs da cidade, ou seja, os CEDH seguiam o calendário da SME, com celebrações e reflexões do agosto Indígena, novembro Negro e dezembro Migrante. De maneira geral, esses são os sujeitos de direito multiculturais.

Essa questão nos pareceu simples perto das outras que se sucederam a ela. Ao longo do trabalho de campo, notamos não somente o aumento da utilização dos termos vulnerabilidade e território, mas também uma extensão dos seus significados, ou seja, não somente eram termos mais usuais, mas também eram agora utilizados para inúmeras situações, como sofrimento psíquico ou falta de amor, no caso da vulnerabilidade e do orgulho máximo do território, por conta do isolamento social.

Esses focos se complementam, como um triângulo, com o território no topo e o multiculturalismo e a vulnerabilidade nas bases.

Como visto ao longo do trabalho, os CEDH situam-se em regiões de vulnerabilidade social. Nas entrevistas, ficou evidente como os usuários e as pessoas do território dependem daquele equipamento, seja para “deixar” seus filhos em local seguro, seja para sua saúde física e mental ou mesmo para lazer, cultura e esporte. Ao mesmo tempo, as questões da diferença são mais fundamentais

na educação, embora isso exista também nas outras atividades do CEU. Com a extensão da vulnerabilidade, os sujeitos de direitos também passam a ser em maior número, com novas demandas que parecem ir além das já conhecidas demandas relacionadas à diferença e à igualdade.

Queremos ainda nos remeter a Butler (2021, p. 155) para um encerramento:

Não temos de amar uns aos outros para nos engajarmos em uma solidariedade significativa. O surgimento da capacidade crítica, da crítica em si, está associado à preciosa e contrariada relação de solidariedade, em que nossos “sentimentos” navegam na ambivalência que os constitui. Sempre podemos desmoronar, por isso lutamos para permanecer juntos. Só assim temos a chance de persistir em um denominador comum crítico: quando a não violência se torna o desejo pelo desejo do outro de viver, uma maneira de dizer: “Você é enlutável, *perder você é intolerável*, quero que você viva, quero que queira viver, por isso tome meu desejo como seu desejo, pois o seu desejo já é meu”. O “eu não é você, mas é inconcebível “sem você” – sem mundo, insustentável (Butler, 2021, p. 155, grifo nosso).

Esta pesquisa atravessou todo o governo Bolsonaro (2018-2022), em que as pessoas e instituições ligadas aos direitos humanos foram atacadas ou desmerecidas. Coincidência ou não, encerramos esta pesquisa no dia da posse de Luiz Inácio Lula da Silva (1º de janeiro de 2023), que traz consigo a esperança de uma nova fase para toda a área social. Que a partir de hoje seja intolerável uma vida não digna, vulnerável ou perdida.

## Referências

ATLAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS. **Índice de Vulnerabilidade Social – IVS; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Unesco, 2007.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, J. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BUTLER, J. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Comum**: ensaios sobre a revolução no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2017.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS. Disponível em: <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>. Acesso em: 1 mar. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Vulnerabilidade social no Brasil:** conceitos, métodos e primeiros resultados para municípios e regiões metropolitanas brasileiras. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 1990. (Textos para discussão).

KOJÈVE, A. **Introdução à leitura de Hegel**. Rio de Janeiro: Contraponto: EdUERJ, 2002.

REY, A. **Dictionnaire historique de la langue française**. Paris: Le Robert, 2010.

SÃO PAULO. **Centros de Educação em Direitos Humanos da cidade de São Paulo:** territórios, educação e cidadania. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, SMDHC, Cidade Escola Aprendiz, 2016.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. **Vulnerabilidade e educação**. São Paulo: SME/COPEP, 2021. (Coleção Diálogos com o NAAPA, v. 3). 24 p.

SCHILLING, F.; BOTO, C. Em busca dos direitos humanos: quem são os sujeitos? **Revista USP**, n. 119, p. 29-42, 2018. DOI 10.11606/issn.2316-9036.v0i119p29-42.

SILVA, R. Apresentação (elegia do comum). In: DIDI-HUBERMAN, G. *et al.* **A República por vir:** arte, política e pensamento para o século XXI. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

AUTORAS E AUTORES

CHAPTER TITLES,  
ABSTRACTS  
AND KEYWORDS

## AUTORAS E AUTORES

### **Adriana Pádua Borghi**

Advogada, Mestre em Direito pela PUC-SP. Facilitadora de Justiça Restaurativa, processos colaborativos, pesquisadora e professora. Pós-graduanda em transformação de conflitos e estudos da paz, com ênfase no equilíbrio emocional pelo Instituto Paz e Mente, em parceria com a catédra Unesco de estudos da paz.

### **Álvaro Okura de Almeida**

Doutorando em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina. Atualmente, pesquisador associado ao Center for Conflict Studies da Universidade Phillips Marburg e do Centro de Pesquisa Transformations of Political Violence.

### **Andrei Koerner**

Mestre e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Professor associado do Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

### **Bel Santos Mayer**

Mestra em Turismo (EACH/USP), coordenadora do Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário e cogestora da Rede LiteraSampa.

### **Bruno Konder Comparato**

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e professor do Departamento de Ciências Sociais da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo.

### **Carla Osmo**

Doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora de Direito (Direitos Humanos) na Universidade Federal de São Paulo.

### **Claudia Cristina Trigo Aguiar**

Doutora em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atua em Saúde Mental e Direitos das Juventudes.

### **Daniele Kowalewski**

Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo, realiza pós-doutorado na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

### **Eduardo Rezende Melo**

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Juiz de Direito em SP, pós-doutorando na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas na Universidade Nova de Lisboa e coordenador da área pedagógica da Infância e da Juventude e da Justiça Restaurativa na Escola Paulista da Magistratura.

### **Flávia Schilling**

Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Professora Associada Sênior da Faculdade de Educação da USP.

### **Gabriela Gramkow**

Doutora em Psicologia Social e Docente da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUCSP.

### **Janaína de Almeida Teles**

Professora de História do Brasil da Universidade do Estado de Minas Gerais e do curso de especialização do CAAF/Unifesp.

### **Léa Tosold**

Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Atualmente pesquisadora do Instituto de Sociologia da Universidade de Frankfurt am Main.

### **Lucia Filomena Carreiro**

Assistente social. Mestre em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

### **Ludmila Nogueira Murta**

Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. Professora no Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG, Campus Sabará.

### **Márcio Seligmann-Silva**

Doutor pela Universidade Livre de Berlim. É professor titular de Teoria Literária da Universidade Estadual de Campinas.

### **Maria Cristina Gonçalves Vicentin**

Doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

### **Maria José de Rezende**

Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Docente na Universidade Estadual de Londrina. Membro do Programa de Mestrado em Ensino de Sociologia em Rede Nacional.

### **Marrielle Maia**

Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília. Doutora em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas. Professora do curso de Relações Internacionais no Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia (IERIUFU), coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da mesma instituição e coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos do IERIUFU.

### **Matheus de Carvalho Hernandez**

Doutor em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas. Professor do curso de Relações Internacionais e do Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados.

### **Pádua Fernandes**

Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e pesquisador associado do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais.

### **Paulo Cesar Endo**

Professor associado do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). Membro da Memory Studies Association (MSA) e da Memory Studies Association America Latina (MSA/LA), pesquisador da Unidade de Pesquisa on Dreams, Memories and Imagination Studies (Polônia/Gdansk) e assessor dos Territórios Clínicos da Memória (Argentina).

### **Paulo Henrique Fernandes Silveira**

Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Docente e pesquisador na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Coordena o grupo de estudos sobre Educação, Filosofia, Engajamento e Emancipação, vinculado à FEUSP.

### **Paulo Kohara**

Doutor em Psicologia pela USP. Psicólogo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP).

**Raissa Wihby Ventura**

Mestra e doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. É pesquisadora de pós-doutorado no Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

**Tânia Corgi Veríssimo**

Mestra e doutoranda pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Membro do Departamento de Psicanálise do Instituto Sedes Sapientiae.

# CHAPTER TITLES, ABSTRACTS AND KEYWORDS

## **Chap. 1 – Minimalist and insufficient? Samuel Moyn’s contributions to the field of human rights**

Carla Osmo; Matheus de Carvalho Hernandez

This chapter analyzes the contributions of Samuel Moyn, one of today’s leading thinkers for critical thinking on human rights. In particular, we discuss Moyn’s reconstruction of the history of human rights in his books *The Last Utopia: Human Rights in History and Not Enough: Human Rights in an Unequal World*, in which the author, while recognizing the relevance of the human rights movement that has emerged since the 1970s, highlights its elements of minimalism and insufficiency, mainly due to its non-transformation potential in the structural fight against socio-economic inequalities. Moyn’s arguments, which are among the most incident and influential in the international debate on human rights today, will be presented based on his counterposition to Lynn Hunt’s thesis on the history of human rights. The chapter intends, besides presenting this discussion, to facilitate access, in Portuguese, to these contemporary debates, collaborating for them to reach students, even at the undergraduate level.

**Keywords:** Samuel Moyn; human rights history; human rights movement; critical theory.

## **Chap. 2 – Children, human rights and education in UNESCO documents’ diagnoses and prescriptions**

Maria José de Rezende

The Global Monitoring Report on Education, Latin America, and the Caribbean (GMR-AL): Inclusion and Education: Everyone, no exceptions, adopted by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), published in 2021, raises many data on the possibilities and difficulties of advances in the fulfillment of children’s fundamental and human rights. The diagnoses in this document are more substantive than the prescriptive propositions. This is because the political combinations made, by the formulators of the documents, to posit actions and measures to expand the human right of children to learning and to the schooling process are challenged when trying to formulate prescriptions. This is because the diagnoses themselves reveal almost insurmountable obstacles in the various regions of Latin America. The prescribed propositions are politically more fragile when trying to make the recommendations feasible

in the context of economic, social, and political conditions that have little affection for guarantees of the human rights of children who are vulnerable and excluded due to poverty and/or ethno-racial belonging.

**Keywords:** Children; education; human rights; diagnosis; prescription.

### **Chap. 3 – Child-friendly juvenile justice: tensions and torsions of an unfulfilled promise**

Eduardo Rezende Melo

On several continents, adaptations of justice have been discussed to minimize the impact of contact with children and adolescents and to improve legal guarantees, emerging the notion of “child-friendly”/sensitive justice as emblematic of the specialty of the system (COUNCIL OF EUROPE; UNITED NATIONS). The article aims to problematize this approach in the field of juvenile justice. Since its inception, this branch has been marked by debates around the challenges and possibilities of a new judicial model that was not hostile to youth in conflict with the law (MEAD; PIRES). Further developments have always been guided by a criticism of the violence, selective and excluding approach of the system, focusing both on the social reaction and on alternative policies for managing problematic-situations. It is intended, then, to approach this debate of that philosophical one on the ‘policies of friendship’ (DERRIDA, FOUCAULT, ARENDT), on the linking of friendship with politics, equality and democracy and on the possibility of a conflict resolution based on an ethics and a policy of nonviolence (BUTLER).

**Keywords:** juvenile justice; human rights; child-friendly justice; politics of friendship; non-violence.

### **Chap. 4 – The Time of the Victim and the Time of Law: the emergence of a right to time**

Ludmila Nogueira Murta; Flávia Schilling

A mostly positivist view, based on cold, impersonal and objective procedures, allied to the social acceleration movement that puts pressure on the speed and speed of procedures: this is the legal-social moment we find ourselves in and in which legal institutions develop their actions. In this context, victims of violence with all their subjective variables of response to the violence suffered are placed as part of processes that discuss the violations that occurred against them, but hardly taking into account the different repercussions and expectations of the victim, especially with regard to his/her own time. Therefore, a right to recog-

dition and respect for the subjective time of the victim of violence is proposed, based on a re-reading of the principle of human dignity from the perspective of the victim of violence. The theoretical basis walks along the path of the need to review, reform and humanize legal institutions, pointed out by the Theory of Realistic Humanism, indicating as some of the key points for this process the need to use inclusive procedures, the development of care with attention and care for the people involved, humanized treatment and the construction of jurisdictional provisions based on the specificities and needs of the subjects involved. From this, the proposal of the right to recognition and respect for subjective time is based on the necessary review of institutions' practices to make possible the development of police and judicial procedures in a manner compatible with the peculiarities and temporalities inherent in the different possible subjective responses to the experience of violence.

**Keywords:** victims of violence; Theory of Realistic Humanism; subjective time; human dignity.

## **Chap. 5 – (Un)cannies of Casarquivo: Brazilian civil-military dictatorship as archive's evil**

Tânia Corghi Veríssimo

Derrida starts from the root of the word *arkhê*, to conceive the notion of archive fever, creating an ambience that we will call *casarquivo*. This portmanteau word will be used to open paths of analysis and an approach called archive's evil: the Brazilian civil-military dictatorship. The work is divided into three parts: the first is dedicated to thinking about the domiciliation's scenario characterized by Derrida in order to establish the archival evil in its inexact and labyrinthine place; the second explores some intersections between Derrida's thoughts and Freudian theory, highlighting the evil as the most prominent exponent in this intersection crowned by the archiviolic drive's notion; the third moment articulates elements present in the *casarquivo*'s ambience, as well as in the archiviolic drive's actions itself, to weave some lines of thought, among them, the enforced disappearance in the Brazilian civil-military dictatorship.

**Keywords:** Derrida; archive fever; archiviolic drive; Freud; Brazilian civil-military dictatorship.

## **Chap. 6 – A political-constitutional analysis of Policies in the Field of Human Rights during Bolsonaro’s Mandate**

Andrei Koerner; Marrielle Maia

The chapter analyzes the human rights policies of Jair Bolsonaro’s term in office from a political-constitutional point of view. President Bolsonaro has placed human rights as a privileged target of his strategy of permanently straining the edges of the post-1988 democratic constitutional order. However, his initiatives have expressed earlier attacks on those policies and have received broader support than his far-right base. The chapter asks why human rights policies suffered such attacks, why their dismantling was central to Bolsonaro’s project, and what the modalities of this dismantling were. It discusses these issues from the point of view of the construction of subjects as citizens in the constitutional order of 1988 and the transformations of the neoliberal and democratic constitutional regime stabilized in 1993-4. Bolsonaro’s strategy is discussed using the figure of “the grotesque,” and then, the various dimensions of human rights policies during his mandate are examined. As a final step, we conclude by stating the possibility of Lula’s government promoting human rights policies to construct a post-neoliberal, democratic, and constitutional regime.

**Keywords:** human rights; constitutional democracy; Jair Bolsonaro; grotesque; public policies.

## **Chap. 7 – Education and the preservation of memory sites in Brazil**

Paulo Cesar Endo; Márcio Seligmann-Silva

Examining the reports of the National Truth Commission and five State Truth Commissions in 5 Brazilian states - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, and Paraná – this chapter examines the work on memory conducted in Brazil. The aim is to demonstrate that the possibilities and paths opened up by the work of the truth commissions in the country since 2011 have not had any consistent continuity and, quite the opposite, have been subject to disregard and attacks on their creation, consolidation, and implementation, except in cases where the states have made a regional commitment. Nevertheless, we will argue that the reports have contributed to establishing important recommendations for creating sites and places of memory that do not yet exist and preserving and mapping sites that are still undefined and uncertain. In that sense, despite their limitations, we defend the conclusion that the reports allow future research to define sites of memory in areas not widely acknowledged but where serious violations took place on Brazilian territory.

**Keywords:** Memory sites; Truth Commissions; Education; Truth Commissions.

## **Chap. 8 – Appropriations and disputes concerning the access to the archives of the military dictatorship in Brazil**

Janaína de Almeida Teles; Pádua Fernandes

The central theme of this chapter is the memory of the Brazilian military dictatorship. We argue that in the Brazilian scenario, reconstruction is a significant challenge, given the extent and complexity of the repressive apparatus of the period, along with the episodes since the transition, including the destruction and reorganization of the archives of repression, the partial and limited initiatives for reparations and truth, and the military's control of the archives, as opposed to the legal advances and programs aimed at preserving documents and providing broad public access to them. Since (re)democratization, we have seen a systematic denial and blocking of the processes of elucidation and responsibility for the crimes committed by state agents during the military dictatorship. This, in turn, prevents a broad public debate on the legacy of this past, while judicial and extrajudicial actions show reduced results. The consequence is that there are still blanks about the past and its projections into the present, particularly about the circumstances of the death, disappearance, and concealment of bodies of those persecuted by the dictatorship, which blocks the perpetrators from being held responsible.

**Keywords:** Brazilian military dictatorship; archives; redemocratization; transition; responsibility.

## **Cap. 9 – Eyewitness identification and unjust incarceration: a metapsychological analysis of repetitive judicial error**

Paulo Kohara

Personal or photographic identification as the sole basis for arrests and detentions (in the case of adolescents in conflict with the law) is one of the main sources of national and international judicial error. In addition to notoriously contradicting scientific evidence on the functioning of human memory, in Brazilian territory, these arrests and detentions, for the most part, do not even respect the minimum procedures indicated in the Code of Criminal Procedure (CPP) to avoid inducing victims and witnesses. Based on a case study of a judicial process in which an adolescent accused of leading an armed robbery was provisionally detained due to his personal identification by the victim, we examine the Brazilian Criminal Justice System itself and, from a metapsychological perspective, the reasons why the practice of incarceration by the courts proves to be little permeable to scientific evidence, legal commands (Art. 226, CPP), or even the most recent jurisprudence of higher courts (Habeas Corpus No. 598,886 –

STJ). Using trauma as a key to understanding, it is clear that the recognition of individuals as applied by the Criminal Justice System, in addition to favoring a repetition of judicial errors, constitutes a traumatic repetition of state violence, with detentions whose arbitrariness and violence are systematically denied and therefore repeated. Finally, having recognized the traumatic nature of the phenomenon, we discuss its implications for strategies to overcome arbitrary detentions based on recognition, with attention to the unconscious dynamics that articulate the Justice System with the history of violence and exploitation upon which the Brazilian state and its institutions were built.

**Keywords:** Eyewitness identification; judicial error; structural racism; trauma; psychoanalysis.

## **Chap. 10 – The Freedom Songs of the Civil Rights Movement in the United States**

Paulo Henrique Fernandes Silveira

One of the strategies of the civil rights movement in the United States was the production and use of the freedom songs. In their protest demonstrations, among direct-action strategies, in addition to singing the songs of several popular composers, the militant youth created new political lyrics for well-known spiritual and gospel melodies. The purpose of this text is to analyze the impact of these lyrics and songs on the engagement of high school and university students in the struggle against racial segregation.

**Keywords:** Freedom Songs; Civil Rights; Direct-action; Militancy; Racial Segregation.

## **Chap. 11 – Bandeirantes in Flames: Notes on Memory, Monuments and the Fire**

Álvaro Okura de Almeida; Léa Tosold

In this chapter we propose some notes that starts from the materiality of the monument as a place of memory in order to critically approach, from a theoretical-political point of view, the issues involved when the theme is to represent the history of domination, exploitation and violence silenced beyond words in public space. Such considerations about the history of construction and continuous contestation of monuments is particularly relevant in the face of the ongoing and growing political disputes, mostly led by indigenous and anti-racist activists, for the overthrow of nationalist and colonialist symbols that have been taking shape not only in Brazil – our focus of analysis – but also in several parts

of the world – notably South Africa (#rhodesmustfall), India, Colombia, Chile, UK and USA. For this, we will revisit the torching episode of the Borba Gato statue, a symbol of São Paulo’s Bandeirantism and its implications in the public and academic debate.

**Keywords:** Monuments; Politics of Memory; Borba Gato; Activism; Violence.

## **Chap. 12 – The archive as a target by Saidiya Hartman’s words**

Raissa Wihby Ventura

In this chapter, the archive and the type of violence it (re)produces will guide the return to the work of Saidiya Hartman. Between *Scenes of Subjection and Wayward Lives*, the argumentative arc of a work that provides lessons on how the archive is at the very center of the anti-racist struggles that constitute our present will be reconstructed in three sections – “The archive as part of the scenes of subjection”; “Critical fabulation as the second act”; “From the counter-narrative free of judgment to rebellious lives and their beautiful experiments”. On one way, the reconstructive efforts gathered here have been directed towards the methodological solutions crafted by Hartman. On another, from an interpretative perspective, I argue that Hartman is the author of a critical project defined as a kind of experimentation centered on the construction of revolutionary imaginaries driven by the search, the institution, and the initiation of new ways of telling and narrating a past-present in which the afterlife of slavery continues to draw horizons and (im)possibilities.

**Keywords:** archive; violence; imagination; critical fabulation; Saidiya Hartman.

## **Chap. 13 – The challenge of the literary expression of the experience of torture**

Bruno Konder Comparato

The aim of the text is to reflect on the challenge of expressing the experience of torture, which establishes a radical separation between those who were tortured and those who, for not having been subjected to the terrible test of having to face the limits of the human, must content themselves with only a pale idea of the suffering inflicted on the victims who helplessly watched the collapse of all their certainties. The testimonial literature, made up of victims’ reports, illustrates what is perhaps the greatest challenge of any written text: having to express unique experiences, since they are personal, with the sense of universality necessary to make any reflection capable of being understood by its interlocutors. This interlocution is only possible when one considers the intellectual communi-

ty to which one belongs and what the Germans express by the word “Geist”, in the sense of the principle of thought and reflective activity of the human being. It is precisely the feeling of belonging to an intellectual community that is broken when going through the traumatic experience of torture.

**Keywords:** torture; testimony literature; Shoah; expression of pain.

## **Chap. 14 – Human Rights on the Agenda of Community**

### **Libraries Literasampa**

Bel Santos Mayer

Community Libraries (BCs) have their origin in the unequal distribution of cultural facilities, leading individuals, groups or institutions to bring together books and people and dedicate themselves to the defense of the democratization of access to reading and writing. The LiteraSampa Network, composed of 18 community libraries (BCs) installed in peripheral areas of the municipalities of São Paulo, Guarulhos and Mauá, was created in 2010 with the goal of promoting the human right to books, reading, literature and libraries. Its performance rooted in the community, besides stating that “A periferia lê” proposes the articulation of reading to the guarantee of Human Rights. In this article we propose to identify the ways that these BCs find to “translate” the Universal Declaration of Human Rights and the Sustainable Development Goals (SDGs) to their realities and to different audiences. We will look, especially, at how youth have been involved with the theme. The analysis will consider: documentary data on the origin and history of the CBs, reports, and publications.

**Keywords:** Community Libraries; Literature; Reading mediation; Human Rights; Sustainable Development Objectives.

## **Chap. 15 – The memory-writing in the ‘Mães em luta’ book: a collective device of a testimonial enunciation**

Claudia Cristina Trigo Aguiar; Lucia Filomena Carreiro;  
Maria Cristina Gonçalves Vicentin

The necessary work of the construction of collective memory as an element of justice production/compensation as for the impact of the state violence in our country is gaining a growing expression. We have identified this movement more recently through literature and other arts that testify the lives of the incarcerated and the family of the dead youths by the State agents. To produce a book with the stories of their struggles for the future generations made part of the movement Mães em Luto da Zona Leste (SP) (Mothers in Mourning from the

East Zone/SP) projects, that insist on not being silent facing their children's deaths. We have established (from 2020 until 2021), with six mothers and an aunt of the mentioned movement, in partnership with professionals and researchers from the psychosocial clinic and from the literature, a clinical-political writing group device as a privileged space so that the words circulated, rebuilding and creating stories. The group device has been constituted of three dimensions: a creative dimension, having in mind the poetic relationship with the word; a trial dimension that consisted in the production of individual and collective texts; and a dimension of care. It was composed by strategies like the Writing Workshops (readings of literary texts performed in a collective manner; presentation of images and search for meaningful objects and the embroidery manufacturing as writing triggers), the Tutorials (monitoring and reception of each participant process in the writing support), the Restitution (register of the material verbally and pre-verbally expressed, read at each subsequent meeting), among others. From the assembly of such device, we have discussed some effects of this experience in its relation to the construction of the memory: the testimonial effect produced by the relation between different device dimensions and the co-management disposition of the device that allowed to work the mediation between research-extension and the social movement, producing an implicational effect.

**Keywords:** memory; state violence; testimony; writing.

## **Chap. 16 – Racism, Gender and Whiteness: experimentations of care and accountability in scenes of violence in the psi-legal interface**

Gabriela Gramkow; Adriana Pádua Borghi

The engagement in *form-action* methodology with practices in teaching, research and extension is developed at Professional Training Center of the Psychology department of the Pontifical Catholic University of São Paulo (PUC-SP), called: "Gender Relations, Violence and Psychology: Insurgent Latinities" promotes exchange of knowledge with the Reference Centers for the Promotion of Racial Equality (CRPIR) attached to the Municipal Department for Human Rights and Citizenship (SMDHC) of São Paulo and with the Special Group of Racial and Intolerance Crimes (Gecradi), created by the Attorney General's Office and the Special Body in São Paulo Public Ministry (GPSP). From a university extension perspective we addressed the pacts of whiteness and executed a network to confront human rights violations through "welcoming listening" victims of racial and gender abuse. We also developed a conversation group with the perpetrators of these violations in the Criminal Court of Barra Funda. Studies and interventions were developed to support forms of sociopolitical/ethical-politi-

cal suffering, and reflecting on the cycles of violence that victims and offenders are forged. Professional *form-action* possibilities for political insurgencies and transformative practices in the psycho-legal field were discussed through a dialogue between accountability actions and the effects of the institutional logic of punishment. The whiteness applied in our coloniality had been perceived in intergenerational violence with persistent perpetration against black women. Producing knowledge at the psycho-legal interface, the intersection of practices from different discourses from Psychology and Law, between different knowledge regimes makes it possible to interweave the offer of care with attention to cases of racial violence against black women and to sensitize the institutional racial relations established in these fields.

**Keywords:** Racial Equity; Whiteness; Gender; Education.

### **Chap. 17 – The Experience of Human Rights Education Centers in the City of São Paulo: territories and vulnerability**

Daniele Kowalewski; Flavia Schilling

We present a review of the research entitled “Human Rights Education Centers in the City of São Paulo: Multiculturalism, Territories and Vulnerabilities,” in which the memory of these Centers – understood as a public policy for education in human rights – is recovered, emphasizing their conception, obliteration, and revival in the post-pandemic period. The research had three axes: multiculturalism, territory, and vulnerability. This chapter will discuss elements linked to the last two axes, emphasizing the last one, based on heterogeneous sources: studies by Seade and Ipea, the NAAPA Report, and the writings by the philosopher Judith Butler. It is not our purpose to summarize the research but rather to provide an overview of the importance of the Human Rights Education Centers in the territories and how the term vulnerability is malleable and has taken on new meanings in the pandemic and post-pandemic context, especially in education.

**Keywords:** Education in human rights; territories; vulnerability; Human Rights Education Centers; public education.

